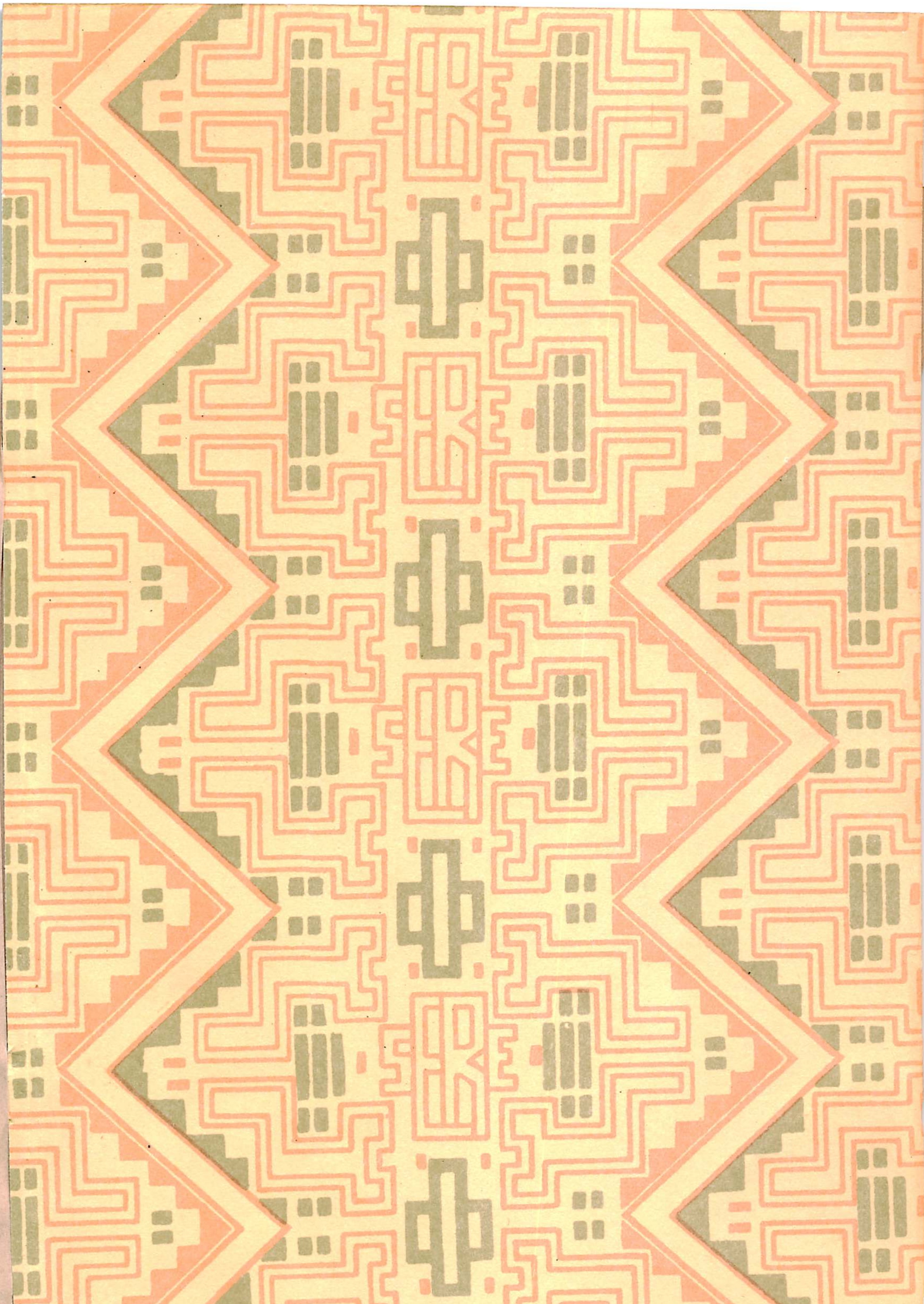


MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO

ANO DE 1938

Introdução, Exposição, Anexos A, B e C

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1943

Págs.

Movimento dos Atos Internacionais 67
Atos firmados 67
Atos ratificados 68
Atos promulgados 71
Atos denunciados 76
Adesão do Brasil 82
Correspondência expedida em 1938 76
Atos internacionais aprovados de acôrdo com os têrmos do art. 180 da Constituïção promulgada em 10 de novembro de 1937 78
Exposições de Motivos 82
Ratificações de governos estrangeiros 86
Adesões de governos estrangeiros 96
Aplicações 98
Limites 101
Setor norte 101
Setor oeste 102
Setor sul 105
Divisão Consular 107
Divisão de Cooperação Intelectual 109
Intercâmbio cultural com países estrangeiros 111
O ensino da língua portuguesa na Argentina e no Paraguai 112
Acôrdo de intercâmbio cultural Brasil-Bolívia 113
Visita de intelectuais 113
Intelectuais brasileiros no exterior 114
Congressos e conferências internacionais de caráter cultural 114
1.ª Conferência americana das comissões nacionais de cooperação intelectual 115
Conferências no Itamaraty 115
Proteção da propriedade intelectual 115
Conferência de Lima 116
Comissão Brasileira de cooperação intelectual 116
Relações com o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual 117
Biblioteca — Movimento durante o ano de 1938 117
Mapoteca 118
Anais do Itamaraty 119
Serviço Jurídico 122

ANEXO A

Oitava Conferência Internacional Americana

Relatório do Dr. Afrânio de Melo Franco — Delegado do Brasil 127
Relatório do Dr. Hildebrando Accioly — Delegado do Brasil 132
Exposição feita perante a 1.ª subcomissão da 2.ª comissão pelo seu presidente e relator (Hildebrando Accioly) sôbre os métodos de codificação do Direito Internacional 149

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RELATÓRIO

ANO DE 1938

Introdução, Exposição, Anexos A, B e C

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1943

M. R. F. ... ca
nº 15759 27/7/12
proc. d(n)

QUADRO DAS MATÉRIAS DÊSTE VOLUME

	Págs.
Introdução	5
Exposição	—
Serviços políticos e diplomáticos	11
Anexação da Áustria ao Reich Alemão	11
Criação da legação em Belgrado	12
Tratado sôbre ligação ferroviária entre o Brasil e a Bolívia	12
Tratado sôbre a saída e aproveitamento do petróleo boliviano	14
Tratado de extradição entre o Brasil e a Bolívia	15
Tratado de extradição com o Perú	15
VIII Conferência Internacional Americana	16
Incidente diplomático com a Alemanha	18
Guerra civil espanhola	18
Conferência de Evian	19
Divisão Econômica e Comercial	21
Criação dos serviços econômicos	21
Instalação dos serviços e sua organização	21
Intercâmbio comercial	23
Ajustes comerciais	24
Conferências internacionais	26
Missão econômica portuguesa	27
Expediente dos serviços durante o ano	27
Divisão do Cerimonial	29
Congressos e Conferências	30
Visitas de missões especiais e hóspedes ilustres ao Brasil	39
Visitas de vasos de guerra estrangeiros	43
Vôos de aviadores estrangeiros em território nacional	44
Movimento do corpo diplomático estrangeiro	48
Cartas credenciais e revocatórias	51
Cartas de gabinete	54
Cartas de plenos poderes	56
Expedições científicas	59
Movimento da Correspondência	59
Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul	60
Divisão de Passaportes	65

Págs.

Movimento dos Atos Internacionais 67
Atos firmados 67
Atos ratificados 68
Atos promulgados 71
Atos denunciados 76
Adesão do Brasil 82
Correspondência expedida em 1938 76
Atos internacionais aprovados de acôrdo com os têrmos do art. 180 da Constituïção promulgada em 10 de novembro de 1937 78
Exposições de Motivos 82
Ratificações de governos estrangeiros 86
Adesões de governos estrangeiros 96
Aplicações 98
Limites 101
Setor norte 101
Setor oeste 102
Setor sul 105
Divisão Consular 107
Divisão de Cooperação Intelectual 109
Intercâmbio cultural com países estrangeiros 111
O ensino da língua portuguesa na Argentina e no Paraguai 112
Acôrdo de intercâmbio cultural Brasil-Bolívia 113
Visita de intelectuais 113
Intelectuais brasileiros no exterior 114
Congressos e conferências internacionais de caráter cultural 114
1.ª Conferência americana das comissões nacionais de cooperação intelectual 115
Conferências no Itamaraty 115
Proteção da propriedade intelectual 115
Conferência de Lima 116
Comissão Brasileira de cooperação intelectual 116
Relações com o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual 117
Biblioteca — Movimento durante o ano de 1938 117
Mapoteca 118
Anais do Itamaraty 119
Serviço Jurídico 122

ANEXO A

Oitava Conferência Internacional Americana

Relatório do Dr. Afrânio de Melo Franco — Delegado do Brasil 127
Relatório do Dr. Hildebrando Accioly — Delegado do Brasil 132
Exposição feita perante a 1.ª subcomissão da 2.ª comissão pelo seu presidente e relator (Hildebrando Accioly) sôbre os métodos de codificação do Direito Internacional 149

Págs.

Relatório apresentado à 2.ª comissão, pelo presidente e relator da sua 1.ª subcomissão (Hildebrando Accioly) sobre os métodos de codificação 151

Exposição feita perante a comissão de peritos para a codificação do Direito Internacional por Hildebrando Accioly a propósito da questão das reclamações pecuniárias 155

Projeto de declaração sôbre minorias apresentado pela delegação do Brasil 157

Ata final da Conferência 159

Tratados com a Bolívia

Tratado sôbre a saída e o aproveitamento do petróleo boliviano 235

Tratado de extradição entre o Brasil e a Bolívia 245

Tratado sôbre ligação ferroviária 257

Assuntos Econômicos

Intercâmbio comercial do Brasil nos anos de 1934 e 1938 (quadro n. 1) 265

Comércio exterior do Brasil (quadros ns. 2, 3, 4 e 5) 269

Valor médio por unidade das mercadorias importadas, nos anos de 1937 e 1938 (quadro n. 6) 289

Valor médio por unidade das mercadorias exportadas, nos anos de 1937 e 1938 (quadro n. 7) 290

Acordos comerciais em vigor no Brasil (quadro n. 8) 291

ANEXO B

Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938 — Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores 325

Decreto-lei n. 497, de 15 de junho de 1938 — Regula a concessão de ajudas de custo para os funcionários diplomáticos e consulares 339

Distribuïção do pessoal em exercício na Secretaria de Estado, em 31 de dezembro de 1938 343

Quadro do pessoal em exercício no Corpo diplomático, em 31 de dezembro de 1938 351

Quadro do pessoal em exercício no Corpo consular, em 31 de dezembro de 1938 355

Quadro dos embaixadores, padrão O, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938 359

Quadro dos embaixadores em comissão, padrão N, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938 359

Quadro dos ministros plenipotenciários, classe N, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938 360

Quadro dos ministros plenipotenciários e consulares gerais, classe M, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938. 361

Quadro dos primeiros secretários e cônsules, classe L, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938 363

Quadro dos segundos secretários e cônsules, classe K, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938 366

Quadro do pessoal da classe J, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938 369

Págs.

Quadro dos cônsules privativos, padrão M, pela data de entrada para a classe .. 371
Quadro dos auxiliares de consulado, padrão N, pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938 372
Quadro do pessoal da carreira de diplomata em disponibilidade, em 31 de dezembro de 1938 374
Quadro dos conselheiros comerciais, padrão M, pela data de entrada para a classe .. 375
Quadro do corpo diplomático acreditado no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1938 377
Quadro do corpo consular estrangeiro 383
Tabela explicativa do orçamento da despesa do Ministério das Relações Exteriores para o ano de 1938 421

ANEXO C

Decretos-leis e decretos 435
Circulares .. 449
Relatório apresentado ao Ministério das Relações Exteriores pelo Dr. Afrânio de Melo Franco, presidente da Delegação do Brasil à 8.ª Conferência Internacional Americana 477

RELATÓRIO

Relatório apresentado ao Sr. Dr. Getulio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo Sr. Dr. Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Ano de 1938.

INTRODUÇÃO

Senhor Presidente,

Havendo assumido a 15 de Março de 1938 a gerência do Ministério das Relações Exteriores, cabe-me o dever de passar às mãos de Vossa Excelência o presente Relatório, que é uma resenha dos principais assuntos ou fatos que foram objeto da atenção do Ministério a meu cargo, período que vai daquela data até 31 de Dezembro do mesmo ano.

As condições econômicas e políticas existentes na Europa, espalhando a incerteza nos espíritos mais avisados e fazendo prever o desenrolar-se de uma série de futuras complicações, e as de carater nitidamente continental, decorrentes da chamada "Política de Boa Vizinhança", inaugurada na Conferência interamericana para a Consolidação da Paz, de Buenos Aires, de Dezembro de 1936, constituiram, em suas linhas gerais, as duas ordens mais importantes de assuntos de que cogitou o Ministério das Relações Exteriores no ano de 1938.

Os acontecimentos políticos europeus produziram, em Março, a anexação da Áustria à Alemanha, realizando-se, assim, o ideal nacional-socialista do "*Anschluss*", isto é, da união daquele país ao Reich alemão, e, em Setembro e Outubro, culminaram na crise checoslovaca, com o chamado Acordo de Munique.

Na América, verificaram-se dois acontecimentos de transcendente importância, fortalecedores da confiança dos que acreditam que os povos continentais podem aperfeiçoar os meios de congraçamento pacífico e amistoso : a assinatura do Tratado da Paz do Chaco em 21 de Julho, cujas ratificações se trocaram a 29 de Agosto, e a Oitava Conferência Internacional Americana, reunida, em Dezembro, em Lima.

Esses dois acontecimentos demonstraram que o ideal da unidade espiritual e política do continente se encontra incorporado à conciência de todas as nações do Hemisfério ocidental, sempre empenhadas em aperfeiçoar e fortalecer os instrumentos de solução justa e condizentes com os anhelos de boa razão que devem presidir as suas relações.

A Declaração de Lima, encarada no seu sentido mais lato, foi a afirmação solene da solidariedade americana e, por isso, representará um dos grandes marcos assinaladores das diversas fases do movimento de consolidação da união dos povos americanos.

Para essa política, feita de realidades e largas aspirações, o Governo brasileiro contribuiu com esforços constantes, sempre animado do mais alto espírito panamericano.

Procurando estabelecer novas ligações perduraveis com os paises vizinhos, a 28 de Fevereiro de 1938 o Brasil assinou com a Bolívia dois tratados de grande importância e mutuamente vantajosos : — O Tratado sobre ligação ferroviária e o Tratado sobre a saida e o aproveitamento do petróleo boliviano. Foram signatários de ambos, pelo Brasil, o Embaixador Mario de Pimentel Brandão, Ministro das Relações Exteriores, e pela Bolívia, o Se-

nhor Alberto Ostria Gutierrez, Enviado Extraordinário e Plenipotenciário no Brasil.

No transcurso do ano de 1938, o Governo brasileiro envidou os maiores esforços para estabelecer novas vinculações econômicas entre o Brasil e vários paises americanos e extra-continentais, no sentido de permitir a colocação de artigos nacionais em seus mercados.

Os resultados colhidos foram bastante animadores, de maneira que a orientação dada por Vossa Excelência teve aplicação prática, dependendo benefícios maiores da ação combinada dos vários organismos deste Ministério com outros orgãos do Governo, assegurada por uma progressão constante dos mesmos propósitos através do tempo.

Depois de haver assumido a direção deste Ministério, a familiaridade com os serviços da Secretaria de Estado levou-me à convicção de que a reforma realizada pelo Senhor Afranio de Mello Franco, em Janeiro de 1931, carecia de maior desenvolvimento, isto é, precisava ser levada ao seu estádio final lógico, o qual consistia na fusão dos quadros diplomático e consular.

Na reforma, por todos os títulos util de 1931, o quadro da Secretaria de Estado, até então fixo, desapareceu, fundido nos diplomático e consular, ficando os funcionários sujeitos ao chamado rodízio.

Estudos que mandei proceder bem como a experiência de grandes paises decidiram-me à reforma realizada em Outubro de 1938, que determinou a fusão dos dois quadros existentes — o diplomático e o consular — num só.

Assim, sem sobressaltos nem perturbações, antes com vantagens imediatas, o Ministério passou a ter um Quadro único, podendo o seu pessoal de carreira servir

indistintamente em postos diplomáticos ou consulares, a critério das necessidades do Governo.

Neste Relatório encontrará Vossa Excelência, Senhor Presidente, um panorama geral das atividades do Ministério das Relações Exteriores, durante o ano de 1938, empenhado discreta e operosamente em seguir não só a alta e segura orientação de Vossa Excelência, mas tambem as tradições consolidadas por uma Secretaria de Estado que, tanto no Império como na República, tem exemplarmente servido aos interesses da Nação.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1938.

Oswaldo Aranha.

EXPOSIÇÃO

SERVIÇOS POLÍTICOS E DIPLOMÁTICOS

As atividades da Divisão Política e Diplomática em 1938 foram orientadas pelos grandes sucessos do ano internacional: na América, a VIII Conferência Internacional Americana de Lima, de tão amplo significado, e a assinatura de Tratados com a Bolívia, que deram base prática ao problema da vinculação ferroviária e ao do aproveitamento e saida do petróleo boliviano; na Europa a observação minuciosa de acontecimentos que já faziam prever uma série de complicações futuras e se processavam numa atmosfera de generalizado malestar. Alguns atos de interpretação menos direta, ou mais sujeita ao critério das verificações locais, marcaram a cronologia da guerra civil espanhola e da política exterior franco-britânica. Orientou a Divisão, como lhe competia, as atividades dos nossos Representantes no exterior por forma a que nenhuma situação de continuidade viesse prejudicar a seriação normal do trabalho. Por seu lado, procurou estar em dia com todas as fontes de informação de que dispunha, afim de assentar o seu procedimento num critério tanto quanto possivel inalteravel.

Estiveram à frente da Divisão os Ministros Carlos Celso de Ouro Preto e Carlos Alves de Souza Filho.

Anexação da Áustria ao Reich Alemão

A rapidez com que se processou a ocupação da Áustria pelas forças do Reich alemão pôs o mundo em face de uma *situação de fato,* considerada como tal pela própria Europa e pelos Governos a quem a circunstância mais parecia afetar. De 12 para 13 de Março, a capital da pequena República em que se transformara, pela letra do Tratado de Trianon, o Império dos Habsburgos, recebia o golpe final da anexação, com a entrada das legiões motori-

zadas, a prisão do Chanceler Schuschnigg e o pleno domínio de todo o território austríaco. A 15 de Março era ao Governo brasileiro comunicado o fato pela Embaixada da Alemanha, tendo a nossa resposta consistido em dar essa comunicação como recebida. Os negócios da Legação austríaca passaram para a referida Embaixada, dando-nos participação disso o Representante da Áustria no Rio. Ao mesmo tempo, tendo a *lei de anexação* previsto a realização de um plebiscito, aguardamos que este se verificasse para decidir do destino da nossa Representação em Viena. Um mês depois, realizado o plebiscito, que deu 99,5% de votos ao critério anexionista, autorizamos o nosso Representante a seguir para Budapest, onde se instalou.

Criação da Legação em Belgrado

A importância política européia do Reino dos Servos, Croatas e Eslovenos, a valorização econômica do país, a convergência para os paises danubianos de negociações entre as grandes potências, a apreciavel massa de imigrantes iugoslavos radicados em território brasileiro, alem de outros fatores de importância menos visivel, decidiram-nos a criar uma Legação em Belgrado.

Em rigor já se achava o Brasil representado na Iugoslávia, pois o Ministro em Atenas era cumulativamente acreditado em Belgrado e chegou a apresentar as suas credenciais ao Príncipe Regente. Fazia-se, sentir, entretanto, a presença de uma Representação permanente, situação tanto mais de encarecer quanto, antecipando-se à nossa iniciativa, já havia sido nomeado um Ministro daquele país no Rio.

Para inaugurar a primeira representação diplomática do Brasil alí, foi nomeado o Senhor Ministro Carlos Alves de Souza Filho.

Tratado sobre ligação ferroviária entre o Brasil e a Bolívia

Pelo Protocolo de 25 de Novembro de 1937 foram aprovadas as conclusões e recomendações propostas pela Comissão Mista Brasileiro-Boliviana encarregada de assentar as bases iniciais de

ligação ferroviária entre o Brasil e a Bolívia. Previu o referido Protocolo o início de estudos, de carater técnico. A importância destes e a necessidade de se estabelecer, em bases práticas e definitivas, a referida vinculação, deram origem a várias negociações que culminaram na assinatura, a 25 de Fevereiro de 1938, do Tratado sobre ligação ferroviária, tendo sido signatários: pelo Brasil o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mario de Pimentel Brandão, pela Bolívia o seu Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Brasil, Senhor Alberto Ostria Gutiérrez.

O Tratado deu forma, de maneira clara e decisiva, a tão vasto empreendimento, de que beneficiarão, por igual, o Brasil e a Bolívia, de tal forma se identificam em seu texto problemas comuns a ambos os paises e deliberações que um futuro mais ou menos próximo concretizará em inegaveis realidades, dentro de um amplo critério de colaboração regional.

O financiamento de uma linha férrea iniciada num ponto previamente escolhido, entre Puerto Esperanza e Corumbá, e que se estenderia até Santa Cruz de la Sierra, financiamento regulado, em bases novas, pelos artigos I, II, III e IV do Tratado, deu forma prática ao problema, ao mesmo tempo que alterou, de maneira oportuna, os acordo anteriores, constantes dos Tratados de 17 de Novembro de 1903 e do de 25 de Dezembro de 1928.

Não só esse aspecto da ligação ferroviária constou da letra do Tratado. Comprometeu-se o Governo boliviano a continuar a construção da linha de Vila-Vila a Santa Cruz de la Sierra e e de um ramal entre esta última localidade e Puerto Grether ou "outro ponto navegavel do rio Ichilo". Por outro lado, comprometemo-nos a realizar por nossa conta e apenas aprovado o Tratado, a ligação Puerto Esperanza-Corumbá.

Aprovado pelo decreto-lei n. 344, de 22 de Março, e ratificado pelo Brasil a 5 de Setembro, os instrumentos de ratificação foram trocados no Rio, a 15 de Setembro, tendo sido promulgado pelo decreto n. 3.130, de 5 de Outubro do mesmo ano. (Anexo A).

Tratado sobre a saida e o aproveitamento do petróleo boliviano

O desejo recíproco, várias vezes manifestado pelos dois Governos, de estruturar solidamente a economia regional, motivou, através de sucessivos entendimentos, a assinatura simultânea do Tratado sobre a saida e o aproveitamento do petróleo boliviano, firmado pelos mesmos signatários e na mesma data.

Foi já reconhecida a projeção desse ato internacional, consequente, como o anterior, aos estudos, conclusões e recomendações da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, aprovadas pelo Protrocolo de 25 de Fevereiro de 1937. Por ele convieram os Governos do Brasil e da Bolívia em realizar estudos de carater topográfico e geológico e as sondagens necessárias à determinação do aproveitamento industrial das jazidas de petróleo existentes na região do Parapetí para o Norte. Ficou ainda estabelecido que as despesas com os referidos estudos e trabalhos, calculadas em 1.500.000 dólares, bem como os honorários e ajudas de custo dos membros da Comissão Mista seriam divididos entre os dois paises. Previu-se ainda o reembolso das quantias despendidas pelos beneficiários posteriores da exploração, o adiantamento pelo Brasil da parte que lhe cabe, o compromisso, por parte da Bolívia, de que a exploração do petróleo na citada região se faça por conduto de sociedades mistas organizadas entre brasileiros e bolivianos, a destinação ao Brasil do petróleo sobreexcedente às necessidades bolivianas. Obrigou-se, ainda, o Governo boliviano a conceder a empresas mistas o privilégio de construção de oleodutos e sua exploração, que nos comprometemos a facilitar por todos os meios.

Outros pontos de capital importância foram ainda encarados, como seja a proteção de atividades de carater industrial ligados à utilização do petróleo e facilidades que o libertem de impostos nacionais, estaduais ou municipais, alem da equiparação das tarifas ferroviárias às que que se aplicam ao petróleo oriundo de qualquer outra procedência brasileira.

Não se torna necessário acentuar que, pelas suas linhas gerais, como pelas suas caraterísticas de menor evidência, o Tratado correspondeu ao que desde muito se esperava e fazia sentir, no sen-

tido de uma íntima cooperação de incalculaveis resultados, entre os dois paises limítrofes e as duas economias nesse particular complementares.

O Decreto-lei n. 380, de 18 de Abril, aprovou o Tratado, ratificado a 5 de Setembro. As ratificações foram trocadas a 15 do mesmo mês e a promulgação feita pelo decreto n. 3.131, de 5 de Outubro. (Anexo A).

Tratado de extradição entre o Brasil e a Bolívia

Tendo o Governo brasileiro manifestado ao Governo boliviano, por intermédio da Legação em La Paz, a intenção em que estávamos de denunciar o Tratado de extradição entre o Brasil e a Bolívia, assinado no Rio de Janeiro, a 3 de Junho de 1918, afim de que, por um ato posterior, se desse forma atual às bases do acordo, articulando-o aos novos dispositivos da Constituição brasileira, foram logo entaboladas conversas a respeito e, a 25 de Fevereiro de 1938, era firmado o novo Tratado, pelos mesmos signatários dos dois anteriormente referidos.

A matéria é regulada pelos princípios gerais do Direito Internacional, representando entretanto o novo texto um sensivel avanço sobre o anterior, pela extensão que lhe foi dada e a eficácia resultante de cláusulas mais minuciosas e precisas. (Anexo A).

Aprovado pelo Decreto-lei n. 345, de 22 de Março, foi ratificado pelo Brasil, a 5 de Setembro, aguardando-se para breve uma deliberação igual do Governo boliviano.

Tratado de extradição com o Perú

Razões idênticas às apresentadas ao Governo para a denúncia do Tratado de Extradição foram transmitidas ao Governo do Perú. A matéria vinha sendo regida, tambem, por um documento anacrônico: o Tratado de 1919. A 3 de Novembro de 1938 foi o novo Tratado assinado, em Lima, pelo Ministro das Relações Exteriores, Carlos Concha e o Embaixador Luiz A. Gurgel do Amaral.

VIII Conferência Internacional Americana

Não só pela importância dos assuntos que nela se iriam debater como pela eventualidade de um conflito de transcendente repercussão na vida internacional, cuja aproximação já se fazia sentir, a VIII Conferência Internacional Americana chamou a si todo o interesse do continente e não passou despercebida à observação de potências extra-continentais.

Coube ao Brasil desempenhar um papel de inegavel relevo naquela Assembléia de nações, e, seja pela voz e a ação do seu Embaixador, seja pela cooperação dos demais delegados e membros da delegação encontrou o mesmo pensamento intérpretes da mais elevada categoria e uma ressonância que não lhe foi regateada.

O programa da Conferência, aprovado pelo Conselho Diretor da União Panamericana, desdobrou-se em 23 pontos, todos importantes e alguns do mais amplo significado. Destes, haverá por citar, como mais expressivos da qualidade dos temas a ser debatidos, os que diziam respeito ao Aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos, à Criação de uma Corte Interamericana de Justiça Internacional e de uma Liga de nações americanas, a uma Declaração sobre a doutrina americana de não reconhecimento das aquisições territoriais pela força, à Cooperação do Direito Internacional na América, à Nacionalidade das pessoas jurídicas, ao Reconhecimento da beligerância, etc. A investidura na chefia da Delegação brasileira do Embaixador Afranio de Mello Franco exprimiu por si só o empenho que estávamos de dar ao Congresso de Lima uma significação condigna e um representante à altura do nosso prestígio, dos nossos interesses e da nossa fidalguia, eleito logo de início, Presidente da Comissão de Organização da Paz.

Acompanharam o Embaixador Mello Franco os seguintes Delegados: Doutor Altino Arantes, Embaixador Hildebrando Accioly, Doutor Pedro da Costa Rego, Doutor Levi Carneiro, Doutor Edmundo da Luz Pinto e Dona Rosalina Coelho Lisboa Miller — e, mais, o Consul Geral A. de Saboia Lima, Assessor Técnico, o 1.º Secretário Roberto Mendes Gonçalves, Secretário Geral

da Delegação, os Secretários Jayme Sloan Chermont, Luiz Aranha Pereira e Ilmar Penna Marinho, os Cônsules Carlos Silvestre de Ouro Preto e Luiz Paulo de Amorim e o Senhor Silvio Levi Carneiro.

Eram múltiplos os temas programados para a discussão e visando uma melhor coordenação dos trabalhos, ficou decidido se organizassem as seguintes comissões: Organização da Paz, Direito Internacional, Problemas Econômicos, Direitos Políticos e Civís da Mulher, Cooperação intelectual e Desarmamento Moral, União Panamericana e Conferências Internacionais Americanas e Informações.

Um largo critério panamericanista dominou os principais aspectos da Conferência e, logo de entrada, na 1.ª Comissão (Organização da Paz) foi discutido o projeto colombiano de uma Liga de nações americanas. Outros temas se lhe seguiram, alem dos já mencionados, respeitantes à definição de agressor, ao aperfeiçoamento do método das consultas e à *Declaração de Solidaridade Continental*. Merece um comentário particular esta decisão unânime das Delegações que passou à história das relações interamericanas com o nome de *Declaração de Lima* e sintetiza, em cinco parágrafos, a vontade dos povos livres do continente de orientar, num sentido de íntima cooperação, as suas atividades sempre solidarias, a sua fidelidade aos mais claros princípios de entendimento e colaboração, a adoção, enfim, de métodos pacíficos para a solução de eventuais conflitos.

Deixa de constar da presente enumeração qualquer referência ao trabalho das 3.ª, 5.ª, 6.ª, e 7.ª Comissões, por se tratar de assuntos que dizem respeito a especialidades não integradas no serviço desta Divisão.

A Conferência, antes de encerrar os seus trabalhos, consagrou uma sessão plenária de homenagem aos Presidentes das Repúblicas da Bolívia e do Paraguai em que manifestou, tambem, a gratidão de todos aos paises mediadores da Paz do Chaco. Cento e dez projetos foram adotados, não tendo sido, entretanto, firmada nenhuma Convenção.

Incidente diplomático com a Alemanha

Foi, sem dúvida, dos mais desagradaveis o incidente diplomático a que deu origem a atitude do Embaixador da Alemanha junto ao Governo brasileiro, Senhor Karl Ritter, e que culminou na sua retirada do Brasil, a pedido nosso. Não encontrou de fato nenhuma justificativa a maneira de agir daquele diplomata que, passando de largo pelos mais elementares preceitos de cortesia e levado, sem dúvida, por um temperamento de natureza exuberante, abstraiu com lamentavel frequência das boas relações existentes entre os dois paises e usou de processos não tolerados nas relações entre povos soberanos.

Replicando ao ato do Governo brasileiro, pediu, por seu lado, o Governo alemão a retirada do nosso Embaixador em Berlim, Senhor J.J. Moniz de Aragão, como simples represália e sem que nenhuma razão pessoal tivesse imposto a saida do nosso Representante. Com o afastamento de ambos os Embaixadores ficaram as duas Missões dirigidas por Encarregados de Negócios.

Guerra civil espanhola

O prosseguimento lamentavel da guerra civil motivou uma ação incessante da nossa Embaixada em Madrid, transferida depois para Barcelona com o Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo espanhol. Múltiplos assuntos se patentearam à consideração da Divisão Política e Diplomática: proteção dos interesses japoneses, incidentes originados no confisco de automoveis pertencentes à Embaixada do Japão e confiados à nossa guarda e no de objetos de arte pertencentes ao Embaixador Alcebiades Peçanha, asilo a grande número de refugiados políticos etc. A confusão reinante no ambiente das duas capitais somada à intervenção de elementos exaltados, quando não aos caprichos da onda de anarquia em que se propagou a revolução, deu motivo a equívocos e tentativas de atos de força contra os quais fizemos constar o nosso protesto. Procuramos sempre fazer prevalecer as praxes consagradas do Direito Internacional, defendendo o princípio da inviolabilidade diplomática e, com ele, o das pessoas asiladas na sede da

Embaixada do Brasil. Abstraimos mesmo de qualquer outro critério discriminativo que não fosse o ponto de vista geral e humano de estarem todas confiadas à nossa proteção.

Conferência de Evian

Tendo o Governo dos Estados Unidos da América tomado a iniciativa de convocar uma reunião destinada a estudar a situação dos refugiados políticos saidos da Alemanha e Áustria, foi o Ministro Helio Lobo designado para, com o Secretário Jorge Olinto de Oliveira como Assessor, nos representar na Conferência de Evian.

Das instruções transmitidas ao nosso Delegado ficou assente o ponto de vista do Brasil em assunto de tanta magnitude: a defesa dos nossos interesses no campo imigratório, assunto complexo em que havia a atender a múltiplos problemas de natureza étnica, social e sanitária.

O programa estabelecido anteriormente e aceito pelos Governos representados em Evian constava dos cinco pontos seguintes: 1) escoamento de refugiados alemães e austríacos; 2) meios próprios a cada país para a colocação de correntes imigratórias; 3) identificação de imigrantes sem documentos: 4) organização de uma Comissão, com carater permanente, destinada a metodizar, num critério de vasto alcance, a saida dos refugiados; 5) resolução final em que ficassem sintetizadas as deliberações.

Processaram-se numa atmosfera de grande cordialidade as sessões da Conferência, tão humanos eram os seus objetivos e sincero o desejo de dar forma estavel às resoluções que viessem a ser adotadas. Como as legislações internas dos diferentes paises estivessem, por vezes, em desacordo e afim de que nenhuma espécie de coação parecesse dominar a assembléia, ficou desde o início bem claro que se respeitaria a lei de cada país em matéria imigratória e não seriam tomadas deliberações de carater distributivo.

O Delegado do Brasil, afim de aclarar a nossa atitude, expôs à sub-comissão técnica o ponto de vista brasileiro. Finalmente, e como fora previsto, decidiu-se a próxima reunião, em Londres, de uma Comissão Intergovernamental destinada a continuar a tarefa

de Evian, em colaboração estreita com a Sociedade das Nações e a Repartição Internacional do Trabalho. Fez-se o Brasil representar nessa reunião, nada se tendo, entretanto, edliberado que mereça referência, limitados como foram os seus objetivos a uma troca de vistas sobre alguns dos mais importantes aspectos da chamada "imigração involuntária".

DIVISÃO ECONÔMICA E COMERCIAL

Criação dos Serviços Econômicos

Os Serviços Econômicos do Ministério, extintos em virtude de disposições do decreto-lei n. 74, de 16 de Dezembro de 1937, foram restabelecidos em 3 de Janeiro de 1938.

A extinção resultou da reorganização, dada naquela época ao Conselho Federal de Comércio Exterior, para o qual se transferiram as atribuições dos Serviços Comerciais da Secretaria de Estado; o restabelecimento, por sua vez, originou-se do fato de se ter considerado imprecindivel a existência na Secretaria de Estado das Relações Exteriores de uma divisão que recolhesse, coordenasse, estudasse e transmitisse aos demais orgãos da administração, os assuntos de natureza econômica que por ela transitassem; que a aparelhasse devidamente com elementos para a negociação dos ajustes de carater econômico ou comercial; por cujo intermédio, enfim, recebessem os funcionários diplomáticos e consulares instruções para a proteção do comércio e da navegação do país no exterior.

Assim foi criada, ou, para melhor dizer, restabelecida, na Secretaria de Estado, por uma portaria, uma secção a que se deu a designação de Serviços Econômicos. Essa secção passou mais tarde, isto é, em virtude da nova organização dada ao Ministério (decreto-lei n. 791, de 14 de Outubro de 1938) a constituir a Divisão Econômica e Comercial.

Instalação dos serviços e sua organização

Com o tempo e a prática, e a evolução técnica dos serviços, outra extensão receberam aquelas atribuições, daí resultando a necessidade de serem eles instalados em salas adequadas ao tra-

balho de maior número de funcionários e à organização de um arquivo econômico, indispensavel não só ao estudo das questões que se apresentavam, mas tambem à divulgação de informações que os serviços tomaram a seu cargo, por meio da publicação de um boletim mensal.

A pouco e pouco, do simples trabalho de expediente, chegou-se aos trabalhos de mais ampla finalidade, neles se procurando — conforme já fora dito no prefácio do primeiro boletim econômico publicado no ano — "a maior eficiência possivel da atuação dos agentes brasileiros no exterior e a expansão da exportação do país, sem dúvida a necessidade mais urgente da economia nacional".

Por essa razão, o quadro do pessoal dos Serviços Econômicos foi dividido de maneira que, com um número relativamente pequeno de funcionários, foi possivel atender-se de modo satisfatório aos múltiplos assuntos tratados. Os trabalhos foram, para esse fim, divididos em quatro grupos:

1 — Expediente e correspondência.
2 — Ajustes econômicos.
3 — Tarifas e intercâmbio.
4 — Boletim econômico.

Ao primeiro couberam os trabalhos do expediente em geral e a elaboração das informações, *memoranda*, relatórios e pareceres que, sobre determinados casos, tivessem de ser fornecidos à Secretaria Geral, para uso desta, ou para serem transmitidos às entidades oficiais neles interessadas.

O segundo teve por tarefa principal a preparação dos elementos necessários à negociação dos ajustes de carater econômico.

O terceiro iniciou os seus trabalhos reunindo a documentação indispensavel ao bom andamento dos serviços. É hoje dos mais completos o arquivo econômico, sobretudo na parte referente a regimes aduaneiros estrangeiros, estatísticas do comércio exterior, e a acordos econômicos assinados pelos diferentes paises entre si. Completa esse arquivo uma biblioteca especializada da divisão, organizada com publicações recebidas dos diferentes Ministérios, dos Estados e das missões diplomáticas e repartições consulares do Brasil.

O último se incumbiu da elaboração do boletim econômico. É este o orgão de informações da divisão, e nele se publicam não só as informações suscetiveis de interessar aos agentes brasileiros no exterior, em matéria econômica, financeira ou comercial, mas tambem as comunicações que esses agentes enviam periodicamente à Secretaria de Estado. Publicação mensal no princípio, passou a ser editado, ultimamente, por semana. O seu nome e forma tambem mudaram, dentro de uma orientação que, tornando mais rápida a divulgação da notícia, lhe permite receber a colaboração das outras divisões do Ministério e servir de meio de informação mais geral aos agentes diplomáticos e consulares. No ano de 1938 foram publicados 36 números que formam um repositório de informações de 1.081 páginas.

Intercâmbio comercial

No intercâmbio comercial do Brasil continuaram, durante o ano, as dificuldades originadas principalmente pela política comercial de grande parte dos paises que compram os nossos produtos. Em muito mercados, a entrada desses produtos se acha condicionada a um quantitativo de compra estabelecido nos chamados contingentes de importação, que nem sempre lhes reservam quotas justas ou suficientes. O café, o algodão, o açucar, as carnes, os couros, e outros, não são importados livremente em paises cujas exportações para o Brasil nunca sofreram a menor limitação da nossa parte.

O valor total das exportações brasileiras, durante o ano de 1938, foi de 5.096.890 contos, equivalentes a £ 35.945.173; e o das importações, de 5.195.570 contos equivalentes a....... £ 35.916.414.

Saldos positivos notaveis foram registados com os Estados Unidos da América, os Paises-Baixos, o Japão, a França e a Dinamarca; saldos negativos, com a Argentina, a Grã-Bretanha, a Índia e o Canadá.

A estatística brasileira acusou, no comércio com a Alemanha um saldo negativo para nós de £ 2.123.934; entretanto, como o nosso comércio com o Reich é feito na base dos negócios de compensação, a conclusão a que se deve chegar é a de que esse saldo

não poude ser compensado por exportações alemãs com destino ao Brasil, traduzindo assim apenas um desequilíbrio momentâneo da balança comercial dos dois paises.

A África, a América do Norte e Central, a Ásia e a Oceania deram-nos saldos positivos no valor total de £ 3.401.405; a América do Sul e a Europa, saldos negativos no valor total de £ 3.372.646, ouro.

Com respeito à América do Sul, convem notar que a balança comercial do Brasil registou saldos negativos com a Argentina, o Chile, o Equador e o Perú, sendo o mais importante, o da Argentina, de £ 2.625.435, causados pela importação de trigo.

Como sempre, os produtos mais exportados foram o café em grão, o algodão em rama, o cacau em grão, os couros e peles, as laranjas, a cera de carnauba, as carnes frigorificadas e o fumo; e os que mais importamos, as máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos, o trigo em grão, o ferro e aço, os veículos e acessórios, o carvão de pedra, briquetes e coque, os automoveis, os produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes e a gazolina.

Sobre diversos assuntos relacionados com o comércio exterior do Brasil, recebeu a Secretaria de Estado informações que lhe foram enviadas pelas missões diplomáticas e repartições consulares. Dentre as primeiras se distinguiram, ou pelo número dos trabalhos, ou pela sua qualidade, as Embaixadas e Legações em Londres, Paris, Lisboa, Washington, Bruxelas, Montevidéu, Tóquio, Buenos-Aires, Berlim, Budapest Berna Atenas, Copenhague e Havana; e quanto às segundas os Consulados em Londres, Liverpool, Paris, Nova Orleans, Nova York, Málaga, Guajaramirim, Rotterdam, Antuérpia, Cobe, Assunção, Buenos-Aires e Genebra. Um resumo sobre o comércio exterior do Brasil por produtos principais e sobre o intercâmbio por paises principais é publicado no Anexo A.

Ajustes comerciais

Por meio de acordo, ou de troca de notas, o Brasil concluiu ou completou os seus ajustes comerciais com a Alemanha, a Bolívia, a Grã-Bretanha (Palestina e Transjordânia) e a Turquia.

Entre o nosso Governo e o inglês, por troca de notas de 14 e 24 de Fevereiro, ficou combinado que os produtos brasileiros

importados na Palestina e na Transjordânia receberiam tratamento não menos favoravel do que o concedido aos produtos dos paises estrangeiros mais favorecidos, o mesmo tratamento devendo ser aplicado aos produtos daquela procedência na sua importação no Brasil.

Em 9 de Março, ainda por troca de notas, os Governos do Brasil e da Turquia resolveram prorrogar o acordo comercial que haviam firmado em 2 de Julho de 1933, e pelo qual fora estabelecido o tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, com exclusão, para os produtos brasileiros, das vantagens tarifárias concedidas pela Turquia aos paises desmembrados do antigo Império Otomano. O café brasileiro continuou naquele país fora do regime de quotas e restrições. A duração do novo acordo provisório, estabelecido pela referida troca de notas, foi fixado em um ano, contado de 1.º de Janeiro de 1938, podendo porem, o mesmo ser denunciado, daí em diante, mediante aviso prévio de 30 dias.

Mais tarde, em 24 de Agosto, o Governo brasileiro, sob condição de perfeita reciprocidade, resolveu conceder os privilégios da tarifa mínima aos produtos bolivianos importados no Brasil por via marítima. Esse acordo serviu de complemento ao Tratado de comércio e navegação fluvial assinado pelo Governo da Bolívia e o nosso, em 12 de Agosto de 1910, e pelo qual os referidos privilégios já eram concedidos, nas alfândegas terrestres e fluviais, às mercadorias de um e outro país.

Finalmente, por troca de notas, de 21 e 31 de Dezembro, combinaram os Governos brasileiros e alemão que seria aumentada para 72.000 toneladas a quantidade de algodão anualmente exportada para a Alemanha em moeda compensada, compreendendo-se nesse contigente a parte destinada à indústria dos territórios incorporados no Reich durante o ano.

O Ministério tambem interveio na preparação de propostas de ajustes comerciais com o Chile e a Argentina.

No seu intercâmbio com o Chile, é o Brasil quem oferece as maiores facilidades comerciais. O salitre, por exemplo, goza nas alfândegas brasileiras de isenção dos direitos de importação. O mesmo tratamento é dado às frutas frescas chilenas. As de origem brasileira, entretanto, quando importadas no Chile, estão

sujeitas à aplicação de medidas de defesa sanitária de tal ordem, que a sua introdução nos mercados daquele país é limitada a uma pequena zona no sul.

Essa desigualdade de tratamento deu lugar a que o Ministério apresentasse à Embaixada do Chile, em 2 de Junho, uma proposta de tratado comercial, cujas principais cláusulas se referiam ao seguinte: tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuadas as vantagens concedidas aos paises limítrofes; não aplicação de qualquer regime de contigenciamento da importação; fiscalização e regulamentação cambial; concorrência desleal; igualdade de tratamento para os navios mercantes; consolidação de direitos aduaneiros; entrada livre do salitre no Brasil e, reciprocamente, a das frutas frescas brasileiras no Chile; redução dos direitos da tarifa brasileira em relação ao enxofre (16, 6%), farinha de aveia (50%) e iodo (26,8%), e, em compensação, os do café e do mate importados no Chile; criação de uma comissão mista para a interpretação e execução do tratado.

A respeito das nossas relações comerciais com a Argentina, que ainda se acham reguladas por um tratado de 1856, vários estudos foram feitos no sentido de ser corrigido, ao menos em parte, o desequilíbrio até agora verificado, em prejuizo do Brasil, na balança comercial. Nesses estudos tratou-se de repetir e acrescentar a todas as disposições do tratado de 1935 — que não foi ratificado — disposições sobre o consumo do mate, defesa do café e concessão de isenção de direitos alfandegários para certos produtos brasileiros. No Anexo A figura uma relação completa dos acordos comerciais e cambiais em vigor no Brasil.

Conferências internacionais

Na Oitava Conferência Internacional Americana, inaugurada em Lima, em 9 de Dezembro, foram discutidos diversos problemas econômicos e aprovadas resoluções sobre os seguintes: redução das barreiras ao comércio internacional; criação de um instituto econômico e financeiro interamericano; intercâmbio de informações ecônomicas e financeiras; arbitragem comercial; estradas de ferro e de rodagem panamericanas; tratado de liberação do comércio

interamericano e de não agressão econômica; conferência econômica mundial; imigração; e uniformização das estatísticas de navegação.

A Delegação brasileira apresentou à Conferência um projeto de tratado geral regulador dos movimentos migratórios, sobre o qual, em 23 de Dezembro, foi tomada a resolução de o remeter à União Panamericana, com o pedido de que, coordenando-o com outras iniciativas em igual sentido, fosse preparado um projeto uniforme e definitivo.

O Brasil manteve a sua representação na Conferência Internacional de Carnes, resultante dos acordos concluidos em Ottawa pela Grã-Bretanha e seus Domínios, em Agosto de 1932, e no Conselho Internacional do Açucar, que se reune em Londres.

Missão econômica portuguesa

O Brasil foi visitado em Agosto por uma missão econômica portuguesa. Essa missão não trouxe poderes para negociar com o Governo brasileiro qualquer ajuste comercial, nem foram seus propósitos realizar quaisquer transações, quer em nome de entidades ou firmas comerciais, quer em nome de organismos oficiais, corporativos ou administrativos, portugueses. De pouca importância foi, por conseguinte, a intervenção do Ministério nos seus trabalhos, que apenas se limitou a tomar conhecimento do que a esse respeito lhe era comunicado pelo Conselho Federal de Comércio Exterior.

Expediente dos Serviços durante o ano

Os Serviços Econômicos, conforme já se disse, tiveram a seu cargo numeroso expediente. A sua correspondência expedida atingiu no fim do ano a perto de 4.500 ofícios, que versaram sobre os mais variados assuntos: dívida externa; restrições cambiais; liquidação de congelados; interpretação de ajustes comerciais; reclamações contra o comércio de exportação; relações comerciais com diferentes paises; tratamento dispensado pelas alfândegas a mercadorias estrangeiras; participação do país em exposições internacionais; defesa de interesses da navegação nacional; encaminha-

mento de informações de toda espécie; resposta a pedidos de informações; e, entre essa correspondência avultou o expediente decorrente de notas e *memoranda* dirigidos ao Ministério pelas Missões diplomáticas estrangeiras sobre assuntos de ordem econômica ou financeira.

ANEXOS (encontram-se no *Anexo A. deste volume*)

Quadro n. 1 — Intercâmbio comercial do Brasil, nos anos de 1934 a 1938 — Importação, exportação e saldos.

Quadro n. 2 — Importação, por produtos principais, nos anos de 1934 a 1938.

Quadro n. 3 — Exportação, por produtos principais, nos anos de 1934 a 1938.

Quadro n. 4 — Importação, por paises de procedência, nos anos de 1934 a 1938.

Quadro n. 5 — Exportação por paises de destino, nos anos de 1934 a 1938.

Quadro n. 6 — Valor médio por unidade das mercadorias exportadas nos anos de 1937 e 1938.

Quadro n. 7 — Valor médio por unidade das mercadorias exportadas nos anos de 1937 e 1938.

Quadro n. 7 — Valor médio por unidade das mercadorias exportadas nos anos de 1937 e 1938.

Quadro n. 8 — Acordos comerciais e cambiais em vigor no Brasil.

DIVISÃO DO CEREMONIAL

De acordo com a nova organização da Secretaria de Estado, estabelecida por decreto de 14 de Outubro de 1938, o Protocolo passou a denominar-se Divisão do Cerimonial. Ampla e variada foi a atividade desse departamento.

Em 7 de Abril de 1938, chegou ao Rio de Janeiro o Senhor José Maria Cantilo, a bordo do "Oceania", viajando em companhia de sua esposa.

O programa da recepção, sua organização e execução estiveram a cargo da Divisão do Cerimonial.

Alem dos trabalhos decorrentes de visitas oficiais, não só desse como de outros representantes estrangeiros, tratou a Divisão de Ceremonial do seu expediente normal referente às questões de isenção de direitos, à distribuição de carteiras diplomáticas e de chapas para os automoveis dos diplomatas estrangeiros, pormenores de cerimonial e organização de listas oficiais e sociais.

No que concerne à questão de isenção de direitos de importação, o antigo Protocolo conseguiu em 1938 sistematizar a aplicação das regras nesta matéria, tendo em vista os vários casos que se apresentavam, seja em se tratando de diplomatas e cônsules de carreira estrangeiros, seja de hóspedes ilustres, delegados a congressos e brasileiros que regressavam do exterior em missão oficial.

Foi levantada uma relação minuciosa dos privilégios e concessões outorgados nos paises amigos, neste particular, — o que hoje nos permite aplicar com precisão o princípio da reciprocidade de tratamento. Desde 1.º de Janeiro de 1938, foi aplicado em cada caso esse princípio, tendo a pesquisa feita nas legislações estrangeiras sobre a matéria, abrangido, não só a isenção de direitos de importação, como tambem de taxas para consumo

dágua, esgotos e saneamento, licenças de automoveis, imposto de transferência de imoveis e selo de aluguel de casa.

A mesma regra foi aplicada tambem no que concerne ao imposto sobre remessas de fundos para o exterior e cambiais das Missões diplomáticas e Consulados de carreira.

Foi tambem de relevo o expediente da atual Divisão do Cerimonial sobre a concessão de chapas diplomáticas para os membros do Corpo diplomático acreditado junto ao nosso Governo, fiscalizações do uso das mesmas chapas, seu recolhimento e comunicações a fazer, em cada caso, à Polícia e à Prefeitura do Distrito Federal. Houve a concessão de 43 chapas de automovel "C. D.".

Ao lado desses serviços, atinentes às facilidades concedidas aos membros das Missões diplomáticas aquí acreditadas, distribuiu o Cerimenial carteiras diplomáticas para uso dos Chefes e pessoal titulado das Missões estrangeiras, e cartões de ingresso a bordo, estes extensivos tambem ao pessoal subalterno das Missões diplomáticas e Consulados estrangeiros. Foram distribuidas 63 carteiras diplomáticas e 633 cartões de ingresso a bordo.

Congressos e Conferências

O expediente relativo aos Congressos e Conferências era um dos que mais pesavam à atividade do antigo Protocolo. A nova organização retirou essa atribuição ao Cerimonial e passou-a à Divisão de Atos e Conferências Internacionais. Como não tenha sido ainda baixado o novo Regulamento, prolongou-se, pelo ano todo, o regime do antigo Protocolo. Durante o ano passado, o Brasil recebeu convites para participar de mais de noventa conferências e congressos a se realizarem no mesmo ano, sendo que três se realizaram nesta capital, a saber: — o 1.º Congresso Odontológico Brasileiro, o 1.º Congresso Panamericano de Endocrinologia e o Congresso Americano e Brasileiro de Cirurgia. Recebeu convites tambem para quatorze congressos e conferências, marcados para 1939, três para 1940 e uma para 1941.

O Cerimonial teve de tomar conhecimento de todos esses congressos, que visavam os objetivos mais variados, fazer o expediente relativo a cada um, expediente em certos casos com-

plexo e exigindo medidas especiais, organizou recepções e providenciou sobre facilidades aos delegados das reuniões que se realizaram no Rio de Janeiro, forneceu elementos de informação, cuidou das consultas, credenciais e plenos poderes, de modo a facilitar a obra vastíssima de cooperação e entendimento que visam essas reuniões.

Entretanto, a proporção do nosso comparecimento foi de um terço, pois, de cerca de 90 congressos e conferências a que fomos convidados, fizemo-nos representar em trinta e um, sem contar os três aquí realizados, dos quais nos couberam os onus da convocação.

Em Janeiro, comparecemos ao VII Congresso Médico Panamericano, realizado em Havana, representados pelos Doutores Miguel Couto Filho e Oswaldo Pinheiro Campos; em Fevereiro, às Conferências Internacionais Telegráfica e Telefônica e de Radiocomunicações, no Cairo, representados pelos Senhores Capitão Rodrigo Octavio Jordão Ramos e Edmundo de Aquino Nogueira Brandão; em Março, ao Congresso Internacional da Lepra, no Cairo, de cuja delegação foi chefe o Doutor Ernani Agricola; em Maio, ao Congresso Internacional de Química, em Roma, tendo sido nosso Delegado o Capitão Salomão Guimarães Abitam, e ao Congresso Internacional de Turismo, em Berlim, representados pelo Secretário de Embaixada Fernando Nilo de Alvarenga; em Junho, ao VIII Congresso Internacional de Estradas de Rodagem, na Haia, representados pelo Engenheiro Rubem Martinho; à Conferência Internacional de Aeronáutica, em Berlim, representados pelo Tenente Luiz de Oliveira Sampaio; ao Congresso Internacional da Propriedade Industrial, em Praga, tendo sido Delegado o Secretário de Legação Mario da Costa Guimarães; à XIV Conferência Internacional da Lã, em Londres, representados pelo Secretário Comercial Milton de Weguelin Vieira e à XVI Conferência Internacional da Cruz Vermelha, em Londres, tendo como Delegados os Senhores Doutor Daniel de Carvalho, Capitão Doutor Arthur Alcantara e Primeiro Secretário de Embaixada Jorge Olinto de Oliveira; em Julho, foi nosso Delegado à Conferência Intergovernamental de refugiados políticos provenientes da Alemanha, em Evian, o Ministro Helio Lobo; ao Congresso Internacional de Geografia, em Amsterdam, o Coronel

Renato Barbosa Rodrigues Pereira; ao I Congresso Latino-Americano de Criminologia, em Buenos Aires, os Doutores Heitor Carrilho, Leonidio Ribeiro e Antonio Carlos Pacheco e Silva; à VII Conferência Internacional de Instrução Pública, em Genebra, o Arcebispo D. Aquino Correa; ao XXX Congresso Universal de Esperanto, em Londres, o Conselheiro de Embaixada Caio de Mello Franco; e à Conferência Internacional de Paris, os Senhores Rubens Borba Alves de Moraes e Sergio Milliet da Costa e Silva. Em Agosto, representaram o Brasil, no Congresso Internacional de Estudantes, em Glasgow, a Senhorita Rachel Crotman, no VIII Congresso Internacional de Ciência Histórica, em Zurique, o Embaixador Regis de Oliveira, e na II Exposição Internacional de Arte Cinematográfica, em Veneza, o Senhor Humberto Mauro. Enviámos, em Setembro, como representantes do Governo brasileiro: ao V Congresso Internacional de Fotogrametria, em Roma, os Senhores Emilio Wolf e Doutor Gustavo Gonçalves de Senna Filho; ao Congresso Internacional de Cirurgia, em Bruxelas, os Doutores Mem Xavier da Silveira e Jorge Beralt Sardinha; à IV Conferência Internacional do Direito Privado Aéreo, em Bruxelas, o Secretário de Embaixada Trajano Medeiros do Paço; à XIV Conferência Internacional de Documentação, em Oxford, o Conselheiro de Embaixada Caio de Mello Franco; ao III Congresso Internacional de Medicina Tropical e Paludismo, em Amsterdam, o Doutor Genserico Aragão de Souza Pinto; e à X Conferência Sanitária Panamericana, em Bogotá, os Doutores João de Barros Barreto, Mario Pinotti e Raul Godinho. Em Outubro, ao I Congresso Internacional de Criminologia, realizado em Roma, foram Delegados do Brasil os Senhores Doutor José Soares de Mello e Conselheiro de Embaixada Adriano de Souza Quartim; e à Conferência Sanitária Internacional, realizada em Paris, o Secretário de Embaixada Argeu Guimarães. Em Novembro, à III Conferência Mundial de Peritos Radiotelegrafistas de Aeronáutica, em Paris, o Secretário de Embaixada Argeu Guimarães; ao Congresso da Associação Internacional de Técnicos Açucareiros, em Louisiania (Estados Unidos), o Doutor José M. Aguirre Junior; e ao I Congresso Panamericano de Municípios, em Havana, o Ministro Sylvio Rangel de Castro. Finalmente, em Dezembro, foi nomeada uma Delegação à VIII Conferência

Internacional Americana, realizada em Lima. Essa Delegação, presidida pelo Doutor Afranio de Mello Franco, foi assim constituida: Vice-Presidente: Dr. Altino Arantes; Delegados: Embaixador Hildebrando Accioly, Doutores Levi Carneiro, Pedro da Costa Rego, Edmundo Luz Pinto e Senhora Rosalina Coelho Lisboa Miller.

A seguir, encontra-se a lista completa dos Congressos e Conferências, a que fomos convidados no ano de 1938, cuja realização estava marcada para esse mesmo ano ou para os de 1939, 1940 e 1941.

1938		
8 Janeiro	— VII Conferência Internacional de Unificação do Direito Penal	— CAIRO
15/31 Janeiro	— VII Congresso Flutuante da "Pan American Medical Association"	— Vapor "Queen of Bermuda"
17/21 Janeiro	— Convenção e Exposição de Estradas de Rodagem	— CLEVELAND, Ohio
18/23 Janeiro	— VII Congresso Médico Panamericano	— HAVANA
26 Janeiro	— Congresso Internacional do Algodão	— ALEXANDRIA
Fevereiro	— Campeonato de Tiro ao Pombo	— MAR DEL PLATA
Fevereiro	— I Congresso Panamericano de Xadrez	— PANAMÁ
1.º Fevereiro	— Congresso Internacional de Rádio-comunicações	— CAIRO
1.º Fevereiro	— Conferência Telegráfica e Telefônica Internacional	— CAIRO
17/20 Fevereiro	— I Congresso Chileno de Urbanismo	— VALPARAISO
19 Março	— VIII Congresso Hípico Internacional	— GENEBRA
21 Março	— Conferência Internacional da Lepra	— CAIRO
4/14 Abril	— Conferência Internacional de Engenheiros de Rádio e Telegrafia sem fio	— SIDNEY
Abril (Páscoa)	— II Congresso Internacional da Uva	— RABAT (Marrocos)

15 Abril	— V Congresso Internacional do Ensino	— BUENOS AIRES
16/20 Abril	— XVII Sessão das Jornadas Médicas	— BRUXELAS
4/8 Maio	— Congresso Internacional de Obstetrícia e Ginecologia	— AMSTERDÃO
9 Maio	— IX Congresso Ornitológico	— ROUEN E PARIS
14/22 Maio	— II Exposição Aeronáutica Internacional	— HELSINKI
16/21 Maio	— X Congresso Internacional de Química Pura	— ROMA
28 Maio	— Exposição Internacional de Artes e Ofícios	— BERLIM
Junho	— VIII Sessão de Congresso Internacional de Estradas	— HAIA
Junho	— Congresso Internacional da Propriedade Industrial	— PRAGA
Junho	— Exposição Histórica de Aviação Civil e Militar	— PÁDUA
16/25 Junho	— Concurso Hípico Internacional	— LONDRES
17/23 Junho	— IX Concurso de Adestramento Hípico	— LONDRES
2.ª *quinzena de Junho*	— I Congresso Odontológico Brasileiro	— RIO DE JANEIRO
20/24 Junho	— Conferência Internacional da Cruz Vermelha	— LONDRES
20 de Junho a 2 de Julho	— Congresso e Exposição Internacional da Estrada de Rodagem	— HAIA
23/28 Junho	— Conferência Internacional de Educação Musical e Problemas Pedagógicos	— ZURIQUE, BERNA e BASILÉIA
24 Junho	— Conferência Internacional de Aeronáutica	— BERLIM
26 de Junho a 28 de Julho	— Congresso Mundial das Horas Livres e do Recreio	— ROMA
Julho	— IV Conferência Internacional para o aproveitamento da madeira	— VIENA
Julho	— II Congresso Sul-americano de Tiro ao Vôo	— RIO DE JANEIRO
1/4 Julho	— VIII Sessão do Comité Internacional de Medicina Militar	— LUXEMBURGO

1/14 Julho	— VIII Sessão da Conferência do Escritório Internacional de Documentação de Medicina Militar	— LUXEMBURGO
2/10 Julho	— XXIV Concurso Hípico Internacional	— LUCERNA
11/16 Julho	— 49.º Congresso do "Royal Sanitary Institute"	— PORTSMOUTH
15/30 Julho	— I Congresso Internacional de Plasmogenia e Cultura Geral	— MÉXICO
16/25 Julho	— I Congresso Latino-Americano de Criminologia	— BUENOS AIRES
17/23 Julho	— I Congresso Panamericano de Endocrinologia	— RIO DE JANEIRO
18 Julho	— VII Conferência Internacional de Instrução Pública	— GENEBRA
18/28 Julho	— Congresso Internacional de Geografia	— AMSTERDÃO
25/29 Julho	— Congresso Internacional de Ensino Técnico	— BERLIM
25/29 Julho	— V Conferência para a Emancipação Econômica da Mulher	— CAMBRIDGE (Inglaterra)
30 de Julho a 6 de Agosto	— XXX Congresso Universal de Esperanto	— LONDRES
Agosto	— VI Exposição Internacional de Arte Cinematográfica	— VENEZA
Agosto	— III Reunião das Sessões Químicas Argentinas	— BUENOS AIRES
1/6 Agosto	— Congresso Internacional de Antropologia	— COPENHAGUE
3/10 Agosto	— VI Assembléia Geral da União Astronômica Internacional	— ESTOCOLMO
6 Agosto	— Exposição do Livro	— BOGOTÁ
12/20 Agosto	— XII Congresso de Horticultura e Jardinagem	— BERLIM
13/20 Agosto	— XVI Congresso de Habitação e planos reguladores	— MÉXICO
Agosto (fim do mês)	— Sessão especial da Conferência Mundial de Energia	— VIENA
15/20 Agosto	— VII Congresso Internacional de Entomologia	— BERLIM
15/22 Agosto	— I Congresso Internacional de Ensino de Literatura Iberoamericana	— MÉXICO

21/27 Agosto	— XIII Congresso Internacional de Medicina Veterinária	— ZURIQUE
24/28 Agosto	— III Congresso Internacional para Limpeza de cidades	— VIENA
25 Agosto	— V Conferência Internacional Antiacridiana	— BRUXELAS
26/29 Agosto	— Conferência da II Comissão da Sociedade Internacional para o estudo químico do solo	— HELSINKI
26/29 Agosto	— Conferência da V Comissão da Sociedade Internacional para o estudo químico do solo	— HELSINKI
28 Agosto a 3 Setembro	— VIII Congresso Internacional de Ciências Históricas	— ZURIQUE
Setembro	— V Congresso Internacional de Mecânica Aplicada	— CAMBRIDGE (Massachussets)
Setembro	— Congresso Internacional de Criminologia	— ROMA
Setembro	— XXIV Sessão do Instituto Internacional de Estatística	— PRAGA
2/4 Setembro	— X Reunião da "Aero Medical Association of the United States of America"	— DAYTON, Ohio
4 Setembro	— Congresso Americano e Brasileiro de Cirurgia	— RIO DE JANEIRO
4/18 Setembro	— Exposição Panamericana de Higiene	— BOGOTÁ
4/18 Setembro	— X Conferência Sanitária Panamericana	— BOGOTÁ
4/18 Setembro	— III Conferência Panamericana de Eugenesia e Homicultura	— BOGOTÁ
5/10 Setembro	— XIII Assembléia plenária da Conferência Parlamentar Internacional de Comércio	— VARSÓVIA
1.ª quinzena de Set. (adiado)	— Congresso Sul-Americano de Engenharia	— SANTIAGO
12/14 Setembro	— III Conferência Internacional de Bócio	— WASHINGTON
2.ª quinzena de Setembro	— II Congresso Internacional de Estações Balneárias	— BERLIM

19/23 Setembro	— VII Congresso da Organização Internacional do Trabalho	— WASHINGTON
24 de Setembro a 10 de Outubro	— V Exposição Internacional de Fotogrametria	— ROMA
26/30 Setembro	— VIII Congresso Internacional de acidentes do trabalho e doenças profissionais	— FRANCFORT sobre o Meno
26 Setembro a 1.º de Outubro	— III Congresso Internacional de Medicina Tropical e de Malária	— AMSTERDAN e ROTERDAN
29 Setembro a 9 de Outubro	— V Congresso Internacional de Fotogrametria	— ROMA
3 de Outubro	— V Conferência Internacional para a revisão da nomenclatura das causas de morte	— PARIS
3/6 Outubro	— Congresso Internacional de Adubos Químicos	— ROMA
9/10 Outubro	— VI Congresso Internacional dos Geômetras	— ROMA
13/15 Outubro	— Convenção anual das Associações dos Cirurgiões Militares	— Fundação Mayo, ROCHESTER, Minnesota
19/25 Outubro	— V Congresso Internacional da Vinha e do Vinho	— LISBOA
21/26 Outubro	— XIV Conferência Internacional de Documentação	— OXFORD
10/20 Novembro	— Conferência Americana de Higiene Rural	— MÉXICO
14 Novembro	— I Congresso Panamericano de Municípios	— HAVANA
18 de Novembro a 4 de Dezembro	— XVI Exposição Internacional de Aeronáutica	— PARIS
fim do ano	— Conferência Panamericana de Geografia e História	— LIMA
	— Concurso Hípico Internacional	— HAVANA
	— Conferência de "Istus"	— BERNA
	— Corridas aéreas	— OAKLAND (California)
	— II Reunião da Comissão Regional da Organização Meteorológica Internacional	— MONTEVIDÉU

	— Exposição Panamericana	— TAMPA (Florida)
	— III Conferência Mundial de Peritos Radiotelegrafistas de Aeronáutica	
17 Janeiro (1939)	— Exposição Internacional de Estradas de Rodagem	— SANTIAGO
17 Janeiro	— I Congresso Sulamericano de Engenharia	— SANTIAGO
17 Janeiro	— III Congresso Sulamericano de Estradas de Rodagem	— SANTIAGO
2 Fevereiro	— Conferência de Meteorologia	— RIO DE JANEIRO
Abril	— I Congresso Internacional de Turismo	— S. FRANCISCO
1.º Abril	— XI Congresso Postal Universal	— BUENOS AIRES
14/22 Abril	— I Congresso Interamericano de Turismo	— S. FRANCISCO
7/16 Maio	— X Congresso Internacional de Medicina e Farmácia Militares	— WASHINGTON
Julho	— VI Congresso Internacional Técnico e Químico das Indústrias Agrícolas	— BUDAPEST
24/30 Setembro	— XV Congresso Internacional de Arquitetos	— WASHINGTON
	— XVII Congresso Internacional de Navegação	
	— IV Congresso de Patologia Comparada	— ROMA
	— VII Congresso e Exposição de Aves	— ESTADOS UNIDOS
	— IV Congresso Internacional de Escolas ao Ar Livre	— ROMA
	— VIII Conferência Mundial de Educação	— RIO DE JANEIRO
1940	— Exposição Polar Internacional	— BERGEN
	— Exposição Internacional	— TÓQUIO
	— V Congresso Internacional da Associação de Exame de Sementes	— ESTADOS
1941	— I Congresso Panamericano de Química	UNIDOS

Visitas de missões especiais e hóspedes ilustres ao Brasil

Muitas personalidades ilustres visitaram o Brasil em 1938, cumprindo destacar-se, dentre essas visitas, pela sua significação política, as dos Chanceleres da República Argentina e do Chile, respectivamente, Senhores José Maria Cantillo e Ramón Gutiérrez Alliende.

Eis o resumo das recepções feitas pelo Ceremonial às personalidades ilustres que nos visitaram oficialmente no ano de 1938.

José Maria Cantillo, Ministro do Exterior e Culto da Argentina.

Viajando pelo "Oceania", chegou ao Rio, no dia 7 de Abril, o Embaixador José Maria Cantillo, Ministro do Exterior e Culto mitiva. Veiu a convite do Chanceler Oswaldo Aranha, sendo hóspede oficial do Governo. Teve uma grande recepção e foram-lhe tributadas diversas e significativas homenagens. No dia da chegada, a Associação Brasileira de Imprensa ofereceu um almoço, com a presença dos Ministros de Estado e Prefeito do Distrito Federal. À tarde foi recebido na Academia Brasileira de Letras e saudado pelo Ministro Helio Lobo.

Compareceu ao jantar realizado em casa do Senhor E. G. Fontes e no dia seginte assistiu ao Concerto Sinfônico oferecido pelo Prefeito Henrique Dodsworth, no Teatro Municipal.

No dia 9 de Abril visitou Petrópolis, almoçando na casa do Senhor Franklin Sampaio. Nesse mesmo dia foi-lhe oferecido um grande banquete no Itamaraty pelo Chanceler Oswaldo Aranha.

No dia 10 assistiu no Jockey-Club Brasileiro ao "Grande Prêmio Chanceler Argentino José Maria Cantillo" e ofereceu um jantar à sociedade brasileira, na Embaixada Argentina. O Governo brasileiro pôs à disposição do Ministro Cantillo, durante a sua permanência no Rio de Janeiro, o Coronel Milton Freitas Almeida, o Capitão de Corveta Adalberto Lara de Almeida e o Primeiro Secretário Antonio Vilhena de Ferreira Braga. O Ministro Cantillo foi agraciado com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do

Cruzeiro do Sul, regressando no dia 11 de Abril, pelo "Avila Star", para Buenos Aires.

Ramón Gutiérrez, Ministro das Relações Exteriores do Chile.

Em visita oficial, chegou pelo "Augustus", no dia 21 de Maio, acompanhado por uma comitiva de 14 pessoas, o Ministro das Relações Exteriores do Chile, Senhor Ramón Guetiérrez. O Governo brasileiro pôs à disposição do Ministro Gutiérrez o Coronel Amilcar Sergio Pederneiras, Capitão de Fragata Lara de Almeida e o Conselheiro de Embaixada Abelardo Bueno do Prado.

Foi alvo das seguintes manifestações, durante a sua permanência nesta capital: almoço oferecido pelo Senhor Presidente da República, almoço oferecido pelo Ministro Oswaldo Aranha, no Itamaraty, e almoço dado pelo Prefeito do Distrito Federal. Foi recebido solenemente pelo Supremo Tribunal Federal. Visitou o Estado de São Paulo, onde lhe foram prestadas diversas homenagens, embarcando, de Santos, pelo "Asturias", para Buenos Aires.

Condessa de Airlie e Marquês de Salisbury.

Pelo "Almeda Star" chegaram ao Rio, em 24 de Janeiro, a Condessa de Airlie, Dama de honra da Rainha Mary da Inglaterra, e o Marquês de Salisbury, antigo Lord do Selo Privado e membro da Câmara dos Lords. Permaneceram três dias no Rio de Janeiro.

Professor Lewis Hanke.

No mês de Fevereiro, visitou-nos o Professor Lewis Hanke, da Universidade de Harward, que veiu fazer diversas conferências sob os auspícios da "Dotação Carnegie pela Paz Internacional".

Turner Catledge.

Recebemos a visita, no mês de Fevereiro, do jornalista Turner Catledge, correspondente especial do "New York Times", que se revelou, em diversos artigos, conhecedor das atualidades brasileiras.

Preston E. James.

Chegou ao Rio, em Março, o professor Preston E. James, lente de Geografia da Universidade de Michigan, em Ann Arbor. Foi designado para recebê-lo o Consul Saboia de Medeiros.

Senhora Bohle.

Viajando pelo "Cap Arcona", passando no Rio algum tempo, visitou-nos a Senhora Bohle, esposa do Secretário de Estado e Chefe da Organização para os estrangeiros, da Alemanha.

Podestá Costa.

Passou pelo Rio, no mês de Abril, o delegado argentino à Liga das Nações, Senhor Podestá Costa, Sub-Secretário da mesma Liga.

Professor José Casais y Santalo.

Recebemos a visita, em Abril, do Professor espanhol José Casais y Santalo, hóspede oficial do Estado de Minas Gerais, onde visitou as principais cidades.

Albert Vellard.

Em viagem de estudos, visitou o nosso país, durante o mês de Maio, o Professor francês Albert Vellard.

J. Abadie.

Esteve no Rio de Janeiro, em Maio, o Doutor J. Abadie, cirurgião honorário do hospital de Oran, sócio correspondente das Academias de Medicina e Cirurgia e mestre acatado nos centros médicos da França.

Conde de Cromer.

Em viagem de recreio, passou alguns dias nesta capital, o Conde de Cromer, Camarista-Mor de Sua Majestade Britânica.

Theodore Francis Green.

A bordo do "Highland Brigade", chegou a Santos, no dia 22 de Agosto, o senador americano Theodore Francis Green.

O Secretário de Embaixada Decio Moura foi recebê-lo em Santos, acompanhando-o até ao Rio de Janeiro, onde foi recebido pelo Ministro das Relações Exteriores.

Charles Lesca.

Visitou o nosso país, em Agosto, o Senhor Charles Lesca, fundador da "Revue de l'Amérique Latine" e diretor do jornal "Je suis partout", que veiu colher dados para um artigo sobre o Brasil.

Huyghe.

O Professor Huyghe, conservador do Museu do Louvre, em París, esteve no Rio de Janeiro em Agosto, realizando duas conferências sobre arte francesa, sendo uma no Itamaraty e outra na Associação dos Artistas Brasileiros.

Marquês e Marquesa Willington.

Chegou a Santos, no dia 17 de Setembro, acompanhado de sua senhora, o Marquês Willington, que veiu ao Brasil em missão especial e cultural do Instituto Íbero-Americano, realizando uma conferência no Itamaraty. Foi-lhes oferecido um almoço pelo Ministro das Relações Exteriores.

Maurice Mollard.

Viajando pelo "Massilia", veiu ao Rio o Senador Maurice Mollard, Presidente da Comissão de Obras Públicas do Senado francês e figura de relevo nos meios políticos e financeiros da França.

Luis Sayé.

Em Outubro, esteve no Brasil, como hóspede oficial do Governo, o Professor espanhol Luis Sayé, que permaneceu quinze dias no Rio de Janeiro.

Brekinridge Long.

O Embaixador Brekinridge Long chegou a Santos no dia 1.º de Novembro. Veiu como representante do Governo americano, sendo recebido pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Ministro das Relações Exteriores.

Robert Moore.

Em 16 de Dezembro, desembarcou no Rio o jornalista americano Robert Moore, do "National Geographic Magazine", sendo apresentado ao Departamento Nacional de Propaganda.

Visitas de vasos de guerra estrangeiros

No ano em revista, visitaram os portos brasileiros os seguintes vasos de guerra estrangeiros :

Em Fevereiro: — Navio inglês "Scarborough" (São Luis, Maceió, São Salvador, Vitória, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul).

Em Abril : — Fragata-escola argentina "Sarmiento" (Santos).

Em Maio : — Canhoneiras da frota fluvial peruana "Pichincha" e "Barranquilla" (Manaus).

Em Junho : — Guarda-costas americano "BIBB" (Rio de Janeiro e Baía).

Em Agosto : — Navio porta-aviões "Enterprise", escoltado pelo "Shaw", ambos da Marinha norte-americana (Rio de Janeiro).

— Submarino norte-americano "Stingray" (Belem).

— Canhoneiras da flotilha fluvial peruana "Amazonas" e "Loreto" (Manaus).

— Navio inglês "Ajax" (Ceará e São Sebastião).

Em Outubro : — Navio inglês "Exeter" (Baía, Rio de Janeiro e Santos).

— Navio-transporte da Marinha de Guerra argentina "Chaco" (Rio de Janeiro).

Em Novembro : — Navio-escola da Marinha mercante alemã "Schulschiff Deutschland" (Baía).

— Cruzadores italianos "Eugenio di Savoia" e "Duca d'Aosta" (Recife, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande).

— Navio-escola português "Sagres" (Rio de Janeiro).

Em Dezembro : — Cruzador-escola francês "Jeanne d'Arc" (Natal, Baía, Rio de Janeiro e Santos).

— Navio-escola "Uruguai" (Rio de Janeiro).

Vôos de aviadores estrangeiros em território nacional

O desenvolvimento das rotas aéreas tem feito crescer o expediente para obtenção de licença afim de que aviadores estrangeiros possam voar sobre o território nacional. Competindo ao Departamento de Aeronáutica Civil expedir a necessária licença para sobrevôo do território nacional às aeronaves civís, foi, no decorrer do ano, encaminhado à aludida repartição o expediente abaixo descriminado:

11 de Janeiro — Pedindo permissão para sobrevoar território nacional em favor do Sr. Otto Brindlinger, em avião de sua propriedade, chegado ao Rio de Janeiro por via marítima, na realização de vôos de demonstração e, em seguida, em direção ao Uruguai.
(Pedido da Embaixada da Alemanha).

15 de Janeiro — Idem para o cidadão americano Russell C. Jarocki, de Montevidéu ao Rio de Janeiro, com escala em Porto Alegre (Pedido da Embaixada Americana).

27 de Janeiro — Idem em favor de dois aparelhos de propriedade da "Compañia Aeronautica Uruguay S.A.", armados no Rio de Janeiro e destinados à linha Montevidéu-Buenos Aires.

29 de Janeiro — Comunicando que o Sr. Otto Brindlinger, que pediu autorização para sobrevoar território nacional em 11 do corrente, desejaria, tambem, fazer escalas em São Paulo, Curitiba e Florianópolis (Pedido da Embaixada da Alemanha).

3 de Fevereiro — Comunicando que o Sr. Russell C. Jarocki resolveu transferir "sine-die" o seu projetado vôo. (Comunicado da Embaixada Americana).

23 de Fevereiro — Pedindo permissão para um aparelho de propriedade do Diretor da Aeronáutica Civil da Argentina, Sr. Francisco Mendes Gonçalves, sobrevoar território nacional, de Buenos Aires ao Rio de Janeiro, pela rota Comercial (Pedido da Embaixada Argentina).

23 de Fevereiro — Idem para um avião de propriedade do cidadão argentino Carlos Mikanovich Guerrero, de Buenos Aires ao Rio de Janeiro (Idem da Embaixada Argentina).

11 de Março — Idem para um avião Dornier, de nacionalidade alemã, na realização de um vôo de grande extensão, procedente da Europa, via Fernando Noronha, até Baía ou Rio de Janeiro. (Idem da Embaixada da Alemanha).

7 de Abril — Idem para um avião de propriedade da empresa polonesa "Lot/Linhas Aéreas Polonesas", em vôo de experiência, procedente de Montevidéu até Natal, com escalas no Rio de Janeiro, Recife e Natal (Idem da Legação da Polônia).

13 de Abril — Idem para um aparelho do Lloyd Aéreo Boliviano, em que viajava o Nuncio Apostólico em La Paz, vir ao areoporto brasileiro de Guarajamirim (Idem da Legação da Bolívia).

21 de Maio — Idem para um avião de propriedade do Senhor Pedro Estrugamou, em vôo de turismo, de Buenos Aires ao Rio de Janeiro, pela rota comercial. (Idem da Embaixada Argentina).

23 de Junho — Idem em favor do piloto civil argentino Senhor Benjamin Muñiz Barreto, em avião de sua propriedade, pela rota Porto Alegre, Florianópolis e São Paulo, até o Rio de Janeiro.

1.º de Agosto — Idem para um hidro-avião de propriedade da "Compañia Aeronáutica Uruguay S.A.", em viagem excepcional de turismo, de Montevidéu ao Rio de Janeiro (Idem da Embaixada do Brasil em Montevidéu).

23 de Agosto — Idem para um aparelho, tripulado pelos pilotos civís Valdimir Porfenenco e Norberto Enciso, procedente de Assunção e dirigindo-se para a foz do Iguassú. (A pedido da Legação do Brasil em Assunção).

17 de Setembro — Idem para um aparelho pilotado pelo Capitão Popisteanu, de Natal ao Rio de Janeiro, procedente de Dacar (Idem da Legação da Rumânia).

3 de Outubro — Idem para um avião pilotado pelo Sr. Bruno A. Gimbel, em vôo de turismo, procedente de Montevidéu e em direção a Belem (Idem da Embaixada Americana).

6 de Outubro — Idem para um aparelho de propriedade da empresa uruguaia de aviação comercial "Pluna", de Montevidéu a Bagé, em vôo direto (Idem da Embaixada do Brasil em Montevidéu).

8 de Outubro — Idem para o aviador rumeno Capitão Alexandre Papana, pela rota dos aviões comerciais, até Natal, indo de N. York para a Europa via América do Sul. (Idem da Legação da Rumânia).

26 de Outubro — Idem em favor do Sr. Esteban Kavier Krajewski, em vôo de turismo, de Montevidéu ao Rio de Janeiro. (A pedido da Embaixada do Brasil em Montevidéu).

26 de Outubro — Idem para um avião da Fábrica Focke-Wulf C. m. b. H.", de Bremen, realizar vôos de demonstração sobre a cidade do Rio de Janeiro. (Idem da Embaixada da Alemanha).

29 de Outubro — Idem em favor do hidro-avião "Argentino", de propriedade da "Compañia Aeronáutica Uruguaya S. A.", afim de ser a aeronave submetida a reparos nas oficinas do Sindicato Condor Ltda. (Idem da Embaixada do Brasil em Montevidéu).

4 de Novembro — Idem para um avião sanitário uruguaio transportar um doente até Quarahim (Estado do Rio Grande do Sul) (Idem da Embaixada do Brasil em Montevidéu).

11 de Novembro — Idem para um aparelho tripulado pelo Senhor Russell C. Jarocki, em viagem de turismo, de Montevidéu a Porto Alegre (Idem da Embaixada Americana).

23 de Novembro — Idem para um avião da fábrica Heinkel, na realizaço de um vôo de longa distância da Alemanha a Santos (Idem da Embaixada da Alemanha).

22 de Dezembro — Idem para um aparelho da Sociedade "Ala Littoria", num vôo experimental. (A pedido da Embaixada da Itália).

Ao Ministério da Guerra e da Marinha foi encaminhado, em 10 de Março, o pedido do cidadão americano Dr. Howard N. Cooper para tirar fotografias aéreas, durante uma viagem de recreio, em avião comercial, de Manaus a Belem.

Em 10 de Dezembro, foi solicitada ao Ministério da Guerra permissão para que o avião de propriedade do Adido de Aeronáutica da Embaixada da Itália pudese sobrevoar território nacional, aterrissar e decolar em aeroportos brasileiros, nas viagens de inspeção que realizará pelas Missões diplomáticas italianas da América Latina.

Em 6 de Abril, foi comunicado ao Ministério da Marinha, a pedido da Legação da Colômbia, que o tri-motor Junkers, portador do correio aéreo colombiano, foi obrigado a amerissar no rio Amazonas, em virtude do mau tempo.

Ainda ao Ministério da Marinha, foi pedida permissão, nas datas abaixo mencionadas, para os aviões dos seguintes vasos de guerra sobrevoarem território nacional:

14 de Junho: — Navios ingleses "Exeter" e "Ajax".

15 de Julho: — Navios americanos "Enterprise" e "Shaw".

22 de Julho: — Cruzadores italianos "Eugenio di Savoia" e "Duca d'Aosta".

9 de Novembro: — Navio-escola francês "Jeanne D'Arc".

25 de Novembro: — Cruzador-porta-aviões sueco "Cotland".

Movimento no Corpo Diplomático estrangeiro

A Lista Diplomática, tanto quanto possivel, dadas as dificuldades de edição em tempo, devido ao acúmulo de trabalho da Imprensa Nacional, apareceu regularmente, atendidas sempre as alterações indicadas pelos interessados.

O movimento do Corpo Diplomático estrangeiro foi, durante o ano, o seguinte :

Alemanha — Nos últimos dias de Julho, o Embaixador Karl Ritter foi a Buenos Aires, deixando o Conselheiro de Embaixada Werner von Levetzow na chefia da Missão diplomática. Ao regressar, o Embaixador permaneceu somente cinco dias no Rio de Janeiro, partindo para a Europa em 6 de Agosto, ficando, novamente, o Senhor Levetzow como Encarregado de Negócios interino.

Estados Unidos da América — Em 6 de Agosto o Senhor Robert M. Scotten assumiu a chefia da Missão, durante a curta ausência, de 15 dias, do Embaixador. Em 29 de Outubro ausentou-se novamente o Embaixador Caffery, ficando o Senhor Scotten acreditado no carater de Encarregado de Negócios interino.

Argentina — Em 7 de Julho apresentou credenciais o Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário Doutor Julio Roca. Tendo o Embaixador partido para a Argentina em 7 de Novembro, foi o Doutor Pablo Santos Muñoz acreditado no carater de Encarregado de Negócios interino.

Bélgica — Sua Excelência o Senhor Barão Jean de Villenfagne de Sorinnes reassumiu a direção da Embaixada em 30 de Março.

Bolívia — O Ministro, Doutor Alberto Ostria Gutiérrez, ausentou-se do Rio de Janeiro de 1.º de Junho a 11 de Julho, ficando o Secretário Guillermo Francovich como Encarregado de Negócios interino.

Colômbia — Em 23 de Março, o Ministro Domingo Esguerra retomou a direção da Legação, que se achava entregue, desde 10 de Fevereiro, ao Encarregado de Negócios Doutor Luiz A. Payán. No fim do ano, foi a Missão diplomática da Colômbia elevada à categoria de Embaixada, fazendo o Doutor Domingo Esguerra a entrega de suas novas credenciais no dia 20 de Dezembro.

Dinamarca — O Ministro O. de Schested fez uma curta viagem de recreio a Buenos Aires, de 1.º a 19 de Abril.

Equador — Tendo sido o Ministro Alcides Pesantes removido para La Paz, ficou a Legação do Equador, durante três meses, a cargo do Secretário Benjamin Peralta Páez, Encarregado de Negócios interino. Finalmente, em 6 de Dezembro, apresentou credenciais o Ministro Doutor Manuel Sotomayor y Luna.

Espanha — Em 8 de Janeiro, passou a Embaixada da Espanha a ser dirigida pelo Ministro Manuel Garcia de Miranda, acreditado no carater de Encarregado de Negócios interino. De 14 de Outubro a 16 de Novembro, esteve a Missão diplomática entregue ao Primeiro Secretário Luis Doporto Marchori, que a passou, em seguida, ao Ministro José Prieto del Rio.

França — O Embaixador d'Ormesson, de regresso de sua viagem à Europa, retomou a direção da Embaixada, em 15 de Março. Em Junho partiu definitivamente Sua Excelência, acreditando o Secretário Henry Gueyraud no carater de Encarregado de Negócios interino.

Guatemala — O Ministro Manuel Arroyo voltou ao Rio de Janeiro em 29 de Abril, ausentando-se, novamente, no mês de Junho, para uma curta viagem ao Uruguai.

Hungria — A direção da Legação esteve a cargo do Senhor Szent-Miklósy, a partir do dia 15 de Março, sendo esta Encarregatura de Negócios interrompida, apenas, de 10 de Setembro a 16 de Outubro, período em que o Ministro Albert de Haydin permaneceu no Rio de Janeiro.

Itália — Tendo o Embaixador Vincenzo Lojacono partido para a Europa, em 26 de Setembro, assumiu a chefia da Embaixada o Conselheiro Angiolo Cassinis.

Iugoslávia — Em 16 de Agosto, apresentou credenciais o primeiro Ministro da Iugoslávia acreditado junto ao Governo brasileiro, Doutor Isidoro Cankar. Dias depois voltou o Ministro Cankar para Buenos Aires, onde reside.

Japão — De 10 de Novembro em diante esteve como Encarregado de Negócios o Senhor Tokuji Amagi, visto o Embaixador Setsuzo Sawada ter sido removido para outro posto.

México — O Conselheiro de Embaixada Fernando Lagarde y Vigil passou o ano de 1938 dirigindo a Embaixada, no carater de Encarregado de Negócios interino.

Paises-Baixos — Em 16 de Setembro, regressou ao Rio de Janeiro, reassumindo a chefia da Legação, o Ministro Schuller tot Peursum.

Paraguai — Apresentou credenciais, no dia 25 de Janeiro, o Ministro Luis A. Riart. Em 3 de Junho ausentou-se o Ministro, deixando o Secretário Luis Alberto Riart (hijo) acreditado como Encarregado de Negócios interino. De 15 de Outubro a 5 de Novembro estiveram os interesses do Paraguai entregue ao Consul Geral, por se ter o Encarregado de Negócios ausentado do país, em gozo de licença. Finalmente, em 10 de Dezembro, reassumiu as suas funções o Ministro Riart.

Perú — Apresentou credenciais, em 22 de Março, o Embaixador Jorge Prado.

Polônia — Apresentou credenciais, em 10 de Maio, o Ministro Thadeu Skowronski.

România — Partindo o Ministro Georges Lecca para a Europa, em em gozo de férias, acreditou, a partir de 19 de Outubro, Encarregado de Negócios interino o Conselheiro de Legação Arthur Anastasiu.

Suiça — O Ministro Emile Traversini apresentou credenciais no dia 10 de Maio, assumindo a direção da Legação até 22 de Novembro, data em que partiu para a Europa, em gozo de férias, e acreditou o Secretário Pierre Micheli no carater de Encarregado de Negócios interino.

Tchecoslováquia — O Ministro Josef Svagrovsky ausentou-se do país de 16 de Março a 29 de Abril, ficando a Legação a cargo do Secretário Vladimir Nosek, Encarregado de Negócios interino. Em 30 de Setembro, foi novamente o Senhor Nosek acreditado no carater de Encarregado de Negócios interino, visto ter o Ministro Svagrovsky partido para a Europa.

Uruguai — O Embaixador Juan Carlos Blanco esteve ausente de 18 de Março a 4 de Maio, tendo ficado o Conselheiro Luis Saavedra Barroso acreditado no carater de Encarregado de Negócios interino.

Cartas credenciais e revocatoriais

Foram, no corrente ano, preparadas as seguintes Cartas, Credenciais e Revocatoriais :

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Costa Rica, dando por finda a missão do Ministro Arthur G. de Araujo Jorge.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Costa Rica, acreditando o Ministro João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Guatemala, dando por finda a missão do Ministro Arthur G. de Araujo Jorge.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Guatemala, acreditando o Ministro João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Honduras, dando por finda a missão do Ministro Arthur G. de Araujo Jorge.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Honduras, acreditando o Ministro João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Nicarágua, dando por finda a missão do Ministro Arthur G. de Araujo Jorge.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Nicarágua. acreditando o Ministro João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República do Panamá, dando por finda a missão do Ministro Arthur G. de Araujo Jorge.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República do Panamá, acreditando o Ministro João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República do Salvador, dando por finda a missão do Ministro Arthur G. de Araujo Jorge.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República do Salvador, acreditando o Ministro João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da Nação Argentina, acreditando o Senhor General Pedro Aurelio de Góes Monteiro, Embaixador em Missão Especial, para assistir à posse do Presidente Roberto M. Ortiz.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Venezuela, dando por finda a missão do Ministro Jeronymo de Avellar Figueira de Mello.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Venezuela, acreditando o Ministro Carlos Taylor.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos da América, dando por finda a missão do Embaixador Oswaldo Aranha.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos da América, acreditando o Embaixador Mario de Pimentel Brandão.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Cuba, dando por finda a missão do Ministro José Roberto de Macedo Soares.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República de Cuba, acreditando o Ministro Sylvio Rangel de Castro.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República do Haití, acreditando o Ministro Sylvio Rangel de Castro.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República Dominicana, acreditando o Ministro Sylvio Rangel de Castro.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República Peruana, acreditando o Embaixador Luiz Avelino Gurgel do Amaral.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Bolívia, dando por finda a missão do Ministro Gastão Paranhos do Rio Branco.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Bolívia, acreditando o Ministro Antonio Camillo de Oliveira.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, acreditando o Senhor General Almerio de Moura, Embaixador em Missão Especial, para assistir à posse do Presidente General Alfredo Baldomir.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da Nação Argentina, dando por finda a missão do Embaixador Luiz Guimarães Filho.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da Nação Argentina, acreditando o Embaixador José de Paula Rodrigues Alves.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Colômbia, acreditando o Ministro Octavio Fialho.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Estônia, acreditando o Ministro Gilberto Amado.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Letônia, acreditando o Ministro Gilberto Amado.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República da Lituânia, acreditando o Ministro Gilberto Amado.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República do Chile, acreditando o Senhor General Estevão Leitão de Carvalho, Embaixador em Missão Especial, para assistir à posse do Presidente Pedro A. Cerda.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República do Haití, acreditando o Ministro Sylvio Rangel de Castro.

A Sua Ex. o Senhor Presidente da República Dominicana, acreditando o Ministro Sylvio Rangel de Castro.

Cartas de Gabinete

Durante o ano de 1938, foram redigidas na Divisão do Cerimonial as seguintes Cartas de Gabinete:

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República da Finlândia, conferindo-lhe a Grã-Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República de Cuba, acusando recebimento das credenciais do Ministro Alfonso Hernandez Catá.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Paraguai, acusando recebimento das credenciais do Ministro Luis A. Riart.

A Sua Excelência o Senhor Chanceler do Reich Alemão, acusando recebimento das credenciais do Embaixador Karl Ritter.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República da Finlândia, acusando recebimento das insígnias da Ordem da Rosa Branca.

Ao ilustre Conselho Federal da Confederação Suiça, acusando recebimento das credenciais do Ministro Emile Traversini.

A Sua Majestade Jorge II, Rei dos Helenos, acusando recebimento da participação de casamento Sua Alteza Real o Principe Herdeiro Paulo, com Sua Alteza a Princesa Frederica Luiza.

A Sua Excelência o Senhor Presidente Constitucional dos Estados Unidos Mexicanos, acusando recebimento da carta que deu por finda a Missão que desempenhava junto ao Governo do Brasil o Ministro José Manuel Puig Casauranc.

A Sua Excelência o Senhor Presidente Provisório da República do Paraguai, acusando recebimento da carta que deu por finda a Missão que desempenhava junto ao Governo do Brasil o Ministro J. Isidro Ramirez.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República de Cuba, acusando recebimento da carta que deu por finda a Missão que desempenhava junto ao Governo do Brasil o Ministro José Manuel Carbonell y Rivero.

A Sua Excelência o Senhor Presidente Constitucional dos Estados Unidos Mexicanos, acusando recebimento das credenciais do Embaixador José Rubén Romero.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República Peruana, acusando recebimento das credenciais do Embaixador Jorge Prado.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Paraguai, acusando recebimento da carta em que comunica haver assumido provisoriamente a presidência do seu país.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República da Polônia, acusando recebimento das credenciais do Ministro Thadeu Skowronski.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Nação Argentina, acusando recebimento da carta em que comunica haver assumido a presidência do seu país.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Nação Argentina, acusando recebimento das credenciais do Embaixador Julio A. Roca.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Nação Argentina, acusando recebimento da carta que deu por finda a Missão que desempenhava junto ao Governo do Brasil o Embaixador Ramón y Cárcano.

A Sua Majestade Pedro II, Rei da Iugoslávia, acusando recebimento das credenciais do Ministro Isidro Cankar.

A Sua Alteza o Almirante Nicolas Horthy de Nagybánia, Regente do Reino da Hungria, acusando recebimento da carta que deu por finda a Missão que desempenhava junto ao Governo do Brasil o Ministro Albert Haydin de Ipolynyek.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, acusando recebimento da carta em que comunica haver assumido a presidência do seu país.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da República da Colômbia, acusando recebimento da carta em que comunica haver assumido a presidência do seu país.

A Sua Excelência o Senhor Presidente dos Estados Unidos da Venezuela, acusando recebimento da carta que deu por finda a Missão que desempenhava junto ao Governo do Brasil o Ministro Alberto Urbaneja.

A Sua Excelência o Senhor Presidente dos Estados Unidos da Venezuela, acusando recebimento das credenciais do Ministro Julio Sardi.

Cartas de plenos poderes

Foram as seguintes:

Nomeando o Embaixador Lucilio Antonio da Cunha Bueno para assinar, em Lima, um Tratado de Extradição entre os Estados Unidos do Brasil e o Perú.

Nomeando os Senhores Capitão Rodrigo Octavio Jordão Ramos e Edmundo de Aquino Nogueira Brandão, para assinarem os atos e resoluções decorrentes das Conferências Internacionais de Radiocomunicações e de Telecomunicações, reunidas no Cairo.

Nomeando o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Doutor Oswaldo Aranha, para efetuar a troca dos instrumentos de ratificação do Convênio Rádio-Elétrico firmado no Rio de Janeiro, a 4 de Novembro de 1936, entre o Brasil e a Colômbia.

Nomeando o Embaixador Luiz Avelino Gurgel do Amaral para assinar, em Lima, um Tratado de Extradição entre o Brasil e o Perú.

Nomeando o Embaixador José de Paula Rodrigues Alves, para assinar com os demais árbitros o laudo que soluciona a questão de limites entre as Repúblicas da Bolívia e do Paraguai.

Nomeando o Ministro Helio Lobo, representante do Brasil no Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, para votar na Assembléia da Liga das Nações, como delegado do Governo brasileiro, na eleição para preenchimento de uma vaga de juiz verificada na Corte Permanente da Justiça Internacional.

Nomeando o Ministro José de Barros Pimentel, para votar no Conselho da Liga das Nações, como Delegado do Governo brasileiro, na eleição para o preenchimento de uma vaga de juiz verificada na Corte Permanente de Justiça Internacional.

Nomeando o Embaixador José de Paula Rodrigues Alves, para lavrar e assinar com os demais árbitros o laudo que deverá por termo à questão de limites entre as Repúblicas da Bolívia e do Paraguai.

Nomeando o Senhor Trajano Medeiros do Paço, Encarregado dos Negócios do Brasil em Bruxelas, Delegado do Brasil à IV Conferência Internacional de Direito Aéreo, a realizar-se naquela capital, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Doutor Afranio de Mello Franco, Presidente da Delegação do Brasil à VIII Conferência Internacional Americana, a inaugurar-se em Lima, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Senhor Doutor Altino Arantes, Vice-Presidente da Delegação do Brasil à VIII Conferência Internacional Americana a inaugurar-se em Lima, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Embaixador Hildebrando Accioly, Delegado do Brasil à VIII Conferência Internacional Americana a inaugurar-se em Lima, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Senhor Doutor Levy Carneiro, Delegado do Brasil à VIII Conferência Internacional Americana a inaugurar-se em Lima, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Senhor Doutor Pedro da Costa Rego, Delegado do Brasil à VIII Conferência Internacional Americana a inaugurar-se em Lima, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando a Senhora Rosalina Coelho Lisboa Miller, Delegado do Brasil à VIII Conferência Internacional Americana a inaugurar-se em Lima, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Senhor Elyseu da Fonseca Montarroyo, Delegado do Brasil à VIII Conferência Internacional Americana a inaugurar-se em Lima, afim de tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Ministro Carlos Taylor, para assinar em Caracas, um Tratado para solução pacífica de controvérsias entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da Venezuela.

Nomeando o Senhor Elyseu da Fonseca Montarroys, Delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, para tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Senhor Pinto da Silva, Delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, para tomar parte nos trabalhos da referida Conferência e assinar as convenções e resoluções que alí forem formuladas e aprovadas com o voto do Brasil.

Nomeando o Embaixador Mario de Pimentel Brandão, para assinar em Washington, um Convênio para a troca de publicações oficiais entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América.

Nomeando o Primeiro Secretário de Embaixada Argeu S. Machado Guimarães, para na qualidade de Delegado do Brasil à Conferência Sanitária Internacional de Paris, assinar a Convenção alí concluida.

Expedições científicas

Continuou o regime de fiscalização das expedições científicas e artísticas, bem como da importação de material científico, armas e munições, tendo o Cerimonial, de acordo com as leis em vigor, encaminhado aos orgãos competentes os pedidos de licença em tais casos. Ao mesmo tempo, o Serviço esforçou-se por prestar a esses orgãos todos os esclarecimentos a seu alcance sobre os fins e a conveniência ou inconveniência de serem concedidas as autorizações solicitadas.

Movimento da correspondência

Foi o seguinte o movimento geral de documentos expedidos:

ao Corpo Diplomático estrangeiro: 950 notas, 72 cartas e 62 telegramas;

às Missões diplomáticas e Consulados brasileiros: 243 despachos, 24 cartas e 253 telegramas;

aos Ministérios e Governos estaduais: 806 avisos, 4 cartas e 222 telegramas;

a autoridades brasileiras e diversos no interior: 548 ofícios, 62 cartas e 571 telegramas;

a autoridades estrangeiras e diversos no exterior: 3 ofícios, 17 cartas e 103 telegramas;

e 20 circulares, sendo 10 telegráficas.

Serviram no Protocolo, como chefes, os Srs. Ministros Sylvio Rangel de Castro e Gastão Paranhos do Rio Branco, e mais os seguintes funcionários: o Consul de 1.ª classe Jayme do Nascimento Brito, o Primeiro Secretário Octavio do Nascimento Brito, os Segundos Secretários Altamir de Moura e Fernando Saboia de Medeiros, o Consul de 2.ª classe Vera Regina do Amaral, os Cônsules de 3.ª classe Hermes da Fonseca Filho, Octavio Conrado, Ruy Vianna Bandeira e Manoel de Teffé, bem como os contratados Noemia Lobo, Laura de Barros Moreira e Franck Mesquita, e o calígrafo Solon Botelho.

ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

Condecorações concedidas em 1938

Grã-Cruzes

Doutor Thadée Grabowski, Ministro da Polônia no Rio de Janeiro.

Tenente-Coronel Germán Busch, Presidente da República da Bolívia.

Doutor Eduardo Diez de Medina, Ministro das Relações Exteriores da Bolívia.

Doutor José Maria Cantilo, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.

Kyösti Kallio, Presidente da República da Finlândia.

Lúigi Federzoni, Presidente do Senado italiano.

Doutor Antonio Faria Carneiro Pacheco, Ministro da Educação de Portugal.

Doutor Francisco Vieira Machado, Ministro das Colônias de Portugal.

General Maurice Gamelin, Chefe do Estado Maior do Exército francês.

Doutor José Ramón Gutiérrez, Ministro das Relações Exteriores do Chile.

Marquês d'Ormesson, Embaixador de França no Rio de Janeiro.

Sua Majestade Guilhermina, Rainha dos Paises-Baixos.

Embaixador Isidoro Ruiz Moreno, Chefe da Delegação da Argentina na Conferência da Paz do Chaco.

Embaixador Manuel Bianchi, Chefe da Delegação do Chile na Conferência da Paz do Chaco.

Embaixador Spruille Braden, Chefe da Delegação dos Estados Unidos da América na Conferência da Paz do Chaco.

Embaixador Felipe Barreda Laos, Chefe da Delegação do Perú na Conferência da Paz do Chaco.

Embaixador Eugenio Martinez Thedy, Chefe da Delegação do Uruguai na Conferência da Paz do Chaco.

Setsuzo Sawada, Embaixador do Japão no Rio de Janeiro.

Grandes Oficiais

Doutor Alberto Ostria Gutiérrez, Ministro da Bolívia no Rio de Janeiro.

Doutor Roberto Gache, Sub-Secretário de Estado das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.

Ministro Guido Romanelli, Chefe da Delegação italiana à Exposição comemorativa do cincoentenário da imigração italiana no Estado de São Paulo.

Hector Rodriguez, Senador chileno.

Mariano Fontecilla, Ministro da Corte Suprema do Chile.

Juvenal Hernandez, Reitor da Universidade de Santiago.

Eduardo Moore, Deputado chileno.

General Rodney H. Smith, Chefe da Missão Militar americana no Brasil.

H. C. J. H. Gelissen, ex-Ministro dos Negócios Econômicos dos Paises-Baixos.

Carl Ferdinand Sandberg, ex-Ministro da Noruega no Rio de Janeiro.

General de Divisão Carlos Fuentes, do Exército chileno.

Ministro Fernán Cisneros, Delegado do Perú na Conferência da Paz do Chaco.

Dr. Pablo Santos Muñoz, Delegado da Argentina na Conferência da Paz do Chaco.

Comendadores

Coronel Attilio Biseo, Comandante da Esquadrilha italiana dos "Sorci-Verdi".

Dr. Guillermo Francovich, 1.º Secretário da Legação da Bolívia no Rio de Janeiro.

Conselheiro de Embaixada Oscar Oneto Ascengo, da comitiva do Ministro Cantilo.

Maurice Mineur, ex-Conselheiro da Embaixada da Bélgica no Rio de Janeiro.

Otto Eberl, ex-Conselheiro da Embaixada da Alemanha no Rio de Janeiro.

Conselheiro de Embaixada Enrique Gajardo Villarroel, Chefe da Delegação Permanente do Chile junto à Sociedade das Nações.

Dr. Eugenio Sanchez de Fuentes, membro da Academia Nacional de Artes e Letras de Cuba.

Dr. Gonzalo Aróstegui, médico cubano.

Comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, Chefe da Casa bancária Peixoto & Cia., do Rio de Janeiro.

Coronel Alberto Gilbert, do Exército argentino.

Coronel Ernesto Florit, Presidente da Comissão Militar assessora da Conferência do Chaco.

Dr. Carlos Pardo, Secretário Geral da Delegação Permanente da Argentina junto à Liga das Nações.

Oficiais

Major Amadeo Paradisi, Piloto-Chefe da Esquadrilha italiana dos "Sorci-Verdi".

Major Antonio Moscatelli, Piloto-Chefe da Esquadrilha italiana dos "Sorci-Verdi".

Capitão Bruno Mussolini, Piloto-Chefe da Esquadrilha italiana dos "Sorci-Verdi".

Mario Stoppani, aviador italiano.

Dr. Jorge Muñoz Reyes, membro da Comissão Mista Boliviano-Brasileira.

Dr. Guillermo Mariaca, membro da Comissão Mista Boliviano-Brasileira.

Hector Velarde, Professor da Escola Nacional de Belas Artes de Lima.

Conde Robert de Billy, Presidente do "Comité d'accueil franco-brésilien".

Charles Lyon Chandler, Gerente do "Corn Exchange National Bank and Trust C.º".

Padre Antonio Colbacchini, Missionário no Estado de Mato Grosso.

Francisco Pettinati, Comissário Geral da Exposição comemorativa do cinquentenário da imigração italiana em S. Paulo.

Capitão de Fragata Carlos Muñoz, da Marinha chilena.

Major Rafael Vigar, do Exército chileno.

Horacio Suarez, Secretário da Delegação chilena que acompanhou o Ministro Gutiérrez em sua visita ao Brasil.

Major William Dalton Hohenthal, membro da Missão Militar americana no Brasil.

Gabriel Louis Jarray, Presidente do "Comité France Amérique" de Paris.

Miguel A. Viancarlos, Chefe de Investigações da Polícia de Buenos Aires.

Tenente-Coronel Teófilo Alliende, do Exército chileno.

Major Santiago Robles, do Exército chileno.

Major Romeo Barrientos, do Exército chileno.

Major Carlos Illabaca, do Exército chileno.

Capitão de Fragata Raul Carmona, da Marinha chilena.

Capitão Jorge Gana, do Exército chileno.

Tenente-Coronel Armando Raggio, do Exército argentino.

Tenente-Coronel Orlando L. Peluffo, do Exército argentino.

Tenente-Coronel Antonio C. Paladino, Adido Militar à Embaixada argentina no Rio de Janeiro.

Cavaleiros

Guillermo Peralta Ramos, da comitiva do Ministro Cantilo.

Tancredo Gatti, Professor das Universidades de Roma e Ferrara.

P. T. Kuang-Li, ex-Secretário da Legação da China no Rio de Janeiro.

Benjamin Garay, escritor argentino.

Capitão Osvaldo O'Ryan, do Exército chileno.

Capitão Guillermo Le-Fort, do Exército chileno.

Primeiro Tenente Enrique Garcia Gonzalez, do Exército chileno.

Charles Lesca, Diretor da revista "Je suis partout".

Raoul Laborderie, Advogado em Bordéus.

Alan Haden, Secretário da Delegação americana junto à Conferência da Paz do Chaco.

DIVISÃO DE PASSAPORTES

No decorrer de 1938, a Divisão de Passaportes, no exercício normal de suas atribuições, teve a seu cargo a transmissão de instruções sobre a entrada de estrangeiros em território nacional e a expulsão de indesejaveis.

A instituição do passaporte especial, já adotado por vários paises, entre eles os Estados Unidos da América, tipo intermediário entre o comum e o diplomático, teve plena aceitação. E' ele fornecido a pessoas que viajam a serviço público e às quais, no entanto, pela natureza das suas funções, não pode ser concedido o passaporte diplomático. O carater da misão de que essas pessoas se acham incumbidas exige a concessão em seu favor de um documento que lhes possa oferecer certas facilidades ao desempenho da sua missão.

Com a elaboração do novo Regulamento de Passaportes (Decreto 3.345, de 30 de Novembro de 1938), foi essa espécie de passaporte definitivamente incluida entre os passaportes já adotados (comum e diplomático).

Foram concedidos, em 1938, por esta Secretaria de Estado, 300 passaportes e 399 vistos.

Em 1.º de Janeiro de 1938, entrou em vigor o Acordo concluido entre o Brasil e os Estados Unidos da América, para a supressão de emolumentos consulares pelos vistos apostos aos passaportes de turistas e não-imigrantes em geral, de nacionalidade brasileira ou americana.

Quanto à entrada de estrangeiros em território nacional, o decreto 24.258, que regulava a matéria, foi substituido pelo decreto-lei 406, de 4 de Maio de 1938, regulamentado pelo decreto 3.010, de 20 de Agosto do mesmo ano, uma vez que os seus dis-

positivos não mais correspondiam às necessidades de fiscalização de que o Governo brasileiro era obrigado a se servir, afim de se precaver contra o ingresso, em massa, de imigrantes da pior espécie, que ameaçavam a integridade étnica e social da Nação.

Dentre as numerosas inovações que constam das novas leis de imigração, ressalta, como uma das mais importantes, a supressão da "carta de chamada", documento que, há muito, vinha sendo falsificado por todo o mundo.

Com a criação do Conselho Nacional de Imigração e Colonização, orgão previsto pelo decreto-lei 406, cuja inauguração se verificou a 26 de Setembro de 1938, foi facilitada a vinda de semitas, parentes do 1.º e 2.º graus de brasileiros, brasileiros naturalizados e de estrangeiros já radicados no Brasil, imigração essa cerceada, quasi que completamente, pela circular 1.127, de 7 de Junho de 1937, deste Ministério, cuja elaboração fora baseada no artigo 121, § 6.º, da Constituição de 1934, em vigor naquela época.

A concessão de visto em favor desses estrangeiros foi feita, por meio de telegramas e de certificados expedidos por esta Secretaria de Estado.

Foram concedidos 1.296 certificados durante o ano de 1938.

MOVIMENTO DOS ATOS INTERNACIONAIS

Atos firmados

Tratado sobre a saida e o aproveitamento do petróleo boliviano, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938, entre o Brasil e a Bolívia.

Tratado sobre ligação ferroviária entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

Tratado de extradição entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

Acordo complementar do Tratado de Comércio e Navegação Fluvial entre o Brasil e a Bolívia, de 12 de Agosto de 1910, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 24 e 25 de Agosto de 1938.

Regulamento telegráfico e Protocolo Final, anexos à Convenção Internacional de Telecomunicações de Madrid, 1932, revisto no Cairo, a 4 de Abril de 1938, por ocasião da Conferência Telegráfica e Telefônica Internacional do Cairo.

Tratado de Extradição entre o Brasil e a Venezuela, firmado no Rio de Janeiro, a 7 de Dezembro de 1938.

Tratado de Extradição entre o Brasil e o Perú, firmado em Lima, a 3 de Dezembro de 1938.

Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas, a 8 de Dezembro de 1938.

Tratado de Extradição entre o Brasil e a Colômbia, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de Dezembro de 1938.

Ata de encerramento dos trabalhos de demarcação das fronteiras Brasil-Guiana Holandesa, firmada por troca de notas, no Rio de Janeiro, a 23 de Dezembro de 1938.

Lei de Fiscalização de Entorpecentes assinada no Rio de Janeiro, a 25 de Novembro de 1938.

Acordo entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América relativo a uma Missão Militar Americana no Brasil, firmado no Rio de Janeiro, a 12 de Novembro de 1938.

IV Conferência Internacional de Direito Privado Aéreo, realizada em Bruxelas, de 19 a 29 de Setembro de 1938 :

a) Convenção para a unificação de certas regras relativas à assistência e ao salvamento de aeronaves ou por aeronaves no mar, assinada em Bruxelas, a 19 de Setembro de 1938;

b) Convenção para a unificação de regras relativas ao abalroamento aéreo, assinada em Bruxelas, a 19 de Setembro de 1938.

Convenção Sanitária Internacional assinada em Paris, a 31 de Outubro de 1938, entre o Brasil e diversos paises.

Atos ratificados

Convenção sobre repressão do Contrabando, firmada em Buenos Aires, por ocasião da Conferência Comercial Panamericana, a 19 de Junho de 1935.

Ratificada, a 1.º de Fevereiro de 1938. Depositada na União Panamericana, a 29 de Março de 1938.

Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do comércio do açucar e um Protocolo Anexo, concluidos e assinados, em Londres, a 6 de Maio de 1937.

Ratificado, a 15 de Fevereiro de 1935. Depositado no Minisnistério do Reino Unido da Grã-Bretanha, a 29 de Março de 1938.

Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

1.ª) Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

Ratificada, a 15 de Fevereiro de 1938. Depositada no Ministério da República Argentina, a 4 de Abril de 1938.

2) Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

Ratificado, a 15 de Fevereiro de 1938. Depositado no Ministério da República Argentina, a 4 de Abril de 1938.

3) Tratado Interamericano sobre bons ofícios e mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

Ratificado, a 15 de Fevereiro de 1938. Depositado na União Panamericana, a 11 de Abril de 1938.

4) Convenção para coordenar, ampliar e assegurar a execução dos Tratados existentes entre os Estados Americanos, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

Ratificada, a 15 de Fevereiro de 1938.

Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

Ratificada, a 8 de Março de 1938. Depositada na União Panamericana, a 5 de Maio de 1938.

Convenção sobre orientação pacífica do ensino, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

Ratificada, a 15 de Março de 1938. Depositada na União Panamericana, a 24 de Maio de 1938.

Convenção para promover o fomento das relações culturais interamericanas, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

Ratificada, a 15 de Março de 1938. Depositada na União Panamericana, a 24 de Maio de 1938.

Convenção sobre intercâmbio de publicações, firmada entre o Brasil e vários outros paises, em Buenos Aires, a 26 de Dezembro de 1936.

Ratificada, a 22 de Março de 1938. Depositada na União Panamericana, a 24 de Maio de 1938.

Convenção sobre facilidades para exposições artísticas.

Ratificada, a 22 de Março de 1938. Depositada na União Panamericana, a 24 de Maio de 1938.

Convenção concernente ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de todas as categorias, firmada por ocasião da 19.ª Sessão, reunida em Genebra, de 4 a 25 de Junho de 1935.

Ratificada, a 21 de Julho de 1938. Depositada na Liga das Nações, a 22 de Setembro de 1938.

Convenção relativa às férias anuais remuneradas e uma Recomendação, firmadas por ocasião de 20.ª Sessão, reunida em Genebra, de 4 a 24 de Junho de 1936.

Ratificada, a 21 de Julho de 1938. Depositada na Liga das Nações, a 22 de Setembro de 1938.

Convenção de 1936 para a repressão do tráfego ilícito das drogas nocivas, Protocolo de Assinatura e Ato Final, firmados entre o Brasil e diversos paises, em Genebra, a 26 de Junho de 1936.

Ratificado, a 10 de Maio de 1938. Depositada na Liga das Nações, a 2 de Julho de 1938.

Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo firmada por ocasião da 22.ª Sessão Marítima da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 22-24 de Outubro de 1936.

Ratificada, a 16 de Agosto de 1938. Depositada na Liga das Nações, a 12 de Outubro de 1938.

Convenção concernente ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, adotada pela Confe-

rência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua 21.ª sessão, reunida em Genebra de 6 a 24 de Outubro de 1936.

Ratificada, a 16 de Agosto de 1938. Depositada na Liga das Nações a 12 de Outubro de 1938.

Tratado sobre a saida e o aproveitamento do petróleo boliviano, entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

Ratificado, a 5 de Setembro de 1938. Ratificações trocadas, no Rio de Janeiro, a 15 de Setembro de 1938.

Tratado sobre ligação ferroviária, firmado entre o Brasil e a Bolívia, no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

Ratificado, a 5 de Setembro de 1938. Ratificações trocadas, no Rio de Janeiro, a 15 de Setembro de 1938.

Atos promulgados

Convênio para a revisão dos textos de ensino de História e Geografia, firmado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e o México, a 28 de Dezembro de 1933.

O Decreto n. 2.245 de 4 de Janeiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, promulga este Convênio.

Tratado de amizade entre o Brasil e o Afganistão, firmado em Ankara, 20 de Fevereiro de 1933.

O Decreto n. 2.306 de 2 de Fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês, promulga este Tratado.

Convenção Internacional de telecomunicações concluida e assinada por ocasião da ConferênciaTelegráfica de Madrí, realizada de 3 de Setembro a 9 de Dezembro de 1932, acompanhada de seus Regulamentos exceto o Regulamento Telefônico.

O Decreto n. 2.412 de 23 de Fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 3 de Junho de 1938, promulga esta Convenção.

Convenção sobre a nacionalidade da mulher, firmada entre o Brasil e diversos paises, em Montevidéu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Interamericana.

O Decreto n. 2.411 de 23 de Fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 5 de Março de 1938, promulga esta Convenção.

Tratado de Extradição entre o Brasil e o México, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de Dezembro de 1933 e o respectivo Protocolo Adicional, firmado no Rio de Janeiro, a 18 de Setembro de 1935.

O Decreto n. 2.535 de 22 de Março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 de Abril, promulga este Tratado.

Convenção Internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de Setembro de 1936.

O Decreto n. 2.576 de 18 de Abril, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Protocolo Adicional ao Tratado de Extradição entre o Brasil e a Itália de 28 de Novembro de 1931, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de Novembro de 1936.

O Decreto n. 2.574 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, promulga este Protocolo.

Convenção sobre nacionalidade, firmada em Montevideu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana.

O Decreto n. 2.572 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção Internacional sobre linhas de limite de carga dos navios mercantes, firmada em Londres, a 5 de Julho de 1930.

O Decreto n. 2.536 de 22 de Março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 15 de Agosto de 1938 promulga esta Convenção.

Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do comércio do açucar e Protocolo anexo, firmado entre o Brasil e diversos paises, em Londres, a 6 de Maio de 1937.

O Decreto n. 2.647 de 5 de Maio de 1938 publicado no *Diário Oficial* de 30 de Junho de 1938, promulga este Acordo.

Convenção sobre repressão do contrabando, firmado entre o Brasil e diversos paises, Buenos Aires, a 19 de Junho de 1935, por ocasião da Conferência Comercial Panamericana.

O Decreto n. 2.646 de 5 de Maio de 1938 publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convênio Radio-elétrico entre o Brasil e a Colômbia, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de Novembro de 1936.

O Decreto n. 2.577 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, promulga este Convênio.

Tratado Interamericano sobre bons ofícios e mediação, firmado entre o Brasil e diversos paises, em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 2.645 de 5 de Maio de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, promulga este Tratado.

Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz e o Protocolo Adicional relativo à não intervenção, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 2.728 de 6 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda, firmada entre o Brasil e diversos paises, em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 2.762 de 15 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Tratado de extradição entre o Brasil e o Equador, firmado no Rio de Janeiro, a 4 de Março de 1937.

O Decreto n. 2.950 de 8 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, promulga este Tratado.

Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra, a 11 de Outubro de 1933.

O Decreto n. 2.954 de 10 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 12 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas, Protocolo de assinatura e Ato Final, firmados entre o Brasil e diversos paises, em Genebra a 26 de Junho de 1936, por ocasião da Conferência para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas.

O Decreto n. 2.994 de 17 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 de Setembro, promulga esta Convenção.

Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa. Protocolo e Protocolo Facultativo, firmados em Genebra, a 20 de Abril de 1929.

O Decreto n. 3.074 de 14 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 20 de Setembro promulga esta Convenção.

Convenção sobre orientação pacífica do ensino, firmado em Buenos Aires, a 28 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.086 de 21 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção sobre facilidades para exposições artísticas, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.087 de 21 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção sobre intercâmbio de publicações, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Internamericana da Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.088 de 21 de Setembro de 1938, publicado *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção para o fomento das relações culturais interamericanas, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.111 de 28 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Tratado sobre ligação ferroviária entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

O Decreto n. 3.130 de 5 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês, promulga este Tratado.

Tratado sobre saida e aproveitamento do petróleo boliviano, entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

O Decreto n. 3.131 de 5 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês, promulga este Tratado.

Convenção concernente às férias anuais remuneradas, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1936, por ocasião da 20.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu na mesma Cidade, de 4 a 24 de Junho de 1936.

O Decreto n. 3.232 de 3 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1935, por ocasião da 19.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu na mesma Cidade, de 4 a 25 de Junho de 1935.

O Decreto n. 3.233 de 3 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, promulga esta Convenção.

Convenção sobre a idade mínima (revista em 1936) firmada em Genebra, por ocasião da 22.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida na mesma Cidade de 22 a 24 de Outubro de 1936.

O Decreto n. 3.342 de 30 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 3 de Dezembro promulga esta Convenção.

Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, firmada em Genebra a 24

de Outubro de 1936, por ocasião da 21.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Decreto n. 3.343 de 30 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 3 de Dezembro, promulga esta Convenção.

Convenção internacional para a unificação do registo genealógico bovino, e Protocolo de Assinatura, firmados em Roma a 14 de Outubro de 1936.

O Decreto n. 3.457 de 15 de Dezembro de 1938, promulga esta Convenção. (Publicado no *Diário Oficial* de 18 de Janeiro de 1939).

Atos denunciados

Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores no trabalho marítimo, firmada, em Gênova, a 9 de Julho de 1920, por ocasião da 2.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Decreto n. 2.737 de 8 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês, denuncia esta Convenção.

CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA EM 1938

		Totais
Aos Ministérios da: —		
Agricultura	13	
Educação	88	
Fazenda	83	
Guerra	58	
Justiça	61	
Marinha	69	
Trabalho	115	
Viação	76	
Soma	563	563
Às Missões Diplomáticas Brasileiras: —		
Despachos	156	
Despachos Telegráficos	67	
Soma	223	223

Às Representações Estrangeiras: —		
Notas, notas verbais	210	210
Aos Consulados Brasileiros: —		
Despachos	7	
Despachos Telegráficos	4	
Soma	11	11
Ao Consultor Jurídico: —		
Ofícios e Bilhetes Verbais	4	4
A Diversos no Exterior: —		
Notas, Ofícios, Cartas, Bilhetes verbais ..	66	
Telegramas	10	
Soma	76	76
À Diversos no Interior: —		
Ofícios, Cartas, Bilhetes verbais	240	
Telegramas	22	
	262	
À Comissão Brasileira da Ponte sobre o Rio Uruguai: —		
Ofícios, Bilhetes verbais	19	
Telegramas	1	
Soma	20	20
Aos Governos Estaduais: —		
Avisos	96	
Avisos Telegráficos	5	
Soma	101	101
Governo a Governo: —		
Notas e notas verbais	32	
Telegramas	1	
Soma	33	33
À Liga das Nações: —		
Notas, notas verbais	27	27
À Polícia do Distrito Federal: —		
Ofícios e Bilhetes verbais	43	43

À Prefeitura do Distrito Federal: —

Ofícios, Bilhetes verbais	9	
Telegramas	1	
Soma	10	10

À Presidência da República: —

Exposição de motivos	14	
Ofícios, bilhetes verbais	14	
Soma	28	28

Ao Departamento Nacional de Saude: —

Ofícios e Bilhetes verbais	65	65

Ao Serviço de Fronteiras: —

Despachos, bilhetes verbais e cartas	82	
Despachos telegráficos	47	
Soma	129	129
Ata, Memoranda, Pareceres, Informações e Relatórios	97	97
Total		1.902

Atos internacionais aprovados de acordo com os termos do artigo 180 da Constituição promulgada em 10 de Novembro de 1937

Decreto-lei n. 215 de 26 de Janeiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 de Fevereiro de 1938

Aprova: — Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do Comércio do açucar e Protocolo anexo firmados em Londres, a 6 de Maio de 1937.

Decreto-lei n. 216 de 25 de Janeiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 5 de Fevereiro de 1938.

Aprova: — 5 Atos Internacionais firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936 por ocasião da Conferência Inter-americana de Consolidação da Paz.

a) Convenção para promover as relações culturais interamericanas;

b) Convenção sobre intercâmbio de publicações;

c) Convenção sobre facilidades para exposições artísticas;

d) Convenção sobre orientação pacífica do ensino;

e) Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda.

Decreto-lei n. 257 de 9 de Fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês.

Aprova: — O Convênio sobre troca de publicações entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 30 de Agosto de 1937.

Decreto-lei n. 345 de 22 de Março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês.

Aprova: — O Tratado de extradição entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

Decreto-lei n. 344 de 22 de Março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês.

Aprova: — O Tratado sobre ligação ferroviária entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938.

Decreto-lei n. 364 de 5 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês.

Aprova: — A Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas e Protocolo de assinatura e o Ato Final, firmados em Genebra a 26 de Junho de 1936.

Decreto-lei n. 381 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês.

Aprova: — Vários atos internacionais firmados por ocasião do X Congresso Postal Universal do Cairo, realizado de 1.º de Fevereiro a 20 de Março de 1934.

Decreto-lei n. 380 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês.

Aprova: — O Tratado sobre saida e o aproveitamento do petróleo boliviano, entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1938.

Decreto-lei n. 411 de 5 de Maio de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês.

Aprova: — A Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, Protocolo e Protocolo Facultativo, firmados em Genebra a 20 de Abril de 1929.

Decreto-lei n. 477 de 8 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês.

Aprova: — A Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais de marinha mercante, firmada em Genebra a 5 de Dezembro de 1936, por ocasião da 21.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Decreto-lei n. 481 de 8 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês.

Aprova: — A Convenção concernente às férias anuais remuneradas, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1936, por ocasião da 20.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Decreto-lei n. 482 de 8 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês.

Aprova: — A convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1935, por ocasião de 19.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Decreto-lei n. 483 de 8 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês.

Institue: — O Código Brasileiro do Ar.

Decreto-lei n. 480 de 8 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês.

Aprova: — A Convenção relativa à admissão de menores ao trabalho marítimo, firmada em Genebra, a 5 de Dezembro de 1936, por ocasião da 22.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Decreto-lei n. 559 de 13 de Julho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 de Julho de 1938.

Aprova: — A Convenção para a unificação de certas regras relativas a danos causados por aeronaves a terceiros à flor do solo e a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao sequestro preventivo de aeronaves, firmadas em Roma, a 29 de Maio de 1935, por ocasião da III Conferência Internacional do Direito Privado Aéreo.

Decreto-lei n. 611 de 11 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês.

Aprova: — A Convenção Internacional para a unificação do registo genealógico bovino e Protocolo de Assinatura, firmados em Roma, a 14 de Agosto de 1936.

Decreto-lei n. 687, de 14 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês.

Aprova: — O Acordo Sulamericano de Radiocomunicações, firmado em Buenos Aires em 1935 e revisto no Rio de Janeiro, a 20 de Junho de 1937.

Decreto-lei n. 891 de 23 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês.

Aprova: — A Lei de Fiscalização de Entorpecentes.

Decreto-lei n. 676 de 8 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês.

Aprova: — A Convenção para a criação de Juntas Panamericanas de Comércio, firmada em Buenos Aires a 1º de Junho de 1935.

Decreto-lei n. 950 de 13 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês.

Aprova: — O Tratado de Extradição entre o Brasil e a Lituânia, firmado no Rio de Janeiro, a 8 de Setembro de 1937.

Adesão do Brasil

Convenção internacional para a repressão da moeda falsa, Protocolo, Protocolo facultativo e Ato Final, firmados em Genebra, a 20 de Abril de 1929.

Adesão do Brasil, a 1 de Julho de 1938.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do Comércio do Açucar e de um Protocolo anexo, firmados a 6 de Maio de 1937, na Conferência Internacional do Açucar, remetidos à Presidência, a 20 de Janeiro de 1938.

Projeto do Decreto-Lei que altera o regulamento para o Serviço de fronteiras, remetido à Presidência, a 19 de Fevereiro de 1938.

Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura e Ato Final, firmados em Genebra, a 26 de Junho de 1936, remetidos à Presidência, a 22 de Março de 1938.

Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, com Protocolo e Protocolo adicional, firmados em Genebra, a 20 de Abril de 1929.

Convenção para a unificação de certas regras relativas ao sequestro de aeronaves, firmadas em Roma, a 29 de Maio de 1933, remetida à Presidência a 14 de Maio de 1938.

Convenções relativas aos trabalhos subterrâneos das mulheres, às férias remuneradas, ao Certificado de capacidade dos oficiais e à Idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo, firmadas em Genebra, em diversas Sessões da Conferência Internacional do Trabalho, remetidas à Presidência, a 30 de Maio de 1938.

Pagamentos das contribuições devidas pelo Governo brasileiro às seguintes Repartições: — Associação Internacional dos Congressos de Estradas de Ferro, Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação e o Instituto Internacional de Comércio, remetida à Presidência, a 31 de Maio de 1938.

Comparecimento de um Delegado do Brasil ao Congresso Internacional de Geografia, em Amsterdam, remetida à Presidência, a 17 de Junho de 1938.

Informações relativas ao pagamento das contribuições devidas pelo Governo brasileiro a três Repartições Internacionais, remetida à Presidência, a 20 de Junho de 1938 e em aditamento a exposição de motivos de 31 de Maio de 1938.

Código Brasileiro do Ar, remetido à Presidência, a 21 de Junho de 1938.

Modificações nos cargos dos Membros da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, remetida à Presidência, a 25 de Julho de 1938.

Ante-Projeto da Lei relativo a entorpecentes (5 capítulos) remetido à Presidência, a 24 de Agosto de 1938.

Acordo Sulamericano de Radiocomunicações, firmado em Buenos Aires em 1935 e revisto no Rio de Janeiro, a 20 de Junho de 1937, remetido à Presidência, a 2 de Setembro de 1938.

Projeto de Decreto corrigindo a distribuição da Verba do Pessoal das Comissões Mistas de Limites, remetido à Presidência, a 16 de Setembro de 1938.

Durante o ano de 1938, foram feitos:

47 decretos de ratificações;

9 decretos de adesões;

2 decretos de aplicações;

31 decretos de promulgações;

20 decretos de Lei;

1 decreto de denúncia;

1 decreto de participação;

1 decreto modificando os termos do Decreto 780, de 28-4-36, criando a Comissão de Fiscalização de Entorpecentes.

Total 112 Decretos

Atos Internacionais que se acham em estudos com pareceres pendentes dos Ministérios interessados solicitados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Convenção destinada a facilitar a circulação internacional dos filmes de carater educativo, assinada em Genebra, a 11 de Outubro de 1933. (À Educação e Saude, Aviso La/521/640.612(04) de 24 de Dezembro de 1938).

Convênio para o fomento de intercâmbio de professores e estudantes, firmado em Buenos Aires, a 24 de Maio de 1935. (À Educação e Saude, Aviso LA/294/542.61(41) de 13 de Julho de 1938).

Projeto de Protocolo Suplementar à Convenção de 1931 para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, afim de estender à paracodina certas disposições da mesma Convenção (À Educação e Saude, Aviso LA/141/612.4(04) de 12 de Abril de 1938.

Convenção para facilitar a circulação internacional dos filmes de carater educativo, concluida em Genebra, a 11 de Outubro de 1933, especialmente na parte referente à isenção de direitos (À Fazenda, Aviso LA/177 de 17 de Março de 1938).

Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, firmada em Londres, a 31 de Maio de 1929, modificações propostas pelo Governo norueguês aos artigos 26 e 27 da Convenção (Aviso à Marinha, LA/44 de 16 de Fevereiro de 1938).

Convenção relativa ao estatuto dos refugiados provenientes da Alemanha, aberta à assinatura em Genebra, a 10 de Fevereiro de 1938 (Ao Trabalho, Aviso LA/71 de 30 de Março de 1938).

Projetos de Convenção e Recomendações adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, em sua 23.ª sessão realizada em Genebra, de 3 a 23 de Junho de 1937 (Ao Trabalho, Aviso LA/36 de 11 de Fevereiro de 1938).

Redução das horas de trabalho nas Minas de Carvão — Reunião Técnica Tripartida, a realizar-se em Genebra, Maio de 1938 (Ao Trabalho, Aviso La/22 de 27 de Janeiro de 1938).

Convenções e Recomendações submetidas à XXIV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho de 1938 (Ao Trabalho, aviso La/12 de 19 de Janeiro de 1938).

Modificações, pelo Governo de Cuba, que serão introduzidas no acordo administrativo, anexo à Convenção Interamericana de Radiocomunicações, firmada em Havana, a 13 de Dezembro de 1937 (À Viação, aviso LA/323 de 21 de Dezembro de 1938).

Comunicações radiotelegráficas diretas entre Belem e Caiena — Convênio de tráfego mútuo entre a "Cie Général de Télégrafie sans Fils" e a Administração dos telégrafos brasileiros (À Viação aviso LA/241 de 22 de Setembro de 1938).

RATIFICAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

REPÚBLICA DE HONDURAS:

Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados, firmada em Montevideu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da 7.ª Conferência Internacional Americana.

O Decreto n. 2.266 de 26 de Janeiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 de Fevereiro, faz pública esta ratificação.

IUGOSLAVIA:

Acordo relativo aos sinais marítimos, firmado em Lisboa, a 23 de Outubro de 1930.

O Decreto n. 2.498 de 15 de Março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

GRÉCIA:

Convenção Sanitária Internacional para a navegação aérea, firmada na Haia, a 12 de Abril de 1933.

O Decreto n. 2.469 de 8 de Março de 1938, publicado no *Diário Oficial*, de 12 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

COLÔBIA, CHILE, EQUADOR, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, GUATEMALA, HONDURAS, (Com reservas) e MÉXICO (Com reservas)

Convenção sobre a nacionalidade da mulher, firmada em Montevideu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana.

O Decreto n. 2.573 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

UNIÃO SUL-AMERICANA:

Convenção sanitária Internacional, para a navegação aérea, firmada na Haia, a 12 de Abril de 1933.

O Decreto n. 2.571 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

GRÉCIA

Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e Protocolo adicional, firmados em Varsóvia, a 12 de Outubro de 1929.

O Decreto n. 2.570 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

FRANÇA:

Convenção relativa ao Trabalho noturno das mulheres (revista em 1934) concluida por ocasião da 18.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Decreto n. 2.575 de 18 de Abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

IRAQUE:

Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934) adotada pela Conferência Internacional em sua 18.ª Sessão (Genebra, 4-23 de Junho de 1934).

O Decreto n. 2.654 de 11 de Maio de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

NOVA ZELANDIA:

Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934) e da Convenção concernente à indenização por moléstias profissionais (revista em 1934) concluida por ocasião da 18.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 4-23 de Junho de 1934).

O Decreto n. 2.729 de 6 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, faz pública estas ratificações.

DINAMARCA:

Convenção concernente ao exame médico obrigatório das crianças e adolescentes empregados a bordo dos navios,

firmada em Genebra, a 11 de Novembro de 1921, por ocasião da 3.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Decreto n. 2.731 de 6 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

CHILE, EQUADOR, HONDURAS, (com reservas) MÉXICO (com reservas)

Convenção sobre nacionalidade firmada em Montevideu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana.

O Decreto n. 2.730 de 6 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

CUBA, SALVADOR, EQUADOR, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, MÉXICO E REPÚBLICA DOMINICANA:

Tratado Interamericano sobre bons ofícios e mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 2.732 de 6 de Junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

COLÔMBIA:

Tratado interamericano sobre bons ofícios e mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamerica de Consolidação da Paz.

O decreto n. 2.872 de 6 de Julho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

EQUADOR E URUGUAI:

Convenção para a repressão do contrabando firmada em Buenos Aires, 19 de Junho de 1935, por ocasião da Conferência Comercial Panamericana.

O Decreto n. 2.885 de 13 de Julho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

COLÔMBIA, CUBA, EQUADOR (com reserva), ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, MÉXICO E VENEZUELA:

Protocolo Adicional relativo à não intervenção firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 2.933 de 3 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

COLÔMBIA:

Convenção Geral de Conciliação Interamericana, firmada em Washington, a 5 de Janeiro de 1929.

O Decreto n. 2.934 de 3 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

COLÔMBIA (com reserva), CUBA, EQUADOR, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, MÉXICO E VENEZUELA:

Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 2.935 de 3 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

COLÔMBIA:

Tratado Geral de Arbitramento Interamericano, firmado em Washington, a 5 de Janeiro de 1929.

O Decreto n. 2.995 de 17 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

PORTUGAL:

Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado e Protocolo Adicional, firmados em Bruxelas, a 10 de Abril de 1926 e 24 de Maio de 1934.

O Decreto n. 2.996 de 17 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

AUSTRALIA, AUSTRIA, BÉLGICA, BULGÁRIA, CHILE, GRÉCIA, HUNGRIA, LETONIA, NORUEGA, PAÍSES BAIXOS, POLÔNIA, PORTUGAL, SUÉCIA, SUIÇA, TCHECOESLOVÁQUIA, UNIÃO SUL-AFRICANA:

Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

O Decreto n. 2.997 de 17 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

NORUEGA:

Convenção Internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de Setembro de 1936.

O Decreto n. 3.051 de 8 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

CHILE:

Tratado Interamericano sobre bons ofícios e Mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.091 de 21 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

HONDURAS:

Tratado interamericano sobre bons ofícios e mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.073 de 14 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

HAITI:

Convenção sobre facilidades aos filmes educativos e de propaganda, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.089 de 21 de Setembro de 1938 publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

ÍNDIA, CHINA, BÉLGICA, E RUMÂNIA:

Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra, a 26 de Junho de 1936.

O Decreto n. 3.090 de 21 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

CHILE:

Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz e Protocolo Adicional relativo à não intervenção, firmados em Buenos Aires a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.129 de 5 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

ESTÔNIA:

Convenção Internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de Setembro de 1936.

O Decreto n. 3.113 de 28 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

SUÉCIA:

Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes à limitação da responsabilidade dos proprietários de embarcações marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 25 de Agosto de 1924 e da Convenção Internacional para unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas, a 10 de Abril de 1926.

O Decreto n. 3.112 de 26 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

SUÉCIA:

Convenção Internacional para unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de estado, firmada em Bruxelas a 10 de Abril de 1926, e Protocolo Adicional a essa Convenção, firmado em Bruxelas, a 24 de Maio de 1934.

O Decreto n. 3.154 de 12 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

EGITO:

Convenção Internacional concernente ao emprego da rádiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de Setembro de 1936.

O Decreto n. 3.127 de 5 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

GUATEMALA:

Tratado Interamericano sobre bons ofícios e mediação; Convenção sobre orientação pacífica do ensino; Convenção sobre facilidades para exposições artísticas; Convenção sobre intercâmbio de publicações e Convenção sobre facilidade para os filmes educativos ou de propa-

ganda, firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.153 de 12 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, faz pública estas ratificações.

GUATEMALA:

Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura firmados em Genebra a 26 de Junho de 1936.

O Decreto n. 3.209 de 26 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

MÉXICO:

Convenção concernente ao exame médico obrigatório das crianças e adolescentes empregados a bordo dos navios, firmada por ocasião da 3.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Decreto n. 3.211 de 26 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

ARGENTINA:

Convenção relativa ao Código Sanitário Panamericano, firmada em Havana, a 14 de Novembro de 1924 e do Protocolo Adicional ao mesmo Código, firmado em Lima, a 20 de Outubro de 1927.

O Decreto n. 3.210 de 26 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

GUATEMALA:

Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e do Protocolo Adicional relativo à não intervenção, firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.291 de 23 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

HAITI:

Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da Paz, e Protocolo Adicional relativo à não intervenção, firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.292 de 23 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

HONDURAS:

Convenção sobre facilidades para exposições artísticas, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.293 de 23 de Novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

CANADÁ:

Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, firmada em Genebra, a 26 de Junho de 1936, e do Protocolo de Assinatura, relativo à mesma.

O Decreto n. 3.296 de 23 de Novembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 26 de mesmo mês, faz pública esta ratificação.

HONDURAS:

Convenção sobre intercâmbio de publicações, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Internacional de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.456 de 15 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

HONDURAS:

Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda firmada em Buenos Aires a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.455 de 15 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, firmada em Genebra, a 24 de Outubro de 1936.

O Decreto n. 3.505 de 28 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

VENEZUELA:

Convenção sobre intercâmbio de Publicações firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.495 de 28 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

VENEZUELA:

Convenção sobre facilidade para os filmes Educativos e de Propaganda, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.497 de 28 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936) em Genebra, por ocasião da 22.ª sessão da Conferência do Trabalho.

O Decreto n. 3.496 de 28 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

VENEZUELA:

Convenção sobre facilidades a Exposições Artísticas, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.504 de 28 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

HONDURAS:

Convenção sobre orientação pacífica do ensino, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

O Decreto n. 3.420 de 7 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

PERÚ:

Convenção para o fomento das Relações Culturais Interamericanas; Convenção sobre Intercâmbio de Publicações; Convenção sobre facilidades a Exposições Artísticas e da Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de Propaganda, firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Decreto n. 3.422 de 7 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês, faz pública esta ratificação.

ADESÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

UNIÃO SUL-AFRICANA:

Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

O Decreto n. 2.495 de 14 de Março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

GRÉCIA:

Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, firmada em Londres, a 31 de Maio de 1929.

O Decreto n. 2.675 de 18 de Maio de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

GRÃ-BRETANHA PELA BIRMÂNIA
E COLÔNIA DE ADEN:

Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e Protocolo Adicional, firmados em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929.

O Decreto n. 2.873 de 6 de Julho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

IRLANDA:

Convenção Internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de Setmbro de 1936.

O Decreto n. 2.884 de 13 de Julho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

AFGANISTÃO, CUBA, FINLÂNDIA, IRAN, IRLANDA, MÉXICO, RUMÂNIA E SUDÃO:

Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra, a 11 de Outubro de 1933.

O Decreto n. 2.997 de 17 de Agosto de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, faz pública estas adesões.

IRLANDA:

Convenção para a regulamentação da pesca da baleia firmada em Genebra, a 24 de Setembro de 1931.

O Decreto n. 3.050 de 8 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

SUÉCIA:

Convenção internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de Setembro de 1936.

O Decreto n. 3.052 de 8 de Setembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

GRÃ-BRETANHA, PARA OS TERRITÓRIOS DE BARBADOS, BERMUDAS, GUIANA BRITÂNICA, FIDJI; ESTADOS MALAIOS: ESTADOS MALAIOS FEDERADOS: NEGRI SEMBILAN PAHANG, PERAK, SELANGOR. ESTADOS MALAIOS NÃO FEDERADOS: KEDAH, PERLIS E BRUNEI; PALESTINA (COM EXCEÇÃO DE TRANSJORDÂNIA) SANTA HELENA E ASCENÇÃO, ILHAS DE SOTAVENTO, GRANADA, SÃO VICENTE.

Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra, a 13 de Julho de 1931.

O Decreto n. 3.126 de 5 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

EL SALVADOR:

Convenção internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de Setembro de 1936.

O Decreto n. 3.212 de 26 de Outubro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

PROTETORADO DO ADEN:

Convenção sobre unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, firmada em Varsóvia, a 12 de Outubro de 1929.

O Decreto n. 3.421 de 7 de Dezembro de 1938 publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês, faz pública esta adesão.

APLICAÇÕES

GRÃ-BRETANHA À TERRA NOVA:

Convenção Internacional relativa à circulação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de Abril de 1926.

O Decreto n. 2.246 de 4 de Janeiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, faz pública esta aplicação.

SARAWAK
BORNÉO DO NORTE:

Convenção para a proteção das obras literárias e artísticas, revista em Roma, a 2 de Junho de 1928 e do Protocolo de assinatura.

O Decreto n. 3.454 de 15 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês, faz pública esta aplicação.

Participação da Birmânia

Na Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e na Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmados em Genebra a 27 de Julho de 1929.

O Decreto n. 3.500 de 28 de Dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, faz pública esta participação.

LIMITES

No ano de 1938 funcionaram três Comissões Demarcadoras de Limites: a do Setor Norte, dirigida pelo Capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar; e do Setor Oeste, dirigida pelo Coronel Themistocles Paes de Souza Brasil e a do Setor Sul, dirigida pelo Tenente-coronel Leopoldo Nery da Fonseca e interinamente pelo Major Djalma Polli Coelho.

SETOR NORTE

Essa Comissão Demarcadora trabalhou com as Comissões britânica e neerlandesa na demarcação dos limites do Brasil com a Guiana britânica e com a Guiana neerlandesa ou Suriname.

Fronteira com a Guiana britânica. — Para a campanha de 1937-1938 ficou estabelecido que a Comissão brasileira trabalharia para Leste, a partir do marco B/BG 39, onde ficara o levantamento de 1934, e que a Comissão britânica concluiria o intervalo da fronteira entre os marcos B/BG 117 e B/BG 125 e tambem faria o levantamento para Oeste, a partir do marco B/BG 100.

Em Março de 1938, a-pesar-da entrada da época chuvosa, ficou assentado que ambas as Comissões continuariam seus trabalhos de campo até completarem a linha divisória.

A junção das duas turmas realizou-se em 30 de Abril e em 17 de Maio foi inaugurado o último marco construido no ponto de encontro das duas Comissões.

A Comissão Mista Brasileiro-Britânica colocou ao todo 135 marcos, sendo 104 comuns aos dois paises, 16 de referência em território brasileiro e 15 na Guiana britânica. A extensão da fronteira com a Guiana britânica é de 1.605kms800.

Fronteira com a Guiana neerlandesa. — Os trabalhos de levantamento e demarcação da fronteira do Brasil com a Guiana neerlandesa foram iniciados em 1935. Em 30 de Abril de 1938 reuniu-se, em Belem, a Comissão Mista Brasileiro-Neerlandesa, declarando terminados os trabalhos de demarcação dos limites entre o Brasil e a Colônia de Suriname. A referida Comissão Mista colocou 60 marcos comuns aos dois paises, que distam uns dos outros aproximadamente 10 quilômetros, entre os dois marcos extremos, na junção das divisórias com as Guianas britânica e francesa, os quais foram construidos com a assistência e colaboração das Comissões britânica e francesa, respectivamente.

A fronteira com a Colônia de Suriname é toda seca e seu desenvolvimento é de 693 km 040.

Por troca de notas, de 23 de Dezembro de 1938, foi aprovada a ata da Conferência de encerramento dos trabalhos da Comissão Mista Brasileiro-neerlandesa demarcadora de limites.

SETOR OESTE

Durante o ano de 1938, as atividades dessa Comissão convergiram para o estudo da zona da fronteira entre o Brasil e a Colômbia, ao longo da linha geodésica que se estende da margem direita do Rio Japurá à cabeceira do Igarapé Santo Antonio em Tabatinga.

Esse estudo para melhor caracterização da fronteira teve por objetivo evitar:

1.º — conflitos de jurisdição entre o fisco e a polícia, e

2º — possibilidade de invasão do território brasileiro e colonização estrangeira inconsciente.

O trabalho foi orientado de modo a serem estudados topograficamente os veios d'água navegaveis que, nascendo em território colombiano, atravessam a linha geodésica vindo-se lançar no Rio Solimões ou no Japurá e fixados astronomicamente, pelas coordenadas geográficas, os seus desaguadouros. Foi feito um levantamento topográfico das margens do Solimões e Japurá, ligando essas posições geográficas. Foi tambem continuado o levantamento topográfico que havia sido executado, em 1936, desde a

fronteira com o Perú e Colômbia, em Tabatinga, até o povoado de Belem, donde foi retomado e conduzido até a foz do Japurá e ligado à cidade de Tefé.

Os trabalhos executados durante o ano de 1938 foram os seguintes:

Coordenadas geográficas dos seguintes pontos:

— Ambriaz — Igarapé no alto Rio Puré, afluente da margem direita do Rio Japurá.
— Boca do Rio Puré no Japurá.
— Boca do Rio Jumim, afluente da margem direita do Rio Japurá.
— Iepivá, local nas proximidades da Cabeceira do Rio Juamim.
— Caiuchanas, local nas proximidades da Cabeceira do Rio Maparí, afluente da margem direita do Rio Japurá.
— Tocantins, povoação na foz do rio Içá, atual sede do contingente militar.
— S. Jeronimo, pequena povoação na margem esquerda do rio Solimões, próxima à boca do Igarapé Preto.
— Belem, pequeno casario na boca do Igarapé Caldeirão, na margem esquerda do Rio Solimões.
— S. Paulo de Oliveira, vila na margem direita do Rio Solimões.
— Fonte Boa, cidade na margem direita do Rio Solimões.
— Tefé, cidade na margem direita do Rio Solimões.

Levantamentos topográficos:

	Extensões levantadas
— Aio, igarapé, afluente da margem direita do Rio Japurá .	23 kms.
— Puré, rio, afluente da margem direita do Rio Japurá .	345 "
— Ambriaz, igarapé, afluente do Rio Puré.	69 kms.
— Juamim, rio afluente da margem direita do Rio Japurá .	85 "
— Tanauã, igarapé, afluente da margem direita do Rio Japurá .	20 kms.
— Maparí, rio, afluente da margem direita do Rio Japurá .	163 "
— Japurá, rio — levantamento de um trecho da margem direita .	158 kms.

— Solimões, rio — levantamento da margem esquerda, entre Belem e Tefé....................	1.011 "
— Solimões, rio — leventamento da margem esquerda, entre Belem e Tefé	1 011 "
— Solimões, rio — levantamento da margem direita no mesmo trecho	1.051 "
— Caldeirão, igarapé, afluente da margem esquerda do Solimões	85 kms.
— Preto, igarapé, afluente da margem esquerda do Solimões	60 "
Total dos levantamentos	3.070 kms.

Geografia:

Foi feito o recenceamento da população da zona percorrida, que acusou o seguinte:

— Rio Solimões — margens direita e esquerda, de Vera Cruz a Sta. Rita	1.253 habitantes
— Igarapés Caldeirão e Preto, afluentes do Rio Solimões	441 "
— Rio Japurá, margem direita, entre Vila Bittencourt e foz do Rio Puré	248 "
— Rio Solimões — margem direita, do povoado de Sta. Rita â cidade de Tefé	10.096 "
— Solimões — margem esquerda no mesmo trecho	5.277 "
TOTAL	17.315 habitantes

— Os rios Puré e Juamim, afluentes da margem direita do Japuré, são inteiramente desabitados. O rio Mapari tem 30 moradores, restos de uma tribu indígena.

— Foram recolhidas informações para corografia e para o estudo das possibilidades de carater militar da região.

Estatística dos serviços executados durante o ano de 1938

— Levantamento topográfico em poligonais	3.836,5 kms.
— Total dos deslocamentos nos levantamentos e reabastecimentos	14.984,5 "
— Estações topográficas desses levantamentos	10.036 "
— Pontos determinados astronomicamente	14 "

SETOR SUL

A Comissão do Setor Sul trabalhou na demarcação dos limites com o Paraguai.

Fronteira paraguaia: Foi feito o levantamento das povoações confrontantes de Ipê-Lusci; ligado o pilar do arroio Caaverá ao ao do arroio Jacareí e este ao pilar que tinha sido construido e determinado em 1934, no barranco do Rio Paraná, em frente à principal das quedas de Guaira. Tambem foram realizados, durante 1938, trabalhos de magnetismo terrestre, tendo sido determinados os elementos magnéticos de Porto Novo, Cuairos, Porto Felicidade, Campanário, Porto Murtinho, Foz do Apa Barranco Branco e Porto Coimbra.

Alem disso, foram executados os trabalhos topográficos e hidrográficos necessários à discriminação da Ilha de Porto Murtinho ou Margarida. Esses trabalhos foram assistidos por um representante paraguaio. Dos estudos referentes a esses trabalhos se conclue que a linha mediana de canal principal, de maior profundidade, mais facil e de franca navegação é a que passa a Oeste da Ilha Margarida, sendo portanto a mesma brasileira. Foram ainda determinadas as seguintes coordenadas geográficas no Rio Paraguai: Foz do Apa, Colônia São Lázaro (Paraguai), Porto Aosto (Paraguai), Porto Murtinho, Porto Guaraní (Paraguai), Barranco Branco, Forte Olimpo (Paraguai), Porto Mihanovick (Paraguai), Porto Leda (Paraguai), Porto Novo (Paraguai) e Porto Baía Negra (Paraguai). Tambem foi iniciada em 1937 e continuada em 1938 a abertura de um picadão, de 30 metros de largura, que principiando na entrada da mata, ao Sul do Rincão de Julio deverá ser prolongado até o Paraná, no trecho onde o divisor de águas das serras do Amambaí e de Maracajú está ocupado por densas matas. No ano de 1938 foram construidos dez quilômetros desse picadão.

DIVISÃO CONSULAR

Como nos anos anteriores, foi intensa e contínua a atividade da Divisão Consular durante 1938, dadas as suas várias atribuições, especialmente, as de fiscalização dos Serviços Consulares brasileiros e as de defesa de interesses de Brasileiros no exterior, destacando-se dentre estes últimos o expediente relativo a repatriações.

Apesar do aumento sempre crescente do seu expediente, aumento esse justificado pelo movimento cada vez maior das repartições consulares, índice seguro do desenvolvimento das relações do Brasil com o exterior, todos os serviços da Divisão Consular foram efetuados normal e regularmente.

No aludido período, foram recebidos 5.213 documentos e expedidos 2.349. Grande parte dos documentos recebidos não exige resposta, visto tratar-se de mapas, quadros estatísticos, fichas de repatriações, etc., que são distribuidos à Divisão para efeito de controle.

Foram expedidas 42 Cartas-patentes de Agentes consulares brasileiros, concedidos 75 "exequaturs" a Agentes consulares estrangeiros e aprovadas 13 nomeações de Agentes consulares brasileiros.

No mesmo período, foram legalizados tambem 36 Manifestos de carga, 8 Manifestos suplementares, 5 Certificados negativos de carga, 122 conhecimentos de carga, 41 cartas de saude, 41 Listas de equipagem, 221 Faturas Consulares e 15 documentos diversos, expedindo-se, em consequência, guias para recolhimento de emolumentos consulares à Recebedoria do Distrito Federal, no valor de 15:454$000, ouro.

Foi publicada a Lista Consular do Corpo Consular Estrangeiro referente ao ano de 1938.

DIVISÃO DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL

Os trabalhos da Divisão de Cooperação Intelectual durante o ano de 1938, foram orientados de acordo com as seguintes diretrizes:

1) Atender ao expediente do Ministério das Relações Exteriores na parte referente às relações culturais com os outros paises, à difusão da cultura brasileira e à divulgação de conhecimentos uteis sobre o nosso país nos principais centros estrangeiros.

2) Colaboração direta nas atividades da Comissão Brasileira de Cooperação Intelectual e, por seu intermédio, na da Organização Internacional de Cooperação Intelectual.

3) Zelar pela representação do Brasil nos Congressos e Conferências internacionais de carater cultural ou educacional.

4) Intensificar o intercâmbio de valores intelectuais entre o Brasil e os paises cuja cultura e relações de amizade aconselham uma maior aproximação cultural.

5) Organização de fichários de intelectuais nacionais e estrangeiros, assim como de artigos de revistas e jornais sobre assuntos brasileiros.

6) Remessa de obras brasileiras às Universidades, associações culturais, centros acadêmicos e, em geral, aos intelectuais estrangeiros que se interessam por assuntos americanos.

Durante o ano, o movimento do expediente da Divisão foi o seguinte:

Todas as iniciativas referidas no Relatório de 1937, do então Serviço de Cooperação Intelectual, começadas sob a orientação do Chefe que o dirigiu até Fevereiro de 1938, Senhor Consul Osório Dutra, foram mantidas, tendo sido propósito firme de seu sucessor não quebrar a continuidade dos trabalhos.

Assim, as remessas de livros para o exterior que já apareciam com índice elevado no Relatório de 1937, foram, tanto quanto o permitiram os escassos recursos da Divisão, intensificadas, tendo sido favorecidos, no ano, os seguintes centros culturais:

Grã-Bretanha: Universidade de Cambridge.
Universidade de Southampton.
Universidade de Oxford.
King's College.

África do Sul: Syndeham Public School.

Alemanha: Instituto Ibero-Americano de Hamburgo.
Instituto de Estudos Luso-Brasileiro de Colônia.
Instituto de Estudos Luso-Brasileiro de Hamburgo.
Instituto Ibero-Americano de Berlim.
Instituto Portugal-Brasil da Universidade de Berlim.

Argentina: Centro de Estudos de Letras Brasileiras e Portuguesas.
Universidade de Buenos Aires.
Academia de Ciências Políticas e Sociais — Buenos Aires.
Universidade de La Plata.
Instituto de Estudos Argentino-Brasileiros — Buenos Aires.
Ateneu Ibero-Americano — Buenos Aires.
Biblioteca Popular Dr. Jose Leon Suarez — Buenos Aires.
Instituto Argentino-Brasileiro de Cultura — Buenos Aires.

Bélgica: Biblioteca Universitária — Bruxelas.

Bolívia: Biblioteca Universitária — La Paz.
Biblioteca Municipal — La Paz.
Escola Normal de Maestros Rurales — Potosí.

Colômbia: Escola Normal — Bogotá.
Direción Nacional de Estatística — Bogotá.
Biblioteca Nacional de Bogotá.
Biblioteca do Colégio Jesus, Maria y José — Chinchiraúira, Boyacá.
Biblioteca Universitária — Bogotá.

Cuba: Asociación de Escritores y Artistas Cubanos — Havana.
Revista de Direito Internacional — Havana.
Biblioteca da Universidade — Havana.

Chile: Comissão Chilena de Cooperação Intelectual — Santiago.
Sala Americana do Departamento de Extensão Cultural do Ministério do Trabalho — Santiago.
Biblioteca de Santiago.

Equador: Instituto Nacional Manuel Montalvo — Quito.
Instituto Nacional Mejia — Quito.
Instituto Normal Manuela Añzares — Quito.
Colegio 24 de Mayo — Quito.
Instituto Normal Rita Lecumberry — Guayaquil.
Colegio Vicente Rocafuerte — Guayaquil.
Biblioteca do Grupo América — Quito.
Universidade Central de Quito.
Grupo América — Cuenca.
Biblioteca do Grupo América — Guayaquil.
Biblioteca Pedagógica Americana — Quito.
Escola Brasil — Quito.

França: Instituto Internacional de Cooperação Intelectual — Paris.
Universidade de Bordéus.

INTERCÂMBIO CULTURAL COM PAISES ESTRANGEIROS

Centenário da Fundação de Bogotá. — Atendendo ao convite formulado pelo Governo da Colômbia, o Brasil fez-se representar nas comemorações do IV.° Centenário da Fundação de Bogotá, que se realizaram em Julho de 1938, por uma Missão especial, da qual fizeram parte o Sr. Ministro Octavio Fialho e o Sr. Jayme Cardoso, agentes diplomáticos do Brasil alí acreditados, os Srs. Maestro Oscar Lorenzo Fernandes e Professor Silvio Julio, escritor e publicista. O Maestro Oscar Lorenzo Fernandes organizou uma série

de concertos de música brasileira e o Sr. Silvio Julio pronunciou diversas conferências sobre temas de interesse cultural para os dois paises.

Integrando os objetivos da Missão, a Divisão de Cooperação Intelectual remeteu para Bogotá cerca de uma centena de volumes, escolhidos dentre obras representativas da cultura brasileira, algumas das quais fornecidas pelos Governos dos Estados e institutos oficiais brasileiros, que figuraram na Exposição do Livro então promovida naquela Capital, e foram, posteriormente, oferecidas à Biblioteca Nacional da Colômbia.

Estudantes Argentinos em visita ao Brasil. — Esteve no Rio de Janeiro um grupo de estudantes da Universidade de Córdoba. As autoridades e algumas instituições culturais brasileiras cuidaram da recepção dos estudantes, que, em tudo, foram bem atendidos, tendo concorrido bastante, para esse fim, a Casa do Estudante do Brasil.

O ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA NA ARGENTINA E NO PARAGUAI

O Governo Argentino resolveu imprimir nova orientação ao ensino e divulgação da língua portuguesa nas suas escolas. Por decreto de 30 de Junho, transformou em curso de professorado o curso livre de português e de literatura brasileira, criado no Instituto Nacional de Professorado Secundário, em 1935.

Por sua vez, o Governo do Paraguai baixou um decreto tornando obrigatório o ensino da língua portuguesa em todas as escolas primárias da República. Essa medida, significativa como índice de uma política firme de aproximação intelectual entre os dois paises interessados, constituiu uma demonstração clara dos elevados ideais americanistas que animaram o Governo daquele país amigo. O Decreto deverá começar a vigorar a partir de 1939, tendo o Governo paraguaio dado os passos indicados para contratar professoras públicas brasileiras, afim de começar a organização dos cursos de formação do professorado necessário.

ACORDO DE INTERCÂMBIO CULTURAL BRASIL-BOLÍVIA

Por proposta do Governo boliviano, tiveram início as negociações para a celebração de um Acordo Cultural entre os dois paises. Essas negociações vão bem encaminhadas, visando a formação de uma corrente permanente de intercâmbio, pela concessão de um determinado número de bolsas de estudo e aperfeiçoamento para estudantes e profissionais, bem como auxílios de viagem para professores de intercâmbio.

BRASIL-ARGENTINA

Foi publicado por iniciativa da Divisão de Cooperação Intelectual deste Ministério o 1.º volume da Coleção Brasileira de Autores Argentinos. Constituiu o primeiro volume a "Síntese da História da Civilização Argentina", do Sr. Ricardo Levene, cuja tradução foi feita pelo Sr. Paulo de Medeyros. Com a publicação dessa Coleção o Brasil veio cumprir com os compromissos assumidos pelo Tratado entre o Brasil e a Argentina, concluido no Rio de Janeiro e em Buenos Aires, em 1935.

VISITA DE INTELECTUAIS

Entre os intelectuais de renome que visitaram o nosso país durante o ano de 1938 devem ser destacados os seguintes:

Professor René Huyhe, do Museu do Louvre, Senhores Turner Catledge e Ralph Block, jornalistas americanos, Professor David Speroni e os uruguaios Segura e Alonso, da Universidade de Montevidéu.

Alguns desses escritores e professores realizaram conferências no Rio de Janeiro e em outras cidades brasileiras, havendo o Professor David Speroni pronunciado no Itamaraty, uma conferência sobre "Miguel Couto na Confraternização Brasil-Argentina."

Foi convidado a visitar o Brasil, pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, o escritor francês Georges Duhamel.

INTELECTUAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Alem daqueles intelectuais brasileiros que como delegados oficiais integraram as Missões culturais e delegações brasileiras enviadas pelo Governo para representar o Brasil em diversos Congressos e Conferências internacionais, vários professores e escritores brasileiros visitaram os paises amigos durante o ano de 1938.

Pela Legação da Colômbia, nesta Capital, foi convidado o leprólogo brasileiro, Professor Heraclides de Souza Araujo para, como hospede de honra, visitar a Colômbia e os leprosários alí existentes.

O Consul do Brasil no Havre, Senhor Osorio Dutra, representou o Brasil na reunião especial de peritos encarregados de apresentar à Sociedade das Nações sugestões relativas ao emprego da radiodifusão no interesse da paz.

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE CARATER CULTURAL

O Governo brasileiro acedeu à sugestão da Federação Mundial de Associações de Educação, no sentido de realizar-se no Rio de Janeiro, em Agosto de 1939, a VIII.ª Conferência Mundial de Educação.

Congresso de Oto-rino-laringologia

Realizou-se no Rio de Janeiro o 1.º Congresso Brasileiro de Oto-rino-laringologia, com a presença de alguns cientistas estrangeiros entre os quais os Professores Segura, da Argentina, e Alonso, do Uruguai, especialmente convidados pelo Governo brasileiro.

1.ª *Reunião Sul-Americana de Botânica*

Realizou-se no Rio de Janeiro a 1.ª Reunião Sul-Americana de Botânica que alcançou um grande êxito, graças à inteligência com que foram conduzidos os trabalhos, e ao patrocínio do Governo brasileiro.

Congresso Universal de Esperanto

Para representar o Brasil no 30.° Congresso Universal de Esperanto, reunido em Londres de 30 de Julho a 6 de Agosto, foi designado o Conselheiro de Embaixada Caio de Mello Franco.

Conferência Sanitária Panamericana

Reuniu-se em Setembro na Capital da Colômbia, a X.ª Conferência Sanitária Panamericana, a que compareceu uma delegação brasileira composta dos Drs. Barros Barreto, Paulo Godinho e Mario Pinotti. Como resultado dos trabalhos e do êxito desses cientistas, recaiu no Rio de Janeiro a escolha para sede da próxima Conferência, bem como se verificou a eleição do Presidente da nossa Delegação para um alto cargo na repartição Panamericana de Higiene, em Washington.

I.ª *CONFERÊNCIA AMERICANA DAS COMISSÕES NACIONAIS DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL*

Realizando-se em princípios de 1939, a I.ª Conferência Americana das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, foram nomeados delegados do Brasil a essa Conferência os Senhores Professor Edgard Roquette Pinto, Edmundo da Luz Pinto e Conselheiro Abelardo Bueno do Prado.

CONFERÊNCIAS NO ITAMARATY

No salão de honra da Biblioteca do Itamaraty realizaram-se várias conferências durante o ano de 1938, destacando-se entre outros, os seguintes conferencistas: Lord Willington, antigo vice-rei da Índia, Dr. Vilhena de Morais, Dr. Firmo Dutra e o Professor David Sperroni.

PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Reuniu-se no Itamaraty a Comissão designada para estudar a matéria, deste Ministério, relativa à Conferência diplomática universal para a proteção da propriedade intelectual, que, por proposta do Brasil, deverá realizar-se, em Bruxelas, em 1939.

O Governo belga, em colaboração com o Instituto Internacional de Cooperação intelectual de París, publicou o primeiro fascículo contendo os trabalhos preparatórios, as propostas do Governo brasileiro e dois projetos de uma Convenção universal, um apresentado pela Comissão Inter-americana do direito do autor, de Montevidéu, e outro pelo Comité de Peritos, dele incumbido pelos Institutos de Paris e Roma.

CONFERÊNCIA DE LIMA

Para o estudo do capítulo do Programa da Conferência relativo à Cooperação Intelectual, a Divisão de Cooperação Intelectual contribuiu grandemente, tendo o seu Chefe participado dos trabalhos da Comissão, deste Ministério, encarregada do estudo dos assuntos a serem submetidos à Conferência.

Sobre o referido capítulo, o Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual elaborou duas teses aprovadas pela Conferência:

1.ª — Considerações da condição das populações indígenas e rurais e adoção de regulamentos trabalhistas.

2.ª — Meios de fomentar a cooperação intelectual e técnica interamericana e o espírito do desarmamento moral.

COMISSÃO BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL

Presidida pelo Professor Miguel Osorio de Almeida, a Comissão Brasileira exerceu, durante o ano de 1938, proveitosa atividade, trabalhando sempre em perfeita união de esforços e harmonia de vistas com a Divisão de Cooperação Intelectual do Ministério do Exterior.

A Comissão recebeu e homenageou muitos escritores, jornalistas e professores estrangeiros que nos visitaram, tomando iniciativas merecedoras de incondicionais aplausos, que muito contribuiram para maior difusão da nossa cultura.

Em uma de suas últimas reuniões, a Comissão estudou a comunicação do Delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Cooperação Intelectual de Paris relativa à Conferência internacional para a conclusão de um Ato internacional concernente à Cooperação Intelectual.

RELAÇÕES COM O INSTITUTO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL

Prosseguiram normalmente as relações do Brasil com o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, do qual é Presidente o Senhor Henri Bonnet, graças ao esforço e atividade do Delegado do Brasil, Senhor Elyseu Montaroyos.

O Brasil foi representado pelos Senhores João Pinto da Silva, Conselheiro Comercial em París, e Elyseu Montarroyos na Conferência para a conclusão de Ato Internacional relativo à Cooperação Intelectual, realizada em París em 30 de Novembro de 1938. A essa Conferência compareceram representantes de vinte e três Estados, dos quais doze do Continente americano.

O objetivo principal do Ato Internacional é, conforme se lê no seu preâmbulo, assegurar à obra da cooperação intelectual uma continuidade de ação completamente livre de qualquer influência política, que apresente como garantia um tríplice carater de universalidade, permanência e independência.

BIBLIOTECA

Movimento da Biblioteca durante o ano de 1938

SECÇÃO DE BIBLIOTECA

Entrada de livros e publicações (novos).....	5.373
Aumento das coleções das publicações periódicas	3.483
Permutas com diversas bibliotecas—cerca de—	650
Classificação de livros	1.150

Fichário (Revisão do Catálogo)

Fichas revistas	2.648
Fichas de publicações entradas em 1938	4.264
sendo de obras diversas — 4.020	
sendo de obras periódicas — 244	

Acquisição de livros — (Obras)	171
Correspondentes em volumes	246
Cimélios (Restaurados)	31

SALA DE LEITURA

Dias uteis	289
Consulentes	1.323
Visitas	138
Encadernados	919
Extraviados	0
Requisitados	1.987
Cartas de Reclamações	160

OFICINA DE ENCADERNAÇÃO

Obras encadernadas para a Biblioteca	919
sendo que 31 são cimélios	
Para o Arquivo Serviço de Expediente	1.907
Registadores para diversas secções	538
Mapas entelados	517
Rótulos para Classificadores	201
Encadernações para diversas secções	280

Pela primeira vez poude a Biblioteca do Itamaraty efetuar a permuta de livros com várias bibliotecas nacionais.

As obras julgadas sem os requisitos necessários para serem incorporadas, bem como muitas duplicatas, (com exceção das da Sociedade das Nações), não ficaram desprezados como antigamente, sabido que a permuta de livros, alem de prestigiar o nome da nossa Biblioteca, vem sendo aconselhada pelo Instituto do Livro, com o fim muito digno de elevar a cultura do país, a cuja campanha o Itamaraty não poderia negar o seu concurso.

Foram permutados cerca de 650 livros em 1938.

MAPOTÉCA

A Mapoteca adquiriu em 1938 certo número de cartas geográficas.

Durante o ano de 1938, procedeu-se a uma revisão geral do catálogo, identificando-se mapa por mapa com as respectivas fichas e seguindo-se o catálogo topográfico, por ordem numérica.

Alem disso, prosseguiu-se no trabalho de restauração dos mapas danificados pelo tempo e de entelamento de peças. Numerosas peças foram devidamente enteladas.

Em 31 de Dezembro de 1938, o acervo da Mapoteca era o seguinte:

Mapas	5.645
Atlas	123
Fotografias	7.459
Estampas	3.450
Diversos	42
Desenhos diversos	346
Obras gerais	139

Durante o ano de 1938, houve 97 consultas e 39 requisições de mapas.

Durante o mesmo período foram entelados 341 mapas e restaurados 6.

ANAIS DO ITAMARATY

Anais do Itamaraty — Foram publicados, em 1938, dois volumes dos "Anais" contendo a Correspondência do conselheiro Antonio Manuel Correia da Câmara, relativa à missão diplomática com que abriu as nossas relações com o Paraguai. Interessante repositório de documentos históricos de alto valor, esses volumes teem sido solicitados e distribuidos no país e no estrangeiro não só a associações culturais como a estudiosos da História diplomática do Brasil. Constam os III e IV volumes dos "Anais" de 288 e 293 páginas respectivamente, impressos em excelente papel e com índices de assuntos e de nomes.

Trabalho tipográfico — Os quatro volumes dos "Anais" já publicados, por especial concessão do ex-diretor do Arquivo Nacional Dr. Alcides Bezerra e aprovação do ex-ministro da Justiça, Dr. Antunes Maciel, foram compostos e impressos nas oficinas daquela repartição. Assumindo a direção do Arquivo, o Dr. Vilhena de Moraes tornou sem efeito a concessão de seu antecessor,

ficando assim esta Secção privada daquele serviço. Estão prontos, para serem dados à publicidade, cinco volumes, de 300 páginas, mais ou menos, com toda a documentação relativa à Cisplatina, isto é, a Correspondência do general Carlos Frederico de Lecór, barão e visconde da Laguna. Do 1.º volume constará um estudo pormenorizado dos motivos que determinaram a ocupação da Cisplatina, baseado em farta documentação inédita, existente no Arquivo do Itamaraty desde 1801.

Pesquisas e cópias de documentos — Para realizar um trabalho completo foi necessário proceder a contínuas pesquizas documentais não só no Arquivo do Itamaraty como tambem no Arquivo Nacional, Biblioteca Nacional desta capital e Arquivo General de la Nación de Montevideo, onde o Chefe dos "Anais" do Itamaraty esteve nos meses de Junho e Julho de 1938. Deste último arquivo. onde por exiguidade de tempo não foi dado rever todas as coleções, trouxe, para o trabalho em questão, alem de inúmeras cópias manuscritas de documentos, perto de mil fotografias de documentos tiradas com aparelhos Leica de precisão absoluta. Da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro procedem as cópias da correspondência de Lecór, assim discriminadas:

Cartas para S.M.D. João VI	216 cópias datilografadas
Cartas para os ministros de Estados	650 cópias datilografadas
Cartas para diversas autoridades	212 cópias datilografadas

Do Arquivo do Itamaraty foram extraidas as seguintes cópias datilografadas de documentos sobre a Cisplatina:

Documentos sobre o Rio da Prata (1802-1816)	50 cópias
Idem, idem, (1817)	60 cópias
Idem, idem, (1818)	331 cópias
Idem, idem, (1819)	270 cópias
Idem, idem, (1820)	144 cópias

Alem dessa documentação ainda foram copiados do Arquivo do Itamaraty os seguintes documentos:

Cartas do Príncipe (1.º volume) 1808 a 1819	350 cópias
Cartas de Palmela (1.º volume) 1816 a 1817	252 cópias
Revolução de Pernambuco, 1817	240 cópias

Do Arquivo Nacional, onde existem muito documentos ainda a copiar, procedem, de pesquisas demoradas, as notas que ilustram os documentos referentes à Cisplatina.

Como se verifica, foram copiados nesse período 2.775 documentos diversos, que serão incorporados aos "Anais".

Fichários — Foram organizados os fichários de remessa dos "Anais" e dos livros constantes da pequena biblioteca consultiva que se está organizando.

Biblioteca — Afim de facilitar a consulta sobre variados aspectos da história nacional e americana, sobre que versam essas publicações atualmente, dirigiram-se vários pedidos de livros especializados sobre o assunto, tendo recebido coleções da Biblioteca Nacional, Arquivos de São Paulo, Instituto Histórico de São Paulo etc. Atenderam tambem gentilmente a essa solicitação os institutos culturais da Argentina e do Uruguai, que nos remetem suas publicações sobre história.

Traduções — Faz parte do programa dos "Anais" incorporar à história nacional vários trabalhos estrangeiros, inéditos que, em originais manuscritos ou impressos raros, são quase inacessiveis aos estudiosos. Com esse intuito, por determinação do então Ministro, Exmo. Sr. Dr. Pimentel Brandão, foram feitas traduções dos seguintes trabalhos, que esperam oportunidade para serem impressos, depois de anotados devidamente:

a) "Guerra do Brasil com as províncias do Rio da Prata", de autor desconhecido.

b) Memórias do Barão de Sewelloh.

Fotografias de documentos — Com o aparelhamento que tem a seu dispor está a Secção munida de elementos para fotografar e ampliar documentos. A máquina Leica, de que se serviu, pode perfeitamente fotografar 400 documentos por dia, o que é uma produção notavel. Mais demorado é o processo de ampliação e cópia que tambem foi feito, em horas vagas, pois o tempo de que se dispôs trabalhando desde de manhã até à noite, foi escasso. Estão, assim, incorporados aos "Anais", no original fotográfico, mais de três mil documentos, ainda não ampliados e copiados.

Documentos do Tratado de 1750 — Mandados copiar por Varnhagen, nos arquivos espanhóis, existem, no Arquivo do Itamaraty, milhares de documentos, em sua mor parte inéditos, referentes ao Tratado de Limites de 1750. Atendendo à solicitação do Sr. Dr. Diretor da Biblioteca Nacional e com autorização especial do Ministério, foram-lhe entregues recópias desses documentos, que foram já publicados nos volumes LII e LIII dos Anais da Biblioteca Nacional. Ficam assim divulgados esses documentos que são precisos para o estudo daquele Tratado e que a falta de uma tipografia própria, ou de verba necessária para essas publicações, não permitiria que o Itamaraty o fizesse tão cedo.

SERVIÇO JURÍDICO

Durante o ano de 1938, alem dos pareceres verbais, a Consultoria Jurídica emitiu 32 pareceres, cujos índices são os seguintes:

1) — Chaco. Conferência da Paz (8/3/1938).
2) — Requerimento do consul O. Neves da Rocha (8/3).
3) — Perda da nacionalidade brasileira. Caso Einar Mortensen (9/3).
4) — Nacionalidade de Luiz Fischer (9/3).
5) — Tempo de serviço do consul geral James Philip Mee (11/3).
6) — Nacionalidade de Rodolfo Gonçalves de Siqueira (14/3).
7) — Contagem de tempo de serviço de Otavio do Nascimento Brito (14/3).
8) Contagem de tempo de serviço de Rodolfo Gonçalves de Siqueira (14/3).
9) — Reconhecimento de diplomatas estrangeiros. Reciprocidade (21/3).
10) — Acumulações remuneradas (21/3).
11) — Pedido de informações da Legação da Tchecoslováquia (23/3).
12) — Anulação da matrícula de Emanuel Sosichner (12/4).
13) — Pedido de informações sobre heranças, formulado pela Legação da Tchecoslováquia (27/4).

14) — Código de Águas (20/5).

15) — Aposentadoria do servente Antônio Joaquim Vaz (23/5).

16) — Requerimento do auxiliar de consulado Sylvio Hofmann (4/6).

17) — Consulta da Legação da Dinamarca. Divórcio (17/6).

18) — Créditos congelados Brasil-Bélgica. Ação proposta contra a União Federal pela firma D'Olne & Cia. (22/6).

19) — Reclamação de Francisco Vass (7/7).

20) — Regime legal de procurações (7/7).

21) — Incidência das marcas interamericanas, quanto a taxas, no

22) — Consulta da Legação Suíça sobre interpretação do De-
regulamento das nacionais (15/7).
creto-lei n. 389 (20/7).

23) — Indenização do contínuo Carmine Cimaglia (29/7).

24) — Bens moveis de cidadão tchecoslovaco em caso de sucessão (29/7).

25) — Sucessão dos cidadãos belgas mortos no Brasil (10/8).

26) — Aplicação do art. 2.º do decreto-lei n. 389 (4/8).

27) — Código de Águas (12/9).

28) — Reclamação de Tamandaré Nogueira Reys (29/9).

29) — Fundação brasileira "Conde Miguel Debbané". (9/11).

30) — Depredação de sinais geodésicos (6/12).

31) — Aposentadoria de Viggo-Holck (6/12).

32) — Projeto americano de codif'cação dos instrumentos de paz (12/12).

ANEXO A

Oitava Conferência Internacional Americana

RELATÓRIO APRESENTADO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PELO DR. AFRÂNIO DE MELLO FRANCO, PRESIDENTE DA DELEGAÇÃO DO BRASIL À 8.ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA. (*)

Sr. ministro,

Honrado com a confiança do Senhor Presidente da República e de V. Ex. que houveram por bem nomear-me presidente da Delegação do Brasil à 8.ª Conferência Internacional Americana, reunida em Lima em dezembro próximo findo, venho apresentar a V. Ex. relatório sobre os trabalhos nela realizados.

Inaugurada com toda a solenidade, a 9 daquele mês, no Palácio do Congresso Nacional, pelo general Oscar R. Benavidez, Presidente da República do Perú, que pronunciou o discurso de abertura (anexo n. 1), as atividades da Conferência se prolongaram até o dia 27, quando se verificou a sessão de encerramento.

A essa importante assembléia internacional, reunida num momento de uma região do globo, compareceram, chefiando as delegações dos seus res- sérias apreensões quanto à manutenção da paz entre as nações em mais de pectivos paises, nada menos de nove ministros das Relações Exteriores, entre os quais cumpre destacar a nobre figura do secretário de Estado dos Estados Unidos da América, Sr. Cordell Hull que, na primeira sessão plenária da Conferência, pronunciou, após o discurso do ministro das Relações Exteriores do Perú, Sr. Carlos Concha, dando boas vindas aos delegados, uma oração em que foram passados em revista os problemas capitais que preocupam na atualidade o continente americano. Os textos desses dois discursos encontram-se anexos a este relatório ns. 2 e 3).

Achava-se presente em Lima, em visita oficial ao Perú, por ocasião da 8.ª Conferência, conquanto não fizesse parte da Delegação do seu país, o Sr. José Maria Cantilo, ministro das Relações Exteriores da Argentina, que, nessa qualidade, tambem na primeira sessão plenária, fez um discurso, em que expôs os pontos de vista do seu Governo no tocante às questões que interessam principalmente às relações internacionais da América, aos problemas da paz e da segurança coletiva. O texto desse discurso, que teve grande repercussão nos meios da Conferência, encontra-se em anexo, sob n. 4.

Precedendo aos trabalhos propriamente ditos, o Sr. ministro das Relações Exteriores do Perú ofereceu um grande banquete a todas as delegações, cabendo-me, por designação dos meus colegas estrangeiros, responder ao brinde de S. Excelência. Aproveitei essa ocasião para definir certos princípios que interessam à comunhão americana e que coincidem com a política adotada pelo Governo brasileiro. O texto do meu discurso encontra-se em anexo sob o n. 5.

(*) Os anexos a que se refere o Embaixador Melo Franco encontram-se nos arquivos do Itamaraty.

Logo de início, para a melhor coordenação de suas atividades, a Conferência organizou-se em tantas Comissões quantos eram os capítulos em que estava dividido o seu programa, alem da Comissão de Iniciativas, na qual tomam assento, de acordo com os precedentes, os presidentes de cada uma das 21 delegações, a Comissão de Credenciais e a Comissão de Coordenação com representação de cada uma das línguas oficiais da Conferência.

Por decisão da Comissão de Iniciativas ficou o presidente encarregado de designar os membros das Comissões de Credenciais e de Coordenação, as quais foram constituidas do seguinte modo:

Comissão de Credencias: Sr. Carlos Salazar, presidente da Delegação de Guatemala; Sr. Jorge Saenz Garcia, delegado da Bolívia e Sr. Gustavo Herrera, delegado da Venezuela.

Comissão de Coordenação: Embaixador Hildebrando Accioly, delegado do Brasil; Sr. Benjamin Cohen, delegado do Chile; Sr. R. Henry Norwel, delegado dos Estados Unidos da América e Sr. Leon Alfred, presidente da Delegação do Haití.

De acordo com o art. 4.º do Regulamento, a Conferência procedeu ao sorteio para estabelecer a ordem de precedência na colocação das Delegações e na substituição eventual da presidência, dando o seguinte resultado: Bolívia, Equador, Uruguai, Honduras, Nicarágua, Cuba, Costa Rica, Haití, Estados Unidos, Paraguai, Salvador, Chile, México, Panamá, República Dominicana, Argentina, Guatemala, Colômbia, Venezuela, Perú e Brasil.

A Delegação brasileira reuniu-se no momento do início dos trabalhos para a distribuição dos seus membros nas diferentes comissões, tendo ficado combinado que o abaixo-assinado tomaria assento somente na Comissão de Iniciativas, limitando-se a orientar a atividade dos delegados nas demais Comissões. Eis como ficou distribuido o trabalho da nossa Delegação:

1.ª Comissão (Organização da Paz):

Dr. Altino Arantes, embaixador Hildebrando Accioly, Dr. Leví Carneiro e D. Rosalina Coelho Lisboa Miller.

2.ª Comissão (Direito Internacional):

Embaixador Hildebrando Accioly, Dr. Leví Carneiro e Dr. Edmundo da Luz Pinto.

3.ª Comisão (Problemas Econômicas):

Dr. Altino Arantes, Dr. Pedro da Costa Rego e consul Anibal de Saboia Lima.

4.ª Comissão (Direitos Políticos e Civis da Mulher):

Dr. Leví Carneiro, D. Rosalina Coelho Lisboa Miller e 1.º secretário Roberto Mendes Gonçalves.

5.ª Comissão (Cooperação Intelectual e Desarmamento Moral):

Dr. Pedro da Costa Rego, Dr. Leví Carneiro, D. Rosalina Coelho Lisboa Miller e 1.º secretário Roberto Mendes Gonçalves.

6.ª Comissão (Funções da União Panamericana e Conferências Internacionais):

Dr. Pedro da Costa Rego e Dr. Edmundo da Luz Pinto.

7.ª Comissão (Informações):

Dr. Edmundo da Luz Pinto e consul Anibal de Saboia Lima.

Apesar de haver a Delegação brasileira declarado que de forma alguma pleitearia postos de presidente ou relator das Comissões, a Conferência insistiu em homenagear o Brasil escolhendo-me para presidir os trabalhos da 1.ª Comissão, que tinha a seu cargo o problema da organização da paz. O Dr. Altino Arantes, o embaixador Hildebrando Accioly e o Dr. Leví Carneiro foram designados relatores dos seguintes temas do programa da Conferência: o 1.º, do tema n. 10 "política comercial interamericana", o 2.º do tema n. 5, "consideração das regras relativas à codificação do Direito Internacional na América" e o 3.º do tema n. 18, "sobre a propriedade intelectual".

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DA PAZ
(1.ª Comissão)

De acordo com o programa da Conferência, aprovado pelo Conselho Diretivo da União Panamericana, a 1.ª Comissão correspondente ao 1.º Capítulo referente à Organização da Paz, tinha que deliberar sobre os seguintes temas:

1 — Aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos de paz.

2 — Criação de uma Corte Interamericana de Justiça Internacional.

3 — Criação de uma Liga ou Associação de Nações Americanas.

4 — Declaração sobre a doutrina americana do não reconhecimento das aquisições de territórios por meio da força, integrando as declarações feitas neste sentido na Segunda e Sexta Conferências Internacionais Americanas, na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz e na Declaração subscrita em Washington a 3 de agosto de 1932.

Na primeira sessão da 1.ª Comissão procedeu-se à eleição da sua mesa, tendo sido o abaixo-assinado eleito presidente, por unanimidade e vice-presidente, o Sr. Narciso Garay, ministro das Relações Exteriores e chefe da Delegação do Panamá. Conhecido o resultado da eleição, o Sr. Lopez de Mesa, ministro das Relações Exteriores da Colômbia, entendeu justificar o seu voto, tendo sido apoiado pelos Srs. Victor Belaunde, delegado do Perú e Ernesto Barros Jarpa, delegado do Chile. A esses discursos respondí agradecendo a homenagem que se prestava mais ao meu país do que a minha pessoa (anexo n. 6).

Em seguida, de acordo com o art. 11 do Regulamento da Conferência, passei a designar o relator geral da Comissão e relatores para cada um dos quatro pontos do programa, acima enumerados, ficando a escolha dos nomes assim assentada:

Relator geral — Dr. Ernest Barros Jarpa, delegado do Chile.
Tema n. 1 — Sr. Mario Antelo, delegado da Argentina.
Tema n. 2 — Dr. Gilberto Sanchez Lustrino, delegado da República Dominicana.
Tema n. 3 — Sr. Emilio Nuñez Portuondo, delegado de Cuba.
Tema n. 4 — Sr. Juan Antonio Buero, delegado do Uruguai.

Foi abundante a matéria submetida ao exame da 1.ª Comissão. Alem de projetos apresentados pelos diversos Governos, havia a considerar os relatórios da Comissão de Peritos para a codificação americana do Direito Internacional, da Comissão Permanente do Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Público e do Conselho Diretor da União Panamericana.

Sobre o tema n. 1 havia os seguintes textos:

a) Relatório da Comissão de Peritos para a codificação do Direito Internacional sobre a definição do agressor a sanções (anexo n. 7).
b) Relatório da mesma Comissão sobre investigação, conciliação e arbitragem (anexo n. 8).
c) Relatório da mesma comissão sobre o código da paz (anexo n. 9).
d) Projeto de convenção sobre o sistema consultativo interamericano, apresentado pelo Chile.
e) Projeto de tratado sobre a consolidação dos Instrumentos americanos de paz, apresentado pelos Estados Unidos da América.
f) Projeto sobre sistematização e aperfeiçoamento das normas jurídica vigentes para a prevenção da guerra na América, apresentado pela Argentina.
g) Projeto sobre estudo da definição do agressor apresentado pela Argentina.
h) Projeto sobre reuniões dos ministros das Relações Exteriores, apresentado pela Argentina.
i) Projeto sobre o processo de conciliação, apresentado pela Venezuela.
j) Projeto sobre sistematização e aperfeiçoamento das normas jurídicas
k) Projeto sobre a segurança continental, apresentado pela Venezuela.
l) Projeto de Protocolo adicional sobre bons ofícios e mediação, apresentado pelo México.
m) Projeto de convenção relativo à proibição de bombardeios aéreos, apresentado pelo México.
n) Projeto de Convenção para reforçar a solidariedade interamericana, apresentado por Honduras.
o) Projeto de resolução sobre a condenação da guerra, apresentado pelo México.
p) Projeto reformatório dos convênios interamericanos de investigação e conciliação, apresentado pelo Equador.
q) Projeto de declaração sobre o não reconhecimento da aquisição de território pelas armas, apresentado pela Bolívia.

Sobre o tema II havia, alem de um projeto de delegação argentina, sobre a Corte Interamericana de Justiça Internacional, os Relatórios e projetos sobre o estabelecimento da Corte Interamericana de Justiça Internacional, formulados pelo Conselho Diretor da União Panamericana, no cumprimento da resolução da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz (anexo n. 10).

Sobre o tema III havia o projeto dos Governos da Colômbia e da República Dominicana sobre a criação de uma Associação de Nações Americanas, formulado de acordo com uma decisão da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz (anexo n. 11).

Finalmente, sobre o tema IV havia o relatório apresentado pela Comissão Permanente do Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Público sobre a doutrina americana do não reconhecimento das aquisições de território por meio da força (anexo n. 12).

Como acima ficou dito, o exame desses temas foi confiado a quatro subcomissões, que ficaram assim constiuidas:

1.ª — Aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos de Paz.

Relator: Sr. Mario Antelo, delegado da Argentina.
Membros: Dr: Alberto Ulloa (Perú).
Dr. Caracciolo Parra (Venezuela).
Dr. Green Hackworth (Estados Unidos da América).
Dr. Manuel Sierra (México).

2.ª — Corte Interamericana de Justiça.

Relator: Sr. Gilberto Sanchez Lustrino (República Dominicana).
Membros: Sr. Leon Alfred (Haití).
Sr. Narciso Garay (Panamá).
Sr. Tobias Zuñiga Montufar (Costa Rica).
Sr. Alejandro Ponce Borja (Equador).

3.ª — Liga Americana das Nações.

Relator: Sr. Emilio Nuñez Portuondo (Cuba).
Membros: Sr. Luiz Lopez de Mesa (Colômbia).
Sr. Alfonso Carrillo (Guatemala).
Sr. Reyes Arrieta Rossi (Salvador).
Sr. Julian Lopez Pineda (Honduras).

4.ª — Não reconhecimento das conquistas territoriais.

Relator: Sr. Juan Antonio Buero (Uruguai).
Membros: Sr. Justo Pastor Benitez (Paraguai).
Sr. Luiz Fernando Guachalla (Bolívia).
Sr. Manuel Cordero Reyes (Nicaragua).
Sr. Leví Carneiro (Brasil).

LIGA DAS NAÇÕES AMERICANAS

Na primeira sessão da 1.ª Comissão, o ministro das Relações Exteriores da Colômbia, Sr. Luiz Lopez de Mesa, presidente da Delegação do seu país, pediu que se desse preferência ao estudo do tema sobre o projeto da Liga das Nações Americanas, mas o Sr. Manini Rios (Uruguai) ponderou que se devia esperar o informe do relator para que fosse iniciado o debate. O Sr. Belaunde (Perú) concordou com esse ponto de vista, acrescentando que se podia atender à solicitação do chefe da Delegação colombiana, no sentido de se dar preferência à exposição que desejasse fazer sobre o assunto, como representante de um Governo co-autor do projeto, reservando-se, porem, a discussão do tema para quando chegasse a sua oportunidade. Assim foi decidido, tendo o Sr. Lopez de Mesa, na sessão seguinte, feito uma longa exposição defendendo o projeto de Liga das Nações Americanas, em princípio, sem contudo insistir por uma decissão imediata.

A 3.ª Sub-comissão, encarregada do estudo do projeto colombiano-dominicano, pôs-se logo em atividade e já na terceira sessão da Comissão, o Sr. Emilio Nuñez Portuondo (Cuba) poude apresentar o seu relatório, afirmando que o projeto havia sido devidamente estudado e expressando o desejo fervente dos cinco paises representados na Subcomissão de que num futuro próximo a Associação das Nações Americanas viesse a ser uma bela realidade, mas pensava a subcomissão que a adoção de um acordo de tal

magnitude ainda não tinha grandes probabilidades de êxito unânime. O Sr. Nuñez Portuondo terminou o seu relatório sugerindo que se aceitasse o projeto de resolução adotado pela Subcomissão, determinando que o assunto passasse a estudo da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, corresponderia às Repúblicas da Colômbia e Dominicanas tomar parte da Comissão de cinco jurisconsultos americanos que se encarregariam da matéria. O Sr. Henrique Useña (República Dominicana) declarou que o seu país aceitava o projeto da 3.ª Subcomissão e propôs que se completasse a Comissão de Estudos com o Perú, México e Cuba, designando-se Havana como sede da mesma. O Sr. Caracciolo Parra (Venezuela) manifestou que, conquanto de acordo com o relator, se permitia sugerir que o estudo do tema se referisse não a uma nova comissão, mas sim à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, na qual as 21 Repúblicas americanas estão representadas. No mesmo sentido se expressaram o Sr. Ulloa (Perú) e embaixador Accioly (Brasil). Por fim, o Sr. Lopez de Mesa deu o seu apoio ao projeto apresentado pelo relator com a emenda sugerida pelo Sr. Parra e secundada pelos Srs. Ulloa e Accioly. E assim foi aprovado pela 1.ª Comissão por aclamação o projeto de resolução sobre a Liga das Nações Americanas.

Em sessão plenária, o relator Geral Sr. Ernesto Barros Jarpa (Chile) fez uma exposição sobre o assunto aconselhando a aprovação do referido projeto de resolução, o que foi aceito pela Conferência, passando portanto a figurar na ata final sob o número XIV (Vide anexo n.).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1939.

Sr. ministro de Estado,

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o presente relatório, sobre a parte que me coube no desempenho da honrosa missão de delegado do Brasil à 8.ª Conferência Internacional Americana, reunida em Lima no mês de dezembro último.

2. O programa da importante reunião, organizado, como de costume, pelo Conselho Diretor da União Panamericana, era demasiado extenso para o pouco tempo de que se ia dispor.

3. Felizmente, os estudos prévios feitos no Itamaratí, as instruções verbais e escritas, com que V. Ex. nos orientou, e a sábia e experiente chefia do eminente presidente da Delegação brasileira facilitaram a esta a sua tarefa.

4. Inaugurada solenemente a 9 de dezembro, no edifício do Palácio do Congresso, a Conferência realizou a sua primeira sessão plenária no dia seguinte, mas só começou efetivamente a funcionar no dia 12 (segunda-feira), quando se instalaram as diferentes comissões pelas quais se distribuiram os assuntos dos vários capítulos do programa.

5. Desas comissões, fui indicado pelo presidente da nossa Delegação para figurar em duas, a saber: a primeira (Organização da Paz) e a segunda (Direito Internacional). Foram tambem indicados, pela mesma forma: para a 1.ª Comissão, os Drs. Altino Arantes, Leví Carneiro e a Sra. Rosalina Coelho Lisboa Miller; e para a 2.ª, os Drs. Leví Carneiro e Edmundo da Luz Pinto.

6. Alem disso, fui nomeado pelo presidente da Conferência para membro da Comissão de Coordenação.

7. De acordo com as instruções recebidas, a Delegação do Brasil manifestou, desde o primeiro dia, o desejo de que nenhum dos seus membros fosse eleito presidente ou vice-presidente de qualquer das comissões. Entretanto, a forte insistência dos chefes das principais delegações não permitiu que o nosso presidente persistisse na sua recusa de aceitação da sua candidatura ao cargo de presidente da 1.ª Comissão, para o qual, aliás, foi eleito por unanimidade de votos.

1.ª *Comissão*

(Organização da Paz)

8. Na sua sessão de instalação, efetuada a 12 de dezembro, a 1.ª Comissão elegeu presidente e vice-presidente, respectivamente, os Srs. Dr. Afrânio de Mello Franco, presidente da Delgação brasileira, e Narciso Garay, ministros das Relações Exteriores do Panamá e presidente da Delegação panamenha.

9. Na sessão seguinte, o presidente da comissão nomeou relator geral da mesma o Dr. Ernesto Barros Jarpa, delegado do Chile, e relatores de cada um dos temas submetidos ao estudo da comissão os Srs: Mario Antelo (Argentina), para o tema n. 1 (Aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos da paz); Gilberto Sanchez Lustrino (Dominicana), para o tema n. 2 (Criação de uma Corte Interamericana de Justiça); Emilio Nuñez Portuondo (Cuba), para o tema n. 3 (Criação de uma Liga das Nações Americanas); Juan Antonio Buero (Uruguai), para o tema n. 4 (Declaração sobre a doutrina americana do não reconhecimento das aquisições de território por meio da força).

10. Só na sessão subsequente foi que as quatro subcomissões em que se dividiu a primeira comissão puderam ser formadas. Para esse fim, por proposta do Sr. Narciso Garay (Panamá), cada presidente de Delegação indicou um nome destinado a figurar numa lista para a composição das subcomissões. Ficou, entretanto, assentado que qualquer delegação interessada em determinado tema poderia concorrer à subcomissão a que o mesmo se achasse distribuido.

11. Foi assim, por exemplo, que, sem pertencer a nenhuma das subcomissões da 1.ª Comissão, pude acompanhar de perto os trabalhos da primeira, isto é, da relativa ao aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos de paz, e tomar parte, mais de uma vez, nos seus debates.

12. Para melhor exposição da matéria, indico em seguida, separadamente, cada tema estudado, e seguirei o mesmo método ao me referir aos trabalhos da 2.ª Comisão.

13. *Aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos de paz.* — Esse tema não era novo: dele já se havia ocupado a Conferência interamericana de consolidação da paz.

14. Nas nossas Instruções, foi escrito, a tal respeito, o seguinte: "O Governo do Brasil considera dignas de aplausos as idéias de aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos de paz". Havia, porem, várias maneiras de dar seguimento à matéria, especialmente na parte relativa à *coordenação*. Assim, por exemplo, não nos parecia recomendavel a idéia de encorporar, num só instrumento, todos os processos pacifistas aceitaveis.

Julgavámos mais acertada a coordenação dos instrumentos pacifistas pela forma prevista nas ditas Instruções, isto é, por meio de "um convênio em que se estabelecesse uma espécie de conexão entre as diferentes etapas dos processos pacifistas adotados em tais instrumentos".

15. Sobre esse ponto, ou seja no tocante à coordenação de processo pacifistas, a 1.ª Subcomissão e, depois, a 1.ª Comissão e a própria Conferência (em sessão plenária de 21 de dezembro) nada decidiram em definitivo e resolveram transmitir: o projeto mexicano de Código da Paz (revisto pela Comissão de Peritos), um projeto norte-americano sobre "consolidação dos convênios americanos de paz" e os demais projetos apresentados à Conferência, relativamente à prevenção da guerra, à União Panamericana, para que esta os submeta aos governos americanos e, depois, à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos. (Convem, desde já, advertir que o mencionado projeto norte-americano não correspondia perfeitamente ao seu título, pois não incluia, entre as suas disposições, as partes essenciais do Tratado interamericano sobre bons ofícios e mediação, de iniciativa brasileira, muito embora esse ato já tenha recebido diversas ratificações, inclusive a dos Estados Unidos da América).

16. Outro assunto incluido no tema acima foi o aperfeiçoamento do método das consultas. Havia dois projetos, a esse respeito: um da Delegação argentina, no qual se dispunha sobre a extensão do método a outros aspectos da solidariedade americana, alem dos previstos nas convenções de Buenos-Aires, de 1936; o outro, da Delegação chilena, em que se suscitava o problema da escolha prévia de uma sede para as consultas.

17. A idéia chilena era, sem dúvida, das mais acertadas, pois viria facilitar o recurso àquele processo pacifista, nos momentos de crise. Mas, não logrou vitória. Foi, primeiramente, muito debatida, no seio da Subcomissão, onde não houve meio de se chegar a acordo sobre fórmula alguma capaz de dar satisfação geral, sendo, afinal, posta de lado. Depois, na Comissão, o Delegado chileno, Dr. Barros Jarpa, ainda a defendeu, brilhantemente, mas em vão. Dadas as divergências fundamentais reveladas acerca desse ponto, à Comissão preferiu manter o texto da Subcomissão, o qual não cogita de sede das consultas.

18. Esse texto, aprovado pela Conferência a 24 de dezembro, contem as seguintes conclusões:

"A 8.ª Conferência Internacional Americana,

"Declara:

"1.º — O método da consulta, previsto nas convenções e resoluções adotadas pela Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, pode aplicar-se tambem, por iniciativa de um ou mais governos, e mediante prévia aceitação dos demais, a qualquer questão econômica, cultural ou de outra natureza que, por sua importância, justifique esse procedimento e em cujo exame ou solução tenham interesse comum os Estados americanos.

"2.º — Nos casos em que a consulta exija contactos pessoais, ela se realizará com assistência dos ministros das Relações Exteriores ou de representantes especialmente autorizados".

19. A 1.ª Subcomissão da 1.ª Comissão ocupou-se tambem da questão da *definição do agressor*, suscitada na Conferência de Buenos Aires, de 1936, por um projeto brasileiro e por outro boliviano.

20. Tal assunto fora submetido à Comissão de Peritos para a codificação do Direito Internacional, a qual considerara desnecessário e inconveniente que as Repúblicas americanas subscrevessem novas estipulações internacionais sobre *definição da agressão,* suscitada na Conferência de Buenos Aires, de 1936.

21. A Subcomissão concordou com esse ponto de vista, concluindo que as necessidades que pudessem surgir sobre a determinação do agressor poderiam ser satisfeitas pelo sistema da consulta.

22. A 1.ª Comissão, porem, por proposta do Dr. Tomás Elío, delegado da Bolívia, resolveu remeter os projetos apresentados e os antecedentes reunidos sobre essa matéria à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos. Essa resolução foi ratificada pela Conferência, em sessão plenária de 22 de dezembro.

23. Coube igualmente à 1.ª Subcomissão da 1.ª Comissão examinar e discutir o projeto mexicano sobre a *proibição de bombardeios aéreos.* Entendeu a subcomissão que devia ampliar, de certo modo, a idéia contida no referido projeto transformando este numa "declaração em defesa dos direitos humanos".

24. Segundo essa declaração, aprovada, depois, pela Comissão e confirmada pela Conferência, a 21 de dezembro, — a convivência pacífica americana e a concepção das relações internacionais no nosso Continente tornam desnecessárias as regulamentações da guerra, mas a América não pode ser indiferente, do ponto de vista humano, aos sofrimentos derivados da guerra, nem ao desejo de os diminuir. Refere-se, em seguida, a situaç ões de guerra, noutros Continentes, as quais conduzem ao "emprego de métodos contrários às práticas e regras reconhecidas pelo Direito Internacional e aos sentimentos humanos, como os bombardeios aéreos de cidades não defendidas e da população não combatente, determinando a inutilização de vidas humanas e de obras ou outros objetos materiais, muito alem das existências das operações militares". Afirma que a América "não pode ser indiferente à destruição de qualquer parte do patrimônio intelectual e artístico legado por outras épocas à nossa ou criado por esta". E conclue declarando que:

> "as Repúblicas americanas, que não reconhecem a guerra como meio legítimo de resolver controvérsias internacionais, nem nacionais, expressam o anelo de que, quando a ela se recorra em qualquer outra região do mundo, se respeitem os direitos humanos não necessariamente comprometidos nas contendas, os sentimentos humanitários e o patrimônio espiritual e material da civilização".

25. De outros assuntos não teve tempo de se ocupar a 1.ª Subcomissão. A esse propósito, seja-me lícito reproduzir aquí, com aplausos, as seguintes palavras de seu presidente e relator, Dr. Mario Antelo: "O acúmulo de trabalhos e a escassez do tempo disponivel fizeram-nos meditar, durante o curso das nossas deliberações, sobre a conveniência de se encontrar algum processo que melhore a técnica legislativa destas conferências, orientando-o especialmente para a adoção de algumas normas que permitam o conhecimento, com a devida antecipação, das iniciativas e projetos que apresentam as diversas delegações, para que os delegados, ao concorrerem às respectivas sessões, já levem juizo formado e cabal, computando todos os fatores jurídicos e políticos que incidem sempre nessas questões, e afim de que, em nossas deliberações plenárias, possamos realizar um trabalho mais fecundo do que o que é possivel obter-se nas atuais condições".

26. Pertencia ainda ao tema n. 1 do programa da Conferência (no qual estava incluido o "reforço dos meios de evitar a guerra"), mas não passou por

subcomissão alguma a idéia de um *pacto de segurança coletiva* entre os paises americanos.

27. O Brasil levara-a à Conferência de consolidação da paz, e estava disposto a apoiá-la, em Lima. Desde o começo, porem, a oposição terminante da Delegação argentina a qualquer pacto ou compromisso dessa natureza convenceu-nos de que não poderíamos torná-la uma realidade, pois, para isto, faltava a necessária unanimidade.

28. A Delegação norte-americana mostrava-se disposta a ir muito longe, no sentido por nós propugnado. Cedo, entretanto, verificou, tambem, que o melhor seria deixar de lado a forma e sustentar a substância da idéia. Assim, os esforços das Delegações brasileira e americana, bem como de outras, convergiram para o encontro de uma fórmula de *solidariedade interamericana,* que exprimisse o desejo de cooperação dos paises deste hemisfério ante qualquer ato de força ou qualquer ameaça material ou ideológica extra-continental.

29. Da nossa parte, o assunto foi tratado diretamente pelo chefe da Delegação brasileira, Dr. Mello Franco, que muito trabalhou no sentido de conseguir um texto de real significação. Não é senão justiça afirmar que os esforços do Dr. Mello Franco encontraram plena correspondência no trabalho diplomático levado a efeito na mesma ocasião pela chancelaria brasileira.

30. As negociações, sobre essa matéria, foram realizadas à margem da Conferência, que da mesma só tomou conhecimento ao fim dos seus trabalhos. Foi realmente a 24 de dezembro que as 21 delegações chegaram a acordo sobre uma fórmula definitiva da "Declaração dos princípios da solidariedade americana", a qual, no mesmo dia, com a assinatura dos presidentes das ditas delegações, foi aprovada pela Conferência, na sua sétima sessão plenária, isto é, na sua última sessão, antes da reunião de encerramento.

31. Esse importante documento, aprovado sob prolongados aplausos, está assim redigido, na sua parte propriamente declarativa:

> "Os Governos dos Estados americanos declaram:
>
> "1.º — Que reafirmam sua solidariedade continental e seu propósito de colaborarem para manutenção dos princípios em que se baseia a dita solidariedade;
>
> "2.º — Que, fiéis aos princípios antes enunciados e a sua soberania absoluta, reafirmam a decisão de os manter e defender contra toda intervenção ou atividade estranha que os possa ameaçar;
>
> "3.º — E que, para o caso em que a paz, a segurança ou a integridade territorial de qualquer das Repúblicas americanas se veja assim ameaçada, por atos de qualquer natureza que as possam diminuir (*que puedam menoscabarlas*), proclamam seu interesse comum e sua determinação de tornar efetiva sua solidariedade, coordenando suas respectivas vontades soberanas mediante o processo da consulta, estabelecido pelos convênios vigentes e as declarações das Conferências intramericanas, e usando dos meios que, em cada caso, sejam aconselhados pelas circunstâncias. Fica entendido que os Governos das Repúblicas americanas atuarão independentemente, em sua capacidade individual, reconhecendo-se amplamente sua igualdade jurídica como Estados soberanos;
>
> "4.º — Que, para facilitar as consultas, estabelecidas por este e outros instrumentos pacifistas americanos, os ministros das Relações Exteriores das Repúblicas americanas celebrarão, quando deles,

reuniões nas diversas capitais das mesmas, rotativamente e sem carater protocolar. Cada Governo pode, em circunstâncias ou por motivos especiais, designar um representante que substitua seu ministro das Relações Exteriores.

"5.º — Esta declaração será conhecida como *Declaração de Lima*".

32. Depois dos aplausos com que esse ato foi acolhido por toda a Conferência, ocupou a tribuna o Sr. Cordell Hull, secretário de Estado e presidente da Delegação dos Estados Unidos da América, para assinalar alguns dos mais importantes resultados colhidos na reunião de Lima. O Sr. Hull começou o seu discurso manifestando a gratidão de todos para com duas altas figuras da Conferência: o Dr. Carlos Concha, ministro das Relações Exteriores do Perú e presidente da Conferência, e o chefe da Delegação brasileira. Com relação a este, assim se exprimiu o eminente e respeitavel estadista norte-americano: "Tivemos o inestimavel privilégio de haver desfrutado da larga experiência e dos altos dotes de um grande estadista americano, o Dr. Afranio de Mello Franco, presidente da 1.ª Comissão, cujo acertado juizo e cuja competência foram de imenso valor na orientação dos debates".

33. A respeito da Declaração que acabava de ser aclamada, disse o Sr. Hull que a mesma constituia um passo a mais, no tocante ao conceito de solidariedade entre as Repúblicas deste hemisfério, e representava uma fórmula conjunta de uma política comum. E acrescentou: "Todos e cada um de nós soubemos ceder, quanto à sua forma e alcance, ante a vontade, o parecer e o desejo dos demais; mas os nossos amplos propósitos nos mantiveram unidos. Não sacrificamos princípios fundamentais. Essa Declaração, em seu sentido último, nasce de todos nós". Adiante, disse ainda: "Na Declaração de Lima, reconhecemos nossa determinação de apresentar uma frente comum contra ameaças ou atividades da parte de forças externas, cujo objetivo seja atentar contra a paz, a segurança ou a integridade territorial de qualquer país ou minar as instituições democráticas estabelecidas neste hemisfério. Declaramos que qualquer dessas ameaças constituiria motivo de comum preocupação para todos nós e expressamos nossa decisão de fazer efetiva nossa solidariedade".

34. O presidente da Delegação norte-americana terminou o seu discurso com estas belas palavras, em que evidenciou o seu profundo apego à paz: "Há quem acredite em que a base do mundo é a força. Aquí, neste Continente, podemos negá-lo com inteira confiança. E o curso da história mostra que as idéias nobres e as forças espirituais conseguem afinal um triunfo maior. Esta noite, especialmente, podemos dizer isto, porque, numa noite semelhante, há cerca de dois mil anos, nasceu o Filho de Deus, que recusou a força e os reinos e proclamou a grande lição do amor universal. Sem a força, seu reinado perdura ainda, após um lapso de dezenove séculos. E' o Principado da Paz, essa paz que aquí, na medida de nossas forças, queremos oferecer, com a graça de Deus, ao Continente americano".

35. Falou em seguida o Dr. Mello Franco, que leu expressivo discurso, no qual expôs, eloquentemente, o ponto de vista do Brasil no tocante à questão da solidariedade continental. "A cooperação de nossos Estados para a melhor solução dos problemas que aquí foram estudados", disse o presidente da nossa Delegação, "deixo provada a existência de uma conciência comum e o propósito de uma ação solidária para a defesa de nossa soberania e integridade territorial em caso de ataque pela força ou de tentativas de influêncais alienígenas para a subversão das instituições políticas que cada Estado tem o direito imprescriptivel de adotar na sua ordem interna".

36. Sobre as negociações realizadas em torno do texto aprovado, assim se exprimiu o Dr. Mello Franco: "As diferentes fórmulas de reafirmação da solidariedade americana que foram apresentadas ao exame das nossas Delegações não continham divergências substanciais e, sim pequenas diferenças de redação. No fundo, todas mantinham a mesma linha estrutural e tomavam como fundamento os dois preceitos históricos que, como uma força emanada de nossa ideologia política, veem orientando a ação dos governos desde a época de nosso advento à comunhão universal: a solidariedade indissoluvel e a assistência mútua". E acrescentou: "A troca de vistas que aquí se realizou, pelo contacto das Delegações, prova até a evidência que poderiamos avançar mais do que o fizemos. *A Delegação do Brasil colaborou numa fórmula, que recebeu aquiescência geral e dava ao sentimento da solidariedade americana uma afirmação mais positiva e uma mais ampla compreensão. Uma vez que era esse o nosso pensamento, está claro que não nos poderíamos opor a outra fórmula, mais restrita.* Entretanto, enquanto não podemos realizar um americanismo mais compreensivo, deixamos que as idéias amadureçam, afim de que o progresso dos instrumentos jurídicos, que consolidam a solidariedade americana e o compromisso de assistência mútua entre as nossas pátrias, se faça com meditação e persistência".

37. Vários outros oradores ainda se fizeram ouvir sobre o mesmo tema.

38. Devo aquí mencionar que, poucos dias antes, quando ainda se não havia chegado a uma fórmula de acordo, isto é, na sessão plenária realizada a 21 de dezembro, um dos nossos delegados, o Dr. Pedro da Costa Rego expusera brilhantemente a atitude do Brasil nessa matéria.

39. Naquela mesma sessão plenária a que me vinha referindo, ou seja na de 24 de dezembro, foi apresentado, com a assinatura dos presidentes de todas as Delegações, um projeto de "Declaração de princípios americanos". Esse projeto, aprovado por aclamação, era de iniciativa norte-americana. Por ele, os Governos das Repúblicas americanas resolveram:

> "Proclamar, apoiar e recomendar, uma vez mais, os seguintes princípios, essenciais à consecução de tais objetivos;
>
> "1.º — E' inadmissivel a intervenção de um Estado nos assuntos internos ou externos de qualquer outro;
>
> "2.º — Todas as controvérsias de carater internacional devem ser resolvidas por meios pacíficos;
>
> "3.º — Não é lícito o uso da força como instrumento de política nacional ou internacional;
>
> "4.º — As relações entre os Estados devem obedecer às normas do Direito Internacional;
>
> "5.º — O respeito e a fiel observância dos tratados constituem norma indispensavel para o desenvolvimento das relações pacíficas entre os Estados, e só poderão ser revistos mediante acordo das Partes;
>
> "6.º — A colaboração pacífica entre os representantes dos diferentes Estados e o desenvolvimento do intercâmbio espiritual entre os respectivos povos concorrem para a boa compreensão dos problemas de cada um e dos problemas comuns a todos, ao mesmo tempo que facilitam a solução pacífica das controvérsias internacionais;
>
> "7.º — A reconstrução econômica contribue para o bem-estar nacional e internacional, assim como para a paz entre os povos; e

"8.º — A cooperação internacional é condição necessária à manutenção dos princípios acima indicados".

40. *Criação de uma Corte interamericana de justiça internacional.* — A idéia dessa criação é antiga, mas não tem encontrado ambiente favoravel na maioria das Repúblicas americanas, ou pelo menos, nas mais influentes de entre estas.

41. O nosso ponto de vista, nessa matéria, é bastante conhecido e foi expresso com clareza nas nossas Instruções para a Conferência de Lima.

42. Vários projetos tendentes à realização de tal propósito foram examinados pela 2.ª Subcomissão da 1.ª Comissão, a qual chegou, no entanto, à conclusão de que as circunstâncias ainda não eram favoraveis ao objetivo visado.

43. Assim, em sessão de 22 de dezembro, da 1.ª Comissão, foi lido o relatório do Sr. Sanchez Lustrino (República Dominicana), no sentido acima indicado, acompanhado de um projeto de declaração em que ficaria consignada a intenção de se constituir um tribunal interamericano de justiça, quando os Estados americanos julgassem oportuno fazê-lo com seguranças do inteiro êxito. Era o adiamento da idéia *sine die*.

44. O projeto foi aprovado pela Comissão, com um voto contrário, da Delegação argentina.

45. O Dr. Edmundo da Luz Pinto, delegado do Brasil, teve então oportunidade de manifestar a nossa opinião sobre o assunto, repetindo, mais ou menos, o que, a tal respeito, se acha expresso nas ditas Instruções. Nesse sentido, disse que a evolução da justiça internacional tendia ao aperfeiçoamento desta, mediante a universalidade das regras jurídicas na distribuição e aplicação da justiça. Acrescentou que, desde 1922, funciona na Haia, com a eficiência possivel, um tribunal de justiça internacional, que reune a confiança do mundo inteiro e para cuja realização concorreram as nações americanas. E desde que o mundo, com a colaboração da América, conseguiu organizar e fazer funcionar semelhante orgão de justiça, com características de universalidade, toda tentativa de restrição ou exclusivismo continental constituiria um retrocesso. O delegado do Brasil terminou, entretanto, por dizer que daria seu voto ao projeto em debate, o qual, na verdade, era apenas uma manifestação de apoio platônico à idéia por nós julgada inoportuna e inconveniente. (Este projeto foi depois ratificado pela Conferência, em sessão plenária de 22 de dezembro).

46. *Criação de uma Liga ou Associação de Nações Americanas.* — Este Assunto, em relação ao qual tínhamos opinião formada, constante igualmente das nossas Instruções e contrário à efetivação da idéia, era o único de que se ocupava a 3.ª Subcomissão da 1.ª Comissão.

47. O respectivo relator, Sr. Nuñez Portuondo (Cuba), apresentou-o a debate, na 1.ª Comisão, a 21 de dezembro, declarando que a Subcomissão entendia que o projeto de criação da Associação de Nações Americanas devia ser adiado para ulterior e mais amplo estudo, a ser confiado a uma comissão de cinco jurisconsultos americanos.

48. Na discussão dessa sugestão, o Sr. Caracciolo Parra (Venezuela) propôs que a mesma fosse modificada, no sentido de que o estudo de que se cogitava fosse feito pela Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos. Essa proposta foi sucessivamente apoiada pelo Sr. Albesto Ulloa (Perú) e por mim, e adotada, finalmente, pela Comissão.

49. No mesmo dia à tarde, em sessão plenária, a Conferência confirmou a resolução tendente a submeter o referido assunto à Comissão de Jurisconsultos Americanos, que sobre o mesmo se deverá pronunciar antes da reunião da 9.ª Conferência Internacional Americana.

50. *Não reconhecimento das aquisições territoriais por meio da força.* — Como membro da Comissão Permanente de Codificação do Direito Internacional Público, com sede no Rio de Janeiro, fora-me dada a honra de relatar este assunto, que, com alguns outros, a União Panamericana submetera ao estudo da dita Comissão.

51. O respectivo relatório, remetido oportunamente à União Panamericana e por esta apresentado à Conferência de Lima, atendia ao tema n. 4 do programa da dita Conferência, o qual visava, segundo me parecia, "a corporificação ou consolidação, numa fórmula definitiva, de declarações coletivas anteriores dos paises americanos, no tocante à doutrina do não-reconhecimento das aquisições territoriais pelo recurso à força". Com esse objetivo, o relatório em causa concluia por sugerir uma fórmula, que mui ligeiramente alterada pela Comissão permanente do Rio de Janeiro, ficara assim redigida:

> "As Repúblicas americanas declaram:
>
> "1.º, toda agressão armada é considerada ilícita;
>
> "2.º, a conquista não é admissivel como meio de aquisição da soberania territorial;
>
> "3.º, serão considerados nulos e, portanto, não serão reconhecidos como legítimos quaisquer direitos decorrentes da aquisição de território por meio das armas, ou sob a pressão de força armada ou de qualquer outro meio efetivo de coação".

52. Na Conferência de Lima, a matéria foi entregue ao estudo da 4.ª Subcomissão da 1.ª Comissão, da qual eu não fazia parte e cujos trabalhos não me foi possivel acompanhar, por estar muito ocupado com outros assuntos.

53. A referida Subcomissão, de que foi relator o Dr. Juan Antonia Buero (Uruguai), julgou preferivel adotar uma fórmula muito mais concisa, que mereceu a aprovação da Conferência, em sessão plenária de 2 de dezembro. Segundo o texto aprovado, a Conferência declarou:

> "Que reitera, como princípio fundamental do direito público da América, que não terão validade, nem produzirão efeitos jurídicos, a ocupação, nem a aquisição de territórios, nem qualquer outra modificaço ou ajuste territorial ou de fronteiras mediante a conquista pela força, ou que não tenham sido obtidas por meios pacíficos.
>
> "O compromisso do não-reconhecimento das situações derivadas dos fatos antes mencionados constitue um dever que não pode ser elidido unilateral nem coletivamente".

2.ª *Comissão*
(Direito Internacional)

54. A 2.ª Comissão, como as demais, só se instalou a 12 de dezembro, elegendo então, para seu presidente e vice-presidente, respectivamente, os Srs. embaixador Roberto Urdaneta Arbeláez (Colômbia) e Dr. José Pedro Varela (Uruguai).

55. Competia à Comissão o estudo do capítulo II do programa da Conferência, ou sejam os tópicos V e IX inclusive. O tópico VI estava subdividido em três temas. Entretanto, o presidente da Comissão julgou acertado nomear subcomissões apenas para os temas V e VI *a*, por considerá-los, talvez, de maior importância, designando simples relatores parciais para os demais. Alem disto por proposta do Sr. Tuli Cesteros (República Dominicana), foi nomeado relator geral o Dr. Ruiz Moreno (Argentina), não sendo mantida essa nomeação, porque outro delegado argentino, o Dr. Adrián Escobar, declarou, em nome daquele, que o estado de saude do mesmo não lhe permitia aceitar o honroso encargo. Foi, então, designado para essas funções o Dr. Escobar.

56. O quadro de relatores e subcomissões ficou assim constituido:

Tema V (Regras relativas à codificação do Direito Internacional): Subcomissão, composta dos Srs. Hildebrando Accioly (relator e presidente), José Pedro Varela, Emilio Nuñez Portuondo, Justo Pastor Benítez e Narciso Garay;

Tema VI *a* — (Reclamações pecuniárias): Subcomissão composta dos Srs. Juan Antonia Buero (relator e presidente), Alberto Ulloa, Alberto Cruchaga Ossa, Manuel J. Sierra e Green H. Hackworth;

Tema VI *b* e VI c (Nacionalidade e Imunidades de navios do Estado): Relator, o Sr. Gustavo Herrera (da Venezuela);

Tema VII (nacionalidade das pessoas jurídicas): relator, o Sr. Júlio Tobar Donoso (do Equador) (substituido, depois, pelo seu colega de Delegação, Sr. Alejándro Ponce Borja);

Tema VIII (Métodos de formular tratados multilaterais): relator, o Sr. Tomás Manuel Elío (da Bolívia);

Tema IX (Princípios relativos ao reconhecimento da beligerância): relator, o Sr. Max Henríquez Ureña (da República Dominicana).

57. *Codificação do Direito Internacional.* — Constituida a minha subcomissão (1.ª da 2.ª Comissão) no dia 13, à tarde, convoquei-a, imediatamente, para o dia seguinte.

58. Nessa primeira reunião, informei-me dos projetos e relatórios ou informações apresentados à consideração da subcomissão e procurei ouvir a opinião dos demais membros desta, sobre a orientação que deveríamos seguir. Ficou então assentado que, na reunião subsequente, eu traria um ante-projeto de resolução acerca da matéria em estudo.

59. Os referidos projetos e relatórios constavam do seguinte:

a) Projeto da Delegação chilena, — no qual se faziam ligeiras alterações no processo de codificação então vigente e se determinava que o mesmo fosse revisto em cada Conferência Internacional americana;

b) Projeto da Delegação argentina, — no qual se estabelecia novo plano geral, em que figuravam como principais inovações a supressão da Comissão de Peritos e o acréscimo de funções da União Panamericana em matéria de codificação;

c) Relatório apresentado pela Comissão permanente do Rio de Janeiro (redigido pelo Dr. Leví Carneiro);

d) Relatório da Comissão de Peritos, em contradição com o anterior.

60. De acordo com o que se combinara, apressei-me em redigir um ante-projeto de resolução sobre o assunto, justificando-o com ligeira exposição, que se encontra anexa ao presente Relatório (anexo n. 1).

61. Esse ante-projeto foi submetido ao estudo dos demais membros da Subcomissão, sendo o relator incumbido de elaborar um projeto definitivo. Procurei, então, ouvir tambem a opinião de outros delegados interessados na matéria, especialmente o presidente da Delegação argentina, embaixador Ruiz Moreno (a cujo pedido se modificou a composição das comissões permanentes), e, poucos dias depois, pude apresentar o projeto encomendado, o qual pouco divergia do ante-projeto e recebeu aprovação unânime da minha subcomissão.

62. Pasou o mesmo, depois, à 2.ª Comissão, perante a qual expliquei o plano que se ia adotar e justifiquei as suas disposições.

63. Ao terminar a minha exposição ou relatório (que figura como anexo número 2 ao presente trabalho), pronunciei ainda algumas palavras, para agradecer aos meus colegas da 1.ª Subcomissão e aos secretários desta a assistência que me deram.

64. Em seguida, estabeleceu-se debate sobre o projeto, no qual tomaram parte os Srs. Manuel Sierra, do México, Narciso Garay, do Panamá, Garcia Castañeta, do Perú, e Leví Carneiro do Brasil.

65. Este último, lembrando que a Comissão permanente do Rio de Janeiro já havia feito inquérito e obtido resposta dos governos americanos sobre matérias suscetiveis de codificação, propôs que, — na alínea *b* do art. 3.º, onde se diz que, no caso da Comissão permanente competente *obter* respostas favoraveis de, pelo menos, dois terços dos governos americanos, deverá preparar um questionário, etc., — se acrescentasse: *ou de haver obtido*. Embora o projeto visasse uma nova organização e se estivesse legislando para o futuro, não levantei objeção alguma a semelhante proposta, que foi aceita.

66. O Sr. Castañeta, em nome da Delegação do Perú, propôs que ao artigo 5.º se adicionasse uma alínea, nos seguintes termos: "A Comissão de Peritos poderá tambem, por intermédio da União Panamericana, propor aos governos novos temas para que sejam matéria de estudo pelas comissões nacionais de codificação". Mostrei, então, que a idéia da Comissão de Peritos ter alguma iniciativa na matéria deveria obedecer ao sistema já aceito na alínea *a* do art. 3.º, podendo a dita alínea sofrer ligeira alteração, com a intercalação das seguintes palavras: *ou da Comissão de Peritos,* — ficando esta assim habilitada a sugerir tambem às Comissões permanentes os temas que pareçam adequados aos intuitos da codificação. O delegado peruano concordou com a minha observação, que foi ratificada por toda a Comissão.

67. O Sr. Sierra, do México, havia proposto uma adição ao projeto, mas, depois de breve troca de idéias, da qual participei, concordou em modificá-la e torná-la projeto à parte.

68. Nestas condições, depois de adotado todo o projeto sobre métodos para a codificação do Direito Internacional, a Comissão adotou tambem a iniciativa mexicana, sob a forma de uma recomendação, para que os governos americanos, ao organizarem as comissões nacionais de codificação, "tomem em consideração as sugestões das organizações docentes ou de juristas dos paises em que se constituam".

69. A resolução e a recomendação foram depois aprovadas pela Conferência, em sessão plenária realizada na tarde do mesmo dia (21 de dezembro).

70. *Reclamações pecuniárias.* Essa questão surgiu em Lima como resultado da discussão travada em Buenos-Aires em torno da doutrina de Drago.

71. Na Conferência de consolidação da paz, como é sabido, a Delegação do Brasil impugnara o propósito de se dar forma convencional, pura e simples, à referida doutrina, sem que se cogitasse ao mesmo tempo da obrigação de recurso à solução arbitral ou judiciária, na hipótese de litígio que resista ao emprego das vias diplomáticas usuais.

72. Não houve meios de se conciliarem alí os pontos de vista divergentes, sustentados, nessa matéria, por vários delegados. Afinal, a Conferência resolveu submeter o assunto à Comissão de Peritos para a codificação do Direito Internacional, pedindo-lhe que realizasse um trabalho de coordenação e um estudo dos princípios relativos à questão das reclamações pecuniárias, e que, sobre esta, elaborasse um projeto de convenção, destinado a ser levado à 8.ª Conferência Internacional Americana.

73. No seio da Comissão de Peritos, reunida em Lima pouco antes de se iniciarem os trabalhos da 8.ª Conferência, não foi possivel a obtenção de unanimidade nessa matéria, devido à oposição tenaz do jurista chileno, Senhor Alberto Cruchaga Ossa, que entendia caber àquela Comissão, em virtude do próprio mandato que lhe fora confiado, ampliar o seu estudo, abrangendo no mesmo a questão da igualdade de direitos ou de tratamento, entre nacionais e estrangeiros.

74. Pouco após a minha chegada a Lima, fui honrado com um convite para, sobre a matéria em debate, prestar esclarecimentos à Comissão de Peritos.

75. De entre os membros desta, estavam então em funções os Srs. Doutores Afranio de Mello Franco (seu presidente), Luis Anderson (de Costa Rica), Edwin Borchard (dos Estados Unidos da América e Cruchaga Ossa (do Chile). A título especial, tomava tambem parte nos seus trabalhos o Doutor Alberto Ulloa, ex-ministro das Relações Exteriores do Perú e autor de um tratado de direito internacional público.

76. Na sessão a que compareci, dei verbalmente o meu depoimento, que em seguida confirmei num *memorandum,* — no qual, não só discutí a questão preliminar, mostrando o pensamento da resolução de Buenos-Aires e, portanto, o mandato preciso conferido à Comissão de Peritos, na matéria em apreço, mas ainda expus, em breves períodos, o ponto de vista em que em tal matéria se colocara a Delegação do Brasil à Conferência de consolidação da paz. (Encontra-se apenso ao presente Relatório, como anexo n. 3, o teor do referido *memorandum*).

77. Depois de prolongada discussão, a Comissão de Peritos aprovou, com o voto dos Srs. Mello Franco, Anderson e Borchard (e a opinião concordante dos Srs. A. Ulloa e H. Accioly), um projeto de convenção, formulado pelo Sr. Borchard e composto dos três artigos seguintes:

"1.º) As Altas Partes Contratantes obrigam-se, sem reservas, a não empregar a força armada para a cobrança de dívidas públicas ou contratuais.

"2.º) As Altas Partes Contratantes acordam em não intervir pela via diplomática em favor de reclamações que surjam de contratos, a menos que tenha havido denegação de justiça ou infração a um dever internacional geralmente reconhecido.

"3.º) Em caso de injustificado repúdio ou violação dos termos de um contrato e de se não poder resolver a reclamação pelo recurso às vias locais e às negociações diplomáticas, tanto o credor quanto

o devedor poderão pedir e obter a arbitragem sobre os pontos de injustificado repúdio ou violação, denegação de justiça ou infração de um dever internacional geralmente reconhecido."

78. Esse projeto, acompanhado de circunstanciado relatório e de vários anexos, foi submetido à consideração da 8.ª Conferência, que o discutiu na 2.ª Subcomissão da 2.ª Comissão.

79. O único resultado obtido foi um projeto de resolução, depois aprovado pela 2.ª Comissão e confirmado pela Conferência (21 de dezembro), em virtude do qual o assunto voltará ao estudo da Comissão de Peritos. Esta deverá, preliminarmente, convidar as Comissões nacionais e a Comissão permanente do Rio de Janeiro a se manifestarem sobre a matéria. Fará, depois, um trabalho de revisão geral, que transmitirá à União Panamericana, para que o submeta à consideração dos governos americanos, pelo menos um ano antes da reunião da 9.ª Conferência Internacional Americana. Finalmente, o trabalho da Comissão de Peritos, os antecedentes da questão e as opiniões dos governos americanos passarão à Comissão ou Conferência Internacional de jurisconsultos Americanos, que os examinará em sessão a realizar-se seis meses antes do início da 9.ª Conferência.

80. *Nacionalidade.* — Este assunto fora um dos que a Conferência interamericana de consolidação da paz submetera a estudo da Comissão de Peritos.

81. Esta entendeu conveniente a realização prévia de um inquérito, junto aos governos das repúblicas americanas ou, antes, das comissões nacionais de codificação, para dispor de elementos sobre os quais possa realizar o seu estudo.

82. Essa idéia foi aceita pelo relator do assunto, Dr. Gustavo Herrera, da Venezuela, que, nesse sentido, apresentou um projeto de resolução, prontamente aprovado pela 2.ª Comissão e, depois, pela Conferência, em sessão plenária do dia 23 de dezembro.

83. *Imunidades dos navios de Estado.* — A Comissão de Peritos, à qual sobre esta matéria, tambem recorrera a Conferência de Buenos-Aires, opinou pela adoção, por parte das repúblicas americanas, da Convenção Internacional de Bruxelas, de 10 de abril de 1926, e do Protocolo adicional, de 24 de maio de 1934.

84. Esse parecer foi apoiado pelo respectivo relator, Sr. Gustavo Herrera, e aceito pela 2.ª Comissão, bem como pela Conferência (23 de dezembro). O nosso voto favoravel à recomendação feita em tal sentido estava de antemão assegurado, não só porque há muito já nos achamos ligados aos dois atos, mas ainda porque as nossas Instruções expressamente recomendavam essa solução.

85. *Atividades políticas de estrangeiros e minorias.* As Delegações do Uruguai e da Argentina apresentaram projetos relativos ao exercício, por parte dos estrangeiros residentes em território americano, dos direitos políticos que lhes concedam os respectivos paises de origem. Por outro lado, a Delegação do Brasil apresentou um projeto de declaração, sobre minorias, elaborado pelo autor do presente Relatório (V. o anexo n. 4).

86. A Comissão de Iniciativas distribuira os três projetos à 2.ª Comissão, e esta os passou a uma Subcomissão, composta dos Srs. Gustavo Herrera (relator), J. A. Buero, G. Hackworth, Cruchaga Ossa e Manuel Sierra.

87. A tarefa dessa Subcomissão não foi facil, devido a sérias divergências surgidas no seu seio.

88. A sua primeira idéia fora a de reunir os três projetos numa só resolução ou recomendação, mas logo se verificou não ser possivel um acordo a tal respeito. Em certo momento, fui informado de que a Subcomissão, devido às dificuldades encontradas relativamente à aceitação de um texto sobre a questão das minorias, resolvera deixar esta de parte.

89. Na discussão desse assunto, tinham-se extremado os delegados dos Estados Unidos da América e do México, este não querendo admitir que se falasse em direitos reconhecidos aos estrangeiros pelo Direito Internacional, por recusar tal alcance ao Direito Internacional, e aquele sustentando, de acordo, aliás, com a boa doutrina, que a condição jurídica dos estrangeiros depende em grande parte do Direito Internacional.

90. Pude, entretanto, em boa hora, intervir discretamente, no sentido de obter que se chegasse a uma fórmula transacional, sobre minorias, separada da que se aceitara no tocante às atividades políticas dos estrangeiros. Essa fórmula figurou, depois, na Ata final, sob o título de "Condição das coletividades estrangeiras". Os dois atos foram aprovados na 2.ª Comissão e, depois, em sessão plenária da Conferência, a 23 de dezembro.

91. O ato sobre minorias, ou, como está denominado, sobre a condição das coletividades estrangeiras, está assim redigido:

> "Considerando que o sistema de proteção de minorias étnicas, linguísticas ou religiosas não pode ter aplicação alguma na América, onde não existem as condições que caracterizam os agrupamentos humanos aos quais se confere aquela denominação.
>
> "A 8.ª Conferência Internacional Americana
>
> "Declara:
>
> "Os residentes considerados como estrangeiros, conforme a lei local, não podem invocar coletivamente a condição de minorias, sem prejuizo de gozarem, individualmente, dos direitos que lhes correspondam".

92. A resolução sobre atividades políticas recomenda aos governos das repúblicas americanas

> "que considerem a conveniência de adotar medidas proibitivas do exercício coletivo, dentro de seu território, por parte de residentes estrangeiros, de direitos políticos que sejam conferidos a tais estrangeiros pelas leis dos seus respectivos paises".

93. *Nacionalidade das pessoas jurídicas.* Conforme se havia previsto, não foi possivel qualquer progresso nessa matéria, para a obtenção de um critério uniforme.

94. Acerca do tema, apareceu um projeto da Delegação peruana, que o respectivo relator, Dr. Ponce Borja, do Equador, sugeriu fosse submetido ao estudo da Comissão permanente de codificação do Direito Internacional Privado, de Montevidéu. Essa sugestão, aceita pela 2.ª Comissão, foi resolução da Conferência, em 23 de dezembro.

95. *Método de preparação dos tratados multilaterais.* Foi relator deste assunto o Dr. Tomás Elío, da Bolívia, o qual apresentou, sobre o mesmo, extenso projeto de resolução, em que se aprovavam várias regras do processo seguidas pela União Panamericana, se submetia a estudo da Comissão permanente do Rio de Janeiro (na Ata final, está: "Conferência de Jurisconsultos Americanos do Rio de Janeiro", — mas deve ser engano) um projeto venezue-

lano, e se estabeleciam alguns preceitos sobre essa condição jurídica dos tratados. Por iniciativa do Dr. A. Ulloa, do Perú, esta última parte foi suprimida, sendo o projeto aprovado pela 2.ª Comissão e pela Conferência (23 de dezembro).

96. *Reconhecimento da beligerância.* Acerca desta matéria, a Comisssão permanente de codificação do Direito Internacional Público, do Rio de Janeiro, apresentara à Conferência de Lima interessante trabalho, redigido pelo Doutor James Darcy.

97. O relator da matéria, na 2.ª Comissão, Dr. Max Henriquez Ureña, examinou o referido trabalho, de par com projetos, sobre o mesmo tema, apresentados pelas Delegações de Cuba e do Perú. Concluiu o Dr. Ureña que o assunto necessita de mais acurado estudo e propôs que o mesmo passasse à consideração das Comissões nacionais e, depois, à Comissão permanente do Rio de Janeiro. Esta, de posse dos pareceres, informações ou ante-projetos daquelas, e, após estudar "as novas modalidades assumidas nos últimos tempos pelo fenômeno da beligerância, especialmente em seus aspectos de guerra internacional não declarada e de lutas civís com causas e derivações internacionais", deverá preparar as bases sobre as quais a Comissão de Peritos possa elaborar um projeto de legislação interamericana a respeito do regime de reconhecimento da beligerância e suas consequências.

98. A 2.ª Comissão e, depois, a Conferência, em sessão plenária de 23 de dezembro, adotaram uma resolução nesse sentido.

Comissão de Coordenação

99. Conforme disse no começo, fui designado, pelo presidente da Conferência, para fazer parte da Comissão de Coordenação, composta apenas de quatro Delegados, a saber: Henry Morweb (dos Estados Unidos da América), Benjamin Cohen (do Chile), Léon Alfred (do Haití) e o abaixo-assinado.

100. Como é sabido, os trabalhos dessa Comissão, em cada Conferência, consistem em coordenar os diferentes atos aprovados e rever-lhes a redação, nas quatro línguas oficiais (português, inglês, espanhol e francês).

101. Coube-me, naturalmente, a parte referente à língua portuguesa. Nesse trabalho, tive a dedicada colaboração do consul Luis Aranha Pereira, que, sob minhas vistas, foi, por assim dizer, o verdadeiro tradutor, para o português, da quase totalidade dos textos adotados em espanhol.

102. Dado o pouco tempo de que, para isso, dispusemos, não pudemos realizar obra escorreita. Não exagero, entretanto, dizendo que nos esforçamos, quanto possivel, por conciliar a redação, muita vez confusa, do original castelhano, com a forma e o espírito da nossa língua.

103. Nas linhas acima, procurei prestar a V. Ex., Sr. ministro de Estado, informação fiel, embora suscinta, dos trabalhos em que tive a honra de participar, na Conferência de Lima.

104. Quero, agora, valer-me do ensejo para manifestar a V. Ex. a impressão de que toda a nossa Delegação se esforçou patrioticamente por bem cumprir a sua missão, e a de que o nosso eminente chefe, Dr. Afranio de Mello Franco, se impôs ao respeito e à consideração de toda a Conferência.

105. Permita-me finalmente que saliente a sabedoria com que V. Ex. procedeu ao designar o pessoal do nosso Ministério que nos acompanhou, pois, nã só o secretário geral, Dr. Roberto Mendes Gonçalves, e o assesor técnico, Dr. A. Saboia Lima, mas tambem os secretários, os auxiliares e o criptógrafos, todos deram provas de diligência, zelo e eficiência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex., Sr. ministro de Estado, os protestos da minha respeitosa consideração.

a) *Hildebrando Accioly.*

Anexo n. 1

EXPOSIÇÃO FEITA PERANTE A 1.ª SUBCOMISSÃO DA 2.ª COMISSÃO PELO SEU PRESIDENTE E RELATOR (HILDEBRANDO ACCIOLY), OBRE OS MÉTODOS DE CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL.

Os métodos atuais de codificação do Direito Internacional, na América, padecem, a meu ver, de dois defeitos: a imprecisão e a lentidão.

O primeiro deriva da multiplicidade de resoluções sobre o assunto. O fato é que os diferentes organismos criados não teem claramente definidas as suas atribuições, e muita vez as de um, são exercidas concomitantemente por outro.

O segundo defeito é a lentidão da obra codificadora.

E' bem certo, sem dúvida, que a codificação não pode ser obtida de um jato: tem que ser gradual e progressiva, conforme tantas vezes já foi afirmado.

Mas, a falta de perfeita coordenação entre os mencionados organismos e o número destes tornam mais demorada do que seria razoavel, a obra que se tem em vista.

E' sempre delicada e inconveniente, entretanto, a eliminação de algum organismo que funcione e tenha dado provas de poder ser utilmente aproveitado.

Assim, pois, animado de propósitos conservadores, penso que deveriam ser mantidos todos os organismos existentes de codificação, propriamente dita, suprimindo-se apenas a parte que se tem atribuido às Conferências internacionais americanas na obra codificadora.

Realmente, a Conferência Internacional de Jurisconsultos, composta de técnicos e plenipotenciários das diferentes Repúblicas americanas, é muito mais indicada para a conclusão e assinatura de atos relativos ao Direito Internacional do que as Conferências internacionais americanas. Estas, não são orgãos técnicos, especializados, e se destinam antes à discussão de problemas de ordem geral.

Não é diferente o critério que se tem seguido, aquí mesmo na América, em vários outros assuntos. Assim, por exemplo, as convenções sanitárias, os atos postais, os convênios sobre outras matérias teem sido discutidos e concluidos em conferências especiais, mais habilitadas a tratar de semelhantes assuntos do que as Conferências internacionais americanas.

Nestas condições, pareceu-me que corresponderia às necessidades que se fazem sentir, relativamente à codificação em apreço, o anexo ante-projeto de Resolução, no qual procurei atender, não só às recomendações da Comissão de Peritos e da Comissão permanente do Rio de Janeiro, mas tambem às sugestões dos projetos argentino e chileno e às de alguns ilustres Delegados, interessados no assunto, especialmente do Dr. J. P. Varela, que, pela sua experiência nesta matéria e pelos seus grandes méritos, é uma voz que não podia deixar de ser ouvida e acatada.

Anexo n. 2.

RELATÓRIO APRESENTADO À 2.ª COMISSÃO, PELO PRESIDENTE E RELATOR DA SUA 1.ª SUBCOMISSÃO (HILDEBRANDO ACCIOLY), SOBRE OS MÉTODOS DE CODIFICAÇÃO.

Mais uma vez, voltou a debate, no seio de uma Conferência panamericana, a questão da codificação do Direito Internacional no nosso Continente, demonstrando-se assim o alto interesse que a mesma continua a despertar entre os paises americanos.

O Brasil pode dizer que tem participado ativamente desse interesse. Realmente, foi um dos seus delegados à Conferência do México, em 1901, quem sugeriu as primeiras providências de ordem prática nessa matéria, consubstanciadas no acordo em que se estipulou a criação de uma comissão de jurisconsultos, incumbida da elaboração de códigos de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado. Depois, foi no Rio de Janeiro, sede da 3.ª Conferência Internacional Americana, que se concluiu a convenção pela qual se instituiu a Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, destinada a proceder ao trabalho da codificação.

Foi tambem no Rio de Janeiro que se efetuaram, respectivamente, em 1912 e 1927, as duas únicas reuniões dessa Comissão, das quais participaram, ao lado de juristas brasileiros, juristas eminentes das demais repúblicas americanas e cujos resultados foram bastante auspiciosos.

Em 1928, a 6.ª Conferência Internacional Americana julgou dever modificar o sistema até então vigente, e criou as Comissões permanentes do Rio de Janeiro, Montevidéu e Havana, justificadas pela necessidade de se estabelecerem organismos de funcionamento constante, pelos quais pudessem ser distribuidos diferentes aspectos da obra que se tinha em vista. Assim foi que: ao do Rio de Janeiro se confiaram os trabalhos relativos ao Direito Internacional Público; ao de Montevidéu, tudo quanto dissesse repeito ao Direito Internacional Privado; e ao de Havana, os estudos de legislação comparada e unificação de legislações.

A Conferência de Montevidéu, reunida em 1933, parece não ter procedido com grande sabedoria, ao suprimir as três mencionadas comissões. E' verdade que se procurou sanar a inconveniência, mediante a instituição das Comissões nacionais e da Comissão de Peritos de Washington.

Viu-se logo, porem, que o novo sistema devia sofrer alterações, o que foi feito, em dezembro de 1936, pela Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, restabelecendo-se então as Comissões permanentes e conservando-se os demais organismos.

As modificações adotadas, brilhantemente justificadas perante a 4.ª Comissão daquela Conferência pelo relator da matéria, isto é, pelo eminente delegado da Colômbia, Dr. Roberto Urdaneta Arbeláez, corrigiram,

sem dúvida, as falhas notadas na Resolução de Montevidéu. Na prática, porem, os novos métodos não deram os resultados que deles se esperavam.

A verdade é que os mesmos não foram julgados satisfatórios, conforme se depreende das palavras da Comissão de Peritos, no seu relatório de 2 do corrente, sobre o tema n. 5 do programa da presente Conferência. "La detenida consideración del asunto" — Lê-se no referido documento — "ha acentuado el convencimiento de la Comisión de Expertos de que el actual sistema de codificación adolece de complicación excessiva e innecesária que, lejos de favorecer y estimular la obra de la codificación, la perjudica y dificulta".

O mal do sistema, entretanto, não reside propriamente na sua complicação, mas na falta de perfeita coordenação entre os diferentes organismos existentes, falta devida talvez à multiplicidade de disposições adotadas a seu respeito.

A complicação notada deriva, segundo algumas opiniões, de número excessivo desses organismos. Não parece, contudo, aconselhavel a eliminação de nenhum, porque todos teem dado provas de que podem ser utilmente aproveitados.

Das comissões nacionais, já foi dito, com inteira razão, que "podem realizar obra utilíssima, promovendo estudos doutrinários de grande alcance, difundindo, nos centros de cultura jurídica do Continente, o interesse pelos altos problemas do Direito Internacional". Concluiu-se, pois, que "merecem ser conservadas", embora nem sempre tenham evidenciado grande atividade. Não convirá, no entanto, que se lhes deixe a inteira iniciativa da codificação. Para este fim, as comissões permanentes serão mais qualificadas, porque, repartindo entre si a vasta matéria de que se ocupam, podem centralizar melhor as idéias e sugestões e dar impulso à obra codificadora.

O elogio das comissões permanentes não está mais, por ser feito. Delas disse, em Buenos-Aires, o preclaro presidente da nossa Comissão, embaixador Urdaneta Arbeláez, que a sua importância e a sua utilidade são inegaveis. Por seu lado, a Comissão de Peritos, no citado Relatório apresentado a esta Conferência, considerou conveniente e justa a sua manutenção, acrescentando o seguinte: "Para apoyar semejante parecer bastaria recordar, por ejemplo, las útiles colaboraciones de la Comisión permanente de Rio de Janeiro, producidas en diversas oportunidades anteriores y ultimamente, con ocasión de la próxima reunión de la 8.ª Conferencia Panamericana, de Lima".

No tocante à Comissão de Peritos, podemos dizer que falam por ela os nomes que a compõem e a obra que acaba de produzir nesta capital. Mas, as suas atuais funções como que colidem, em certos aspectos, com as das Comissões permanentes.

Não possuido a estabilidade destas, por isto que não é permanente, e constituindo organismo distinto, as suas atribuições não podem ser idênticas às das Comissões permanentes. Impõe-se, assim, a necessidade de se lhe precisarem as funções. Tratando-se de orgão essencialmente técnico, parece que se lhe deverá confiar missão de carater técnico, numa etapa mais avançada de codificação.

Resta, finalmente, a Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, a respeito da qual ainda podemos citar a autorizada opinião do ilustre presidente desta Comissão, Dr. Urdaneta Arbeláez, que assim se expressou: "dió frutos excelentes y seria um error siquiera en eliminarla". Convem, todavia, dar-lhe o carater que, desde o começo, deveria ter assumido: o de conferência especializada para os assuntos de Direito Internacional, na América — conferência constituida de juristas com plenos poderes dos respectivos governos para a conclusão e assinatura de convenções e outros atos internacionais. Da mesma maneira que outros assuntos, de natureza técnica, como, por

exemplo, os de higiene pública, os relativos a correios, comunicações radioelétricas, etc., são levados não só no Velho Mundo, mas tambem aquí no nosso Continente, a conferência sanitária, postais, radiotelegráficas, etc., os de direito internacional devem competir à assembléias de juristas, especializados no Direito Internacional. A Liga das Nações, aliás, deu ainda há poucos anos conhecido exemplo a tal respeito, com a Reunião na Haia da Primeira Conferência para a codificação do Direito Internacional.

A 1.ª Subcomissão da 2.ª Comissão desta Conferência teve presentes as ponderações acima, quando adotou o projeto de resolução, ora submetido ao exame e deliberação da dita Comissão.

Na elaboração do mesmo, a Subcomissão procurou atender às sugestões e recomendações dos seguintes documentos, submetidos à sua consideração:

a) Relatório preparado pela Comissão permanente do Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Público, datado de 15 de setembro último;

b) relatório apresentado pela Comissão de Peritos, à 8.ª Conferência Internacional Americana apresentado pela Delegação do Chile, datado de 2 do corrente;

c) projeto apresentado pela Delegação do Chile;

d) projeto apresentado pela Delegação da Argentina;

e) exposição apresentada pelo governo da Venezuela, sobre as regras relativas à Codificação do Direito Internacional na América.

Por outro lado, ouviu a opinião de ilustres membros de algumas delegações, os quais se prestaram amavelmente a colaborar na tarefa que lhe fora confiada.

O resultado do trabalho realizado acha-se consignado no anexo projeto de resolução que, se merecer a aprovação da Conferência, facilitará o processo de codificação do Direito Internacional na América.

Em suas linhas gerais, o novo sistema obedece aos seguintes preceitos:

a) a iniciativa dos trabalhos de codificação caberá às Comissões permanentes, às Comissões nacionais ou a qualquer governo americano, mas a coordenação de quaisquer iniciativas nesse sentido competirá às Comissões permanentes;

b) às Comissões nacionais serão, antes, centros de estudos doutrinários e orgãos consultivos dos respectivos governos, em matéria de codificação;

c) as Comissões permanentes serão orgãos de inquérito, incumbidos de consultar a opinião dos governos americanos sobre as matérias codificaveis. Serão tambem orgãos coordenadores das respostas recebidas, sobre as quais prepararão bases de discussão para a Comissão de Peritos. Essas bases de discussão constituirão a súmula dos princípios aceitos pela maioria dos governos americanos a respeito de cada matéria;

d) a Comissão de Peritos trabalhará sobre essas bases e sobre os relatórios circunstanciados, recebidos das Comissões permanentes. Examinarão os assuntos de um ponto de vista técnico e prepararão projetos adequados, destinados a ser levados ao conhecimento dos governos americanos;

e) finalmente, a Conferência Internacional de Jurisconsultos Americanos será o último termo dos trabalhos de codificação. Competir-lhe-á a revisão, coordenação, modificação ou rejeição dos projetos formulados pela Comissão de Peritos. Para esse fim, os seus membros serão, não somente juristas, mas tambem plenipotenciários dos governos que os designem.

Por sugestão de uma das Delegações à presente Conferência, a composição das Comissões permanentes sofrerá importante modificação: elas serão formadas de nacionais do país de sua sede e de representantes de seis outros paises americanos, de tal sorte que nas três Comissões permanentes estarão representadas todas as repúblicas americanas.

Outra importante inovação do projeto, sobre a qual convem que se insista, é a supressão da intervenção direta das Conferências Internacionais Americanas nos trabalhos de codificação. A última etapa destes será, como já ficou indicado, a Conferência Internacional dos Jurisconsultos Americanos. Procurou-se, assim, simplificar os métodos de codificação, sem desvantagem para o sistema.

Pelos motivos expostos, acreditamos que o projeto em apreço merece a aprovação da nossa Conferência.

Lima, 20 de dezembro de 1938.

Anexo n. 3.

EXPOSIÇÃO FEITA PERANTE A COMISSÃO DE PERITOS PARA A CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL, POR HILDEBRANDO ACCIOLY, A PROPÓSITO DA QUESTÃO DAS RECLAMAÇÕES PECUNIÁRIAS.

A questão das reclamações pecuniárias surgiu na Conferência Interamericana de Consolidação da paz por meio de um dos tópicos do seu programa, o qual assim rezava: "Formulação de princípios com referência à eliminação da força e da intervenção diplomática, em casos de reclamações pecuniárias e outras, de natureza particular".

Como havia vários projetos relativos ao referido tópico, uns sobre reclamações pecuniárias ou cobrança compulsória de dívidas públicas ou contratuais e outros sobre proteção diplomática, o relator escolhido pela Comissão, Senhor César Salaya, sugeriu, de começo, e foi aceito, que se considerasse apenas a matéria relativa às dívidas públicas e contratuais e que a parte referente à proteção diplomática fosse adiada, até ser estudada por orgãos técnicos especillizados (V. pág. 270 do *Diário de la Conferência*).

Mais tarde, ao se anunciar, perante a mesma Comissão, que os diferentes projetos sobre proteção diplomática, apresentados, respectivamente, pelas delegações da Argentina, Chile e Perú, haviam sido unificados num só texto, o Sr. Salaya insistiu no mesmo ponto de vista, que, afinal, prevaleceu. (v. págs. 340, 439 e 488 do *Diario de la Conferência*). *E assim, só se discutiu alí a questão da cobrança compulsória das dívidas.*

Como se sabe, a Comissão não conseguiu chegar a um acordo nessa matéria, a não ser no sentido de a mandar à Comissão de Peritos.

Nestas condições, na sessão plenária de 21 de dezembro, a Conferência adotou uma resolução, na qual se recomendava que, "em vista dos antecedentes expostos a das atas das sessões da Comissão de problemas jurídicos", a Comissão de Peritos realizasse um trabalho de coordenação e um estudo dos princípios sobre a matéria, considerados nas ditas sessões; e elaborasse um projeto de convenção destinado a ser submetido à 8.ª Conferência Internacional Americana.

A própria resolução citada foi precedida de *consideranda,* entre os quais se lê que "a Comissão dedicou preferente atenção ao assunto da cobrança das dívidas públicas ou contratuais e demais reclamações de natureza exclusivamente pecunáiria, *deixando para outra oportunidade o estudo da proteção diplomática a favor dos nacionais e das pessoas jurídicas, bem como o da responsabilidade internacional do Estado* (v. pág. 528 do *Diario de la Conferência*)".

Isto posto, conclue-se que o mandato conferido à Comissão de Peritos pela Conferência de Buenos Aires, no tocante à matéria em apreço, foi apenas o seguinte:

1.º, realizar um trabalho de coordenação e um estudo dos princípios relativos às reclamações pecuniárias;

2.º, elaborar, sobre tal assunto, um projeto de convenção, para ser submetido à Conferência de Lima.

O ponto de vista em que, nessa matéria, se colocou a Delegação do Brasil à Conferência de Buenos Aires pode ser assim resumido: o Brasil julga que se deve condenar em absoluto o recurso à força armada para a cobrança de dívidas públicas ou contratuais, ou para apoiar reclamações de origem exclusivamente pecuniária; mas que se, em tal matéria, surgir uma controvérsia internacional que não possa ser resolvida pelas vias diplomáticas ordinárias, o Estado devedor não terá o direito de recusar o recurso à arbitragem ou à decisão de uma Corte de Justiça Internacional.

Em palavras mais amplas:

1.º, condenamos francamente a cobrança coercitiva de dívidas públicas ou contratuais;

2.º, concordamos em que os prejuizos sofridos por estrangeiros em consequência de negócios pecuniários de interesse privado ou de contratos com o Estado só poderão fazer objeto de intervenção diplomática em caso de denegação de justiça;

3.º, admitimos que as obrigações decorrentes das dívidas externas de um Estado não poderão ser objeto de reclamação diplomática antes de completo malogro das negociações diretas entre os credores e o governo ou agentes do governo do Estado devedor;

4.º, mas entendemos que se, em qualquer desses casos, surgir um conflito entre o Estado devedor e o Estado a que pertençam os credores, e tal conflito resistir ao emprego das vias diplomáticas usuais, o Estado devedor não terá o direito de se subtrair ao recurso à solução arbitral ou judiciária.

E' oportuno acrescentar que julgamos conveniente estabelecer-se uma distinção entre o não pagamento de dívida públicas e a rutura de obrigações contratuais ordinárias. No primeiro caso, o não cumprimento da obrigação poderá justificar-se por uma real e honesta incapacidade financeira, que deverá merecer a consideração dos credores, não só porque o governo estrangeiro, ao contrair o seu empréstimo, não entrou em relações diretas com eles, mas tambem, especialmente, porque eles, quando adquiriram os títulos de tal empréstimo, deviam conhecer os riscos decorrentes de tal negócio. Evidentemente, a justificativa não será procedente na hipótese de fraude ou má fé do governo faltoso.

O caso de obrigações contratuais ordinárias é diferente, no sentido de que o governo, como se fosse um particular, entrou em relações diretas com pessoas certas, conhecidas, e estas confiaram na palavra empenhada. Isto não significa que o simples não cumprimento da obrigação justifique a intervenção diplomática. Esta deve ter sido precedida pela denegação de justiça ou, pelo menos, o esgotamento dos recursos permitidos pelo direito interno.

Anexo n. 4.

PROJETO DE DECLARAÇÃO SOBRE MINORIAS, APRESENTADO PELA DELEGAÇÃO DO BRASIL.

As Repúblicas americanas,

Desejosas de evitar qualquer dúvida no tocante ao conceito em que devam ser tidas as minorias nacionais, étnicas, linguísticas ou religiosas, no sentido que lhes deram os tratados de paz posteriores à grande guerra de 1914-1918 e outros tratados e declarações internacionais cujas estipulações, nessa matéria, foram colocadas sob a garantia da Liga das Nações:

Considerando que o sistema de proteção de tais minorias não pode ter aplicação alguma na América, onde não existem as condições psicológicas, sociais e históricas que caracterizam os agrupamentos humanos aos quais se confere aquela denominação;

Considerando que os imigrantes recebidos por um Estado não podem reivindicar o título de *minoria*, porque são meros estrangeiros que, no território escolhido para seu novo *habitat*, e enquanto não foram encorporados à nova nacionalidade, gozarão apenas, individualmente, dos direitos assegurados, em geral, aos estrangeiros;

Declaram que não admitem a reivindicação de quaisquer direitos, privilégios ou garantias especiais, para quaisquer agrupamentos humanos distintos da massa geral da população nacional e considerados como entidades coletivas.

OITAVA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA

Lima, Dezembro de 1938

ATA FINAL

Em 2 de Agosto de 1938, o Governo do Perú convidou os Governos de Bolívia, Equador, Uruguai, Honduras, Nicarágua, Cuba, Costa Rica, Haití, Estados Unidos da América, Paraguai, Salvador, Chile, México, Panamá, República Dominicana, Argentina, Guatemala, Colômbia, Venezuela e Brasil, para que se fizessem representar na Oitava Conferência Internacional que, conforme resolução aprovada pela Conferência de Montevidéu, se devia realizar em Lima, em data que fixasse o Governo Peruano. Este resolveu, de acordo com o Conselho Diretor da União Panamericana, que a inauguração se realizasse em 9 de Dezembro do presente ano.

Aceito o convite, os vinte e um Estados americanos acreditaram as Delegações que se mencionam a seguir, na ordem de precedência fixada por sorteio:

BOLÍVIA:

S.Ex. Sr. Eduardo Diez de Medina, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS:

S.Ex. Sr. Tomás Manuel Elío.
S.Ex. Sr. Casto Rojas.
S.Ex. Sr. Luis Fernando Guachalla.
S.Ex. Sr. Augusto Guzmán.
S.Ex. Sr. Jorge Sáenz García.

SECRETÁRIOS:

S.Ex. Sr. Dámaso Eduardo, Delegado.
S.Ex. Sr. Guillermo Scott M.

AUXILIAR:

Senhor Eduardo Valdez, P.C.

EQUADOR:

S.Ex. Sr. Julio Tobar Donoso, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS:

S.Ex. Sr. Humberto Albornoz.
S.Ex. Sr. Gonzalo Zaldumbide.
S.Ex. Sr. Alejandro Ponce Borja.

SECRETÁRIO GERAL :

Senhor Jorge Pérez Serrano.

SECRETÁRIO :

Senhor Manuel Bonifaz Panizo.

ADIDO À SECRETARIA :

Senhor Tristán de Avilés.

URUGUAI :

S.Ex. Sr. Pedro Mannini Ríos, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.Ex. Sr. Juan Antonio Buero.
S.Ex. Sr. Segundo F. Santos.
S.Ex. Sr. Armando D. Pirotto.
S.Ex. Sr. Pedro Erasmo Callorda.
S.Ex. Sr. José Pedro Varela.
S.Ex. Sr. Carlos María Prando.

SECRETÁRIO GERAL :

Sr. Aureliano Rodríguez Larreta.

SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA :

Sr. Héctor Gorbarán Herrera.

HONDURAS :

S.Ex. Sr. Julián López Pineda, Presidente da Delegação.

DELEGADO PLENIPOTENCIÁRIO :

S.Ex. Sr. Edgardo Valenzuela.

SECRETÁRIO :

Sr. Angel G. Hernández.

NICARÁGUA :

S.Ex. Sr. Manuel Cordero Reyes, Presidente da Delegação.

DELEGADO PLENIPOTENCIÁRIO :

S.Ex. Sr. Jerónimo Ramírez Brown.

CUBA :

S.Ex. Sr. Juan J. Remos, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.Ex. Sr. Pedro Martínez Fraga.
S.Ex. Sr. Emilio Núñez Portuondo.
S.Ex. Sr. Luis Rodríguez Embil.

SECRETÁRIO GERAL E DELEGADO ASSESSOR TÉCNICO :

S.Ex. Sr. *Gonzalo Güell y Morales de los Ríos.*

DELEGADOS ASSESSORES TÉCNICOS :

S.Ex. Sr. *Nicolás Pérez Stable.*
S.Ex. Sr. *José Enrique de Sandoval y Saavedra.*

ADIDO :

Sr. *Carlos Hernández.*

ADIDO AUXILIAR :

Sr. *Francisco Linares.*

SECRETÁRIO GERAL DO SR. PRESIDENTE DA DELEGAÇÃO :

Sr. *Leopoldo Zarragoitia.*

COSTA RICA :

S.Ex. Sr. *Tobías Zúñiga Montúfar,* Presidente da Delegação.

DELEGADO PLENIPOTENCIÁRIO :

S.Ex. Sr. *Claudio Cortés Castro.*

HAITÍ :

S.Ex. Sr. *León Alfred,* Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.Ex. Sr. *Dantés Bellegarde.*
S.Ex. Sr. *Clovis Kernizan.*
S.Ex. Sr. *Albert Etheart.*
S.Ex. Sr. *Edmond Sylvain.*

DELEGADO ASSESSOR :

S.Ex. Sr. *Xavier Kiefer-Marchand.*

SECRETÁRIOS :

Sr. *Jacques Antoine.*
Sr. *Mauclair Zéphirin.*

ESTADOS UNIDOS :

S.Ex. Sr. *Cordell Hull,* Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.Ex. Sr. *Alfred M. Landon.*
S.Ex. Sr. *Adolf A. Berio,* Jr.
S.Ex. Sr. *Laurence Steinhardt.*
S.Ex. Sr. *Henry Norweb.*
S.Ex. Sr. *Emilio del Toro Cuevas.*
S.Ex. Sr. *Green H. Hachworth.*
S.Ex. Sr. *Rev. John F. O'Hara.*

S.Ex. Sr. Charles G. Fenwick.
S.Ex. Sr. Dan W. Tracey.
S.Ex. Sra. Elise F. Musser.
S.Ex. Srta. Kathryn Lewis.

CONSELHEIROS :

S.Ex. Sr. Herbert Feis.
S.Ex. Sr. Alexander V. Dye.
S.Ex. Sr. Laurence Duggan.
S.Ex. Sr. Ben M. Cherrington.
S.Ex. Sr. Paul O. Nyhus.
S.Ex. Sr. Louise Leonard Wright.
S.Ex. Sr. Eugene P. Thomas.

SECRETÁRIO GERAL :

Sr. Warrem Kelchner.

RELATOR DE IMPRENSA :

Sr. Michael J. McDermott.

SECRETÁRIO DO PRESIDENTE :

Sr. Cecil W. Gray.

ASSISTENTE DO PRESIDENTE :

Sr. George H. Butler.

SECRETÁRIOS :

Sr. Frederick D. Lyon.
Sr. William P. Cochran, Jr.
Sr. Hayward G. Hill.
Sr. Gerald Smith.
Sr. Milton K. Wells.
Sr. Albert A. Giesecke.

PARAGUAI :

S.Ex. Sr. Justo Pastor Benítez, Presidente da Delegação.

DELEGADO PLENIPOTENCIÁRIO :

S.Ex. Sr. Justo Pastor Prieto.

SECRETÁRIO :

Sr. Oscar Esculies.

EL SALVADOR :

S.Ex. Sr. Reyes Arrieta Rossi, Presidente da Delegação.

DELEGADO PLENIPOTENCIÁRIO :

S.Ex. Sr. Joaquím Leiva.

SECRETÁRIO :

Sr. Ernesto Arrieta Yúdice.

CHILE :

S.Ex. Sr. Jorge Matte Gormaz, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.Ex. Sr. Luis Subercaseaux.
S.Ex. Sr. Gregorio Schepeler.
S.Ex. Sr. Ernesto Barros Jarpa.
S.Ex. Sr. Alberto Cruchaga Ossa.
S.Ex. Sr. Francisco Mardones O.

DELEGADO ASSESSOR JURÍDICO :

S.Ex. Sr. Benjamín Claro Velasco.

DELEGADO SUPLENTE E SECRETÁRIO GERAL :

S.Ex. Sr. Benjamín Cohen.

SECRETÁRIOS :

Sr. Fernando Orrego Vicuña.
Sr. Enrique Berstein Carabantes.
Sr. Ismael Valdés Flores.

MÉXICO :

S.Ex. Sr. Francisco Castillo Nájera, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.Ex. Sr. Moisés Sáenz.
S.Ex. Sr. Manuel J. Sierra.
S.Ex. Sr. Luis Chávez Orosco.
S.Ex. Sr. Raúl Castellano.

DELEGADOS ASSESSORES :

S.Ex. Sr. Antonio Espinoza de los Monteros.
S.Ex. Sr. Roberto Córdova.
S.Ex. Sra. Esperanza Balmaceda de Josefé.
S.Ex. Sr. Carlos A. Baumbach.
S.Ex. Sr. Benjamín Tobón.

SECRETÁRIO GERAL :

Sr. Rafael Fuentes, Jr.

SECRETÁRIO :

Sr. Francisco Alvarez Faller.

PRO-SECRETÁRIOS :

Sr. Eugenio Anzorena.
Sr. Rafael Grisi.

PANAMÁ :

S.Ex. Sr. Narciso Garay, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.*Ex.* *Sr*. *Jeptha B. Duncan*.
S.*Ex.* *Sr*. *José E. Lefevre*.
S.*Ex.* *Sr*. *Ramón L. Vallarino*.
S.*Ex.* *Sr*. *Manuel M. Valdés*.

SECRETÁRIO :

Sr. *Pedro Moreno Correa*.

REPÚBLICA DOMINICANA :

S.*Ex.* *Sr*. *Max Henríquez Ureña*, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.*Ex.* *Sr*. *Tulio M. Cestero*.
S.*Ex.* *Sr*. *Elías Brache* (hijo).
S.*Ex.* *Sr*. *Gilberto Sánchez Lustrino*.

ARGENTINA :

S. *Ex.* *Sr*. *Isidoro Ruiz Moreno*, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.*Ex.* *Sr*. *Adrián C. Escobar*.
S.*Ex.* *Sr*. *Horacio C. Rivarola*.
S.*Ex.* *Sr*. *Mario Antelo*.
S.*Ex.* *Sr*. *César Díaz Cisneros*.
S.*Ex.* *Sr*. *Ricardo Marcó del Pont*.
S.*Ex.* *Sr*. *Alejandro Bunge*.

SECRETÁRIO GERAL :

Sr. *Enrique Loudet*.

PRO-SECRETÁRIO :

Sr. *Angel B. Rivera*.

ADIDO :

Sr. *Juan Carlos Goyeneche*.

AUXILIARES :

Sr. *Federico Boero*.
Sr. *Clemente Gabaroni Videla*.
Sr. *Armando L. Maddoni*.
Sr. *Ernesto E. Taquini*.

GUATEMALA :

S. *Ex.* *Sr*. *Carlos Salazar*, Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS :

S.*Ex.* *Sr*. *Virgilio Rodríguez Beteta*.
S.*Ex.* *Sr*. *Luis Beltranena*.

DELEGADO PLENIPOTENCIÁRIO E SECRETÁRIO DA DELEGAÇÃO:

S. Ex. Sr. *Alfonso Carrillo.*

COLÔMBIA:

S. Ex. Sr. *Luis López de Mesa,* Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS:

S.Ex. Sr. *Roberto Urdaneta Arbeláez.*
S.Ex. Sr. *Miguel López Pumarejo.*
S.Ex. Sr. *Baldomero Sanín Cano.*
S.Ex. Sr. *Julio Caro.*

CONSELHEIRO COMERCIAL:

Sr. *Guillermo Torres García.*

SECRETÁRIO:

Sr. *Enrique Caballero Escovar.*

ADJUNTO:

Sr. *José Maria Franco Ortega.*

VENEZUELA:

S. Ex. Sr. *Diógenes Escalante,* Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS:

S.Ex. Sr. *Gustavo Herrera.*
S.Ex. Sr. *Caracciolo Parra.*
S.Ex. Sr. *Alfredo Machado Hernández.*

CONSELHEIRO:

Sr. *E. Arroyo Lameda.*

SECRETÁRIO:

Sr. *Luis E. Gómez Ruiz.*

ADJUNTOS:

Sr. *Antonio Delima.*
Sr. *J. A. Ramírez García.*

PERÚ:

S. Ex. Sr. *Carlos Concha,* Presidente da Delegação.

DELEGADOS PLENIPOTENCIÁRIOS:

S.Ex. Sr. *Diómedes Arias Schreiber.*
S.Ex. Sr. *Gerardo Balbuena.*
S.Ex. Sr. *Víctor Andrés Belaúnde.*
S.Ex. Sr. *José Luis Bustamante Rivero.*
S.Ex. Sr. *Carlos García Gastañeta.*
S.Ex. Sr. *Arturo García Salazar.*

S.Ex. Sr. Juan Bautista de Lavalle.
S.Ex. Sr. Pedro M. Oliveira.
S.Ex. Sr. Manuel Prado.
S.Ex. Sr. Alfredo Solf y Muro.
S.Ex. Sr. Alberto Ulloa Sotomayor.

CONSELHEIROS :

S.Ex. Sr. Héctor Boza.
S.Ex. Sr. Carlos Arenas Loayza.
S.Ex. Sr. José Balta.
S.Ex. Sr. Anselmo V. Barreto.
S.Ex. Sr. Lino Cornejo.
S.Ex. Sr. José Matías Manzanilla.

ASSESSORES :

S.Ex. Sr. Enrique Goytisolo B.
S.Ex. Sr. Eduardo Herrera.
S.Ex. Sr. Clemente de Althaus.
S.Ex. Sr. Juan Chávez.
S.Ex. Sr. Edgardo Rebagliati.
S.Ex. Sra. Mercedes Gallagher de Parks.

SECRETÁRIO GERAL :

Sr. Carlos Neuhaus Ugarteche.

SECRETÁRIO :

Sr. Bolívar Ulloa.

AUXILIAR :

Sr. José Antonio Dammert.

BRASIL :

S. Ex. Sr. Afranio de Mello Franco, Presidente da Delegação

DELEGADOS ASSESSORES :

S.Ex. Sr. Altino Arantes.
S.Ex. Sr. Hildebrando Accioly.
S.Ex. Sr. Pedro Costa Rego.
S.Ex. Sr. Levi Carneiro.
S.Ex. Sr. Edmundo Da Luz Pinto.
S.Ex. Sra. Rosalina Coelho Lisboa de Miller.

ASSESSOR TÉCNICO :

Sr. Aníbal de Saboia Lima.

SECRETÁRIO GERAL :

Sr. Roberto Mendes Gonçalves.

SECRETÁRIOS :

Sr. Jaime Sloan Chermont
Sr. Luis Aranha Pereira.

Sr. Ilmar Pena Marinho.
Sr. Carlos Sylvestre de Ouro Preto.

AUXILIAR :

Sr. Sylvio Levi Carneiro.

SECRETÁRIO PARTICULAR DO PRESIDENTE :

Sr. João Victor de Mello Franco.

CRIPTÓGRAFO :

Sr. Luis Paulo de Amorim.

O Presidente da República do Perú, Exmo. Senhor General de Divisão Oscar R. Benavides, inaugurou solenemente a Conferência no dia 9 de Dezembro de 1938, às 6 horas da tarde, no Palácio Legislativo, durante uma sessão plenária, sob a presidência provisória do Ministro das Relações Exteriores do Perú, Exmo. Sr. Carlos Concha, e funcionando como Secretário Geral o Delegado Plenipotenciário do Perú, Exmo. Sr. Arturo Garcia Salazar.

O Exmo. Sr. Carlos Concha foi eleito presidente efetivo da Conferência, na sessão celebrada em 10 de Dezembro de 1938.

De conformidade com o regulamento da Conferência, constituiram-se sete Comissões, alem das de Iniciativas, Credenciais e Coordenação.

Foram eleitos Presidentes e Vice-Presidentes dessas Comissões os seguintes Senhores Delegados :

PRIMEIRA COMISSÃO

(Organização da Paz)

Presidente : *S.Ex. o Sr. Afranio de Mello Franco* (Brasil).
Vice-Presidente : *S.Ex. o Sr. Narciso Garay* (Panamá).

SEGUNDA COMISSÃO

(Direito Internacional)

Presidente : *S. Ex. o Sr. Roberto Urdaneta Arbeláez* (Colômbia).
Vice-Presidente : *S. Ex. o Sr. José Pedro Varela* (Uruguai).

TERCEIRA COMISSÃO

(Problemas Econômicos)

Presidente : *S. Ex. o Sr. Diógenes Escalante* (Venezuela).
Vice-Presidente : *S. Ex. o Sr. Tobías Zúñiga Montúfar* (Costa Rica).

QUARTA COMISSÃO

(Direitos Políticos e Civís da Mulher)

Presidente : *S. Ex. o Sr. Juan J. Remos* (Cuba).
Vice-Presidente : *S. Ex. a Sra. Elise F. Musser* (Estados Unidos da América).

QUINTA COMISSÃO

(Cooperação Intelectual e Desarmamento Moral)

Presidente : *S. Ex. o Sr. Julio Tobar Donoso* (Equador).
Vice-Presidente : *S. Ex. o Sr. Dantés Bellegarde* (Haití).

SEXTA COMISSÃO

(União Panamericana e Conferências Internacionais Americanas)

Presidente : *S. Ex. o Sr. Diez de Medina* (Bolívia).
Vice-Presidente : *S. Ex. o Sr. Manuel Cordero Reyes* (Nicarágua).

SÉTIMA COMISSÃO

(Informações)

Presidente : *S. Ex. o Sr. Justo Pastor Benítez* (Paraguai).
Vice-Presidente : *S. Ex. o Sr. Manuel J. Sierra* (México).

Autorizado pela Comissão de Iniciativas, o Presidente propôs a designação da Comissão de Credenciais, a qual ficou constituida de Sua Excelência o Senhor Carlos Salazar (Guatemala), como Presidente, e suas Excelências os Senhores Jorge Sáenz García (Bolívia) e Gustavo Herrera (Venezuela).

De idêntica maneira foi designada a Comissão de Coordenação, a qual foi composta de Suas Excelências os Senhores Léon Alfred (Haití), Henry Norweb (Estados Unidos), Hildebrando Accioly (Brasil) e Benjamín Cohen (Chile), que foi eleito presidente.

A Oitava Conferência Internacional Americana, em suas sessões plenárias, depois de ouvir os membros informantes das respectivas Comissões, aprovou os seguintes votos, moções, acordos e resoluções :

I

HOMENAGEM AOS HERÓIS E SAUDAÇÃO AO PRESIDENTE DO PERÚ

Solenemente inauguradas nossas sessões nesta hospitaleira capital, sob os mais felizes auspícios, ontem, 9 de Dezembro de 1938, aniversário da gloriosa batalha de Ayacucho, símbolo triunfal dos comuns ideais de liberdade e cooperação que constituem a diretiva essencial de todas as nações americanas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Prestar homenagem de sentida recordação e imperecivel gratidão à memória dos próceres fundadores e organizadores de todas as Repúblicas americanas e manifestar a mais plena e inquebrantavel adesão às suas elevadas inspirações de liberdade e fraternidade continental.

2.º Dirigir ao Exmo. Senhor Presidente da República do Perú, General Oscar R. Benavides, uma saudação formal, como expressão da viva gratidão da Conferência pela generosa hospitalidade e altos sentimentos com que o Governo e o povo do Perú teem facilitado a sua eficaz realização (Aprovada em 10 de Dezembro de 1938).

II

REDUÇÃO DE BARREIRAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL

CONSIDERANDO:

Que, para o completo desenvolvimento econômico das nações, se necessita de maior volume possivel de um comércio internacional mutuamente proveitoso;

Que tal volume de consumo não pode ser desenvolvido enquanto existam barreiras excessivas, em qualquer das formas de: *a*) direitos excessivamente elevados; *b*) quotas, licenças controle de câmbios e outros tipos de restrições quantitativas; *c*) métodos de aplicação da política comercial, monetária e de câmbios, que prejudiquem a manutenção de completa igualdade de oportunidade comercial entre todos os fornecedores estrangeiros;

Que todos esses obstáculos ao comércio criam a desocupação, rebaixam o nivel da vida, limitam as oportunidades de melhoramento econômico, dificultam o cumprimento de programas sociais amplos, desviam o comércio para caminhos antieconômicos e tendem a criar atrito e má vontade entre as nações; e

Que as Repúblicas americanas, em Conferências anteriores, apoiaram medidas tendentes a deter o aumento de toda sorte de barreiras ilógicas e excessivas ao comércio internacional, e a conseguir sua persistente eliminação,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Reiterar as declarações da Sétima Conferência Internacional Americana de Montevidéu e da Conferência da Consolidação da Paz de Buenos-Aires, que instam com os Governos americanos para que reduzam, o mais possivel, todos os tipos existentes de restrições ao comércio internacional.

2.º Apoiar a negociação de convênios comerciais que contenham o princípio da igualdade de tratamento, por considerá-los como o método mais benéfico e efetivo de desenvolver e facilitar o comércio internacional; e

RECOMENDA:

1.º Que os Governos das Repúblicas americanas, tão depressa quanto seja possivel, adotem direitos razoaveis em lugar de outras formas de restrições ao comércio, porquanto a experiência demonstrou que tais direitos tendem, geralmente, a ser menos restritivos e a ser mais suscetíveis de regulamentação na base da cláusula da nação mais favorecida do que qualquer outra forma de *controle* do comércio e dos pagamentos.

2.º Que, por acordo mútuo ou outros meios, reduzam ao mínimo necessário, para o cumprimento adequado das leis aduaneiras, as formalidades administrativas e técnicas relativas à importação de mercadorias.

3.º Que levem avante, tão vigorosamente quanto possivel, a negociação de convênios comerciais que contenham o princípio da não discriminação; e

4.º Que se esforcem, por todos os meios apropriados que tenham à sua disposição, por estimular as outras nações a que adotem, em sua política comercial, os métodos e princípios acima mencionados (Aprovada em 16 de Dezembro de 1938).

III

HOMENAGEM A JOSÉ MARIA DE HOSTOS

CONSIDERANDO :

Que Eugenio María de Hostos, pela sua vida e pela sua obra, foi cidadão eminente da América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Recomendar ao Conselho Diretor da União Panamericana que se associe à comemoração do centenário do nascimento de Eugenio Maria de Hostos, com um ato público solene que se realize na sua sede no qual tomem parte representações de todas as Repúblicas da América (Aprovada em 16 de Dezembro de 1938).

IV

HOMENAGEM PELA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA DO CHACO

CONSIDERANDO :

Que no dia 21 de Julho de 1938 se assinou o Tratado de Paz, Amizade e Limites, pelo qual se pôs termo ao conflito que havia separado por muitos anos as Repúblicas irmãs da Bolívia e do Paraguai ;

Que, para sua feliz solução, os dois povos, representados por seus Governos, mostraram a maior cordialidade e alto espírito de conciliação e fizeram consideraveis sacrifícios no altar da paz da América ;

Que a mediação da Argentina, Brasil, Chile, Estados Unidos da América, Perú e Uruguai foi fator determinante para que se encontrasse a solução anelada ;

Que a dita resolução constitue manifestação que se deve inscrever permanentemente no haver do panamericanismo efetivo, e demonstração da superioridade dos recursos pacíficos para resolução das controvérsias internacionais ; e

Que tal solução é justa causa de júbilo para todos os povos da América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Manifestar sua simpatia e alta estima aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Repúblicas da Bolívia e do Paraguai, como dignos representantes dos heróicos e abnegados povos da Bolívia e do Paraguai ; e

2.º Exprimir aos paises mediadores, Argentina, Brasil, Chile, Estados Unidos da América, Perú e Uruguai, a gratidão da América pelos serviços prestados à causa comum da paz do Novo Mundo (Aprovada em 16 de Dezembro de 1938).

V

HOMENAGEM AOS AVIADORES CUBANOS EMPREENDEDORES DO VÔO PRÓ FAROL DE COLOMBO

Interpretando os sentimentos dos povos da América, em homenagem às vidas sacrificadas em Cali e em justo reconhecimento da obra panamericanista realizada por ocasião do vôo de boa vontade Pró Farol de Colombo,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.° Honrar a memória dos cubanos mortos em Cali, Colômbia, quando realizavam o vôo de boa vontade Pró Farol de Colombo : o Capitão Menéndez Peláez, do Corpo de Aviação da Armada de Cuba ; o escritor e jornalista Ruy de Lugo Vinña, cronista do vôo panamericano ; o Capitão Alfredo Jiménez, do Corpo de Aviação do Exército Constitucional de Cuba, piloto do avião "PINTA" ; o Capitão Feliciano Risech e Amat, do Corpo de Aviação da Marinha de Guerra cubana, piloto do avião "NIÑA" ; o Tenente Pedro Castillo, mecânico do avião "PINTA" ; o Tenente Manuel Naranjo Ramos, mecânico do avião "SANTA MARIA", e Roberto Medina Pérez, mecânico do avião "NINA", dispondo que se gravem, para esse fim, em lugar apropriado da base do Farol-Homenagem ao Descobridor, os sete gloriosos nomes daqueles que perderam a vida na realização do projeto ; assim como tambem o do Major Frank A. Felix de Miranda, piloto do avião "COLON", e seu mecânico Ernesto Tejada, ambos do Corpo de Aviação do Exército Dominicano, que, por felicidade, não pereceram na catástrofe aérea.

2.° Exprimir o reconhecimento desta Assembléia aos Governos de Cuba e da República Dominicana, e especialmente às forças armadas de ambas as Nações, que, tão exemplarmente, puzeram homens e aparelhos de guerra ao serviço de uma causa de paz, reconhecimento que se estende tambem à Sociedade Colombina Panamericana, patrocinadora do vôo, que não somente designou, dentre os seus membros, o ilustre escritor e jornalista Ruy de Lugo Viña para que a representasse oficialmente durante o grande vôo, mas tambem contribuiu, igualmente, para essa nobre empresa com o seu avião "SANTA MARIA" (Aprovada em 16 de Dezembro de 1938).

VI

INSTITUTO ECONÔMICO E FINANCEIRO INTERAMERICANO

CONSIDERANDO :

Que o tema relativo à criação de um Instituto Econômico e Financeiro Interamericano se baseia em várias resoluções apresentadas na Sétima Conferência Internacional Americana e na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz ; e

Que as ditas resoluções preveem um programa amplo e compreensivo de cooperação entre as Repúblicas Americanas em quase todas as esferas da atividade econômica e financeira,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.° Solicitar à União Panamericana que continue suas atividades no campo da cooperação econômica e financeira, e que trate, dentro dos limites

de sua atual organização, de dar curso às recomendações das Conferências Internacionais Americanas que se relacionem com essa matéria.

2.º Sugerir ao Conselho Diretor da União Panamericana que dê particular atenção às atividades econômicas da União e que as desenvolva com a rapidez que as circunstâncias o permitam, afim de tornar efetivos os propósitos almejados pelas resoluções indicadas; e

3.º Solicitar da União Panamericana que, para conseguir os fins anteriores, designe um ou vários peritos que estudem a possibilidade e conveniência de se criar um organismo que realize os fins em apreço (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

VII

UNIFORMIDADE DOS DIREITOS COMERCIAL E CIVIL

CONSIDERANDO:

Que é aspiração americana a unificação das normas positivas do Direito Privado no Continente, sob a forma de codificação;

Que, perante as dificuldades que oferece o cumprimento integral dessa aspiração, se faz mister encarar com critério prático a possibilidade de se unificarem, pelo menos em parte, as legislações civil e mercantil dos diversos paises americanos;

Que, constituindo o Direito Civil e o Comercial dois ramos do direito privado, convem incumbir um organismo único dos trabalhos de uniformização de um e outro, para que fique assegurada a unidade de plano e a indispensavel correlação entre as partes de conjunto;

Que a índole especial da matéria aconselha se estabeleça um orgão de unificação mais simples e mais autônomo de que os Organismos Panamericanos de Codificação já estabelecidos, sem prejuizo da intervenção destes numa etapa posterior dos trabalhos, e que é tambem aconselhavel a intervenção de institutos técnicos de diversos paises; e

Que nos trabalhos de unificação devem estar representados os dois grandes sistemas jurídicos da América, o saxônio e o latino,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Criar, com sede na cidade de Lima, uma Comissão Permanente de Juristas, encarregada de estudar e preparar a unificação das Leis Civís e Mercantís da América.

2.º A dita Comissão será constituida de três membros, um dos quais será designado pelo Governo dos Estados Unidos e os restantes serão sorteados pelo Reitor da Universidade Maior de São Marcos, duma lista de juristas, designados por cada um dos vinte Governos latino-americanos. Cada Governo enviará ao Reitor da dita Universidade, antes de 1 de Março de 1939, o nome do jurista americano, nacional ou estrangeiro, que designar, para os fins deste artigo.

3.º O Reitor da Universidade Maior de São Marcos, depois de efetuado o sorteio, estabelecerá, tambem por meio da sorte, a ordem de precedência dos demais membros da lista, afim de que, no caso de se produzir vacância entre os membros latinos da Comissão, fique a mesma automaticamente preenchida. Se a vaga se produzir no cargo correspondente ao membro representante do sistema saxônio, o Governo dos Estados Unidos nomeará diretamente o sucessor.

4.º A Comissão a que se refere o artigo 1.º poderá realizar e coordenar os seus trabalhos por meio de correspondência, quando, a seu juizo, não se faça mister a reunião pessoal de seus membros em Lima.

5.º Uma vez reunida, a Comissão Permanente de Juristas estudará e estabelecerá, antes de 30 de Julho de 1939, um plano para os trabalhos de unificação das legislações civil e mercantil americanas, assinalando as normas ou critérios mais adequados para realizá-lo, e determinando as matérias pelas quais se poderia iniciar, a seu parecer, a obra unificadora. O resultado dessa tarefa será comunicado à Faculdade de Direito da Universidade Maior de São Marcos de Lima.

6.º A Faculdade de Direito da Universidade Maior de São Marcos de Lima será organismo centralizador e animador dos trabalhos de unificação. Para o desempenho desse encargo, comunicar-se-á diretamente com as Faculdades de Direito das Universidades latino-americanas e com as Universidades ou institutos técnicos que, para tal fim, designe o Governo dos Estados Unidos.

7.º A Faculdade de Direito de São Marcos remeterá às demais Faculdades de Direito das Universidades ou instituições mencionadas no artigo anterior o plano ou projeto da Comissão Permanente a que se refere o artigo 5.º, afim de que, sobre ele, emitam opiniões e enviem suas próprias sugestões, inspiradas no conhecimento da legislação local e ambiente jurídico peculiar ao respectivo país. Na medida do possivel, estas opiniões devem ser enviadas à Universidade de São Marcos, em prazo não maior de seis meses.

No que diz respeito aos Estados Unidos, as Universidades ou instituições que indique o Governo da União procurarão centralizar as opiniões que, sobre unificação, lhes proporcionem os institutos e universidades dos diferentes Estados Federais, cuja colaboração tenham por bem solicitar.

8.º Uma vez recebidos os trabalhos das diferentes Faculdades de Direito dos paises americanos, ou da maioria delas, a Faculdade de Direito da Universidade Maior de São Marcos os colocará à disposição da Comissão Permanente de Juristas, a qual os estudará e procederá à redação do Projeto ou projetos de lei comum que, a seu parecer, sejam exequíveis. Esse ou esses projetos serão novamente submetidos, para revisão, às Faculdades de Direito ou instituições mencionadas. Em face das observações recolhidas por esse meio, a Comissão Permanente redigirá o projeto ou projetos modelos definitivos.

9.º A Faculdade de Direito da Universidade Maior de São Marcos enviará os projetos modelos que tenham sido elaborados pela Comissão Permanente à União Panamericana, para que os distribua entre os Governos interessados e estes, se assim o entenderem, os submetam à consideração dos respectivos corpos legislativos, afim de serem sancionados como leis.

10. Periodicamente, a Comissão Permanente de Juristas continuará suas investigações a respeito de novas matérias de legislação civil e comercial suscetiveis de ser uniformizadas, e renovará as consultas previstas nos artigos 5.º e 6.º desta resolução. As Faculdades de Direito americanas poderão enviar, por vez, e por iniciativa própria, à Comissão Permanente, por intermédio da Universidade Maior de São Marcos, sempre que lhes pareça oportuno, sugestões para a uniformização de novos pontos de legislação privada, que, a seu juizo, para tanto estiverem amadurecidos.

11. Todos os trabalhos de elaboração e os resultados a que chegue a Comissão serão colecionados e catalogados pela União Panamericana, para que se preparem, com o correr do tempo, os elementos dos Códigos Civil e Comercial americanos.

12. Recomenda-se a todas as Universidades das Américas a criação, em todas as Faculdades de Direito, de uma Cadeira de Legislação Civil e Mercantil

Comparada, como meio eficaz de se divulgar o conhecimento recíproco das leis civís e comerciais de cada país, e de se propiciar sua paulatina aproximação ou uniformidade.

13. Uma vez constituida a Comissão Permanente, ser-lhe-á dado regulamento e se disporá o que for conveniente para o melhor cumprimento desta resolução (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

VIII

LIVRE ASSOCIAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO DOS OPERÁRIOS

CONSIDERANDO:

Que o ponto n. 15, intitulado "Adoção de regulamentos operários", é tema de grande importância, pois que se trata de adotar resoluções que terão relação com as atividades produtoras de todos os paises americanos;

Que a maioria dos paises americanos, animados do melhor desejo, tem dado a sua legislação operária um carater de proteção aos trabalhadores.

Que é princípio universalmente aceite o que estabelece o pacto da Liga das Nações, na sua Parte XIII, Secção 1.ª — Organização do Trabalho — o qual diz textualmente: "que a falta de adoção, por uma nação qualquer, de um regime humanitário de trabalho, se opõe aos esforços de outras nações desejosas de melhorar a sorte dos operários em seus próprios paises";

Que, na Conferência Americana do Trabalho, celebrada em Santiago do Chile, durante os dias compreendidos entre 2 e 14, inclusive, de Janeiro de 1936, foi, entre outras, adotada uma resolução tendente a conseguir a formação, em cada país, de Organizações Centrais Nacionais, tanto patronais quanto operárias, como se pode ver pelo texto da resolução, que reza textualmente: "A Conferência solicita do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho que faça um apelo a todos os Governos de todos os paises, onde ainda não existam tais Federações, no sentido de que não ponham dificuldade alguma aos esforços tendentes a criar essas Federações, cuja existência facilitará e desenvolverá a participação das organizações de patrões e operários nas atividades da Organização Internacional do Trabalho, nos casos em que o artigo 41 da Organização Internacional do Trabalho reconhece o direito de associação, tanto para os operários quanto para os patrões, para todos os fins que não sejam contrários às leis";

Que, consagrado assim o direito de associação dos trabalhadores, é uma consagração lógica e decorrente da liberdade de expressão do pensamento, em todas as suas formas, direito que, por outro lado, já figura proeminentemente nas leis da maioria dos paises americanos; e, por último,

Que o respeito absoluto dos direitos de associação e livre expressão do pensamento é a base essencial para que se consiga o progresso dos trabalhadores, e, por conseguinte, o progresso dos próprios paises,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Fazer um apelo às Nações da América para que, no caso de ainda o não terem feito, encorporem à sua Legislação Operária disposições que facilitem a livre associação dos trabalhadores e a livre expressão de seu pensamento (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

IX

O SOBRESSALÁRIO FAMILIAR

CONSIDERANDO :

Que o trabalho não deve ser retribuido unicamente por ser valor objetivo, quer dizer, tendo-se em conta o resultado do serviço prestado pelo operário e pelo empregado, independentemente da posição que estes ocupam no amplo conjunto da sociedade, ou no agrupamento mais restrito da família, e que, pelo contrário, o "sobressalário familiar" procura, como objetivo primordial, salvaguardar, robustecer e aumentar o "capital humano" da entidade política do país, criando famílias sãs e numerosas, mediante retribuições diversas em função das exigências da família do operário e do empregado, sendo, alem disso, de grande importância para a América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Aos Governos dos Estados americanos a implantação do sobressalário familiar, em seus respectivos paises (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

X

CONFERÊNCIA PANAMERICANA DA HABITAÇÃO POPULAR

CONSIDERANDO :

Que é de suma conveniência que os paises americanos estejam representados na Conferência Panamericana da Habitação Popular, que se celebrará em Buenos Aires nos dias 2 a 7 de Outubro de 1939, de acordo com o programa preparado pelo "Comité Panamericano" de Washington,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que os Governos das Nações Americanas designem delegados à Conferência Panamericana da Habitação Popular, a realizar-se em Buenos Aires, entre 2 e 7 de Outubro de 1939, de acordo com o programa preparado pela União Panamericana de Washington ;

Que tal designação se faça o mais cedo possivel, afim de que se possam reunir os antecedentes necessários com a devida antecipação, de maneira a fornecerem às deliberações suficientes elementos para julgamento, como tambem ao "Mostruário ou Exposição", que se abrirá em Buenos Aires, nos mesmos dias da Conferência, maior cópia de dados práticos obtidos em cada Nação americana, como sejam planos, projetos, estatísticas, etc. (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XI

PROTEÇÃO DOS NÚCLEOS INDÍGENAS AMERICANOS

Tendo em consideração os antecedentes que existem em todos os paises da América sobre sua constante preocupação com o estudo e resolução do problema indígena,

A Oitava Conferência Internacional Americana

DECLARA :

1.º Os indígenas, como primeiros povoadores das terras americanas, teem direito preferencial à proteção das autoridades públicas, afim de se suprir a deficiência de seu desenvolvimento físico e intelectual, e, por conseguinte, tudo quanto se faça para melhorar o estado dos índios será uma reparação da incompreensão com que foram tratados em épocas anteriores.

2.º Como, no presente, os núcleos indígenas, nos diversos paises americanos, apresentam diferentes graus de assimilação ao meio social, deve ser propósito de todos os Governos o desenvolvimento de políticas tendentes à completa integração deles nos meios nacionais adequados, reconhecendo, para tal fim, os valores autóctones positivos na ordem material e espiritual, e procurando se efetue a assimilação dentro de normas que, respeitando aspectos valiosos, tornem a população aborígene capaz de participar eficazmente, e dentro de uma concepção igualitária, da vida da nação (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XII

O PROBLEMA DA MULHER INDÍGENA

CONSIDERANDO :

Que a situação da mulher indígena é de importância capital por constituir um dos fatores principais na formação da nacionalidade de grande parte das Repúblicas Americanas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Que, ao celebrar-se a Conferência Interamericana de Indigenistas, aprovada pela Sétima Conferência Internacional Americana,

1.º Seja dada especial atenção aos problemas da mulher indígena ;

2.º Sejam incluidas nas Delegações à dita Conferência Interamericana de Indigenistas mulheres habilitadas a tratar dos problemas que digam respeito diretamente à mulher indígena (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XIII

CONGRESSO CONTINENTAL DE INDIANISTAS

CONSIDERANDO :

Que a situação dos núcleos de índios existentes em diversos paises americanos, embora apresente diferenças substanciais resultantes de circunstâncias históricas, das características etnológicas e da falta de paralelismo no processo de homogeinização com o resto do povo, manifesta fatores comuns aos ditos paises ;

Que, igualmente, o problema do índio é questão continental que diz respeito a todos, ora diretamente, ora por solidariedade ou interesse científico ;

Que, no presente, em quase todos os Estados onde existem índios, os Governos teem posto em funcionamento sistemas e processos de educação, de proteção, e de assistência social, que merecem ser estudados comparativamente, para proveito mútuo, pelos mesmos Governos ;

Que é conveniente estabelecer-se um centro de estudos, de compilação e de intercâmbio de dados e informações sobre a situação das populações indígenas e sobre o processo de sua completa integração nos correspondentes meios nacionais; e

Que, de acordo com a Resolução da Sétima Conferência Internacional Americana e os desejos da Terceira Conferência Interamericana de Educação, reunida na cidade do México, no ano de 1937, há em projeto um Congresso Indianista, que, segundo se anuncia, se realizará em La Paz, no ano de 1939,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.° Recomendar aos Governos membros da Oitava Conferência Internacional Americana a nomeação de Delegados Oficiais ao Congresso Continental de Indianistas, que se deverá reunir em La Paz, Bolívia, em Agosto de 1939;

2.° Que a União Panamericana coopere com o Governo da Bolívia e, de acordo com as normas habituais, prepare o programa do mencionado Congresso e faça as diligências que julgue convenientes para lhe assegurar bom êxito;

3.° Que o Congresso Continental de Indianistas estude a conveniência de se criar um Instituto Indianista Interamericano, e, em caso afirmativo, estabeleça as bases de sua organização e dê os passos necessários para sua instalação e funcionamento imediatos (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XIV

PROJETO DE SOCIEDADE DAS NAÇÕES AMERICANAS

CONSIDERANDO:

Que o projeto de Convenção para a criação de uma Sociedade das Nações Americanas, apresentado pela República da Colômbia e pela República Dominicana, abrange determinadas matérias, como nas secções do mesmo instituladas Solução dos Conflitos Internacionais Americanos, Definição do Agressor e Sanções contra o Agressor, que foram submetidas separadamente ao estudo desta Conferência, e sobre algumas das quais prevaleceu o critério de que não é possivel chegar-se, no momento, a conclusões definitivas, pelo que terão de ficar pendentes do estudo de futuras Conferências Internacionais Americanas;

Que, na opinião de algumas Delegações, o projeto, na sua parte essencial, requeria, tambem, um estudo mais amplo do que até agora se tem feito;

Que, em tais condições, seria impossivel entrar-se na discussão do projeto da Sociedade das Nações Americanas, visto a Conferência ter resolvido transferir para ulterior estudo algumas das matérias contidas no mesmo, e existir a opinião de que convem tambem realizar mais amplo estudo de sua parte essencial e orgânica,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que o projeto de Sociedade das Nações Americanas, apresentado pela República da Colômbia e pela República Dominicana, em acatamento da incumbência que lhes conferiu a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, reunida em Buenos Aires em 1936, passe ao estudo da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos.

O relatório da dita Comissão deverá ser depositado na União Panamericana, com antecedência suficiente à celebração da Nona Conferência Internacional Americana, afim de que possa ser submetido à consideração da dita Conferência (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XV

APERFEIÇOAMENTO E COORDENAÇÃO DOS INSTRUMENTOS INTERAMERICANOS DE PAZ

CONSIDERANDO:

Que as normas jurídicas para prevenir a guerra na América se acham dispersas em numerosos tratados, convenções, pactos e declarações que é necessário sistematizar num conjunto organizado e harmônico;

Que o projeto mexicano do Código da Paz representa apreciavel esforço para corresponder à necessidade dessa sistematização, e, como tal, a Conferência de Montevidéu o recomendou à consideração dos Governos americanos; que foi acolhido pelo Congresso Científico Americano do México e entregue pela Conferência de Consolidação da Paz à Comissão de Peritos, a qual deu seu douto assentimento à idéia da codificação e introduziu no projeto transcendentais modificações, antes de, sobre isso, informar esta Conferência;

Que os Governos americanos, apesar da recomendação da Conferência de Montevidéu, não exprimiram seu parecer, nem tomaram iniciativas sobre as matérias que contem o dito Código, parecer e iniciativas que são indispensaveis para a acertada e eficaz organização das normas preventivas da guerra na América;

Que, no desejo de se melhorar a estrutura da paz americana, foram apresentados a esta Conferência interessantes projetos que conteem excelentes sugestões e pontos de vista para cuja manifestação se consideraram, ao mesmo tempo, as regras da técnica e os ditames da experiência, e entre esses projetos é digno de menção o de "Consolidação dos Convênios Americanos de Paz", apresentado pela Delegação dos Estados Unidos, porquanto estrutura o processo de solução pacífica das divergências internacionais americanas mediante a compilação, em um só instrumento, das disposições contidas em oito tratados vigentes; e

Que, uma vez conhecida a opinião dos Governos sobre os outros projetos referidos, terá ela de passar a um organismo de carater técnico, afim de que este empreenda a tarefa da sistematização, inspirando-se nos pontos de vista de cada Estado, nos princípios do Direito Americano e na coordenação de cada um deles aos sistemas jurídicos de índole ou tendência universal,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.° Que o projeto mexicano do Código da Paz, juntamente com o anteprojeto da Comissão de Peritos, com o projeto norte-americano sobre "Cnsolidação dos Convênios Americanos de Paz" e com os demais projetos e relatórios apresentados a esta Conferência, relativos às normas preventivas da guerra, passe um dos Governos americanos, pedindo-lhes opiniões e iniciativas que sirvam de à União Panamericana, para que esta Instituição os classifique e remeta a cada base à codificação das ditas normas;

2.° Que os Governos americanos enviem, dentro de prazo razoavel, suas respostas à União Panamericana, e que esta as remeta, sem demora, com todo

o material a que se refere o número anterior, à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, a qual empreenderá a obra definitiva do Código da Paz;

3.º Que a Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos dê conta à próxima Conferência Internacional Americana do estado de seus trabalhos nesta matéria, em informação circunstanciada, que apresentará em tempo oportuno (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XVI

DECLARAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

CONSIDERANDO:

Que, embora a convivência pacífica americana e a concepção das relações internacionais no nosso Continente tornem desnecessária a adoção, no mesmo, de regulamentos para a guerra, a América não pode ficar indiferente, do ponto de vista humano, aos sofrimentos dela decorrentes e ao desejo de diminuí-los;

Que a ocorrência, em outros continentes, de situações de guerra leva ao emprego de métodos contrários às práticas e regras, reconhecidas pelo direito internacional, e aos sentimentos humanos, como os bombardeios aéreos de cidades indefesas e da população não combatente, determinando a inutilização de vidas humanas e de obras ou objetos materiais alheios às operações militares;

Que, havendo a América recebido, para a formação de sua atual civilização, elementos espirituais de outras civilizações extracontinentais, e contribuindo, como contribue, para a cultura e o bem estar humanos, não pode, ainda assim, ficar indiferente à destruição de uma parte qualquer do patrimônio intelectual e artístico legado por outras épocas à nossa ou por esta criado;

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que as Repúblicas americanas, as quais não reconhecem a guerra como meio legítimo de se resolverem as divergências internacionais nem nacionais, expressam o anelo de que, quando a ela se recorra em qualquer outra parte do mundo, se respeitem os direitos humanos não necessariamente comprometidos na luta, os sentimentos humanitários e o patrimônio espiritual e material da civilização (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XVII

MÉTODOS DE CODIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

CONSIDERANDO:

Que o sistema atualmente em vigor para a codificação gradual e progressiva do Direito Internacional neste Continente necessita ser modificado para a obtenção de resultados práticos e efetivos;

Que, para esse fim, é indispensavel coordenar-se a ação dos organismos incumbidos dessa tarefa e definir-lhes precisamente as atribuições; e

Que, devendo essa obra de codificação ser realizada por juristas especializados, convem dar-lhe por última etapa a Comissão ou Conferência Internacional de Jurisconsultos Americanos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.° A codificação do direito internacional será feita, gradual e progressivamente, por meio dos organismos existentes, a saber :

a) As Comissões nacionais, em cada país americano ;

b) As três Comissões permanentes, estabelecidas, respectivamente, no Rio de Janeiro, Montevidéu e Havana ;

c) A Comissão de Peritos de Washington ;

d) A Comissão internacional de Jurisconsultos americanos que, de ora em diante, se denominará Conferência Internacional de Jurisconsultos americanos.

2.° As Comissões nacionais farão, em seus respectivos paises, os estudos doutrinários de direito internacional e de legislação comparada, destinados a contribuir para a obra da codificação, podendo remeter os resultados desses estudos às Comissões Permanentes do Rio de Janeiro, Montevidéu e Havana em forma de anteprojetos, com uma síntese explicativa de seus fundamentos ; e, nessa matéria, servirão de orgãos consultivos dos respectivos Governos.

3.° As Comissões Permanentes continuarão a ocupar-se, respectivamente : a do Rio de Janeiro, do Direito Internacional Público ; a de Montevidéu, do Direito Internacional Privado ; a de Havana, da Legislação comparada e unificação das legislações.

As suas funções serão as seguintes :

a) Propor aos Governos americanos, por intermédio das Comissões Nacionais, por iniciativa própria ou por sugestão de alguma ou algumas destas, ou da Comissão de Peritos, ou por solicitação de qualquer dos ditos Governos, os temas que lhes pareçam adequados a novos intentos de codificação, ou que possam determinar a uniformidade das legislações ;

b) Solicitar a opinião dos ditos Governos a tal respeito e, no caso de obter ou ter obtido respostas favoraveis de, pelo menos, dois terços dos mesmos, dirigir a todos um questionário, no qual se precisem os pontos que, em cada matéria em apreço, possam eventualmente constituir objeto de convenções, declarações ou leis uniformes ;

c) Organizar, com as respostas recebidas, as bases para a elaboração de tais convenções, declarações ou leis uniformes ;

d) Transmitir as ditas bases, acompanhadas de relatório circunstanciado, sobre cada matéria, à União Panamericana, para que esta as comunique à Comissão de Peritos de Washington.

4.° As Comissões Permanentes serão compostas, cada uma, de tantos membros quantos o Governo do país de sua sede julgue necessários ; mas, desses membros, seis serão designados pelos Governos dos restantes paises americanos de maneira que nas três Comissões fiquem representadas todas as Repúblicas Americanas.

A designação dos dezoito membros não pertencentes aos paises em que as Comissões tenham sua sede far-se-á de conformidade com o procedimento que for estabelecido pela União Panamericana.

Enquanto não se determinar esse procedimento, as atuais Comissões permanentes continuarão funcionando.

As Comissões Permanentes serão presididas por um membro nacional do país da sua sede, e terão *quorum* com seis membros.

5.° A Comissão de Peritos, de posse dos elementos que, por intermédio da União Panamericana, lhe forem transmitidos pelas Comissões Permanentes, fará o exame técnico de cada matéria, e, sobre as bases recebidas, elaborará pro-

jetos adequados. Esses projetos, convenientemente justificados, serão oportunamente enviados à União Panamericana, que os levará ao conhecimento de todos os Governos americanos.

6.º A Comissão de Peritos será composta de nove membros, professores ou juristas especializados em direito internacional. A sua eleição será feita na forma indicada no n. 3 da Resolução sobre métodos de codificação adotada pela VIII Conferência Internacional Americana, a 24 de Dezembro de 1933.

7.º Os dois novos membros da Comissão de Peritos serão escolhidos da maneira indicada na mencionada Resolução.

8.º A Comissão de Peritos poderá reunir-se e trabalhar com a maioria de seus membros, sob a condição de que à reunião assistam representantes de cada um dos sistemas jurídicos americanos.

9.º Por convocação de seu presidente, deverá ela reunir-se ordinariamente cada dois anos, e, extraordinariamente, quando os Governos americanos, por intermédio do Conselho Diretor de União Panamericana, julgarem oportuno.

10. Os membros da Comissão de Peritos serão eleitos por cinco anos.

Os seus atuais membros e os dois novos, a que se refere a Cláusula 7.ª da presente Resolução, deverão funcionar até 15 de Abril de 1942.

11. A Conferência Internacional de Jurisconsultos Americanos será composta de Delegados plenipotenciários, juristas, nomeados pelos Governos americanos. Cada Governo terá a faculdade de nomear até dois delegados para cada reunião, e os assessores que julgar convenientes, mas cada delegação terá direito apenas a um voto.

12. A dita Conferência terá por função rever, coordenar, aprovar, modificar ou rejeitar os projetos formulados pela Comissão de Peritos e deverá reunir-se, por convocação do Conselho Diretor da União Panamericana, sempre que houver matéria que justifique tal convocação.

13. A próxima reunião da Conferência Internacional de Jurisconsultos efetuar-se-á na cidade do Rio de Janeiro e as seguintes nos lugares que a própria Conferência escolher.

14. As convenções e demais atos aprovados e assinados na Conferência Internacional de Jurisconsultos serão depositados na União Panamericana, que dos mesmos transmitirá cópias autênticas a todos os Governos americanos, para os fins convenientes.

15. Tanto as Comissões nacionais quanto as Comissões permanentes deverão receber e estudar, na medida que julgarem conveniente, as sugestões e projetos que as instituições científicas de carater privado submetam à sua consideração (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XVIII

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES NACIONAIS DE CODIFICAÇÃO

A Oitava Conferência Internacional Americana,

RECOMENDA:

Que os Governos dos Estados Americanos, ao formarem as Comissões Nacionais de Codificação, tomem em consideração as sugestões das organizações docentes ou de juristas dos paises em que se constituam (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XIX

RECLAMAÇÕES PECUNIÁRIAS

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º O relatório da Comissão de Peritos sobre o tema 6-A, junto aos novos projetos apresentados à consideração desta Conferência sobre o mesmo tema voltará novamente à dita Comissão de Peritos para que estude e estabeleça regras sobre a matéria.

2.º A Comissão de Peritos convidará as Comissões Nacionais e a Comissão Permanente para Codificação do Direito Internacional do Rio de Janeiro a que manifestem os seus pontos de vista sobre a matéria a que se fez referência.

3.º Feito o trabalho de revisão geral dos Projetos, bem como dos pontos de vista das Comissões Permanentes, a Comissão de Peritos de Washington remeterá, com informação minuciosa, todos esses estudos preparatórios à União Panamericana, a qual submeterá o resultado dos trabalhos de Comissão de Peritos à consideração dos Governos americanos, com antecedência, não menor de um ano, à data em que se tenha de reunir a Nona Conferência Internacional Americana.

4.º Os antecedentes preparados pela Comissão de Peritos e as opiniões dos Governos Americanos, juntos com todos os documentos anexos, serão enviados à Comissão Internacional de Jurisconsultos, que os considerará, de acordo com a Secção d), parágrafo 2.º, da Resolução da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz sobre a Codificação do Direito Internacional em sessão que se realizará seis meses antes da data em que se tenha de inaugurar a Nona Conferência dos Estados Americanos.

5.º O relatório e os projetos a que se fez referência são os seguintes :

Relatório da Comissão de Peritos, apresentado à Oitava Conferência Internacional Americana e seus anexos, que conteem as opiniões dos membros da dita Comissão ;

Projeto, da Delegação, de Convenção sobre cobrança, compulsória de dívidas públicas ou contratuais ;

Projeto de recomendação, apresentado pela Delegação do México, sobre a denúncia da Convenção relativa à limitação do emprego da força para cobrança de dívidas contratuais, assinada na Haia em 1907 ;

Projeto, da Delegação Argentina, que fixa a extensão ou alcance do amparo diplomático ;

Projeto, da Delegação do México, sobre a prescrição extintiva das obrigações internacionais em matéria de reclamações pecuniárias ; e

Projeto de Convenção para se uniformizarem os princípios relativos a Reclamações Diplomáticas, apresentado pela Delegação do Perú à Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, reunida em Buenos Aires, em 1936 (Aprovada em 21 de Dezembro de 1938).

XX

DECLARAÇÃO DE LIMA EM FAVOR DOS DIREITOS DA MULHER

CONSIDERANDO :

Que a mulher, que representa mais da metade da população da América, reclama plenos direitos, como atos da mais elementar justiça humana ;

Que a mulher participou, de forma efetiva e com alto sentido de responsabilidade, do desenvolvimento histórico de todos os povos da América;

Que, na ordem econômica, a mulher é fator de primeira importância, não só como produtora, mas tambem como reguladora e dirigente da economia básica do lar;

Que demonstrou amplamente sua capacidade em todos os campos da cultura e da atividade humana;

Que sua alta responsabilidade como mãe a habilita a gozar de todos os seus direitos; e

Que a mulher da América, antes de reclamar direitos, soube assumir, na ordem social, todas as suas responsabilidades, dando assim o maior exemplo de civismo conciente,

A Oitava Conferência Internacional Americana

ACORDA:

1.º Declarar que a mulher tem direito:

a) A tratamento político igual ao do homem;

b) A gozar de igualdade na ordem civil;

c) As mais amplas oportunidades e proteção no trabalho; e

d) Ao mais amplo amparo, como mãe.

2.º Recomendar aos Governos das Repúblicas Americanas, que ainda o não tenham feito, que adotem, com a possivel urgência, a legislação conducente à realização integral dos princípios contidos na presente declaração, que se denominará "Declaração de Lima em favor dos Direitos da Mulher" (Aprovada em 22 de Dezembro de 1938).

XXI

MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA MULHER CAMPONESA

CONSIDERANDO:

Que é urgente dar-se atenção às mulheres camponesas, pois que, pela sua situação atual, mais do que nenhum outro setor de mulheres, necessitam de ajuda e de melhoramento em suas condições de vida,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar às Repúblicas Americanas a aplicação imediata das medidas necessárias para:

1.º O melhoramento das condições de trabalho da mulher camponesa;

2.º O estabelecimento de centros de educação rural;

3.º O estabelecimento de instituições de Assistência Social adaptadas às necessidades do campo, tais como Casas de Maternidade, Lares Infantís, Centros locais de Assistência Social etc., e a Instituição de Enfermeiras Sanitárias Visitadoras (Aprovada em 22 de Dezembro de 1938).

XXII

CONGRESSO INTERAMERICANO DE MULHERES

CONSIDERANDO :

Que é de fundamental importância sejam estudados os problemas relacionados com as mulheres das Repúblicas da América, e coordenados os seus esforços em favor da Paz e da Democracia,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Recomendar à União Panamericana que estude a possibilidade de se reunir um Congresso Interamericano de Mulheres, prepare seu temário e determine a sede e data de sua reunião (Aprovada em 22 de Dezembro de 1938).

XXIII

TRABALHO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES

CONSIDERANDO :

O trabalho efetivo realizado pela Comissão Interamericana de Mulheres e a conveniência de que haja um organismo permanente ocupado com o estudo das condições em que se desenvolve a vida social da mulher americana e que assessore as futuras Conferências, afim de que estas promovam as medidas mais adequadas a melhorar o Estatuto da Mulher,

A Oitava Conferência Internacional Americana

ACORDA :

1.º Outorgar um voto de aplauso e agradecimento à Comissão Interamericana de Mulheres, pelos seus dez anos de labor na recopilação de dados relativos aos direitos civís e políticos da mulher.

2.º Que a Comissão Interamericana de Mulheres continue seus trabalhos. A Comissão fica encarregada do estudo permanente de todos os problemas que concernem à mulher americana, e terá carater consultivo; deverá informar o Conselho Diretor da União Panamericana, com antecedência a cada Conferência, a respeito dos problemas concernentes à mulher, que, a seu juizo, devam ser considerados.

3.º Que os Governos americanos, que nela ainda não se tenham feito representar, ou cujos representantes estejam impedidos de atuar, nomeiem, com a possivel brevidade, representantes ou substitutos, afim de que as 21 Repúblicas Americanas participem de seus trabalhos, e que, no futuro, providenciem oportunamente sobre o preenchimento das vagas que se produzam.

4.º Encarregar a União Panamericana da designação da pessoa que deva presidir a Comissão até a próxima Conferência Americana, nomeação que deverá recair em uma das representantes que a integram ; e

5.º Encarregar a mesma União do estudo de um Estatuto Orgânico destinado a regular o funcionamento da Comissão e que deverá submeter à aprovação da Nona Conferência Internacional Americana (Aprovada em 22 de Dezembro de 1938).

XXIV

DEFINIÇÃO DO AGRESSOR E SANÇÕES

CONSIDERANDO :

Que, não obstante a obra doutrinária e os esforços de coordenação jurídica realizados até hoje, não foi possivel uniformizar os conceitos e as fórmulas relativas à definição da agressão e à determinação do agressor ;

Que, no estado atual do Direito Internacional e das relações internacionais na América, não são de urgência uma definição particular da agressão, nem a organização de sanções como atos de prevenção próprios de situações distintas da convivência pacífica e jurídica americana ;

Que no caso, inesperado e imprevisivel, de que fosse necessário aos Estados Americanos contemplar em comum uma situação em que se tornasse aplicavel o conceito de agressor ou a organização de sanções internacionais, para a eventualidade de situações extracontinentais, o regime da consulta, estabelecido por Convenções ou Declarações, gerais, pode satisfazer aquela necessidade circunstancial,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Remeter os projetos apresentados e todos os antecedentes reunidos sobre esse tema à Conferência Internacional de Jurisconsultos Americanos do Rio de Janeiro, afim de que, dentro de um plano geral de organização jurídica continental, considere esta matéria, juntamente com outros projetos conexos que a Oitava Conferência Internacional Americana confiou a seu estudo (Aprovada em 22 de Dezembro de 1938).

XXV

DECLARAÇÃO SOBRE A CORTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL INTERAMERICANA

CONSIDERANDO :

Que a criação de um Tribunal Interamericano de Justiça Internacional está fundamente vinculada aos problemas da paz na América, por ser a justiça um dos elementos que asseguram o livre exercício dos direitos e mantem uma conciência continental de harmonia entre os Estados Americanos, baseada no predomínio das normas jurídicas ;

Que, pelo carater de universalidade dos princípios de Direito e pela natural aspiração de que um Tribunal de Justiça possa resolver, de acordo com os distintos sistemas jurídicos do Continente americano, as dificuldades que se suscitem, a ereção desse Organismo Judicial conta com a simpatia de todos os Estados deste hemisfério, sem obstar a que, na sua maioria, esses Estados continuem ligados ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional da Haia, que tem uma jurisdição mais ampla ;

Que, se no presente momento, não se encontram realizadas as condições necessárias para o estabelecimento dessa instituição administradora da Justiça na América, não se deve abandonar a idéia de a criar quando essas condições imperativamente reclamem sua instalação, antes, pelo contrário, devem os Estados Americanos reafirmar a idéia e o propósito de se chegar a esse anelo, infundindo na conciência continental a aspiração unânime de criação de um Tribunal Interamericano de Justiça Internacional, em que se achem representados todos os Estados do Continente e todos os seus sistemas jurídicos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

DECLARA :

Que é firme propósito dos Estados do Continente americano chegar a constituir um Tribunal Interamericano de Justiça Internacional, quando os mesmos Estados reconheçam a oportunidade de o fazer com segurança de feliz êxito; mas que se deve cuidar do estudo de um Estatuto adequado sobre o qual possa repousar a Justiça Internacional na América (Aprovada em 22 de Dezembro de 1938).

XXVI

NÃO-RECONHECIMENTO DE AQUISIÇÕES DE TERRITÓRIO PELA FORÇA

CONSIDERANDO :

Que a manutenção da paz e a preservação da ordem jurídica entre as Nações da América exigem a adoção de uma atitude comum e solidária, exigência já reconhecida pelo Tratado Antibélico de Não Agressão e de Conciliação;

Que é necessário fixar o alcance da doutrina continental do não-reconhecimento da conquista ou aquisição de território pela força;

Que as condições geográficas, históricas e políticas das Nações Americanas excluem deste Continente todas as aquisições territoriais pela força;

Que convem coordenar, reiterar ou fortalecer as declarações e afirmações contidas no Tratado de 15 de Julho de 1826, assinado no Congresso de Panamá; nos Congressos americanos de Lima de 1847 e 1864 nas Resoluções de 18 de Abril de 1890, na Primeira Conferência Internacional Americana; de 18 de Fevereiro de 1928, na Sexta Conferência Internacional Americana; de 3 de Agosto de 1932, em Washington; de 10 de Outubro de 1933, no Pacto Antibélico do Rio de Janeiro; de 26 de Dezembro de 1933, na Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados, subscrita em Montevidéu, na Sétima Conferência Internacional Americana; e de 21 de Dezembro de 1936, na Conferência de Consolidação da Paz, de Buenos Aires,

A Oitava Conferência Internacional Americana

DECLARA :

Que reitera, como princípio fundamental do Direito Público da América, que não terão validade nem produzirão efeitos jurídicos a ocupação, nem a aquisição de territórios, nem qualquer outra modificação ou ajuste territorial ou de fronteiras mediante a conquista pela força, ou que não tenham sido obtidas por meios pacíficos.

O compromisso do não-reconhecimento das situações derivadas dos fatos antes mencionados constitue um dever a que não se pode faltar unilateral nem coletivamente (Aprovada em 22 de Dezembro de 1938).

XXVII

CONDIÇÃO DAS COLETIVIDADES ESTRANGEIRAS

CONSIDERANDO :

Que o sistema de proteção de minorias étnicas, linguísticas ou religiosas não pode ter aplicação alguma na América, onde não existem as condições que

caracterizam os agrupamentos humanos aos quais se confere aquela denominação,

A Oitava Conferência Internacional Americana

DECLARA :

Os residentes considerados como estrangeiros, conforme a lei local, não podem invocar coletivamente a condição de minorias, sem prejuizo de gozarem individualmente dos direitos que lhes correspondam (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXVIII

ATIVIDADES POLÍTICAS DOS ESTRANGEIROS

CONSIDERANDO :

Que os estrangeiros residentes num Estado Americano estão submetidos à jurisdição local e, portanto, é incompativel com a soberania de cada Estado toda ação oficial dos Governos dos paises de que são nacionais tais estrangeiros, que tenda a interferir na vida nacional, afim de reger a situação ou as atividades daqueles estrangeiros,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Recomendar aos Governos das Repúblicas Americanas que considerem a conveniência de adotarem medidas proibitivas do exercício coletivo, dentro de seus territórios, por parte dos residentes estrangeiros, dos direitos políticos que lhes confiram as leis de seus respectivos paises (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXIX

MÉTODOS DE PREPARAÇÃO DOS TRATADOS MULTILATERAIS

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º No propósito de uniformizar a aperfeiçoar os métodos de preparação dos Tratados multilaterais, a forma dos instrumentos e os modos de adesão, accessão e depósitos de ratificações dos mesmos, aprova as seis (6) regras de procedimento adotadas pelo Conselho Diretor da União Panamericana, mediante a resolução de 4 de Maio de 1932, sobre depósito de ratificações, as cinco (5) regras sobre ratificação de Tratados ou Convenções, sancionadas em 2 de Maio de 1934, e as duas (2) recomendações de 5 de Fevereiro de 1936 sobre ratificação de Tratados coletivos.

2.º No caso de adesão ou ratificação com reservas, o estado aderente ou ratificante enviará à União Panamericana, antes do depósito do instrumento respectivo, o texto da reserva que se proponha formular, para que a União Panamericana o comunique aos Estados signatários, afim de averiguar se a aceitam ou não. O Estado que se proponha aderir ao Tratado ou ratificá-lo poderá ou não fazê-lo, tendo em consideração as observações que formulem, sobre suas reservas, os Estados signatários.

3.º Adotar, na União Panamericana, o sistema do registo de Tratados, nos termos do projeto da Delegação do Chile, publicado na página 245 do *Diário da Conferência ;* e

4.º Submeter ao estudo da Conferência de Jurisconsultos Americanos do Rio de Janeiro o projeto da Delegação da Venezuela, publicado na página 610 do *Diário da Conferência* (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXX

O PROBLEMA DA NACIONALIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS

CONSIDERANDO :

Que a respeito do problema jurídico da nacionalidade das pessoas jurídicas existem sistemas divergentes e que a importância desta questão e suas consequências práticas na vida de relação dos Estados exigem a procura da harmonia dos princípios jurídicos que resolvam o assunto ;

Que o projeto apresentado pela Delegação do Perú constitue importante contribuição nesse sentido,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Enviar o projeto da Delegação do Perú, sobre a nacionalidade das pessoas jurídicas, ao estudo da Comissão Permanente de Montevidéu (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXI

RECONHECIMENTO DA BELIGERÂNCIA

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º O tema sobre os princípios relativos ao reconhecimento da beligerância passará ao estudo das Comissões Nacionais de Codificação do Direito Internacional, afim de que estas emitam parecer a respeito, seja em informações fundamentadas, seja em anteprojetos devidamente articulados, tendo em consideração os instrumentos jurídicos que as Repúblicas Americanas subscreveram como fim de manter e assegurar a paz ;

Esses pareceres, informações ou anteprojetos serão remetidos, para fins de codificação, a Comissão Permanente do Rio de Janeiro.

2.º Recomenda-se à Comissão Permanente do Rio de Janeiro que, em face dos pareceres, informações ou anteprojetos, remetidos pelas Comissões Nacionais de Codificação, e após estudo das novas modalidades assumidas nos últimos tempos pelo fenômeno da beligerância, especialmente sob o aspecto de guerra internacional não declarada, e de lutas civís com causas e derivações internacionais, elabore as bases sobre as quais a Comissão de Peritos possa organizar um Projeto de Legislação Interamericana relativa ao regime de reconhecimento da beligerância e suas consequências (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXII

INFORMAÇÃO SOBRE NACIONALIDADE

Em vista do relatório apresentado pela Comissão de Peritos para a Codificação do Direito Internacional, com data de 2 de Dezembro de 1938, relativa ao tema da "Nacionalidade", e aceitando integralmente as conclusões do dito relatório,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Recomendar às Comissões Nacionais de Codificação do Direito Internacional, de cada um dos Estados Americanos, que forneçam à Comissão de Peritos antecedentes e disposições sobre todos os pontos indicados no citado relatório.

2.º Enviar o texto desse relatório aos Governos Americanos, afim de que o transmitam às Comissões nacionais respectivas.

3.º Recomendar aos Governos que estimulem o zelo das Comissões Nacionais de Codificação para que concluam, o mais cedo possível, o inquérito sobre nacionalidade, da Comissão de Peritos, e que forneçam às ditas Comissões os documentos de que possam necessitar para seus trabalhos (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXIII

IMUNIDADE DOS NAVIOS DE ESTADO

A Oitava Conferência Internacional Americana

DECLARA :

Que, subsistindo a recomendação feita aos Governos das Repúblicas Americanas, no n. 1 da Resolução XXXVI da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, de Buenos Aires, no sentido de que adiram à Convenção de Bruxelas, de 10 de Abril de 1926, sobre Imunidade dos Navios de Estado e seu Protocolo Adicional, lhe basta limitar-se àquela recomendação, não sendo necessária nem conveniente a celebração de nova Convenção Panamericana sobre a mesma matéria (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXIV

VOTO DE RECONHECIMENTO À COMISSÃO DE PERITOS

CONSIDERANDO :

Que são apreciaveis os estudos realizados pelos membros da Comissão de Peritos para a Codificação do Direito Internacional, labor que redunda em benefício da obra de panamericanismo em que está empenhado o Continente,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Outorgar um voto de reconhecimento à dita Comissão de Peritos por sua ampla e notavel contribuição para a resolução dos problemas jurídicos que dizem respeito ao interesse americano (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXV

CONCURSO SOBRE O HÍNO DA PAZ

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

1.º Que, por intermédio da União Panamericana, se abra concurso para a composição do Híno da Paz, com letra adequada, nos idiomas respectivos, o qual deverá ser cantado em todas as escolas da América, nos atos apropriados.

2.º Que, nas aulas de todas as escolas da América, se coloquem quadros com legendas alusivas, tiradas dos escritos de seus homens eminentes, com prévia aprovação de cada uma pelos respectivos Governos.

3.º Que em todos os paises da América se institua, uniformemente, o Dia da Paz, o qual será celebrado cada ano de forma solene, com ceremônias apropriadas, das quais deverão participar preferentemente as escolas oficiais e particulares de cada país (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXVI

PERSEGUIÇÕES POR MOTIVOS RACIAIS OU RELIGIOSOS

As Repúblicas representadas na Oitava Conferência Internacional Americana,

DECLARAM :

1.º Que, dentro do princípio fundamental da igualdade perante a Lei, toda perseguição por motivos raciais ou religiosos, que coloque uma porção de seres humanos na impossibilidade de subsistir decorosamente, contraria seus regimes políticos e jurídicos.

2.º Que a concepção democrática do Estado garante a todos os indivíduos as condições essenciais para que desenvolvam suas atividades legítimas em um plano de dignidade ; e

3.º Que aplicarão sempre os princípios de solidariedade humana (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXVII

CONSERVAÇÃO DAS REGIÕES NATURAIS E LUGARES HISTÓRICOS

CONSIDERANDO :

Que a América, antes de seu contacto com a civilização ocidental, foi berço de diversas culturas, de cujo estado evolutivo temos conhecimento pela observação dos restos arqueológicos que existem no Continente ;

Que o estudo de tais culturas, através de seus restos, tem interesse indiscutivel e enorme importância para a caracterização do mundo americano preeuropeu ;

Que a conquista e colonização da América pelos povos europeus determinou a iniciação de nova etapa cultural, em que se começaram a formar as nacionalidades deste Continente ;

Que, para a compreensão exata da era colonial de nossa cultura, se faz mister um conhecimento profundo da anterior pre-européia, por ter sido em quase todos os paises um elemento básico sobre o qual aquela se edificou, como a atestam todas ou quase todas as manifestações econômicas, religiosas, arquitetônicas, literárias, e, em geral, sociais dos séculos XVI, XVII e XVIII;

Que, por sua vez, a interpretação correta dos fenômenos sociais americanos, da Independência até hoje, se deve fazer, em grau maior ou menor, tendo-se sistematicamente em consideração os antecedentes coloniais;

Que as nacionalidades americanas adotaram a fisionomia própria, que hoje as caracteriza, no decurso do século XIX, no qual elas se organizaram nos moldes democráticos contemporâneos e no qual começaram a germinar as manifestações cujo conjunto total dá a este Continente peculiaridades inconfundiveis;

Que, por outra parte, o patrimônio arqueológico ao direito de conhecer o passado, o que é o piór que possa suceder a um povo que deseja perpetuar-se através dos séculos como entidade de valores culturais próprios; e

Que, por último, a conservação e proteção das regiões naturais é tão urgente ou mais urgente do que a dos lugares ou monumentos arqueológicos e históricos, pela significação econômica que teem para a vida dos povos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

1.° Que a União Panamericana proceda a um estudo comparativo das medidas e disposições legais, em vigor nas Repúblicas Americanas, relativas à proteção e conservação de suas regiões naturais e lugares e monumentos históricos, aproveitando os estudos que vai concluir a Comissão constituida em virtude da resolução do Instituto Panamericano de Geografia e História.

Tais estudos, com os resultados a que neles se chegue, serão levados ao conhecimento de todos os paises membros da União, afim de que ponham em execução, quando as julguem adequadas, as medidas que especialmente se recomendem.

2.° A realização de explorações científicas coordenadas entre os diversos centros de estudos americanistas, que ponham em maior evidência e valor as riquezas arqueológicas do Continente.

3.° Que se ratifique o Tratado de 15 de Abril de 1935, sobre a Proteção de Instituições Artísticas e Científicas e Monumentos Históricos, com a recomendação de que se subscreva e ratifique o Tratado relativo à Proteção de Monumentos Moveis de Valor Histórico, da mesma data.

4.° Que seja incluida nos regulamentos e catálogos dos museus e pinacotecas uma disposição em que se preceitue que os objetos arqueológicos, históricos e artísticos dos paises americanos devem ser exibidos com uma placa em que se indique o país de origem e o lugar de sua procedência (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXVIII

PROTEÇÃO DAS BELEZAS CÊNICAS NATURAIS, DA FLORA E DA FAUNA

CONSIDERANDO:

Que as Repúblicas Americanas estão abundantemente dotadas de belezas cênicas naturais, de flora e fauna indígenas e de peculiares formações geológicas de importância nacional e internacional; e

Que as Repúblicas Americanas desejam proteger e conservar, no seu meio ambiente natural, exemplares de todas as espécies e raças de sua fauna e flora indígenas, inclusive as aves migradoras, em número suficiente e em terrenos que sejam bastante extensos para que se evite, por todos os meios humanos, a sua extinção,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

1.º Que se inste com os Governos das Repúblicas Americanas para que adotem a legislação e os regulamentos nacionais necessários, afim de se tornar tão eficaz quanto possivel a proteção da flora, da fauna e das belezas cênicas naturais.

2.º Que se solicite dos Governos que informem a União Panamericana, no prazo de um ano, a respeito da legislação, dos regulamentos e outras disposições que tenham adotado para a conservação da flora e fauna no seu meio ambiente natural, e que se entreguem essas informações a uma Comissão de Peritos, que será constituida pela União Panamericana.

3.º Que essa Comissão de Peritos estude os problemas e formule recomendações à União Panamericana, e aos Governos membros da União Panamericana, sobre legislação, regulamentos e outras disposições no interesse da conservação da fauna e flora em seu meio ambiente natural.

4.º Que a Comissão de Peritos formule um projeto de Convenção de Cooperação internacional entre as Repúblicas americanas para a conservação da flora e da fauna no seu meio ambiente natural, projeto que será submetido à consideração de uma Conferência especial ou da próxima Conferência Internacional Americana, e que ficará aberto, na União Panamericana, à assinatura das Repúblicas americanas.

5.º Que se solicite da União Panamericana que tome as medidas necessárias a tornarem efetivos os acordos anteriores, como tambem determinar se a Convenção acima referida será submetida a uma Conferência especial ou à próxima Conferência ordinária ; e se a mesma ficará aberta à assinatura das Repúblicas americanas na União Panamericana (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XXXIX

PROPRIEDADE INTELECTUAL INTERAMERICANA

CONSIDERANDO :

Que a Convenção sobre a Propriedade Literária e Artística, assinada em Buenos Aires, na Quarta Conferência Internacional Americana, foi ratificada por dezesseis das Repúblicas americanas, e constitue, por conseguinte, o instrumento básico sobre a proteção interamericana da propriedade intelectual ;

Que essa Convenção foi revista em Havana, por ocasião da Sexta Conferência Internacional Americana, mas que a dita revisão foi ratificada unicamente por cinco paises, no período de dez anos transcorridos desde a sua assinatura ;

Que a experiência demonstrou que alguns dos artigos da Convenção de Buenos Aires devem ser esclarecidos e que a revisão de Havana deve ser modificada, de forma que seja mais aceitavel pelas Repúblicas americanas ;

Que é conveniente o melhoramento e o desenvolvimento progressivo das relações culturais entre as Repúblicas americanas por meio do aperfeiçoa-

mento da proteção internacional americanas das obras literárias, científicas ou artísticas, sem prejuizo, entretanto, do esforço que atualmente se realiza com o fim de se harmonizarem os sistemas de proteção da propriedade intelectual estabelecidos pelas Convenções de Buenos Aires e de Berna; e

Que a Comissão Nacional Norte-americana de Cooperação Intelectual Internacional redigiu projetos de resolução e de Protocolo adicional à Convenção de Buenos Aires, os quais teem em mira essa finalidade,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Transmitir à União Panamericana o projeto de resolução e de protocolo, redigidos pela Comissão Nacional Norte-americana de Cooperação Intelectual Internacional, para que aquela instituição o comunique aos Governos das Repúblicas americanas, solicitando-lhes expressem seus pontos de vista a respeito do mesmo.

2.º Encarregar a União Panamericana de, sobre as bases do referido projeto de Protocolo e das observações que lhe forem ministradas pelos paises membros da União, preparar um projeto de Convenção definitivo.

3.º Que o dito projeto de Convenção seja levado ao estudo de uma Conferência especial ou da Nona Conferência Internacional Americana, ou fique aberto à assinatura das Repúblicas americanas na União Panamericana.

4.º Que se solicite da União Panamericana tome as medidas necessárias ao cumprimento do acima previsto, inclusive determinar se tal projeto de Convenção será considerado por uma Conferência especial ou pela próxima Conferência Internacional Americana, ou se o mesmo ficará aberto à assinatura das Repúblicas americanas, na União Panamericana.

5.º Na mesma ocasião prevista no ponto terceiro, será objeto de deliberação o projeto preparado pela Comissão Interamericana da Propriedade Intelectual (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XL

UNIVERSALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

CONSIDERANDO:

Que a Resolução N. VII da Sétima Conferência Internacional Americana criou uma comissão composta de cinco membros, encarregada de elaborar um projeto de convenção para a proteção da propriedade intelectual, que procurasse harmonizar suas conclusões com os princípios estabelecidos pela Convenção de Berna, revista em Roma;

Que essa Comissão se reuniu em Montevidéu e elaborou o anteprojeto, que lhe fora encomendado e que remeteu à União Panamericana com seu relatório de 16 de Maio de 1936;

Que nesse relatório, segundo seus próprios termos, a Comissão afirma ter tido sempre em vista que o objetivo de suas atividades não era outro senão encontrar uma fórmula capaz de obter a universalização das normas protetoras dos direitos intelectuais;

Que o Governo belga, animado pelo mesmo desejo de universalização da proteção dos direitos de autor, resolveu convocar, para esse fim, uma Conferência Diplomática Universal, que se realizará em Bruxelas em 1939, e que

700 319 — F. 13

precederá a Conferência Internacional de Revisão da Convenção de Berna, já revista em Roma;

Que para essa Conferência foram convidados os Estados membros e não membros da União de Berna;

Que seria conveniente unirem-se os esforços no sentido de se alcançarem os objetivos que teve em vista a VIII Resolução da Sétima Conferência Internacional Americana; e

Considerando, enfim, que a ocasião em que as Delegações puderam conhecer o relatório e anteprojetos mencionados não lhes permitiu fazer um estudo tão completo como julgam necessário realizar, dada a sua importância, nem consultar os organismos técnicos de seus respectivos paises,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Agradecer à Comissão Panamericana de Montevidéu a importante obra realizada em prol do objetivo almejado.

2.º Suspender o estudo da resolução acerca do projeto apresentado, até a Nona Conferência Interamericana, ou outra Conferência especial que será convocada para se deliberar sobre o projeto da Comissão Americana de Cooperação Intelectual, a qual resolverá o que julgue conveniente, tendo em vista os resultados da próxima Conferência Diplomática de Bruxelas.

3.º Recomendar aos paises membros da União Panamericana que enviem representantes plenipotenciários à Conferência Diplomática Universal, convocada pelo Governo belga, e que se realizará no ano de 1939, antes da Conferência de Revisão da Convenção de Berna, já revista em Roma, convindo que os mesmos representantes tenham em particular consideração o projeto da Comissão interamericana de Montevidéu, e procurem regular as situações especiais derivadas dos novos meios de transmissão, como seja a divulgação de notícias da imprensa em detrimento dos direitos das empresas respectivas. (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLI

RELAÇÕES DOS ORGÃOS PANAMERICANOS COM OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

CONSIDERANDO:

Que a Sétima Conferência Internacional Americana incumbiu a Oitava Conferência do estudo das atividades e dos métodos de cooperação da organização panamericana com entidades de outras partes do mundo;

Que o Conselho da União Panamericana, em cumprimento da resolução adotada em Montevidéu, fez um estudo acerca do alcance que adquiriu o estabelecimento dessas relações cooperativas e sobre as limitações que lhes fixam os Estatutos orgânicos da União Panamericana; e

Que a dita cooperação, exercida dentro dos limites dos estatutos sob os quais atualmente funciona a União Panamericana, é de indubitavel utilidade e valor, não só para os orgãos panamericanos, mas tambem para as entidades internacionais com as quais à União Panamericana estabeleceu relações cooperativas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Recomendar que a União Panamericana, assim como os outros orgãos panamericanos, cooperem com organismos internacionais de outras partes do mundo, dentro dos limites dos seus estatutos orgânicos, e sem comprometer a integridade da organização internacional das vinte e uma Repúblicas americanas.

2.º Recomendar à União Panamericana e outros orgãos panamericanos que, afim de estabelecerem um intercâmbio mutuamente proveitoso, ponham à disposição de outros organismos internacionais as informações que lhes seja possivel ; troquem, entre si, pontos de vista, e, quanto possam, coordenem as investigações que realizarem nos campos da atividade econômica, social, cultural e jurídica.

3.º Recomendar à União Panamericana, como secretariado permanente das Conferências internacionais americanas, que dê a conhecer a outros organismos internacionais as conclusões das Conferências e as medidas que forem adotadas para as levar a efeito.

4.º Solicitar do Conselho Diretor da União Panamericana adote as medidas que julgue necessárias ao maior desenvolvimento possivel dessas relações cooperativas (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLII

CINQUENTENÁRIO DA UNIÃO PANAMERICANA

CONSIDERANDO :

Que, em 1940, a União Panamericana comemorará o cinquentenário de sua fundação pela Primeira Conferência Internacional Americana ; e

Que, durante o meio século de sua existência, a União Panamericana contribuiu grandemente para o desenvolvimento de relações econômicas, culturais e sociais mais estreitas entre as Repúblicas do Continente Americano,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Exprimir à União Panamericana o apreço das Repúblicas Americanas pela importante contribuição que prestou ao desenvolvimento de relações mais estreitas e ao melhor entendimento entre as Repúblicas do Continente americano, durante os cinquenta anos de sua existência.

2.º Recomendar que o cinquentenário da fundação da União Panamericana seja comemorado com ceremônias apropriadas em todos os paises membros da União, tanto por entidades oficiais quanto por organismos e instituições interessados nas relações econômicas, científicas, culturais e sociais.

3.º Recomendar aos Governos das Repúblicas americanas que continuem a prestar a União seu decidido apoio, e que se dê maior amplitude às atividades dessa instituição internacional tão cedo quanto o permitam as circunstâncias.

4.º Formular um voto de reconhecimento ao Conselho Diretor da União Panamericana pela sua excelente colaboração nos preparativos desta Conferência e especialmente pelo trabalho realizado no preparo de informações e projetos a serem submetidos à consideração dos Delegados (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLIII

ARBITRAGEM COMERCIAL

CONSIDERANDO :

Que a Sétima Conferência Internacional Americana autorizou o estabelecimento de um sistema interamericano de arbitragem na sua Resolução XLI, na qual, ao mesmo tempo, foram aprovadas certas normas a respeito do processo e das práticas nessa matéria ; e

Que a Oitava Conferência Internacional Americana recebeu e estudou o relatório da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, criada de acordo com a Resolução, antes mencionada, da Sétima Conferência,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Aprovar e pedir novamente a atenção das Repúblicas Americanas sobre as normas de arbitragem comercial aprovadas pela Sétima Conferência Internacional Americana, especialmente a que dispõe sobre a validade e execução das cláusulas compromissórias em contratos. A Conferência deseja consignar, ao mesmo tempo, um voto de aplauso à República da Colômbia, por haver encorporado aquelas normas em sua Lei n. 2, de 1938, sendo, portanto, a primeira República do Continente a pô-las em vigor.

2.º Instar junto às Câmaras de Comércio das Repúblicas americanas para que, ao estabelecerem tribunais permanentes de arbitragem comercial, como resultado de Conferências de Comissões Mistas Permanentes, tenham em conta as normas aprovadas pela Sétima Conferência Internacional Americana.

3.º Recomendar que se aprove, em princípio, a inserção de disposições arbitrais nos tratados comerciais celebrados entre quaisquer das Repúblicas Americanas, afim de se salvaguardar e fomentar o bom entendimento e as relações comerciais amistsoas que são a consequência desses tratados (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLIV

COMISSÃO DE PERITOS EM EMIGRAÇÃO

CONSIDERANDO :

Que os Paises Americanos devem desenvolver ação conjunta e solidária para melhor solução do problema imigratório ;

Que oferece especial interesse a elaboração de tratados-tipo e o conhecimento da capacidade receptiva de cada um dos Paises americanos, afim de se promover e dirigir, de forma eficaz e adequada, as correntes migratórias para a América ; e

Que é necessário coordenarem-se os planos de cooperação financeira tendente a facilitar a imigração.

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Convidar os Governos representados na Conferência a que prestem sua mais eficiente colaboração à União Panamericana, afim de que esta organize, com a maior breviade possivel, a Comissão de Peritos, conforme a Resolução adotada pela Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, reunida em Buenos Aires ;

Recomendar aos Governos Americanos que deem o seu apoio às sugestões que a Repartição Internacional do Trabalho deve realizar para a constituição de uma Comissão Internacional Permanente de Migrações Colonizadoras, de acordo com a Resolução adotada pela Conferência Técnica de Peritos, reunida em Genebra, em 28 de Fevereiro do presente ano (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLV

NORMAS AMERICANAS SOBRE IMIGRAÇÃO

CONSIDERANDO:

Que é tradição do Continente Americano abrigar em seu hospitaleiro solo aqueles que nele buscam trabalho e tranquilidade, contribuindo assim para a realização do ideal de fraternidade entre os povos; e

Que essa tradição tende a reconhecer em todo imigrante a qualidade de homem livre e a proteger-lhe e respeitar-lhe os direitos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar às Nações Americanas que coordenem e adotem disposições concernentes à imigração, de modo que nelas não se façam distinções de origem, credos ou raças, por serem opostas ao lema da fraternidade, paz e concórdia, que elas se comprometem a manter, sem prejuizo da legislação interna de cada nação;

Recomendar, tambem, às Nações americanas que essas disposições se inspirem no princípio de que a qualidade de homem livre deve ser reconhecida a todo imigrante, como respeito de seus direitos, mas sem que esse respeito possa justificar qualquer ofensa à soberania nacional;

Recomendar, finalmente, às Nações Americanas que garantam o livre trânsito de imigrantes turistas ou nacionais através do território de seus paises, com destino a outro país, sem mais formalidades que as de polícia e de saude, para que fique assegurada a efetividade do trânsito (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLVI

REGRAS PARA O CONTRATO DE TRABALHADORES

CONSIDERANDO:

Que é dever dos Governos americanos estudar e resolver os problemas relativos às correntes migratórias de trabalhadores entre os diferentes paises;

Que o patronato exercido pelo Estado sobre a classe operária se deve estender aos trabalhadores dos demais paises americanos, reafirmando-se assim o princípio da solidariedade continental;

Que as relações de trabalho são essenciais para a manutenção da paz internacional e o desenvolvimento econômico das nações,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Recomendar aos Governos representados na Conferência a celebração de acordos bilaterais, ou por grupos regionais, segundo a natureza de seus problemas migratórios, tendentes a garantir a situação dos trabalhadores, sobre as seguintes bases :

a) Fiscalização pelo Estado de origem, assim como pelo Estado recebedor, da propaganda pelos escritórios e agentes de contratos de trabalho no exterior, de maneira que se estabeleçam claramente as responsabilidades das empresas contratantes ;

b) Contrato de trabalho em que se garanta a igualdade jurídica e econômica do imigrante e do nacional, estabelecendo-se as obrigações do agente ou empresa contratante relativamente à viagem do trabalhador, à situação de sua família, condições de trabalho, repatriação, etc. ;

c) Exigência do passaporte internacional como documento indispensavel para se provar a autorização de emigração pelo Estado de origem ;

d) Regulamentação da imigração mediante concessão de autorizações, de acordo com a capacidade receptora do país ;

e) Extensão dos benefícios do seguro às famílias residentes em qualquer dos paises da América e facilidades para que lhes possam ser remetidas pensões, economias e bens hereditários (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLVII

RECEPTIVIDADE IMIGRATÓRIA

CONSIDERANDO :

Que os movimentos migratórios para os povos da América e os que se possam produzir entre eles mesmos devem ser estudados por cada Estado no que se refira a suas específicas condições e necessidades e às exigências de suas legislações internas sobre matérias sociais, políticas e econômicas, com o fim de se unirem, em um ponto de convergência de utilidade mútua, os interesses dos futuros imigrantes com os do país em que se vão radicar ; e

Que cada Nação deste Continente possua características peculiares e necessidades específicas, de acordo com sua posição geográfica, extensão, densidade de população, desenvolvimento industrial e outros fatores,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Que as Nações do Continente americano, mantendo o direito, privativo de cada Estado, de legislar e regulamentar o que diga respeito a cada um em matéria migratória, procurarão dar acolhida aos imigrantes interamericanos e europeus, coordenando as necessidades internas dos paises com as condições e atividades próprias ou específicas dos imigrantes.

2.º Afim de tornar exequivel a disposição precedente, a União Panamericana levantará um registo da receptividade imigratória de cada país, discriminada segundo a profissão, atividade e condições dos imigrantes que possa receber. As informações para esse registo devem ser fornecidas por cada um dos Estados membros da União e comunicadas aos demais Estados, devendo ser revistas de ano em ano (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLVIII

PROJETO DE TRATADO SOBRE IMIGRAÇÃO

A Oitava Conferência Internacional America

RESOLVE:

Remeter à União Panamericana, com o pedido de que, coordenando-a com outras iniciativas em igual sentido, prepare um projeto uniforme e definitivo, a informação sobre adoção de um tipo de tratado geral regulador dos movimentos imigratórios, apresentada pela Delegação do Brasil (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

XLIX

COMUNIÇÕES MARÍTIMAS

CONSIDERANDO:

Que o desenvolvimento das comunicações marítimas e o funcionamento satisfatório dos serviços de transporte marítimo se acham frequentemente dificultados pelos regulamentos e por taxas e impostos excessivos ou desnecessários;

Que se reconheceu que as taxas ou impostos excessivos sobre as entidades marítimas só podem produzir um aumento desnecessário no custo do transporte; e

Que é conveniente estimular o desenvolvimento das comunicações marítimas entre os Estados americanos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Reafirmar as resoluções da Conferência Comercial Panamericana, celebrada em Buenos Aires, em 1935, sobre a alteração de taxas portuárias e a imposição de gravames especiais sobre as comunicações marítimas;

Recomendar aos Governos membros da União Panamericana que se abstenham de impor regulamento algum sobre as comunicações marítimas, que não garantam completamente os interesses mútuos dos respectivos paises e os dos proprietários da embarcação e da carga, ou que possa dificultar ainda mais a prestação de serviços marítimos adequados e econômicos;

Recomendar aos Governos membros da União Panamericana que cooperem para o desenvolvimento das comunicações marítimas, afim de se obterem serviços de transportes marítimo adequado entre os Estados Americanos;

Aplaudir as melhoras que se fizeram nas facilidades portuárias e instar com os Governos a que continuem, quanto lhes seja possivel, melhorando os serviços existentes para despacho de navios e de suas cargas (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

L

ESTATÍSTICAS MARÍTIMAS

A Oitava Conferência Interncaional Americana

RECOMENDA:

Que os Governos membros da União Panamericana estudem meios de melhorar e tornar mais uniformes as estatísticas disponiveis acerca do movimento internacional de navios, assim como de suas cargas e passageiros;

Que se solicite da União Panamericana tome as medidas necessárias para tornar efetiva esta recomendação (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LI

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO MARÍTIMA

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que os Governos da União Panamericana estudem a conveniência de tornar mais extenso o intercâmbio de informações sobre portos e vias fluviais, que possam ser uteis ao comércio e à navegação (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LII

ESTRADA DE RODAGEM PANAMERICANA

CONSIDERANDO:

Que se reconhece na construção de um sistema internacional de estradas de rodagem entre as Repúblicas americanas um dos meios mais eficazes de se fomentar o bem estar econômico a estreitar os laços de amizade entre os povos americanos;

Que os Plenipotenciários das vinte e uma Repúblicas americanas assinaram, em 23 de Dezembro de 1936, na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, uma Convenção sobre a Estrada de Rodagem Panamericana;

Que a dita Convenção já foi ratificada por várias das Repúblicas americanas; e

Que se tem progredido notavelmente na construção de uma ou mais estradas de rodagem do sistema panamericano,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que os Governos das Repúblicas americanas, que ainda não tenham ratificado a dita Convenção sobre a Estrada de Rodagem Panamericana, a estudem com o fito de efetuar a sua ratificação com a maior brevidade possivel;

Que os Governos, ao formularem seus programas nacionais de viação, reconheçam a conveniência de iniciar, na data mais próxima possivel, a construção das secções da estrada ou estradas de rodagem panamericanas acima citadas, que ainda não tenham sido concluidas dentro de suas respectivas fronteiras;

Que no desenvolvimento do sistema panamericano de estradas de rodagem se inclua a reabilitação do caminho tradicional dos Incas, que ia de Quito a Tucuman, passando pelos vales do Rimac, Cuzco, Lago Titicaca, Potosí, La Quiaca e Humahuaca, com ramal de Huanchac a Antofagasta, e que esta rede, que constitue uma contribuição de 5.000 quilômetros ao sistema panamericano de estrada de rodagem, se denomine "Camino Real do Inca" (*Inca Highway*), em homenagem ao esforço civilizador do Império dos Incas;

Que se estude a recomendação, apresentada pela Delegação de Cuba, relativa à extensão da Estrada de Rodagem Panamericana às Repúblicas insulares da América, por meio de barcos de passagem (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LIII

TRÂNSITO E TRÁFICO DE AUTOMOTORES

CONSIDERANDO:

A importância que, para a intensificação do trânsito e tráfico de automotores entre os paises americanos, tem a vigência de um convênio que os regulamente e simplifique;

Que a Convenção sobre essa matéria, assinada em Washington, em 1930, não mereceu número suficiente de ratificações que lhe dê a eficácia desejada; e

Com o fim de rever suas disposições e de acrescentar-lhe estipulações destinadas a regular e estimular o transporte comercial automotor,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Recomendar ao Terceiro Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem, que se reunirá em Santiago do Chile a partir de 11 de Janeiro de 1939, que formule um anteprojeto modificador de Convenção celebrada em Washington no ano de 1930, tendo em consideração as sugestões feitas pela Terceira Comissão desta Conferência, para o que a Secretaria Geral enviará ao dito Congresso de Estradas de Rodagem as atas e demais antecedentes apresentados sobre este tema.

2.º Pedir ao Terceiro Congresso de Estradas de Rodagem que remeta seu anteprojeto à União Panamericana, a qual o submeterá, com a maior brevidade possivel, ao estudo dos Governos.

3.º Recomendar aos Governos que queiram manifestar, em prazo breve, suas observações ao referido anteprojeto, afim de que o Conselho Diretor da União Panamericana possa elaborar um projeto definitivo de Convenção, que será assinado em Washington, tão depressa se chegue a um acordo entre as partes (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LIV

CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE AVIAÇÃO COMERCIAL

CONSIDERANDO:

Que, na Sexta Conferência Internacional Americana, reunida em Havana, se firmou, em 20 de Fevereiro de 1928, uma Convenção sobre Aviação Comercial;

Que, na Terceira Conferência Técnica Interamericana de Aviação, que se reuniu em Lima, em Setembro de 1937, se dispôs sobre a criação de uma Comissão Aeronáutica Permanente Americana (C.A.P.A.), encarregada de estudar e formular projetos de resoluções e convenções relativas à aviação; e

Que é para se desejar que a C.A.P.A. possua informação completa sobre as vantagens práticas que a Convenção de Havana oferece para se facilitar o tráfico aéreo entre as Repúblicas americanas, e que a melhor maneira de se obter essa informação seria que o maior número possivel de Repúblicas americanas pusesse em execução as disposições da dita convenção,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Recomendar ao acurado estudo dos Governos membros da União Panamericana sobre Aviação Comercial, firmada em Havana em 20 de Fevereiro de 1928, afim de que lhe deem sua aprovação com a maior brevidade possivel (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LV

CONFERÊNCIA TÉCNICA INTERAMERICANA DE AVIAÇÃO

CONSIDERANDO :

Que a Conferência Técnica Interamericana de Aviação se reuniu na cidade de Lima, de 15 a 25 de Setembro de 1937, em cumprimento da Resolução LIII da Sétima Conferência Internacional Americana de Montevidéu, da Resolução XXVIII da Conferência Comercial Panamericana, de Buenos Aires e da Resolução XLVIII da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, tambem reunida em Buenos Aires ; e

Que nessas Conferências foram aprovadas diferentes resoluções e recomendações que teem por objeto fomentar a aviação comercial entre as Repúblicas americanas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que os Governos membros da União Panamericana considerem favoravelmente as resoluções e recomendações aprovadas na Conferência Técnica Interamericana de Aviação, com o fim de as por em prática quanto lhes seja possivel, e com a maior brevidade (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LVI

CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE RÁDIO

CONSIDERANDO :

Que, com o aumento constante do usó do rádio para toda classe de serviços de comunicação, é cada dia maior a procura de frequências disponiveis no espectro ;

Que a crescente procura, para uso dessas frequências, tem causado consideravel interferência, por causa, particularmente, de grande incremento da potência ; e

Que a interferência só poderá ser eliminada mediante o estabelecimento de normas precisas de engenharia e da divulgação de informações técnicas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Sugerir aos Governos membros da União Panamericana que considerem favoravelmente a ratificação dos Convênios aprovados pela Conferência Interamericana de Rádio, celebrada em Havana, de 1 de Novembro a 13 de Dezembro de 1937, ou a sua adesão aos mesmos, afim de que todos os Estados par-

ticipantes possam gozar com a maior brevidade possivel, dos benefícios que hão de derivar desses convênios, e para que possam melhorar os meios de comunicação no Continente americano e se torne mais eficiente e rápida a divulgação de informações entre os respectivos paises (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LVII

CANAIS DE TRANSMISSÃO PARA A RADIOFUSÃO PANAMERICANA DE ONDA CURTA

CONSIDERANDO:

Que as vantagens do desarmamento moral e a solução pacífica das controvérsias internacionais, com o consecutivo aumento de todos os benefícios da paz, dependem principalmente do entendimento mútuo e da boa vontade entre os povos e Estados que compõem a comunidade internacional;

Que o aumento e desenvolvimento desse entendimento mútuo e da boa vontade dependerá da facilidade com que se divulguem as informações, tanto culturais quanto de outra índole;

Que as resoluções sobre rádiodifusão aprovadas na Sétima Conferência Internacional Americana, celebrada em Montevidéu, de 3 a 26 de Dezembro de 1933, e na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, reunida em Buenos Aires, de 1 a 23 de Dezembro de 1936, reconhecem a importância de se divulgarem essas informações; e

Que para esse fim se destinaram, por intermédio da União Panamericana, cinco radiofrequências de onda curta, que foram objeto de uma resolução sobre canais de transmissão aprovada em Montevidéu em 1933,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Reafirmar a resolução da Sétima Conferência Internacional Americana, celebrada em Montevidéu, em 1933, que tem por objeto tornar mais geral o uso dessas frequências, e formular o horário que há de reger a utilização das mesmas, assim como as resoluções da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, reunida em Buenos Aires, em 1936, para se estimular a paz e evitar a má compreensão internacional, mediante o uso adequado da radiodifusão;

Recomendar a cada um dos Governos membros da União Panamericana que estude planos para a utilização de frequências panamericanas, afim de que os povos de todas as Repúblicas do Continente aufiram benefícios das radiotransmissões interamericanas (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LVIII

FOMENTO DO TURISMO

CONSIDERANDO:

Que o fomento do turismo interamericano contribuirá para melhor entendimento e boa vontade entre os povos e Estados das Américas; e

Que é fato reconhecido que o turismo nas Américas se vê entorpecido devido aos muitos requisitos que se exigem para a entrada dos turistas, os quais são mais estritos do que os existentes em outros centros turísticos do mundo.

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Recomendar aos Governos membros da União Panamericana que considerem a redução ou eliminação dos requisitos existentes, que constituem barreira ao incremento do turismo ;

Recomendar aos Governos membros da União Panamericana que adotem medidas pertinentes a estimular o turismo ;

Recomendar aos Governos membros da União Panamericana que considerem a conclusão de acordos mútuos e outros ajustes que tenham por objeto facilitar o trânsito de turistas (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LIX

FINANCIAMENTO DA ESTRADA DE RODAGEM PANAMERICANA

CONSIDERANDO :

Que, pela Convenção sobre a Estrada de Rodagem Panamericana, assinada na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, se resolveu nomear uma Comissão Financeira que estudasse os problemas relativos à rapida terminação da Estrada de Rodagem ;

Que essa Comissão preparou dois relatórios, que foram encaminhados aos Governos membros da União Panamericana, afim de que apresentem observações e sugestões,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Recomendar que, de acordo com a solicitação contida no relatório da Comissão Financeira da Estrada de Rodagem Panamericana, os diversos Governos enviem à União Panamericana, antes de 10 de Fevereiro de 1939, mapas e informações minuciosas sobre os programas de viação respectivos, com especial referência às secções que formarão parte da Estrada de Rodagem Panamericana.

2.º Que os diversos Governos transmitam à União Panamericana, para informação da Comissão, os dados disponiveis que tenham, a respeito do custo de construção dos trechos da Estrada de Rodagem Panamericana, que ainda não tenham sido terminados.

3.º Que os diversos Governos transmitam à União Panamericana, para informação da Comissão, as observações e sugestões, que lhes pareça necessário fazer sobre a maneira mais eficaz de se conseguirem fundos para a construção da Estrada de Rodagem Panamericana.

4.º Solicitar do Terceiro Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem, que se reunirá em Santiago de Chile de 11 a 20 de Janeiro de 1939, que tome em consideração os diversos planos propostos, afim de se conseguirem fundos para a terminação de Estrada de Rodagem, e que transmita suas recomendações à União Panamericana, para conhecimento da Comissão Financeira da Estrada de Rodagem Panamericana.

5.º Solicitar da Comissão Financeira da Estrada de Rodagem Panamericana que complete seu estudo e formule recomendações específicas, tão cedo

quanto lhe seja possivel, logo que receba as observações e sugestões dos diversos Governos e do Terceiro Congresso Panamericano de Estradas de Rodagem (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LX

ESTRADA DE FERRO PANAMERICANA

CONSIDERANDO:

Que foi recebido o relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente da Estrada de Ferro Panamericana, e

Que é necessário que prossiga o trabalho dessa Comissão,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.° Exprimir ao Engenheiro Juan A. Briano, Presidente da Comissão Permanente da Estrada de Ferro Panamericana, seu apreço pelo excelente relatório dos trabalhos da dita Comissão, por ele apresentado a esta Conferência.

2.° Recomendar à Comissão que continue a sua tarefa, e aos Governos das Repúblicas americanas que cooperem, de toda forma possivel, para facilitar o trabalho daquela.

3.° Recomendar aos Governos, que tenham membros nacionais na Comissão, que facilitem o comparecimento desses membros às reuniões da Comissão, ajudando-a, assim, a realizar os seus objetivos (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LXI

ENCOMENDAS POSTAIS DE BOA VIZINHANÇA E TARIFAS POSTAIS

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Que os projetos apresentados pela Delegação argentina a respeito de Encomendas Postais de Boa Vizinhança e a Tarifas Postais (ns. de ordem 74 e 134) sejam passados à União Panamericana, com a recomendação de que os estude para logo informar as Repúblicas americanas sobre a possibilidde e conveniência de os levar a efeito (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LXII

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

CONSIDERANDO:

Que as Repúblicas americanas, inspiradas no desejo de estreitar, por meio do mútuo conhecimento de suas respectivas vidas financeiras e econômicas, os vínculos fraternais que as unem, afim de se fomentar a compreensão recíproca das necessidades, das modalidades e do espírito que preside ao desenvolvimento e marcha dos povos americanos nessa ordem de atividades, propendem assim para a adequada e justa contemplação de seus interesses, sobre a base de uma permanente, autêntica e rápida informação,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.° Os Governos americanos subministrar-se-ão mutuamente a informação oficial mais rápida, oportuna e completa possivel, de todas as medidas e disposições legislativas e administrativas que cada Estado adote na ordem de suas atividades financeiras e econômicas, tanto de aplicação e efeitos inteiramente internos quando de índole internacional.

2.° Essa informação versará sobre as principais inovações e medidas financeiras e econômicas, selecionadas de acordo com o critério de avaliação de cada Estado, mas não deverão conter disposições suscetiveis de pesar, de alguma maneira, na vida financeiro-econômica do país, ou em suas relações com o exterior.

3.° Para tal fim, cada Estado remeterá, tambem com igual oportunidade, rapidez e regularidade, diários oficiais, boletins de serviços de Fazenda, dos Bancos centrais, e quaisquer outras fontes de informações sobre a matéria, procurando, na medida do possivel, utilizar a via aérea para tais remessas.

4.° A Repartição de Informação Econômica e Financeira da União Panamericana encarregar-se-á de redigir um boletim regular com as comunicações que receber, o qual será enviado por via aérea, quando o seja possivel, a cada Governo americano. Do mesmo modo, editará uma publicação mensal, em que se reproduzam, ampliem e completem, conforme o caso, as referidas informações. Os boletins e publicações serão editados, se as circunstâncias o permitirem, nos quatro idiomas das Américas (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LXIII

TRATADO DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INTERAMERICANO E DE NÃO AGRESSÃO ECONÔMICA

Atendendo à necessidade de se submeter o importante projeto, formulado pela Delegação da Colômbia, sobre liberalização do comércio interamericano e de não agressão econômica, a um acurado estudo técnico pelas autoridades competentes dos diversos paises da América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.° Que a Secretaria Geral da Conferência submeta imediatamente à consideração dos Governos americanos o projeto de Tratado de Liberalização do Comércio Interamericano e de Não-agressão Econômica, apresentado pela Colômbia.

2.° Recomendar aos Governos que se sirvam remeter seus pareceres a esse respeito ao Conselho Diretor da União Panamericana, o mais tardar até 1 de Julho de 1939.

3.° Que o Conselho Diretor da União Panamericana realize, com o auxílio de técnicos especiais, se o julgar necessário, uma coordenação das observações formuladas pelos Governos e elabore um anteprojeto para ser submetido aos mesmos Governos, com a maior brevidade possivel.

4.° Que a União Panamericana, depois de consultar os Governos e quando julgue chegado o momento de se subscrever um acordo sobre a matéria, con-

sidere a possibilidade de convocar uma Conferência, ou de entregar a uma reunião panamericana geral o ajuste do Convênio correspondente (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LXIV

REUNIÕES PERIÓDICAS, SEM FORMALIDADE, DOS MINISTROS DA FAZENDA

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

1.° Que os Ministros ou Secretários de Fazenda dos Estados americanos disponham sobre reuniões periódicas, sem carater formal, assim como tambem sobre juntas de grupos regionais, afim de que os representantes, que para elas se nomeem, discutam assuntos de interesse mútuo.

2.° Que tais reuniões se realizem, pelo menos, anualmente, e cada vez que se apresentem problemas de importância especial.

3.° Que a primeira reunião se realize em Guatemala, em data não posterior a 1 de Junho de 1939, de acordo com as disposições que determine a União Panamericana, depois de consultar os Governos da Repúblicas americanas.

Nessa primeira reunião se decidirá sobre a organização das reuniões subsequentes (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LXV

CONFERÊNCIA ECONÔMICA MUNDIAL

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que, atendendo ao carater universal da crise econômica, se determine a conveniência de ser estudada pela União Panamericana a convocação de uma Conferência Econômica Mundial, que procure dar solução aos conflitos de ordem econômica que, sob todos os seus aspectos, hoje debilitam a riqueza e a vida econômica mundial (Aprovada em 23 de Dezembro de 1938).

LXVI

QUARTO CENTENÁRIO DAS EXPLORAÇÕES DE CORONADO

CONSIDERANDO:

Que em 1 de Maio de 1940 se iniciarão, junto ao monumento erigido em Bernalillo, Novo México, os atos comemorativos do Quarto Centenário das explorações realizadas pelo intrépido Francisco Vásquez de Coronado, que descobriu importantes regiões do Sul e Oeste do atual território dos Estados Unidos da América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que as Repúblicas americanas deem o seu concurso para a comemoração do Quarto Centenário dos descobrimentos de Francisco Vásquez de Coronado (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXVII

CENTENÁRIO DA MORTE DE JOSÉ MARIA DE HEREDIA

CONSIDERANDO:

Que, em 7 de Maio de 1939, se cumprirá o primeiro centenário da morte do grande poeta cubano José María de Heredia, cantor do Niagara e do Teocalli de Cholula, defensor da causa da liberdade americana e propagandista dos ideais de democracia republicada no Novo Mundo,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

1.º Que, durante o ano de 1939, os Governos americanos prestem homenagem ao ilustre poeta cubano, na forma que considerem mais adequada e oportuna; e

2.º Que os paises da América deem seu apoio à iniciativa, lançada em Cuba, de se erigir um monumento, que perpetue o nome do grande poeta, em frente do espetáculo maravilhoso das cataratas do Niagara (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXVIII

CONVENÇÃO PARA O FOMENTO DAS RELAÇÕES CULTURAIS INTERAMERICANAS

No seu propósito de contribuir para o cumprimento efetivo da Convenção para Fomento das Relações Culturais Interamericanas, assinada em Buenos Aires em 23 de Dezembro de 1936,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

1.º Que as Repúblicas americanas, que ainda o não tenham feito, ratifiquem a Convenção para Fomento das Relações Culturais Interamericanas.

2.º Que as que a tenham já ratificado procedam à organização do intercâmbio de estudantes graduados e de professores, ajustado no dito Convênio.

3.º Que, alem disso, com o auxílio das entidades oficiais ou particulares interessadas na matéria, se incrementem as doações, becas e outros recursos necessários a dar maior eficácia e amplitude ao intercâmbio de estudantes (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXIX

INTERCÂMBIO DE MÚSICA NAS AMÉRICAS

CONSIDERANDO :

A importante contribuição das Repúblicas americanas em matéria musical, cujo conhecimento recíproco mais amplo pode constituir valioso meio de vinculação entre os povos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Solicitar da União Panamericana que estude a possibilidade de estabelecer um centro encarregado de divulgar as obras dos compositores das Américas e de promover, para tal fim, relações cooperativas entre as entidades musicais e os autores dos diversos paises.

2.º Reconhecer a obra já realizada, nessa matéria, pela própria União Panamericana em seus consertos de música das Américas, e pela Secção de Investigações Musicais do Instituto de Estudos Superiores do Uruguai, esta última graças principalmente aos esforços do notavel musicógrafo uruguaio Francisco Curt Lange, que edita um excelente Boletim latino americano de Música, digno de mui especial menção (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXX

ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS E ESCRITORES

Atendendo à conveniência de fomentar as vinculações entre os homens de pensamento dos diversos Paises americanos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que as Comissões nacionais de Cooperação Intelectual e, onde não as haja, as entidades artísticas e científicas existentes, promovam o estabelecimento de vínculos efetivos entre os valores espirituais de seu país e a Associação de Artistas e Escritores Americanos de Havana (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXI

INTERCÂMBIO BIBLIOTECÁRIO

Afim de se fomentar maior difusão interamericana das obras que se publiquem em cada país, seja, desinteressadamente, por via das Bibliotecas, seja por via do comércio,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Relembrar aos Governos Americanos seu compromisso de remeter à Biblioteca de Colombo, da União Panamericana, todas as obras que se publiquem em cada país.

2.º Recomendar-lhes que providenciem sobre a remessa, às Bibliotecas Nacionais dos demais paises, das obras oficialmente editadas por eles, ou as de autor nacional adquiridas pelo Estado.

3.º Insinuar-lhes o estabelecimento, no Ministério competente, de um serviço de intercâmbio permanente de leis sociais decretadas em cada país e das publicações concernentes à sua aplicação.

4.º Sugerir-lhes a conveniência de reverem as disposições aduaneiras, afim de se isentarem as disposições aduaneiras, afim de se isentarem de todo direito os livros e revistas, encadernados ou não, e as ilustrações, gravuras ou mapas, procedentes dos demais paises americanos. Esta isenção não limitará o direito de cada Estado de impedir a entrada de publicações que repute contrárias às normas legais internas.

Recomendar às Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual :

1.º A realização, nos respectivos paises, de frequentes Exposições do Livro Americano, afim de se promover o interesse pela obra literária dos autores das Américas.

2.º O incremento de maior cooperação interbibliotecária, com o objetivo de se estabelecer um serviço interamericano de empréstimo de livros, cópias de documentos e outros materiais bibliográficos (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXII

ENSINO DA DEMOCRACIA

CONSIDERANDO .

1.º Que é necessário difundir o conhecimento dos princípios democráticos sobre os quais descansam as instituições políticas, sociais e econômicas das Nações da América.

2.º Que o conhecimento de tais princípios criaria em nossos povos um ambiente mais propício à manutenção da paz, à conciliação e à justiça no nosso Continente ; e

3.º Que é indispensavel que as Nações da América defendam a integridade ideológica de suas instituições contra as tentativas ou atividades estranhas, que possam ameaçar sua estabilidade,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

1.º Que, de acordo com suas respectivas legislações, os Paises americanos intensifiquem em seus estabelecimentos educativos — primários, secundários, profissionais e universitários — o ensino das doutrinas democráticas, salientando os benefícios, obtidos por seus regimes, das instituições nelas fundadas, em todas as ordens da convivência interna e internacional. Afim de que a defesa e a difusão da ideologia democrática se faça em condições mais eficazes, deverão ser preparados manuais a isso adequados, ou acrescentar-se aos de Instrução cívica, em todos os paises.

2.º Que se confie às Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual a missão de velar pelo cumprimento das recomendações anteriores e pela organização, na medida em que as circunstâncias especiais de cada país o permitam, de uma obra educativa e informativa por meio da imprensa, do teatro, do cinemató-

grafo, da radiodifusão, de cursos para adultos, conferências populares e quaisquer outros meios que acrescentem e afirmem o amor da democracia e suas instituições nas massas do povo (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXIII

TEXTOS ESCOLARES

A Oitava Conferência Internacional Americana

ACORDA :

Em reiterar a Recomendação, aprovada pela Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, acerca da ratificção da Convenção Panamericana sobre o ensino da história, e a Declaração acerca da revisão dos manuais escolares, assinada em Genebra, e que os Governos americanos procurem, por acordos bilaterais e de própria iniciativa, efetuar a depuração desejada de acordo com os métodos assinalados na dita Recomendação ;

Em recomendar que, nos programas de ensino, se conceda lugar importante ao estudo do pacifismo, assinalando-se os progressos do direito internacional, as idéias sobre solidariedade universal dos grandes pensadores, as experiências do passado em matéria de cooperação intelectual, a criação de instituições que tendam a estreitar os vínculos que unem os povos, e a celebração de convênios que coloquem a guerra fora do Direito (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXIV

RECONHECIMENTO MÚTUO DE GRAUS OUTORGADOS POR INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR

CONSIDERANDO :

Que surgiram dificuldades para o intercâmbio de professores e estudantes entre as instituições de ensino superior das Repúblicas americanas, por causa dos diferentes requisitos para admissão e devido à diversidade de exigências para a obtenção de graus ; e

Que as Repúblicas americanas teem resolvido, em numerosas oportunidades, fazer quanto esteja ao seu alcance para fomentar o intercâmbio de professores e estudantes, afim de facilitar a admissão, em seus respectivos institutos de ensino superior, tanto dos que desejam obter graus, quanto dos que querem seguir cursos de férias, de menor duração,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que as instituições de ensino superior de cada uma das Repúblicas americanas reconheçam os graus concedidos aos estudantes de outras instituições de ensino superior, quando tais graus signifiquem que foram cursados, com bom êxito, estudos comparaveis aos necessários para a outorga dos próprios graus ; e, do mesmo modo, que se reconheçam a esses estudantes os cursos em que foram aprovados para a obtenção de tais graus.

Que os Governos americanos aprovem a legislação necessária para tornar efetivo o reconhecimento mútuo de graus nos casos em que se apresentem obstáculos devido a serem os requisitos para a obtenção de graus estabelecidos em virtude de regulamentos de carater nacional (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXV

EQUIVALÊNCIA DOS ESTUDOS PRIMÁRIOS

CONSIDERANDO :

Que há utilidade em se estabelecer a equivalência do ensino elementar nos diversos paises do Continente,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Os Governos americanos tomarão as medidas necessárias para declarar a equivalência dos estudos de ensino elementar, realizados em institutos oficiais ou particulares sob vigilância do Estado, nos respectivos paises, com exceção da história, da literatura, de geografia e da instrução cívica do Estado em que se deseje fazer valer tal equivalência.

2.º As Conferências Interamericanas de Educação considerarão as reformas de planos de estudos que se tornem necessárias para melhor aplicação do acordo consignado no parágrafo anterior (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXVI

OS IDIOMAS CASTELHANO, PORTUGUÊS, INGLÊS E FRANCÊS, NA AMÉRICA

Como valiosa contribuição à Cooperação Intelectual Interamericana,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que os regulamentos de ensino médio, normal ou especial, nos paises americanos, contenham o conhecimento dos idiomas castelhano, português, inglês e francês, na forma em que o permita a respectiva organização educacional (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXVII

FESTAS CÍVICAS ESCOLARES

CONSIDERANDO :

Que a compreensão entre as Nações do Continente é um dos princípios básicos de sua solidariedade e que convem desenvolvê-la e fortalecê-la por meio de ensinamentos e atos cívicos que revelem a existência do sentimento americanista como elemento vital nas relações dos povos do Continente ; e

Que cabe à escola semear na mente e no coração das crianças a conciência dos ideais comuns de paz, cultura e fraternidade que devem ostentar como bandeira aos Povos do Novo Mundo,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que os Governos da América generalizem a prática, já estabelecida por alguns deles, de se designarem com os nomes de Nações americanas estabelecimentos de educação primária ;

Que os Governos americanos declarem festa cívica escolar o dia nacional de cada um dos paises do Continente, e que as autoridades educadoras aproveitem os atos comemorativos desses aniversários para dar a conhecer as características geográficas, históricas, políticas e culturais da respectiva nação, salientando a necessidade de se consolidarem os vínculos materiais e espirituais entre todas as Repúblicas americanas (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXVIII

ATOS CULTURAIS

Atendendo à Conveniência de se celebrarem atos culturais destinados ao conhecimento recíproco das manifestações intelectuais dos paises da América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que a União Panamericana e o Governo do país onde se realizará a seguinte Conferência Internacional Americana organizem, com suficiente antecipação, um programa de atos culturais destinados a ser celebrados coetaneamente com o funcionamento da Conferência respectiva (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXIX

CURSOS DE FÉRIAS

Atendendo à utilidade indiscutivel de se fortificar o conhecimento recíproco, mediante o intercâmbio regular de professores e alunos entre os paises americanos,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

O estabelecimento, nas Repúblicas americanas onde as facilidades o permitam, de cursos apropriados de idiomas, literatura, história, economia política e ciências sociais, orientados principalmente a proporcionar a professores e estudantes estrangeiros, durante suas férias, o conhecimento das culturas, passadas e presentes, dos diversos Estados Americanos (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXX

FITAS CINEMATOGRÁFICAS DE PRÓCERES

Em vista da conveniência de se ditarem medidas para prevenir as deformações comercializadas da vida e do pensamento dos próceres,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que os Governos americanos estudem a possibilidade de proibir, se suas leis locais o permitem, a exibição de fitas cinematográficas sobre a vida de personagens insignes da emancipação do Continente, cuja inconveniência seja manifestada pelo país a que pertenceram tais homens ilustres (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXI

INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

Que é dificil a obra dos sábios e peritos americanos, e, em seus aspectos gerais, muito semelhante em todos os paises do Continente;

Que, fora dos problemas locais, existem questões de toda natureza, geográficas, geológicas, químicas, físicas, médicas e higiênicas, impostas pelo clima e outras peculiaridades de cada país;

Que a investigação científica pura e desinteressada, a que se consagram os sábios de todos os paises americanos, é uma das maiores fontes de riqueza do patrimônio intelectual da humanidade, digna de ser protegida por um acordo internacional que lhe assegure os meios de pronta realização e continuidade em qualquer ponto do Continente onde ela possa ser exercida; e

Que, entre os trabalhos a ser realizados, há alguns, como os da experimentação biológica, muitas vezes dependentes de estudos e observações que se devem efetuar em um país distante daquele onde se acha o investigador, ou de auxílio material que não encontra no próprio país, nem pode ser transportado,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Recomendar aos Governos americanos que facilitem e patrocinem, por todos os meios ao seu alcance, a realização, em institutos de investigações científicas ou técnicas, oficiais ou particulares, das pesquisas científicas ou técnicas que lhes solicitem os Governos americanos, por meio de seus respectivos representantes diplomáticos, ou os institutos, laboratórios e homens de ciência por eles oficialmente recomendados.

2.º Sugerir que se institua, em cada país americano, da maneira mais adequada, um fundo especial para servir a este propósito, e fazer frente aos gastos que tais experiências possam requerer, afim de que estas se realizem sem perda de tempo e de acordo com as condições que prescreva o instituto ou o cientísta interessado.

3.º Solicitar da União Panamericana que estude a possibilidade de se concluir, na Nona Conferência Internacional Americana, uma Convenção interamericana sobre a matéria, na qual se contemple tambem a admissão de técnicos dos diversos paises americanos em institutos ou laboratórios de investigação científica, oficiais ou particulares (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXII

COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E SANITÁRIA INTERAMERICANA

CONSIDERANDO:

Que a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires em 1936, aprovou uma Resolução na qual se tomava nota do progresso realizado e dos planos de ação futura da Repartição Sanitária Panamericana; reconheceu-lhe a obra de cooperação efetiva em matéria sanitária entre as Nações americanas e transmitiu a mencionada Resolução à Décima Conferência Sanitária, sugerindo que as atividades de Repartição Sanitária Panamericana fossem ampliadas ainda mais, e quanto antes; e

Que a Décima Conferência Sanitária Panamericana, reunida em Bogotá, em Setembro do presente ano, aceitou a sugestão da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz e adotou resoluções em que se autorizava a extensão das atividades da Repartição Sanitária Panamericana em matéria de engenharia sanitária, saude marítima e aérea, nutrição, enfermidades infecciosas, profissionais e venéreas e aprovou o aumento de recursos necessários para essas novas atividades,

A Oitava Conferência Internacional Americana

ACORDA :

Em tomar nota, com satisfação, da maneira efetiva pela qual a Décima Conferência Sanitária Panamericana correspondeu à sugestão da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz sobre a extensão das atividades da Repartição Sanitária Panamericana (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXIII

CENTRO DE COOPERAÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO :

Que os excelentes programas de bem estar social e de proteção à infância, dos diferentes paises, poderiam receber grande estímulo com o estabelecimento de um orgão central informador, coordenador, a serviço das instituições, organismos e indivíduos que se dedicam a essas atividades nas Américas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que o Conselho Diretor da União Panamericana estude a possibilidade de se criar um centro de informações acerca de quanto diga respeito ao bem estar infantil e aos serviços sociais gerais, que ajude a promoção e desenvolvimento de programas de assistência bem concebidos, fomente a cooperação entre as escolas de serviço social dos diversos paises americanos e colabore na preparação de Congressos e Conferências panamericanas sobre questões sociais (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXIV

CONGRESSO PENAL INTERAMERICANO

CONSIDERANDO :

Que os problemas criminológicos e penais, assim como os de administração carcerária, são objeto de crescente atenção por parte das diversas Repúblicas Américanas, e que seu estudo receberia consideravel impulso mediante mais estreitas relações entre as autoridades e entre os especialistas dos diversos paises,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

1.º Que o Conselho Diretor da União Panamericana estude a conveniência de se convocar um Congresso de peritos criminologistas e penalistas de todos os paises americanos, com o fim de se considerarem os problemas relacionados

com a administração penal, de se proceder ao intercâmbio de informações sobre todos os problemas pertinentes e de se adotarem os acordos de cooperação que pareçam necessários.

2.º Que o Conselho Diretor consulte os Governos membros da União Panamericana e as organizações e indivíduos qualificados, acerca da conveniência de se convocar tal Congresso e sobre os preparativos para sua realização (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXV

CRUZ VERMELHA NAS AMÉRICAS

CONSIDERANDO:

O extraordinário desenvolvimento alcançado pelas Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha em todo o Continente americano e os notaveis serviços que prestam à higiene e beneficência públicas; sua missão, reconhecida pelos Governos, de auxiliares dos serviços sanitários dos exércitos; sua ação técnica e humanitária, cada vez mais eficaz e coordenada, para socorrer as vítimas das guerras, catástrofes e epidemias, e a radicação que a Cruz Vermelha das juventudes tem hoje nas escolas, onde constitue fator importante de educação física e moral; e

Que essa instituição, cujo ideal tende a enobrecer, em seu conceito mais vasto e cabal, a vida do homem, contribuiu poderosamente para estreitar os vínculos de fraternidade, de solidariedade efetiva e de colaboração, que unem as Nações da América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Exprimir sua satisfação pelos progressos que a Cruz Vermelha realizou no Continente Americano, desde que a Quinta Conferência Internacional Americana, celebrada em Santiago do Chile em 1923, resolveu, pela primeira vez, recomendar aos Governos a conveniência de se promover a organização e o desenvolvimento das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha nas Repúblicas americanas.

2.º Felicitar as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha estabelecidas hoje em todas as Repúblicas da América, pela sua tarefa abnegada e pelos excelentes resultados da Terceira Conferência Panamericana da Cruz Vermelha, celebrada no Rio de Janeiro, em 1935.

3.º Recomendar, uma vez mais, aos Governos das Repúblicas americanas que deem o mais decidido apoio a suas respectivas Sociedades, sobretudo a quanto diga respeito a socorros em caso de calamidades, higiene, assistência social e à Cruz Vermelha da Juventude, e que, como nas Conferências anteriores, prestem seu concurso e as maiores facilidades à Quarta Conferência Panamericana da Cruz Vermelha, que se realizará em Santiago do Chile, em 1941, e à reunião das Cruzes Vermelhas Centroamericanas, convocada em São José de Costa Rica, para 1939 (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXVI

ORGÃOS DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA

CONSIDERANDO:

A conveniência de se promover a cooperação voluntária dos institutos e organismos particulares, que trabalham nos diversos paises americanos pelo progresso dos diferentes ramos das ciências e das técnicas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

1.º Que o Conselho Diretor da União Panamericana, com o concurso das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, realize um inquérito sobre as instituições científicas e técnicas existentes em cada um dos paises americanos, seus objetivos e elementos de trabalho, e sua filiação a organismos regionais, interamericanos e universais.

2.º Que, em face de todos os resultados de suas investigações, elabore sugestões acerca dos melhores meios que poderiam ser utilizados para se promover a cooperação voluntária de tais entidades, seja dentro de organismos internacionais ou interamericanos já existentes ou pelo estabelecimento de instituições coordenadoras adequadas.

3.º Que os Governos americanos recomendem a suas sociedades científicas e técnicas que prestem o mais amplo concurso aos propósitos de colaboração acima enunciados.

4.º Que a União Panamericana informe, regularmente, às Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual e aos Governos, onde não existam as primeiras, do curso dos trabalhos que lhe são confiados nesta resolução, e apresente à Nona Conferência Internacional Americana um relatório sobre a Matéria.

5.º Que se preste todo concurso possivel à celebração do Oitavo Congresso Científico Panamericano, cuja convocação se fará pela União Panamericana para 1940 (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXVII

INSTITUTO GEOGRÁFICO INTERAMERICANO

CONSIDERANDO:

O grau de evolução e desenvolvimento alcançado pela ciência geográfica nos seus múltiplos aspectos de dinâmica terrestre, oro-hidrografia, clima, biogeografia, geografia humana (econômica, política e oceanográfica), oceanografia, aerologia e geodésia, cujos estudos requerem dados importantes por parte dos Estados, que poderiam ser aproveitados de maneira mais prática e intensiva se fossem refundidos por um instituto orgânico de coordenação que expusesse os seus resultados em forma metódica para utilidade das ciências em geral e das facilidades agrícolas e da navegação aérea e marítima em particular; e

Atendendo às resoluções adotadas pelas Conferências Panamericanas anteriores,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

1.º A criação, na cidade de Buenos Aires, de um Instituto de Coordenação das Ciências Geográficas, denominado Instituto Geográfico Panamericano, destinado a realizar os mencionados estudos, quando pareça à União Panamericana que essa iniciativa pode ser levada a efeito, depois de consultadas as Repúblicas da América.

2.º Nesse sentido, o Governo da República Argentina preparará todos os antecedentes e projetos, afim de tornar praticavel essa iniciativa (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXVIII

COLEÇÃO HISTÓRICA E ETNOGRÁFICA

CONSIDERANDO:

Que a Coleção Histórica e Etnográfica, projetada pelo distinto investigador argentino Sr. Roberto Levillier, alem dos seus reconhecidos méritos intrínsecos como trabalho de pesquisa dos historiadores e etnólogos de maior prestígio tem a vantagem de ser financiada pela Universidade de Buenos Aires.

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que os Governos do Continente deem o seu apoio moral à Coleção Etnográfica e Histórica, sobre as origens da civilização americana, que a Universidade de Buenos Aires editará por intermédio do Instituto de Investigações Históricas da Faculdade de Filosofia e Letras (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

LXXXIX

DIA DA CULTURA

CONSIDERANDO:

Que a cultura é o laço de união mais forte e característico entre todos os povos americanos; e

Que a consagração de um dia do ano em tributo à cultura seria a mais alta homenagem ao espírito da América,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que os Governos da América escolham o aniversário de alguns dos homens mais significativos na formação de sua vida intelectual, para que seja celebrado anualmente como do Dia da Cultura Americana, e se organizem os correspondentes atos comemorativos com programas de amplo carater interamericano (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XC

MUSEUS SOCIAIS

CONSIDERANDO:

Que a função dos Museus Sociais contribue para melhor conhecimento recíproco dos povos, por meio do intercâmbio de documentos, homens e informações fidedignas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA:

Que os Governos americanos considerem a fundação de Museus Sociais Nacionais em seus respectivos paises, para o que podem recolher experiências interessantes e uteis no estudo do Museu Social Argentino, cuja organização, trabalho e orientação servem os propósitos almejados (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCI

EMPREGO DA RADIODIFUSÃO PARA A INFORMAÇÃO CULTURAL INTERAMERICANA

No desejo de promover mais estreitos vínculos continentais por meio da radiodifusão,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Estabelecer serviços radiotelefônicos de divulgação cultural e aproximação interamericana, por meio da Comissão Nacional de Cooperação Intelectual, onde a haja, ou de outra entidade escolhida por cada Governo.

2.º As transmissões radiotelefônicas periódicas, que se organizarem em cada país, ficarão destinadas a propagar os expoentes da cultura nacional nas ciências, artes, técnicas e no professorado, devendo os organismos respectivos combinar, com a necessária antecedência, o programa e a ocasião de tais transmissões.

3.º Os temas a ser transmitidos serão selecionados com critério eminentemente americanista e versarão, principalmente :

A) *As Conferências.* sobre :

Progresso das ciências, artes e letras ; figuras proeminentes do ambiente intelectual americano, progresso realizado na legislação social, força econômica, industrial, comercial e financeira de cada país ; progressos realizados nos serviços de comunicações e transportes ; orientação do turismo, descrição das belezas naturais, dos costumes e dos traços característicos dos povos ; divulgação científica ; evocação das datas históricas e acontecimentos atuais de interesse continental, etc.

B) *As Audições Artísticas* :

Expoentes da arte nacional em suas manifestações mais típicas e variadas ; teatro, música, canto e declamação, selecionando-se de preferência as expressões artísticas que reflitam com maior relevo o sentimento popular.

C) *Os Ciclos de Ensino* :

Cursos de história, geografia, idiomas, economia, instrução cívica de cada país, etc.

4.º Os Governos americanos adotarão as providências cabiveis para se evitar que a divulgação dessas conferências, audições artísticas e ciclos de ensino se afastem, ainda que no mínimo, da finalidade essencial a que responde a sua criação.

5.º As repartições competentes do Estado, encarregadas das comunicações radioelétricas, tomarão a seu cargo a organização técnica das transmissões a que se refere a presente Resolução (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCII

A RADIOTELEFONIA NO ENSINO

CONSIDERANDO :

Que a "escola do ar" se generalizou nos principais paises do mundo, constituindo contribuição muito eficaz para o estudo de matérias como a história e

a geografia, que concorrem singularmente para melhor conhecimento dos povos, e servem, portanto, à fraternidade internacional,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que todos os paises, que ainda o não tenham feito, encorporem a radiotelefonia ao ensino, como complemento didático do professor, aproveitando a experiência que a esse respeito ministram as "escolas do ar" já organizadas (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCIII

BIOGRAFIAS DAS MULHERES DA AMÉRICA

CONSIDERANDO :

Que se torna necessário dar a conhecer os valores femininos mais proeminentes de cada uma das vinte e uma Repúblicas americanas, para se lhe fazer justiça e estimular, com seu exemplo, às mulheres do Novo Mundo,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que a União Panamericana publique biografias das mulheres que mais se tenham distinguido por sua obra social, econômica, científica, literária ou artística (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCIV

CIDADES INFANTÍS PANAMERICANAS

CONSIDERANDO :

Que constitue nobre preocupação das nações da América o estudar e promover todos os meios destinados a manter a paz do Continente ; e

Que o conhecimento e o amor de tudo o que é americano se pode inculcar e plasmar na alma da criança por meio da educação e da cooperação intelectual,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

Que o projeto, apresentado pela organizadora dos Jardins da Infância no Perú, de se fundar a Cidade Infantil Panamericana em todas as Repúblicas do Continente, que constitue valiosa contribuição para o estabelecimento de vínculos cordiais entre os povos, seja objeto de adequado estudo pelos Governos das Repúblicas americanas (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCV

TURISMO INTERAMERICANO

Atendendo à conveniência de se coordenar o trabalho das organizações nacionais de turismo, afim de que possam mais eficazmente cumprir sua missão de promover o bom entendimento interamericano por meio de maior conhecimento recíproco dos povos do Continente,

A Oitava Cnferência Internacional Americana

RECOMENDA :

1.º Que as Nações americanas se façam representar na Primeira Conferência Panamericana de Turismo, convocada para o ano de 1939 como parte dos acontecimentos especiais que figuram no programa da Exposição Internacional de São Francisco da California.

2.º Que, por intermédio da União Panamericana, se faça chegar à dita Conferência o projeto argentino de recomendação relativo ao fomento e orientação do turismo na América do Sul, com o pedido de ser considerado como um dos elementos de seus trabalhos.

3.º Que se reconheça oficialmente a Federação Sulamericana de Turismo, criada pelo Primeiro Congresso Sulamericano de Turismo, reunido em 1928, e que sejam convidados os Governos das Repúblicas Centroamericanas, Antilhanas e da América do Norte para que constituam federações similares à nomeada, afim de se formar ulteriormente uma Confederação Panamericana de Turismo, que as congregue a todas (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCVI

OITAVO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DE ASSOCIAÇÕES EDUCACIONAIS

Reconhecendo o importante papel desempenhado pelos professores e inspetores de ensino no desenvolvimento de atitudes de compreensão internacional e de boa vontade, por parte da juventude, assim como a necessidade de que os mesmos professores e inspetores tenham oportunidade de aumentar seu próprio conhecimento e compreensão internacional; e

Entendendo que o Oitavo Congresso Bienal da Federação Mundial de Associações Educativas, que se deve celebrar no Rio de Janeiro, de 6 a 11 de Agosto de 1939, oferece uma oportunidade pouco comum de se promover tal conhecimento e compreensão, pois reunirá centenas de professores, inspetores e diretores de educação de todos os Estados americanos para o intercâmbio, em um ambiente de amizade, de suas experiências e sua comum preocupação pelo bem estar da juventude,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RECOMENDA :

1.º Que se assinale à atenção favoravel das autoridades competentes e dos professores das Repúblicas americanas o Oitavo Congresso Bienal da Federação Mundial das Associações Educativas, convocado para o Rio de Janeiro, de 6 a 11 de Agosto de 1939.

2.º Que se insinue aos Delegados a conveniência de visitarem as instituições educativas de outros paises americanos, em sua viagem para a sede da Conferência (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCVII

DIVULGAÇÃO DE ACORDOS INTERAMERICANOS

CONSIDERANDO :

Que os Governos do Continente, movidos por um profundo sentimento americanista, exprimiram seu espírito de paz, de harmonia e de justiça em

Tratados, Convenções, Resoluções e Recomendações subscritos entre si, ou nas Conferências interamericanas anteriores, para resolverem pela arbitragem seus conflitos, de qualquer natureza que sejam ;

Que os ditos acordos internacionais tendem a resolver pacificamente as controvérsias suscitadas entre duas ou mais Repúblicas do Continente ou a instaurar um sistema de solidariedade e cooperação econômica, política e cultural entre as Nações americanas, motivo pelo qual é necessário que se conheçam amplamente tais acordos em cada um dos povos da América, e

Que os organismos chamados a realizar essa obra são as Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Recomendar aos Governos americanos, que ainda o não tenham feito, que cumpram, com a maior brevidade possivel, a Resolução da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, de Buenos-Aires, de se proceder à pronta organização das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual.

2.º Recomendar às Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual que divulguem, em seus respectivos paises, e nos demais do Continente, por todos os meios de publicidade, os Tratados, Convenções, Resoluções e Recomendações assinados, ou que venham a ser assinados nas Conferências Internacionais Americanas (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCVIII

COMEMORAÇÃO PANAMERICANA DO NONO CINQUENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DA AMÉRICA

CONSIDERANDO :

Que as anteriores Conferências Internacionais Americanas e a da Consolidação da Paz reiteraram aos Governos a conveniência de apressarem seu concurso para a construção do Farol comemorativo de Colombo ;

Que se não poderia apresentar data mais adequada a exprimir, na forma tangivel da homenagem projetada, a gratidão das Américas a seu genial descobridor, do que o 12 de Outubro de 1942, quando se cumprirá o Nono Cinquentenário de sua chegada ao Novo Mundo ;

Que a República Dominicana, em novo desdobramento de generosidade, se propõe restaurar o Alcázar de Diogo de Colombo em seu estado primitivo e dedicá-lo à Biblioteca Pública especializada em obras americanistas ou sobre assuntos de interesse americano ; e

Que a República Dominicana se compromete a celebrar, todos os quatro anos, a partir de 1942, na dita Biblioteca Panamericana, um Congresso do Livro Americano e uma Exposição de Pintura de pintores americanos, concedendo um prêmio de $ 2.500 à melhor obra, editada no lapso transcorrido entre cada Congresso, sobre matéria histórica americana, e outro prêmio igual à melhor obra pictórica que tenha por assunto algum episódio da história dominicana, sendo condição essencial que os autores dessas obras sejam do Continente americano,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Recomendar encarecidamente aos Governos da América que prestem o seu mais imediato concurso para a ereção do Farol comemorativo de Colombo, símbolo da fraternidade da América, que deverá ser inaugurado durante a comemoração do Nono Cinquentenário do Descobrimento da América.

2.º Encomendar à União Panamericana e à Sociedade Colombista Panamericana, de Havana, conjuntamente, o estudo e posterior adoção de quantas medidas se mostrem práticas e eficazes, afim de tornar exequiveis as Resoluções da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz no sentido de que no próximo Nono Cinquentenário do Descobrimento da América, tenha comemoração solene, simultânea e digna o fasto daquela data.

3.º Sugerir ao Governo da República Dominicana que denomine Biblioteca Panamericana a que se vai fundar no Alcázar de Diogo de Colombo e insinuar aos Governos Americanos que a ela remetam, desde já, as principais obras que tratem de seus respectivos paises, ou tenham sido escritas por nacionais seus.

4.º Solicitar o apoio dos Governos e das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual aos concursos projetados pelo Governo Dominicano, pelos quais este novamente manifesta seu alto espírito americanista (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

XCIX

PROGRESSO DA COOPERAÇÃO INTELECTUAL NAS AMÉRICAS

Atendendo a que as informações proporcionadas no curso dos estudos do Tema 17 do programa da presente Conferência revelam, em matéria de cooperação intelectual interamericana, um interesse enormemente aumentado, que se deve consignar, reconhecer e estimular,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.º Tomar nota, com viva satisfação, do mui efetivo interesse que os Governos demonstraram em criar orgãos eficazes de cooperação intelectual, desde a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, como o revela a existência de Comissões Nacionais em treze paises e de repartições e serviços especiais, com funções análogas, nos Ministérios das Relações Exteriores de várias Repúblicas.

2.º Estimular o interesse demonstrado em dirigirem suas atividades para um maior progresso e intercâmbio cultural nas Américas pela Instituição Carnegie, pela Fundação Carnegie para a Paz Internacional, pela Fundação Rockefeller, pela Fundação Gugenheim, pelo Instituto de Educação Internacional, pela Associação Bibliográfica e Bibliotecária Panamericana, pela Federação Interamericana de Educação, pela Associação Médica Panamericana, pela Associação Odontológica Panamericana, pelo *Comité* de Cooperação na América Latina e outros organismos particulares em diversos paises do Continente, cuja completa enunciação seria demasiado extensa.

3.º Exprimir seu agrado pela instituição dos prêmios "Maria Moors Cabot", que serão conferidos pela Universidade de Colúmbia aos jornalistas das Américas que mais se distingam no serviço da cordialidade interamericana.

4.° Sugerir às grandes organizações comerciais, com negócios em diversos paises da América, que concedam bolsas e facilidades aos estudantes distintos, conforme o fazem as firmas W. R. Grace e a Pan American Airways (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

C

PRIMEIRO CONGRESSO AMERICANO DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL

Ante a transcendência de que se reveste a reunião, convocada pela mais ativa das Comissões Nacionais Americanas de Cooperação Intelectual, do Primeiro Congresso Americano das Comissões, sob os aupícios do Governo do Chile e da Organização Internacional de Cooperação Intelectual da Liga das Nações,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.° Deixar testemunho de seu vivo agrado pela honra conferida à Comissão Chilena de Cooperação Intelectual de se lhe confiar a convocação do Primeiro Congresso Americano das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual.

2.° Encarecer mui especialmente a todos os Governos e às Comissões Nacionais das Américas que se façam representar no dito Congresso por delegados de sua cultura.

3.° Encarregar ao Congresso de Santiago queira sugerir os temas e estudos que devam ser realizados pelas Comissões Nacionais e pelos Governos, com o fito no programa da Nona Conferência Internacional Americana.

4.° Recomendar-lhe que considere a conveniência de se ampliarem os trabalhos da Repartição de Cooperação Intelectual da União Panamericana, para que desenvolva o programa do projetado Instituto Panamericano de Cooperação Intelectual, enquanto este se organiza.

5.° Pedir-lhe que insinue aos Governos dos paises onde ainda se não estabeleceram as Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual a maneira mais adequada de as constituir (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CI

AGRADECIMENTO A REPARTIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL DA UNIÃO PANAMERICANA

Em vista da excelente obra realizada pela Divisão de Cooperação Intelectual da União Panamericana,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

Dar um cordial voto de aplauso à Repartição de Cooperação Intelectual da União Panamericana pela excelência da obra que realiza em favor do aperfeiçoamento das culturas dos diversos paises americanos (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CII

HOMENAGEM A FREDERICO DIEZ DE MEDINA

CONSIDERANDO:

Que o Excelentíssimo Sr. Dr. Federico Diez de Medina, como catedrático e escritor, contribuiu com brilho para a difusão e desenvolvimento do Direito Internacional na América; e

Que é de justiça proclamar-se o mérito de quem pôs sua sabedoria a serviço do direito, para a paz, harmonia e solidariedade do Continente americano.

A Oitava Conferência Internacional Americana

ACORDA:

Em deixar consignada sua homenagem à memória do Excelentíssimo Sr. Federico Diez de Medina e honrar assim o centenário do nascimento de tão ilustre publicista (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CIII

SECRETARIA GERAL TÉCNICA DAS CONFERÊNCIAS

Afim de se uniformizar a organização dos serviços técnicos da Secretaria das Conferências Panamericanas e as publicações das Atas e Acordos das mesmas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

Recomendar ao Conselho Diretor da União Panamericana que formule um Projeto para a organização de uma Secretaria Geral Técnica das Conferências, serviço que ficaria à disposição dos Governos encarregados de as convocar e que, no intervalo entre uma e outra das ditas reuniões, realizaria a publicação uniforme e coordenada, com índices adequados, das Atas e Acordos das Conferências realizadas sob os auspícios da União Panamericana (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CIV

CONFERÊNCIAS DE CARATER TÉCNICO

ATENDENDO A QUE:

A Convenção sobre a União Panamericana, assinada na Sexta Conferência Internacional Americana, autoriza o Conselho Diretor da União Panamericana a prover sobre a reunião de Conferências especiais para o estudo dos problemas de carater técnico de interesse comum para os paises membros da União;

A reunião de tais Conferências facilitará à adoção de acordos sobre questões técnicas; e

Dessa maneira se metodizará o desenvolvimento normal das relações de toda ordem entre os paises das Américas, e se facilitará o trabalho das Conferências Interamericanas ordinárias, concentrando-se suas atividades em programas reduzidos e harmônicos que prescindam de assuntos técnicos, os quais, por diversas circunstâncias, não se podem hoje estudar apropriadamente,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Pedir ao Conselho Diretor da União Panamericana que convoque, quando seja necessário, Conferências de Representantes Plenipotenciários das Repúblicas americanas para considerarem questões de carater técnico de interesse comum para os paises membros da União.

2.º Que no programa das futuras Conferências Internacionais Americanas se dê preferência às questões relacionadas com a organização da paz e às que devem reger as relações políticas gerais entre as Repúblicas americanas.

3.º Que o Conselho Diretor da União Panamericana, em consideração do ritmo mais acelerado dos acontecimentos interamericanos, determine a possibilidade de convocar as Conferências Internacionais Americanas em prazo mais breve do que até hoje tem sido costume (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CV

FUNÇÕES DA UNIÃO PANAMERICANA

CONSIDERANDO :

Que a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz solicitou do Conselho Diretor da União Panamericana fizesse um estudo sobre as medidas que poderiam ser adotadas para se ampliar a esfera de ação da União Panamericana ;

Que o relatório do Conselho Diretor dá a entender que, dentro dos limites do seu orçamento, a União Panamericana está organizada da maneira a poder desempenhar as funções que lhe foram encomendadas pelas resoluções das Conferências Internacionais Americanas ; e

Que as modificações que se efetuem na presente organização administrativa da União dependerão das funções adicionais que lhe possam assinalar as Conferências Internacionais Americanas,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Recomendar ao Conselho Diretor da União Panamericana que decida sobre a organização administrativa que melhor convenha a União para desempenhar as funções que lhe foram encomendadas pela resolução que determinou sua organização e por outras resoluções das Conferências Internacionais Americanas.

2.º Recomendar ao Conselho Diretor que, ao determinar o procedimento que tenha de seguir para tornar efetivas as resoluções das Conferências Internacionais Americanas, e os propósitos gerais que tem em vista a União Panamericana, aproveite a cooperação daquelas entidades que estejam em condições de prestar auxílio, afim de se levarem a cabo as resoluções e os propósitos indicados.

3.º Recomendar ao Conselho Diretor que estude as necessidades orçamentárias da União Panamericana, derivadas dos novos trabalhos a ela encomendados por esta Conferência e que as proponha aos Governos, e no caso de se não chegar a uma determinação a respeito antes da Nona Conferência Internacional

Americana, proponha a esta o aumento de recursos econômicos que requeira a manutenção dos serviços necessários ao cumprimento de tais encargos (**Aprovada** em 24 de Dezembro de 1938).

CVI

COMISSÕES NACIONAIS DA UNIÃO PANAMERICANA

CONSIDERANDO:

Que é conveniente estimular a colaboração das Repúblicas Americanas na obra que realiza a União Panamericana;

Que convem igualmente procurar na maior medida possivel a difusão dos dados e informações que centraliza a Repartição da União Panamericana, entre todos e cada um dos paises que a integram, afim de que sejam utilizados por eles segundo suas necessidades, e para o fim, tambem, de mantê-los ao par dos novos aspectos econômicos, sociais e culturais do Continente; e

Que esses fins podem ser obtidos verificando-se a organização e ampliando-se as atribuições das Comissões Nacionais Correspondentes da União Panamericana, criadas pelo artigo IX da Convenção subscrita a esse respeito na Sexta Conferência Internacional Panamericana de Havana,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE:

1.° As Comissões Nacionais a que se refere o parágrafo segundo do artigo IX da Convenção subscrita na Sexta Conferência Internacional Americana, sobre a Organização e funções da União Panamericana, serão nomeadas pelos respectivos governos e terão sua sede na Capital de cada um dos paises da União.

2.° O pessoal das Comissões Nacionais correspondentes à União Panamericana de Washington será designado por cada Governo, de acordo com um regulamento cujas normas fundamentais serão:

a) A designação por título de competência em assuntos panamericanos;
b) A confirmação no cargo cada três anos, condicionada à eficiência demonstrada;
c) A doação de bens e despesas de cada Comissão pelo respectivo Governo.

3.° Os membros do pessoal das Repartições Nacionais terão direito preferencial, de acordo com sua especialidade, preparo e méritos, a ser chamados para integrar o pessoal das diversas Secções da Repartição Central da União Panamericana de Washington.

4.° Alem das atribuições assinaladas às Comissões Nacionais no citado artigo IX da Convenção de Havana, cabe a esses organismos:

a) Receber, classificar e distribuir entre as repartições públicas e instituições comerciais, sociais, trabalhistas e culturais do país o material de dados e informações que mensalmente lhes envie a União Panamericana;
b) Preparar e difundir, baseando-se nesses elementos, sínteses estatísticas e informativas que permitam conhecer em cada Estado da União o movimento integral dos demais Estados do Continente em seus aspectos material e espiritual e mui especialmente nos ramos ou atividades que mais interessem ao país respectivo;
c) Realizar os estudos de carater local que lhes encomende a Repartição Central da União Panamericana sobre problemas da atualidade ou peculiares a cada país;

d) Ser erigidos, por acordo entre a União Panamericana e o respectivo Governo, em Institutos especiais separados da mesma União, mas a ela subordínados, para o manejo permanente daqueles ramos de assuntos que, requerendo na União um orgão ou departamento especial, se vinculem por algum motivo notório ao país eleito como sede do Instituto;

e) Manter intercâmbio de publicações e informações com outros organismos similares da América e de outros Continentes, com o fito de fomentar o conhecimento recíproco e a maior vinculação;

f) Promover em cada país a difusão do conhecimento da existência, fins e elementos com que contam as Repartições Nacionais, para que a elas recorram as entidades e pessoas que necessitem de seus serviços.

5.º Afim de manter o contacto das Repartições Nacionais com os respectivos Governos e transmitir àquelas as sugestões destes, o Ministério das Relações Exteriores de cada Estado nomeará um representante seu junto à Repartição correspondente, podendo recair essa nomeação em funcionário da Chancelaria. As atribuições do Representante serão regulamentadas por cada Governo.

6.º Sem prejuizo da subordinação substancial que, na ordem dos problemas vitais do país, observarão, relativamente a cada Governo, as Repartições Nacionais, gozarão estas de autonomia técnica para assinalar os temas e assuntos de suas investigações e projetos, e de autonomia administrativa para proverem sobre sua organização interna e para se comunicarem diretamente com a União Panamericana e outros organismos similares.

7.º Para promover o bom êxito das funções encomendadas às Comissões Nacionais nesta resolução, a União Panamericana, de Washington enviará mensalmente àquelas, *ex-officio* e sem necessidade de solicitação, reproduções pormenorizadas do material informativo de toda sorte que aflua de todos os paises da União à Repartição Central, afim de que reverta em proveito de cada um de seus membros a contribuição proporcionada pelos demais (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CVII

APERFEIÇOAMENTO DO MÉTODO DAS CONSULTAS

CONSIDERANDO:

Que, alem das hipóteses suscetiveis de originar relações consultivas entre as Repúblicas americanas, previstas nas Resoluções adotadas pela Conferência de Consolidação da Paz, de 1936, é de conveniência recíproca estender-se o método de coordenação das vontades a outros aspectos da solidariedade continental; e

Que, embora a forma ou desenvolvimento da consulta dependa, em cada caso, da natureza do fato que a motiva e de sua maior ou menor gravidade ou urgência, seria necessário que, quando esta mesma exigisse contatos pessoais, estes se formalizassem com a assistência dos Ministros das Relações Exteriores,

A Oitava Conferência Internacional Americana

DECLARA:

1.º O método da consulta, previsto nas Convenções e Resoluções adotadas pela Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, pode aplicar-se, tambem, por iniciativa de um ou mais Governos e mediante prévia aceitação dos demais, a qualquer questão econômica, cultural ou de outra ordem que, por sua importância, justifique esse procedimento, e em cujo exame e solução tenham interesse comum os Estados Americanos.

2.º Nos casos em que a consulta exija contatos pessoais, ela se realizará com a assistência dos Ministros das Relações Exteriores, ou de Representantes seus especialmente autorizados (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CVIII

SEDE DA NONA CONFERÊNCIA INTELECTUAL AMERICANA

Atendendo à generosa atitude do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos de Venezuela e à proposta da Delegação Venezuelana, apoiada, com o mesmo alto espírito de solidariedade continental, pela Delegação da República Dominicana,

A Oitava Conferência Internacional Americana

RESOLVE :

1.º Que a cidade de Bogotá seja a sede da Nona Conferência Internacional Americana.

2.º Que a data da convocação da dita Conferência e demais preparativos para sua celebração sejam combinados de comum acordo pelo Governo da Colômbia e o Conselho Diretor da União Panamericana (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CIX

DECLARAÇÃO DOS PRINCIPIOS DA SOLIDARIEDADE DA AMÉRICA

A Oitava Conferência Internacional Americana

CONSIDERANDO :

Que os povos da América alcançaram a unidade espiritual, devido à semelhança de suas instituições republicanas, a seu inquebrantavel anelo de paz, a seus profundos sentimentos de humanidade e tolerância e à sua adesão absoluta aos princípios do Direito Internacional, da igualdade na soberania dos Estados e da liberdade individual sem preconceitos religiosos ou raciais;

Que, baseando-se nos ditos princípios e anelos, procuram e defendem a paz do Continente, e colaboram unidos em prol da concórdia universal;

Que o respeito à personalidade, soberania e independência de cada Estado americano constitue a essência da ordem internacional amparada pela solidariedade continental, manifestada historicamente e mantida por declarações e tratados vigentes;

Que a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, celebrada em Buenos Aires, aprovou, em 21 de Dezembro de 1936, a declaração de principios sobre solidariedade e cooperação interamericanas e, em 23 de Dezembro de 1936, o Protocolo de Não-intervenção;

Os Governos dos Estados Americanos declaram :

1.º Que reafirmam sua solidariedade continental e seu propósito de colaborar na manutenção dos princípios em que se baseia a dita solidariedade.

2.º Que, fiéis aos princípios antes enunciados e à sua soberania absoluta, reafirmam sua decisão de mantê-los e defendê-los contra toda intervenção ou atividade estranha que possa ameaçá-los.

3.º E que, para o caso em que a paz, a segurança ou a integridade territorial de qualquer das Repúblicas americanas se vejam assim ameaçadas por atos de qualquer natureza que possam menoscabá-las, proclamam seu interesse comum e sua determinação de tornar efetiva sua solidariedade, coordenando suas respectivas vontades soberanas mediante o procedimento da consulta que estabelecem os cenvênios vigentes e as declarações das Conferências Interamericanas, usando dos meios que em cada caso aconselhem as circunstâncias. Fica entendido que os Governos das Repúblicas americanas obrarão independentemente em sua capacidade individual, reconhecendo-se amplamente sua igualdade jurídica como Estados soberanos.

4.º Que para facilitar as consultas que estabelecem este e outros instrumentos americanos de paz, os Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas americanas celebrarão, quando o julguem conveniente, e por iniciativa de qualquer deles, reuniões nas diversas capitais das mesmas, por meio de rotação e sem carater protocolar. Cada Governo pode, em circunstâncias e por motivos especiais, designar representante que substitua seu Ministro das Relações Exteriores.

5.º Esta declaração será conhecida como "Declaração de Lima".

Lima, 24 de Dezembro de 1938 (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CX

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS AMERICANOS

CONSIDERANDO:

Que a necessidade de se manterem vivos os princípios fundamentais das relações internacionais nunca foi maior do que atualmente;

Que todo Estado está interessado na conservação de ordem mundial sob o regime da lei, da paz baseada na justiça e do bem estar social e econômico da humanidade;

RESOLVEM:

Proclamar, apoiar e recomendar, uma vez mais, os seguintes princípios, essenciais à consecução dos ditos objetivos:

1.º E' inadmissivel a intervenção de um Estado nos assuntos internos ou externos de qualquer outro.

2.º Todas as divergências de carater internacional devem ser resolvidas por meios pacíficos.

3.º Não é lícito o uso da força como instrumento de política nacional ou internacional.

4.º As relações entre os Estados devem obedecer às normas do Direito Internacional.

5.º O respeito e a fiel observância dos Tratados constituem norma indispensavel para o desenvolvimento das relações pacíficas entre os Estados, e só poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

6.º A colaboração pacífica entre os representantes dos diferentes Estados e o desenvolvimento do intercâmbio espiritual entre os respectivos povos concorrem para a boa compreensão dos problemas de cada um, e dos problemas comuns a todos, e facilitam a solução pacífica das controvérsias internacionais.

7.º A reconstrução econômica contribue para o bem estar nacional e internacional, assim como para a paz entre os povos; e

8.º A cooperação internacional é condição necessária à manutenção dos princípios antes indicados.

Lima, 24 de Dezembro de 1938 (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CXI

QUARTO CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DE GARCILASO DE LA VEGA

CONSIDERANDO:

Que no dia 12 de Abril se completa o IV Centenário do nascimento do esclarecido escritor Garcilaso de la Vega Chimpu Ocllo, cuja pena fecunda evocou a tradição incáica, historiando ao mesmo tempo o processo inicial das fundações coloniais na América;

Que por tal conceito é dever dos povos americanos render-lhe tributo de homenagem estabilizando sua memória em forma prática e simbólica.

A Oitava Conferência Internacional Americana

ACORDA:

Em recomendar aos Governos da América colaborem com o Governo da República do Perú na celebração do IV Centenário do nascimento de Garcilaso de la Vega Chimpu Ocllo, promovendo a maior difusão de suas obras e a ereção de um monumento na capial de Cuzco, berço do ilustre escritor americano (Aprovada em 24 de Dezembro de 1938).

CXII

VOTO DE AGRADECIMENTO AO PRESIDENTE DO PERÚ E AO PRESIDENTE E FUNCIONÁRIOS DA CONFERÊNCIA

CONSIDERANDO:

Que, durante a celebração da Oitava Conferência Internacional Americana na cidade de Lima, todas as Delegações foram objeto de inúmeras cortesias por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General de Divisão Oscar R. Benavides, e do Governo peruano;

Que merecem aplauso o tato, a medida, a discrição com que dirigiu os debates e os trabalhos da Conferência o seu Presidente, Sr. Dr. Carlos Concha, Ministro das Relações Exteriores do Perú; e

Que tambem se devem aplaudir, calorosamente, todos os funcionários e empregados que serviram na conferência, especialmente o Secretário Geral Dr. Arturo García Salazar, Embaixador do Perú na Colômbia,

A Oitava Conferência Internacional Americana

ACORDA EM:

1.º Testemunhar publicamente sua gratidão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General de Divisão Oscar R. Benavides, ao Governo e ao povo peruanos, pelas cortesias e gentilezas de que fizeram objeto todas as Delegações que concorreram à Conferência.

2.º Fazer reconhecimento público do admiravel trabalho realizado por seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Dr. Carlos Concha, Ministro das Relações Exteriores do Perú, pelo tato, medida e imparcialidade com que dirigiu os trabalhos da Conferência, pelo que se lhe concede um voto de agradecimento bem sentido.

3.º Agradecer e fecilitar todos os funcionários e empregados que serviram na Conferência, por seu brilhante trabalho em todos os sentidos e especialmente o Secretário Geral, S.Ex. Dr. Arturo García Salazar, Embaixador do Perú na Colômbia (Aprovada em 27 de Dezembro de 1938).

Em fé do que, os Delegados Plenipotenciários abaixo assinam e selam a presente Ata Final.

Feita em Lima, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de 1938, em textos espanhol, inglês, português e francês, que serão depositados nos arquivos da União Panamericana para onde serão remetidos por intermédio do Ministério das Relações Exteriores do Perú, ao qual os entregará o Secretário Geral da Conferência.

BOLÍVIA :

(L.S.) *Eduardo Diez de Medina.*
(L.S.) *Tomás Manuel Elío.*
(L.S.) *Casto Rojas.*
(L.S.) *Luis Fernando Guachalla.*
(L.S.) *Augusto Guzmán.*
(L.S.) *Jorge Sáenz García.*

EQUADOR :

(L.S.) *Julio Tobar Donoso.*
(L.S.) *Humberto Albornoz.*
(L.S.) *Gonzalo Zaldumbide.*
(L.S.) *Alejandro Ponce Borja.*

URUGUAI :

(L.S.) *Pedro Manini Ríos.*
(L.S.) *Juan Antonio Buero.*
(L.S.) *Armando D. Pirotto.*
(L.S.) *Pedro Erasmo Callorda.*

HONDURAS :

(L.S.) *Julián López Pineda.*
(L.S.) *Edgardo Valenzuela.*

NICARÁGUA :

(L.S.) *Manuel Cordero Reyes.*
(L.S.) *Gerónimo Ramírez Brown.*

CUBA :

(L.S.) *Juan J. Remos.*
(L.S.) *Emilio Núñez Portuondo.*

COSTA RICA :

(L.S.) *Tobías Zúñiga Montúfar.*
(L.S.) *Claudio Cortés Castro.*

HAITÍ :

(L.S.) *León Alfred.*
(L.S.) *Dantés Bellegarde.*
(L.S.) *Clovis Kernizan.*
(L.S.) *Albert Etheart.*
(L.S.) *Edmon Sylvain.*

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA :

(L.S.) *Cordell Hull.*
(L.S.) *Adolf A. Berle Jr.*
(L.S.) *Laurence Steinhardt.*
(L.S.) *Henry Norweb.*
(L.S.) *Emilio del Toro Cuevas.*
(L.S.) *Green H. Hackworth.*
(L.S.) *John F. O'Hara.*
(L.S.) *Charles G. Fenwick.*
(L.S.) *Dan W. Tracey.*
(L.S.) *Elsie F. Musser.*
(L.S.) *Kathryn Lewis.*

PARAGUAI :

(L.S.) *Justo Pastor Benítez.*
(L.S.) *Justo Pastor Prieto.*

SALVADOR :

(L.S.) *Reyes Arrieta Rossi.*
(L.S.) *Joaquín Leiva.*

CHILE :

(L.S.) *Jorge Matte Gormaz.*
(L.S.) *Luis Subercaseaux.*
(L.S.) *Gregorio Schepeler.*
(L.S.) *Ernesto Barros Jarpa.*
(L.S.) *Alberto Cruchaga Ossa.*
(L.S.) *Francisco Mardones O.*

MÉXICO :

(L.S.) *Francisco Castillo Nájera.*
(L.S.) *Moisés Sáenz.*
(L.S.) *Manuel J. Sierra.*
(L.S.) *Luis Chávez Orosco.*

PANAMÁ :

(L.S.) *Narciso Garay.*
(L.S.) *Jephta B. Duncan.*
(L.S.) *Ramón L. Vallarino.*
(L.S.) *Manuel M. Valdés.*

REPÚBLICA DOMINICANA :

(L.S.) *Max Henríquez Ureña.*
(L.S.) *Tulio M. Cestero.*
(L.S.) *Elías Brache, hijo.*
(L.S.) *Gilberto Sánchez Lustrino.*

ARGENTINA :

(L.S.) *Isodoro Ruiz Moreno.*
(L.S.) *Adrián C. Escobar.*
(L.S.) *Horacio C. Rivarola.*
(L.S.) *Mario Antelo.*
(L.S.) *César Díaz Cisneros.*
(L.S.) *Ricardo Marcó del Pont.*
(L.S.) *Alejandro Bunge.*

GUATEMALA :

(L.S.) *Carlos Salazar.*
(L.S.) *Virgilio Rodríguez Beteta.*
(L.S.) *Luis Beltranena.*
(L.S.) *Alfonso Carrillo.*

COLÔMBIA :

(L.S.) *Luis López de Mesa.*
(L.S.) *Roberto Urdaneta Arbeláez.*
(L.S.) *Miguel López Pumarejo.*
(L.S.) *Baldomero Sanín Cano.*
(L.S.) *Julio Caro.*

VENEZUELA :

(L.S.) *Diógenes Escalante.*
(L.S.) *Gustavo Herrera.*
(L.S.) *Caracciolo Parra.*
(L.S.) *Alfredo Machado Hernández.*

PERÚ :

(L.S.) *Carlos Concha.*
(L.S.) *Diómedes Arias Schreiber.*
(L.S.) *Gerardo Balbuena.*
(L.S.) *Víctor Andrés Belaúnde.*
(L.S.) *José L. Bustamante Rivero.*
(L.S.) *Carlos García Gastañeta.*
(L.S.) *Arturo García Salazar.*
(L.S.) *Juan Bautista de Lavalle.*
(L.S.) *Pedro M. Oliveira.*
(L.S.) *Manuel Prado.*
(L.S.) *Alfredo Solf y Muro.*
(L.S.) *Alberto Ulloa.*

BRASIL :

(L.S.) *Afranio de Mello Franco.*
(L.S.) *Altino Arantes.*
(L.S.) *Hildebrando Accioly.*
(L.S.) *Pedro Costa Rego.*
(L.S.) *Levi Carneiro.*
(L.S.) *Edmundo da Luz Pinto.*
(L.S.) *Rosalina Coelho Lisboa de Miller.*

A Ata Final da Oitava Conferência Internacional Americana, que antecede, é cópia fiel do original depositado na União Panamericana.

Lima, 27 de Dezembro de 1938.

Secretário Geral de Relações Exteriores.

TRATADO SOBRE A SAIDA E O APROVEITAMENTO DO PETRÓLEO BOLIVIANO

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Bolívia, animados do desejo de estreitar as suas relações econômicas e de estabelecer entre os dois paises uma mútua cooperação, com recíproco benefício e atendendo às conclusões e recomendações a que chegou a Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, assinadas a 30 de Setembro de 1937 e aprovadas pelo Protocolo de 25 de Novembro do mesmo ano, resolveram celebrar o seguinte Tratado e para esse fim nomeiam seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Doutor Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Sua Excelência o Presidente da Junta Militar do Governo da Bolívia, o Doutor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia no Brasil;

Os quais, depois de exibirem reciprocamente os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram o seguinte:

Artigo I

Os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em efetuar os estudos topográficos e geológicos e em realizar as sondagens necessárias, destinadas a determinar o verdadeiro valor industrial das jazidas petrolíferas da zona subandina boliviana, que se estende do rio Parapetí para o Norte.

Artigo II

De acordo com o Protocolo de 25 de Novembro de 1937, assinado em La Paz, prosseguirão os estudos da zona petrolífera boliviana, iniciados em 25 de Janeiro de 1938, por uma Comissão de técnicos constituida por ambos os paises e necessariamente composta por geólogos, engenheiros de petróleo, petrógrafos e topógrafos.

Artigo III

As despesas com a realização dos estudos e trabalhos a que se referem os artigos anteriores, cujo custo foi calculado pela Comissão Mista Brasileiro-Boliviana em um milhão e meio de dólares, assim como os honorários e ajudas de custo dos membros da referida Comissão Mista, serão atribuidos, em partes iguais, aos Governos do Brasil e da Bolívia.

Artigo IV

As despesas efetuadas pelos Governos do Brasil e da Bolívia com os estudos e trabalhos mencionados lhes serão reembolsados pelas entidades que obtenham o benefício da exploração da zona petrolífera boliviana, e com o rendimento desta. A indenização poderá ser em espécie ou em dinheiro, o que se determinará, oportunamente, computando-se os juros respectivos, a 3 % (por cento) anual, sem capitalização. Alem do anterior direito em expectativa, não se compreenderá nenhum outro oriundo da referida exploração petrolífera da zona sub-andina boliviana.

Artigo V

O Governo do Brasil adiantará, fracionariamente, a parte de gastos que lhe corresponda, de acordo com o Art. III, ou seja a quantia de setecentos e cinquenta mil dólares, pondo à disposição imediatamente a quantia necessária para prosseguirem os trabalhos iniciados. Posteriormente, o Governo da Bolívia contribuirá com a quantia de setecentos e cinquenta mil dólares, que lhe cabe nos mesmos gastos.

Artigo VI

O Governo da Bolívia, retribuindo o concurso prestado pelo Governo do Brasil na fase preliminar dos estudos, explorações e perfurações a que se refere o artigo I, alem do reembolso convencionado no Artigo IV, compromete-se a que a exploração de petróleo na zona sub-andina boliviana indicada se faça por intermédio de sociedades mistas brasileiro-bolivianas, organizadas de acordo com as leis vigentes em cada país. As sociedades assim formadas terão a obrigação de destinar o petróleo produzido, satisfeitas as exigências do consumo interno na Bolívia, ao abastecimento do mercado brasileiro, com propósito substancial de conquistar e conservar o mesmo mercado, e sempre que tal medida não comprometa a existência das mencionadas sociedades. O remanescente do petróleo que não tenha sido colocado no Brasil e na Bolívia poderá ser exportado através do território brasileiro ou por outra via, devendo dar-se preferência, em igualdade de condições econômicas, à via Santa Cruz-Corumbá.

Artigo VII

Quando a produção dos campos petrolíferos o justificar, o Governo da Bolívia consentirá em assumir a obrigação de conceder necessariamente a empresas brasileiro-bolivianas o privilégio da construção e exploração de oleodutos que, partindo dos centros de produção de petróleo na faixa sub-andina boliviana, se dirijam à fronteira brasileira ou a um porto sobre o rio Paraguai. Por sua vez, o Governo do Brasil dará toda classe de facilidades para que se torne efetiva a construção dos referidos oleodutos, permitindo, se se der o caso, que passem livremente pelo seu território.

Artigo VIII

O Governo do Brasil concorda em instituir, oportunamente, uma entidade autárquica para a instalação e exploração de refinarias e seus anexos, estabelecimento de meios de transporte, distribuição e venda no mercado brasileiro do petróleo bruto importado e seus derivados, dando sempre preferência, em igualdade de condições, ao petróleo boliviano.

Artigo IX

Os Governos do Brasil e da Bolívia assumem o compromisso de fomentar, por medidas de proteção eficientes e oportunas, o rápido desenvolvimento e atividades industriais relacionadas com o aproveitamento do petróleo boliviano e, para tal fim, concederão as garantias julgadas necessárias.

Artigo X

O petróleo e seus derivados de procedência boliviana, que se exportem através do território do Brasil, gozarão as mais amplas facilidades de livre trânsito, de acordo com a doutrina internacional e os Tratados vigentes entre ambos os paises. Nesse sentido, não estarão sujeitos a espécie alguma de imposto fiscal, quer nacional, estadual ou municipal, a título de trânsito. As tarifas das Estradas de ferro brasileiras para o referido transporte não serão, em caso algum, maiores que as que se aplicam ao petróleo e seus derivados, que, de outras procedências, abastecem o mercado do Brasil.

Artigo XI

Este Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contratantes, e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, no mais breve prazo possivel.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, selamos e assinamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e espanhola, apondo neles os nossos respectivos selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1938.

(L. S.) *M. de Pimentel Brandão.*
(L. S.) *A. Ostria Gutiérrez.*

TRATADO SOBRE SALIDA Y APROVECHAMIENTO DEL PETRÓLEO BOLIVIANO

Los Gobiernos de Bolivia y de los Estados Unidos del Brasil, animados del deseo de estrechar sus relaciones económicas y de establecer una mutua cooperación entre los países con recíproco beneficio y teniendo en cuenta las conclusiones y recomendaciones de la Comisión Mixta Boliviano-Brasileña, suscritas el 30 de Septiembre de 1937 y aprobadas por el Protocolo de 25 de Noviembre del mismo año, resuelvem celebrar el siguiente Tratado, y a ese fin nombran sus Plenipotenciários:

Su Excelencia el Presidente de la República del Brasil el Doctor Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil;

Su Excelencia el Presidente de la Junta Militar de Gobierno de Bolivia el Doctor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Bolivia en el Brasil;

Los cuales, después de exhibirem reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, acordaron lo siguiente :

ARTÍCULO I

Los Gobiernos de Bolivia y del Brasil convienen en efectuar los estudios topográficos y geológicos y en realizar los sondajes necesarios destinados a determinar el verdadero valor industrial de los yacimientos petrolíferos de la zona subandina boliviana, que se estende desde el río Parapetí al Norte.

ARTÍCULO II

De acuerdo con el Protocolo de 25 de Noviembre de 1837, suscrito en La Paz, prosseguierán los estudios de la zona petrolífera boliviana iniciados el 25 de Enero de 1938, por una Comisión de técnicos constituída por ambos países y necesariamente compuesta por geólogos, ingenieros de petróleos, petrógrafos y topógrafos.

ARTÍCULO III

Los gastos que requiere la realización de los estudios y trabajos a que se refieren los artículos anteriores, cuyo costo ha sido calculado por la Comisión Mixta Boliviano-Brasileña en un million y medio de dólares, así como los honorarios y viáticos de los miembros de la referida Comisión Mixta, serán erogados en partes iguales por los gobiernos de Bolivia y del Brasil.

ARTÍCULO IV

Los gastos que realicen los Gobiernos de Bolivia y del Brasil en los estudios y trabajos mencionados, los serán reembolsados por las entidades que obtengan el beneficio de la explotación de la zona petrolífera boliviana y con el rendimiento de ésta. La indenización podrá ser en especie o en dinero, lo que se determinará oportunamente, y se consignarán los interesses respectivos, con la taxa de 3 ½ por ciento anual sin capitalización. Fuera del anterior derecho espectaticio, no se comprendrá ningún otro emergente de la referida explotación petrolífera de la zona subandina boliviana.

ARTÍCULO V

El Gobierno del Brasil adelantará, fraccionariamente, la parte de gastos que le corresponda de acuerdo con el Artículo III, o sea la cantidad de setecientos cincuenta mil dólares, facilitando de imediato la cuantidad necesaria para que prosigan los trabajos iniciados al 25 de Enero de 1938. Posteriormente, el Gobierno de Bolivia contribuirá con la suma de 750 mil dólares que le corresponde en los mismos gastos.

ARTÍCULO VI

El Gobierno de Bolivia, en retribuición al concurso que el Gobierno del Brasil presta en la fase preliminar de los estudios, exploraciones y perforaciones a que se refiere el Artículo I, aparte del reembolso convenido en el Artículo IV, consentirá en asumir el compromiso de que la exploración del petróleo de la indicada zona subandina boliviana se haga por intermedio de sociedades mixtas boliviano-brasileñas, organizadas de acuerdo con las leyes vigentes en cada país. Las sociedades así formadas tendrán la obligación de destinar el petróleo producido, satisfechas que hayan sido las necesidades del consumo interno de Bolivia, al abasto del mercado brasileño, con el propósito substancial de conquistar y conservar dicho mercado y siempre que esta medida no afecte a la existencia de aquellas sociedades. El remanente del petróleo que no haya colocado en Bolivia ni en el Brasil podrá exportarse a través del territorio brasileño o por otras vias, debiendo darse preferencia, en igualdad de condiciones económicas, a la ruta Santa-Cruz-Corumbá.

ARTÍCULO VII

Cuando la produción de los campos petrolíferos lo justifique, el Gobierno de Bolivia consentirá en asumir la obligación de conceder necesariamente a empresas boliviano-brasileñas el privilegio de la construción y exploración de oleoductos que, partiendo del centro de la produción de

petróleo de la faja subandina boliviana, se dirijan a la frontera brasileña o a un puerto sobre el río Paraguay, à su vez, el Gobierno del Brasil dará toda clase de facilidades para que llegue a hacerse efectiva la construción de los referidos oleoductos, permitiendo libremente, si llegara el caso, que pasen por su territorio.

ARTÍCULO VIII

El Gobierno del Brasil consentirá en asumir la obligación de crear oportunamente una entidad autárquica para que instale y explote refinarias y sus anexos, cree medios de transporte y distribuya y venda en el mercado brasileño el petróleo crudo importado y sus derivados, dando preferencia siempre, en igualdad de condiciones, al petróleo boliviano.

ARTÍCULO IX

Los Gobiernos de Bolivia y del Brasil consentirán en asumir el compromiso de fomentar, por medidas de proteción eficientes y oportunas, el rápido desenvolvimento de actividades industriales relacionadas con el aprovechamiento del petróleo boliviano, y a ese fin concederán también las garantias que se juzguen necesarias.

ARTÍCULO X

El petróleo y sus derivados de procedencia boliviana que se exporten a través del territorio del Brasil, tendrán las facilidades del más amplio libre transito, de acuerdo con la doctrina internacional y los Tratados vigentes entre ambos países. En ese sentido, no abonarán gravamen fiscal alguno de carácter nacional, estadual o municipal por concepto de tránsito. Las tarifas de los ferrocarriles brasileños para dicho transporte no serán en ningún caso mayores que las que se aplican al petróleo y sus derivados que, de otras procedencias, sirvan para el abastecimento del Brasil.

ARTÍCULO XI

Este Tratado será ratificado por las Altas Partes Contractantes, y las ratificaciones se canjearán en Rio de Janeiro, a la brevedad posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman y sellan el presente Tratado, en dos ejemplares, cada uno de los quales en lengua española y portuguesa, en Rio de Janeiro, a los 25 dias del mes de Febrero de mil novecientos treinta y ocho.

(L. S.) *A. Ostria Gutiérrez.*

(L. S.) *M. de Pimentel Brandão.*

NOTA DA LEGAÇÃO DA BOLÍVIA NO RIO DE JANEIRO, AO GOVERNO BRASILEIRO

Río de Janeiro, 25 de febrero de 1938.
N. 37.

Señor Ministro:

Con referencia al Tratado sobre salida y aprovechamiento del petróleo boliviano, que hemos suscrito hoy, tengo la honra de comunicar a Vuestra Excelencia que mi Gobierno instruirá a los delegados bolivianos de la Comisión Mixta en sentido de que los estudios a que se refiere el artículo II serán iniciados necesariamente a partir del río Parapetí, prosiguiendo en dirección al norte, y las perforaciones serán, en lo posible, hechas gradual y sucesivamente en el mismo orden, del río Parapetí hacia el norte, en las zonas de la faja petrolifera subandina que fueren reconocidas más indicadas o promisoras.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

(a) *Alberto Ostria Gutiérrez.*

Su Excelencia Señor Doctor Mario de Pimentel Brandão,
Ministro de Relaciones Exteriores.
Palácio Itamaraty

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DA BOLÍVIA NO RIO DE JANEIRO

Em 25 de Fevereiro de 1938.
NP/SN/844.42(00) (31).

Senhor Ministro,

Com referência ao Tratado sobre a saida e aproveitamento do petróleo boliviano, que hoje assinamos, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo do Brasil dará instruções aos seus delegados da Comissão Mista no sentido de que os estudos a que se refere o artigo II sejam iniciados necessariamente a partir do Rio Parapetí, prosseguindo em direção ao norte, e que as perfurações sejam feitas, tanto quanto possivel, gradual e sucessivamente, na mesma ordem, do Rio Parapetí para o norte, nas zonas da faixa petrolífera subandina que forem reconhecidas como as mais indicadas e promissoras.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

(a) *Mario de Pimentel Brandão.*

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alberto Ostria Gutiérrez,
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia.

NOTA DA LEGAÇÃO DA BOLÍVIA NO RIO DE JANEIRO, AO GOVERNO BRASILEIRO

Río de Janeiro, 9 de julio de 1938.

Señor Ministro :

Con referencia al Tratado sobre salida y aprovechamiento del petróleo boliviano, suscrito el 25 de febrero del corriente año, tengo la honra de comunicar a Vuestra Excelencia que mi Gobierno considera necesario dejar establecidas las siguientes aclaraciones complementarias :

1. De acuerdo con el párrafo primero del capítulo I de las recomendaciones de la Comisión Mixta Boliviano-Brasileña, suscrita el 30 de septiembre de 1937 y aprobadas por los Gobiernos de Bolivia y del Brasil mediante el Protocolo de 25 de noviembre del mismo año, queda entendido que la zona de estudio, exploración y explotación petrolífera a que se refiere el Tratado de 25 de febrero de 1938 es la que el extiende desde el río Parapetí hasta el río Ichilo, debiendo fijarse las lineas geográficas correspondientes a dicha zona, en el momento en que se haga la reglamentación a que en su funcionamiento se cometerá la referida Comisión Mixta Boliviano-Brasileña.

2. Las sociedades mixtas boliviano-brasileñas, a que se refiere el artículo VI del Tratado de 25 de febrero de 1938, sólo podrán explotar los pozos cuyos estudios topográficos y geológicos y sondajes hubieran sido hechos con el concurso técnico-económico brasileño.

3. Las referidas sociedades mixtas boliviano-brasileñas estarán sujetas a las leyes bolivianas en todas sus actividades dentro del territorio de Bolivia. Para la respectiva explotación del petróleo boliviano, en el momento de constituirse aquellas se establecerá la participación que corresponde al Estado boliviano tanto en las acciones como en el beneficio correspondiente, no debiendo quedar en condición inferior a otras sociedades no oficiales de explotación petrolífera.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración.

(a) *A. Ostria Gutiérrez.*

Sua Excelencia Señor Doctor Oswaldo Aranha,
Ministro de Relaciones Exteriores — Palácio Itamaraty.

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DA BOLÍVIA NO RIO DE JANEIRO

Em 9 de Julho de 1938.
NP/42/844.42(00) (31).

Senhor Ministro,

Com referência ao Tratado sobre saida e aproveitamento do petróleo boliviano, assinado em 25 de Fevereiro do corrente ano, tenho a honra de co-

municar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro considera necessário deixar estabelecidas as seguintes declarações complementares:

De acordo com o § 1.°, do Capítulo I das recomendações da Comissão Mista brasileiro-boliviana, firmadas no dia 30 de Setembro de 1937 e aprovadas pelos Governos do Brasil e da Bolívia mediante o Protocolo de 25 de Novembro do mesmo ano, fica entendido que a zona de estudo, exploração e produção petrolífera a que se refere o Tratado de 25 de Fevereiro de 1938, é a que se estende do rio Parapetí ao rio Ichilo, fixando-se as respectivas linhas geográficas quando for elaborada a regulamentação a que, para o seu funcionamento, deverá ficar adstrita a referida comissão Mista brasileiro-boliviana.

2. As sociedades mistas brasileiro-bolivianas, a que se refere o art. VI do Tratado de 25 de Fevereiro de 1938, só poderão explorar os poços cujos estudos topográficos e geológicos e sondagens tiverem sido feitos com o concurso técnico-econômico brasileiro.

3. As mencionadas sociedades mistas brasileiro-bolivianas estarão sujeitas às leis bolivianas em todas as suas atividades dentro do território da Bolívia. Quando se formarem as Sociedades em apreço, será prefixada, para a exploração do petróleo boliviano, a participação que corresponderá ao Estado boliviano, tanto nas ações como nos lucros correspondentes, não podendo as Sociedades em questão permanecer em situação inferior a outras sociedades não oficiais de exploração petrolífera.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração.

(a) *Oswaldo Aranha*.

A Sua Excelência o Senhor Alberto Ostria Gutiérrez,
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo Tratado nos termos acima transcritos, pela presente o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, 117.° da Independência e 50.° da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

Os abaixo assinados, Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República dos Estados Unidos do Brasil, e Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República da Bolívia no Brasil, devidamente autorizados, reuniram-se no Palácio Itamaraty, na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, afim de procederem à troca dos instrumentos de ratificação do Tratado sobre a saida e aproveitamento do petróleo boliviano, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938, entre os Governos das duas Repúblicas.

E, depois de exibidos seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, efetuaram a troca dos respectivos instrumentos de ratificação, deixando, porem, entendido que são consideradas como fazendo parte do Tratado as Notas complementares de 25 de Fevereiro de 1938, bem como as Notas reversais de 9 de Julho de 1938, apensas por cópia.

Em fé do que, no lugar e dia acima declarados, assinaram a presente Ata, em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesas e espanhola, apondo neles o sinal de seus respectivos selos.

Los suscritos, Oswaldo Aranha, Ministro de Relaciones Exteriores de la República de los Estados Unidos del Brasil, y Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República de Bolívia en el Brasil, debidamente autorizados, se reunieron en el Palacio Itamaraty, en la ciudad de Río de Janeiro, a los quinze días del mes de septiembre de mil novecentos treinta y ocho, con objeto de proceder al canje de los instrumentos de ratificación del Tratado para la salida y el aprovechamiento del petróleo boliviano, suscrito en Río de Janeiro, el 25 de febrero de 1938, entre los Gobiernos de las dos Repúblicas.

Y después de exhibidos sus Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, efectuaron el canje de los respectivos instrumentos de ratificación, quedando entendido que forman parte del Tratado las Notas Complementarias de 25 de febrero de 1938, así como las Notas Reversales de 9 de julio de 1938, adjuntas en copia.

En fe de lo cual, en el lugar y fecha arriba declarados, firmaron la presente Acta, en dos ejemplares, cada uno de los cuales en lenguas portuguesa y española, sellándolos con sus respectivos sellos.

(L. S.) *Oswaldo Aranha.*

(L. S.) *A. Ostria Gutiérrez.*

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O BRASIL E A BOLÍVIA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da Junta Militar do Governo da Bolívia, animados do desejo de tornar mais eficaz a cooperação dos respectivos paises na luta contra o crime, resolveram celebrar um tratado de extradição e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Doutor Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil;

O Presidente da Junta Militar de Governo da Bolívia, o Senhor Doutor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia no Brasil;

Os quais, depois de haverem exibidos os seus Plenos Poderes, achados em boa devida forma, convieram no seguinte:

Artigo Primeiro

As Altas Partes Contratantes obrigam-se, nas condições estabelecidas pelo presente Tratado e de acordo com as formalidades legais vigentes em cada um dos dois paises, à entrega recíproca dos indivíduos que, processados ou condenados pelas autoridades judiciárias de uma delas, se encontrarem no território da outra.

Quando o indivíduo for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-lo.

§ 1.º) Não concedendo a extradição do seu nacional, o Estado requerido ficará obrigado a processá-lo e julgá-lo criminalmente pelo fato que se lhe impute, se tal fato tiver o carater de delito e for punivel pelas leis penais.

Caberá nesse caso ao Governo reclamante fornecer os elementos de convicção para o processo e julgamento do inculpado; e a sentença ou resolução definitiva sobre a causa deverá ser-lhe comunicada.

§ 2.º) A naturalização do inculpado, posterior ao fato delituoso que tenha servido de base a um pedido de extradição, não constituirá obstáculo a esta.

ARTIGO II

Autorizam a extradição as infrações a que a lei do Estado requerido imponha pena de um ano ou mais de prisão, compreendidas não só a autoria ou a co-autoria, mas tambem a tentativa e a cumplicidade.

ARTIGO III

Não será concedida a extradição:

a) quando o Estado requerido for competente, segundo suas leis, para julgar o delito;

b) quando, pelo mesmo fato, o delinquente já tiver sido ou esteja sendo julgado no Estado requerido;

c) quando a ação ou a pena já estiver prescrita, segundo as leis do Estado requerente ou requerido;

d) quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, no Estado requerente, perante tribunal ou juizo de exceção;

e) quando o delito for puramente militar ou político, ou de natureza religiosa, ou se referir à manifestação do pensamento nesses assuntos.

§ 1.°) A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição, se o fato constituir principalmente infração da lei penal comum.

Neste caso, concedida a extradição, a entrega do extraditando ficará dependente do compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo político não concorrerá para agravar a penalidade.

§ 2.°) Não serão reputados delitos políticos os fatos delituosos que constituirem franca manifestação de anarquismo ou visarem subverter as bases de toda organização social.

§ 3.°) A apreciação do carater do crime caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

ARTIGO IV

Quando a infração se tiver verificado fora do território das Altas Partes Contratantes, o pedido de extradição poderá ter andamento se as leis do Estado requerente e as do Estado requerido autorizarem a punição de tal infração, nas condições indicadas, isto é, cometida em país estrangeiro.

ARTIGO V

O pedido de extradição será feito por via diplomática, ou, por exceção, na falta de agentes diplomáticos, diretamente, isto é, de Governo a Governo; e será instruido com os seguintes documentos:

a) quando se tratar de simples acusados: cópia ou traslado autêntico do mandado de prisão ou ato do processo criminal equivalente, emanado de juiz competente;

b) quando se tratar de condenados: copia ou traslado autêntico da sentença condenatória.

Essas peças deverão conter a indicação precisa do fato incriminado, o lugar e a data em que foi o mesmo cometido, e ser acompanhadas de cópia dos textos das leis aplicaveis à espécie e dos referentes à prescrição da ação ou da pena, bem como de dados ou antecedentes necessários para comprovação da identidade do indivíduo reclamado.

§ 1.º) As peças justificativas do pedido de extradição serão, quando possivel, acompanhadas de sua tradução, na língua do Estado requerido.

§ 2.º) A apresentação do pedido de extradição por via diplomática constituirá prova suficiente da autenticidade dos documentos apresentados em seu apoio, os quais serão, assim, havidos por legalizados.

Artigo VI

Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma à outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos ou diretamente, de Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculpado, assim como à aprehensão dos objetos relativos ao delito.

Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras *a* e *b* do artigo precedente e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição, segundo este Tratado.

Nesse caso, se dentro do prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que o Estado requerido receber a solicitação da prisão preventiva do indivíduo inculpado, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruido, o detido será posto em liberdade, e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, com o pedido formal de extradição, acompanhado dos documentos referidos no artigo precedente.

Artio VII

Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Estado requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

Se dentro de sessenta dias, contados de tal comunicação, o extraditando não tiver sido remetido ao seu destino, o Estado requerido dar-lhe-á liberdade e não o deterá novamente pela mesma causa.

Artigo VIII

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com prévia aquiescência deste, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem o reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território do primeiro.

Tais agentes, quando no território do Estado requerido, ficarão subordinados às autoridades deste, mas os gastos que fizerem correrão por conta do Governo que os tiver enviado.

Artigo IX

A entrega de um indivíduo reclamado ficará adiada, sem prejuizo da efetividade da extradição, quando grave enfermidade intercorrente impedir que, sem perigo de vida, seja ele transportado para o país requerente, ou quando ele se achar sujeito à ação penal do Estado requerido, por outra infração, anterior ao pedido de detenção.

Artigo X

O indivíduo, que, depois de entregue por um ao outro dos Estados contratantes, lograr subtrair-se à ação da justiça e se refugiar no território do Estado requerido, ou por ele passar em trânsito, será detido, mediante simples requisição diplomática ou consular, e entregue, de novo, sem outras formalidades, ao Estado, ao qual já fora concedida a sua extradição.

Artigo XI

O inculpado, que for extraditado em virtude deste Tratado, não poderá ser julgado por nenhuma outra infração cometida anteriormente ao pedido de extradição, nem poderá ser reextraditado para terceiro país que o reclame, salvo se nisso convier o Estado requerido ou se o extraditado, posto em liberdade, permanecer voluntariamente no Estado requerente por mais de trinta dias, contados da data em que tiver sido solto. Em todo caso deverá ele ser advertido das consequências a que o exporia sua permanência no território do Estado onde foi julgado.

Artigo XII

Todos os objetos, valores ou documentos que se relacionarem com o delito e, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder do extraditando, serão entregues, com este, ao Estado requerente.

Os objetos e valores que se encontrarem em poder de terceiros e tenham igualmente relação com o delito serão tambem apreendidos, mas só serão entregues depois de resolvidas as excepções opostas pelos interessados.

A entrega dos referidos objetos, valores e documentos ao Estado requerente será efetuada ainda que a extradição ,já concedida, não se tenha podido realizar, por motivo de fuga ou morte do inculpado .

Artigo XIII

Quando a extradição de um indivíduo for pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da maneira seguinte:

a) se se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território a infração tiver sido cometida;

b) se se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, a juizo do Estado requerido;

c) se se tratar de fatos distintos, mas que o Estado requerido repute de igual gravidade, a preferência será determinada pela prioridade do pedido.

Artigo XIV

O trânsito pelo território das Altas Partes Contratantes de pessoa entregue por terceiro Estado à outra parte, e que não seja de nacionalidade do país de trânsito, será permitido, independentemente de qualquer formalidade judiciária, mediante simples solicitação, acompanhada da apresentação, em original ou em cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

Essa permissão poderá, no entanto, ser recusada, desde que o fato determinante da extradição não a autorize, segundo este Tratado, ou quando graves motivos de ordem pública se oponham ao trânsito.

Artigo XV

Correrão por conta do Estado requerido as despesas decorrentes do pedido de extradição, até o momento da entrega do extraditando aos guardas ou agentes devidamente habilitados do Governo requerente, no porto ou ponto ponto da fronteira do Estado requerido que o Governo deste indique; e por conta do Estado requerente as posteriores à dita entrega, inclusive as de trânsito.

Artigo XVI

Negada a extradição de um indivíduo, não poderá ser de novo solicitada a entrega deste pelo mesmo fato a ele imputado.

Quando, entretanto, o pedido de extradição for denegado sob alegação de vício de forma e com a ressalva expressa de que o pedido poderá ser renovado, serão os respectivos documentos restituidos ao Estado requerente, com a indicação do fundamento da denegação e a menção da ressalva feita.

Nesse caso, o Estado requerente poderá renovar o pedido, contanto que instrua devidamente, dentro do prazo improrrogavel de sessenta dias.

Artigo XVII

Quando a pena aplicavel à infração for a de morte, o Estado requerido só concederá a extradição sob a garantia, dada por via diplomática pelo Governo requerente, de que tal pena será convertida na imediatamente inferior.

Artigo XVIII

Ao indivíduo cuja extradição tenha sido solicitada por um dos Estados contratantes, ao outro será facultado o uso de todas as instâncias e recursos permitidos pela legislação do Estado requerido.

Artigo XIX

A partir da entrada em vigor do presente Tratado, fica derrogado para todos os efeitos o Tratado de extradição entre as duas partes contratantes firmado no Rio de Janeiro, em 3 de Junho de 1918.

Artigo XX

O presente Tratado será ratificado, depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada um dos Estados contratantes, e entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possivel.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas os seus efeitos só cessarão seis meses depois da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmaram o presente Tratado em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas espanhola e portuguesa e neles apuseram os seus respectivos selos, aos 25 do mês de Fevereiro de 1938.

TRATADO DE EXTRADICIÓN ENTRE EL BRASIL Y BOLIVIA

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de la Junta Militar de Gobierno de Bolivia, animados del deseo de hacer más eficaz la cooperación de los respectivos países en la lucha contra el crimen, han resuelto celebrar un tratado de extradición y, para ese fin, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil al Doctor Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil;

El Presidente de la Junta Militar de Gobierno de Bolivia al Doctor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Bolivia en el Brasil;

Los cuales, después de haber exhibido sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, acordaron lo siguiente:

Artículo Primero

Las Altas Partas Contratantes se obligam, en las condiciones establecidas por el presente Tratado y de acuerdo con las formalidades legales vigentes en cada uno de los dos países, a la entrega recíproca de los individuos que, procesados o condenados por las autoridades judiciales de una de ellas, se encuentren en el territorio de la otra.

Cuando el individuo sea nacional del Estado requerido, éste no estará obligado a entregarlo.

§ 1.º) No habiendo concedido la extradición, de su nacional, el Estado requerido quedará obligado a procesarlo y juzgarlo criminalmente por el hecho que se le impute, si ese hecho tuviera carácter de delito y fuera punible de acuerdo con sus leyes penales.

En ese caso, al Gobierno reclamante le corresponderá proporcionar los elementos de convicción para el procesamiento y juzgamiento del inculpado; y la sentencia o resolución definitiva sobre la causa deberá serle comunicada.

§ 2.º) La naturalización del inculpado, posterior al hecho delictuoso que haya servido de base para el pedido de extradición, no constituirá obstáculo para ésta.

Artículo II

Autorizan la extradición las infracciones a las que la ley del Estado requerido imponga la pena de un año o más de prisión, tanto para los autores o copartícipes como para los cómplices y responsables de tentativa.

Artículo III

No será concedida la extradición:

a) Cuando el Estado requerido sea competente, según sus leyes, para juzgar el delito;

b) Cuando, por el mismo hecho, el delincuente ya hubiera sido o esté siendo juzgado en el Estado requerido;

c) Cuando la acción o la pena ya estuviera prescrita, según las leyes del Estado requirente o del requerido;

d) Cuando la persona reclamada tuviera que comparecer, en el Estado requirente, ante un tribunal o juzgado de excepción;

e) Cuando el delito sea puramente militar o político, o de naturaleza religiosa, o se refiera a la manifestación del pensamiento en esos asuntos.

§ 1.º) La alegación del fin o motivo político no impedirá la extradición si el hecho constituye, principalmente una infracción de la ley penal común.

En este caso, una vez concedida la extradición, la entrega del inculpado dependerá del compromiso, por parte del Estado requirente, de que el fin o motivo político no concurrirá para agravar la penalidad.

§ 2.º) No serán reputados delitos políticos los hechos delictuosos que constituyan franca manifestación de anarquismo o se propongan subvertir las bases de toda organización social.

§ 3.º) La apreciación del caráter del crimen corresponderá exclusivamente a las autoridades del Estado requerido.

Artículo IV

Cuando la infracción se hubiera verificado fuera del territorio de las Altas Partes Contratantes, el pedido de extradición será procedente si las leyes del Estado requirente y las del Estado requerido autorizaran el castigo de tal infracción en las condiciones indicadas, esto es, cuando se hubiera realizado en país estranjero.

Artículo V

El pedido de extradición se hará por vía diplomática o, por excepción, a falta de agentes diplomáticos, directamente, esto es, de Gobierno a Gobierno; y será acompañado de los siguientes documentos:

a) cuando se trate de simples acusados: copia o traslado auténtico del mandato de prisión o acto de proceso criminal equivalente, emanado del juez competente;

b) cuando se trate de condenado: copia o traslado auténtico de la sentencia condenatoria.

Esas piezas deberán contener la indicación precisa del hecho incriminado, el lugar y la fecha en que el mismo fué realizado, y estarán acompañadas de la copia de los textos de las leyes aplicables al caso y de los referentes a la prescripción de la acción o de la pena, así como de los datos o antecedentes necesarios para comprobar la identidad del individuo reclamado.

§ 1.º) Las piezas justificativas del pedido de extradición serán, en lo posible, acompañadas de su traducción, en la lengua del Estado requerido.

§ 2.º) La presentación del pedido de extradición por vía diplomática constituirá prueba suficiente de la autenticidad de los documentos presentados en su apoyo, los cuales serán considerados como legalizados.

Artículo VI

Siempre que lo juzguen conveniente, las Partes Contratantes podrán solicitar, por medio de los respectivos agentes diplomáticos o directamente, de Gobierno a Gobierno, la prisión preventiva del inculpado, así como la aprehensión de los objetos relativos al delito.

Ese pedido será atendido, siempre que contenga la declaración de la existencia de uno de los documentos enumerados en las letras *a* y *b* del artículo precedente y la indicación de que la infracción cometida autoriza la extradición, según este Tratado.

En ese caso, si dentro del plazo máximo de sesenta dias, contados de la fecha en que el Estado requerido reciba la solicitud de prisión preventiva del individuo inculpado, el Estado requirente no presentara el pedido formal de extradición, debidamente instruído, el detenido será puesto en libertad, y sólo se admitirá un nuevo pedido de prisión por el mismo hecho con el pedido formal de extradición, acompañado de los documentos referidos en el artículo precedente.

ARTÍCULO VII

Concedida la extradición, el Estado requerido comunicará inmediatamente al Estado requirente que el inculpado se encuentra a su disposición.

Si dentro de los sesenta dias, contados de tal comunicación, el inculpado no hubiera sido remitido a su destino, el Estado requerido lo dejará en libertad y no lo detendrá nuevamente por la misma causa.

ARTÍCULO VIII

El Estado requirente podrá enviar al Estado requerido, con previa aquiescencia de éste, agentes debidamente autorizados, ya sea para auxiliar el reconocimiento de la identidad del inculpado, ya sea para conducirlo al territorio del primero.

Tales agentes, cuando estuvieren en el territorio del Estado requerido, quedarán subordinados a las autoridades de éste, pero los gastos que hicieren correrán por cuenta del Gobierno que los hubiera enviado.

ARTIGO IX

La entrega de un individuo reclamado quedará postergada, sin perjuicio de la efectividad de la extradición, cuando una grave enfermedad sobrevenga impidiendo que, sin peligro de vida, sea transportado al país requirente, o cuando se encuentre sujeto a la acción penal del Estado requerido, por otra infracción anterior al pedido de detención.

ARTÍCULO X

El individuo que, después de entregado por uno al otro de los Estados contratantes, lograra substraerse a la acción de la justicia y refugiar-se en el territorio del Estado requerido, o passar por él en tránsito, será detenido, mediante simple requirimiento diplomático o consular, y entregado de nuevo, sin otras formalidades, al Estado al que ya fué concedida su extradición.

Artículo XI

El inculpado, cuya extradición se hubiera efectuado en virtud de este Tratado, no podrá ser juzgado por ninguna otra infracción cometida anteriormente al pedido de extradición ni podrá ser sujeto a la extradición para un tercer país que lo reclame, salvo si conviniera en eso el Estado requerido, o si el inculpado, puesto en libertad, permaneciera voluntariamnte en el Estado requirente por más de treinta dias, contados desde la fecha en que hubiera sido suelto. En todo caso, deberá ser advertido de las consecuencias a que le expondría su permanencia en el territorio del Estado donde fué juzgado.

Artículo XII

Todos los objetos, valores o documentos que se relacionaren con el delito y que, en el momento de la prisión, hubieran sido encontrados en poder del inculpado, serán entregados, con éste, al Estado requirente.

Los objetos y valores que se encontraran en poder de terceros y tuvieran igualmente relación con el delito serán también aprehendidos, pero sólo serán entregados después de resueltas las excepciones opuestas por los interessados.

La entrega de los referidos objetos, valores y documentos al Estado requirente será efectuada aunque la extradición, ya concedida, no se hubiera podido realizar, por motivo de fuga o muerte del inculpado.

Artículo XIII

Cuando la extradición de un individuo sea pedida por más de un Estado, se procederá de la siguiente manera:

a) si se trata del mismo hecho, se dará preferencia al pedido del Estado en cuyo territorio la infracción se hubiera cometido;

b) si se trata de hechos diferentes, se dará la preferencia al pedido del Estado en cuyo territorio hubiera sido cometida la infracción más grave, a juicio del Estado requerido;

c) si se trata de hechos distintos, pero que el Estado requerido repute de igual gravedad, la preferencia será determinada por la prioridad del pedido.

Artículo XIV

El tránsito por el territorio de las Altas Partes Contratantes de una persona entregada por un tercer Estado a la otra parte y que no sea de la nacionalidad del país de tránsito, será permitido independientemente de cualquier formalidad judicial, mediante simple solicitud acompañada de la presentación, en original o copia auténtica, del documento por el cual el Estado de refugio hubiera concedido la extradición.

Ese permiso podrá, sin embargo, ser negado siempre que el hecho determinante de la extradición no la autorice según este Tratado, o cuando graves motivos de orden público se opongan al tránsito.

Artículo XV

Correrán por cuenta del Estado requerido los gastos resultantes del pedido de extradición, hasta el momento de la entrega del inculpado a los guardas o agentes debidamente habilitados del Gobierno requirente, en el puerto o punto de la frontera del Estado requerido que el Gobierno de éste indique; y por cuenta del Estado requirente los posteriores a dicha entrega, inclusive los de tránsito.

Artículo XVI

Negada la extradición de un individuo, no podrá ser de nuevo solicitado la entrega de éste por el mismo hecho.

Sin embargo, cuando el pedido de extradición fuera denegado debido a un vicio de forma y con la reserva expressa de que el pedido podrá ser renovado, serán los respectivos documentos restituídos al Estado requirente, con la indicación del fundamento de la denegación y la mención de la reserva hecha.

En ese caso, el Estado requirente podrá renovar el pedido, siempre que organice el expediente debidamente, dentro del plazo improrrogable de sesenta dias.

Artículo XVII

Cuando la pena aplicable a la infracción sea de muerte, el Estado requerido sólo concederá la extradición con la garantía, dada por vía diplomática por el Gobierno requirente, de que tal pena será convertida en la inmediatamente inferior.

Artículo XVIII

Al individuo cuya extradición hubiera sido solicitada por uno de los Estados contratantes al otro, le será concedido el uso de todas las instancias y recursos permitidos por la legislación del Estado requerido.

Artículo XIX

A partir de la fecha en que sea puesto en vigencia el presente Tratado, queda derogado para todos los efectos el Tratado de extradición firmado por las Altas Partes Contratantes en Río de Janeiro, el 3 de Junio de 1918.

Artículo XX

El presente Tratado será ratificado, después de llenadas las formalidades legales en cada uno de los Estados contratantes y entrará en vigor un mes después del canje de las ratificaciones, que se efectuará en la ciudad de Río de Janeiro, en el más breve plazo posible.

Cada una de las Altas Partes Contratantes podra denunciarlo en cualquier momento, pero sus efectos sólo cessarán seis meses después de la denuncia.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman y sellan el presente Tratado en dos ejemplares, cada uno de los cuales en lenguas española y portuguesa, a los 25 días del mes de Febrero de 1938.

(L. S.) *M. de Pimentel Brandão.*
(L. S.) *A. Ostria Gutiérrez.*

TRATADO SOBRE LIGAÇÃO FERROVIÁRIA

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Bolívia, com o propósito de estabelecer as comunicações ferroviárias entre ambos os paises e atendendo às conclusões e recomendações a que chegou a Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, assinadas a 30 de Setembro de 1937 e aprovadas pelo Protocolo de 25 de Novembro do mesmo ano, resolvem celebrar o seguinte Tratado, e para esse fim nomeiam seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Presidente da República do Brasil, o Doutor Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil,

Sua Excelência o Presidente da Junta Militar de Governo da Bolívia, o Doutor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia no Brasil;

Os quais, após haverem reciprocamente exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

Artigo Primeiro

Os Governos do Brasil e da Bolívia conveem em modificar o artigo 5.º do Tratado de 25 de Dezembro de 1928, assinado no Rio de Janeiro, no qual ficou estabelecida a substituição da obrigação estipulada no artigo 7.º do Tratado de 17 de Novembro de 1903, por um auxílio do Brasil para a realização de um plano de construções ferroviárias que, ligando Cochabamba a Santa Cruz de la Sierra, deveria daí se prolongar, por um lado, a um porto na bacia do Amazonas, e por outro, a um porto no río Paraguai, em um lugar que permitisse contacto com a rede ferroviária brasileira.

Artigo II

A modificação a que se refere o Artigo anterior consiste em aplicar o auxílio de um milhão de libras esterlinas, ouro, estipulado no Artigo V do Tratado de 25 de Dezembro de 1928, e nas notas reversais de 30 de Agosto de 1929, na construção de uma linha férrea que, partindo de um ponto convenientemente escolhido entre Porto Esperança e Corumbá, vá terminar na cidade de Santa Cruz de la Sierra.

700.319 — F. 17

Artigo III

A contribuição pecuniária de um milhão de libras, ouro, será aplicada, parceladamente, no pagamento das despesas de construção da linha férrea de que trata o Artigo anterior à vista das folhas de medição das obras executadas, organizadas trimestralmente pela Comissão de estudos criada pelo Protocolo de 25 de Novembro de 1937 e sujeitas à aprovação do Governo da Bolívia, de acordo com o Governo do Brasil. A importância de cada folha de medição trimestral, convertida em libras, ouro, será posta pelo Governo do Brasil à disposição do Governo da Bolívia, em um Banco de Londres, dentro do prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da respectiva aprovação.

Artigo IV

Tendo em vista que a contribuição de um milhão de libras, ouro, a que se refere o Artigo precedente, é insuficiente, segundo cálculos técnicos, para construir toda a linha férrea que deverá ligar o território brasileiro a Santa Cruz de la Sierra, o Governo do Brasil assume o compromisso de adiantar, oportunamente, ao Governo da Bolívia a quantia suplementar, que se fizer mister, para a sua integral construção, depois de submetidos à sua aprovação o projeto e o orçamento das obras que ainda forem necessárias para ultimar a construção da mencionada linha férrea. O adiantamento desta importância será feito pelo pagamento de folhas de medição das obras executadas, organizadas trimestralmente, na forma indicada no Artigo precedente. O Governo da Bolívia reembolsará o Governo brasileiro das quantias que por este forem adiantadas para a conclusão da estrada de ferro e para os gastos gerais com os estudos a que se refere o Artigo X, acrescidas dos juros simples de 3 ½ (tres e meio) por cento ao ano, computados sobre os saldos devedores, em 20 (vinte) prestações anuais, ou em menor prazo a seu juizo, em libras esterlinas, ouro, ou em quantidade equivalente de petróleo bruto ou gasolina, posta em Corumbá ou outro ponto da fronteira brasileira, ao preço corrente desses produtos nos centros de produção. Servirá de garantia ao adiantamento da importância efetuada pelo Governo do Brasil, para a terminação da estrada de ferro até Santa Cruz, alem da contribuição do milhão de libras esterlinas, ouro, o produto da exploração das zonas petrolíferas que atravesse ou a que chegue a referida estrada de ferro.

Artigo V

Alem da vinculação do sistema ferroviário do altiplano da Bolívia ao território brasileiro, prevista nas conclusões da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, já aprovadas pelos Governos do Brasil e da Bolívia, de acordo com o Protocolo de 25 de Novembro de 1937, e que consiste na construção das linhas férreas: Território brasileiro-Santa Cruz de la Sierra, Santa Cruz de la Sierra-Camiri e Camiri-Sucre, o Governo da Bolívia compromete-se

a prosseguir, oportunamente, com a cooperação do Governo brasileiro, na forma e com as garantias que forem estipuladas, a construção da linha férrea de Vila-Vila a Santa Cruz de la Sierra, e a construir um ramal que ligue esta cidade a Puerto Grether ou a outro ponto navegavel do rio Ichilo, de acordo com os estudos definitivos que forem procedidos por uma Comissão Mista de técnicos ferroviários brasileiros e bolivianos .

Artigo VI

Alem do estipulado no Artigo anterior, o Governo da Bolívia se compromete a construir a estrada de ferro de Santa Cruz de la Sierra a Camiri, que, qualquer que seja a forma de seu financiamento, será explorada e administrada pelo referido Governo. O Governo da Bolívia se compromete igualmente a continuar a construção da estrada de ferro Sucre-Camiri, que tambem será explorada e administrada de maneira idêntica.

Artigo VII

O Governo do Brasil se compromete a construir, por sua própria conta, imediatamente depois de aprovado o presente Tratado, o trecho Puerto Esperanza-Corumbá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de conformidade com o projeto e orçamento já elaborados e aprovados.

Artigo VIII

Os Governos do Brasil e da Bolívia examinarão oportunamente a conveniência de reservar no porto de Corumbá parte das instalações ou de estabelecer, nas proximidades do referido porto, outras especiais destinadas a facilitar o trânsito de mercadorias de importação e de exportação à Bolívia e da Bolívia mediante condições e garantias que serão estipuladas entre os dois paises.

Artigo IX

A Estrada de Ferro de Santa Cruz de la Sierra a um ponto convenientemente escolhido entre Puerto Esperanza e Corumbá terá a bitola de um metro e seguirá a direção geral das serranias de San José e Santiago, passando pelos pontos julgados mais adequados, depois de realizados os estudos definitivos .

Artigo X

O Governo do Brasil, de acordo com o Artigo V do Protocolo de 25 de Novembro de 1937, adiantará a importância correspondente aos gastos gerais dos estudos da linha que ligará Santa Cruz ao território brasileiro, iniciados a 25 de Janeiro de 1938, importância da qual será reembolsado na forma estipulada no Artigo IV.

ARTIGO XI

Os estudos completos e definitivos da linha férrea que ligará Santa Cruz de la Sierra ao território brasileiro deverão estar concluidos dentro do prazo de um ano, a partir da data de seu inicío, ou seja a 25 de Janeiro de 1939, salvo casos de força maior, devidamente comprovados.

ARTIGO XII

A construção da estrada de ferro de Santa Cruz de la Sierra a um ponto convenientemente escolhido entre Puerto Esperanza e Corumbá será iniciada, a partir do território brasileiro, depois que tenham sido realizados e aprovados pelos Governos do Brasil e da Bolívia os projetos e orçamentos relativos aos dois primeiros trechos de 50 (cinquenta) quilômetros cada um. Essa construção será feita por concorrência pública, mediante condições estabelecidas pelo Governo da Bolívia, de acordo com o Governo do Brasil.

ARTIGO XIII

Sendo de mútuo interesse que as obras ferroviárias, a que se refere o presente Tratado, reduzam o seu custo ao estritamente indispensavel, ambos os Governos estão de acordo em conceder as maiores franquias e facilidades possiveis, por via de suas Repartições e autoridades competentes, afim de que os trabalhos se efetuem com a máxima presteza e o mínimo de custo. Com esse fim, o equipamento instrumental, objetos de uso pessoal, etc., dos técnicos de ambos os paises, ficarão tambem isentos de direitos aduaneiros ou outros quaisquer gravames.

ARTIGO XIV

O presente Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contratantes e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, com a possivel brevidade.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, selamos e assinamos o presente Tratado, em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e espanhola, na cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1938.

(L. S.) M. de Pimentel Brandão.
(L. S.) A. Ostria Gutiérrez.

TRATADO SOBRE VINCULACIÓN FERROVIARIA

Los Gobiernos de Bolivia y de los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de estabelecer la vinculación ferroviaria entre ambos países y teniendo en cuenta las conclusiones y recomendaciones de la Comisión Mixta

Boliviano-Brasileña, suscritas el 30 de Septiembre de 1937 y aprobadas por el Protocolo de 25 de Noviembre del mismo año, resuelven celebrar el seguiente Tratado, y a ese fin nombran sus Plenipotenciarios:

Su Excelencia el Presidente de la República del Brasil al Doctor Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil;

Su Excelencia el Presidente de la Junta Militar de Gobierno de Bolivia al Doctor Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Bolivia en el Brasil;

Los cuales, después de exibir recíprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, acordaron lo siguiente:

Artículo Primero

Los Gobiernos de Bolivia y del Brasil convienen en modificar el Artículo V del Tratado de 25 de Diciembre de 1928, suscrito en Rio de Janeiro, y en el que se estableció la substitución de la obligación estipulada en el Artículo VII del Tratado de 17 de Noviembre de 1903, por la de un auxilio del Brasil a la realización de un plan de construcciones ferroviarias, que, ligando Cochabamba a Santa Cruz de la Sierra, debía prolongarse de ahí, por un lado, a un puerto de la hoya del Amazonas, y por otro, a un puerto en el rio Paraguay en el lugar que permita contacto con la red ferroviaria brasileña.

Artículo II

La modificación a que se refiere el artículo anterior consiste en aplicar el auxilio de un millón de libras esterlinas, oro, estipulado en el artículo V del Tratado de 25 de Diciembre de 1928, y en las notas reversales de 30 de Agosto de 1929 a la construcción de una línea férrea que, partiendo de un punto convenientemente escogido entre Puerto Esperanza y Corumbá, vaya a terminar en la ciudad de Santa Cruz de la Sierra.

Artículo III

La contribución pecuniaria de un millón de libras, oro, será aplicada parceladamente al pago de los gastos de construcción de la línea férrea de que trata el artículo anterior, a la presentación de las planillas de las obras ejecutadas, faccionadas trimestralmente por la comisión de estudios creada por el Protocolo de 25 de Noviembre de 1937 y sujetas a la aprobación del Gobierno de Bolivia, de acuerdo con el Gobierno del Brasil. El importe de cada planilla trimestral, convertido en libras, oro, será puesto por el Gobierno del Brasil a la disposición del Gobierno de Bolivia, en un Banco de Londres, dentro del plazo de treinta (30) días contados a partir de la fecha de la aprobación respectiva.

Artículo IV

En vista de que la contribución de un millón de libras, oro, a que se refiere el artículo precedente, es insuficiente, según cálculos técnicos, para construir toda la línea férrea que deberá vincular el territorio brasileño a Santa Cruz de la Sierra, el Gobierno del Brasil asume el compromiso de adelantar, oportunamente, al Gobierno de Bolivia la cantidad suplementaria que se requiera para su construcción total, después de sometidos a su aprobación el proyecto y el presupuesto de las obras que todavia fueren necesarias para terminar la construcción de la mencionada línea férrea. El adelanto de esa suma será hecho mediante el pago de las planillas de las obras efecutadas, faccionadas trimestralmente, en la forma indicada en el artículo precedente .

El Gobierno de Bolivia reembolsará al Gobierno brasileño las sumas que por éste fueran adelantadas para la conclusión del ferrocarril y para la realización de los estudios a que se refiere el artículo X, acrescentadas con los intereses simples de tres y medio (3,5) por ciento al año, computados sobre los saldos deudores, en veinte (20) entregas anuales, o en plazo menor a su juicio, en libras esterlinas, oro, o en cantidad equivalente de petróleo bruto o gasolina, puesta en Corumbá u otro punto de la frontera brasileña, al precio corriente de esos productos en los centros de producción.

Servirá de garantía al adelanto de la cantidad, que para la terminación del ferrocarril hasta Santa Cruz, independientemente de la contribución del millón de libras esterlinas oro, realice el Gobierno del Brasil, el producto de la explotación de las zonas petrolíferas que atraviese o a que llegue dicho ferrocarril.

Artículo V

Además de la vinculación del sistema ferroviario del altiplano de Bolivia con el territorio brasileño prevista en las conclusiones de la Comisión Mixta Boliviano-Brasileña, ya aprobadas por los Gobiernos de Bolivia y del Brasil, de acuerdo con el Protocolo de 25 de Noviembre de 1937, y que consiste en la construcción de las líneas férreas: territorio brasileño-Santa Cruz de la Sierra, Santa Cruz de la Sierra-Camiri y Camiri-Sucre, el Gobierno de Bolivia se compromete a proseguir, oportunamente, con la cooperación del Gobierno brasileño, en la forma y con las garantías que fueran estipuladas, la construcción de la línea férrea de Vila-Vila a Santa Cruz de la Sierra, y a construir un ramal que ligue esta ciudad con Puerto Grether u otro punto navegable del rio Ichilo, de acuerdo con los estudios definitivos que sean hechos por una Comisión Mixta de técnicos ferroviarios bolivianos y brasileños.

Artículo VI

Independientemente de lo acordado en el artículo anterior, el Gobierno de Bolivia se compromete a construir el ferrocarril de Santa Cruz de la Sierra a Camiri, ferrocarril que, cualquiera que sea la forma de su financiación, será

explotado y administrado por dicho Gobierno. El Gobierno de Bolivia se compromete igualmente a continuar la construcción del ferrocarril Sucre-Camiri, que será asimismo explotado y administrado en idéntica forma.

Artículo VII

El Gobierno del Brasil se obliga a construir por su propia y exclusiva cuenta, inmediatamente después de aprobado el presente Tratado, la sección Puerto Esperanza-Corumbá, del ferrocarril Noroeste del Brasil, en conformidad con el proyecto y presupuesto ya confeccionados y aprobados.

Artículo VIII

Los Gobiernos de Bolivia y del Brasil examinarán oportunamente la conveniencia de reservar en el Puerto de Corumbá parte de las instalaciones o de establecer, en las proximidades de dicho puerto, otras especiales destinadas a facilitar el tránsito de mercaderías de importación y de exportación a Bolivia y de Bolivia, mediante condiciones y garantías que serán estipuladas entre los dos países.

Artículo IX

El ferrocarril de Santa Cruz de la Sierra a un punto convenientemente escogido entre Puerto Esperanza y Corumbá tendrá la trocha de un metro y seguirá la dirección general de las serranías de San José y Santiago, pasando por los puntos que se juzgue más apropiados, al realizarse los estudios definitivos.

Artículo X

El Gobierno del Brasil, de acuerdo con el artículo V del Protocolo de 25 de Noviembre de 1937, adelantará la suma correspondiente a los gastos generales de los estudios de la línea que vinculará Santa Cruz de la Sierra al territorio brasileño, iniciados el 25 de Enero de 1938, suma de la cual será reembolsado en la forma estipulada en el artículo IV.

Artículo XI

Los estudios completos y definitivos de la línea férrea que vinculará Santa Cruz al territorio brasileño deberán quedar concluídos dentro del plazo de un año a partir de la fecha de su iniciación, o sea el 25 de Enero de 1939, salvo casos de fuerza mayor debidamente comprobados.

Artículo XII

La construcción del ferrocarril de Santa Cruz de la Sierra a un punto convenientemente escogido entre Puerto Esperanza y Corumbá será iniciada, a partir del territorio brasileño, después de que hayan sido realizados y apro-

bados por los Gobiernos del Brasil y de Bolivia los proyectos y presupuestos relativos a los dos primeros tramos de cincuenta (50) kilómetros cada uno. Dicha construcción será hecha por llamamiento a propuestas, mediante condiciones establecidas por el Gobierno de Bolivia, de acuerdo con el Gobierno del Brasil.

Artículo XIII

Siendo de mutuo interés que las obras ferroviarias a que se refiere el presente Tratado reduzcan su costo a lo estrictamente indispensable, ambos Gobiernos convienen en acordar las mayores franquicias y facilidades posibles, mediante sus reparticiones y autoridades competentes, a fin de que los trabajos se efectúen con máxima prontitud y mínimo costo. A ese objeto, el equipo, instrumental, artículos personales, etc., de los técnicos de ambos países estarán también exentos de derechos aduaneros o gravámenes de cualesquier índoles.

Artículo XIV

El presente Tratado será ratificado por las Altas Partes Contratantes y las ratificaciones serán cambiadas en Río de Janeiro, a la brevedad posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman y sellan el presente Tratado, en dos ejemplares, cada uno de los cuales en lenguas española y portuguesa, em Río de Janeiro, a los 25 dias del mes de Febrero de 1938.

(L. S.) M. de Pimentel Brandão.
(L. S.) A. Ostria Gutiérrez.

QUADRO N. 1

INTERCAMBIO COMERCIAL DO BRASIL NOS ANOS DE 1934 a 1938

Valor em milhares de contos, por paises principais

	PAISES E ANOS		IMP.	EXP.	TOTAL	SALDOS	DEFICITS
1	E. U. da América	1938	1.258	1.749	3.007	+ 491	
		1937	1.229	1.851	3.080	+ 622	
		1936	946	1.902	2.848	+ 956	
		1935	898	1.617	2.515	+ 719	
		1934	591	1.347	1.938	+ 756	
2	Alemanha	1938	1.298	972	2.270	—	— 326
		1937	1.270	872	2.142	—	— 398
		1936	1.003	646	1.649	—	— 357
		1935	800	680	1.480	—	— 120
		1934	351	454	805	+ 103	
3	Grã-Bretanha	1938	539	447	986	—	— 92
		1937	642	459	1.101	—	— 138
		1936	480	585	1.065	+ 105	
		1935	478	378	856	—	— 100
		1934	430	419	849	—	— 11
4	Argentina	1938	615	230	845	—	— 385
		1937	737	242	979	—	— 495
		1936	702	199	901	—	— 503
		1935	500	202	702	—	— 298
		1934	311	164	475	—	— 147
5	França	1938	167	326	493	+ 159	
		1937	125	327	452	+ 202	
		1936	126	362	488	+ 236	
		1935	130	332	462	+ 202	
		1934	91	248	339	+ 157	
6	Bélgica	1938	209	182	391	—	— 27
		1937	234	161	395	—	— 73
		1936	114	146	260	+ 32	
		1935	218	135	353	—	— 83
		1934	146	118	264	—	— 28
7	Japão	1938	68	234	302	+ 166	
		1937	86	240	326	+ 154	
		1936	50	210	260	+ 160	
		1935	35	21	56	—	— 14
		1934	17	11	28	—	— 6
8	Holanda	1938	47	215	262	+ 168	
		1937	57	168	225	+ 111	
		1936	54	161	215	+ 107	
		1935	158	149	307	—	— 9
		1934	102	146	248	+ 44	
9	Suécia	1938	128	109	237	—	— 19
		1937	117	107	224	—	— 10
		1936	73	77	150	+ 4	
		1935	48	79	127	+ 31	
		1934	34	77	111	+ 43	
10	Itália	1938	93	109	202	+ 16	
		1937	80	113	193	+ 33	
		1936	76	160	236	+ 84	
		1935	95	112	207	+ 17	
		1934	87	109	196	+ 22	

QUADRO N. 1

(Continuação)

	PAISES E ANOS		IMP.	EXP.	TOTAL	SALDOS	DEFICITS
11	Antilhas holandêsas	1938	166	0,2	166,2	—	— 165,8
		1937	147	0,4	147,4	—	— 146,6
		1936	107	0,8	107,8	—	— 106,2
		1935	62	0,3	62,3	—	— 61,7
		1934	40	—	40	—	— 40
12	Dinamarca	1938	34	85	119	+ 51	
		1937	41	68	109	+ 27	
		1936	28	61	89	+ 33	
		1935	13	37	50	+ 24	
		1934	6	32	38	+ 26	
13	Portugal	1938	81	31	112	—	— 50
		1937	68	42	110	—	— 26
		1936	66	24	90	—	— 42
		1935	52	30	82	—	— 22
		1934	45	36	81	—	— 9
14	Uruguai	1938	37	72	109	+ 35	
		1937	13	93	106	+ 80	
		1936	28	96	124	+ 68	
		1935	22	106	128	+ 84	
		1934	17	105	122	+ 88	
15	Tchecoslovaquia	1938	65	31	96	—	— 34
		1937	51	32	83	—	— 19
		1936	28	15	43	—	— 13
		1935	13	1	14	—	— 12
		1934	4	1	5	—	— 3
16	Canadá	1938	67	16	83	—	— 51
		1937	76	15	91	—	— 61
		1936	68	13	81	—	— 55
		1935	31	8	39	—	— 23
		1934	12	7	19	—	— 5
17	Suiça	1938	48	9	57	—	— 39
		1937	39	3	42	—	— 36
		1936	33	3	36	—	— 30
		1935	33	0,2	33,2	—	— 32,8
		1934	32	0,3	32,3	—	— 31,7
18	Finlândia	1938	16	40	56	+ 24	
		1937	20	39	59	+ 19	
		1936	19	32	51	+ 13	
		1935	24	26	50	+ 2	
		1934	13	32	45	+ 19	
19	India	1938	52	0,4	52	—	— 51,6
		1937	54	1	55	—	— 53
		1936	43	1	44	—	— 42
		1935	41	—	41	—	— 41
		1934	20	0,2	20,2	—	— 19,8
20	Polônia	1938	19	32	51	+ 13	
		1937	26	28	54	+ 2	
		1936	14	28	42	+ 14	
		1935	17	12	29	—	— 5
		1934	2	13	15	+ 11	
21	Noruéga	1938	19	14	33	—	— 5
		1937	19	12	31	—	— 7
		1936	17	8	25	—	— 9
		1935	10	16	26	+ 6	
		1934	18	7	25	—	— 11

QUADRO N. 1

(Continuação)

	PAISES E ANOS		IMP.	EXP.	TOTAL	SALDOS	DEFICITS
22	Perú	1938	27	0,5	27,5	—	— 26,5
		1937	17	0,5	17,5	—	— 16,5
		1936	37	0,3	37,3	—	— 36,7
		1935	28	0,9	28,9	—	— 27,1
		1934	23	—	23	—	— 23
23	Chile	1938	18	9	27	—	— 9
		1937	18	15	33	—	— 3
		1936	11	12	23	+ 1	
		1935	13	13	26	—	
		1934	11	10	21	—	— 1
24	China	1938	1	26	27	+ 25	
		1937	2	18	20	+ 16	
		1936	4	10	14	+ 6	
		1935	3	—	3	—	— 3
		1934	2	—	2	—	— 2
25	Argélia	1938	0,1	25	25,1	+ 24,9	
		1937	0,3	34	34,3	+ 33,7	
		1936	—	34	34	+ 34	
		1935	—	29	29	+ 29	
		1934	—	23	23	+ 23	
26	União Sul Africana	1938	2	22	24	+ 20	
		1937	3	19	22	+ 16	
		1936	1	18	19	+ 17	
		1935	1	19	20	+ 18	
		1934	0,1	22	22,1	+ 21,9	
27	Equador	1938	19	0,3	19,3	—	— 18,7
		1937	12	0,3	12,3	—	— 11,7
		1936	3	0,2	3,2	—	— 2,8
		1935	—	0,1	0,1	+ 0,1	
		1934	—	—	—		
28	Iugoslávia	1938	3	17	20	+ 14	
		1937	1	8	9	+ 7	
		1936	1	9	10	+ 8	
		1935	0,3	9	9,3	+ 8,7	
		1934	—	5	5	+ 5	
29	Turquía	1938	8	11	19	+ 3	
		1937	7	18	25	+ 11	
		1936	13	9	22	—	— 4
		1935	7	12	19	+ 5	
		1934	1	10	11	+ 9	
30	Terra Nova	1938	17	0,4	17,4	—	— 16,6
		1937	24	0,5	24,5	—	— 23,5
		1936	29	0,8	29,8	—	— 28,2
		1935	21	0,2	21,2	—	— 20,8
		1934	17	—	17	—	— 17
31	Grécia	1938	3	12	15	+ 9	
		1937	3	15	18	+ 12	
		1936	13	16	29	+ 3	
		1935	10	14	24	+ 4	
		1934	8	12	20	+ 4	
32	Irlanda	1938	14	—	14	—	— 14
		1937	19	—	19	—	— 19
		1936	18	—	18	—	— 18
		1935	2	—	2	—	— 2
		1934	—	—	—	—	

QUADRO N. 1

(Conclusão)

	PAISES E ANOS		IMP.	EXP.	TOTAL	SALDOS	DEFICITS
33	Egito	1938	—	13	13	+ 13	
		1937	—	12	12	+ 12	
		1936	0,2	6	6,2	+ 5,8	
		1935	0,2	12	12,2	+ 11,8	
		1934	0,1	7	7,1	+ 6,7	
34	Hungria	1938	8	2	10	—	— 6
		1937	6	1	7	—	— 5
		1936	1	0,3	1,3	—	— 0,7
		1935	0,3	—	0,3	—	— 0,3
		1934	1	—	1	—	— 1
35	Rodésia	1938	10	—	10	—	— 10
		1937	13	—	13	—	— 13
		1936	—	—	—		
		1935	—	—	—		
		1934	—	—	—		
36	Dantzig	1938	—	9	9	+ 9	
		1937	—	4	—	+ 4	
		1936	0,1	7	—	+ 6,9	
		1935	—	3	—	+ 3	
		1934	3	5	—	+ 2	
37	Austria	1938	8	0,2	8,2	—	— 7,8
		1937	9	0,7	9,7	—	— 8,3
		1936	6	—	6	—	— 6
		1935	2	—	2	—	— 2
		1934	2	—	2	—	— 2
38	Espanha	1938	2	6	8	+ 4	
		1937	6	31	37	+ 25	
		1936	17	9	26	—	— 8
		1935	32	15	47	—	— 17
		1934	24	11	35	—	— 13
39	México	1938	7	0,3	7,3	—	— 6,7
		1937	27	0,3	27,3	—	— 26,7
		1936	28	0,2	28,2	—	— 27,8
		1935	46	0,1	46,1	—	— 45,9
		1934	37	0,1	37,1	—	— 36,9
40	Islândia	1938	6	1	7	—	— 5
		1937	3	1	4	—	— 2
		1936	3	1	4	—	— 2
		1935	2	—	2	—	— 2
		1934	—	—	—		
41	Colômbia	1938	—	3	3	+ 3	
		1937	—	4	4	+ 4	
		1936	—	4	4	+ 4	
		1935	—	2	2	+ 2	
		1934	—	3	3	+ 3	

(Quadro organizado pela Divisão Econômica e Comercial da Secretaria de Estado das Relações Exteriores).

QUADRO N. 2

COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL

Importação, por produtos principais, nos anos de 1934 a 1938

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS
V = VALOR EM MIL CONTOS

PRODUTOS	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos:						
T	85	81	62	63	42	
V	1.104	954	730	673	374	21,25
Trigo em grão:						
T	1.037	931	920	882	810	
V	536	668	617	434	256	10,32
Manufaturas diversas de ferro e aço:						
T	181	301	225	202	225	
V	377	503	360	310	212	7,26
Veículos diversos (exceto automoveis):						
T	48	43	29	38	15	
V	307	253	139	143	55	5,96
Briquetes, carvão de pedra e coque:						
T	1.576	1.708	1.431	1.437	1.135	
V	263	234	167	152	90	5,06
Automoveis:						
Unidades	20.912	25.605	18.971	17.537	15.173	
V	245	267	200	178	109	4,72
Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes:						
T	132	154	120	103	80	
V	235	235	203	235	156	4,52
Gasolina:						
T	361	357	325	276	265	
V	173	185	156	133	87	3,33
Ferro e aço em barras, vergalhões, etc:						
T	93	132	97	92	67	
V	144	173	99	90	47	2,77
Papel e suas aplicações:						
T	51	69	60	52	48	
V	113	113	104	94	60	2,18
Oleo combustível:						
T	632	557	533	437	452	
V	112	89	79	65	50	2,16
Pasta de madeira para fabricação de papel:						
T	81	100	84	63	74	
V	94	87	66	46	44	1,81
Juta:						
T	30	35	28	24	22	
V	66	74	65	54	32	1,27

QUADRO N. 2

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PRODUTOS	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Frutas de mesa:						
T........................	24	22	20	19	18	
V........................	58	55	57	56	41	1,12
Oleos para lubrificação:						
T........................	39	40	33	36	31	
V........................	53	47	41	47	29	1,02
Louça, porcelana, vidro e cristal:						
T........................	13	18	13	13	11	
V........................	52	56	45	41	28	1,00
Querozene:						
T........................	99	114	88	94	93	
V........................	51	67	56	66	48	0,98
Pneumáticos e camaras de ar:						
T........................	4	4	4	4	3	
V........................	47	45	45	42	26	0,91
Lã (matéria prima):						
T........................	2	2	1	1	1	
V........................	45	54	38	38	32	0,87
Azeite de Oliveira						
T........................	6	3	5	4	5	
V........................	44	25	33	30	25	0,85
Cobre (matéria prima)						
T........................	8	10	9	10	8	
V........................	44	58	38	38	21	0,85
Linho						
T........................	1	1	1	1	1	
V........................	42	51	43	29	21	0,81
Anilinas e semelhantes:						
T........................	1	1	1	1	1	
V........................	41	46	40	59	37	0,79
Bacalháu:						
T........................	15	21	23	17	19	
V....	40	51	50	39	37	0,87
Seda animal:						
T........................	0,4	0,5	0,5	1	1	
V........................	38	39	38	49	45	0,73
Algodão:						
T........................	1	1	1	1	2	
V........................	37	35	34	43	32	0,71
Bebidas:						
T........................	8	9	8	7	8	
V........................	34	37	31	29	25	0,65
Farinha de trigo:						
T........................	43	41	51	45	99	
V........................	34	40	46	31	50	0,65

QUADRO N. 2

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS
V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Conclusão*)

PRODUTOS	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Acetato de celulose:						
T..........................	2	1	1	1	—	
V..........................	26	11	20	13	—	0,50
Cevada torrefata ou malte:						
T..........................	16	15	12	13	13	
V..........................	26	22	17	22	14	0,50
Manufaturas de lã:						
T..........................	1	0,5	0,3	0,3	0,3	
V..........................	26	23	18	18	13	0,50
Peles e couros:						
T..........................	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	
V..........................	22	30	20	21	15	0,42
Manufaturas de cobre:						
T..........................	1	1	1	1	1	
V..........................	21	25	22	22	13	0,40
Alumínio:						
T..........................	1	2	1	1	1	
V..........................	12	12	9	9	4	0,23
Outras manufaturas de algodão:						
V..........................	12	8	7	7	8	0,23
T..........................	0,4	0,2	0,2	0.2	0,3	
Tecidos de algodão:						
T..........................	0,2	0,4	0,3	0,3	0,5	
V..........................	10	15	11	10	15	0,19
Cimento comum:						
T..........................	50	75	78	114	126	
V..........................	10	12	12	17	15	0,19
Azeitonas:						
T..........................	2	3	2	2	2	
V..........................	7	9	8	7	5	0,14
Lúpulo:						
T..........................	0,4	0,6	0,4	0,4	0,4	
V..........................	6	8	7	10	6	0,12
Resumo por classes:						
Classe I — Animais vivos:						
Cabeças............V......	66	7	14	28	6	
T..........................	21	6	8	12	3	0,41
Classe II — Matérias primas:						
T..........................	3.157	3.306	2.848	2.697	2.389	
V..........................	1.496	1.561	1.233	1.179	796	28,80
Classe III — Gêneros alimentícios:						
T..........................	1.164	1.057	1.052	1.003	987	
V..........................	818	948	897	689	484	15,74
Classe IV — Artigos manufaturados:						
T..........................	568	735	562	519	469	
V..........................	2.860	2.800	2.131	1.976	1.220	55,05
TOTAL GERAL:						
T..........................	5.913	5.100	4.468	4.229	3.846	
V..........................	5.196	5.315	4.269	3.856	2.503	

QUADRO N. 3

COMERCIO EXTERIOR DO BRASIL

Exportação, por produtos principais, nos anos de 1934 a 1938

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

PRODUTOS	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTA-ÇÕES, EM 1938
Café em grão:						
1.000 sacas	17113	12123	14186	15329	14147	
V	2296	2159	2231	2157	2115	45,05
Algodão em rama:						
T	269	236	200	139	127	
V	930	944	930	648	456	18,25
Cacáu em grão:						
T	128	105	122	112	102	
V	213	229	258	163	130	4,18
Couros e peles:						
T	56	68	58	54	55	
V	209	302	209	155	135	4,10
Laranjas:						
1.000 caixas	5487	4971	3217	2640	2632	
V	112	123	75	62	56	2,20
Cêra de carnaúba:						
T	9	9	9	7	6	
V	101	97	98	48	28	1,98
Carnes frigorificadas:						
T	45	65	54	49	36	
V	88	96	70	53	38	1,73
Fumo:						
T	28	37	31	33	31	
V	86	88	66	65	51	1,69
Tortas oleaginosas:						
T	238	221	169	101	67	
V	85	85	54	26	18	1,67
Baga de mamona:						
T	126	120	102	72	43	
V	80	91	74	46	20	1,57
Madeiras:						
T	301	261	191	167	136	
V	77	65	43	34	28	1,51
Carnes em conserva:						
T	24	25	20	14	8	
V	63	51	55	42	22	1,24
Oleos vegetais:						
T	35	24	27	15	3	
V	61	47	54	23	6	1,20

QUADRO N. 3

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PRODUTOS	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Erva-mate:						
T........................	63	66	67	62	65	
V........................	59	66	64	66	72	1,16
Farelos:						
T........................	175	156	132	133	71	
V........................	55	46	32	29	13	1,08
Castanha com casca:						
T........................	24	13	24	27	24	
V.....	47	47	46	39	26	0,92
Milho:						
T........................	125	15	4	28	60	
V........................	45	6	1	8	16	0,88
Matérias primas de origem vegetal, não especificadas:						
T........................	12	10	10	10	9	
V........................	42	34	26	15	13	0,82
Lã em bruto:						
T........................	5	3	6	5	3	
V........................	40	26	48	27	13	0,79
Arroz:						
T........................	56	31	50	78	33	
V........................	39	20	38	52	26	0,77
Coquilhos de babassú:						
T........................	30	22	31	10	0,2	
V........................	39	40	39	9	0,2	0,77
Matérias têxteis e sintéticas não especificadas:						
T........................	30	28	17	5	1	
V........................	36	49	29	9	1	0,71
Borracha:						
T........................	9	15	13	12	11	
V........................	34	76	68	36	34	0,67
Produtos de matadouros e de caça não especificados:						
T........................	10	10	9	9	9	
V........................	33	25	20	19	19	0,65
Bananas:						
Mil cachos................	11092	11311	11326	11683	9012	
V........................	27	28	28	29	22	0,53
Outros minérios:						
T........................	386	203	130	50	9	
V........................	25	13	9	3	1	0,49
Castanhas descascadas:						
T........................	4	4	5	6	4	
V........................	24	32	43	34	12	0,47

700.319 — F. 18

QUADRO N. 3

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PRODUTOS	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Matérias primas de origem mineral, não especificadas:						
T........................	8	5	4	3	13	
V.....	23	9	5	3	2	0,45
Matérias primas de origem animal, não especificadas:						
T........................	15	24	21	20	19	
V........................	19	26	21	14	10	0,37
Pedras preciosas e semi-preciosas:						
1.000 gramas.............	2638	580	1	2	1	
V........................	17	27	1	0,5	0,3	0,33
Manganês:						
T........................	137	247	166	61	2	
V........................	16	45	16	7	0,1	0,31
Caroço de algodão:						
T........................	62	66	82	110	74	
V........................	15	19	19	27	19	0,29
Frutos para óleo, não especificados:						
T........................	6	11	7	3	2	
V........................	8	17	10	3	2	0,16
Frutas de mesa, não especificadas:						
T........................	12	16	7	7	4	
V........................	6	10	4	5	3	0,12
Sebo e graxa:						
T........................	4	9	9	24	9	
V........................	5	15	14	31	10	0,10
Alimentos não especificados para animais:						
T........................	9	5	5	1	0,3	
V........................	4	2	2	0,4	0,1	0,08
Banha:						
T........................	2	0,3	8	14	5	
V........................	4	1	23	34	8	0,08
Alimentos vegetais não especificados:						
T........................	4	3	10	24	2	
V........................	3	4	6	16	1	0,06
Açucar:						
T........................	8	0,3	90	85	24	
V........................	3	0,3	44	46	14	0,06

QUADRO N. 3

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Conclusão*)

PRODUTOS	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Produtos alimentícios não especificados:						
T.	1	0,4	1	1	1	
V.	3	1	1	2	1	0,06
Farinha de mandioca:						
T.	5	3	10	19	15	
V.	3	2	4	7	5	0,06
Carne seca (xarque):						
T.	1	1	1	0,5	1	
V.	2	2	2	1	1	0,04
Bebidas:						
T.	0,1	0,1	0,2	0,2	0,1	
V.	0,1	0,1	0,1	0,3	0,1	0
Resumo por classes:						
Classe I — Animais vivos:						
1.000 cabeças	1	—	0,3	1	1	
V.	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2	0
Classe II — Matérias primas:						
T.	1550	1412	1140	825	576	
V.	1911	2077	1824	1242	856	37,50
Classe III — Gêneros alimentícios:						
T.	2372	1874	1960	1926	1600	
V.	3168	2990	3056	2852	2591	62,15
Classe IV — Manufaturas:						
T.	12	10	9	10	8	
V.	18	25	15	10	12	0,35
TOTAL DA EXPORTAÇÃO:						
T.	3934	3296	3109	2762	2185	
V.	5097	5092	4895	4104	3459	100,00

QUADRO N. 4

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Importação, por paises de procedência, nos anos de 1934 a 1938

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR; TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Alemanha:						
T	1.086	1.187	872	550	211	
V	1.298	1.270	1.003	800	351	24,98
Estados Unidos:						
T	672	703	504	476	520	
V	1.258	1.229	946	898	591	24,21
Argentina:						
T	1.106	981	985	947	898	
V	615	737	702	500	311	11,84
Grã-Bretanha						
T	713	827	824	819	909	
V	539	642	480	478	430	10,37
União belgo-luxemburguesa:						
T	75	137	61	143	131	
V	209	234	114	218	146	4,02
França:						
T	24	14	15	8	5	
V	167	125	126	130	91	3,21
Antilhas holandesas:						
T	733	684	581	346	353	
V	166	147	107	62	40	3,20
Suécia:						
T	72	90	61	34	48	
V	128	117	73	48	34	2,46
Itália:						
T	21	16	16	12	16	
V	93	80	76	95	87	1,79
Portugal:						
T	19	18	17	14	17	
V	81	68	66	52	45	1,56
Japão:						
T	5	21	7	5	3	
V	68	86	50	35	17	1,31
Canadá:						
T	10	18	19	15	16	1,29
V	67	76	68	31	12	
Tchecoslováquia:						
T	13	15	15	3	2	
V	65	51	28	13	4	1,25

QUADRO N. 4

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Índia inglesa:						
T........................	25	27	20	19	15	
V........................	52	54	43	41	20	1,00
Suiça:						
T........................	2	2	1	1	1	
V........................	48	39	33	33	32	0,92
Holanda:						
T........................	23	38	15	384	285	
V........................	47	57	54	158	102	0,91
Uruguai:						
T........................	51	18	35	28	30	
V........................	37	13	28	22	17	0,71
Dinamarca:						
T........................	6	4	4	7	14	
V........................	34	41	18	13	6	0,65
Perú:						
T........................	71	38	85	77	91	
V........................	27	17	37	27	23	0,52
Polônia:						
T........................	14	39	37	19	2	
V........................	19	26	14	17	2	0,37
Noruega:						
T........................	15	16	16	8	25	
V........................	19	19	17	10	18	0,37
Equador:						
T........................	47	31	7	0,02	0,05	
V........................	19	12	3	0,02	0,07	0,37
Chile:						
T........................	23	24	17	17	15	
V........................	18	18	11	13	11	0,35
Terra Nova:						
T........................	7	10	15	11	10	
V........................	17	24	29	21	17	0,33
Finlândia						
T........................	13	24	21	29	20	
V........................	16	20	19	24	13	0,31
Irlanda:						
T........................	0,31	0,48	0,54	0,04	—	
V........................	14	19	18	2	—	0,27

QUADRO N. 4

T = QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Rodésia:						
T	3	2	—	—	—	
V	10	13	—	—	—	0,19
Turquia:						
T	20	35	115	61	0,08	
V	8	7	13	7	1	0,15
Hungria:						
T	5	3	0,11	0,10	0,10	
V	8	6	1	0,35	1	0,15
Áustria:						
T	2	1	1	0,21	0,24	
V	8	9	6	2	2	0,15
México:						
T	11	54	76	176	177	
V	7	27	28	46	37	0,14
Islândia:						
T	2	1	1	1	—	
V	6	3	3	2	—	0,12
Grécia:						
T	1	1	2	2	5	
V	3	3	13	10	8	0,06
Iugoslávia:						
T	3	1	3	1	—	
V	3	1	1	0,29	—	0,06
Java:						
T	0,44	1	0,19	—	—	
V	3	2	1	0,02	—	0,06
Quênia:						
T	4	6	2	—	—	
V	2	3	1	—	—	0,04
Espanha:						
T	1	2	7	10	17	
V	2	6	17	32	24	0,04
Estabelecimentos do Estreito:						
T	0,42	1	1	2	—	
V	2	2	3	6	—	0,04
União Sul-Africana						
T	0,13	1	2	2	0,07	
V	2	3	1	1	0,11	0,04

QUADRO N. 4

T = QUANTIDADE EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTA-ÇÕES, EM 1938
Trinidad:						
T	8	1	1	1	—	
V	1	0,28	0,34	0,34	—	0,02
Filipinas:						
T	1	0,36	0,23	0,12	0,23	
V	1	1	1	0,18	0,24	0,02
Tanganica:						
T	0,50	0,47	1	0,29	—	
V	1	1	1	0,47	—	0,02
Nova Zelândia:						
T	1	1	1	1	0,45	
V	1	1	1	2	1	0,02
China:						
T	0,28	1	1	1	1	
V	1	2	4	2	2	0,02
Lituânia:						
T	1	0,21	1	—	0,11	
V	1	0,23	0,31	—	0,10	0,02
Austrália:						
T	0,06	0,06	0	—	—	
V	1	1	0,02	—	—	0,02
Estônia:						
T	1	2	0,14	0,03	0,10	
V	1	2	0,10	0,01	0,02	0,02
Madeira:						
T	0,06	0,06	0,01	0,03	—	
V	0,49	0,48	0,11	0,32	—	0,01
Síria:						
T	0,04	0,03	0,03	0,02	0,03	
V	0,40	0,23	0,24	1	0,31	0
Sudão Anglo-Egípcio:						
T	0,07	0,10	0,05	—	—	
V	0,28	0,43	0,15	—	—	0
Bolívia:						
T	0,46	1	1	0,29	0,42	
V	0,24	0,22	0,34	0,16	0,11	0
Hong-Kong:						
T	0,10	0,02	0,05	0,30	—	
V	0,22	0,04	0,09	1	—	0

QUADRO N. 4

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTA-ÇÕES, EM 1938
Marrocos:						
T........................	0,07	0,06	0,03	0	—	
V........................	0,15	0,13	0,10	0,03	—	0
Argélia:						
T........................	0,05	0,13	0	—	—	
V........................	0,14	0,31	0	—	—	0
Tunísia:						
T........................	0,03	0	—	0,06	—	
V........................	0,12	0,03	—	0,50	—	0
Chipre:						
T........................	0,03	0,03	0,06	—	—	
V........................	0,09	0,06	0,18	—	—	0
Cuba:						
T........................	0,01	0,01	1	0,02	0,02	
V........................	0,09	0,13	1	0,10	0,06	0
Letônia:						
T........................	0,01	0	0	—	—	
V........................	0,08	0,05	0,01	—	—	0
Paraguai:						
T........................	1	1	0,02	0,17	1	
V........................	0,06	0,08	0,03	0,13	0,39	0
Dantzig:						
T........................	0,02	0,02	0,11	0	4	
V........................	0,04	0,03	0,15	0,01	3	0
Rússia européia:						
T........................	—	0,09	—	—	—	
V........................	0,04	0,22	0,03	—	—	0
Pérsia:						
T........................	0	0	0,01	—	—	
V........................	0,03	0,08	0,08	—	—	0
Madagascar:						
T........................	0,01	0,01	0,02	—	—	
V........................	0,03	0,07	0,09	—	—	0
Zanzibar:						
T........................	0,01	0,03	0,02	—	—	
V........................	0,03	0,16	0,13	—	—	0
Palestina:						
T........................	0	0	—	—	—	
V........................	0,02	0,01	0,01	—	—	0

QUADRO N. 4

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(Conclusão)

PAÍSES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Egito						
T.	—	0,01	0,04	0,06	0,01	
V.	0,02	0,03	0,16	0,20	0,09	0
Canárias:						
T.	0	—	—	0,01	—	
V.	0,01	—	—	0,38	—	0
Martinica:						
T.	0	—	—	—	—	
V.	0,01	—	—	—	—	0
TOTAIS:						
África:						
T.	7	10	5	2	0,42	
V.	17	21	5	3	1	0,33
América do Norte e Central:						
T.	1.442	1.471	1.196	1.025	1.077	
V.	1.516	1.504	1.179	1.058	696	29,18
América do Sul:						
T.	1.300	1.093	1.131	1.070	1.035	
V.	715	797	781	562	363	13,76
Ásia:						
T.	32	50	30	26	19	
V.	128	147	101	87	44	2,46
Europa:						
T.	2.132	2.475	2.105	2.104	1.713	
V.	2.818	2.843	2.202	2.145	1.398	54,23
Oceania:						
T.	1	1	1	1	0,45	
V.	2	2	1	2	1	0,04
TOTAL GERAL:						
T.	4.913	5.100	4.468	4.229	3.846	
V.	5.196	5.315	4.269	3.856	2.503	100,00

QUADRO N. 5

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Exportação, por paises de destino, nos anos de 1934 a 1938

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Estados Unidos:						
T	869	841	860	797	608	
V	1.749	1.851	1.902	1.617	1.347	34,31
Alemanha:						
T	723	434	308	305	230	
B	972	872	646	680	454	19,07
Grã-Bretanha:						
T	424	472	535	446	385	
V	447	459	585	378	419	8,77
França:						
T	189	179	206	178	106	
V	326	327	362	332	248	6,40
Japão:						
T	74	60	49	7	5	
V	234	240	210	21	11	4,59
Argentina:						
T	508	512	442	399	318	
V	230	242	199	202	164	4,51
Holanda:						
T	277	126	104	99	103	
V	215	168	161	149	146	4,22
U. Belgo-Luxemburguesa:						
T	247	163	139	129	95	
V	182	161	146	135	118	3,57
Suécia:						
T	48	39	30	36	32	
V	109	107	77	79	77	2,14
Itália:						
T	48	49	80	61	52	
V	109	113	160	112	109	2,14
Dinamarca:						
T	127	113	102	51	33	
V	85	68	61	37	32	1,67
Uruguai:						
T	82	84	73	91	95	
V	72	93	96	106	105	1,41
Finlandia:						
T	24	15	13	12	14	
V	40	39	32	26	32	0,79

QUADRO N. 5

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Polônia:						
T	49	7	8	5	6	
V	32	28	28	12	13	0,63
Portugal:						
T	22	27	21	35	30	
V	31	42	24	30	36	0,61
Tchecoslováquia:						
T	12	22	6	1	1	
V	31	32	15	1	1	0,61
China:						
T	8	4	2	0,04	0,03	
V	26	18	10	0,08	0,03	0,51
Argélia:						
T	14	13	16	14	10	
V	25	34	34	29	23	0,49
União Sul Africana:						
T	14	12	8	9	9	
V	22	19	18	19	22	0,43
Iugoslávia:						
T	8	3	4	4	2	
V	17	8	9	9	5	0,33
Canadá:						
T	30	48	37	13	3	
V	16	15	13	8	7	0,31
Noruega:						
T	13	8	8	10	4	
V	14	12	8	16	7	0,27
Egito:						
T	7	4	2	6	3	
V	13	12	6	12	7	0,25
Grécia:						
T	6	5	7	7	5	
V	12	15	16	14	12	0,23
Turquia:						
T	5	6	4	5	4	
V	11	18	9	11	10	0,21
Suiça:						
T	4	1	1	0,1	0,2	
V	9	3	3	0,18	0,35	0,18
Chile:						
T	8	11	10	11	8	
V	9	15	12	13	10	0,18

QUADRO N. 5

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(Continuação)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Dantzig:						
T	69	1	13	2	2	
V	9	4	7	3	5	0,18
Espanha:						
T	3	20	4	8	5	
V	6	31	9	15	11	0,12
Trinidad:						
T	2	1	1	1	1	
V	4	2	2	2	0,45	0,08
Colômbia:						
T	1	1	2	1	2	
V	3	4	4	2	3	0,06
Austrália:						
T	1	0,42	0,43	0,16	0,22	
V	3	2	2	1	0,44	0,06
Romania:						
T	1	1	1	3	3	
V	3	3	2	7	7	0,06
Filipinas:						
T	1	1	0,34	—	0,06	
V	2	1	1	—	0,19	0,04
Letônia:						
T	1	0,22	0,05	0,19	0,14	
V	2	1	0,13	0,36	0,19	0,04
Gibraltar:						
T	1	1	1	1	1	
V	2	2	2	2	1	0,04
Síria:						
T	1	1	0,45	1	1	
V	2	2	1	2	1	0,04
Hungria:						
T	1	0,35	0,12	0,01	—	
V	2	1	0,31	0,02	—	0,04
Tunísia:						
T	1	1	1	1	1	
V	2	3	3	2	3	0,04
Marrocos:						
T	1	0,19	0,17	0,14	0,15	
V	2	1	4	5	4	0,04
Venezuela:						
T	0,07	0,10	0,02	0,11	0	
V	2	2	0,42	0,07	0,04	0,04

QUADRO N. 5

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR; TOTAL DAS IMPORTA-ÇÕES, EM 1938
Islândia:						
T	1	0,37	0,32	—	—	
V	1	1	1	—	—	0,02
Moçambique:						
T	0,42	—	0	—	—	
V	1	1	1	1	1	0,02
Paraguai:						
T	2	1	1	0,19	1	
V	1	1	1	1	1	0,02
Bolívia:						
T	1	0,30	0,16	0,06	1	
V	1	1	0,22	0,06	1	0,02
Albânia:						
T	0,46	0,38	0,27	0,27	0,04	
V	1	1	1	1	0,09	0,02
Malta:						
T	0,48	0,24	2	1	0,30	
V	1	0,49	1	2	1	0,02
Jamaica:						
T	0,13	0,08	0,05	0,06	—	
V	1	1	0,04	0,02	—	0,02
Barbados:						
T	1	1	0,23	0,12	0	
V	1	0,35	0,19	0,36	0,02	0,02
Porto Rico:						
T	0,23	0,21	0,17	0,05	0,02	
V	1	1	1	0,19	0,12	0,02
Palestina:						
T	0,39	1	0,11	1	0,43	
V	1	2	0,25	2	1	0,02
Chipre:						
T	0,35	0,48	0,15	0,42	0,16	
V	1	1	0,38	1	0,36	0,02
Nova Zelandia:						
T	0,11	0,16	0,09	0,02	0	
V	1	1	0,40	0,03	0	0,02
Bulgária:						
T	0,22	0,17	0,17	0,09	0,15	
V	1	1	1	0,18	0,41	0,02
Sudoeste africano inglês:						
T	0,30	0,18	0,24	—	—	
V	1	0,46	1	—	—	0,02

QUADRO N. 5

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Perú:						
T	0,24	0,14	0,27	1	0,08	
V	0,50	1	0,33	1	0,07	0,01
Havaí						
T	0,21	0,01	0	0	—	
V	0,43	0,02	0	0	—	0
Índia Inglesa:						
T	0,09	0,25	0,30	—	0,06	
V	0,40	1	1	—	0,22	0
Terra Nova:						
T	0,26	0,34	0,31	0,08	—	
V	0,37	0,47	1	0,24	—	0
México:						
T	0	0	0	0	0	
V	0,33	0,26	0,20	0,08	0,08	0
Equador:						
T	0	0	0,04	0	0	
V	0,28	0,27	0,20	0,10	0,04	0
Guiana inglesa:						
T	0,09	0,13	0,17	0	—	
V	0,25	0,18	0,49	0,01	—	0
Cuba:						
T	0	0,02	0,09	0,02	0	
V	0,24	0,42	1	0,22	0,10	0
Panamá:						
T	0,02	0	0	—	—	
V	0,23	0,04	0,04	—	—	0
Rodes:						
T	0,13	0,13	0,02	0,05	0	
V	0,22	0,38	0,05	0,10	0,02	0
Áustria:						
T	0,09	0,23	0	—	0	
V	0,21	1	0,07	—	0,02	0
Madeira:						
T	0,19	—	—	—	—	
V	0,21	0,25	0,11	0,08	0,10	0
Arábia:						
T	0,10	—	—	—	—	
V	0,21	—	—	—	—	0
Antilhas holandesas:						
T	0,10	0,23	0,28	0,09	0,02	
V	0,20	0,39	1	0,30	0,06	0

QUADRO N. 5

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Continuação*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Martinica:						
T	0,13	—	0	—	—	
V	0,19	—	0	—	—	0
Canárias:						
T	0,11	0,14	1	1	1	
V	0,18	0,42	2	2	3	0
Tasmânia:						
T	0,03	0,02	—	—	—	
V	0,17	0,15	—	—	—	0
Líbia:						
T	0,09	—	—	—	—	
V	0,17	1	0,08	0,45	0,45	0
Senegal:						
T	0,12	0,08	1	0,14	0,07	
V	0,16	0,24	1	0,27	0,16	0
Bermudas:						
T	0,34	1	1	0,09	0	
V	0,15	0,25	0,21	0,05	0	0
São Domingos:						
T	0,02	0,04	0,07	0,20	0,02	
V	0,13	0,45	0,17	0,29	0,03	0
Hong Kong:						
T	0,10	0,02	0,04	—	—	
V	0,11	0,01	0,12	—	—	0
Nigéria:						
T	0,04	0,48	0,39	1	0,50	
V	0,09	0,08	—	—	0	0
Guiana Francesa:						
T	0,08	0	0,03	0,04	0,08	
V	0,09	0	0,09	0,08	0,12	0
Baamas:						
T	0,05	0,06	0,02	0	0	
V	0,08	0,11	0,05	0,02	0,02	0
Guiana Holandesa						
T	0,02	0,01	0,02	0	0	
V	0,08	0,03	0,07	0	0	0
Mandchúria:						
T	0,02	0,06	0,06	—	0	
V	0,06	0,22	0,11	—	—	0
Honduras Britânicas:						
T	0	—	0,01	0,01	0	
V	0,05	—	0,04	0,03	0,01	0

QUADRO N. 5

T = QUANTIDADES EM 1.000 TONELADAS

V = VALOR EM MIL CONTOS

(*Conclusão*)

PAISES	1938	1937	1936	1935	1934	% SOBRE O VALOR TOTAL DAS IMPORTAÇÕES, EM 1938
Cabo Verde:						
T........................	0	—	—	—	—	
V........................	0,03	—	—	—	—	0
Goa:						
T........................	0	—	0	—	—	
V........................	0,03	0,02	0,04	—	—	0
Honduras:						
T........................	0,02	0,08	0,02	—	—	
V........................	0,02	0,12	0,05	—	—	0
Grenada:						
T........................	0	0	0	—	—	
V........................	0',02	0	0	—	—	0
Caimans:						
T........................	0	—	0,03	0,21	0	
V........................	0,02	—	0,09	1	0,02	0
Santa Lúcia:						
T........................	0	—	—	0	—	
V........................	0,01	—	—	9	—	0
TOTAIS........................						
África:						
T........................	38	32	31	34	27	
V........................	65	73	70	72	63	1,28
Américas do Norte e Central:						
T........................	904	893	900	812	612	
V........................	1.773	1.872	1.921	1.630	1.355	34,79
América do Sul:						
T........................	603	610	529	505	426	
V........................	319	357	314	325	283	6,27
Ásia:						
T........................	87	68	54	11	8	
V........................	269	271	227	28	17	5,29
Europa:						
T........................	2.301	1.692	1.595	1.400	1.113	
V........................	2.665	1.515	1.361	1.049	1.741	52,29
Oceania:						
T........................	1	1	1	0,18	0,22	
V........................	4	4	2	1	0,44	0,08
TOTAL GERAL...........						
T........................	3.934	3.296	3.109	2.762	2.185	
V........................	5.097	5.092	4.895	4.104	3.459	100,00

QUADRO N. 6

VALOR MÉDIO POR UNIDADE DAS MERCADORIAS *IMPORTADAS*, nos anos de 1937 e 1938

MERCADORIAS	Unidade	EM MIL RÉIS 1937	EM MIL RÉIS 1938	EM LIBRAS E SHILLINGS OURO 1937	EM LIBRAS E SHILLINGS OURO 1938
Acetato de celulose	Tons.	11.245	13.472	86/5	93
Algodão (mat. primas)	»	34.008	40.880	258/17	282/1
Alumínio	»	7.696	8.432	58/9	58/6
Anilinas e semelhantes	»	60.301	57.830	463/9	400/6
Briquetes, carvão de pedra e coque	»	136	166	1/1	1/3
Cimento comum	»	155	193	1/4	1/7
Cobre (mat. primas)	»	5.649	5.176	43/5	35/15
Ferro e aço (mat. primas)	»	1.310	1.544	10/–	10/14
Gazolina	»	518	477	3/19	3/6
Juta	»	2.139	2.188	16/7	15/3
Lã (mat. primas)	»	30.386	29.150	232/5	201/13
Lúpulo	»	13.095	15.923	97/5	109/18
Oleo combustível	»	159	177	1/5	1/4
Oleos para lubrificação	»	1.178	1.354	9/–	9/7
Pasta de madeira para fabricação de papel	»	874	1.163	6/13	8/1
Peles e couros	»	83.410	42.926	638/7	296/11
Querozene	»	585	516	4/9	3/11
Seda animal	»	83.000	92.448	621/11	638/11
Azeite de Oliveira	»	8.516	7.246	65/2	50/2
Azeitonas	»	3.315	3.616	26/1	25/4
Bacalhau	»	2.433	2.620	18/9	18/2
Bebidas	»	4.195	4.546	31/18	31/8
Cevada torrefata ou malte	»	1.462	1.566	11/3	10/16
Farinha de trigo	Tons.	974	771	7/10	5/7
Frutas de mesa	»	2.550	2.446	19/–	16/18
Trigo em grão	»	718	517	5/10	3/12
Algodão (Tecidos)	»	34.257	52.691	260/2	367/–
Algodão (outras manufaturas)	»	45.354	27.477	342/17	189/10
Automóveis	um	10.430	11.710	79/10	80/18
Outros veículos e acessórios	Tons.	5.924	6.333	45/6	43/15
Cobre (manufaturas)	»	23.312	25.270	177/19	174/9
Ferro e aço (manufaturas)	»	1.670	2.087	12/14	14/9
Linho	»	39.540	41.609	300/3	287/2
Louça, porcelana, vidro e cristal	»	3.046	4.133	23/5	28/12
Máquinas, aparelhos, ferramentas, e utensílios diversos	»	11.769	13.022	89/15	90/1
Papel e suas aplicações	»	1.651	2.225	12/12	15/7
Pneumáticos e camaras de ar	»	10.609	12.126	81/12	83/15
Produtos químicos, farmaceuticos e semelhantes	»	1.524	1.774	11/14	12/5
Lã (manufaturas)	»	49.218	32.234	376/17	223/7

QUADRO N. 7

VALOR MÉDIO POR UNIDADE DAS MERCADORIAS *EXPORTADAS*, nos anos de 1937 e 1938

MERCADORIAS	Unidade	EM MIL RÉIS		EM LIBRAS E SHILLINGS OURO	
		1937	1938	1937	1938
Couros e peles	Tons.	4.421	3.753	37/8	26/10
Sebo e graxa	»	1.652	1.394	14/2	9/16
Outras matérias primas de origem animal	»	1.085	1.321	9/2	9/7
Borracha	»	5.138	3.879	42/12	27/7
Cera de carnaúba	»	10.828	11.030	88/2	77/15
Baga de mamona	»	761	634	6/4	4/9
Caroço de algodão	»	294	241	2/9	1/14
Castanhas com casca	»	3.613	1.966	31/12	13/17
Coquilhos de babassú	»	1.802	1.277	14/18	9/–
Outros frutos para óleo	»	1.622	1.350	13/16	9/12
Fumo	»	2.399	3.195	20/–	22/11
Madeiras	»	249	255	2/1	1/16
Oleos vegetais	»	1.939	1.721	16/9	12/3
Outras materias primas de origem vegetal	»	3.354	3.499	28/4	24/15
Manganês	»	181	119	1/9	–/17
Outros minérios	»	65	65	–/11	–/9
Pedras preciosas e semi-preciosas	Gramas	46	6	–/8	–/1
Outras matérias primas de origem mineral	Tons.	1.710	2.809	14/3	19/18
Algodão em rama	»	3.998	3.460	33/19	24/8
Lã em bruto	»	9.079	8.310	75/12	33/2
Outros téxteis e sintéticos	»	1.739	1.204	14/8	8/10
Bebidas	»	1.255	1.346	8/15	19/5
Arroz	»	641	698	5/8	4/18
Farinha de mandioca	Tons.	512	509	4/3	3/12
Milho	»	384	358	2/17	2/11
Bananas	1000 cachos	2.457	2.394	20/9	16/17
Castanhas descascadas	Tons.	9.027	5.552	77/1	39/5
Laranjas	Caixas	25	20	–/4	–/3
Outras frutas de mesa	Tons.	612	561	5/–	4/–
Açucar	»	1.056	304	8/7	2/9
Cacáu em grão	»	2.181	1.665	18/6	11/15
Café em grão	Saca	178	134	1/10	–/19
Erva-mate	Tons.	1,013	939	8/8	6/13
Alimentos vegetais não especificados	»	1.028	867	9/–	6/4
Carnes frigorificadas	»	1.508	1.950	12/16	13/15
Carnes em conserva	»	2.073	2.581	17/8	18/4
Carne sêca (xarque)	»	2.271	2.614	18/18	18/8
Produtos de matadouro e de caça não especificados	»	2.437	3.429	20/14	24/4
Banha	»	3.558	2.748	29/14	19/3
Produtos alimentícios não especificados	»	2.510	2.645	20/–	19/–
Farelos	»	296	312	2/9	2/4
Tortas oleaginosas	»	383	357	3/3	2/10
Alimentos não especificados para animais	»	464	472	3/16	3/6
Manufaturas	»	2.539	1.336	21/8	9/8

QUADRO N. 8

ACORDOS COMERCIAIS E CAMBIAIS EM VIGOR NO BRASIL

(Quadro organizado pelo Consul Josias Leão sob a direção do Consul Geral Arno Konder, chefe da Divisão Econômica e Comercial)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
ALEMANHA		
Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 8 de Junho de 1936.	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida. Em vigor até a conclusão de um Tratado de comércio, podendo, entretanto, ser denunciado mediante aviso prévio de 3 meses.	**Circular n. 16, de 11 de Dezembro de 1931, da Diretoria da Receita Pública, publicado no "Diário Oficial" 12 do mesmo mês. — Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937 do Ministro da Fazenda.**
Troca de notas, em Berlim, da mesma data.	Inclusão do algodão entre os produtos que poderão ser exportados para o Reich em moeda compensada. O total dessa exportação ficou limitado, porem, a 62 mil toneladas, distribuidas em quotas mensais, mínimas, de 5 mil toneladas cada uma, a metade da quantidade total devendo ser embarcada em portos brasileiros do Norte e a metade em portos do Sul. Concedida licença para a entrada anual, no Reich, de: 1.600.000 sacas de café brasileiro que, salvo prévio acordo com o Governo brasileiro, não poderá ser reexportado pela Alemanha; 4 mil toneladas de bananas; 10 mil toneladas de carne congelada; 4 mil toneladas de castanhas do Pará; 18 mil toneladas de fumo brasileiro; e 200 mil caixas de laranjas. Alem disso, o governo alemão prometeu não restringir a entrada dos seguintes produtos brasileiros: mel, erva-mate, cacau, couro, borracha, lãs, sementes oleaginosas, peles, óleos minerais, minérios, bem como outras matérias primas necessarias à industria alemã. Depois do primeiro ano, foi resolvido reduzir para 1.100.000 sacas o limite da quantidade de sacas de café a serem exportadas anualmente para o Reich.	
Troca de notas, no Rio de Janeiro, em 21 e 31 de Dezembro de 1938.	Foi aumentada para 72.000 toneladas a quantidade de algodão que pode ser, anualmente, exportada para o Reich em moeda compensada, compreendida nesse contingente a parte destinada às indústrias nos territórios ultimamente incorporados ao Reich.	
ARGÉLIA		
Notas, do Ministério das Relações Exteriores, de 26 de Agosto de 1932, e da Embaixada de França, no Rio de Janeiro, de 26 de Julho e de 1 de Setembro do mesmo ano.	Aplicação aos produtos da Argélia, da tarifa mínima brasileira, visto estarem os produtos brasileiros sujeitos, em sua entrada na Argélia, a direitos idênticos aos cobrados na França.	**Circular n. 31, da Diretoria da Receita Pública, de 11 de Novembro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 12 do mesmo mês — Circular n. 20 de 7 de Julho de 1938, do Ministério da Fazenda.**
ARGENTINA		
Tratado de amizade, Comércio e Navegação, firmado na cidade do Paraná, a 7 de Março de 1856. Texto em Rel. de Maio de 1857; Cod. R. Ext., n. 60.	Assegura, reciprocamente, aos agentes diplomáticos e consulares, às pessoas, aos navios e aos produtos naturais ou manufaturados de um país no outro, os mesmos direito franquias e imunidades concedidos à nação mais favorecida.	**A tarifa mínima brasileira é aplicada aos produtos argentinos em virtude da circular n. 16, da Diretoria da Receita Pública, de 1931, já referidas. — A isenção para as frutas frescas argentinas é aplicada, em virtude do decreto n. 18.082, de 27 de Janeiro de 1928.**

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
ARGENTINA		
Convênio sobre exposições de amostras e vendas de produtos nacionais, firmado no Rio de Janeiro, a 10 de Outubro de 1933. Promulgado pelo decreto n. 24.396, de 13 de Junho de 1934. Texto no "Diário Oficial" de 26 de junho de 1934. Entrou em vigor em 20 de Junho de 1934.	Cogita da instalação, por cada governo, de um salão de exposição de amostras e venda permanente dos seus produtos, na Capital do outro país. Concede isenção de direitos e de qualquer outro imposto ou onus fiscal aos produtos destinados a essas exposições. No caso de venda, que só poderá ser feita a retalho, pagarão os direitos de importação e de consumo. Duração de um ano. Prorrogavel por tácita recondução, até ser denunciado, mediante aviso prévio de 3 meses.	**Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.**
Convênio para a proteção da propriedade das marcas de fábrica e de comércio, firmado no Rio de Janeiro a 30 de Outubro de 1901. Promulgado pelo decreto n. 5.877, de 3 de Fevereiro de 1906. Texto em: Col. leis, 1906, 1, 2.ª parte, pág. 135.	As marcas registadas em um dos paises, de conformidade com os preceitos legais, poderão ser registadas no outro país, contanto que preencham as condições legais e regulamentares exigidas.	
Convênio para o fomento do turismo, firmado no Rio de Janeiro, a 10 de Outubro de 1933. Promulgado pelo decreto n. 24.393, de 13 de Junho de 1934 Texto no "Diário Oficial" de 26 de junho de 1934. Entrou em vigor a 21 de Maio de 1934.	Supressão, nos dois paises, de qualquer imposto ou taxa sobre a entrada de turistas nacionais e procedentes do outro país. Facilidades no visto dos passaportes de turistas. Direito de livre trânsito para os veículos de turismo do outro país. Duração indeterminada, até ser denunciado, mediante aviso prévio de 6 meses.	
Acordo Cambial, firmado em Buenos Aires em 13 de Abril de 1939.	O governo argentino assegurará as licenças prévias para as mercadorias provenientes do Brasil ao tipo do câmbio oficial, outorgando-as de maneira que não prejudiquem á indústria nacional argentina e ao desenvolvimento normal do intercâmbio com outros paises. A negociação das letras provenientes da exportação de produtos argentinos para o Brasil, será exigida no mercado oficial de câmbios na Argentina. O Governo do Brasil compromete-se a assegurar o pagamento das importações da Argentina, aplicando em suas liquidações as melhores condições estabelecidas no seu regime de câmbios. Ambos os governos procurarão impedir que o normal desenvolvimento do intercâmbio comercial argentino-brasileiro seja perturbado por medidas tais como prêmios a exportação ou outro gênero de compensações sobre as vendas que signifiquem uma determinação artificial dos preços ou impeçam o livre jogo da oferta e da procura, em prejuizo dos interesses de um ou outro país. Duração: emquanto prosseguirem as conversações atuais tendentes à conclusão de um tratado definitivo de comércio do qual formará parte o presente acordo.	**Carta circular n. 182, da Fiscalização Bancária, de 5 de Maio de 1939, aos Bancos e Casas Bancarias, publicada no n. 21 do Boletim do Ministério das Relações Exteriores, de 29 de Maio de 1939.**

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
BÉLGICA E GRÃO DUCADO DO LUXEMBURGO		
Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 28 de Dezembro de 1936. Texto no "Diário Oficial" de 2 de Fevereiro de 1932.	Prorroga o acordo comercial provisório de 14 de Janeiro de 1932. Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida. Duração indeterminada. Denúncia mediante aviso prévio de 3 meses. No caso de um dos paises adotar medidas contra a importação de artigo interessando essencialmente o outro país, a denúncia poderá ser feita mediante aviso prévio de um mês.	Circular n. 16, de 11 de dezembro de 1931, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22, de 2 de dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda. Para o Luxemburgo, a circular n. 2, da mesma Diretoria, de 20 de fevereiro de 1933, publicada no "Diário Oficial" de 21 do mesmo mês.
BOLÍVIA		
Tratado de Comércio e Navegação fluvial, firmado no Rio de Janeiro, a 12 de Agosto de 1910. Promulgado pelo decreto n. 8.891, de 9 de Agosto de 1911 — Texto em: Col. Leis, 1911, II, pág. 365.	Isenta de qualquer imposto o trânsito de pessoas, bagagens e mercadorias, respeitados os regulamentos fiscais e de polícia vigentes. Isenta de qualquer imposto as mercadorias em trânsito pelos rios Amazonas, Madeira e Paraguai, da Bolívia, ou para a Bolívia, em navio de qualquer nacionalidade, e por outros rios determinados, em navios brasileiros ou bolivianos. Isenta de direitos, salvo o de papel selado ou de selo de estampilhas, a documentação relativa ao despacho de trânsito da mercadoria armazenada. Não haverá nacionalização de mercadorias de procedência estrangeira, exportadas do Brasil para a Bolívia, ou vice-versa. Duração obrigatória — 10 anos, continuando em seguida em vigor, até ser denunciado, mediante aviso prévio de doze meses.	Circular n. 22 de 2 de dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda — Circular n. 45 de 16 de setembro de 1938, do Ministro da Fazenda.
Tratado sobre a saida e o aproveitamento do petróleo boliviano, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938. Promulgado pelo decreto número 3.131, de 5 de Outubro de 1938. Publicado no "Diário Oficial" de 8 de Outubro de 1938.	Estudos e sondagens petrolíferas na Bolívia serão efetuados pelos dois Governos. Despesas serão reembolsadas pelas entidades que obtiverem o benefício da exploração, a ser feita por sociedades mistas brasileiro-bolivianas. O petróleo produzido, satisfeito o consumo interno da Bolívia, destina-se ao mercado brasileiro. Isenção de todos os impostos fiscais, a título de trânsito, para o petróleo boliviano que se exportar através do Brasil.	
Acordo complementar ao Tratado de Comércio e Navegação Fluvial de 12 de Agosto de 1910, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 24 de Agosto de 1938.	Estendem-se os privilégios da tarifa mínima, sob condição de reciprocidade, aos produtos e mercadorias bolivianas, importados no Brasil por via marítima.	Circular n. 45, do Ministério da Fazenda, publicada no "Diário Oficial", de 17 de setembro de 1938.
BULGÁRIA		
Não há acordo em vigor.	Embora não tenha havido entendimento oficial sobre câmbio, ficou subentendido que, quando eventualmente, no intercâmbio comercial, resultar bloqueio das cambiais brasileiras de exportação, as disponibilidades retidas serão aplicadas no pagamento de importações brasileiras, sob forma de compensação de créditos bancários.	

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
CANADÁ		
Acordo comercial provisório, firmado em Ottawa, por troca de notas, a 12 de Junho de 1937. Entrou em vigor no dia 21 de Junho de 1937.	Os artigos de um país, importados no outro, não estarão sujeitos a direitos ou encargos mais elevados do que os cobrados sobre os artigos similares, produzidos ou manufaturados em qualquer outro país estrangeiro. Em vigor até a conclusão de um Acordo Comercial, podendo, porem, ser denunciado mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937 do Ministro da Fazenda.
CHILE		
Acordo cambial de 5 de Novembro de 1934, entre o Banco do Brasil e o Banco de Chile	Todas as exportações para o Chile serão feitas em libras esterlinas sobre Santiago e as exportações do Chile para o Brasil serão feitas em libras esterlinas sobre o Rio de Janeiro. O Banco do Brasil comprará as cambiais correspondentes à exportação para o Chile bem como fornecerá cobertura para todas as letras relativas à exportação do Chile para o Brasil. Os títulos representando importações chilenas no Brasil terão o mesmo tratamento dispensado aos de qualquer outro país, isto é, uma vez aprovados os respectivos documentos e feito o depósito em réis, ao câmbio do dia, receberão um número de ordem geral e obterão a cobertura cambial dentro dessa ordem. O Banco do Brasil fornecerá as referidas coberturas, em libras, sobre Santiago. Todo crédito resultante da compra de mercadorias brasileiras pelo Chile, deverá ser liquidado mediante o depósito do preço de compra pelo seu equivalente em pesos chilenos, à taxa de câmbio do dia para letras de exportação, numa conta especial aberta no Banco Central de Chile, à ordem do Banco do Brasil. Todo crédito resultante da compra de mercadorias chilenas importadas pelo Brasil, deverá ser liquidado mediante o depósito do preço de compra pelo seu equivalente em réis brasileiros, ao câmbio estabelecido segundo as disposições do Banco do Brasil, e em uma conta especial aberta no mesmo, à ordem do Banco Central de Chile.	
Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 19 de Agosto de 1936.	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida. Manutenção do atual regime de não aplicação de limitações quantitativas às suas importações recíprocas. Em vigor até a conclusão de um Tratado definitivo. Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.
CHINA		
Tratado de Amizade, Comércio Navegação, firmado em Tien-Tsin, a 3 de Outubro de 1881, Promulgado pelo decreto n. 8.561, de 24 de Agosto de 1882. Texto no Rel. de Maio de 1883. Cód. R. Ext., n. 199	Os nacionais dos dois Paises não serão obrigados a pagar direitos de importação e exportação mais elevados do que os que pagam os nacionais da nação mais favorecida. Em vigor por tempo indeterminado. As modificações no Tratado deverão ser propostas com seis meses de antecedência. NOTA — Na prática a interpretação dada ao Tratado, é a do tratamento recíproco da nação mais favorecida, quanto aos direitos de importação ou exportação.	Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937 do Ministro da Fazenda. — Circular n. 2, de 19 de Março de 1938 do Ministro da Fazenda, que revoga a anterior.

QUADRO N. 8

(*Continuação*)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
COLÔMBIA		
Tratado de Comércio e Navegação fluvial, firmado no Rio de Janeiro, a 21 de Agosto de 1908. Promulgado pelo decreto número 8.252, de 16 de Setembro de 1910. Texto no "Diário Oficial" de 20 de Setembro de 1910.	Liberdade de navegação nos rios conhecidos comuns ao Brasil e á Colômbia, para os navios mercantes dos dois Paises. Isenção de qualquer imposto sobre mercadorias em trânsito pelo rio Amazonas em navios de qualquer nacionalidade. Os dois Paises gozarão dos direitos e franquias relativos ao comércio e navegação fluvial, concedidos aos outros Estados ribeirinhos do Amazonas ou de seus afluentes. A liberdade de navegação nos rios comuns foi reconhecida a título perpétuo. Tratado obrigatório por 10 anos, continuando em vigor até ser denunciado, mediante aviso prévio de 12 meses.	Circular n. 9, de 2 de Janeiro de 1918, do Ministério da Fazenda. — Aviso n. 12, do Ministério da Fazenda, publicado no "Diário Oficial" do 1 de Fevereiro de 1936. — Telegrama n. 473, de 19 de Setembro de 1938, da Diretoria das Rendas Aduaneiras á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas.
Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 12 de Setembro de 1932. Texto no "Diário Oficial" de 16 de Setembro de 1932.	Denunciado pelo Brasil a 30 de Abril de 1936. Para não haver solução de continuidade nas relações comerciais entre os dois Paises, o Governo Brasileiro, á vista do tratamento liberal dispensado ás mercadorias brasileiras no território da Colômbia, resolveu (Nota de 30 de Julho de 1936 á Legação da Colômbia no Rio), continuar a aplicar o regime do tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida. Esse regime poder ser denunciado mediante aviso prévio de 30 dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda de 2 de Dezembro de 1937.
DINAMARCA		
Declaração para a proteção das marcas de fábrica e de comércio, firmada no Rio de Janeiro, a 25 de Abril de 1881. Promulgada pelo decreto número 8.129, de 11 de Junho de 1881. Texto em: Rel. de Janeiro de 1882; Cód. R. Ext. n. 224.	Estabelece a igualdade de direitos, entre os nacionais dos dois Paises, em tudo quanto diz respeito às marcas de fábrica ou de comércio.	
Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 30 de Julho de 1936.	Tratamento recíproco incondicional e ilimitado da nação mais favorecia. Excluem-se os favores concedidos à Islândia, Noruega ou Suécia, e aqueles que visam facilitar o tráfico de fronteiras ou os relativos a uma união aduaneira. O tratamento da nação mais favorecida será aplicado aos produtos originários e procedentes da Groenlândia importados no Brasil e vice-versa. Em vigor até a conclusão de um acordo definitivo, podendo ser denunciado mediante aviso prévio de 30 dias.	Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.
EGITO		
Acordo comercial, firmado no Cairo, por troca de notas, a 13 de Maio de 1930. Texto em Col. A. I. n. 34.	Tratamento recíproco da nação mais favorecida, com exceção do regime estabelecido para os produtos sudaneses, ou do que for aplicado aos produtos de certos paises limítrofes, em virtude de convenções regionais.	Circular n. 16, já referida, da Diretoria da Receita Pública. Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circular n. 22, de 2 de dezembro de 1927, do Ministro da Fazenda.
EQUADOR		
Acordo comércial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 24 de Junho de 1936.	Mantem o regime de concessão recíproca das tarifas mínimas aduaneiras. Não serão alterados os favores concedidos às respectivas marinhas mercantes. Em vigor até a conclusão de um acordo definitivo, podendo ser denunciado mediante aviso prévio de 30 dias.	Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.
ESPANHA		
Ajuste comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 15 de Setembro de 1936.	Mantem o regime do Acordo de 31 de Dezembro de 1925, segundo o qual os produtos brasileiros importados na Espanha pagam os direitos da segunda coluna da tarifa aduaneira espanhola, e os produtos espanhóis importados no Brasil pagam os direitos da tarifa mínima brasileira. Em vigor até conclusão de um acordo definitivo. O Governo Brasileiro reservou-se o direito de denúncia, mediante aviso prévio de 30 dias.	Para a tarifa mínima, a circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Para isenção das frutas frescas, a circular n. 131, do Ministério da Fazenda, de 1 de Novembro de 1932, publicada no "Diário Oficial", de 4 do mesmo mês.
	Embora não tenha havido entendimento oficial sobre câmbio, ficou subentendido que, quando eventualmente, no intercâmbio comercial, resultar bloqueio das cambiais brasileiras de exportação, as disponibilidades retidas serão aplicadas no pagamento de importações brasileiras, sob forma de compensação de créditos bancários.	Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		
Acordo para a proteção das marcas de fábrica e de comércio, firmado no Rio de Janeiro, a 24 de Setembro de 1878. Promulgado pelo decreto n. 7.721, de 10 de Maio de 1879. Texto em Rel. de Maio de 1880; Cód. Rel. Ext., número 255.	Estabelece a igualdade de direitos, entre os nacionais dos dois Paises, em tudo quanto diz respeito às marcas de fábrica ou de comércio.	
Tratado comercial, firmado em Washington a 2 de Fevereiro de 1935. Promulgado pelo decreto n. 542, de 24 de Dezembro de 1935. Texto no "Diário Oficial" de 30 de Dezembro de 1935. Entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1936.	Tratamento recíproco, incondicional e ilmitado, da nação mais favorecida. Nenhuma proibição, quota de importação ou alfandegária, licença de importação ou outra qualquer forma de restrição quantitativa ou de regulamentação, será imposta pelo Brasil, relativamente à importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado nos Estados Unidos, entre os enumerados e descritos na Tabela I, anexa, nem pelos Estados Unidos, relativamente à importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no Brasil, entre os enumerados e descritos na Tabela II, anexa; convindo-se entretanto, em que a precedente disposição não se aplicará a proibições ou restrições: "*a*") que se relacionem com a segurança pública; "*b*") impostas por motivos morais ou humanitários; "*c*") destinados à proteção da vida humana, animal	Circular n. 44, de 16 de Dezembro de 1935, do Ministério da Fazenda. Circular n. 22, de 2 de Dezembro de 1937, do Ministério da Fazenda.

QUADRO N. 3

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	ou vegetal ressalvadas as disposições do artigo X; "d") referentes a artigos feitos nas prisões; "e") referentes à execução das leis policiais ou fiscais; "f") permitidas pelo § 2o. deste artigo. As disposições acima não terão aplicação a nenhuma restrição quantitativa imposta pelo Brasil ou pelos Estados Unidos à importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro país, em conformidade com medidas administrativas destinadas a regulamentar a produção, abastecimento dos mercados ou preços de artigos nacionais semelhantes; convindo-se, entretanto em que, antes de se estabelecer qualquer restrição quantitativa da importação, de acordo com as precedentes disposições, ou, estabelecida a restrição, antes de ser ela substancialmente alterada, o Governo do país que desejar estabelecer ou modificar de maneira substancial a referida restrição, deverá notificá-lo ao outro Governo, facultando-se 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, para examinar a restrição ou modificação proposta; convindo-se tambem em que, se o outro Governo não concordar com a restrição ou nodificação proposta, e, caso não se chegue a acordo, decorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da nota em que se der a conhecer a intenção de estabelecer ou modificar a referida restrição, o Governo que pretender tomar essa medida poderá fazê-lo em qualquer tempo depois desse prazo, podendo o outro Governo, dentro de 15 dias depois da adoção da referida restrição ou modificação, denunciar o tratado mediante notificação de 30 dias. As vantagens concedidas ou que vierem a ser concedidas pelo Brasil ou pelos Estados Unidos aos paises limítrofes com o fim de se facilitar o tráfego de fronteiras assim como os favores resultantes de uma união aduaneira da qual um ou outro país venha a fazer parte, ficam exceptuadas da aplicação do tratado, que tambem não se aplicará aos regulamentos policiais ou sanitários, ao comércio dos Estados Unidos com a República de Cuba, ao comércio entre os Estados Unidos da América e a zona do Canal do Panamá, Ilhas Filipinas, ou qualquer território ou possessão dos Estados Unidos, nem ao comércio dos territórios ou possessões dos Estados Unidos entre si. As disposições deste tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil e pelos Estados Unidos, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samoa americana, à Ilha de Guam, nem à Zona do Canal do Panamá. As disposições relativas ao tratamento da nação mais favorecida, contidas nos arts. II e VI, aplicar-se-ão, sob as reservas acima, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade do outro país ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, contudo que o disposto neste parágrafo não se aplicará à Zona do Canal do Panamá.	

QUADRO N. 8

(*Continuação*)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA I

N. Na Tarifa Brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade	Taxas Convencionadas
	CLASSE 3ª.		
37	Peles e couros: preparados ou curtidos, não especificados:		
	Tintos ou engraxados......	K.º PL	11$140
	Envernizados graneados ou não....................	K.º PL	15$600
	CLASSE 4.ª		
98	Leite em pó, tabloides ou outro estado, com ou sem açucar..................	K.º PL	2$600
106	Peixes em conserva, de qualquer modo preparada: sardinha, sprats, brislings ou slids, chicharros, jureles e outros pequenos, arenques e salmão, branco, rosado ou outros..............	K.º PL	3$120
	CLASSE 8.ª		
225	Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, melões, morangos, pêssegos, peras, uvas, ou semelhantes, frescas ou verdes..........		Isento
230	Em conserva:		
	Quaisquer outras frutas: em álcool, calda de açucar ou mel (compotas), em massa, geléia ou em polpa	K.º PL	6$240
240	Cereais, hortaliças e legumes:		
	Aspargos em conserva......	Kº. PL	2$600
	Quaisquer outros, em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos, em massa, exceto de tomates, ou de outro modo preparados..	K.º PL	4$160
245	Farinhas:		
	De aveia.................	K.º PL	$780
	NOTA: Mantida integralmente a nota n. 51 da Tarifa brasileira.		

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA I

N. Na Tarifa Brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade	Taxas convencionadas
	CLASSE 10ª.		
282	Gomas, gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais:		
	Terebentina, de Bordeaux ou comum	K°. PB	$780
	Bourgogne...............	K.° PL	$530
	Colofônia, negra (breu) de qualquer outra qualidade	Ton. PB	132$730
	CLASSE 14.ª		
468	Oleados de algodão:		
	Em peças................	K.° PL	6$930
	Em galões ou tiras, recortados ou não............	K.° PL	8$320
474	Roupa feita (de algodão):		
	Camisas para ambos os sexos, de qualquer tecido (com exceção do tecido de ponto de meia ou de malharia) lisas ou com pregas	Uma	7$800
	CLASSE 17.ª		
582	Cimentos:		
	Reunidas as 2ª e 3ª alíneas na seguinte: de magnésio, branco ou magnesiano, Portland ou romano......	Ton. PR	104$000
	CLASSE 21.ª		
851	Ferro e aço, em obras:		
	Mobílias e moveis não classificados e respectivas peças avulsas................	K.° PL	2$600
	CLASSE 24.ª		
977	Sabão, sapólios, saponáceos e semelhantes: comuns, ordinários ou duros, para uso doméstico, em barras, blocos, escamas ou em placas, brancos como o de Marselha, marmorizados ou coloridos............	K.° PL	2$080

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA I

N. Na Tarifa Brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade	Taxas convencionadas
982	Tintas:		
	Preparadas a óleo: líquidas, prontas para uso, produzindo sobre a superfície pintada um acabamento comum, opaco ou de pouco brilho, podendo conter até 2% de resina natural ou artificial...............	K.º PL	1$170
	Preparadas à base de verniz ou resinas, denominadas esmalte, líquidas, prontas para uso, produzido sobre a superfície pintada um acabamento lustroso ou brilhante............	K.º PL	2$600
	Preparadas à base de piroxilina (nitrocelulose) ou acetil-celulose (acetato de celulose):		
	Em massa ou pasta, foscas ou opacas, para primeiras mãos, denominadas "Preparation" "Surfacer", "Putty" e semelhantes................	K.º PL	2$340
	Líquidas, para serem apli-		
	Líquidas, para serem aplicadas por meio de máquinas (pistolas ou pulverizadores) opacas ou brilhantes, de qualquer cor, contendo pigmentos ou lacas minerais	K.º PL	2$400
984	Vernizes:		
	À base de éteres de celulose (nitro ou aceto-celulose), transparentes, coloridos ou não.................	K.º PL	5$200
	CLASSE 30.ª		
1.583	Aparelhos:		
	Receptores ou transmissores de telefônia, telegrafia, radio-telefonia, rádio-telegrafia ou televisão, inclusive rádio-vitrolas, qualquer de seus pertences e partes não classificadas:		
	Pesando até 10 ks........	K.º PL	12$700
	Mais de 10 até 50 ks......	K.º PL	10$200
	Mais de 50 até 100 ks.....	K.º PL	7$650
	Mais de 100 até 250 ks.....	K.º PL	6$800
	Mais de 250 até 500 ks....	K.º PL	5$400
	Mais de 500 ks.	K.º PL	4$100

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA I

N. Na Tarifa Brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade		Taxas convencionadas
1.601	Filmes cinematográficos:			
	Impressos, até 16 mm. de largura................	K.º	PL	28$500
	Idem, de mais de 16 mm .	K.º	PL	56$990
	Virgens..................	K.º	PL	5$700
1.632	Pilhas elétricas secas, avulsas ou em baterias:			
	Pesando até 50 grs........	K.º	PL	3$000
	Mais de 50 até 100 grs.....	K.º	PL	2$600
	Mais de 100 até 500 grs....	K.º	PL	2$500
	Mais de 500 até 1 quilo...	K.º	PL	2$400
Mais	de 1 quilo................	K.º	PL	1$900
1.654	Válvulas ou tubos para aparelhos rádio-receptores e rádio-transmissores:			
	Pesando até 100 grs.......	K.º	PL	30$660
	Idem mais de 100 grs......	K.º	PL	38$000
	CLASSE 31.ª			
1.673	Curativos cirúrgicos:			
	Gaze, simples ou com substância antisética ou medicamentosa em tiras ou em peças e ataduras de qualquer tecido...... ..	K.º	PL	6$740
	CLASSE 33.ª			
1.779	Carros montados ou desmontados, completos:			
	Automoveis a gasolina, nafta, benzina ou outra essência, a álcool, óleo ou a eletrecidade:			
	Próprios para passageiros, tais como landaulets, limousines, phaetons, sedans, spiders e outros:			
	Até 900 quilos............	K.º	PL	1$712
	Mais de 900 até 1.400 quilos.	K.º	PL	1$984
	Mais de 1.400 até 1.900 quilos....................	K.º	PL	3$080
	Mais de 1.900 até 2.200 quilos....................	K.º	PL	4$712
	Mais de 2.200 quilos......	K.º	PL	6$344
	Próprios para passageiros, ou carga, entrega, de en-			

QUADRO N. 8

(Continuação)

Países. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA I

N.º Na Tarifa brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade	Taxas convencionadas
	comendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, tais como: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros:		
	Até 2.000 quilos..........	K.º PL	1$456
	Mais de 2.000 até 4.000 quilos....................	K.º PL	1$704
	Mais de 4.000 quilos......	K.º PL	2$184
1.781	Velocípedes, tais como: bicicles e tricicles, montados ou desmontados, completos, a motor:		
	Bicicles de um ou mais assentos, com ou sem dispositivo para transporte de encomendas, providos de pneumáticos.........	K.º PL	3$090
	Tricicles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa, ou sem elas, para transporte de pessoas ou mercadorias idem, compreendidos os automoveis de três rodas os "sidecars"......	K.º PL	2$560
1.782	Partes, acessórios e pertences de carros automoveis:		
	Chassis ou truques, sem caixa de carro (carrosserie) montados ou desmontados, completos, com motor e seus pertences, rodagens dianteira e trazeira, guarnecidas de pneumáticos, estribos, para-lamas, para-choques e todas as demais peças necessárias ao seu funcionamento, inclusive busina, lanternas e sinais próprios para ambulâncias, caminhões, ônibus e quaisquer outros............	K.º PL	1$270
	Peças avulsas:		
	Armação de chassis (longarinas, travessas, braçadeiras e peças semelhantes de ligação), caixa ou cofre do motor, correntes antiderrapantes, eixos e freios		

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERISTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA I

N.º Na Tarifa brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade	Taxas convencionadas
	das rodas e da transmissão, para choques, para-lamas, radiador e respectivo tanque, rodas taboboleiro ou baú do carter, tanque de gasolina e pertences, tubo de descarga e silenciador............	K.º PL	2$180
	Alavancas de mudança de velocidade e de freio, amortecedores, barras de direção respectivo volante, bujões de tanques e da graxa, caixa de velocidade, controles e tirantes dos freios, diferencial, embrajagem, estribos e protetores, junta universal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, quadro de instrumentos, suportes, ventilador e respectiva correia e outras peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor..................	K.º PL	3$400
	Capotas completas, com armação, cortinas e respectiva capa, para-brisas com armação ou só os vidros, portas, assentos acolchoados ou não, vidros para janelas, portas ou vistas, bizelados ou não, indicando por sua forma a aplicação, espelhos de direção e retrovisão, e outras peças não especificadas de caixas de carro................	K.º PL	8$520
	Distribuidores de corrente, magnetos, motores de partida e outras peças elétricas não classificadas do motor.	K.º PL	7$190
	Amperômetros manômetros, termostáticos, velocímetros, e outros instrumentos físicos.................	K.º PL	9$470

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERISTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA

N.º Na Tarifa brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade	Taxas convencionadas
	Buzinas de metal ordinário, simples, pintado ou niquelado..................	K.º PL	7$000
	Idem, dourado ou prateado..	K.º PL	14$000
1.783	Pneumáticos ou câmaras de ar e suas partes ou pertences:		
	Até 5 quilos..............	K.º PL	8$880
	Mais de 5 até 20 quilos....	K.º PL	5$460
	Mais de 20 até 50 quilos...	K.º PL	3$750
	Mais de 50 quilos.........	K.º PL	2$895
	CLASSE 34.ª		
1.792	Balanças:		
	De plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro:		
	Para pesar até 100 quilos .	Uma	130$000
	Mais de 100 até 200 quilos	Uma	208$000
	Mais de 200 até 500 quilos	Uma	312$000
	Mais de 500 até 1.000 quilos.	Uma	457$000
	Mais de 1.0000 até 2.000 quilos..................	Uma	759$000
	Mais de 2.000 até 5.000 quilos..................	Uma	832$000
	Mais de 5.000 quilos......	Uma	1:664$000
	Automáticas e semi-automáticas, computadoras, com ou sem plataformas, tipos Dayton, Berkel e semelhantes:		
	Com capacidade até 10 quilos..................	Uma	130$000
	Idem até 20 quilos........	Uma	156$000
	Idem até 50 quilos........	Uma	182$000
	Idem até 100 quilos........	Uma	234$000
	Idem até 200 quilos.......	Uma	312$000
	Com mola:		
	De canudo de suspender, com ou sem concha...........	K.º PL	10$400

QUADRO N. 8

(*Continuação*)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERISTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA I

N.º Na Tarifa brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade		Taxas convencionadas
	Com soco de ferro ou marmore, de uma só concha..	K.º	PL	5$200
	Não especificadas..........	K.º	PL	4$160
1.794	Bombas:			
	Para gasolina ou para alcool-motor, simples ou com mostrador, de qualquer modo acionadas, armadas ou desarmadas e qualquer de suas partes não classificadas..................	K.º	PL	3$120
1.822	Geladeiras, refrigeradores e semelhantes, de metal ordinário com aparelhagem frigorifica:			
	Pesando até 10 quilos......	K.º	PL	1$860
	Mais de 10 até 50 quilos...	K.º	PL	1$550
	Mais de 50 até 100 quilos..	K.º	PL	1$240
	Mais de 100 até 250 quilos	K.º	PL	1$120
	Mais de 250 até 500 quilos	K.º	PL	$990
	Mais de 500 até 1.000 quilos	K.º	PL	$750
	Mais de 1.000 até 5.000 quilos..................	K.º	PL	$620
	Mais de 5.000 até 10.000 quilos..................	K.º	PL	$500
	Mais de 10.000 quilos......	K.º	PL	$370
1.825	Instrumentos e máquinas agrícolas, tais como abaceladeiras, arados arrancadores de tocos ou de tubérculos, carpideiras, ceifadeiras, charruas, cultivadeiras, escarificadeiras, extirpadeiras, grades com dentes rigidos ou flexiveis, plantadeiras, rolos Croskill, Cambridge e semelhantes, semeadeiras, tra-			

QUADRO N. 8

(*Continuação*)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERISTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENUNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.

TABELA

N.º Na Tarifa brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade		Taxas convencionadas
	tores transplantadores e semelhantes............			Isento
1.828	Limas:			
	Não especificadas:			
	Pesando até 300 g, por dúzia	K.º	PL	3$900
	Idem mais de 300 até 1.500g	K.º	PL	2$730
	Idem mais de 1.500 g.....	K.º	PL	1$950
1.831	Máquinas para amolar facas e ferramentas, aparar lapis bordar ou costurar, cortar fiambre, pão papel, rolhas ou tecidos, debulhar ou quebrar milho, desnatar leite, até a capacidade de 10 litros, engarrafar, engomar, fazer gelo ou sorvetes, lavar copos, garrafas ou pratos, lavar e espremer roupa, limpar facas, picar carne, fumo ou legumes, ralar e semelhantes, pequenas, de uso doméstico, escritório, mercearia e semelhantes..................	K.º	PB	$930
	Máquinas para calcular e para contabilidade ou estatística, sistema Hollerith e outros:			
	Pesando até 10 quilos......	K.º	PL	6$190
	Mais de 10 até 50 quilos...	K.º	PL	4$950
	Mais de 50 até 100 quilos..	K.º	PL	3$710
	Mais de 100 até 250 quilos	K.º	PL	2$470
	Mais de 250 até 500quilos	K.º	PL	1$860
	Mais de 500 quilos........	K.º	PL	1$240
	Máquinas de escrever ou estonografar:			
	Com teclado.............	K.º	PL	7$960
	Máquinas para registar pagamentos, passagens em veículos e semelhantes...	K.º	PL	5$700
	Maquinas para tipografia:			
	Linotipos, monotipos, autoplates e semi-plates	K.º	PL	$750
1.856	Velas para motores........	K.º	PL	7$900

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
FINLÂNDIA		
Ajuste comercial firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas de 21 e 22 de julho de 1936.	Prolonga a vigência do acordo comercial de 26 de novembro de 1931, (Texto no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1931). Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuando-se os favores que a Finlândia conceder à Estónia, à Letónia e à Lituânia. Em vigor até a conclusão de um acordo definitivo. Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22, de 2 de dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.
FRANÇA		
Declaração para a proteção das marcas de fábrica e de comércio, firmada no Rio de Janeiro a 12 de abril de 1876. Promulgada pelo decreto numero 6.237, de 21 de junho de 1876. Texto no Rel. de Janeiro de 1877.	Estabelece a igualdade de direitos, entre os nacionais dos dois paises, em tudo quanto diz respeito às marcas de fábrica ou de comércio.	
Acordo comercial e financeiro, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 11 de maio de 1934. Texto no "Diário Oficial" de 7 de julho de 1934. Entrou em vigor a 14 de maio de 1934 (exceto a concessão da tarifa mínima para as bananas, laranjas e demais frutas cítricas, que só entrou em vigor a 1 de setembro de 1934).	Aplicação recíproca da tarifa mínima aduaneira, excetuando-se, porem, na importação na França, as porcelanas, anilinas, tecidos e fios de lã e de seda, carvão, trigo, papel em geral e papéis para cigarros, procedentes do Brasil, e, na importação no Brasil, a pólvora, o azeite de algodão, a farinha de milho, geladeiras, máquinas de calcular, cal, milho em grão, lúpulo, cevada em grão e carvão, procedentes da França. Reservadas ao Brasil, anualmente, as seguintes quotas mínimas de importação: 2.000.000 de sacas de café de 60 quilos; um contingente de pelo menos 12 % do contingente total para as carnes de vaca congeladas, e um contingente de pelo menos 0,5 % da quota global de bananas. Para os demais produtos, se forem estabelecidos contingentes, a quota atribuida ao Brasil deve ser igual à proporção que o seu produto tenha obtido, em média, na importação geral da França, durante o último período de comércio normal. Duração de um ano, continuando tacitamente em vigor por tempo indeterminado, até ser denunciado mediante aviso prévio de três meses.	Circular n. 57, de 16 de maio de 1934, do Ministério da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês. — Circular n. 23, de 8 de julho de 1936, do Ministério da Fazenda. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
Acordo comercial complementar, firmado em Paris, por troca de notas a 4 de março de 1936. Entrou em vigor imediatamente.	Estende aos produtos brasileiros e aos franceses (que já gosavam da tarifa mínima, em virtude do acordo de 11 de maio de 1934), respectivamente na França e no Brasil, as vantagens concedidas aos produtos de um terceiro país, tanto em matéria aduaneira, como quanto a taxas internas. Contingentes trimestrais para as laranjas brasileiras de 1 % no primeiro, 0,5 % no segundo, 2,9 % no terceiro e 11 % no quarto trimestre. Duração: a mesma do acordo de 11 de maio de 1934.	
GRÃ-BRETANHA (Reino Unido)		
Acordo comercial provisório firmado em Londres, por troca de notas, a 10 de agosto de 1936. Entrou em vigor imediatamente.	Tratamento recíproco não menos favoravel do que o concedido a qualquer outro país estrangeiro. Sob condição de reciprocidade, o mesmo tratamento é concedido aos produtos das Colônias, Protetorados e Territórios da Grã-Bretanha. Excetuam-se os favores concedidos pela Grã-Bretanha exclusivamente aos Territórios sob sua	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22 de 2 dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.

QUADRO N. 8

(*Continuação*)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
GRÃ-BRETANHA (Reino Unido)	soberania, Irlanda e Domínios Britânicos de alem-mar, ou sob a suserania, proteção ou mandato britânico e os favores concedidos pelo Brasil a paises limítrofes, ou os resultantes de uma União aduaneira. Não haverá discriminação de um Governo contra o outro, nem contra pessoas (inclusive companhias) em matéria de regulamentação de câmbio. Em vigor até ser denunciado, mediante aviso prévio de três meses.	

TABELA I

N. Na Tarifa Brasileira	DISCRIMINAÇÃO DOS ARTIGOS	Unidade	Taxas convencionadas
	CLASSE 35.ª		
1.866	Borracha e guta-percha, vulcanizados ou não, ebanite ou ebonite e semelhantes:		
	Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior:		
	Pesando mais de 250 g. até um quilo por metro corrente.........	K.º PL	5$850
	Idem mais de um quilo até cinco quilos.........................	K.º PL	3$900
	Correias para máquinas.........	K.º PL	9$360
1.871	Confeitos, balas, bonbons, pastilhas etc:.		
	Acrescentar uma alínea especial para: "chewing gum".........	K.º PL	5$000
1.885	Linoleum, congoleum e semelhantes:		
	Em peças e passadeiras.........	K.º PL	1$360
	Em discos e tapetes...........	K.º PL	1$300

TABELA II

Nota — Tanto quanto possivel, as disposições desta tabela serão interpretadas, e terão o mesmo efeito, como se cada item figurasse no parágrafo respectivo da Tarifa de 1930, assinalado à esquerda da discriminação dos artigos, o mesmo se dando quanto à aplicação das disposições acessórias das leis aduaneiras dos Estados Unidos da América com relação ao que se acha estipulado na mesma tabela.

Parágrafo da Tarifa de 1930 — Discriminação dos artigos.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira

DIREITOS

10 Bálsamo de copaiba, natural e sem mistura, não contendo álcool — 5 % "ad valorem".

35 Ipecacuanha natural e sem mistura, beneficiada por corte, trituração, moagem ou quaisquer outros processos de tratamento, alem dos que forem essenciais a um acondicionamento apropriado e à prevenção contra deteriorações ou estrago até ser o artigo manufaturado; não contendo álcool — 5 % — "ad valorem".

35 Mate natural e sem mistura, beneficiado por corte, trituração, moagem ou quaisquer outros processos de tratamento, alem dos que forem essenciais a um acondicionamento apropriado e à prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufaturado; não contendo álcool — 5 % — "ad lorem".

502(a) Minério de manganês (inclusive minério ferruginoso de manganês), ou concentrado ; e minério de ferro manganífero; contendo manganês metálico excedente a 10 % — 1/2 centavo por libra sobre o conteudo em manganês metálico.

757 Castanhas do Pará:
Com casca — 3/4 centavo por libra.
Descascadas — 2 1/4 centavos por libra.

762 Bagas de mamona — 1/4 centavo por libra

1.602 Ipecacuanha natural e sem mistura, em estado bruto, sem beneficiamento por corte, trituração moagem ou quaisquer outros processos de tratamento alem dos que forem essenciais a um acondicionamento apropriado e à prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufaturado; não contendo álcool — Livre.

1.602 Mate natural e sem mistura, em estado bruto, sem beneficiamento por corte, trituração, moagem ou quaisquer outros processos de tratamento, alem dos que forem essenciais a um acondicionamento apropriado e à prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufaturado: não contendo álcool — Livre.

1.653 Cacau ou favas de cacau inclusive cascas — Livre.

1.654 Café exclusive café importado em Porto Rico — Livre.

1.697 Balata — Livre.

1.719 Minérios ou concentrados de zircónio — Livre.

1.727 Amêndoas e caroços de babaçú — Livre.

1.732 Oleo de babaçú — Livre.

1.765 Couros de veado, crus — Livre.

1.796 Cera de Carnauba — Livre.

1.796 Cera de abelhas, não classificada especialmente — Livre.

1.803 Madeiras para marcenaria, em toras — Livre.

Posteriormente, 17-4-935, o governo brasileiro atendendo ao compromisso formal que havia assumido por ocasião das negociações do referido Tratado, resolveu taxar nas suas Alfândegas o produto denominado colofônia do mesmo modo que o é, na nova Tarifa Aduaneira, o breu ou resina de pinho negra e de qualquer outra qualidade, permanecendo unicamente a resina denominada

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira
	"de Bourgogne", com os direitos que a mesma Tarifa cobra, tanto para a "de Bourgogne" como para a colofônia. O art. 282 da nova Tarifa Brasileira ficou, portanto, alterado da forma seguinte: De Bourgogne................K.º PL $530 Colofônia, negra (breu) e de qualquer outra qualidade...........Ton PB 132$730 Duração — Dois anos, a contar da data da ratificação, continuando porem em vigor seis meses antes da data da expiração, se não houver denúncia por parte de um dos dois Governos, podendo igualmente ser denunciado, depois desse prazo, em qualquer ocasião, mediante aviso prévio de seis meses.	
"Resolução" simultânea dos governos do Brasil e Estados Unidos da América, de 22 de janeiro de 1938, criando as Comissões Mixtas de Comercio Brasileiro-Americanas com sede no Rio de Janeiro e em Nova York.	As comissões teem por fim estudar permanentemente os meios mais indicados para incrementar as transações mercantis entre o Brasil e os Estados Unidos, procurando as soluções mais apropriadas para vencer os obstáculos que possam dificultar o natural desenvolvimento do comércio entre os dois paises. A nomeação dos membros é válida por dois anos.	
Troca de notas em Washington, de 8 e 9 de março de 1939, entre o Ministro Oswaldo Aranha e o Secretário de Estado Cordell Hull, o Secretário do Tesouro dos Estados Unidos e o Export and Import Bank, Washington.	O Banco de Exportação e Importação abrirá "acceptance credits" em favor do Banco do Brasil, com o fim de auxiliar o Governo do Brasil em seu propósito de atenuar o controle cambial, na medida em que as suas restrições prejudicam as relações comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos. Esses créditos serão abertos diretamente ou por intermédio de Bancos comerciais americanos aprovados pelo Banco do Brasil e pelo Banco de Importação e Exportação, e serão pagos em prestações durante um periodo máximo de vinte quatro meses. Cada saque isoladamente, pagavel a três meses de vista, será liquidado no vencimento por um pagamento de 10 % do seu valor e o saldo com a emissão de um novo saque pagavel a três meses de vista; e subsequentemente, com intervalos de três meses, far-se-ão transações semelhantes exceto em relação às duas ultimas prestações, que serão cada uma de 20 % do valor dos saques originais A importância total dos saques em circulação, em qualquer tempo, quer representativa de saques originais ou de reforma, não deverá ultrapassar 19.200.000 dólares. A taxa, inclusive a comissão de aceite, será de 0,9 % fixa, sobre cada saque ouaceite, correspondente à taxa anual de 3,6 %. Os detalhes da operação serão combinados entre o Export Import Banck ou os Bancos comerciais aprovados e o Banco do Brasil, mas fica entendido que todos os saques deverão ser liquidados em ou antes de 28 de junho de 1941. O Banco de Exportação e Importação participará do financiamento de futuras exportações americanas para o Brasil, concedendo créditos bancários de conformidade com acordos cujos detalhes serão elaborados separadamente para cada transação. Será pedida ao Congresso Americano autorisação para que seja provida para o Brasil uma importância até o limite de 50 milhões de dolares ouro, afim de auxiliar	

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
	o Brasil a estabelecer um banco central de reserva, devendo o reembolso aos Estados Unidos ser feito com o ouro futuramente produzido pelo Brasil. Será dada ao Brasil, em assuntos de agricultura e outros, a assistência técnica que o habilite a diversificar sua produção e aumentar seu desenvolvimento nacional. O Brasil propõe-se a conceder aos americanos que invertam seus capitais um tratamento igual ao que é agora concedido, ou que for daqui por diante, aos seus próprios nacionais.	
GRÃ-BRETANHA (Colônias e Protetorados) Segundo a nota da Embaixada Britânica, de 8 de janeiro de 1932, as Colônias e Protetorados seguintes concedem aos produtos brasileiros o tratamento aduaneiro da nação mais favorecida: NA ÁFRICA:—1. África Ocidental britânica: a) Costa do Ouro, Colônia, Ashanti, Território do Norte e Togolândia, sob mandato britânico; b) Gâmbia (Colônia e Protetorado); c) Nigéria (Colônia e Protetorado) e Camerun, sob mandato britânico; d) Serra Leoa. (Colônia e Protetorado). — 2. Ilhas Maurícias. — 3. Rodésia do Norte e Rodésia do Sul. — 4. Niassalândia (Protetorado). — 5. Santa Helena e Ascenção. — 6. Seychelles. — 7. Somália britanica. — 8. Tanganyka (Território de).—9. Uganda — 10. Kenya (Colônia e Protetorado). — 11. Zanzibar. NA AMÉRICA CENTRAL E ANTILHAS: — 1. Bahamas. — 2. Barbados. — 3. Bermudas. — 4. Honduras britânicas. — 5. Jamaica, inclusive Ilhas Turcas e Caicos e Ilhas Caimans. — 6. Ilhas de Sotavento: Antígua, Dominica, Ilhas Virgens, Montserrat, São Cristovão e Nevis. — 7. Trindade e Tobago. — 8. Ilhas de Barlavento: Grenada, São Vicente e Santa Lúcia.	Tratamento não menos favoravel do que o concedido a qualquer outro país estrangeiro, em virtude da condição de reciprocidade citada acima.	Circular n. 2, da Receita Pública de 2 de fevereiro de 1932, sobre colônias e protetorados britânicos.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
GRÃ-BRETANHA (Colônias e Proterados) NA AMÉRICA DO SUL — 1. Ilhas Falkland e Dependências. — 2. Guiana britânica. NA ÁSIA. — 1. Aden. — 2. Ceilão. — 3. Chipre. — 4. Estabelecimentos dos Estreitos e dependências. — 5. Bornéu britanico: Bornéu setentrional, e Sarawak. — 6. Estados Malaios Federados; Negri, Sembilan, Pahang, Perak e Selangor. — 7. Estados Malaios não federados: Jehore, Kedah, Kelantan, Perlis, Trengganu e Brunei. — 8. Hong-Kong. NA EUROPA: — 1. Gibraltar. — 2. Malta. NA OCEANIA: — 1. Ilhas Fidji. — 2. Ilhas Salomão britânicas. — 3. Ilhas Gilbert e Ellice. — 4. Tonga.		
GRÉCIA Acordo comercial provisório, firmado em Atenas, por troca de notas, a 15 de maio de 1933. Texto no "Diário Oficial" de 28 de outubro de 1933. Entrou em vigor em 15 de maio de 1933.	Tratamento recíproco da nação mais favorecida. Excluem-se os favores concedidos aos paises limítrofes. Duração de um ano, prorrogavel por tácita recondução. Denunciavel mediante aviso prévio de três meses. Embora não tenha havido entendimento oficial sobre câmbio, ficou subentendido que, quando eventualmente, no intercâmbio comercial resultar bloqueio das cambiais brasileiras de exportação, as disponibilidades retidas serão aplicadas no pagamento de importações brasileiras, sob forma de compensação de créditos bancários.	Circulares n. 24, da Diretoria da Receita Pública, de 17 de junho de 1933, publicada no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês, e n. 45, do Ministro da Fazenda, de 24 de abril de 1934, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
HUNGRIA Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 30 de julho de 1936.	Prorroga o acordo de 24 de dezembro de 1931. Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos paises limítrofes e os resultantes de uma união aduaneira. Em vigor até a conclusão de um Tratado definitivo, podendo ser denunciado, mediante aviso prévio de 30 dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERISTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENUNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
HUNGRIA **Convenio cambial assinado, no Rio de Janeiro entre o Banco do Brasil e o Banco Nacional da Hungria, a 11 de janeiro de 1937. Entrou em vigor na data de sua assinatura.**	As mercadorias importadas da Hungria pelo Brasil serão liquidadas no vencimento da fatura, emitida na Hungria pelo credor, em libras esterlinas. O Banco do Brasil (Fiscalização Bancária) dará a autorização necessária permitindo o pagamento e a transferência dessas quantias. As mercadorias húngaras deverão ser acompanhadas de um certificado de origem, de uma fatura consular e de uma fatura comercial. O Banco do Brasil permitirá, igualmente, o pagamento e a transferência dos direitos devidos sobre patentes de invenção (royalties), das comissões provenientes de transações comerciais e dos direitos autorais. Quanto às mercadorias brasileiras importadas pela Hungria, o Banco Nacional da Hungria permitirá igualmente que o respectivo contra-valor seja pago em libras esterlinas no vencimento das faturas (emitidas no Brasil pelo credor) e dará igualmente todas as licenças necessárias aos compradores húngaros de mercadorias brasileiras, para a liquidação e transferência de seus débitos provenientes dessas compras, sempre em libras esterlinas. A origem brasileira das mercadorias deverá ser comprovada por certificados. Ficou estabelecido que os certificados de origem expedidos mesmo nos portos europeus (porto franco) pelas autoridades competentes, Câmaras de comércio, mistas ou similares, e legalizados pelos cônsules brasileiros, serão considerados como certificados de origem de pleno valor. Tais certificados permitirão que as exportações efetuadas pelos portos em apreço, nas circunstâncias previstas, sejam consideradas exportações diretas do Brasil para a Hungria. O valor dessas exportações será igualmente tomado em consideração por ocasião da fixação do valor das mercadorias brasileiras exportadas para a Hungria. O Banco Nacional da Hungria permitirá o pagamento e a transferência dos direitos devidos sobre patentes de invenção (royalties), comissões provenientes de transações comerciais e direitos autorais. **Duração:** Será a mesma do Acordo Comercial Provisório de 30 de julho de 1936.	**Circular n. 2, de 17 de janeiro de 1939, do Ministro da Fazenda, declarando que os territórios restituidos à Hungria em virtude da decisão de Viena são considerados territórios aduaneiros húngaros aplicando-se-lhes em matéria de intercâmbio comercial os mesmos regulamentos em vigor naquele país.**
ÍNDIA **Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro por troca de notas a 21 de julho de 1932, Texto no "Diário Oficial" de 27 de julho de 1932.**	Tratamento recíproco da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos Domínios Britânicos ou aos Territórios sob a proteção do Governo Britânico, e as vantagens a paises vizinhos ou resultantes de uma união aduaneira. Denunciavel mediante aviso prévio de seis meses.	**Circular n. 2, da Diretoria da Receita Pública, de 2 de fevereiro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 3 do mesmo mês. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.**
IRAQUE **Troca de notas, em Beirute, a 5 de julho de 1939.**	Tratamento recíproco da nação mais favorecida, excetuadas as vantagens concedidas pelo Iraque aos paises árabes e pelo Brasil aos paises limítrofes ou ainda, por ambos, em virtude de uma união aduaneira. Entrada em vigor: 20 de julho de 1939. **Duração:** indeterminada. Denunciavel mediante aviso prévio de três meses.	

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
IRLANDA Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 24 de julho de 1936. Em vigor a partir de 1 de agosto de 1936.	Prorroga o acordo de 16 de outubro de 1931 (publicado no *Diario Oficial* de 29 do mesmo mês). Tratamento recíproco da nação mais favorecida. Ressalvado o direito da Irlanda de modificar, manter ou estender o tratamento preferencial concedido a qualquer Estado do Commonwealth Britânico de Nações. Excetuam-se tambem os favores concedidos a paises limítrofes, ou os resultantes de uma união aduaneira. Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
ISLÂNDIA Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 30 de julho de 1936.	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos paises limítrofes, ou os resultantes de uma união aduaneira, ou ainda os concedidos pela Islândia à Dinamarca. Em vigor até a conclusão de um acordo definitivo. Dénunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
ITÁLIA Acordo comercial provisório firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 14 de agosto de 1936. Acordo cambial, firmado no Rio de Janeiro entre o Banco do Brasil e o Istituto per i Cambi con l'Estero, a 15 de setembro de 1937. Entrou em vigor em 20 de setembro de 1937.	Tratamento recíproco incondicional e ilimitado, da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos a paises limítrofes, e os resultantes de uma união aduaneira. Facilidades especiais para o depósito e trânsito de café nos portos de Gênova e Trieste. Em vigor até a conclusão de um Tratado de Comércio. Denunciavel mediante aviso prévio de três meses. O Banco do Brasil concederá autorização para livre transferência de divisas necessárias ao pagamento a credores residentes na Itália das mercadorias importadas da Itália para o Brasil. O Istituto Nazionale per i Cambi con l'Estero fornecerá, de seu lado, consentindo em sua livre transferência, as divisas necessárias ao pagamento a credores residentes no Brasil das mercadorias importadas do Brasil para a Itália, tomando por base as respectivas licenças de importação. Para assegurar a origem das mercadorias importadas, as autoridades de um e de outro país poderão exigir que essas mercadorias venham acompanhadas de um certificado de origem, visado pelas autoridades consulares do país importador. Cada um dos Institutos tomará, no que lhe diz respeito, todas as medidas necessárias a assegurar o normal funcionamento do sistema de regulamentação dos pagamentos comerciais entre os dois paises que está estabelecido nas disposições precedentes. As dificuldades que surgirem na execução dessas disposições serão aplanadas de comum acordo entre o Istituto Nazionale per i Cambi con l'Estero e o Banco do Brasil. Pode ser denunciado por uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de três meses para vencer no fim de cada semestre.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Publica. Isenção para as frutas frescas em virtude da circular n. 94, do Ministro da Fazenda, de 22 de agosto de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
IUGOSLAVIA Acordo comercial, firmado em Belgrado, por troca de notas, a 16 de maio de 1932. Texto no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1932	Tratamento recíproco; incondicional e ilimitado, da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos a paises limítrofes, e os resultantes de uma união aduaneira. Duração de um ano, prorrogavel tacitamente até ser denunciado mediante aviso prévio de 3 meses. Embora não tenha havido entendimento oficial sobre câmbio, ficou subentendido que, quando eventualmente, no intercambio comercial, resultar bloqueio das cambiais brasileiras de exportação, as disponibilidade retidas serão aplicadas no pagamento de importações brasileiras, sob forma de compensação de creditos bancários.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Publica. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
JAPÃO Tratado de amizade, comércio e navegação firmado em París, a 5 de novembro de 1895. Promulgado pelo decreto numero 2.489, de 31 de março de 1897. Texto no Rel. de maio de 1897, An. n. 3, p. 54. Cod. R. Ext., n. 474. Troca de notas de 19 de setembro de 1931, (Embaixada do Japão no Rio de Janeiro) e de 29 do mesmo mês (Ministério das Relações Exteriores).	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado, da nação mais favorecida. Obrigatório pelo prazo de doze anos. Decorridos onze anos pode ser denunciado mediante aviso prévio de um ano.	Circular n. 16, de 1931, da Diretoria da Receita Publica. — Aviso de 25 de outubro de 1933 do Ministério das Relações Exteriores ao Ministério dos Negócios da Fazenda. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda de 2 de dezembro de 1937.
LETÔNIA Acordo comercial, firmado em París, por troca de notas, a 21 de setembro de 1932. Texto no "Diário Oficial" de 3 de novembro de 1932.	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado, da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos a paises limítrofes, e os resultantes de uma união aduaneira, assim como os favores concedidos pela Letônia à Estônia, Finlândia, Lituânia ou à U. R. S. S. Duração de três anos, continuando em vigor até ser denunciado, mediante aviso prévio de três meses.	Circular n. 22 do Ministro da Fazenda de 2de dezembro de 1937.
LITUÂNIA Acordo comercial provisório, firmado, no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 28 de setembro de 1937. Publicado no "Diário Oficial" de 13 de outubro de 1937.	Tratamento recíproco da nação mais favorecida, excetuando-se os favores especiais concedidos pela Lituânia à Estonia e os concedidos a paises limítrofes, ou os resultantes de uma união aduaneira. Denunciavel mediante aviso prévio de 30 dias, (ou de quinze dias, no caso de um dos paises estabelecer restrições à importação, em prejuizo do outro).	Circular n. 22 do Ministro da Fazenda de 2 de dezembro de 1937.

QUADRO N. 8

(*Continuação*)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
MARROCOS FRANCÊS Notas, do Ministério das Relações Exteriores, de 26 de agosto de 1932, e da Embaixada de França, de 26 de julho e 1 de setembro de 1932.	Aplicação da tarifa mínima aos produtos originários do Marrocos francês, visto gozarem os produtos brasileiros alí importados, das mesmas vantagens que os importados na França.	Circular n. 31, da Diretoria da Receita Publica, de 11 de novembro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 12 mesmo mês. — Circular n. 29, de 7 de julho de 1938, do Ministério da Fazenda.
MÉXICO Acordo comercial provisório, firmado na cidade do México, por troca de notas, a 30 de julho de 1936.	Trâtamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida. Em vigor até a conclusão de um acordo definitivo, podendo ser denunciado mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 22, de 2 de dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.
NORUEGA Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 27 de lulho de 1936.	Tratamento recíproco incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos paises limítrofes ou em virtude de uma união aduaneira, e as concessões especiais feitas pela Noruega à Dinamarca e à Suécia. Não serão limitadas as importações normais de café brasileiro. Igualdade de tratamento aduaneiro para as conservas de peixe norueguesas. Em vigor até a conclusão do acordo definitivo podendo, porem, ser denunciado mediante aviso prévio de quinze dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22, de 2 de dezembro de 1937, do Ministro da Fazenda.
NOVA ZELANDIA Acordo comercial, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas datadas de 15 e 19 de março de 1932.	Aplicação aos produtos de um no outro país, de tratamento não menos favoravel do que o concedido aos produtos dos paises estrangeiros mais favorecidos. Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 47, de 6 de maio de 1932, do Ministério da Fazenda, publicada no "Diario Oficial" de 7 do mesmo mês, (quanto às frutas frescas) e n. 13, da Diretoria da Receita Pública, de 25 de maio de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês. Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira
PAISES BAIXOS (Incluindo as Índias Neerlandesas, Surinam e Curaçau) Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 15 de março de 1937.	Tratamento recìproco da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos paises limìtrofes e os resultantes de uma união aduaneira. Em vigor até a conclusão de um Tratado de Comércio, podendo, porem, ser denunciado mediante aviso prévio de 60 dias, (ou de trinta dias, no caso de um dos paises estabelecer restrições à importação em prejuizo do outro.)	Para a Holanda, a circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública, para as Colônias, a circular n. 3, da mesma Diretoria, de 20 de fevereiro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês. — Circular n. 23, de 21 de maio de 1938, da Diretoria das Rendas Aduaneiras (sobre as ilhas Aruba e Bonnaire). — Circular n. 48, de 20 de setembro de 1938, da Diretoria das Rendas Aduabeiras, (sobre Saba, St. Martin e St. Eustache). Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
PALESTINA E TRANSJORDÂNIA Notas trocadas com a Embaixada britânica no Rio de Janeiro, em 14 e 24 de fevereiro de 1938.	Aplicação aos produtos de um no outro país, de tratamento não menos favoravel do que o concedido aos produtos do país estrangeiro mais favorecido. Denúncia não prevista.	Circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras, n. 13, de 5 de abril de 1938.
PARAGUAI Acordo firmado no Rio de Janeiro em 24 de junho de 1939.	O Governo do Brasil se compromete a prosseguir na construção da Estrada de Ferro Campo Grande-Ponta Porã, com um sub-ramal a Bela Vista, Mato Grosso; o governo do Paraguaì prolongará a ferrovia Concepción-Horqueta até Pedro Juan Caballero, com um sub-ramal à cidade paraguaia de Bela Vista. O Brasil iniciará a construção da ferrovia Rolândia-Guaira. Para os estudos preliminares dessas construções o Paraguaì e o Brasil nomearão imediatamente comissões de engenheiros, que reconhecerão os trechos da dupla ligação projetada, bem como estudarão o projeto de uma ponte internacional sobre o rio Apa, em Bela Vista. Ambos os governos estudarão meios práticos e técnicos de cooperação para a colonização das zonas marginais das duas estradas de ferro. E' prevista a concessão recìproca de facilidades para cursos de aperfeiçoamento de técnicos dos dois paises em Institutos Oficiais ou oficializados dos mesmos. O Brasil outorgará cinco bolsas de ensino agrìcola a estudantes paraguaios designados pelo Paraguai. Ambos os governos promoverão o melhoramento das linhas fluviais de sua jurisdição, tendo em vista a organização de uma frota que favoreça o intercâmbio entre os dois paises.	

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
PARAGUAI	O Brasil e o Paraguai estudarão o regime jurídico e comercial de fronteiras que vise a adoção de medidas de segurança e suprima as dificuldades que impedem ou embaraçam o trânsito de pessoas e produtos dos dois paises. Os dois governos propõem tambem criar facilidades recíprocas para a importação e a exportação pelos portos dos seus paises e o trânsito, por seus territórios, de produtos ou mercadorias em geral. O Paraguai favorecerá o estabelecimento de agências bancárias e comerciais brasileiras no Paraguai e o Brasil favorecerá a instalação de agências comerciais paraguaias em território brasileiro. O acordo será ratificado, devendo ser os instrumentos de ratificação trocados em Assunção.	
PERÚ Tratado para completar a determinação das fronteiras entre os dois paises e estabelecer princípios gerais sobre o comércio e a navegação na bacia do Amazonas, firmado no Rio de Janeiro a 8 de setembro de 1909. Promulgado pelo decreto n. 7.975, de 2 de maio de 1910. Texto no "Diário Oficial" de 5 de maio de 1910. Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 27 de julho de 1936.	Reconhece perpetuamente o princìpio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial. Os navios peruanos destinados à navegação de certos rios comunicarão livremente com o Oceano, pelo Amazonas. O Perú pode manter agentes aduaneiros nas Alfândegas de Manaus e Belem, e, reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes na Alfândega de Iquitos. Tratamento recíproco da nação mais favorecida. Em vigor até a conclusão de um Tratado comercial definitivo, podendo, porem, ser denunciado mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
POLÔNIA (incluindo a cidade livre de Dantzig) "Modùs-vivendi", firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 31 de julho de 1936.	Prorroga a vigência do acordo comercial de 3 de fevereiro de 1932. Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, com exceção dos favores resultantes do sistema alfandegário provisório, estabelecido entre as partes polonesa e alemã da Alta Silésia. Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
PORTUGAL Tratado de comércio e navegação, firmado no Rio de Janeiro, a 26 de agosto de 1933. Promulgado pelo decreto n. 23.933, de 27 de fevereiro de 1934. Texto no "Diário Oficial" de 1 de março de 1934.	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos paises limítrofes e os resultantes de uma união aduaneira. Compromisso de combater a concorrência desleal. O Governo português protegerá no seu território certas designações de cafés brasileiros, e o Governo brasileiro protegerá, no seu território, certas designações de vinhos portugueses. Duração de um ano. Prorrogavel por tácita recondução. Denunciavel mediante aviso prévio de três meses.	Circular n. 16, de 1931, já referida da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 143, de 14 de dezembro de 1932, do Ministro da Fazenda (isenção para frutas frescas), publicada no "Diário Oficial" de 15 do mesmo mês. — Circular n. 41, de 14 de

QUADRO N. 8

(*Continuação*)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
PORTUGAL		abril de 1934, do Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
RUMÂNIA Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 24 de agosto de 1936.	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos paises limítrofes, e os resultantes de uma união aduaneira. A importação dos produtos brasileiros na Rumânia será autorizada para uma soma igual à média do valor da importação brasileira nos três anos de 1934 a 1936. Qualquer limitação à importação, em prejuizo do outro país, dá a este o direito de declarar terminado o acordo. Embora não tenha havido entendimento oficial sobre câmbio, ficou subentendido que, quando eventualmente no intercâmbio comercial, resultar bloqueio das cambiais brasileiras de exportação, as disponibilidades retidas serão aplicadas no pagamento de importações brasileiras, sob forma de compensação de créditos bancários.	Circular n. 3, da Diretoria da Receita Pública, de 20 de fevereiro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês. — Circular n. 22, do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
SÍRIA E LÍBANO Acordo comercial, firmado em Beirute, por troca de notas, a 24 de fevereiro de 1933. Texto no "Diário Oficial" de 24 de abril de 1933. Entrou em vigor em 1 de março de 1933.	Tratamento da nação mais favorecida para os produtos dos Estados do Levante sob mandato francês excetuando-se os favores concedidos pelo Brasil aos paises, limítrofes, ou os resultantes de uma união aduaneira. Em reciprocidade, os Estados do Levante sob mandato francês tratarão o Brasil no mesmo pé de igualdade que os Estados membros da Liga das Nações, excetuando-se os favores resultantes de acordos aduaneiros especiais com paises limítrofes. Prazo de um ano, renovavel por tácita recondução, e denunciavel mediante aviso prévio de três meses.	Circulares da Diretoria da Receita Pública, n. 9, de 25 de março de 1933, publicada no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, e n. 31, de 25 de julho de 1933 publicada no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda de 2 de dezembro de 1937.
SUÉCIA Ajuste comercial, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas a 28 de julho de 1936.	Prorroga o acordo comercial de 16 de outubro de 1931. Tratamento recìproco incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos aos paises limìtrofes, ou os resultantes de uma união aduaneira. Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
SUIÇA Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 24 de julho de 1936. Entrou em vigor no dia 1 de agosto de 1936.	Prolonga o regime do acordo comercial de 29 de outubro de 1931. Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado, da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos a paises limítrofes, ou os resultantes de uma união aduaneira. Fixa contingentes de importação do Brasil, na Suiça, para arroz, café bruto e couros para	Circulares, da Diretoria da Receita Pública, n. 16, de 1931 já referida, e n. 4, de 24 de fevereiro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
SUIÇA		
	solas. Em vigor até a conclusão de um Tratado de comércio, podendo ser denunciado, mediante aviso prévio de trinta dias.	— Circular n. 22 do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
TCHECOSLOVAQUIA		
Convênio Cambial de 27 de abril de 1936, por troca de cartas entre o Banco do Brasil e o Banco Nacional Tchecoslovaco.	As cambiais de exportação de produtos brasileiros para entidades domiciliadas na Tchecoslováquia teriam coberturas nas moedas em que fossem sacadas, livremente. As cambiais de exportação de produtos genuinamente tchecos, sacadas por firmas tchecas, teriam no Brasil igual tratamento e o Banco do Brasil não mais deveria determinar que tais cambiais fossem liquidadas "só em câmbio bloqueado" como vinha fazendo. Ficou resalvado que este entendimento não beneficiaria de modo algum os casos de importações ou exportações de produtos que não fossem de origem tcheca ou brasileira, a menos que o país de origem, no caso de outra origem dos produtos, fosse um país de moeda de curso internacional.	
Acordo comercial provisório, firmado no Rio de Janeiro, a 22 de julho de 1936. Entrou em vigor em 1 de agosto de 1936.	Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado, da nação mais favorecida, excetuando-se os favores concedidos pela Tchecoslováquia aos Estados da Europa Central ou aos do Suleste da Europa, e os concedidos pelo Brasil aos paises limítrofes. Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
TERRA NOVA		
Ajuste comercial provisório, firmado em Londres, por troca de notas, a 10 de agosto de 1936.	Mantem os mesmos direitos, reciprocamente, em vigor segundo o acordo de 1932. (Tratamento para os produtos de um no outro país, não menos favoravel do que o concedido aos produtos do país estrangeiro mais favorecido.) Denunciavel mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 2, da Diretoria da Receita Pública de 2 de fevereiro de 1932, publicada no "Diário Oficial" de 3 do mesmo mês.
TUNÍSIA		
Notas, do Ministério das Relações Exteriores, de 26 de agosto de 1932 e da Embaixada da França, de 26 de julho e 1 de setembro de 1932.	Aplicação da tarifa mínima aos produtos originários da Tunísia visto gozarem os produtos brasileiros alí importados, das mesmas vantagens que os importados na França.	Circular n. 31, de 11 de novembro de 1932, da Diretoria da Receita Pública, publicada no "Diário Oficial" de 12 do mesmo mês. — Circular n. 29 de 7 de julho de 1938, do Ministério da Fazenda.

QUADRO N. 8

(Continuação)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
TURQUIA		
Ajuste comercial provisório, firmado em Paris, por troca de notas, a 9 de março de 1938.	Prorroga o acordo comercial de 2 de julho de 1933. Tratamento recíproco, incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, com exclusão, para os produtos brasileiros, das vantagens tarifárias concedidas pela Turquia aos paises desmembrados do antigo Império Otomano. O café brasileiro continuará, na Turquia, fora do regime de quotas e restrições. Duração de um ano, a partir de 1 de janeiro de 1938. Em vigor até ser denunciado, mediante aviso prévio de trinta dias.	Circular n. 52, da Diretoria da Receita Pública, de 25 de outubro de 1933, publicada no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês, e n. 45, do Ministro da Fazenda, de 24 de abril de 1934, publicada no "Diário Oficial" de 25 do mesmo mês. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda, de 2 de dezembro de 1937.
URUGUAI		
Tratado de comércio e navegação, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de agosto de 1933. Promulgado pelo decreto n. 23.710, de 9 de janeiro de 1934. Texto no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1934. Entrou em vigor em 20 de dezembro de 1933.	Tratamento recíproco da nação mais favorecida, em relação aos direitos e gravames de importação ou de exportação, ao trânsito, armazenagem, primas, facilidades, devolução, reexportação e direitos de trânsito. Armazenagem gratuita nos depósitos fiscais do Governo do Uruguai para as mercadorias em trânsito para e do Brasil. Facilidades para as mercadorias embarcadas nos portos de Mato Grosso e destinadas, via Montevidéu, a outros portos brasileiros. Facilidades e isenções aduaneiras e portuárias para os navios brasileiros e uruguaios. Isenção de imposto consular para o comércio de trânsito entre os dois paises. Isenção completa de direitos aduaneiros, em qualquer dos dois paises, para os seguintes produtos importados por suas fronteiras terrestres: gado em pé ovino e equino, reprodutores bovinos e ovinos de cria, aves forragens, verduras e legumes frescos, farinha de mandioca, ovos, manteiga, banha, queijo, cremes de leite, milho, linho, aveia, cevada, sementes oleaginosas e cascas, folhas e plantas para curtir. Isenção completa de direitos aduaneiros para as seguintes quotas anuais: 10.000 toneladas de trigo; 4.000 toneladas de batatas; 8.000 toneladas de pinho do Brasil, serrado, em tábuas e pranchões; 200.000 cabeças de gado bovino de corte e de invernar. Isenção de direitos para 2.000 toneladas de xarque uruguaio, transportado por navio uruguaio ou brasileiro, com destino a portos do Brasil, de Pernambuco, inclusive, para o Norte, e, ainda de 4.000 toneladas de carne ovina, transportada em navios de qualquer bandeira para qualquer porto brasileiro. Isenção de direitos, no Uruguai, para o sal procedente de Pernambuco, inclusive, para o Norte, e destinado às xarqueadas situadas no seu território. Revisão anual das listas de produtos beneficiados pela isenção de direitos. Prazo de três anos. Prorrogavel tacitamente. Denunciavel mediante aviso prévio de seis meses.	Circular n. 16, de 1931, já referida, da Diretoria da Receita Pública. — Circular n. 21, do Ministério da Fazenda, de 26 de fevereiro de 1934, publicada no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês, sobre certificados de origem das mercadorias isentas de direitos, e sobre o processo para a isenção de 2.000 toneladas de xarque e 4.000 toneladas de carne ovina de procedência uruguaia. — Circular n. 22 do Ministro da Fazenda de 2 de dezembro de 1937.
Acordo para o intercâmbio de frutas, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas, a 23 de novembro de 1935. Entrou em vigor 20 dias após a sua assinatura.	Isenção recíproca de direitos para as frutas de um país importadas no outro, com exceção das laranjas, tangerinas e bananas do Brasil. As duas primeiras continuarão pagando os mesmos direitos, e as bananas terão uma redução de 50 %. Isenção para as madeiras de pinho do Brasil, importadas no Uruguai por suas fronteiras terrestres e fluviais. Igual favor a país não fronteiriço, será extensivo ao Brasil, para a importação pelos portos marítimos.	Circular n. 6, de 30 de janeiro de 1936, do Ministério da Fazenda.

QUADRO N. 8

(Conclusão)

Paises. Lugar e data da assinatura. Ratificação. Publicação. Entrada em vigor.	CARACTERÍSTICOS PRINCIPAIS. DURAÇÃO. DENÚNCIA	Circulares do Ministério da Fazenda sobre a aplicação da tarifa brasileira.
URUGUAI		
Convênio para o fomento de turismo, firmado em Montevidéu, a 20 de dezembro de 1933. Promulgado pelo decreto n. 1.846, de 3 de agosto de 1937.	Facilidades destinadas a incrementar o movimento de turistas entre os dois paises. Visto gratis nos passaportes de turistas. Duração indeterminada. Denunciavel mediante aviso prévio de seis meses.	
Convênio sobre exposições de amostras e venda de produtos nacionais, firmado cm Montevidéu, a 20 de dezembro de 1933. Promulgado pelo decreto n. 1.846, de 3 de agosto de 1937. Entrou em vigor em 20 de agosto de 1937.	Instalação, no Rio de Janeiro e em Montevidéu, de salões de exposição de amostras e venda permanente dos produtos de um país no outro. Isenção de direitos para os produtos destinados a essas exposições, e pagamento dos direitos no caso de venda, que só poderá ser feita a retalho. Prazo de um ano. Prorrogavel por tácita recondução. Denunciavel mediante aviso prévio de três meses.	
VENEZUELA		
Nota de 30 de setembro de 1936, à Legação da Venezuela no Rio de Janeiro.	O Governo do Brasil continua a aplicar a tarifa mínima aos produtos da Venezuela, concedendo-lhe, alem disto, o tratamento da nação mais favorecida. Reservou-se o direito de modificar o *statu-quo*, mediante aviso prévio de trinta dias	

ANEXO B

DECRETO-LEI N. 791 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1938

Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Ministério das Relações Exteriores terá a seguinte organização:

a) Secretaria de Estado;
b) Missões diplomáticas;
c) Repartições consulares;
d) Serviço Jurídico;
e) Serviço de Informações;
f) Comissão de Eficiência.

Art. 2.º A secretaria de Estado compreenderá:

I — Departamento Diplomático e Consular, constituido de:

a) Divisão Política e Diplomática;
b) Divisão Econômica e Comercial;
c) Divisão de Fronteiras;
d) Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais;
e) Divisão do Cerimonial;
f) Divisão de Cooperação Intelectual;
g) Divisão Consular;
h) Divisão de Passaportes.

II — Departamento de Administração, constituido de:

a) Divisão do Pessoal;

b) Divisão do Material;
c) Divisão da Contabilidade;
d) Divisão de Comunicações e Arquivo;
e) Divisão da Biblioteca e Mapoteca;
f) Secção de Mecanografia.

Parágrafo único. A constituição de cada Divisão ou Secção e as atribuições do respectivo pessoal serão fixadas no Regimento da Secretaria de Estado.

Art. 3.º As missões diplomáticas compreendem:

a) Embaixadas;
b) Legações.

Art. 4.º As Repartições consulares compreendem:

a) Consulados gerais;
b) Consulados;
c) Consulados privativos.

Art. 5.º O Consultor Jurídico chefiará o Serviço Jurídico.

Art. 6.º As funções da Comissão de Eficiência são as reguladas na lei respectiva.

Art. 7.º Os trabalhos do Ministério das Relações Exteriores serão executados por funcionários pertencentes ao seu Quadro Único, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 8.º Fica organizado o Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, na forma da tabela anexa ao presente decreto-lei.

Parágrafo único. Os decretos dos funcionários cujos cargos tiverem sua classificação alterada pela referida tabela serão apostilados pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DO ESTADO

Art. 9.º O Ministro de Estado será substituido em seus impedimentos pelo Chefe do Departamento Diplomático e Consular, que terá a denominação de Secretário Geral.

Art. 10. Os Chefes de Departamento e de Divisão serão designados por decreto e escolhidos dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 11. O Ministro de Estado, no desempenho de suas funções, poderá ser auxiliado, pessoalmente, pelos funcionários que escolher do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Em nenhum caso poderá aproveitar pessoas estranhas ao Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III

DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 12. As Missões diplomáticas brasileiras destinam-se a manter a harmonia e boa inteligência do Brasil com os Estados em que se acham acreditadas, e a zelar pela dignidade da Nação e do Chefe de Estado que representam, defendendo e fazendo valer os direitos e justos interesses do Brasil e dos brasileiros.

§ 1.º As Missões diplomáticas deverão orientar e secundar a ação de cada Repartição consular com sede no território de sua jurisdição.

§ 2.º Cabe exclusivamente à Missão diplomática manter correspondência direta, de interesse geral ou regional, com as autoridades principais do Governo junto ao qual esteja acreditada.

§ 3.º A Missão diplomática servirá de intermediária entre essas autoridades e as Repartições consulares de sua jurisdição.

Art. 13. O número, a categoria, a jurisdição e a sede das Missões diplomáticas serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 14. As funções de Embaixador serão exercidas por funcionários da classe N da carreira de "diplomata" e, excepcionalmente, por brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecido mérito e com serviços notaveis prestados ao país, nomeados em comissão, com vencimentos dessa classe e representação do posto.

Parágrafo único. As funções de Embaixador cessarão com as do Chefe de Estado que tiver feito a nomeação.

Art. 15. As Legações serão chefiadas por funcionários das classes N e M da carreira de "Diplomata" com o título de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Art. 16. No desempenho de funções diplomáticas, os funcionários das classe L e K da carreira de "Diplomata", terão, respectivamente, a denominação de Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 17. Aos funcionários da classe L, da carreira de "Diplomata", colocados nos dois terços superiores, poderá o Ministro de Estado, ouvida a Comissão de Eficiência, conferir o título de Conselheiro, até o número total de doze.

Art. 18. Quando necessário, poderão ser designados funcionários da classe M, da carreira de "Diplomata", com a denominação de Ministro-Conselheiro, para ter exercício em Embaixadas.

CAPÍTULO IV

DAS REPARTIÇÕES CONSULARES

Art. 19. Às Repartições consulares compete promover o comércio entre o Brasil e o distrito de sua jurisdição e proteger as pessoas e os interesses dos brasileiros.

Art. 21. Os Consulados Gerais serão chefiados por funcionários da classe M da carreira de "Diplomata", com a denominação de Consul Geral; os Consulados, por funcionários das classe L e K, com a denominação de Consul.

Parágrafo único. Nos Consulados Gerais poderão servir funcionários da classe K, com a designação de Consul adjunto e, em qualquer Consulado de carreira, após a confirmação, os da classe J, com a designação de Vice-Consul.

Art. 22. Aos Cônsules privativos, ocupantes de cargos isolados, em comissão, padrão M, não se aplicam as disposições relativas aos funcionários da carreira de "Diplomata", podendo, entretanto, ser-lhes arbitrada uma gratificação, conforme o posto.

Parágrafo único. Os Cônsules privativos só podem servir em Consulados dessa natureza e não terão direito algum à transferência para cargos de carreira.

Art. 23. Haverá, tambem, Repartições consulares honorárias, com o título de Consulado e Vice-Consulado, que serão criadas ou suprimidas por decreto do Executivo.

§ 1.º As funções consulares honorárias serão exercidas por cidadãos brasileiros ou, na falta destes, por estrangeiros de comprovada idoneidade.

§ 2.º A nomeação desses serventuários honorários será feita por decreto, quando se tratar de Consulados, e por portaria, quando se tratar de Vice-Consulados.

§ 3.º A nomeação será feita por proposta do Consulado de carreira a que estejam subordinadas essas Repartições e encaminhada por intermédio da Missão diplomática.

§ 4.º As pessoas que desempenharem essas funções honorárias poderão ser dispensadas em qualquer ocasião.

Art. 24. O número, a categoria e a jurisdição das Repartições consulares serão fixados por decreto do Executivo.

CAPÍTLO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos funcionários da carreira de "Diplomata" será composta de vencimentos, de acordo com a tabela anexa, ou de vencimentos e representação.

Art. 26. Perceberão apenas vencimentos os que não tenham ainda servido no exterior.

§ 1.º Receberão vencimentos e representação os que estejam no estrangeiro, ou alí já tenham servido por mais de quatro anos.

§ 2.º Os que estiverem servindo no estrangeiro terão representação variavel, fixada em tabela especial, revista anualmente mediante decreto do Executivo, e estabelecida de conformidade com os índices do custo de vida.

§ 3.º Os funcionários nas condições do parágrafo anterior terão, mais, calculadas sobre a respectiva representação, as seguintes percentagens: 10 % (classes N e M) ou 15 % (classes L, K ou J), se forem casados ou servirem de arrimo a mãe viuva; e 5 %, por filho menor ou filha solteira, até o máximo de dois, que vivam em sua companhia ou cuja subsistência esteja a seu cargo.

Art. 27. Depois de servirem no estrangeiro por mais de quatro anos consecutivos, os funcionários da carreira de "Diplomata" quando em exercício ou em comissão no país, receberão uma representação correspondente a seu ordenado.

Art. 28. Aos funcionários em licença, licença-prêmio ou férias extraordinárias, são aplicaveis as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS

Art. 29. Os cargos constantes do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores só poderão ser providos por brasileiros natos.

Art. 30. A admissão à carreira de "Diplomata" será para a classe J, mediante concurso de provas ou de títulos.

Parágrafo único. A esse concurso só poderão concorrer candidatos do sexo masculino.

Art. 31. As promoções serão feitas de conformidade com a legislação geral, obedecendo, exclusivamente, ao critério do merecimento em relação às classe M e N.

Art. 32. Constituirá motivo de preferência, nas promoções por merecimento, a circunstância de já ter o funcionário desempenhado funções diplomáticas e consulares.

Art. 33. Os funcionários das classes M e N da carreira de "Diplomata", que contarem mais de dez anos de bons serviços prestados ao Ministério das Relações Exteriores, poderão ser, excepcionalmente, postos em disponibilidade, por conveniência do serviço público.

§ 1.º Esses funcionários contarão o tempo em que permanecerem em disponibilidade como de efetivo exercício de funções e serão obrigados a desempenhar quaisquer funções para que forem designados.

§ 2.º Se não reverterem à atividade, no prazo máximo de cinco anos, serão aposentados compulsoriamente.

Art. 34. A aposentadoria compulsória ou por invalidez dos funcionários do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores será regulada pela lei geral, na base da respectiva remuneração no país.

§ 1.º Serão aposentados os funcionários da carreira de "Diplomata", independentemente de qualquer outro requisito ou formalidade, quando completarem 35 anos de efetivo exercício na carreira.

§ 2.º Serão compulsoriamente aposentados os funcionários da carreira de "Diplomata" que atingirem os seguintes limites de idade: classe N — 65 anos; classe M — 62 anos; classe L — 60 anos; classe K — 55 anos.

§ 3.º Se o reclamar o interesse público, o Governo poderá abrir exceção à regra estabelecida no § 1.º do presente artigo, para os funcionários da classe N da carreira de "Diplomata", baixando, para esse fim, decreto em que se justifique tal ato.

Art. 35. As férias ordinárias dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores serão as da legislação geral.

§ 1.º Os funcionários das classes M e N da carreira de "Diplomata", que tiverem permanecido em exercício no estrangeiro durante quatro anos consecutivos, terão direito a quatro meses de férias extraordinárias, para serem gozadas no Brasil.

§ 2.º No ano em que tiverem gozado férias extraordinárias não terão direito a férias ordinárias.

§ 3.º Os Chefes de Missão diplomática ou de Repartição consular só poderão ausentar-se da região territorial sob sua juridição, em férias ordinárias, com prévia autorização da Secretaria de Estado.

§ 4.º As férias ordinárias ou extraordinárias não poderão ser reunidas a qualquer período em que o funcionário não tenha estado pelo menos seis meses em efetivo exercício no seu posto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os funcionários da carreira de "Diplomata" só poderão casar com brasileiros natos e mediante prévia autorização do Ministro de Estado.

§ 1.º Só o Presidente da República poderá autorizar qualquer exceção a esta regra.

§ 2.º A transgressão deste artigo, devidamente comprovada, determinará a exoneração do funcionário.

§ 3.º Quando os nubentes forem funcionários públicos federais, um deles terá que se exonerar do cargo.

§ 4.º Ambos terão de firmar declaração, estabelecendo qual o atingido pelo disposto no parágrafo anterior.

Art. 37. A designação dos funcionários da carreira de "Diplomata" para o exercício de funções diplomáticas ou consulares será feita por decreto do Executivo.

Art. 38. Os funcionários das classes J, K, L e M, da carreira de "Diplomata", terão exercício no estrangeiro em número correspondente ao fixado para a lotação das respectivas Missões diplomáticas ou repartições consulares.

Art. 39. Os funcionários da carreira de "Diplomata" terão, no país, a denominação da última função que tiverem exercido no estrangeiro.

Art. 40. As funções diplomáticas e consulares são incompatíveis com as de agente, delegado ou representante de qualquer firma ou sociedade, com sede no Brasil ou no estrangeiro.

§ 1.º Essa proibição abrange todas as sociedades ou agremiações de propaganda, permanentes ou temporárias, excetuando-se as de carater exclusivamente cultural ou beneficiente.

§ 2.º Os serventuários honorários não são abrangidos nessa proibição, devendo, no entanto, fazer declaração escrita sobre as organizações comerciais, culturais ou humanitárias de que façam ou venham a fazer parte.

Art. 41. Os funcionários das classes J, K e L da carreira de "Diplomata" deverão servir, efetivamente, dois a três anos em cada posto e, no máximo, seis anos consecutivos no estrangeiro.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado é considerada posto para os efeitos deste artigo.

Art. 42. Os funcionários da carreira de "Diplomata" que permanecerem mais de três anos em exercício no país, poderão, automaticamente, o direito à representação, não se incluindo, entretanto, nesse prazo, o tempo em que tiverem servido como auxiliares do Presidente da República ou do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A juizo do Governo, ficarão, ainda, excetuados os Chefes de Departamento, Divisão ou Serviço.

Art. 43. A lotação de pessoal de cada orgão do Ministério será fixada por decreto do Executivo e revista periodicamente, ouvida a Comissão de Eficiência.

Art. 44. Nos regimentos, a serem baixados por decreto do Executivo, serão especificadas, para fiel cumprimento do disposto nesse decreto-lei, a organização e as normas reguladoras da atividade de cada um dos orgãos do Ministério.

Art. 45. Os cargos isolados de Conselheiros Comerciais, padrão M, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, são de livre nomeação do Presidente da República e serão exercidos, no estrangeiro, junto às Missões diplomáticas.

§ 1.º Os Conselheiros Comerciais terão as mesmas vantagens pecuniárias concedidas aos funcionários da classe M da carreira de "Diplomata" designados para exercer as funções de Consul Geral sendo-lhes igualmente extensivos os benefícios assegurados àqueles funcionários pela legislação vigente, na parte relativa a férias e licenças.

§ 2.º A juizo exclusivo do Presidente da República, os Conselheiros Comerciais poderão ser transferidos para a carreira de "Diplomata" na classe correspondente ao seu padrão de vencimentos.

Art. 46. Revogam-se os decretos n. 19.592, de 15 de Janeiro de 1931, e n. 24.239, de 15 de Maio de 1934, e demais disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Fica criado, no quadro único do Ministério das Relações Exteriores, um cargo isolado, de Conservador, padrão M, a cujo titular será confiada a guarda e conservação dos imoveis, bens e objetos artísticos do Ministério, no país e no estrangeiro.

Parágrafo único. A primeira nomeação para esse cargo deverá recair em funcionário da carreira de "Diplomata", que terá o título honorífico de Ministro.

Art. 2.º As promoções por antiguidade, para a classe L, da carreira de "Diplomata", serão feitas, alternadamente, por funcionários provenientes das antigas carreiras diplomática e consular, tendo em vista a respectiva classificação de antiguidade.

Art. 3.º As promoções por merecimento recairão em funcionários que hajam atingido os primeiros 2/3 da ordem de antiguidade, os quais serão computados em partes iguais de funcionários pertencentes às antigas carreiras diplomáticas e consular, na ordem da respectiva antiguidade.

Art. 4.º Fica assegurado aos atuais funcionários da classe J, da carreira de "Diplomata", com mais de 48 anos de idade, quando promovidos à classe K, o disposto na letra *b* do art. 173 do decreto n. 24.113, de 12 de Abril de 1934.

Art. 5.º A Comissão de Eficiência fará a revisão das indicações para promoção por antiguidade e das listas tríplices de merecimento, em obdiência ao disposto neste decreto-lei.

Art. 6.º Fica abolido, para todos os efeitos, o uso de uniformes diplomáticos e consulares.

Art. 7.º Aplica-se aos atuais Embaixadores efetivos, padrão O (cargos extintos à medida que vagarem), o disposto no art. 34 e seus parágrafos, sobre a classe N.

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, às despesas previstas neste decreto-lei, fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de 135:250$0 à subconsignação I, da Consignação I — Pessoal permanente, da Verba 1.ª — do respectivo orçamento em vigor.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.
A. de Souza Costa.

QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Cargos em comissão:

1	Ministro de Estado....	Padrão X
1	Consultor Jurídico.....	Padrão N
1	Consultor técnico	Padrão N
17	Cônsules privativos....	Padrão M

Cargos isolados:

8	Conselheiros Comerciais	Padrão M
1	Redator Chefe dos Anais	Padrão L

1 Conservador	Padrão M	
1 Redator do Serviço de Informações	Padrão L	
Carreiras:		
Arquivista		
1	Classe H	
Bibliotecário		
1	Classe H	1 excedente.
2	Classe G	1 vago, a ser preenchido quando se extinguir o excedente.
Calígrafo		
1	Classe E	
Cartógrafo		
1	Classe I	
Contínuo		
5	Classe G	7 excedentes.
7	Classe F	7 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
Datilógrafo		
1	Classe G	5 excedentes.
2	Classe F	2 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
2	Classe E	2 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
3	Classe D	3 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

25 Ministros Plenip. de 1.ª (6vagos)	N	}	25	N	—	6
15 Ministros Plenip. de 2.ª	M		45	M	—	6
24 Cônsules Gerais	M					
34 Primeiros Secretários	L	}	70	L	—	—
36 Cônsules de 1.ª classe	L					
41 Segundos Secretários	K	}				
48 Cônsules de 2.ª classe	K		90	K	—	1
75 Cônsules de 3.ª classe	J		100	J	—	25
			330			

Observação:

Os cargos vagos da classe inicial serão preenchidos mediante concursos de provas, ou de títulos com o aproveitamento da dotação dos cargos extintos de Auxiliar de Consulado, à medida que vagarem; os cargos vagos da classe N serão preenchidos com a dotação dos cargos extintos de Embaixador, à medida que vagarem.

Fotógrafo

1	Classe F	

Motorista

1	Classe G	
1	Classe F	
1	Classe E	

Servente

3	Classe E	18 excedentes.
5	Classe D	5 vagos, aserem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

6	Classe C	6 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
7	Classe B	7 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Cargos e carreiras extintas:

6 Embaixadores........	Padrão O	Extintos, à medida que vagarem.
33 Auxiliares de Consulado	Padrão N	Idem.
1 Contabilista..........	Padrão K	Idem.
1 Redator dos Anais.....	Padrão I	Idem.
1 Chefe de Portaria......	Padrão I	Idem.

Eletricista

1	Classe G	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas, admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Classe F	
1	Classe E	

Encadernador

1	Classe F	Cargo extinto. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.

Jardineiro

3	Classe D	Cargo extinto. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.

Lavador

1	Classe D	Cargo extinto. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.

Gratificação de função anual

Gratificação de função aos funcionários que auxiliarem, pessoalmente, o Ministro de Estado	68:400$0
4 Auxiliares, sendo: Departamento Diplomático e Consular — 2, e Departamento de Administração — 2	4:800$0 a cada um.
1 Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo	6:000$0
1 Chefe de Secção de Mecanografia	2:400$0
2 Contínuos, sendo: 1 para o Departamento Diplomático e Consular e 1 para o de Administração	1:800$0 a cada um.
4 Vigias	2:400$0 a cada um.
2 Ascensoristas	1:200$0 a cada um.
1 Encarregado da oficina de encardenação e entelamento	2:400$0
2 Serventes para o Serviço de Comunicações e Arquivo	1:800$0 a cada um.

Calculo para o crédito suplementar — De outubro a dezembro (3 meses)

6 Diplomatas, classe M	40:500$0
2 Diplomatas, classe K	9:500$0
4 Conselheiros Comerciais, padrão M. . :	27:000$0
1 Conservador, padrão M	6:750$0
6 Cônsules Privativos, padrão M	40:500$0
1 Redator do Serviço de Informações, padrão L .	5:750$0
1 Contabilista, classe K	4:750$0
1 Chefe da Secção de Mecanografia (gratificação)	500$0
	135:250$0

DECRETO-LEI N. 497 — DE 15 DE JUNHO DE 1938

Regula a concessão de ajudas de custo para os funcionários diplomáticos e consulares

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Os funcionários diplomáticos e consulares, de carreira, que forem designados, removidos ou transferidos para postos fora de seu domicílio, receberão, a título de auxílio para despesas de viagem, para si e por pessoa de sua família, uma quantia calculada na razão da distância entre os postos respectivos, de acordo com a tabela relativa a distâncias, em milhas, entre os diferentes postos diplomáticos e consulares.

Parágrafo único. Essa tabela será revista anualmente.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo antecedente serão consideradas pessoas da família do funcionário: mulher, filhos menores e filhas solteiras.

Parágrafo único. Os tutelados ou curatelados serão equiparados aos filhos menores, quando indigentes.

Art. 3.º Não serão concedidos, em hipótese alguma, auxílios de viagem para pessoas de outro grau de parentesco.

Art. 4.º Alem do auxílio acima referido, os funcionários diplomáticos e consulares receberão para atender aos demais gastos de viagem, inclusive os de instalação nos seus postos, as seguintes bonificações:

Bonificações:

Embaixador efetivo	30:000$0
Embaixador em comissão ou ministro de 1.ª classe..	27:000$0
Ministro de 2.ª classe ou consul geral	21:000$0
Primeiro secretário ou consul de 1.ª classe.......	15:000$0
Segundo secretário ou consul de 2.ª classe	12:000$0
Consul de 3.ª classe	9:000$0

§ 1.º Os funcionários diplomáticos e consulares solteiros, desquitados, viuvos sem filhos, terão direito à metade da bonificação a que se refere este artigo.

§ 2.º Se a transferência do funcionário se der dentro do mesmo país só lhe caberá a metade da bonificação acima estipulada, e a quarta parte da mesma, em se tratando de solteiros, desquitados ou viuvos sem filhos.

§ 3.º Os funcionários que, de acordo com a legislação em vigor, vierem ao Brasil em férias extraordinárias, receberão apenas, para si e sua família o auxílio para despesas de viagem.

§ 4.º Os auxiliares de consulado, do quadro extinto, serão, no que diz respeito às disposições deste decreto-lei, equiparados aos cônsules de 3.ª classe.

§ 5.º Os aposentados, se estiverem em exercício no estrangeiro, terão direito à metade da bonificação a que se refere o presente artigo.

§ 6.º Nos casos de primeira nomeação para o estrangeiro terão 10 % mais.

Art. 5.º Os funcionários diplomáticos e consulares, que forem transferidos, ou permutarem seus postos, a pedido, não serão indenizados por quaisquer despesas.

Art. 6.º Aos funcionários diplomáticos e consulares não será abonada nova ajuda de custo (auxílio de viagem e bonificação) antes de dois anos de efetiva permanência no posto, salvo nos seguintes casos:

a) designação por promoção;

b) interesse do serviço público, justificado no decreto de remoção;

c) aposentadoria por invalidez, limite de idade ou tempo de serviço;

d) supressão do posto.

Parágrafo único. Os funcionários exonerados, ou postos em disponibilidade por medida disciplinar, receberão tão somente o auxílio para despesas de viagem, de regresso ao país.

Art. 7.º O funcionário que receber qualquer quantia, a título de ajuda de custo e, por qualquer circunstância, não puder seguir para seu posto deverá restituí-lo logo que ficar sem efeito essa remoção, deduzidas as despesas que comprove já ter realizado para essa viagem.

Parágrafo único. No caso de falecimento do funcionário, ao ter esse recebido ajuda de custo, sua família não ficará obrigada a restituí-la.

Art. 8.º O funcionário incumbido de comissão, ou missão especial, fora do posto, terá direito, enquanto essa durar, alem de sua remuneração ordinária, às seguintes diárias:

Embaixador efetivo	800$0
Embaixador em comissão ou ministro de 1.ª classe....	720$0
Ministro de 2.ª classe ou consul geral	480$0
Primeiro secretário ou consul de 1.ª classe	240$0
Segundo secretário ou consul de 2.ª classe	180$0
Consul de 3.ª classe	120$0

§ 1.º Se, porem, a comissão, ou missão especial tiver de ser desempenhada na cidade onde o funcionário exercer suas funções normais, não lhe caberá bonificação alguma.

§ 2.º Não serão consideradas comissões, ou missões especiais:

a) a entrega de credenciais e as visitas dos chefes de missão aos governos junto aos quais exerçam funções cumulativas:

b) a direção de repartições consulares por funcionários diplomáticos.

§ 3.º No primeiro caso do parágrafo anterior, caberá ao agente diplomático a metade da "diária" acima mencionada, e no segundo, somente o auxílio para despesas de viagem.

Art. 9.º Será concedida à família do funcionário falecido em serviço, no exterior, a ajuda de custo que a esse caberia no caso de transferência para o Brasil.

Parágrafo único. O ministro das Relações Exteriores entregará à família desses funcionários, para despesas de funeral e transporte do féretro para o Brasil quantia correspondente a um mês da remuneração integral do funcionário falecido.

Art. 10. Os cálculos, segundo a tabela de que trata o art. 1.º, serão feitos na seguinte base:

1$3 por milha ou fração.

§ 1.º Aos menores de 2 a 6 anos, será abonada na base de $4 por milha ou fração;

§ 2.º Aos menores de 6 a 12 anos, será abonada na base de $8 por milha ou fração;

§ 3.º Às famílias com filhos menores de 10 anos, serão abonadas passagens na base de 1$0 por milha, para uma criada.

§ 4.º Os embaixadores, ministros e cônsules gerais receberão auxílio para criado, quando tiverem família.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

QUADRO N. 1

AUXILIARES DO MINISTRO DE ESTADO:

Consul Geral, classe M — João Carlos Muniz.
Primeiro Secretário, classe L — Decio Honorato de Moura.
Primeiro Secretário, classe L — Edgar Bandeira Fraga de Castro.
Segundo Secretário, classe K — Jorge Emilio de Souza Freitas.
Segundo Secretário, classe K — Sergio de Lima e Silva.
Consul, classe J — Zuleika Barroso Lintz.
Amanuense de 4.ª classe — Laura Braga.

DEPARTAMENTO DIPLOMÁTICO E CONSULAR

SECRETÁRIO GERAL:

Ministro, classe N — Carlos Celso de Ouro Preto (interino).

AUXILIARES:

Consul, classe K — Waldemar de Araujo.
Consul, classe J — Luis de Souza Bandeira.
Auxiliar de escrita de 1ª classe — Cora Lobo.

DIVISÃO POLÍTICA E DIPLOMÁTICA:

Ministro, classe M — Carlos Alves de Souza Filho.
Primeiro Secretário, classe L — Roberto Mendes Gonçalves.
Segundo Secretário, classe K — Glauco Ferreira de Souza.
Consul, classe J — Carlos Silvestre de Ouro Preto.
Consul, classe J — Limar Penha Marinho Pinto.
Consul, classe J — Luiz Leivas Bastian Pinto.
Consul, classe J — Frank de Mendonça Moscoso.
Consul, clesse J — Arnaldo Vasconcellos.
Consul, classe J — Fernando de Martinho Braga.
Consul, classe J — João Baptista Telles Soares de Pinna.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Helena Grumbach.

DIVISÃO ECONÔMICA E COMERCIAL:

Consul Geral, classe M — Arno Konder.
Consul Geral, classe M — Annibal de Saboia Lima.
Segundo Secretário, classe K — Sylvio Ribeiro de Carvalho.
Consul, classe J — Margarida Guedes Nogueira.
Consul, classe J — Luiz Felippe do Rego Rangel.
Consul, classe J — Josias Carneiro Leão.
Consul, classe J — Landulpho Antonio Borges da Fonseca.
Consul, classe J — Maria de Lourdes de Castro e Silva de Vicenzi.
Consul, classe J — José Julio Carvalho Pereira de Moraes.
Consul, classe J — Roberto dos Guimarães Bastos.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Hilda Blasi.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Zeny Mafra Peixoto.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Constança Wright.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Octavio de Souza Bandeira.

DIVISÃO DE FRONTEIRAS:

Ministro, classe M — Paulo Coelho de Almeida.
Segundo Secretário, classe K — Orlando Guerreiro de Castro.
Consul, classe K — Vera Regina Amaral.

DIVISÃO DE ATOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Ministro, classe M — José Roberto de Macedo Soares.
Consul, classe K — Myriam Leonardo Pereira.
Consul, classe K — Maria Luiza Fialho de Castro e Silva.
Consul, classe K — Chiquita Marcondes.
Consul, classe J — Paulo Braz Pinto da Silva.
Consul, classe J — José Oswaldo Meira Penna.
Amanuense de 2.ª classe — Iracema Bethlem.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Maria Nadeje de Alencar Pinheiro.

DIVISÃO DO CERIMONIAL:

Ministro, classe M — Caio de Mello Franco.
Juiz do Tribunal Marítimo — Dr. Antonio Augusto de Lima Junior.
Consul, classe L — Jayme do Nascimento Brito.
Segundo Secretário, classe K — Altamir de Moura.
Consul, classe J — Hermes Rodrigues da Fonseca Filho.
Consul, classe J — Octavio Conrado.
Consul, classe J — Hugo de Macedo.
Consul, classe J — Ruy Vianna Bandeira.

Consul, classe J — Manoel de Teffé.
Calígrafo, classe F — Solon Henrique Cesar Botelho.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Noemia Lobo.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Laura de Barros Moreira.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Frank Teixeira de Mesquita.

DIVISÃO DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL:

Conselheiro, classe L — Abelardo Bretanha Bueno do Prado.
Consul, classe J — Claudionor Augusto de Campos.
Consul, classe J — Paschoal Carlos Magno.
Consul, classe J — Fernando Ronald de Carvalho.
Consul, classe J — David Lins.
Consul, classe J — Aldo de Freitas.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Carlos William de Sá e Brito Chester.

DIVISÃO CONSULAR:

Consul Geral, classe M — Mario de Castello Branco.
Consul, classe K — João Antonio Rodrigues Martins.
Consul, classe J — Ladario Cabeda.
Consul, classe J — Nivaldo Carneiro Telles Ferreira.
Consul, classe J — Affonso Rodrigues Palmeiro.
Consul, classe J — Angelo da Silva Neves.

DIVISÃO DE PASSAPORTES:

Ministro, classe M — Ildeu Vaz de Mello.
Consul, classe L — Eduardo Porto Osorio Bordini.
Segundo Secretário, classe K — Luiz Augusto Blake de Alencastro (ausente).
Consul classe K — João Emilio Ribeiro.
Consul, classe J — Clovis Gurjão.
Consul, classe J — Jenny de Rezende Rubim.
Consul, classe J — Luciano Lordsleem.
Dactilógrafa, classe G — Georgina Martins.
Consul, classe J — Ladario Cabeda.
Consul, classe J — Hugo de Macedo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CHEFE:

Ministro, classe N — Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.

AUXILIARES:

Consul, classe J — José Caetano Bueno Horta Filho.
Consul, classe J — Jayme de Azevedo Rodrigues.

Contabilista — Paulino de Oliveira Diamico.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Helena Campos.

DIVISÃO DO PESSOAL:

Ministro, classe M — Antonio de São Clemente.
Primeiro Secretário, classe L — Jacome Baggi de Berenguer Cesar.
Consul, classe L — Pedro Nunes de Sá.
Consul, classe K — Benedicto dos Santos Costa.
Consul, classe J — Manoel Baptista Peixoto de Magalhães.
Consul, classe J — Roberto de Vasconcellos.
Consul, classe J — Francisco Eulalio do Nascimento Silva.
Consul, classe J — Zilah Mafra Peixoto.
Consul, classe J — Milton Faria.
Dactilógrafa, classe G — Rosa Rodrigues Pacheco.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Alice Nogueira Amaro.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Antonio Ferrari de Campos.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Roberto Guimarães Bastos.

DIVISÃO DO MATERIAL:

Consul, classe L — Pedro Neves de Paula Leite.
Consul, classe L — Pedro de Paranaguá.
Consul, classe J — Mario da Cunha e Silva (ausente).
Consul, classe J — Edison Ramos Nogueira.
Consul, classe J — Antonio Candido da Camara Arrarte.
Bibliotecário, classe H — Estevão Mercurin.
Amanuense de 2.ª classe — Helena de Aguilar Pantoja.
Amanuense de 2.ª classe — Luiz Philippe de Florambel.

DIVISÃO DA CONTABILIDADE:

Consul, classe L — Odon Sarmento.
Consul, classe L — Narcez de Lima Ferreira.

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVO:

(*Comunicações*):

Consul Geral, classe M — Oswaldo de Moraes Correia.
Consul, classe J — João Navarro da Costa.
Consul, classe J — Mauricio Wellisch.
Consul, classe J — Sotero Cosme.
Consul, classe J — Martin Francisco Lafayette de Andrada.
Consul, classe J — Luiz Paulo de Amorim.
Dactilógrafa, classe G — Alice Pecegueiro Fernandes.
Assistente Técnico de 3.ª classe — Aresio Barroso Lintz.
Assistente Técnico de 5.ª classe — Maria de Lourdes Pimentel.

Sub-Assistente de 2.ª classe — Carlos Augusto de Carvalho e Souza.
Ajudante Técnico de 1.ª classe — Roberto Neves de Souza Quartin.
Ajudante Técnico de 1.ª classe — Carlos Eugenio Catta Preta.
Amanuense de 2.ª classe — Noemia Baptista.
Amanuense de 2.ª classe — Dahlia de Almeida Rodrigues.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Pedro Fernando Machado Polzin.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Ilda d'Apparecida Bertucci.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Maria Marques de Oliveira.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Beatriz Costa Gabizo.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Wanda Mayrinck.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Arlette Marques de Oliveira.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Carlota Cavour Trindade.

(*Arquivo*):

Consul, classe K — Waldemar de Araujo.
Dactilógrafa, classe G — Cecilia Leite Carneiro Monteiro.
Amanuense de 2.ª classe — Juracy Ferreira da Costa.
Amanuense de 4.ª classe — Luiza Bailly.
Amanuense de 4.ª classe — Lucilia Behring.
Amanuense de 4.ª classe — Anna Olga Stibich.
Amanuense de 4.ª classe — Herminia Biasotto da Costa.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Cecilia Alves Velloso.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Maria Helena Thedin Barreto.
Auxiliar d eescrita de 1.ª classe — Luiza Ribeiro de Carvalho.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Albertina de Castro Menezes.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Francisca Fleurice F.R. Parente.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Sylvia Eurydice Murtinho.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Marina America Gigliotti de Barros.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Yolanda Eugenia S. de Vasconcellos.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Marina Behring.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Maria Eliza de Souza Quartin.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Dulce Vinhaes Figueira.
Auxiliar de 1.ª classe — Miguel do Rio Branco.

DIVISÃO DE BIBLIOTECA E MAPOTECA:

(*Biblioteca*):

Consul, classe L — Nestor Marins de Braga Mello.
Consul, classe L — Vinicio da Veiga (Ant. Serv. Publicações).
Consul, classe K — Colmar Pereira de Serqueira Daltro.

Consul, classe J — Heraldo Israel Pederneiras (Ant. Serv. de Publicações).
Consul, classe J — Heraldo Pacheco de Oliveira.
Auxiliar de Consulado — Padrão N — Jango Fischer.
Amanuense de 2.ª classe — Armando Ortega Fontes.
Amanuense de 2.ª classe — Armando Brito de Souza.
Amanuense de 4.ª classe — Claudina Diamico (Ant. Serv. de Publicações).
Amanuense de 4.ª classe — Sarah Gomes de Araujo.
Amanuense de 4.ª classe — Jacy Lobato Alvares.
Amanuense de 4.ª classe — Celina de Abreu Braga.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Branca Maria Braga de Jesus.
Auxiliar de escrita de 1ª classe — Edith Mercurin Ribeiro.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Elizabeth Bastos de Freitas (Ant. Serv. de Publicações).

(*Mapoteca*):

Consul, classe L — Euribiades Barbosa Gonçalves.
Cartógrafo, classe I — Murillo de Miranda Basto.
Dactilógrafo, classe G — Balthazar Franklin Tavora.
Auxiliar de escrita de 1ª classe — Maria Cecilia Madeira Coimbra.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Maria Salles.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Vera Gastal Navarro da Costa.

SERVIÇO DE MECANOGRAFIA:

Dactilógrafa, classe G — Ilka Barroso Lintz.
Amanuense de 2.ª classe — Iracema Dutra Ferreira.
Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Maria Edith Villar Ribeiro Dantas.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Branca Calvet Azevedo.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Mariana de Castro Menezes.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Ilka Vianna de Moura.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Albertina Colonna do Amaral.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Ruth Affonso de Carvalho.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Gilda Fraga.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Regina Margarida Pecegueiro Quinto Alves.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Dulce Fonseca.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Carmen Montero.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Maria Estella de Almeida.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Cecilia Reis.
Auxiliar de escrita de 5.ª classe — Lucia Vercesi Sysak.

(*Serviço de Mimeografia*):

Auxiliar de escrita de 1.ª classe — Maria Nanni.

SERVIÇO JURÍDICO:

Consultor Jurídico, padrão N — Dr. James Darcy.
Auxiliar, Consul, classe J — Mario Wright de Miranda Pacheco.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Redator, padrão L — Renato da Costa Almeida.
Consul, classe J — Jayme de Barros Gomes.
Amanuense de 2.ª classe — Olga de Andrade Botelho.
Amanuense de 4.ª classe — Donatello Grieco.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Jorge de Oliveira Maia.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Paulo Valladares.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — Emmanuel Stumpff.
Auxiliar de escrita de 4.ª classe — José Carlos de Noronha.

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA:

Ministro, classe M — Carlos Maximiano de Figueiredo.
Conselheiro, classe L — Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.
Primeiro Secretário, classe L — Fernando Lobo.
Secretário — Octávio de Sá Neves da Rocha.

ANAIS:

Redator Chefe, padrão L — Affonso Aurelio Porto.
Auxiliar de escrita de 3.ª classe — Dulce Cunha.

SEGUNDO INTRODUTOR DIPLOMÁTICO:

Primeiro Secretário, classe L — Luiz Guimarães Gomes.

CONSULTOR TÉCNICO:

Padrão N — Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

CONSERVADOR:

Ministro, padrão M — Rodolpho Gonçalves de Siqueira.

EM COMISSÃO FORA DA SECRETARIA DE ESTADO:

Consul Geral, classe M — Moacyr Ribeiro Briggs.
Consul, classe K — Raul Bopp.
Consul, classe J — João Baptista Pereira.
Consul, classe J — Marina Moscoso.
Bibliotecário, classe H — Maria Mercedes de Andrade Braga.
Arquivista interina, classe H — Maria de Lourdes da Costa e Souza.
Amanuense de 4.ª classe — Maria José Monteiro de Carvalho (Arquivo).

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO:

Embaixador, classe N — José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão.
Ministro, classe M — Labienno Salgado dos Santos.
Ministro, classe M — João Severiano da Fonseca Hermes Junior. (em disponibilidade ativa).
Consul Geral, classe M — Ayres de Maia Monteiro.
Primeiro Secretário, classe L — Vasco Tristão Leitão da Cunha.
Consul, classe L — João de Avellar Magalhães Calvet.
Consul, classe K — Mario Santos.

QUADRO N. 2

Quadro do pessoal em exercício no Corpo Diplomático em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	LUGAR DO EXERCÍCIO
1	Luiz Martins de Souza Dantas....	Embaixador Padrão O	Paris
2	Raul Regis de Oliveira...........	» » »	Londres
3	Abelardo Roças.................	» » »	México
4	José de Paula Rodrigues Alves....	» » »	Buenos Aires
5	João Baptista Luzardo............	Embaixador Padrão N	Montevidéu
6	Carlos Lima Cavalcanti...........	» » »	Bogotá
7	Frederico de Castello Branco Clark	Ministro Plenipotenciário Clas. M	Estocolmo
8	Arthur Guimarães Araujo Jorge *.	» » » »	Lisboa
9	José Francisco de Barros Pimentel.	» » » »	Berna
10	J. J. de Lima e Silva Moniz de Aragão *........................	» » » »	Secretaria
11	Carlos Martins Pereira e Souza *...	» » » »	Bruxelas
12	Mauricio Nabuco *..............	» » » »	Santiago
13	Pedro Leão Vellozo *............	» » » »	Tóquio
14	Mario de Pimentel Brandão *.....	» » » »	Washington
15	Samuel de Souza Leão Gracie.....	» » » »	Viena
16	Pedro de Moraes Barros..........	» » » »	Haia
17	Luis Avelino Gurgel do Amaral *..	Ministro Plenipotenciário clas. N	Lima
18	Gilberto Amado.................	» » » »	Helsinki
19	Hildebrando Pompeo Pinto Accioly *	» » » »	Secretaria
20	João Alberto Lins de Barros......	» » » »	Genebra
21	Sebastião Sampaio...............	» » » »	Praga
22	Joaquim Eulalio de Nascimento Silva	» » » »	Secretaria
23	Lafayette de Carvalho e Silva.....	» » » »	Assunção
24	Cyro de Freitas Valle............	» » » »	Secretaria
25	Luis Pereira Ferreira de Faro Junior	» » » »	Secretaria
26	Carlos Celso de Ouro Preto.......	» » » »	Secretaria
27	Gastão Paranhos do Rio Branco...	» » » »	Secretaria
28	Jeronymo de Avellar Figueira de Mello.......................	Ministro Plenipotenciário clas. M	Varsovia
29	Carlos Alberto Moniz Gordilho.....	» » » »	Oslo

* Embaixador em Comissão.

QUADRO N. 2

(Continuação)

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	LUGAR DO EXERCÍCIO
30	Octavio Fialho..................	Ministro Plenipotenciário clas. M	Bogotá
31	Paulo Coelho de Almeida.........	» » » »	Copenhague
32	Renato Lacerda Lago............	» » » »	Peiping
33	Acyr do Nascimento Paes.........	» » » »	Quito
34	Carlos Taylor....................	» » » »	Caracas
35	José Roberto de Macedo Soares...	» » » »	Secretaria
36	Julio Augusto Barbosa Carneiro	» » » »	Secretaria
37	Sylvio Rangel de Castro..........	» » » »	Havana
38	Antonio Camillo de Oliveira.......	» » » »	La Paz
39	Carlos Alves de Souza Filho......	» » » »	Secretaria
40	Carlos Maximiano Figueiredo......	» » » »	Secretaria
41	Manuel Cesar Goes Monteiro......	» » » »	Secretaria
42	Caio de Mello Franco...........	» » » »	Secretaria
43	Ildeu Vaz de Mello..............	» » » »	Secretaria
44	Labieno Salgado dos Santos.......	» » » »	Bucarest
45	Protasio Baptista Gonçalves.......	» » » »	Buenos Aires
46	Rubens Ferreira de Melo.........	» » » »	Viena
47	Adriano de Souza Quartin *.......	Primeiro Secretário classe L	Roma
48	Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro*	» » » »	Secretaria
49	Americo Galvão Bueno...........	» » » »	Santa-Sé
50	João Ruy Barbosa...............	» » » »	Varsóvia
51	Trajano Medeiros do Paço *......	» » » »	Bruxelas
52	Themistocles da Graça Aranha*...	» » » »	Berlim
53	Heitor Lyra *	» » » »	Lisboa
54	Arthur dos Guimarães Bastos	» » » »	Berna
55	Joaquim de Souza Leão Filho *...	» » » »	Londres
56	Abelardo Bretanha Bueno do Prado *	» » » »	Secretaria
57	Roberto Mendes Gonçalves........	» » » »	Secretária
58	Ruy Pinheiro Guimarães..........	» » » »	Tóquio
59	Argeu de Segadas Machado Guimarães........................	» » » »	Paris
60	Carlos Silveira Martins Ramos.....	» » » »	Madríd

* Conselheiro

QUADRO N. 2

(*Continuação*)

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	LUGAR DO EXERCÍCIO
61	Leopoldo Teixeira Leite Filho.....	Primeiro Secretário classe L	Havana
62	Affonso Barbosa de Almeida Portugal........................	» » » »	Guatemala
63	Djalma Pinto Ribeiro de Lessa.....	» » » »	Santiago
64	Jacome Baggi de Berenguer Cesar..	» » » »	La Paz
65	Edgar Rangel do Monte..........	» » » »	Lima
66	Antonio de Vilhena Ferreira Braga.	» » » »	Assunção
67	Fernando Lobo..................	» » » »	Secretaria
68	Jorge Olinto de Oliveira..........	» » » »	Berna
69	Oswaldo Furst..................	» » » »	Montevidéu
70	Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães........................	» » » »	Buenos Aires
71	José de Alencar Neto............	» » » »	Londres
72	Mauro de Freitas...............	» » » »	Bucarest
73	Mario da Costa Guimarães	» » » »	Washington
74	Jorge Latour..................	» » » »	Roma
75	Afranio de Mello Franco Filho.....	» » » »	Paris
76	Decio Honorato de Moura........	» » » »	Secretaria
77	Edgar Bandeira Fraga de Castro..	» » » »	Secretaria
78	João de Carvalho Moraes.........	» » » »	Bruxelas
79	João Luiz de Guimarães Gomes....	» » » »	Secretaria
80	Lauro de Andrade Muller.........	» » » »	Oslo
81	Nemesio Dutra..................	» » » »	Secretaria
82	Octavio do Nascimento Brito......	» » » »	Secretaria
83	Vasco Tristão Leitão da Cunha....	» » » »	Santiago
84	Murillo Tasso Fragoso...........	Segundo Secretário classe K	Estocolmo
85	Edmundo Machado Junior........	» » » »	Caracas
86	Pedro Franklin de Almeida Lima..	» » » »	Atenas
87	Manoel Vicente de Cantuaria Guimarães........................	» » » »	Santa Sé
88	Paulo Mathias de Assis Silveira....	» » » »	Praga
89	Altamir de Moura..............	» » » »	Secretaria
90	Orlando Guerreiro de Castro......	» » » »	Secretaria
91	Glauco Ferreira de Souza........	» » » »	Berlim

QUADRO N. 2

(*Conclusão*)

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	LUGAR DO EXERCICIO
92	Jayme Sloan Chermont..........	Segundo Secretário classe K	Secretaria
93	Jorge Emilio de Sousa Freitas.....	» » » »	Secretaria
94	Alvaro Teixeira Soares...........	» » » »	Washington
95	Oswaldo Tavares...............	» » » »	México
96	Carlos Martins Thompson Flores..	» » » »	Lisboa
97	João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa.....................	» » » »	Lisboa
98	Sylvio Ribeiro de Carvalho.......	» » » »	Secretaria
99	Fernando Nilo de Alvarenga......	» » » »	Berlim
100	Henrique de Souza Gomes........	» » » »	Roma
101	Antonio Roberto de Arruda Botelho	» » » »	Quito
102	Ruy Ribeiro Couto..............	» » » »	Haia
103	Antonio Mendes Vianna..........	» » » »	Buenos Aires
104	Jayme Cardoso.................	. » » »	Bogotá .
105	Francisco d'Alamo Louzada.......	» » » »	Berna
106	Orlando Arruda................	» » » »	Varsovia
107	Frederico Chermont Lisboa........	» » » »	Peiping
108	Carlos Alberto Thomaz Brandes....	» » » »	Montevidéu
109	Hygas Chagas Pereira...........	» » » »	Assunção
110	Aguinaldo Boilitreau Fragoso......	» » » »	Washington
111	Carlos Buarque de Macedo........	» » » »	Copenhague
112	Renato Firmino Maia de Mendonça	» » » »	Tóquio
113	Sergio de Lima e Silva...........	» » » »	Secretaria
114	Fernando Saboia de Medeiros.....	» » » »	Em trânsito
115	Odette de Carvalho e Souza.......	Aguardando designação	Secretaria
116	Octavio de Sá Neves da Rocha...	» »	»
117	Frank de Mendonça Moscoso.....	» »	»
118	Ilmar Penna Marinho............	» »	»
119	Luiz Leivas Bastian Pinto........	» »	»
120	Sylvio Mourão Camarinha........	» »	»
121	Theodomiro Tostes..............	» »	»
122	João Emilio Ribeiro.............	» »	»

QUADRO N. 3

Quadro do pessoal em exercício no Corpo Consular em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	LUGAR DO EXERCÍCIO
1	Octaviano Augusto Machado de Oliveira	Cônsules Gerais — classe M	Antuérpia
2	Paulo Demoro	» » » »	Secretaria
3	Matheus de Albuquerque	» » » »	Lisboa
4	Mario de Barros e Vasconcelos	» » » »	Secretaria
5	Ayres de Maya Monteiro	» » » »	Secretaria
6	Antonio de São Clemente	» » » »	Secretaria
7	Oswaldo de Moraes Correia	» » » »	Secretaria
8	Oscar Correia	» » » »	Nova York
9	Mario de Deus Fernandes	» » » »	Assunção
10	Mario Savard de Saint-Brisson Marques	» » » »	Paris
11	Mario de Castello Branco	» » » »	Secretaria
12	Henrique Pinheiro de Vasconcellos	» » » »	Secretaria
13	João Carlos Muniz	» » » »	Secretaria
14	Oscar Bernardino Paranhos da Silva	» » » »	Amsterdam
15	Victor Ferreira da Cunha	» » » »	Londres
16	Edgardo Barbedo	» » » »	Capetown
17	Carlos Ribeiro de Faria	» » » »	Liverpool
18	Arno Konder	» » » »	Secretaria
19	Mario Drolhe da Costa	» » » »	Beyruth
20	James Philip Mee	» » » »	Shanghai
21	Joaquim Antonio de Souza Ribeiro	» » » »	Hamburgo
22	Aluizio Martins Torres	» » » »	Montreal
23	Anibal Saboia Lima	» » » »	Secretaria
24	Joaquim Pinto Dias	» » » »	Porto
25	Milton Cesar de Weguelin Vieira	» » » »	Londres
26	Moacyr Ribeiro Briggs	» » » »	Rio de Janeiro
27	Luiz Carlos de Andrade Filho	Consules — classe L	Cadiz
28	Francisco de Miranda Mascarenhas	» » »	Secretaria
29	Eduardo Porto Osorio Bordini	» » »	Secretaria
30	Pedro Neves de Paula Leite	» » »	Secretaria
31	Nestor Marins de Braga Mello	» » »	Secretaria

QUADRO N. 3

(*Continuação*)

N. DE ORDEM	NOME	CATEGORIA	LUGAR DO EXERCÍCIO
32	Mario Moreira da Silva..........	Cônsules — classe L	Viena
33	Alfredo Polzin..................	» » »	Londres
34	Horacio Sully de Souza..........	» » »	Em trânsito
35	João de Avellar Magalhães Calvet	» » »	Rotterdam
36	Francisco Gualberto de Oliveira Filho.......................	» » »	Bremen
37	Antonio Carlos Moreira Telles.....	» » »	Dakar
38	Vinicio da Veiga................	» » »	Secretaria
39	Pericles Monteiro de Barros Barbosa Lima..................	» » »	Colônia
40	Jayme do Nascimento Brito.......	» » »	Secretaria
41	Osorio Hermogeneo Dutra.........	» » »	Havre
42	Euribiades Barbosa Gonçalves.....	» » »	Secretaria
43	José Lavrador...................	» » »	Alexandria
44	Ildefonso Falcão................	» » »	Boston
45	Pedro Nunes de Sá...............	» » »	Secretaria
46	David Barbosa Lage Moretzsohn..	» » »	Filadélfia
47	Murilo Martins de Souza.........	» » »	Marselha
48	José de Oliveira Almeida.........	» » »	Málaga
49	Raul Vachias....................	» » »	Dantzig
50	Decio Martins Coimbra...........	» » »	Nápoles
51	Carlos Elias de Latorre Lisbôa....	» » »	Chicago
52	Mario de Lima Barbosa..........	» » »	Bordéos
53	Odon Sarmento	» » »	Secretaria
54	Perillo Gomes..................	» » »	Funchal
55	Pedro de Paranaguá..............	» » »	Secretaria
56	Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho.........................	» » »	S. Francisco
57	Ivan Galvão....................	» » »	Livorno
58	José Fabrino de Oliveira Bayão...	» » »	Zurich
59	Narcez de Lima Ferreira..........	» » »	Secretaria
60	Wanda Vianna Rodrigues.........	Cônsules — classe K	Paris
61	José Gomide Junior.............	» » »	Secretaria
62	Pedro Eugenio Soares............	» » »	Tampico

QUADRO N. 3

(*Continuação*)

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	LUGAR DO EXERCICIO
63	Benedicto dos Santos Costa.......	Cônsules — classe K	Secretaria
64	Zorayma Almeida Rodrigues.......	» » »	Liverpool
65	João Antonio Rodrigues Martins...	» » »	Secretaria
66	Luiz Aranha Pereira.............	» » »	Secretaria
67	Carlos Alberto Gonçalves.........	» » »	Franckfort
68	Ildefonso Navarro Leitão.........	» » »	Baía Blanca
69	Waldemar de Araujo.............	» » »	Secretaria
70	Mario Santos....................	» » »	Em trânsito
71	Eurico Costa....................	» » »	Vigo
72	Carlos Escobeiro Fernandes.......	» » »	Glasgow
73	Nicanor Damasio e Mello de Oliveira	» » »	Trieste
74	Felipe de Santa Cruz Guimarães..	» » »	Em trânsito
75	Adolpho de Camargo Neves.......	» » »	Berlim
76	Christino do Valle Junior.........	» » »	Antuérpia
77	Ignacio Soares de Bulhões........	» » »	Swansea
78	Raul Conrado....................	» » »	Cherburgo
79	Raul Bopp.......................	» » »	Secretaria
80	Colmar Pereira de Cerqueira Daltro	» » »	Secretaria
81	Paulo de Souza Dantas...........	» » »	Helsinki
82	Aluizio de Magalhães............	» » »	Barcelona
83	Pitiguar Fleury de Amorim.......	» » »	Lisboa
84	Aldo de Castro Menezes..........	» » »	Montevidéu
85	Leontina Licinio Cardoso.........	» » »	Secretaria
86	Braz Florentino Garcia de Souza..	» » »	Gênova
87	Renato Rino de Carvalho.........	» » »	Genebra
88	Hugo de Oliveira Gondim.........	» » »	Bruxelas
89	Narbal Costa....................	» » »	Cardiff
90	Waldemar Mendes de Almeida....	» » »	Boulogne S/M
91	Luiz Augusto Blake de Alencastro..	» » »	Secretaria
92	Jorge Kirchoffer Cabral..........	» » »	Secretaria
93	José Augusto Ribeiro............	» » »	Belgrado
94	Nelson Tabajara de Oliveira.......	» » »	Iocoama
95	Jorge Maciel da Costa Leite......	» » »	Nova Iork

QUADRO N. 3

(Conclusão)

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIAS	LUGAR DO EXERCICIO
96	João Guimarães Rosa............	Cônsules — classe K	Hamburgo
97	Francisco de Borja Baptista de Magalhães........................	» » »	Rosário Sta. Fé
98	Carlos da Ponte Ribeiro Eiras.....	» » »	Em trânsito
99	Beata Vettori Esteves............	» » »	Buenos Aires
100	Oscar Pires do Rio..............	» » »	Paris
101	Myriam Leonardo Pereira.........	» » »	Secretaria
102	Vera Regina do Amaral...........	Aguardando designação	Secretaria
103	Antonio José de Paula Fonseca....	» »	Secretaria
104	Chiquita Marcondes..............	» »	Secretaria
105	Egydio de Camara Souza.........	» »	Secretaria
106	Manuel Bento Casado............	» »	Secretaria
107	Maria Luiza Fialho de Castro e Silva.........................	» »	Secretaria
108	Wenceslau Gastal................	» »	Secretaria
109	Beno Strunk.....................	» »	Secretaria
110	Carlos Meissner Junior...........	» »	Secretaria

N. 4

Quadro dos embaixadores padrão O pela data de entrada para classe em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	CATEGORIA	DATAS DE ENTRADA PARA A CLASSE
1	Luiz Martins de Souza Dantas..............	Embaixador	17 de outubro de 1919
2	Raul Regis de Oliveira......................	»	27 de Julho de 1922
3	Abelardo Roças..............................	»	17 de outubro de 1924
4	José de Paula Rodrigues Alves..............	»	30 de Dezembro de 1925

N. 5

Quadro dos embaixadores em comissão padrão N pela data de entrada para a classe em 31 de dezembro de 1938

1. João Baptista Luzardo.. Embaixador
2. Carlos de Lima Cavalcanti... Embaixador

N. 6

Quadro dos Ministros Plenipotenciários classe N pela data de entrada para a classe em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
1	Frederico de Castello Branco Clark	30 de Dezembro de 1925
2	Arthur Guimarães de Araujo Jorge	8 de Novembro de 1926
3	José Francisco de Barros Pimentel	9 de Abril de 1929
4	José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão	21 de Abril de 1931
5	Carlos Martins Pereira e Souza	6 de Agosto de 1932
6	Mauricio Nabuco	12 de Fevereiro de 1934
7	Pedro Leão Velloso	19 de Fevereiro de 1934
8	Mario de Pimentel Brandão	19 de Fevereiro de 1934
9	Samuel de Souza Leão Gracie	19 de Fevereiro de 1934
10	Pedro Moraes Barros	19 de Fevereiro de 1934
11	Luiz Avelino Gurgel do Amaral	16 de Setembro de 1935
12	Gilberto Amado	16 de Dezembro de 1935
13	Hildebrando Pompeu Pinto Accioly	27 de Outubro de 1936
14	João Alberto Lins de Barros	19 de Janeiro de 1937
15	Sebastião Sampaio	14 de Dezembro de 1917
16	Joaquim Eulalio do Nascimento Silva	19 de Fevereiro de 1938
17	Lafayette de Carvalho e Silva	19 de Fevereiro de 1938
18	Cyro de Freitas Valle	29 de Abril de 1938
19	Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior	27 de Dezembro de 1938
20	Carlos Celso de Ouro Preto	27 de Dezembro de 1938
21	Gastão Paranhos do Rio Branco	27 de Dezembro de 1938

N. 7

Quadro dos Ministros Plenipotenciários e Cônsules Gerais classe M pela data de entrada para a classe, em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
1	Octaviano Augusto Machado de Oliveira	24 de Abril de 1918
2	Paulo Demoro	20 de Maio de 1926
3	Matheus de Albuquerque	20 de Maio de 1926
4	Mario de Barros e Vasconcellos	8 de Novembro de 1926
5	Ayres de Maya Monteiro	8 de Novembro de 1926
6	Antonio de São Clemente	10 de Maio de 1931
7	Oswaldo de Moraes Correia	4 de Outubro de 1932
8	Jeronymo de Avellar Figueira de Mello	21 de Agosto de 1933
9	Carlos Alberto Moniz Gordilho	19 de Fevereiro de 1934
10	Oscar Correia	19 de Fevereiro de 1934
11	Mario de Deus Fernandes	19 de Fevereiro de 1934
12	Mario Savard de Saint-Brisson Marques	19 de Fevereiro de 1934
13	Mario de Castello Branco	19 de Fevereiro de 1934
14	Octavio Fialho	23 de Maio de 1934
15	Paulo Coelho de Almeida	23 de Maio de 1934
16	Henrique Pinheiro de Vasconcellos	20 de Junho de 1934
17	João Carlos Muniz	20 de Junho de 1934
18	Renato de Lacerda Lago	14 de Maio de 1935
19	Acyr do Nascimento Paes	8 de Agosto de 1935
20	Oscar Bernardino Paranhos da Silva	13 de Fevereiro de 1936
21	Victor Ferreira da Cunha	23 de Março de 1936
22	Edgardo Barbedo	23 de Março de 1936
23	Carlos Ribeiro de Faria	28 de Abril de 1936
24	Arno Konder	18 de Agosto de 1936
25	Mario Drolhe da Costa	26 de Setembro de 1936
26	Carlos Taylor	27 de Outubro de 1936
27	José Roberto de Macedo Soares	10 de Fevereiro de 1937
28	James Philip Mee	11 de Maio de 1937
29	Julio Augusto Barbosa Carneiro	
30	Joaquim Antonio de Souza Ribeiro	9 de Dezembro de 1937
31	Sylvio Rangel de Castro	14 de Dezembro de 1937

QUADRO N. 7

(Conclusão)

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
32	Aluizio Martins Torres	4 de Fevereiro de 1938
33	Antonio Camillo de Oliveira	19 de Fevereiro de 1938
34	Carlos Alves de Souza Filho	29 de Abril de 1938
35	Carlos Maximiano de Figueiredo	
36	Manoel Cesar de Góes Monteiro	
37	Annibal de Saboia Lima	27 de Dezembro de 1938
38	Caio de Mello Franco	27 de Dezembro de 1938
39	Ildeu Vaz de Mello	27 de Dezembro de 1938
40	Joaquim Pinto Dias	27 de Dezembro de 1938
41	Labieno Salgado dos Santos	27 de Dezembro de 1938
42	Milton Cesar de Weguelin Vieira	27 de Dezembro de 1938
43	Moacyr Ribeiro Briggs	27 de Dezembro de 1938
44	Protasio Baptista Gonçalves	27 de Dezembro de 1938
45	Rubens Ferreira de Mello	27 de Dezembro de 1938

N. 8

Quadro dos Primeiros Secretários e Cônsules classe L pela data de entrada para a classe em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
1	Luiz Carlos de Andrade Filho	14 de Novembro de 1916
2	Francisco de Miranda Mascarenhas	
3	Eduardo Porto Osório Bordini	26 de Fevereiro de 1919
4	Pedro Neves de Paula Leite	16 de Abril de 1920
5	Nestor Martins de Braga Mello	13 de Fevereiro de 1924
6	Adriano de Souza Quartin	
7	Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro	2 de Setembro de 1930
8	Mario Moreira da Silva	7 de Maio de 1932
9	Americo Galvão Bueno	21 de Agosto de 1933
10	Alfredo Polzin	19 de Fevereiro de 1934
11	Horacio Suly de Souza	19 de Fevereiro de 1934
12	João Ruy Barbosa	19 de Fevereiro de 1934
13	João Avellar de Magalhães Calvet	19 de Fevereiro de 1934
14	Francisco Gualberto de Oliveira Filho	19 de Fevereiro de 1934
15	Trajano Medeiros do Paço	19 de Fevereiro de 1934
16	Antonio Carlos Moreira Telles	27 de Fevereiro de 1934
17	Temistocles da Graça Aranha	20 de Abril de 1934
18	Heitor Lyra	23 de Maio de 1934
19	Arthur dos Guimarães Bastos	23 de Maio de 1934
20	Venicio da Veiga	20 de Junho de 1934
21	Pericles Monteiro de Barros Barbosa Lima	10 de Julho de 1934
22	Jayme do Nascimento Britto	30 de Outubro de 1934
23	Joaquim de Souza Leão Filho	
24	Osorio Hermogeneo Dutra	
25	Abelardo Bretanha Bueno do Prado	8 de Agosto de 1935
26	Roberto Mendes Gonçalves	16 de Setembro de 1935
27	Euribiades Barbosa Gonçalves	
28	Ruy Pinheiro Guimarães	
29	José Lavrador	13 de Fevereiro de 1936
30	Ildefonso Falcão	15 de Fevereiro de 1936
31	Pedro Nunes de Sá	23 de Março de 1936

N. 8

(Continuação)

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
32	David Barbosa Lage Moretzsohn	28 de Abril de 1936
33	Murillo Martins de Souza	28 de Abril de 1936
34	Argeu de Segadas Machado Guimarães	30 de Julho de 1936
35	Carlos da Silveira Martins Ramos	6 de Agosto de 1936
36	Leopoldo Teixeira Leite Filho	31 de Agosto de 1936
37	José de Oliveira Almeida	26 de Setembro de 1936
38	Affonso Barbosa de Almeida Portugal	27 de Outubro de 1937
39	Djalma Pinto Ribeiro de Lessa	19 de Fevereiro de 1937
40	Raul Vachias	26 de Janeiro de 1937
41	Jacome Baggi de Berenguer Cesar	
42	Edgard Rangel do Monte	19 de Fevereiro de 1937
43	Antonio de Vilhena Ferreira Braga	19 de Fevereiro de 1937
44	Decio Martins Coimbra	22 de Abril de 1937
45	Fernando Lobo	
46	Carlos Elias de Latorre Lisbôa	
47	Mario de Lima Barbosa	22 de Novembro de 1937
48	Odon Sarmento	
49	Jorge Olinto de Oliveira	10 de Agosto de 1937
50	Oswaldo Furst	10 de Agosto de 1937
51	Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães	10 de Agosto de 1937
52	Perillo Gomes	9 de Dezembro de 1937
53	Pedro de Paranaguá	4 de Fevereiro de 1938
54	Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho	4 de Fevereiro de 1938
55	Ivan Galvão	4 de Fevereiro de 1938
56	José Alencar Neto	10 de Fevereiro de 1938
57	Mauro de Freitas	19 de Fevereiro de 1938
58	Mario da Costa Guimarães	24 de Abril de 1938
59	Jorge Latour	27 de Dezembro de 1938

N. 8

(*Conclusão*)

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
60	Afranio de Mello Franco Filho	27 de Dezembro de 1938
61	Decio Honorato de Moura	27 de Dezembro de 1938
62	Edgard Bandeira Fraga de Castro	27 de Dezembro de 1938
63	João de Carvalho Moraes	27 de Dezembro de 1938
64	João Luiz de Guimarães Gomes	27 de Dezembro de 1938
65	José Fabrino de Oliveira Baião	27 de Dezembro de 1938
66	Lauro de Andrade Muller	27 de Dezembro de 1938
67	Narcez de Lima Ferreira	27 de Dezembro de 1938
68	Nemesio Dutra	27 de Dezembro de 1938
69	Octavio do Nascimento Brito	27 de Dezembro de 1938
70	Vasco Tristão Leitão da Cunha	27 de Dezembro de 1938

N. 9

Quadro dos Segundos Secretários e Cônsules classe K pela data de entrada para a classe em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
1	Murillo Tasso Fragoso	19 de Agosto de 1926
2	Edmundo Machado Junior	19 de Agosto de 1926
3	Wanda Vianna Rodrigues	
4	Pedro Franklin de Almeida Lima	19 de Agosto de 1926
5	Manoel Vicente de Cantuaria Guimarães	19 de Agosto de 1926
6	José Gomide Junior	
7	Pedro Eugenio Soares	19 de Agosto de 1926
8	Benedito dos Santos Costa	13 de Outubro de 1926
9	Zorayma de Almeida Rodrigues	
10	João Antonio Rodrigues Martins	15 de Outubro de 1929
11	Paulo Mathias de Assis Silveira	
12	Luiz Aranha Pereira	
13	Altamir de Moura	21 de Setembro de 1931
14	Orlando Guerreiro de Castro	21 de Setembro de 1931
15	Carlos Alberto Gonçalves	7 de Maio de 1932
16	Glauco Ferreira de Souza	16 de Agosto de 1932
17	Jayme Sloan Chermont	16 de Agosto de 1923
18	Jorge Emilio de Souza Freitas	
19	Alvaro Teixeira Soares	24 de Novembro de 1933
20	Ildefonso Navarro Leitão	19 de Fevereiro de 1934
21	Waldemar de Araujo	19 de Fevereiro de 1934
22	Oswaldo Tavares	19 de Fevereiro de 1934
23	Carlos Martins Thompson Flores	19 de Fevereiro de 1934
24	João Pizarro Gabizo de Coelho Lisbôa	19 de Fevereiro de 1934
25	Sylvio Ribeiro de Carvalho	19 de Fevereiro de 1934
26	Fernando Nilo de Alvarenga	19 de Fevereiro de 1934
27	Henrique de Souza Gomes	19 de Fevereiro de 1934
28	Mario Santos	19 de Fevereiro de 1934
29	Antonio Roberto de Arruda Botelho	19 de Fevereiro de 1934
30	Eurico Costa	27 de Fevereiro de 1934
31	Ruy Ribeiro Couto	20 de Abril de 1934

N. 9

(*Continuação*)

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
32	Carlos Escobeiro Fernandes	8 de Junho de 1934
33	Nicanor Damasio e Mello de Oliveira	20 de Junho de 1934
34	Felippe de Santa Cruz Guimarães	20 de Junho de 1934
35	Adolpho de Camargo Neves	20 de Junho de 1934
36	Antonio Mendes Vianna	20 de Junho de 1934
37	Christino do Valle Junior	10 de Julho de 1934
38	Ignacio Soares de Bulhões	31 de Julho de 1934
39	Raul Conrado	20 de Novembro de 1934
40	Jayme Cardoso	15 de Maio de 1935
41	Raul Bopp	15 de Maio de 1935
42	Francisco d'Alamo Louzada	16 de Setembro de 1935
43	Colmar Pereira de Cerqueira Daltro	9 de Outubro de 1935
44	Paulo de Souza Dantas	13 de Fevereiro de 1936
45	Aluizio de Magalhães	17 de Fevereiro de 1936
46	Pityguar Fleury de Amorim	23 de Março de 1936
47	Aldo de Castro Menezes	28 de Abril de 1936
48	Leontina Licinio Cardoso	28 de Abril de 1936
49	Orlando Arruda	6 de Agosto de 1936
50	Braz Florentino Garcia de Souza	18 de Agosto de 1936
51	Frederico Chermont Lisbôa	31 de Agosto de 1936
52	Renato Rino de Carvalho	26 de Setembro de 1936
53	Hugo Gouthier de Oliveira Gondin	15 de Outubro de 1936
54	Carlos Alberto Thomaz Brandes	27 de Outubro de 1936
55	Narbal Costa	30 de Janeiro de 1937
56	Hygas Chagas Pereira	
57	Aguinaldo Boulitreau Fragoso	
58	Carlos Buarque de Macedo	19 de Fevereiro de 1937
59	Waldemar Mendes de Almeida	16 de Março de 1937
60	Luiz Augusto Blake de Alencastro	16 de Março de 1937
61	Jorge Kirchhofer Cabral	22 de Abril de 1937
62	José Augusto Ribeiro	22 de Abril de 1937
63	Nelson Tabajara de Oliveira	11 de Maio de 1937

N. 9

(*Conclusão*)

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
64	Jorge Maciel da Costa Leite	22 de Novembro de 1937
65	Renato Firmino Maia de Mendonça	9 de Dezembro de 1937
66	João Guimarães Rosa	14 de Dezembro de 1937
67	Francisco de Borja Baptista de Magalhães	4 de Fevereiro de 1938
68	Carlos da Ponte Ribeiro Eiras	4 de Fevereiro de 1938
69	Beata Vettori Esteves	4 de Fevereiro de 1938
70	Sergio de Lima e Silva	4 de Fevereiro de 1938
71	Oscar Pires do Rio	10 de Fevereiro de 1938
72	Myriam Leonardo Pereira	19 de Fevereiro de 1938
73	Fernando Saboia de Medeiros	29 de Abril de 1938
74	Odette de Carvalho e Souza	27 de Dezembro de 1938
75	Octavio de Sá Neves da Rocha	27 de Dezembro de 1938
76	Vera Regina Amaral	27 de Dezembro de 1938
77	Antonio José de Paula Fonseca Filho	27 de Dezembro de 1938
78	Chiquita Marcondes	27 de Dezembro de 1938
79	Egydio da Camara Souza	27 de Dezembro de 1938
80	Frank de Mendonça Moscoso	27 de Dezembro de 1938
81	Ilmar Penna Marinho	27 de Dezembro de 1938
82	Luiz Leivas Bastian Pinto	27 de Dezembro de 1938
83	Manoel Bento Casado	27 de Dezembro de 1938
84	Maria Luiza Fialho de Castro e Silva	27 de Dezembro de 1938
85	Sylvio Mourão Camarinha	27 de Dezembro de 1938
86	Theodomiro Tostes	27 de Dezembro de 1938
87	Wenceslau Gastal	27 de Dezembro de 1938
88	Benno Strunck	27 de Dezembro de 1938
89	Carlos Meissner Junior	27 de Dezembro de 1938
90	João Emilio Ribeiro	27 de Dezembro de 1938

N. 10

Quadro do pessoal da classe "J" pela data de entrada para a classe em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
1	Margarida Guedes Nogueira	7 de Abril de 1937
2	Mario da Cunha e Silva	4 de Maio de 1937
3	Hermes Rodrigues da Fonseca Filho	8 de Junho de 1937
4	Claudionor Augusto de Campos	15 de Junho de 1937
5	Heraldo Pederneiras	16 de Junho de 1937
6	Fernando Murtinho Braga	21 de Junho de 1937
7	João Navarro da Costa	24 de Junho de 1937
8	Luiz Felippe do Rego Rangel	30 de Junho de 1937
9	Octavio Conrado	1 de Julho de 1937
10	Mario Wright de Miranda Pacheco	2 de Julho de 1937
11	Clovis Gurjão	9 de Julho de 1937
12	Paschoal Carlos Magno	9 de Julho de 1937
13	José Caetano Bueno Horta Filho	24 de Agosto de 1937
14	Manoel Baptista de Magalhães	24 de Agosto de 1937
15	Roberto de Vasconcellos	27 de Novembro de 1937
16	Josias Carneiro Leão	29 de Novembro de 1937
17	Manuel Pio Corrêa Junior	9 de Dezembro de 1937
18	Carlos Silvestre de Ouro Preto	9 de Dezembro de 1937
19	Jayme Azevedo Rodrigues	14 de Dezembro de 1937
20	Hugo de Macedo	20 de Dezembro de 1937
21	Francisco Eulalio do Nascimento Silva	20 de Dezembro de 1937
22	Ladario Cabeda	22 de Dezembro de 1937
23	Nivaldo Carneiro Telles Ferreira	22 de Dezembro de 1937
24	João Baptista Pereira	27 de Dezembro de 1937
25	Affonso Rodrigues Palmeiro	27 de Dezembro de 1937
26	Zuleika Barroso Lintz	28 de Dezembro de 1937
27/36	Arnaldo Vasconcellos	8 de Fevereiro de 1938
	David Lins	8 de Fevereiro de 1938
	Edison Ramos Nogueira	8 de Fevereiro de 1938

N. 10

(Conclusão)

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DE ENTRADA PARA A CLASSE
27/36	Fernando Ronald de Carvalho	8 de Fevereiro de 1938
	Heraldo Pacheco de Oliveira	8 de Fevereiro de 1938
	Jenny de Rezende Rubim	9 de Fevereiro de 1938
	José Oswaldo Meira Penna	9 de Fevereiro de 1938
	Landulpho Antonio Borges da Fonseca	8 de Fevereiro de 1938
	Luiz de Souza Bandeira	9 de Fevereiro de 1938
	Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão	10 de Fevereiro de 1938
37	Dora Vasconcellos da Cruz Cordeiro	19 de Fevereiro de 1938
38/57	Aldo de Freitas	6 de Outubro de 1938
	Angelo da Silva Neves	6 de Outubro de 1938
	Antonio Candido da Camara Arrarte	6 de Outubro de 1938
	Fernando Ramos de Alencar	6 de Outubro de 1938
	Jayme de Barros Gomes	6 de Outubro de 1938
	João Baptista Telles Soares de Pinna	6 de Outubro de 1938
	José Jobim	6 de Outubro de 1938
	José Julio Carvalho Pereira de Moraes	6 de Outubro de 1938
	Luciano Lordsleem	6 de Outubro de 1938
	Manuel de Teffé	6 de Outubro de 1938
	Maria de Lourdes de Castro e Silva de Vincenzi	6 de Outubro de 1938
	Marina Moscoso	6 de Outubro de 1938
	Mauricio Wellisch	6 de Outubro de 1938
	Milton Faria	6 de Outubro de 1938
	Odette Gasparoni	6 de Outubro de 1938
	Paulo Braz Pinto da Silva	6 de Outubro de 1938
	Roberto dos Guimarães Bastos	6 de Outubro de 1938
	Ruy Vianna Bandeira	6 de Outubro de 1938
	Sotero Cosme	6 de Outubro de 1938
	Zilah Mafra Peixoto	6 de Outubro de 1938
58	Martim Francisco Lafayette de Andrada	6 de Outubro de 1938
59	Luiz Paulo de Amorim	30 de Dezembro de 1938

N. 11

Quadro dos Cônsules Privativos (*), padrão M, pela data de entrada para a classe

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DO NASCIMENTO	TEMPO DE CLASSE
1	Ulisses Balvé, 9-11-31	1-10-1888	7,997
2	Lucio Schiavo, 1-1-31	26- 3-1881	7,997
3	Eurico Lara Palmeiro, 21-3-31	9- 2-1872	7,781
4	José João Pires de Oliveira, 9-4-31	—	7,729
5	Adolfo Couto Maia, 5-6-31	—	7,563
6	Bias dos Santos Abreu, 16-10-31	8- 7-1883	7,208
7	José Mendonça Lima, 28-4-31	—	7,050
8	Pery Balbé	—	2,208
9	Lino Correia da Silva	—	1,742
10	Periandro Dornelles Motta	—	1,068
11	Bernardino de Azevedo Machado	—	1,068
12	Mozart Antunes Maciel	10-10-1904	0,077
13	Armando Moraes Barbosa de Amorim	26- 9-1904	0,077
14	Dinarte Rey Dornelles, 15-5-35	20- 3-1894	0,000

(*) Cargos em comissão.

N. 12

Quadro dos auxiliares de Consulado (*) padrão N pela data de entrada para a classe em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DO NASCIMENTO	TEMPO DE CLASSE
1	Ernesto Francisco de Almeida Campos Velho, 1-1-1903	15-11-1883	35,997
2	Raul Gaia, 1-7-1904	21- 2-1885	34,501
3	Maurice Morel, 10-5-1902	28-11-1878	32,646
4	Manoel Dias Fernandes, 1-3-1910	24- 3-1875	28,836
5	Luiz Damaso da Costa Moraes, 1-11-1911	17- 8-1871	27,770
6	Luciano Pedro Turqué, 2-10-1912	2-11-1887	26,247
7	Alexandre Georlette, 1-10-1914	21- 4-1895	24,392
8	Francisco Sebastian, 23-6-1913	22- 4-1884	21,866
9	Alfredo dos Santos Couceiro, 31-8-1918	3- 8-1889	20,334
10	Roberto da Nobrega Beltrão, 11- 7-1918	10-12-1891	20,209
11	Raul Ribeiro da Silva, 13-10-1920	24- 4-1898	18,216
12	Arnaldo Guimarães, 11-10-1918	10- 8-1885	17,801
13	Elpidio de Britto Pereira, 10-5-1921	16-10-1880	17,644
14	José Enéas Ferraz Filho	23- 6-1896	17,321
15	Paulo Coelho Rodrigues	6- 3-1890	17,091
16	Marietta da Silva Lange, 16-10-1922	10-10-1878	16,208
17	Floriano Nunes Pereira, 5-7-1922	28- 2-1902	15,961
18	Armando Braga Ruy Barbosa, 14-10-1922	20- 3-1904	15,687
19	Moysés Armando Laredo, 17-9-1923	7- 7-1879	15,249
20	Alberto do Rego Rangel	25- 5-1871	14,940
21	Arthur Teixeira de Mesquita, 10-10-1925	20- 5-1881	13,666
22	Daisy Holstein Morse, 28-5-1925	19- 8-1899	13,455
23	Raul Vianna Rodrigues, 10-11-1925	8- 8-1892	13,140
24	Heitor da Silva Carneiro, 2-1-1926	15- 2-1894	12,458
25	Romeu Felix Balster, 2-6-1926	5- 5-1896	12,455
26	José Bôavista Macieira, 13-10-1926	22- 1-1898	12,096
27	Raul Ruy Barbosa Airosa, 16-4-1927	4- 4-1901	11,666
28	Luiz Conrado, 15-10-1929	24-11-1900	9,211
29	Fernando Mendes de Almeida, 23-2-1928	12- 2-1882	8,318

N. 12

(*Conclusão*)

N.º DE ORDEM	NOMES	DATA DO NASCIMENTO	TEMPO DE CLASSE
30	Honorio Bastos de Carvalho, 4-6-1931	3- 4-1887	7,540
31	Pantaleão Machado	27- 7-1896	2,167
32	Jango Fischer	9- 9-1876	2,132

(*) Cargos extintos.

N. 13

Quadro do pessoal da Carreira de Diplomata em disponibilidade em 31 de dezembro de 1938

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DO NASCIMENTO	TEMPO DE CLASSE
1	Helio Lobo	17-10-1883	31,406
2	Carlos de Rostaing Lisbôa	18-10-1880	34,981
	CONSULES GERAIS CLASSE "M",		
1	Sylvio Romero Filho	2- 1-1889	21,699
	J. S. Fonseca Hermes		
	CONSUL CLASSE "K"		
1	Antonio Brandão Mendes	1- 1-1892	7,666

N. 14

Quadro dos Conselheiros Comerciais (*) padrão M pela data de entrada para a classe

N. DE ORDEM	NOMES	DATA DO NASCIMENTO	TEMPO DE CLASSE
1	João Pinto da Silva	24- 6-1889	9,380
2	Luiz Sparano, 8-3-1927	1- 4-1888	8,713
3	Paulo Germano Hasslocher, 17-3-1932	24- 1-1891	6,792
4	Caio de Lima Cavalcanti, 6-5-1932	30- 4-1898	6,381
5	Orlando Leite Ribeiro	2- 5-1899	0,077
6	Walder Lima Sarmanho	18- 9-1901	0,077
7	Julio Vieira Diogo	—	0,077

(*) Cargos isolados.

QUADRO DO CORPO DIPLOMÁTICO ACREDITADO NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

ALEMANHA:

........Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

Werner Von Levetzon Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negócios, interino.

Capitão de Fragata Dietrich Niebuhr, Adido Naval e de Aeronáutica. (Ausente).

Dr. Martin Schlimpert, Conselheiro de Legação (Ausente).

Príncipe Stefan Zu Schaumburg-Lippe, Conselheiro de Legação.

Hanse Henning Von Cossel, Conselheiro Cultural.

Dr. Rudolf Rabes, Secretário de Embaixada.

Willi Koehn, Adido à Embaixada (Ausente).

Victor Blaschke, Adido Comercial.

AMÉRICA (ESTADOS UNIDOS DA)

Jefferson Caffery, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário (Ausente).

Robert M. Scotten, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negócios, interino.

Major Lawrence C. Mitchell, U.S.A., Adido Militar e de Aeronáutica Militar.

Capitão-Tenente Edwin D. Graves, Jr., Adido Naval e de Aeronáutica Naval.

Walter J. Donnely, Adido Comercial.

Archie W. Childs, Adido Comercial Adjunto (Ausente).

Randolph Harrison Jr., Terceiro Secretário de Embaixada.

Theodore A. Xanthaky, Adido à Embaixada.

Northam L. Griggs, Adido à Embaixada (Ausente).

ARGENTINA:

Dr. Julio A. Roca, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário (Ausente).

Dr. Pablo Santos Muñoz, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negócios, interino.

Manuel A. Viale Paz, Conselheiro de Embaixada (Ausente).
Dr. Octavio Pinto, Primeiro Secretário de Embaixada.
Tenente Coronel Antonio C. Paladino, Adido Militar e de Aeronáutica.
Capitão de Fragata Alejandro Izaguirre, Adido Naval.
Capitão de Fragata Alejandro Izaguirre, Adido Naval.
Dr. Damián Fernandez, Conselheiro Comercial (Ausente).

BÉLGICA:

Barão Jean de Villenfagne de Sorinnes, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Marcel Gallet, Conselheiro de Embaixada.
André Fosset, Adido à Embaixada.

BOLÍVIA:

Dr. Alberto Ostria Gutiérrez, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
Dr. Guillermo Francovich, Primeiro Secretário de Legação.
Capitão Tomás Antonio Suárez, Adido Militar.

CHILE:

Felix Nieto del Rio, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Fernando Zañartu Campino, Primeiro Secretário de Embaixada.
Mario Rodrigues Altamirano, Primeiro Secretário de Embaixada.
Coronel Jorge Berguño M., Adido Militar.
Capitão de Fragata Gustavo Carvallo, Adido Naval.
Comandante de Esquadrilha Ramón Lisbôa, Adido de Aeronáutica.
Guilhermo Bianchi, Secretário Comercial.

CHINA:

Samuel Sung Young, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
Liao Chen-Liu, Segundo Secretário da Legação.
Liu Si-Chang, Segundo Secretário de Legação.
Han-Sen Sha, Adido à Legação.

COLÔMBIA:

Dr. Domingo Esguerra, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Dr. Luiz A. Payán, Primeiro Secretário de Embaixada.
Octavio Archila Monteja, Adido Comercial.
Julio Ortega Otálora, Adido à Embaixada.

CUBA:

Alfonso Hernandez Catá, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Dr. Eugenio Taquechel y Villasana, Primeiro Secretário de Legação.

DINAMARCA:

O. de Sehested, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Oswaldo Brazil, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

EQUADOR:

Manuel Sotomayor y Luna, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
Dr. Benjamin Peralta Páez, Primeiro Secretário de Legação.

ESPANHA:

Luis Fernández Clérigo, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário (Nomeado).
José Prieto del Rio, Ministro Plenipotenciário, Encaregado de Negócios, interino.
Luis Doporto Marchori, Primeiro Secretário de Embaixada.
Luis Amador Sanchez Fernandez, Primeiro Secretário de Embaixada (Encarregado do Consulado no Rio de Janeiro).
Abel Martin Echeverria, Segundo Secretário de Embaixada.
Manuel Martinez Feduchy, Segundo Secretário de Embaixada.

FINLÂNDIA

Eino Walikangas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
Charles Nyberg, Adido à Legação.

FRANÇA:

.................Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Henry Gueyraud, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negócios, interino.
Charles le Genissel, Terceiro Secretário de Embaixada.
Capitão de Corveta André Daynac, Adido Naval (Ausente).
Leprevost, Conselheiro Comercial.

GRÃ BRETANHA

Sir Hugh Gurney, H.C.M.M.V.O., Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
W.R. Connor Green, Primeiro Secretário de Embaixada.
Capitão de Mar e Guerra H.W.U. Mccall, Adido Naval (Ausente).

Coronel A.J. Miley, O.B.E., Adido de Aeronáutica (Ausente).
E. Murray Harvey, O.B.E.M.C., Conselheiro Comercial.
Squadron Leader H.R. Mclaren Reid, Adido de Aeronáutica Adjunto (Ausente).
G.P. Labouchere, Segundo Secretário de Embaixada.
W.G. Bruzaud, Segundo Secretário Comercial (Ausente).

GRÉCIA

Vassili Dendramis, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário (Ausente).
Dr. Spiros Camilieris, Conselheiro Comercial (Ausente).

GUATEMALA

Dr. Manuel Arroyo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

HUNGRIA:

André de Szent-Miklósy, Conselheiro de Legação, Encarregado de Negócios.

ITÁLIA

................Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Dr. Angiolo Cassinis, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negócios, interino.
Giusppe Telesio di Toritto, Primeiro Secretário de Embaixada.
Marquês Grazio Antinori, Segundo Secretário de Embaixada.
General de Brigada Aérea Ulisse Longo, Adido de Aeronáutica.
Capitão de Fragata Conde Michele Marcatili, Adido Naval.
Dr. Tommaso Mancini, Adido Comercial.
Dr. Giuseppe Valentini, Adido de Imprensa.

IUGOSLÁVIA:

Dr. Isidoro Cankar, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário. (Ausente).

JAPÃO:

Kazue Kowajima, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário (Nomeado).
Tokuji Amagi, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negócios interino.
Coronel Ryosuke Nakanishi, Adido Militar.
Capitão de Mar e Guerra Yukitake Hanada, Adido Naval (Ausente).
Tadao Kudo, Segundo Secretário de Embaixada.
Shunichi Komine, Terceiro Secretário de Embaixada.

Kazukiyo Irie, Segundo Secretário, Intérprete de Embaixada.
Akira Fukuoka, Segundo Secretário, Intérprete de Embaixada.

LETÔNIA:

Péters Z. Olins, Encaregado de Negócios interino (Ausente).

LITUÂNIA:

Jonas Aukstuolis, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário (Ausente).
Bronius Blavesciunas, Primeiro Secretário de Legação (Ausente).

MÉXICO:

Dr. J. Rubén Romero, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário. (Ausente).
Dr. J. Rubén Romero, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário. (Ausente).
Dr. Fernando Lagarde y Vigil, Conselheiro de Embaixada, Encarregado de Negócios, interino.

NORUEGA:

Nicolai Aall, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário (Nomeado).
Reidar Solum, Primeiro Secretário de Legação.
Encarregado de Negócios, interino.
Carl Fredrik Sandberg, Adido à Legação.

PAISES BAIXOS:

Dr. C.H. Schuller Tot Peursum, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
Dr. H. F. Eschauzier, Adido à Legação.

PARAGUAI:

Dr. Luis A. Riart, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
Luis Alberto Riart (hijo), Primeiro Secretário de Legação.

PERÚ:

Jorge Prado, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Salvador M. Cavero, Conselheiro de Embaixada.
Emilio de Althaus, Terceiro Secretário de Embaixada (Ausente).
Coronel Fernando Melgar, Adido Militar e de Aeronáutica.

POLÔNIA:

Dr. Thadeu Showronski, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Kazimierz Zaniewski, Secretário de Legação.
Witold Stypulkowski, Adido à Legação.

PORTUGAL:

Dr. Martinho Nobre de Mello, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Gastão de Avellar Telles, Primeiro Secretário de Embaixada.
Dr. Waldemar da Fonseca Araujo, Segundo Secretário de Embaixada.
Manoel Antonio Teixeira Soares, Terceiro Secretário de Embaixada.
Dr. Francisco de Paula Brito, Conselheiro Comercial (Ausente).

RUMÂNIA:

Georges Lecca, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário (Ausente).
Arthur Anastasiu, Conselheiro de Legação, Encarregado de Negócios interino.
Gheorghe Tari, Conselheiro Financeiro.

SANTA SÉ:

Monsenhor Benedetto Aloisi Masella, Arcebispo titular de Cesarea di Mauritania, Núncio Apostólico.
Monsenhor Sante Portalupi, Secretário da Nunciatura.

SUÉCIA:

Gustaf Weidel, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

SUIÇA:

Dr. Emile Traversini, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário (Ausente).
Pierre Micheli, Segundo Secretário de Legação, Encarregado de Negócios, interino.
(A Legação da Suiça está encaregada dos interesses lichtensteinienses no Brasil).

TCHECOSLOVÁQUIA:

Dr. Leo Vokac, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário. (Nomeado).
Vladimir Nosek, Conselheiro de Legação, Encarregado de Negócios, interino.

TURQUIA:

Tahsin Mayatepek, Conselheiro de Legação, Encaregado de Negócios, interino. (Ausente).

URUGUAI:

Dr. Juan Carlos Blanco, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.
Dr. Luis Saavedra Barroso, Conselheiro de Embaixada.
Horacio Aldabe, Primeiro Secretário de Embaixada.
Oscar Justo Berro, Adido à Embaixada.
Capitão de Corveta Mario Collazo Pittaluga, Adido Naval.

VENEZUELA:

Dr. Julio Sardi, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.
Fernando Paz Castillo, Secretário de Legação.
Pedro Ezequiel Rojas, Adido à Legação.
Tenente Coronel Luis Romero Arjona, Adido Militar.

QUADRO DO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO

(ABREVIATURAS)

AL — Alagoas.
AR — Acre.
AM — Amazonas.
BA — Baía.
CE — Ceará.
DF — Distrito Federal.
ES — Espírito Santo.
GO — Goiaz.
MA — Maranhão.
MG — Minas Gerais.
MT — Mato Grosso.
PA — Pará.
PB — Paraiba.
PE — Pernambuco.
PR — Paraná.
PI — Piauí.
RJ — Rio de Janeiro.
RN — Rio Grande do Norte.
RS — Rio Grande do Sul.
SC — Santa Catarina.
SE — Sergipe.
SP — São Paulo.

ALEMANHA

BELEM (PA.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Estado do Pará.*)
Rudolph Moller — Consul, 2 Setembro 1935.

BLUMENAU (SC.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Municípios de Blumenau, Gaspar, Indayal, Benedito, Timbó, Hansa, Harmonia, Itajaí, Rio do Sul e Brusque.*)
Emil Doering, Secretário, Encarregado do Consulado.

CAMPO GRANDE (MT.) — VICE-CONSULADO — (*Jurisdição. Distrito: Estado de Mato Grosso com exceção dos municípios de Santo Antonio da Madeira e Guajará-Mirim.*)
August Wulfes — Vice-Consul, 10 Junho 1930.

CRUZEIRO DO SUL (SC.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Cruzeiro do Sul, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibanos e Rio Caçador.*)
Karl Gaisser — Consul, 18 Agosto 1936.
Schmid — Secretário.

CURITIBA (PR.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Jurisdição. Distrito: Estado do Paraná.*)
Josef Schmid — Chanceler. Encarregado do Consulado.
Günther Wawretzko — Secretário Consular.

FLORIANÓPOLIS (SC.) — (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Jurisdição. Distrito: Estado de Santa Catarina. Distrito especial: Municípios de Florianópolis, Tijucas, Nova Trento, Biguassú, São José, Palhoça, Garobaba, Bom Retiro, Lages, São Joaquim, Orleans, Tubarão, Imaruí. Imbituba, Laguna, Urussanga, Jaguaruna, Cresciuma, Araranguá e Caboriú.*)
Dr. Karl Steimer — Consul, 30 Abril 1936.
Paul Leutzow — Secretário Consular.

FORTALEZA (CE.) (CONSULADO) — (*Jurisdição, Distrito: Estado do Ceará.*)
Oscar Huland — Consul, 16 Novembro 1921.

GUAJARAMIRIM (MT.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Santo Antonio do Madeira e Guajará-Mirim.*)
Ernest Kohler — Vice-Consul, 17 Dezembro 1929.

IJUÍ (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Municípios de Ijuí, Palmeira, Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santo Angelo, inclus. Santa Rosa*
Dr. Ulrich Kuhlmann — Vice-Consul, 21 Janeiro 1933.

JOINVILLE (SC.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Municípios de Joinville, Paratí, Canoinhas, São Bento, Mafra, Itajópolis, Porto União, Jaraguá do Sul, Campo Alegre.*)
Erich. Muschellak — Consul, 26 Dezembro 1935.
Richter — Secretário.

JOSÉ BONIFÁCIO (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Municípios de Erechim, Passo Fundo, Carasinho, Lagoa Vermelha e Getulio Vargas.*)
Robert Klostermeyer — Vice-Consul, 1.° Outubro 1936.

JUIZ DE FORA (MG.) (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Estado de Minas Gerais.*)
Carlos Hugo Beker — Enc. do Vice-Consulado.

MACEIÓ (AL.) (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Estado de Alagoas.*)
Friedrich Hendel — Vice-Consul, 25 Outubro 1936.

MANAUS (AM.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Estado do Amazonas e Território do Acre.*)
Ernest Pflüeger — Consul, 6 Agosto 1938.

PARANAGUÁ (PR.) (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Município e porto de Paranaguá; e cidade e porto de Antonina.*)
Julio Brand — Vice-Consul, 20 Maio 1931.

PARNAIBA (PI.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado do Piauí.*)
Werner Schlnepmann — Vice-Consul, 29 Abril 1933.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Jurisdição. Distrito: Estado do Rio Grande do Sul.*)
Friedrick Ried — Consul, 14 Julho 1934.
Kaspar Schmillenkamp — Secretário Consular.
Helmuth Möebus — Secretário Consular.

RECIFE (PE.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Estado de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraiba.*)
Karl von den Steinen — Consul, 30 Agosto 1924.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os serviços consulares estão a cargo dos funcionários da Embaixada. Sede: Rua Paisandú, 93, 3.º andar: tel. 25-2804-08. Jurisdição: Brasil. Distritos especiais: Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.*)
Dr. Rudolf Rabes — Secretário da Embaixada, Chefe do Serviço Consular.
Ferdinand Hager — Secretário consular.

RIO GRANDE (RS.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Municípios de Rio Grande, Bagé, Cangussú, Herval, Jaguarão, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratiní, São José do Norte, São Lourenço e Santa Vitória do Palmar.*)
Kurt Fraeb — Consul, 20 Março 1935.
Asmus — Secretário.

SANTA CRUZ (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Municípios de Santa Cruz, Venancio Aires, Lageado, Soledade, Jacuí, Candelárias e Rio Pardo.*)
Hermann Becker — Vice-Consul, 17 Agosto 1937.

SANTOS (SP.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Comarcas de Santos, Cananéa, Iguape, Xiririca, São Sebastião, Ubatuba.*)
Stanislaus Pachur — Consul, 3 Dezembro 1935.
Ferdinand von Gebhardt — Secretário.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) — (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Município de São Francisco do Sul.*)
Dr. Siegfried Krappe — Vice-Consul, 30 Abril 1938.

SÃO LUIZ (MA.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Estado do Maranhão.*)
Hans Sckerl — Consul, 14 Agosto 1934.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL DE CARREIRA) — (*Jurisdição. Distrito: Estados de São Paulo, Mato Grosso e Goiaz.*)
Dr. Walter Molly — Consul Geral, 22 Novembro 1937.
Dr. Walter Zimmermann — Consul (Nomeado).
Emil Boll — Chanceler.
Wilhelm Maliga — Secretário Consular.
Kurt Marx — Secretário Consular.
Friedrich Hunzinger — Secretário Consular.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Jurisdição. Distrito: Estados da Baía, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Território do Acre, e municípios de Santo Antonio do Madeira e Guajará-Mirim, do Estado de Mato Grosso. Distrito especial: Estado da Baía.*)

. .

Reinhard Wolff — Secretário Consular — Encarregado do Consulado.

URUGUAIANA (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Jurisdição. Distritos Municipios de Uruguaiana, Itaquí, São Borja, Alegrete, Quaraí, Barra do Quaraim e São Francisco de Assis.*)
Eduard Lang — Vice-Consul, 21 Janeiro 1933.

VITÓRIA (ES.) (CONSULADO) — (*Jurisdição. Distrito: Estado do Espírito Santo.*)
Robert Langen — Consul, 27 Maio 1936.

AMÉRICA (ESTADOS UNIDOS DA)

Todos os Consulados, salvo indicação em contrário, estão subordinados ao Consulado Geral no Rio de Janeiro

BELEM (PA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e no norte do Piauí e no Território do Acre.*)
Leonard N. Green — Consul, 29 Setembro 1938.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*)
Guy W. Ray — Consul (Nomeado).
Francis C. Jordan — Vice-Consul, 24 Setembro 1938.

RECIFE (PE.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba e Alagoas.*)
Walter N. Walmsley, Jr. — Consul, 28 Junho 1937.
Harold Sims — Vice-Consul, 24 Novembro 1937.

RIO GRANDE (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subordinado ao Consulado em Porto Alegre.*)
Josefh Ashbrook — Agente Consular, *Reconhecido provisoriamente*.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Consulados de Baía, Belem, Recife, Porto Alegre, Santos e São Paulo. Chancelaria: Praça Mauá 7, 19.º. tel. 23-2111.*)
Willian C. Burdett — Consul Geral, 17 Agosto 1937.
Rollin R. Winslow — Consul, 6 Dezembro 1938.
Robert F. Woodward — Vice-Consul, 25 Janeiro 1938 (Ausente).
Reginald S. Castleman — Consul (Reconhecido provisoriamente).
Richard D. Gatewood — Vice-Consul, 27 Outubro 1938.
Philip P. Williams — Vice-Consul, 29 Setembro 1938.
Rudolf E. Cahn — Vice-Consul, 22 Janeiro 1926.

SANTOS (SP.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Santos e São Vicente.*)
Arthur G. Paraloe — Vice-Consul, 30 Julho 1923.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Chancelaria: Rua Libero Badaró 39.*)
Carol H. Foster — Consul Geral, 26 Dezembro 1934.
William E. Flournoy, Jr. — Consul (Nomeado).
Reginald S. Kazanjian — Vice-Consul, 27 Fevereiro 1937.
T. Muldrup Forsyth — Vice-Consul, 30 Outubro 1937.
John Hubner — Vice-Consul, 25 Janeiro 1938.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados da Baía, Sergipe e no sul do Piauí.*)
Robert Janz — Consul, 17 Agosto 1937.

VITÓRIA (ES.) (VICE-CONSULADO)
Robert J. Clark — Vice-Consul, 21 Agosto 1928.

ARGENTINA

Todos os Consulados estão subordinados ao Consulado Geral no Rio de Janeiro

ANGRA DOS REIS (RJ.) (VICE-CONSULADO)
Carlos Alberto Lema — Vice-Consul, 30 Setembro 1933.

BELEM (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Leonidas Sodré de Castro — Vice-Consul, honorário, 22 Dezembro 1936.

CAMPINAS (SP.) (CONSULADO)
Tomas J. Anchorena — Enc. do Consulado.

CORUMBÁ (MT.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado de Mato Grosso.*)
José Jorge Alfonzo — 15 Abril 1937.

FOZ DO IGUASSÚ (PR.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Emilio M. Arigos — Consul, 13 Setembro 1934.

ITAQUÍ (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Flavio Rosas — Vice-Consul, 16 Maio 1935.
MANAUS (AM.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado de Amazonas.*)
Pedro Telmo Borba — Vice-Consul, 31 Março 1938.

PARANAGUÁ (PR.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Paraná, menos no distrito da Foz do Iguassú.*)
Julio E. Avila — Consul, 17 Março 1938.

PELOTAS (RS.) (VICE-CONSULADO)
Carlos Gottuzo Giacoboni, 31 Março 1937.

PORTO ESPERANÇA (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Juan Bernardino Alves do Couto — Vice-Consulado honorário 16 Janeiro 1926.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO)
Norberto B. Cobos — Consul, 1 Novembro 1932.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte e Ceará.*)
Alfonso Borloz — Consul honorário, 31 Abril 1938.

RIO GRANDE (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul.*)
Roberto Alegre Alarcón — Vice-Consul, 31 Março 1938.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil.*)
Edmundo T. Calcaño — Consul Geral, 30 Julho 1938.

Argentino B. Rossani — Consul Auxiliar, 22 Dezembro 1931.
Clorindo A. Menolieta — Consul Auxiliar, 17 Março 1938.

SANTANA DO LIVRAMENTO (RS.) (CONSULADO)
Henrique Meunier — Consul, 30 Setembro 1935.

SANTOS (SP.) (CONSULADO)
Carlos Carassale Vidal — Consul, 6 Dezembro 1938.

SÃO BORJA (RG.) (CONSULADO)
Juan Botaro — Consul, 23 Janeiro 1935.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (VICE-CONSULADO)
Arnaldo Taffernaberry — Vice-Consul, 31 Março 1937.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado de São Paulo.*)
Jorge Cullen Ayerza — Consul, 21 Agosto 1933.

SÃO SALVADOR (BA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no Estado da Baía.*)
Lorenzo Ravazzano — Consul honorário, 31 Março 1938.

URUGUAIANA (RS.) (CONSULADO)
Juan Bottaro — Consul, 29 Novembro 1938.

VITÓRIA (ES.) (VICE-CONSULADO)
Carlos Dumans Filho — Vice-Consul, 17 Agosto 1934.

BÉLGICA

Todos os Consulados, salvo indicação em contrário, estão subordinados à Embaixada no Rio de Janeiro

BELEM (PA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Pará.*)
Paul Le Cointe — Consul honorário, 18 Janeiro 1923.

BELO HORIZONTE (MG.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais.*)
Jean Thiry — Consul honorário, 5 Agosto 1930.

CURITIBA (PR.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem Jurisdição em todo o Estado do Paraná.*)
Godefroid (M.) — Consul honorário, 7 Julho 1935.

FLORIANÓPOLIS (SC.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina.*)
Ernest van Steen — Consul honorário, 28 Maio 1934.

FORTALEZA (CE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Ceará.*)
Raul de Souza Carvalho — Consul honorário, 30 Abril 1924.

MANAUS (AM.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Amazonas.*)
Joaquim Gonçalves de Araujo — Consul honorário, 22 Setembro 1921.

. .

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição na parte do Estado do Rio Grande do Sul ao norte dos municípios de Alegrete, Bagé, Cangussú, Lavras, Pinheiro Machado, Piratiní, Rosário,*

S. Gabriel, S. João de Camaquam, S. José do Norte, S. Lourenço e Uruguaiana.)
Pedro Moacyr Cordeiro — Consul honorário (Nomeado).

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraiba e Rio Grande do Norte.*)
L. Lacerda de Menezes — Consul honorário, 20 Novembro 1928.

RIO GRANDE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Bagé, Piratiní e Rio Grande.*)

. .

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os negócios consulares estão a cargo da Embaixada. Tem jurisdição no Distrito Feleral, Estado do Rio de Janeiro e Goiaz.*)

. .

SANTOS (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no distrito de Santos.*)
Alfred Doneux — Consul honorário, 12 Maio 1936.

SÃO LUIZ (MA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Maranhão.*)
João Jorge dos Santos Freitas — Consul honorário, 18 Julho 1933.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado de São Paulo, menos em Santos.*)
Henri van Deursen — Consul honorário, 6 Abril 1935.

VITÓRIA (ES.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo.*)
Waldemiro Prado — Consul honorário, 18 Junho 1928.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados da Baía e Sergipe.*)
Truebner (L.) — Consul honorário, 26 Fevereiro 1932.

BOLÍVIA

ARACAJÚ (SE.) (CONSULADO HONORÁRIO)
José da Silva Ribeiro — Consul, 8 Agosto 1932.

BAURÚ (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
José Augusto Gonçalves — Vice-Consul honorário, 8 Junho 1938.

BELEM (PA.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Amazonas, Goiaz e Mato Grosso.*)
Crisanto Valverde — Consul Geral, 25 Fevereiro 1938.

BRASILEA (AR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Tufic Derzi — Vice-Consul honorário, 4 Junho 1929.

CAMPO GRANDE (MT.) (CONSULADO HONORÁRIO)
José Jayme F. de Vasconcellos — Consul (Nomeado).

CORUMBÁ (MT.) (CONSULADO)
Dario Vaca Diez — Consul (Nomeado).

FORTALEZA (CE.) (CONSULADO HONORÁRIO)
José Gurgel da Costa Nogueira — Consul honorário, 4 Setembro 1931.

GUAJARÁ MIRIM (CONSULADO)
Arturo Alvéstegui — Consul, 8 Junho 1938.

MACEIÓ (AL.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Ezequiel Pereira da Silva Goulart — Consul honorário, 8 Agosto 1923.

MANAUS (AM.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) (*Subordinado ao Consulado Geral em Belem.*)
José Vaz de Oliveira — Vice-Consul honorário, 6 Fevereiro 1924.

NITERÓI (RJ.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Candido Mendes de Almeida — Consul honorário, 14 Julho 1938.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Eduardo Secco — Consul honorário, 27 Janeiro 1888.
Eduardo Secco Junior — Vice-Consul honorário, 31 Maio 1938.

PORTO VELHO (AM.) (CONSULADO)

PORTO MURTINHO (MT.) (CONSULADO)

...

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Luiz Dias Lins — Consul honorário, 27 Abril 1937.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO)
Dr. Luiz de Yparraguire — Consul Geral honorário, 29 Março 1933.

SANTOS (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Frederico de Figueiredo Neiva — Vice-Consul honorário, 17 Julho 1933.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO)
Rudolph Kesselring — Consul Geral honorário, 21 Julho 1932.

VITÓRIA (ES.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Orlando Antenor Guimarães — Consul honorário, 17 Novembro 1931.

CHILE

CURITIBA (PR.) E FLORIANÓPOLIS (SC.) (CONSULADO)
Arturo Márquez — Consul, 16 Junho 1926.

NATAL (RN.) (CONSULADO)
Carlos Lamas — Consul, 16 Maio 1934.

PARANAGUÁ (PR.) (CONSULADO)
Silvano Araya Jara — Consul, 28 Junho 1933.

PORTO ALEGRE (RS.)
Edmundo Eichenberg — Consul, 30 Abril 1918.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil.*)
Guillermo Bianchi — Consul Geral, 27 Junho 1938.
Francisco Landestoy Saint-Jean — Consul Particular, 30 Outubro 1936.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (CONSULADO)
Arturo Márquez — Consul, 5 Abril 1932.

SANTOS (SP.) (CONSULADO)
Silvano Araya Jara — Consul, 30 Janeiro 1936.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO)
Miguel Bravo — Consul, 16 Setembro 1938.
Maximo Bastian — Consul, 22 Abril 1932.

CHINA

RIO DE JANEIRO (DF.) — *Os serviços Consulares estão a cargo da Legação. Chancelaria: Rua S. Clemente, 379.)*

. .

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraiba, Alagoas e Baía. Chancelaria: Rua Duque de Caxias, 223.*)
Zeferino Camucê Siqueira Granja — Consul honorário, 6 Janeiro 1932.

COLÔMBIA

Todos os Consulados estão subordinados à Embaixada no Rio de Janeiro

BELEM (PA.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Maranhão, Paraiba do Norte, Piauí e Rio Grande do Norte.*)
Ramiro Pertuz Jimeno — Consul Geral, 18 Maio 1937.
Rodolfo Grandi — Vice-Consul, 26 Dezembro 1934.

MANAUS (AM.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição no Estado do Amazonas e Território do Acre.*)

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.*)
Leonidas Londoño — Consul, 31 Agosto 1938.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (CONSULADO GERAL)

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no Estado da Baía.*)
Carlos Ravazzano — Consul honorário, 28 Junho 1933.

COSTA RICA

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil. Chancelaria: Praça Mauá, 7, 18.° andar.*)
Dr. Edmundo de Miranda Jordão — Consul Geral honorário, 29 Setembro 1934.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Oswaldo Reis de Magalhães — Consul honorário, 6 Abril 1935.

CUBA

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os Negócios Consulares estão a cargo da Legação.*)

SÃO PAULO (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR HONORÁRIA)
Antonio Alves Braga — Agente Consular honorário, 16 Janeiro 1935.

DINAMARCA

Todos os Consulados estão subordinados à Legação no Rio de Janeiro

BELEM (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Endereço*: *Rua 15 de Novembro,* 22.)
Vicente João de Figueiredo Campos — Vice-Consul honorário, 12 Abril 1926.

PARANAGUÁ (PR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Endereço*: Rua *Dr. Munhoz da Rocha,* 45. *Caixa do Correio* 9.)
Acrisio Guimarães — Vice-Consul honorário, 30 Setembro 1924.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: Praça 15 *de Novembro,* 68 *Caixa Postal,* 317.)
Oscar Christiano Paetzel — Consul honorário, 5 Abril 1913.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: *Rua do Imperador D. Pedro II,* 215.)
Adolf Egmund Klein Schenker — Consul honorário, 6 Junho 1917.
Erik Reventhow — Vice-Consul honorário, 29 Agosto 1934.

RIO GRANDE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: *Rua Riachuelo,* 199.)
Cecil Cranston Woodhead — Consul honorário, 17 Dezembro 1929.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no Distrito Federal* e *no Estado do Rio de Janeiro. Chancelaria*: *Rua Almirante Tamandaré,* 67.)
Sivert Francisco Bartholdy — Consul honorário, 11 Setembro 1933.

SANTOS (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: *Rua Cidade Toledo,* 7 *sob.*)
Rolf von Tangen Sivertsen — Consul honorário, 20 Outubro 1931.

SÃO LUIZ (MA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: *Av. Dom Pedro II,* 196. C. P. 31.)
João Alves Pereira — Vice-Consul honorário, 30 Setembro 1935.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO) — (*Chancelaria*: *Rua Riachuelo,* 2-5.° *andar* — *sala,* 55.)
Carl Adolph von Bulow — Consul, 18 Junho 1928.
Paulo P. Olsen — Vice-Consul honorário, 17 Setembro 1937.

SALVADOR (BA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: *Rua Portugal* 16, 1.° *andar.*)
Svend Aage Nielsen — Consul honorário, 7 Junho 1928.

DOMINICANA (República)

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: *Avenida Graça Aranha,* 43, 10.° *andar, Edifício Raldia. Tel.* 42-4200.)
Rodrigo Octavio Filho — Consul Geral honorário, 17 Julho 1933.

SÃO PAULO (SP.) — (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria*: *Praça da Sé,* 18, 3.° *andar.*)
Ubaldo Franco Caiuby — Consul honorário, 31 Março 1938.

EGITO

Os tinteresses dos egípcios no Brasil estão confiados ao Governo Britânico

EQUADOR

Todos os Consulados estão subordinados à Legação no Rio de Janeiro

RECIFE (PE.) (CONSULADO)
Alberto Fonseca — Consul, 31 Maio 1930.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (CONSULADO) — (*Chancelaria: Rua Buenos Aires,* 29 *a* 35. *Tel.* 23-2107.)
Eduardo Andrade Thomas — Consul, 7 Setembro 1929.

ESPANHA

Todos os Consulados estão subordinados ao Consulado Geral em São Paulo

ARAÇATUBA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Tem jurisdição nas comarcas de Araçatuba, Birigui, Penápolis, Avanhadava e Promissão.*)

...

BAGÉ (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nas comarcas judiciais de Bagé, São Gabriel, Caçapava e Jaguarão.*)

...

BARRA DO PIRAÍ (RJ.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Chancelaria: Rua Heitor Valle,* 4. *Tel.* 21.)

BAURÚ (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Tem jurisdição nas comarcas de*

...

Baurú, Diamantina, Piratininga, Agudos, Pederneiras, Lençóis, Barebí, Pirajuí, Cafelândia e Lins.)

BELEM (PA.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí e Território do Acre.*)

...

BELO HORIZONTE (MG.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro, Chancelaria: Rua Baía,* 1364. *Tel.* 70.)
José Queiroga — Encarregado do Vice-Consulado.

BOTUCATÚ (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)

...

CAMPINAS (SP.) AGÊNCIA CONSULAR)

...

CAMPO GRANDE (MT.) (VICE-CONSULADO)

...

CAMPOS (RJ.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro.*)

...

CATANDUVA (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nas comarcas de Catanduva, Ibirá, Ariranha, Itápolis, Santa Adélia e Tabapuan.*)
Antonio Angulo Diáz — Vice-Consul, 30 Setembro 1933.

CORUMBÁ (MT.) (VICE-CONSULADO)
...

CURITIBA (PR.) (VICE-CONSULADO)
...

FLORIANÓPOLIS (SC.) (VICE-COÑSULADO)
...

FORTALEZA (CE.) (VICE-COÑSULADO) — (*Subord. ao Cons. na Baía.*)
...

GLICERIO (SP.) (VICE-CONSULADO)
...

GUAXUPÉ (MG.) (VICE-COÑSULADO)
...

IPAUSSÚ (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)
...

IPIRANGA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)
Maximiano Gomez Sanchez — Agente Consular.

ITAPIRA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)
...

JACAREÍ (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)
...

JAÚ (SP.) (VICE-CONSULADO)
...

LAGUNA (SC.) (VICE-CONSULADO)
...

MANAUS (AM.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. na Baía.*)
...

MACEIÓ (AL.) (VICE-CONSULADO)
...

MOCOCA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)
...

MONTE ALTO (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)
...

JOÃO PESSOA (PE.) (VICE-CONSULADO)
...

PARNAIBA (PI.) (VICE-CONSULADO)
...

PETRÓPOLIS (RJ.) (AGÊNCIA CONSULAR)
...

PELOTAS (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Pelotas, Piratiní, Cangussú e Jaguarão.*)
...

POÇOS DE CALDAS (MG.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord ao Cons. no Rio de Janeiro Chancelaria: Rua Minas Gerais, 39.*)

..

PORTO ALEGRE (RS.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.*)
Alvaro Raya Ibañez — Encarregado do Vice-Consulado.

RIBEIRÃO PRETO (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nas comarcas do Rio Preto, Sertãozinho, S. Simão, Orlândia, Pitangueiras, Jardinópolis, Bebedouro, Cravinhos, Brodoisky, Batatais, Franca, Altinópolis, Patrocínio de Sapucaí, Pedregulho, Ituverava e Igarapava.*)

..

RECIFE (PE.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado de Pernambuco.*)

..

RIO GRANDE (RS.) (VICE-CONSULADO)

..

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Espírito Santo, Goiaz, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Chancelaria: Flamengo 224, Fone: 25-5855.*)
Eduardo Danis — Encarregado do Consulado.
Andrés Gonzalez — Chanceler.

RIO PRETO (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nas comarcas de Rio Preto, Mirasol, Bálsamo, Tanabé Potiredaba e Monte Belo.*)

..

SANTO ANASTACIO (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)

..

SANTANA DO LIVRAMENTO (RS.) (VICE-CONSULADO)

SANTOS (SP.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Cananéia, Caraguatatuba, Iguape, Itanhaen, Santos, São Sebastião, São Vicente, Ubatuba, Vila Bela, Xiririca e Yporanga, Chancelaria: Rua Anna Costa 16, Fones 6-1681.*)
Fernando Navarro — Encarregado do Consulado.

SÃO CARLOS (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição nas comarcas de S. Carlos, Ribeirão Bonito, Descalvado e Araraquara.*)
Severiano Narciso Gonzalez Martinez — Vice-Consul, 30 Setembro 1933.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (CONSULADO)

..

SÃO LUIZ (MA.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. em Belem.*)

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo (menos em Santos) e Santa Catarina, Chancelaria: Rua Vergueiro, 18, Fone: 7-1431.*)
Miguel Cordomi — Encarregado do Consulado.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Alagoas, Amazonas, Baía, Ceará, Maranhão, Pará, Paraiba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Território do Acre, Chancelaria: Avenida 7 de Setembro, 329.*)
J. Izaga — Encarregado do Consulado.

SOROCABA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR)
Ismael Gonzalez Cardona — Agente Consular (Nomeado).

TERESINA (Pi.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. em Belem.*)

..

UBERABA (MG.) (VICE-CONSULADO)

..

URUGUAIANA (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR)

..

VITÓRIA (ES.) (VICE-CONSULADO)

..

ESTÔNIA

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua Miguel Couto,* 40.)
Oscar Sjoestedt — Vice-Consul honorário, 30 Abril 1937.

SANTOS (SP.) (VICE-CONSULADO)
Olav Syrda'hl — Vice-Consul honorário, 30 Abril 1937.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Karl Stal — Consul honorário (Nomeado).

FINLÂNDIA

Todos os Consulados estão subordinados à Legação no Rio de Janeiro

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Ernest Heitmann — Consul honorário, 26 Setembro 1935.

RECIFE (PE.) (CONSULADO)

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil. Chancelaria: Rua Visconde de Inhauma* 109.)
Kalle Aapro — Consul Geral honorário, 7 Dezembro 1931.

SANTOS (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Olav Mossige — Vice-Consul honorário, 30 Dezembro 1936.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado, menos, na cidade de Santos.*)
Finn B. Arnesen — Encarregado do Consulado.

SALVADOR (BA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Aloysio Gama da Costa Santos — Vice-Consul honorário, 10 Janeiro 1923.

FRANÇA

BELEM (PA.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Recife.*)
Paul Le Cointe — Agente Consular, 20 Março 1935.

BELO HORIZONTE (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro.*)
René Bonnereau — Agente Consular, 16 Outubro 1931.

CAMPOS (RJ.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subor. ao Cons. no Rio de Janeiro.*)
François Agarrat — Agente Consular, 12 Janeiro 1921.

CURITIBA (PR.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Devrainne (Edmond Emile Henri) — Agente Consular, 17 Agosto 1931.

CUIABÁ (MT.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subor. ao Cons. no Rio de Janeiro.*)
Pierre Felix Biancardini — Agente Consular, 28 Junho 1937.

FLORIANÓPOLIS (SC.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)

...

FORTALEZA (CE.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Recife.*)
Bertrand Boris — Agente Consular, 30 Junho 1938.

MACEIÓ (AL.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. na Baía.*)
Marie Claudius Girad — Agente Consular, 26 Maio 1919.

MANAUS (AM.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Recife.*)
Emygdio Vaz de Oliveira — Agente Consular, 27 Junho 1938.

PARNAIBA (PI.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Recife.*)
Jacob (Roland) — Agente Consular, 23 Setembro 1929.

PELOTAS (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre.*)
Paul Alphonse Meyselle — Agente Consular, 30 Dezembro 1911.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul.*)
Antoine Bertrand — (Consul Nomeado.)

RECIFE (PR.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição em Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará e Território do Acre*).
Joseph Ottavi — Consul, 26 Dezembro 1934.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Goiaz. Chancelaria: Praia do Flamengo, 356 — Tel. 25-5090*).
Malzac (André Miranda Gerard) — Consul, 7 Janeiro 1935.
Francis Hummel — Adido. Encarregado da Chancelaria.

RIO GRANDE (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Pierre Parmentier — Agente Consular, 25 Outubro 1937.

SÃO FRANCISCO DO SUL E JOINVILLE (SC.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo*).

...

SÃO LUIZ (MA.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Recife*).
João Jorge dos Santos Freitas — Agente Consular, 30 Outubro 1920.

SÃO PAULO E SANTOS (SP.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Chancelaria: Rua Libero Badaró, 462*).
Martin Marius — Vice-Consul.
Julien Bellot — (Santos). Vice-Consul.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados da Baía, Alagoas, Sergipe*).
Caumeau (Lucien Gaston Celestin) — Consul, 7 Janeiro 1934.

VITÓRIA (ES.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro*).
Alberto Oliveira dos Santos — Agente Consular, 10 Agosto 1922.

GRÃ-BRETANHA

BELEM (PA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas, Piauí e Maranhão. Chancelaria: Praça Visconde do Rio Branco, 38*).
T. J. E. Haskoll — Consul (Nomeado).
Jorge Marcial Pontes Leite — Pró-Consul.

BELO HORIZONTE (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
H. V. Walter — Vice-Consul honorário, 18 Novembro 1937.

CORUMBÁ (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo*).
Semeon Quass — Vice-Consul honorário, 29 Julho 1926.

CURITIBA (PR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo*).
William Sims Tate — Vice-Consul honorário, 19 Junho 1935.

FORTALEZA (CE.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Recife*).
Lieut.-Col. Francis Reginald Hull — Vice-Consul honorário, 16 Maio 1933.

ILHÉUS (BA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. na Baía*).
C. H. Howe — Vice-Consul honorário.

MACEIÓ (AL.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Recife*).
Kenneth Courage Macray — Vice-Consul honorário, 13 Agosto 1913.

MANAUS (AM.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belém*).
Percy John Turner — Vice-Consul honorário, 28 Agosto 1936.

MORRO VELHO (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro*).
William Pollard — Vice-Consul honorário, 20 Fevereiro 1924.

NATAL (RN.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Recife*).

JOÃO PESSOA (PR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Recife*).
Robert Hanna Vance — Vice-Consul honorário, 12 Março 1931.

PARNAIBA (PI.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Recife*).
Ralph J. Smith — Vice-Consul honorário, 12 Junho 1934.
W. Purcell — Pró-Consul, 30 Abril 1938.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Chancelaria: Rua General Câmara, 352*).
W. M. Gurney — Consul (Nomeado).
E. S. Sage — Vice-Consul honorário, 26 Novembro 1934.
J. A. Mac Donald — Pró-Consul.

RECIFE (PE.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraiba. Rio Grande do Norte. Chancelaria: Praça Artur Oscar, 91*).
John P. Macgregor — Consul, 25 Janeiro 1938.
Reginald Arthur Marrison Hughman — Vice-Consul honorário, 16 Janeiro 1935.

RIO GRANDE (SR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).
Vivian Wigg — Vice-Consul honorário, 15 Maio 1922.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiaz, Distrito Federal e no Estado de Minas a oeste da linha que segue o meridiano 47° e a oeste do ponto em que esta faz intersecção com o rio Grande, até o ponto em que a mesma linha corta o rio Paraiba. Chancelaria: Praça 15 de Novembro, 10, 3.° andar*).
N. C. Robinson — Vice-Consul, 9 Março 1931. — Encarregado do Consulado Geral.
A. I. White — Pro-Consul.

SANTOS (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo*).
C. E. Gedge — Consul (Nomeado).
Harold Mac Cardell — Vice-Consul honorário, Enc. do Consulado.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subordinado ao Cons. em São Paulo*).
Ronald O'Neill Addison — Vice-Consul honorário, 20 Dezembro 1911.

SÃO LUIZ (MA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belém*).
J. J. Clissold — Vice-Consul honorário, 12 Junho 1934.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiaz e no Estado de Minas Gerais a oeste da linha que segue o meridiano 47° e a oeste do ponto em que esta linha faz intersecção com o rio Grande até o ponto em que a mesma linha corta o rio Parnaiba. Chancelaria: Rua Quintino Bocaiuva n. 4*).
Arthur Abbott — Consul Geral, 25 Setembro 1928.
J. R. M. Leake — Vice-Consul, 30 Abril 1938.
John C. Belfrage — Vice-Consul honorário.
A. H. Norris — Vice-Consul honorário.
Maurice Potter — Pro-Consul.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados da Baía e de Sergipe. Chancelaria: Praça Inglaterra*).
C. H. Marriot — Consul, 25 Janeiro 1938.
C. R. Girdwood — Pró-Consul.

GRÉCIA

BELO HORIZONTE (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Necesio Tavares — Vice-Consul honorário (Nomeado).

FORTALEZA (CE.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Antonio Nunes Valente — Vice-Consul honorário, 30 Outubro 1920.

MANAUS (AM.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Paulo de Mello Rezende — Vice-Consul honorário (Nomeado).

PORTO ALEGRE (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Antonio Antonopulos — Vice-Consul honorário, 16 Junho 1938.

PORTO VELHO (AM.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Paulo Cordeiro da Cruz Saldanha — Vice-Consul honorário, 9 Dezembro 1920.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Antiogenes Chaves — Consul honorário (Nomeado).

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua do Ouvidor, 89, 1.º andar*).
Thomaz Othon Leonardos — Encarregado do Consulado Geral.

SANTOS (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Alistair Jan Grant — Vice-Consul honorário, 31 Maio 1927.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Victor da Silva Freire — Consul honorário, 22 Outubro 1931.

GUATEMALA

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO).
Francisco Canella — Consul Geral honorário, 4 Dezembro 1934.
Fernando Muller — Vice-Consul honorário, 7 Maio 1935.

SANTOS (SP.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição em São Vicente. Chancelaria: Rua do Comércio, 15, 2.º andar*).
João Manuel Alfaya Rodrigues — Consul honorário, 12 Junho 1907.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Adhemar da Rocha Azevedo — Consul honorário, 28 Agosto 1936.

HAITÍ

FLORIANÓPOLIS (SC.) (CONSULADO HONORÁRIO).
João Pedro de Oliveira Carvalho — Consul honorário, 24 Julho 1919.

MACEIÓ (AL.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Ivan I. Woll — Consul honorário, 29 Agosto 1934.

NITERÓI (RJ.) (CONSULADO HONORÁRIO).
William H. Stickney — Consul honorário, 31 Maio 1938.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Edmundo H. Deltscher Bastián — Consul honorário, 9 Julho 1921.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Av. Rio Branco, 137, 1.º andar*).
Luiz Moraes Junior — Consul Geral honorário, 18 Junho 1919.
Arthur Martins Sampaio — Vice-Consul honorário, 25 Março 1935.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho — Consul honorário, 17 Setembro 1919.

HONDURAS

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL) — (*Avenida Rio Branco, 103, 2.º andar, Sala 2*).
Manoel de Pontes Camara — Vice-Consul honorário, 10 Dezembro 1931. Enc. do Consulado Geral.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Rio Grande e Santa Catarina*).
Dr. Francisco Fiory Wassal — Consul honorário, 19 Janeiro 1934.

HUNGRIA

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina*).
Carlos Ebner — Consul honorário, 12 Abril 1926.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os negócios consulares estão a cargo da Legação, que tem jurisdição no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro*).

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil, menos nos Estados que estão sob a jurisdição dos Consulados no Rio de Janeiro e Porto Alegre*).
Dr. Lajos Boglár — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente*.

ITÁLIA

ALEM PARAIBA (MA.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Giovanni Bevilacqua — Agente Consular, 18 Julho 1933.

AMPARO (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Boretti Adone — Agente Consular, 28 Junho 1937.

ARARAQUARA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Gaspare Abritta — Agente Consular, 12 Maio 1930.

BAGÉ (AGÊNCIA CONSULAR).
Emilio Biraghi — Agente Consular.

BARBACENA (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Oreste Locarno — Agente Consular, 25 Outubro 1937.

BAURU' (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Tundisi Alessandro — Agente Consular, 30 Setembro 1933.

BEBEDOURO (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR).

...

BELEM (PA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Território do Acre. Chancelaria: Travessa São Mateus n. 3*).
Vittoria Chiusano — Consul, 17 Agosto 1938.

BELO HORIZONTE (MG.) — (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição nos Estados de Minas Gerais e Goiaz. Chancelaria: Rua da Baía, 1866, tel. 22*).
Germano Castellani — Consul, 29 Setembro 1938.

BENTO GONÇALVES (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).

...

BOTUCATU' (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Pietro Stefanini — Agente Consular.

BLUMENAU (SC.) — (AGÊNCIA CONSULAR).

...

CAMPINAS (SP.) (VICE-CONSULADO).
Carlo Nicolone — Vice-Consul, 20 Julho 1937.

CARANGOLA (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Federico Carelli — Agente Consular.

CATANDUVAS (AGÊNCIA CONSULAR).
Giuseppe Zaccaro — Agente Consular, 14 Janeiro 1933.

CATAGUAZES (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).

...

CAXIAS (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).
Guido d'Andrea — Agente Consular (Nomeado).

CONQUISTA (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Rodolfo Furiati — Agente Consular, 24 Agosto 1935.

CORUMBÁ (MT.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord, ao Cons. Geral em São Paulo*).
Carlo Lorbardi — Agente Consular, 28 Outubro 1932.

CURITIBA (PR.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina*).
Guido Sollazzo — Consul, 29 Setembro 1938.

CUIABÁ (MT.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Laraja Francesco — Agente Consular, 28 Outubro 1932.

ERECHIM (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Pio Canessa — Agente Consular, 5 Outubro 1932.

FLORIANÓPOLIS (SC.) (VICE-CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado de Santa Catarina. Chancelaria: Rua José Veiga, 21, tel.* 53).
Bruto Belli de Leonardi — Encarregado do Consulado.

FORTALEZA (CE.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Recife. Chancelaria: Rua Liberato Barroso,* 53).

..

FRANCA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).

..

GOIAZ (MT.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Tem jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso. Chancelaria: Rua Moretti Foggia,* 28).
Biagio Limongi — Agente Consular.

GUAXUPÉ (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Francisco Ghigliotti — Agente Consular, 18 Julho 1933.

ITAPETININGA (SP.) (AGÊNCIA CNOSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Donato Antonio Passaro — Agente Consular, 27 Outubro 1916.

JABOTICABAL (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Carlo Tonanni — Agente Consular, 9 Julho 1930.

JAU' (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em S. Paulo*).
Luigi Buffo — Agente Consular (Nomeado).

JOÃO PESSOA (PB.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Recife. Chancelaria: Rua Maciel Pinheiro,* 163).
Vincenzo Cozza di Vito — Agente Consular, 2 Junho 1930.

JUIZ DE FORA (MG.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. em Belo Horizonte*).
Emilio Camodeca — Vice-Consul (Nomeado).

LAGUNA (SC.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Florianópolis*).
Giacinto Tasso — Agente Consular, 11 Abril 1910.

MACEIO' (AL.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Recife. Chancelaria: Rua do Comércio,* 50).
Gerbasi Antonio — Enc. da Agência Consular. *Reconhecido provisoriamente*.

MANAUS (AM.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Belem*).
Cav. Giulio de Cesare Roberti — Agente Consular, 12 Janeiro 1926.

MOCOCA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Domenico Pavan — Agente Consular, 28 Outubro 1932.

MURIAÉ (AGÊNCIA CONSULAR).
Guarino Giuseppe — Agente Consular, 18 Julho 1933.

NOVA VENEZA (SC.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Florianópolis*).
Mario Gorini — Agente Consular (Nomeado).

ÓBIDOS (PA.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Belem*).
Prianti Giovanni — Agente Consular. (Nomeado).

OURO FINO (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Belo Horizonte. Chancelaria: Rua Julio Bueno Brandão Filho*).
Giulio Nardini — Agente Consular, 24 Março 1936.

PALMEIRAS (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Vittorio Battistelli — Encarregado da Agência Consular.

PARANAGUÁ (PR.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Curitiba*).
..

PELOTAS (AGÊNCIA CONSULAR)
Enrico Lorea — Agente Consular. (Nomeado).

PETRÓPOLIS (RJ.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancelaria: Rua 15 de Novembro, 1.038*).
Fellippo Gelli — Agente Consular, 27 Abril 1912.

PIRACICABA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Terenzio Galesi — Agente Consular, 28 Outubro 1932.

POÇOS DE CALDAS (AGÊNCIA CONSULAR).
Antonio Luciano — Agente Consular. (Nomeado).

PONTA GROSSA (PR.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Curitiba*).
Cav. Eugenio Gambassi — Agente Consular.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO GERAL DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul. Chancelaria: Rua Marechal Deodoro, 44*).
Magno Santovincenzo — Consul Geral, 25 Maio 1937.
Giovanni Battista Giulio Bosano — Vice-Consul, 25 Junho 1923.

PRESIDENTE PRUDENTE (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Luigi Roncalli — Agente Consular. (Nomeado).

RECIFE (PE.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Alagoas, Baía e Sergipe. Chancelaria: Rua Amélia, 125, tel. 1411*).
Ettore Minniti — Consul, 27 Fevereiro 1937.

RIBEIRÃO PRETO (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Alfredo de Mattei — Vice-Consul, 20 Junho 1938.

RIO GRANDE (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).
Enrico Torella — Agente Consular. (Nomeado).

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Chancelaria: Praça Floriano, 7, tel. 2-3328*).
Renato Citarelli — Consul, 31 Agosto 1938.
Elzio Mizzan — Vice-Consul, 25 Outubro 1933.

RIO PRETO (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Francesco Puritá — Encarregado da Agência Consular.

SANTANA DO LIVRAMENTO (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).
Giovanni Vassalli — Agente Consular, 2 Junho 1930.

SANTA MARIA DA BOCA DO MONTE (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).
Nicola Turi — Agente Consular, 23 Abril 1923.

SANTA TEREZA (ES.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancelaria: Rua do Comércio, 8, tel. 3*).
Paolo Bonino — Agente Consular, 16 Abril 1921.

SANTA VITÓRIA DO PALMAR (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).
Francesco Arturi — Agente Consular. (Nomeado).

SANTOS (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancelaria: Rua D. Pedro II, 13*).
Augusto Marinangeli — Vice-Consul. (Nomeado).

SÃO CARLOS DO PINHAL (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Rafaelli Alemano — Agente Consular, 24 Julho 1930.

SÃO LUIZ (MA.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Belem*).
..

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo e Mato Grosso. Chancelaria: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 83*).
Giuseppe Castruccio — Consul Geral, 12 Novembro 1935.
Vittorio Winspeare Giucciardi — Vice-Consul, 30 Agosto 1937.
Ciro Manzo — Conselheiro de Emigração.

SÃO SALVADOR (BA.) (VICE-CONSULADO DE CARREIRA) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancelaria: Rua Conselheiro Saraiva, 28*).
Giovanni Lorengo Betteloni — Vice-Consul, 29 Setembro 1938.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAIZO (AGÊNCIA CONSULAR).
Joele Giovanini — Agente Consular, 18 Julho 1933).

SOROCABA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Nicola Schettini — Agente Consular. (Nomeado).

TAQUARITINGA (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Giuseppe Consentino — Agente Consular, 5 Janeiro 1921.

TAUBATE' (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo*).
Giovanni Gigli — Agente Consular, 10 Maio 1937.

UBÁ (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Lauria Francesco — Agente Consular, 18 Julho 1933.

UBERABA (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).

...

URUGUAIANA (RS.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre*).
Scielso Lataldo — Agente Consular. (Nomeado).

VARGINHA (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR).
Rocco Rortundo — Agente Consular, 25 Outubro 1937.

VITÓRIA (ES.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Cons. no Rio de Janeiro. Chancelaria: Av. República, 9, tel. 5*).
Giovanni Battista Politti — Enc. da Agência Consular.

JAPÃO

BAURU' (SP.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado de Mato Grosso e em parte do Estado de São Paulo. Chancelaria: Rua Bandeirantes, sn., tel. 9*).
Suetaka Hayao — Consul, 20 Outubro 1936.
Naonori Ishihara — Chanceler.
Ikuo Takahashi — Chanceler.
Tsunemaro Kajiki — Chanceler.

BELEM (PA.) (CONSULADO).
Tomiya Koseki — Vice-Consul, 4 Julho 1935.
Yoshimi Sato — Chanceler.

MANAUS (AM.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Aluysio de Araujo — Consul honorário, 30 Abril 1929.

RIBEIRÃO PRETO (SP.) (CONSULADO) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancelaria: Rua São José, 7-B*).
Takeo Saito — Vice-Consul, Enc. do Consulado, 21 Julho 1936.
Tadashi Nakagawa — Chanceler.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Alagoas, Amazonas, Baía, Ceará, Espírito Santo, Distrito Federal, Maranhão, Pará, Paraiba do Norte, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Território do Acre e em Minas Gerais, somente nos municípios seguintes: Abre Campo, Além Paraiba, Alto Rio Doce, Avinópolis, Antônio Dias, Arassuaí, Aimorés, Airuoca, Barbacena, Belo Horizonte, Bicas, Bocaiuva, Bom Despacho, Bonfim, Bom Sucesso, Brasília, Brejo das Almas, Caeté, Campo Belo, Capelinha, Carandaí, Carangola, Caratinga, Cataguazes, Cláudio, Conceição, Contagem, Costa, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Entre Rios, Espinosa, Ferros, Formiga, Fortaleza, Grão Mogol, Guanhães, Guaraní, Inconfidência, Indaiá, Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itambacurí, Itanhomí, Itapecerica, Itauna, Januária, Jequerí, Jequitinhonha, José Pedro, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Malacacheta, Manga, Manhuassú, Manhumirim, Mar de Espanha, Mariana, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Miraí, Montes Claros, Muriaé, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Palma, Palmeira, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Peçanha, Pedro Leopoldo, Pequí, Perdões, Piranga, Pirapora, Pitanguí, Pomba, Ponte Nova, Prados, Queluz, Rezende, Rio Branco, Rio Casca, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pardo, Rio Piracicaba, Rio Preto, Sabará, Sabinópolis, Sabinas, Santa Barbara, Santa Luzia do Rio das Velhas, Santa Maria de Suassuí,*

Santa Quitéria, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Francisco, São João d'El Rey, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Manuel, São Manuel do Mutum, São Romão, Serro, Sete Lagoas, Virginópolis, Teófilo Otoni, Tiradentes, Tombos, Tremendal, Turno, Ubá, e Viçosa. Chancelaria: Rua Voluntários da Pátria, 75, tel. S. 3326).

Shunichi Komine — Consul, 17 Agosto 1938.

Masakatsu Nozaki — Chanceler.

SANTOS (SP.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Subord. ao Cons. Geral em São Paulo. Chancelaria: Rua D. Pedro II,* 13). (*Com jurisdição nos municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião, Santos, São Vicente, Conceição de Itanhaem, Iguapé, Xiririca, Cananéa e Iporanga, do Estado de São Paulo*).

Yassushí Furukawa — Vice-Consul (Nomeado).

Yoshitaro Suzuki — Chanceler.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição no Estado de Minas Gerais, menos nos municípios que passaram para a jurisdição do Consulado no Rio de Janeiro, nos de Goiaz, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, e na parte do de São Paulo, não compreendida na jurisdição dos Consulados, em Baurú e Santos. Chancelaria: Av. Brigadeiro Luiz Antônio,* 83).

Iunzo Sakane — Consul Geral, 25 Janeiro 1938.

Masaki Yodagawa — Consul, 19 Fevereiro 1935.

Yoshizo Saito — Vice-Consul.

Sotoshigo Nogai — Vice-Consul.

Masao Fujimoto — Chanceler.

Yoshihisa Aisawa — Chanceler.

Mitsuo Ito — Chanceler.

Masaki Yodogaw — Consul, 19 Fevereiro 1935.

LETÔNIA

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Chancelaria: Rua Aureliano Coutinho, n.* 88).

Aceksandras Polisaits — Consul, 14 Maio 1938.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil. Chancelaria: Rua Visconde de Inhauma,* 109).

Ernest Leopold Moberg — Consul honorário, 31 Março 1938.

LITUÂNIA

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO) — (*Chancelaria: Rua Libero Badaró,* 168).

Johan Gustaf Stal — Consul, 7 Janeiro 1933.

LUXEMBURGO (Grão Ducado)

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO).

Affonso Toledo Bandeira de Mello — Consul Geral honorário, 6 Setembro 1938.

MÉXICO

BELEM (PA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Maranhão e Piauí*).

Manoel Ignacio Pereyra de Mota — Consul honorário, 10 Janeiro 1922.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina*).
Jorge Bahlis — Consul honorário, 2 Maio 1932.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte e Ceará*).
João Dubeux — Consul honorário, 10 Janeiro 1922.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os serviços Consulares estão a cargo da Embaixada*).

SANTOS (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso*).
Brasiluso Lopes — Consul honorário, 5 Março 1930.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados da Baía, Sergipe e Alagoas*).
João de Alencar Araripe — Consul horonário, 8 Janeiro 1930.

MONACO

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO).
Albino da Silva Bandeira — Consul Geral honorário, 17 Março 1923.

NICARÁGUA

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO).
Dr. Bento Oswaldo Cruz — Consul Geral honorário, 20 Março 1936.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Alfredo Hervey Costa — Consul honorário, 23 Janeiro 1935.

NORUEGA

Os negócios consulares estão a cargo do Departamento Consular junto à Legação, com jurisdição em todos os Estados

BELEM (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Travessa Campos Sales, 11*).
Peter Fretheim — Vice-Consul honorário, 28 Setembro 1925.

FORTALEZA (CE.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Adrien Seligman — Vice-Consul honorário.

ILHÉUS (BA.) (VICE-CONSULADO).
Robert Durant — Vice-Consul honorário, 28 Junho 1937.

MACEIÓ (AL.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Roberto William Browning Paterson — Vice-Consul honorário, 23 Março 1918.

PARAIBA (PB.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Einar Svendsen — Vice-Consul honorário, 17 Julho 1928.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO).
Joan Baade — Vice-Consul honorário, Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente*.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO).
John William Ayres — Consul honorário, 31 Janeiro 1924.
Brede Nilsen — Vice-Consul honorário, 2 Junho 1931.

RIO GRANDE (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Cedric Wigg — Vice-Consul honorário, 31 Outubro 1916.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os negócios consulares estão a cargo da Legação*).

SANTOS (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO).

SÃO LUIZ (MA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO).
Arthur Koblitz — Vice-Consul honorário, 18 Abril 1932.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado, menos na cidade de Santos. Chancelaria: Rua Libero Badaró, 136*).
Pedro Gad — Consul honorário, 20 Junho 1923.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua São João, 3*).
James Arrowsmith Cook — Consul honorário, 26 Dezembro 1934.

PAISES BAIXOS

BELEM (PA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Pará*).
Gordon C. Pickerel — Enc. do Consulado. *Reconhecido provisoriamente*.

BELO HORIZONTE (MG.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais*).
Jan Bovendorp — Consul honorário, 17 Setembro 1937.

CURITIBA (PR.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Paraná. Chancelaria: Rua Praça Municipal, 21*).
Harry Blas Gomm — Consul honorário, 30 Julho 1938.

FLORIANÓPOLIS (SC.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina*).
Diotrich von Wangenheim — Consul honorário, 22 Novembro 1932.

FORTALEZA (CE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Ceará.*)
Joaquim da Costa e Souza — Consul honorário, 28 Março 1901.

MANAUS (AM.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Amazonas.*)
João Huascar de Figueiredo — Consul honorário, 30 Outubro 1933.

JOÃO PESSOA (PB.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado da Paraiba e do Rio Grande do Norte. Chancelaria: Rua Doutor Trindade.*)
O. A. von Sohsten — Consul honorário, 22 Julho 1937.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul, menos na cidade do Rio Grande. Chancelaria: Rua Voluntários da Pátria, 110.*)
G. A. Menalda — Consul honorário, 31 Outubro 1924.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco e Alagoas, Chancelaria: Rua Visconde de Itaparica, 22.*)
F. von Sohsten — Consul honorário, 31 Março 1928.

RIO GRANDE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição só na cidade do Rio Grande.*)
Vivian Wigg — Consul honorário, 27 Outubro 1931.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, Chancelaria: Edifício de "A Noite", 12.º andar.*)
Martinus Carnelis von Agt. — Consul honorário, 25 Outubro 1936.

SANTOS (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição só na cidade de Santos. Chancelaria: Rua 15 de Novembro, 157.*)
A. P. J. do Prée — Consul honorário, 12 Março 1929.

SÃO LUIZ (MA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Maranhão. Chancelaria: Rua Nazareth, 29.*)
Arthur Koblitz — Consul honorário, 28 Dezembro 1931.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado de São Paulo menos na cidade de Santos, Chancelaria: Rua 15 de Novembro 26, Caixa postal 2622.*)
Dirk Bekhout — Consul honorário, 5 Junho 1934.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados da Baía e Sergipe.*)
M. Cerqueira Conde — Consul honorário, 13 Março 1931.

VITÓRIA (ES.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, Chancelaria: Rua primeiro de Março 19, Caixa postal 2874.*)
Alcides Guimarães — Consul honorário, 11 Dezembro 1928.

PANAMÁ

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Theodoro Langgaard de Menezes — Consul honorário, 18 Março 1909.
Paulo Rangel de Freitas — Vice-Consul honorário, 23 Dezembro 1930.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Christiano Stockler das Neves — Vice-Consul honorário, Enc. do Consulado, 17 Julho 1928.

PARAGUAI

BELLA VISTA (MT.) (CONSULADO HONORÁRIO)
...

CAMPO GRANDE (MT.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Edmundo Quevedo — Consul honorário, 17 Março 1938.

CORUMBÁ (MT.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Sede: Rua 15 de Novembro, 7.*)
Antonio Alonso Quintana — Consul, 9 Abril 1935.

FOZ DO IGUASSÚ (PR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Juan B. Frigola — Vice-Consul honorário, 10 Dezembro 1937.

MANAUS (AM.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Sede: Guilherme Moreira 42.*)
Antonio Duarte de M. Areosa — Consul honorário, 19 Abril 1916.

PONTA PORÃ (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Victor Arias — Vice-Consul honorário, 17 Março 1938.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*)
J. C. Cunha — Consul honorário, 8 Novembro 1932.

PORTO MURTINHO (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Fructuoso Flores — Consul, 31 Março 1938.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL) — (*Chancelaria*: *Ronald de Carvalho* 7.)
Raul M. Mendonça — Consul Geral, 31 Março 1938.
Braulio Candia Freitas — Vice-Consul, 1 Setembro 1935.

SÃO LUIZ (MA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Sede*: *Rua Inveja*, 5.)
Estolando Polary Maya — Consul honorário, 11 Março 1930.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Sede*: *Largo da Pólvora* 120.)
Daniel Monteiro D'Abreu — Consul Geral honorário, 28 Agosto 1912.

URUGUAIANA (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)

PERÚ

BELEM (PA.) (CONSULADO)
Manuel A. Feijó — Consul, 31 Março 1938.

BENJAMIN CONSTANT (AM.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. Geral em Manaus.*)
Fortunato Mauro — Consul honorário, 16 Agosto 1927.

FORTALEZA (CE.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Minervino de Abreu — Consul honorário, 14 Novembro 1910.

MANAUS (AM.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso.*)
Samuel Torres Videla — Consul, 7 Abril 1933.
Alfonso Tirado — Chanceler.

PORTO VELHO (AM.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Dr. Joaquim Rodriguez Valente — Consul honorário (Nomeado).

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Eduardo Alencar Ferreira — Consul honorário, 28 Fevereiro, 1934.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição sobre todos os Consulados no Brasil, com exceção dos situados nos Estado do Amazonas, Pará e Mato Grosso. Chancelaria*: *Rua do Rosário*, 29, *Tel.* 3-5514.)
Henrique Leonardos — Consul honorário, 30 Novembro 1926, Encarregado do Consulado Geral.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.*)
Dr. A. Nachmann — Consul honorário, 26 Outubro 1935.

SENA MADUREIRA (AR.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. Geral em Manaus.*)
Eliodoro D'avila — Encarregado do Consulado.

POLÔNIA

CURITIBA (PR.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul.*)
Josef Gieburowski — Consul Geral, 20 Março 1936.
Bodhan Lepcki — Vice-Consul, *reconhecido provisoriamente*.

PORTO ALEGRE (RE.) (VICE-CONSULADO) — (*Subordinada ao Consulado Geral em Curitiba*) — (*Tem jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.*)
Jan Wroblewski — Vice-Consul, 17 Agosto 1938.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os negócios consulares estão a cargo do Departamento Consular junto à Legação, com jurisdição em todos os Estados, menos nos do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso.*)
Kazimierz Zaniewski — Secretário, Enc. da Secção Consular junto à Legação.

SÃO PAULO (SP.) (VICE-CONSULADO) — (*Subordinada à Secção Consular junto à Legação no Rio de Janeiro*) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo e Minas Gerais.*)
Mieczyskaw Rogatko — Vice-Consul, 14 Julho 1938.

PORTUGAL

ALTAMIRA (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belem.*)
Manoel Elisio Gonzaga de Araujo — Vice-Consul honorário, 31 Outubro 1928.

AMPARO (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
João Marques dos Santos — Vice-Consul honorário, 23 Outubro 1917.

ARACAJÚ (SE.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. na Baía.*)
João Carneiro de Mello — Vice-Consul honorário, 12 Maio 1920.

ARARAQUARA (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
José de Freitas Veloso — Vice-Consul honorário, 21 Dezembro 1925.

BAGÉ (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Francisco de Souza Pinto — Vice-Consul honorário 17 Janeiro 1930.
Cons. Geral no Rio de Janeiro.

BARRA DO PIRAÍ (RJ.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao*
Carlos Gonçalves de Araujo — Vice-Consul honorário, 18 Junho 1917.

BARBACENA (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Gelasio de Souza Pereira — Vice-Consul honorário, 23 Agosto 1926.

BAURÚ (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
José da Silva Martha — Vice-Consul honorário, 31 Outubro 1928.

BRAGANÇA (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Albino Cardoso Pereira — Vice-Consul honorário, 21 Fevereiro 1925.

BEBEDOURO (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Amandio Miranda — Vice-Consul honorário, 23 Outubro 1928.

BELEM (PA.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará. Chancelaria: Av. 15 de Novembro, 43, 1.° andar, tel 579.*)
Fernando Vasques — Consul (Reconhecido provisoriamente.)
Luiz Teixeira de Almeida — Vice-Consul, 29 Janeiro 1934.

BELO HORIZONTE (MG.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Minas Gerais e Goiaz. Chancelaria*: *Rua Goiaz*, 58.)
Manoel José da Silva — Vice-Consul honorário, Enc. do Consulado, 15 Julho 1927.

BOTUCATÚ (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Delfim da Graça Cardoso — Vice-Consul, 26 Agosto 1933.

CABO FRIO (RJ.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro.*)
José Paes de Abreu — Vice-Consul, honorário, 9 Dezembro 1931.

CAMPINAS (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Secundino de Lima Monteiro — Vice-Consul honorário, 18 Maio 1923.

CAMETÁ (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Guilherme de Abreu — Vice-Consul honorário, nomeado.

CAMPOS (RJ.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord ao Cons. Geral no Rio de Janeiro.*)
Domingos da Mota Vianna de Faria — Vice-Consul honorário, 31 Outubro 1928.

CAMPO GRANDE (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Manoel Joaquim Moraes — Vice-Consul honorário, 23 Agosto 1927.

CORUMBÁ (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Armando Ignacio Pereira — Vice-Consul honorário, 9 Outubro 1917.

CUIABÁ (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Gabriel Francisco de Matos — Vice-Consul honorário, 23 Janeiro 1918.

CURITIBA (PR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo. Chancelaria*: *Rua* 13 *de Maio*, 63.)
Antonio de Souza Mello — Vice-Consul honorário, 13 Abril 1916.

FLORIANÓPOLIS (SC.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Porto Alegre.*)
Antonio Tavares do Amaral — Vice-Consul honorário, 4 Maio 1917.

FORTALEZA (CE.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Luiz. Tem jurisdição nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte. Chancelaria*: *Praça do Ferreira*, 216, *sobrado.*)
Manoel Fernandes Costeira — Vice-Consul honorário, 6 Junho 1933.

FRANCA (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Aggripino Lopes Cardoso — Vice-Consul honorário, nomeado.

GUAMÁ (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
José Antonio da Silva — Vice-Consul honorário, 31 Julho 1925.

GOIAZ (GO.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belo Horizonte.*)
Joaquim Guedes de Amorim — Vice-Consul honorário (Nomeado).

ILHÉUS (BA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. na Baía.*)
Joaquim da Costa Lino — Vice-Consul honorário, 14 Fevereiro 1922.

ITAPIRA — (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Manuel Pinto Boaventura — Vice-Consul honorário, 5 Setembro 1919.

JABOTICABAL (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Amelio Augusto Ferreira Cardoso — Vice-Consul honorário, 30 Outubro 1916.

JAGUARÃO (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Manoel Joaquim da Silva — Vice-Consul honorário, 29 Janeiro 1934.

JOÃO PESSOA (PB.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Recife.*)
Arthur Monteiro de Paiva — Vice-Consul honorário, 30 Agosto 1924.

JUIZ DE FORA (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belo Horizonte.*)
Manuel Lourenço Jorge Junior — Vice-Consul honorário, 4 Junho 1920.

MACAÉ (RJ.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro.*)
Joaquim da Silva Murteira — Vice-Consul honorário, 16 Abril 1929.

MACEIÓ (AL.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. no Recife.*)
Manoel Afonso Viana — Vice-Consul honorário, 31 Julho 1917.

MANAUS (AM.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição no Estado do Amazonas, Território do Acre e na parte do Estado de Mato Grosso ao Norte do paralelo austral* 12°30' *de latitude e a Oeste do meridiano* 58° *de longitude Greenwich. Chancelaria: Rua Monsenhor Coutinho,* 86.)
Carlos Sapariti Machado de Barros — Consul, 6 Abril 1935.
Moysés de Figueiredo Cruz — Vice-Consul, 6 Outubro 1932.

NATAL (RN.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Recife.*)
Antonio dos Santos Martins — Vice-Consul honorário, 12 Janeiro 1921.

OURO PRETO (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belo Horizonte.*)
João Pereira de Castro Figueirôa — Encarregado do Consulado.

PARAIBA DO SUL (RJ.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro.*)
Alarico José da Cunha — Vice-Consul honorário, nomeado.

PARANAGUÁ (PR.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
..

PELOTAS (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Lino Saraiva de Oliveira — Vice-Consul honorário, nomeado.

PETRÓPOLIS (RJ.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. Geral do Rio de Janeiro.*)
Mario de Noronha Aguiar — Vice-Consul honorário, 16 Janeiro 1935.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Só tem jurisdição na Capital.*)
José Dias de Souza — Vice-Consul honorário, 8 Maio 1935.
Dr. Marcus de F. P. de Melo Fonseca — Consul (*Reconhecido provisoriamente.*)

PORTO VELHO (AM.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Manáus.*)
José Pedro da Silva — Vice-Consul honorário, 9 Maio 1924.

RECIFE (PE.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraiba e em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Chancelaria: Avenida Rio Branco 126, 1.º andar.*)
Julio Arthur Santos — Consul, 30 Março 1936.
Francisco Pinto — Vice-Consul, 5 Novembro 1913.

RIBEIRÃO PRETO (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Agripino Lopes Cardoso — Vice-Consul, honorário, 24 Maio 1930.

RIO GRANDE (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*)
José Amaro de Carvalho — Vice-Consul honorário, 30 Novembro 1929.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.*)
Dr. Jordão Mauricio Henrique — Consul Geral (*Reconhecido provisoriamente.*)
José dos Santos Silva Taveira — Consul adjunto (*Reconhecido provisoriamente.*)
Frederico Rosa — Chanceler.
João Diniz — Chanceler.
Flaminio de Azevedo — Agente Consular, 8 Maio 1935.

RIO PRETO (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Justino de Carvalho — Vice-Consul honorário, 28 Maio 1924.

SANTAREM (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belem.*)
Antonio Bessa Lopes — Vice-Consul honorário, 26 Janeiro 1924.

SANTA MARIA (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Antonio Silvestre de Oliveira — Vice-Consul honorário, 23 Fevereiro 1935.

SANTA VITÓRIA DO PALMAR (RS.) (VICE-CONSULADO)
..

SANTOS (SP.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição na cidade de Santos.*)
Anuplio de Lemos — Consul, 9 Julho 1929.
Arthur Alberto Ferreira da Silva — Vice-Consul, 16 Janeiro 1930.

SÃO CARLOS DO PINHAL (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Antonio Luiz Olaio — Vice-Consul honorário, 26 Fevereiro 1923.

SÃO LUIZ (MA.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Maranhão e Piauí. Chancelaria: Rua Isac Martins, 21.*)
Francisco Coelho de Aguiar — Consul honorário, 30 Março 1929.
Anibal de Padua Pereira de Andrade — Vice-Consul honorário, 7 Março 1923.

Manoel Maia Ramos — Vice-Consul honorário, 8 Agosto 1929.
José Henrique Caldeira — Chanceler, 20 Maio 1924.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo menos na cidade de Santos, Paraná e na parte do de Mato Grosso, ao Sul do paralelo austral* 12° *e* 30°.)
Julio Augusto Borges dos Santos — Consul Geral, 25 Outubro 1937.
Eduardo Rodrigues Cerejo Sobrinho — Chanceler, 30 Abril 1936.

SOURE (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Antonio de Salles Smidt — Vice-Consul honorário, 22 Maio 1926.

TAUBATÉ (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em São Paulo.*)
Francisco de Souza Castro Napoles — Vice-Consul honorário, 20 Maio 1936.

TRÊS LAGOAS (MT.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Theotonio Mendes — Vice-Consul honorário, 20 Fevereiro 1926.

TUTOIA (MA.) (VICE-CONSULADO HONORÁBIO)
Decio Almeida Neves — Vice-Consul honorário, 25 Fevereiro 1932.

UBERABA (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belo Horizonte.*)
David Sebastião da Costa — Vice-Consul honorário, 28 Janeiro 1920.

VARGINHA (MG.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. em Belo Horizonte.*)
Manuel Martins Lourenço Gomes — Vice-Consul honorário, 16 Janeiro 1935.

VITÓRIA (ES.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro.*)
Alberto de Oliveira Santos — Vice-Consul honorário, 25 Março 1916.

RUMÂNIA

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil, menos no Estado de São Paulo. Chancelaria: Praia do Flamengo,* 62, *tel.* 25-2586.)

...

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO) — (*O Consulado está sob a gerência da Legação no Rio de Janeiro.*)
Luiz Silveira — Consul-Geral honorário, 20 Outubro 1937.

SALVADOR

BELEM (PA.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Manuel Mario Sama de Atero — Consul honorário, 20 Março 1935.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO) — (*Chancelaria: Praça Getulio Vargas,* 2.)
Felix de J. Osegueda — Consul, 30 Abril 1938.
Ivo Magalhães — Vice-Consul, 24 Outubro 1932.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO)
Gustavo A. Ruiz — Consul-Geral honorário, 16 Junho 1931.

SUÉCIA

Todos os Consulados e Vice-Consulados estão sob a jurisdição da Legação no Rio de Janeiro

BELEM (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Trav. Campos Sales,* 16.)
Peter A. Fretheim — Vice-Consul honorário, 20 Março 1930.

IHÉUS (BA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua Barroso,* 1.)
Alfred Gleig — Vice-Consul honorário, 29 Outubro 1938.

PORTO ALEGRE (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua Voluntários da Pátria* 678.)
G. A. Menalda — Encarregado do Vice-Consulado.

RECIFE (PE.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua Imperatriz,* 35, *tel.* 710.)
Marius Petersen Lauritzen — Vice-Consul honorário, 30 Novembro 1923.

RIO GRANDE (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Rua Marechal Floriano* 159, *tel.* 400.)
Vivian Wigg — Vice-Consul honorário, 25 Junho 1923.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.*) *Chancelaria: Av. Rio Branco,* 26-14.°, *tel.* 43-6479.)
Arthur Twedberg — Consul honorário, 16 Julho 1929.

SANTOS (SP.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Praça da República,* 22.)
Oscar Alfred Konstantin Lundqwist — Vice-Consul honorário, 6 Novembro 1920.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Otto Selinke — Vice-Consul honorário, 12 Fevereiro 1932.

SÃO LUIZ (MA.) — (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Emilio José Lisboa — Vice-Consul honorário, 3 Fevereiro 1908.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais. Chancelaria: Rua Líbero Badaró,* 61.)
Johan Gustaf Stal — Consul honorário, 30 Novembro 1923.

SÃO SALVADOR (BA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Av. dos Estados Unidos — Edifício Jude.*)
John Didrik Brussell — Vice-Consul honorário, 24 Março 1908. (Ausente).
Carl Didrik Brussell — (Encarregado do Vice-Consulado.)

SUIÇA

BELEM (PA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí e Território do Acre.*)
René Louis Hausheer — Consul em Recife, encarregado do Consulado.

BELO HORIZONTE (MG.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Chancelaria: Rua Sapucaí* 127, *Caixa postal* 539.)
F. A. Lohner — Agente Consular, 16 Setembro 1935.

CURITIBA (PR.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição no Estado do Paraná*) — (*Chancelaria: rua Visconde de Guarapuava* 153, *Tel.* 103.)
Jakob Thommen — Consul 20 Novembro 1928.

FLORIANÓPOLIS (SC.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Consulado em Porto Alegre*) (*Caixa postal* 112.)
Ernesto Riggenbach — Agente Consular, 1 Abril 1936.

JOÃO PESSOA (PB.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Consulado em Recife*) (*Caixa postal* 6.)
Hans Wegelin — Agente Consular, 16 Setembro 1938.

MACEIÓ (AL.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Consulado em Recife.*) (*Chancelaria: rua do Comércio* 139.)
Abrahm Knobel — Agente Consular, 13 Outubro 1936.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Chancelaria: Rua General Câmara* 48, *Caixa Postal* 700, *Tel.* 6425.)
Johann Haeberlin — Consul, 5 Novembro 1929.

RECIFE (PE.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas*) (*Chancelaria: rua do Imperador Pedro II*, 512, *Caixa postal* 133, *Tel.* 6383.)
René Louis Hausheer — Consul, 16 Novembro 1911.

RIO DE JANEIRO (DF.) — (*Os negócios consulares estão a cargo da Legação, que tem tambem jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais. Chancelaria: rua Candido Mendes* 45, *Caixa postal* 744, *Tel.* 22-2130.)

SANTOS (SP.) (AGÊNCIA CONSULAR) — (*Subord. ao Consulado em São Paulo*) (*Chancelaria: rua do Comércio* 105, *Caixa postal* 283, *Tel.* 2277.)
Fritz Gut — Agente Consular, 1.º Abril 1936.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO GERAL) — (*Tem jurisdição nos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Goiaz. Chancelaria: Rua Barão de Itapetinga* 121, *Tel.* 4-4691.)
Achille Isella — Consul Geral, 31 Dezembro 1926.
Pierre Brügger — Vice-Consul.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO) — (*Tem jurisdição nos Estados da Baía e Sergipe. Chancelaria: Rua Conselheiro Dantas* 30, *Caixa Postal* 22, *Tel.* 1506.)
Emil Wildberger — Consul, 15 Fevereiro 1906.

TURQUIA

Os interesses da Turquia no Brasil estão confiados ao Governo da Espanha

URUGUAI

ANTONIA (PR.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Emilio Mañé — Consul honorário, 31 Maio 1938.
Manoel Insua — Vice-Consul honorário, 30 Abril 1937.

BAGÉ (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
José M. Landó — Consul honorário, 15 Junho 1933.

BARRA DO QUARAÍ (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Felix Gutiérrez — Vice-Consul honorário 27 Novembro 1938.

BELEM (PA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
José Noronha da Mota — Vice-Consul honorário, 27 Maio 1938.

CORUMBÁ (MT.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Juan M. Vallejo, hijo — Consul honorário, 31 Março 1910.
Federico Sierra — Vice-Consul honorário, 5 Maio 1936.

CRUZ ALTA (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Alberto Cairolo Alvariza — Vice-Consul honorário, 17 Agosto 1937

CURITIBA (PR.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Lindolfo Sichero — Vice-Consul honorário, 16 Maio 1933

DOM PEDRITO (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Rafael Alvarez — Consul honorário, 21 Fevereiro 1925.

FLORIANÓPOLIS (SC.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Héctor E. de Medina — Consul honorário, 29 Novembro 1938.

FORTALEZA (CE.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Maximiniano Leite Barbosa Filho — Vice-Consul honorário, 31 Março 1928.

JAGUARÃO (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Arroio Grande e Herval.*)
Teófilo de Aguiar Melo Diaz — Vice-Consul, 28 Junho 1931

MACEIÓ (AL.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Alexandre Ferreira Nobre — Vice-Consul honorário, 26 Novembro 1929.

MANAUS (AM.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Carlos Pinto Rodrigues Colares — Vice-Consul honorário, 14 Julho 1934.

NITERÓI (RJ.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Mario Anibal Moratório Osório — Consul honorário, 17 Março 1938.

PARANAGUÁ (PR.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Antonina, Curitiba e Paranaguá.*)
Teófilo Sanchez Carvalho — Consul honorário, 23 Novembro 1933.

PASSO FUNDO (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição nos municípios de Marcelino Ramos e Cruz Alta.*)
Gualberto Urtiaga — Consul honorário, 30 Outubro 1937.

PELOTAS (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Duvimioso Barbosa Terra — Vice-Consul honorário, 28 Julho 1936.

PORTO ALEGRE (RS.) (CONSULADO GERAL HONORÁRIO)
Juan José Campisteguy — Consul Geral honorário, 31 Março 1938.
Augusto Esteban F. Brueggemenn — Consul honorário, 29 Setembro 1936.
Héctor E. de Medina — Vice-Consul honorário, 29 Setembro 1936.

PORTO MURTINHO (MT.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Mozart Grosso — Consul honorário, 5 Janeiro 1933.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Héctor Hernández Malmsten — Consul honorário, 25 Maio 1937.

RIO GRANDE (RS.) (CONSULADO DE CARREIRA)
Nicolas Balbela — Consul, 16 Novembro 1932.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO GERAL DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição em todo o Brasil, menos nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Chancelaria: Av. Rio Branco, 57, tel. 4-2172.*)
Roberto Alfredo Fischer — Consul, 23 Fevereiro 1923. Enc. do Consulado Geral.
Lionel Alfredo Fischer — Chanceler.
Octávio Rodriguez Grolero — Consul honorário, 29 Novembro 1938.

SANTANA DO LIVRAMENTO (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Luiz Pedro Irigoyen — Vice-Consul honorário, 16 Janeiro 1934.

SANTA VITÓRIA DO PALMAR (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Eduardo Mendoza Pérez — Vice-Consul honorário, Enc. do Consulado, 30 Dezembro 1927.

SANTOS (SP.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição no município de São Paulo.*)
Cecilio Irigaray — Consul, 30 Dezembro 1927.

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Tem jurisdição no município de Joinville.*)
Antonio Serrano — Consul honorário, 30 Setembro 1926.

SÃO LUIZ (MA.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Aracatí Jacome de Campos — Vice-Consul honorário, 25 Setembro 1930.

SANTA MARIA (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Juan Miguel Soto — Consul honorário, 28 Maio 1934.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Subord. ao Cons. Geral no Rio de Janeiro.*)
Antonio M. Márques — Consul, 13 Setembro 1934.
Julio Telechea — Vice-Consul, 12 Agosto 1930.

SÃO SALVADOR (BA.) (CONSULADO DE CARREIRA)
Antonio Basañez — Consul, 15 Outubro 1919.

TUPACERETAN (RS.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Baldomero B. Fernandez — Vice-Consul honorário, 31 Agosto 1926.

URUGUAIANA (RS.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Alfredo T. Ibarra — Consul honorário, 19 Junho 1934.

VITÓRIA (ES.) (VICE-CONSULADO HONORÁRIO)
Ernesto Strobach — Vice-Consul honorário, 19 Junho 1934.

VENEZUELA

MANÁUS (AM.) (CONSULADO DE CARREIRA) — (*Tem jurisdição no Estado do Pará*) (*Chancelaria: Av. Joaquim Nabuco, 168.*)
Dr. Carlos Cristroncho — Consul, 22 Setembro 1936.

RECIFE (PE.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua Santo Elias, 306.*)
Mario Melo — Consul honorário, 1 Julho 1922.

RIO DE JANEIRO (DF.) (CONSULADO HONORÁRIO) — (*Chancelaria: Rua República do Perú, 62, 1.º andar.*)
Luiz Carlos Prati de Aguiar — Consul honorário, 29 Janeiro 1935.

SÃO PAULO (SP.) (CONSULADO)
Mario de Oliveira Adrião — Consul honorário (Nomeado).

SANTOS (SP.) (CONSULADO HONORÁRIO)
Armando Lichti — Consul honorário, 30 Junho 1927.

TABELA EXPLICATIVA DO ORÇAMENTO DA DESPESA

DO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PARA O

EXERCÍCIO DE 1938

Organizado de acordo com o anexo n. 5 do art. 3.º do Decreto-lei n. 107, de 27 de Dezembro de 1937

TOTAL.............. 50.952:400$0

VERBAS	FIXA	VARIAVEL	TOTAL
1. Pessoal..............................	9.883:800$0	27.034:600$0	36.918:400$0
2. Material.............................	—	7.754:000$0	7.754:000$0
3. Serviços e Encargos..................	—	5.980:000$0	5.980:000$0
4. Eventuais............................	—	300:000$0	300:000$0
TOTAIS..........................	9.883:800$0	41.068:600$0	50.952:400$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
	VERBA 1 — PESSOAL			
	SECRETARIA DE ESTADO. SERVIÇO DIPLOMÁTICO E SERVIÇO CONSULAR			
	I — PESSOAL PERMANENTE			
	(Leis n. 284, de 28 de Outubro de 1936 e n. 442, de 3 de Janeiro de 1937)			
	QUADRO ÚNICO			
	DA SECRETARIA DE ESTADO			
	Em comissão:			
	1 Ministro de Estado — X............		90:000$0	
	1 Consultor Jurídico — N............		37:200$0	
	1 Consultor Técnico — N............		37:200$0	164:400$0
	Efetivo:			
	1 Arquivista — H....................		13:200$0	
	1 Bibliotecário — H..................		13:200$0	
	1 Bibliotécario — G..................		10:800$0	
	1 Calígrafo — F......................		8:400$0	
	1 Cartógrafo — I.....................		15:600$0	
	1 Contabilista — J...................		18:000$0	
	5 Contínuos — G..........	10:800$0	54:000$0	
	1 Datilógrafo — G....................		10:800$0	
	1 Motorista — G......................		10:800$0	
	1 Motorista — F......................		8:400$0	
	1 Motorista — E......................		7:200$0	
	1 Fotógrafo — F......................		8:400$0	
	3 Serventes — E...........	7:200$0	21:600$0	200:400$0
	Excedente:			
	1 Bibliotecário........................		13:200$0	
	7 Contínuos — G..........	10:800$0	75:600$0	
	5 Datilógrafos — G........	10:800$0	54:000$0	
	18 Serventes — E...........	7:200$0	129:600$0	272:400$0
	Extinto:			
	1 Eletricista — G....................		10:800$0	
	1 Eletricista — F....................		8:400$0	
	1 Eletricista — E....................		7:200$0	
	1 Encadernador — F..................		8:400$0	
	3 Jardineiros — D..........	6:000$0	18:000$0	
	1 Lavador — D.......................		6:000$0	
	1 Redator dos Anais — I.............		15:600$0	
	1 Chefe de Portaria — I..............		15:600$0	90:000$

NÚMERO DA SUBCONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIAVEL
	DO SERVIÇO DIPLOMATICO				
	Efetivo:				
	18 Ministros de 1ª classe — N.	37:200$0	669:600$0		
	15 Ministros de 2ª classe — M.	32:400$0	486:000$0		
	34 Primeiros Secretarios — L.	27:600$0	938:400$0		
	40 Segundos Secretários — K.	22:800$0	912:000$0	3.006:000$0	
	Extinto:				
	8 Embaixadores — O........	42:000$0		336:000$0	
	DO SERVIÇO CONSULAR				
	Efetivo:				
	24 Cônsules Gerais — M.....	32:400$0	777:600$0		
	36 Cônsules de 1ª classe — L..	27:600$0	993:600$0		
	48 Cônsules de 2ª classe — K.	22:800$0	1.094:400$0		
	42 Cônsules de 3ª classe — J.	18:000$0	756:000$0		
	11 Cônsules Privativos — M..	32:400$0	356:400$0	3.978:000$0	
	Extinto:				
	41 Auxiliares de Consulado — N	37:200$0	1.525:200$0		
	5 Adidos Comerciais — M...	32:400$0	162:000$0	1.687:200$0	
	Total do Pessoal Permanente................			9.734:400$0	
	II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO				
2	*Pessoal extranumerário*				
	Da Secretaria de Estado..........................				807:800$0
	Do Serviço Diplomático..........................				823:600$0
	Do Serviço Consular..........................				1.986:400$0
	Das Comissões Mistas:				
	Setor Norte..........................		927:400$0		
	Setor Oeste..........................		388:000$0		
	Setor Sul..........................		355:000$0		
	Ponte Internacional sobre o rio Uruguai.		184:400$0		1.854:800$0
	Total da Subconsignação n. 2................				5.472:600$0
	III — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE				
3	*Pessoal em disponibilidade*				
	01) Para pagamento do pessoal em disponibilidade......				150:000$0
	Total do pessoal adido e em disponibilidade......				150:000$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIAVEL
	IV — GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS				
4	*Gratificações especiais:*				
	01) Aos Membros da Comissão de Eficiência.........			30:000$0	
5	*Gratificações de função:*				
	01) Quadro único (lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936):				
	Gratificação de função ao Chefe, oficiais, auxiliares, datilógrafos e contínuos do Gabinete, de acordo com a distribuição feita pelo Ministro..........		68:400$0		
	4 Auxiliares de Gabinete, sendo: Secretário Geral, 2; Chefe do Departamento Administrativo, 1; Diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, 1...........	4:800$0	19:200$0		
	1 Chefe do Serviço de Comunicações...		6:000$0		
	1 Chefe do Serviço de Datilografia.....		2:400$0		
	3 Contínuos, sendo 1 para o Chefe do Dep. Administrativo, 1 para o Diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca e 1 para o Secretário Geral..............	1:800$0	5:400$0		
	4 Vigias..................	2:400$0	9:600$0		
	2 Ascensoristas............	1:200$0	2:400$0		
	1 Encarregado da Oficina de encadernação e entelamento..............		2:400$0		
	2 Serventes para o Serviço de Comunicações..........	1:800$0	3:600$0	119:400$0	
6	*Representação:*				
	01) Do Ministro de Estado............		18:000$0		
	02) Dos funcionários diplomáticos.......		12.000:000$0		
	03) Dos funcionários consulares, inclusive auxiliares, até o máximo de 23, quando em postos de vida cara, e até 7:500$0 cada um........................		6.075:000$0		
	04) Adidos Comerciais, funcionando com o título de Conselheiro Comercial..........		435:000$0		18.528:000$0
7	*Ajudas de custo e diárias:*				
	01) Secretaria de Estado.........................				2.800:000$0
8	*Condução e transporte:*				
	01) Do pessoal do Ministério em serviço.............				20:000$0
9	*Serviços extraordinários:*				
	01) Para pagamento ao pessoal da Portaria da Secretaria de Estado, por serviço de plantão, 15$0 por dia; e, para pagamento do mesmo pessoal, na forma do art. 399 e 400 do Regulamento do Código de Contabilidade.................................				44:000$0
				149:400$0	21.392:000$0
	Total de Gratificações e Auxílios............			21.541:400$0	

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIAVEL
	V — OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
10	*Vencimentos:*		
	01) Diferença de remuneração aos atuais funcionários (arts. 3º e 6º das "Disposições Transitórias" da lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936)		20:000$0
	Total de Outras Despesas de Pessoal........		20:000$0
		9.883:800$0	27.034:600$0
	Total da Verba 1........................	36.918:400$0	
	VERBA 2 — MATERIAL		
	I — MATERIAL PERMANENTE		
1	*Mobiliários, moveis avulsos, máquinas e aparelhos:*		
	01) Secretaria de Estado...........................		40:000$0
2	*Livros, documentos, mapas, cartas geográficas, estampas e quaisquer publicações científicas ou técnicas, inclusive discos fonográficos para propaganda no Exterior:*		
	01) Secretaria de Estado...........................		20:000$0
3	*Artigos de rouparia, tecidos e artefatos de tecidos, inclusive bandeiras, cortinas e tapetes:*		
	01) Secretaria de Estado...........................		20:000$0
	Total do Material Permanente..............		80:000$0
	II — MATERIAL DE CONSUMO		
4	*Artigos de expediente não padronizado, livros de escrituração e impressos:*		
	01) Secretaria de Estado...........................		30:000$0
5	*Artigos de expediente padronizado, inclusive papel, fórmulas impressas, livros de escrituração, etc., de acordo com o decreto n. 19.731, de 28 de Fevereiro de 1931:*		
	01) Secretaria de Estado, Missões Diplomáticas e Repartições Consulares...........................		500:000$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
6	*Expediente*:			
	01) Serviço diplomático:			
	Para o expediente das seguintes Embaixadas e Legações:			
	Assunção....................	6:000$0		
	Atenas (incluindo o serviço consular)..................	6:000$0		
	Berlim (incluindo o serviço consular).................	18:000$0		
	Berna (incluindo o serviço consular).................	6:000$0		
	Bogotá (incluindo o serviço consular).................	4:000$0		
	Bruxelas (Incluindo o serviço consular).................	6:000$0		
	Buenos Aires...............	14:000$0		
	Bucarest (incluindo o serviço consular).................	5:000$0		
	Caracas.....................	10:000$0		
	Cidade do Vaticano.........	6:000$6		
	Copenhague (incluindo o serviço consular)............	4:000$0		
	Havana (incluindo o serviço consular).................	6:000$0		
	Haia (incluindo o serviço consular)....................	8:000$0		
	Helsinki....................	4:000$0		
	La Paz (incluindo o serviço consular).................	6:000$0		
	Lima (incluindo o serviço consular)....................	6:000$0		
	Lisboa......................	12:000$0		
	Londres.....................	18:000$0		
	Madrí (incluindo o serviço consular)....................	6:000$0		
	México (incluindo o serviço consular).................	6:000$0		
	Montevidéu.................	12:000$0		
	Oslo (incluindo o serviço consular)....................	6:000$0		
	París.......................	12:000$0		
	Peiping (incluindo o serviço consular).................	5:000$0		
	Praga (incluindo o serviço consular)....................	4:000$0		
	Quito (incluindo o serviço consular)....................	4:000$0		
	Roma (incluindo o serviço consular)....................	18:000$0		
	Santiago (incluindo o serviço consular).................	8:000$0		
	Stockolmo (incluindo o serviço consular).................	6:000$0		
	Tóquio (incluindo o serviço consular).................	6:000$0		
	Varsóvia....................	4:000$0		
	Viena......................	6:000$0		
	Washington.............. :.	30:000$0		
	Para possiveis aumentos de expediente e despesas correlativas.................	10:000$0	288:000$0	

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
	02) Serviço consular:			
	Para o expediente dos seguintes Consulados, inclusive despesas com faturas consulares e respectiva remessa a Diretoria de Estatística Economica e Financeira:			
	Alexandria	5:000$0		
	Alvear	2:000$0		
	Amsterdam	9:000$0		
	Antuérpia	13:000$0		
	Artigas	2:000$0		
	Assunção	4:000$0		
	Baía Blanca	4:000$0		
	Barcelona	6:000$0		
	Belgrado	2:000$0		
	Bela-União	2:000$0		
	Beyruth	3:000$0		
	Bordéos	6:000$0		
	Bremen	6:000$0		
	Boulogne-sur-mer	2:000$0		
	Budapest	5:000$0		
	Buenos Aires	18:000$0		
	Cadiz	4:000$0		
	Calcutá	4:000$0		
	Capetown	4:000$0		
	Cardiff	4:000$0		
	Cherburgo	2:000$0		
	Chicago	5:000$0		
	Cobija	2:000$0		
	Colônia	4:000$0		
	Dakar	3:000$0		
	Dantzig	2:000$0		
	Funchal	3:000$0		
	Genebra	8:000$0		
	Gênova	10:000$0		
	Glasgow	6:000$0		
	Gotemburgo	4:000$0		
	Guaramirim	2:000$0		
	Hamburgo	20:000$0		
	Havre	9:000$0		
	Helsinki	3:000$0		
	Iquitos	2:000$0		
	Kobe	6:000$0		
	Las Palmas	2:000$0		
	Lisbôa	10:000$0		
	Liverpool	25:000$0		
	Livorno	2:000$0		
	Londres	15:000$0		
	Málaga	4:000$0		
	Manchester	4:000$0		
	Marselha	6:000$0		
	Melo	2:000$0		
	Montevidéu	15:000$0		
	Montreal	6:000$0		
	Nápoles	6:000$0		
	Norfolk	5:000$0		
	Nova Orleans	6:000$0		
	Nova York	32:000$0		
	Paris	18:000$0		
	Paso de los Libres	2:000$0		
	Paissandú	2:000$0		
	Filadélfia	5:000$0		
	Porto	10:000$0		

NÚMERO DA SUBCONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIAVEL
	Posadas	2:000$0			
	Rio Branco	2:000$0			
	Rivera	2:000$0			
	Rosário de Santa Fé	6:000$0			
	Rotterdam	5:000$0			
	Santo Tomé	2:000$0			
	São Francisco	2:000$0			
	Southampton	3:000$0			
	Stambul	3:000$0			
	Swansea	3:000$0			
	Tampico	2:000$0			
	Shangai	6:000$0			
	Trieste	3:000$0			
	Valência	2:000$0			
	Valparaiso	2:000$0			
	Varsóvia	2:000$0			
	Viena	3:000$0			
	Vigo	6:000$0			
	Yokoama	5:000$0			
	Zurich	6:000$0			
	Para possiveis aumentos de expediente e despesas correlatas	10:000$0	450:000$0		
					738:000$0
7	*Combustivel, lubrificante e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza, inclusive accessórios para máquinas e viaturas:*				
	01) Secretaria de Estado				60:000$0
8	*Matérias primas, produtos manufaturados ou semimanufaturados para as oficinas de encadernação e entelamento e para o laboratório fotográfico:*				
	01) Secretaria de Estado				20:000$0
	Total do Material de Consumo				1.348:000$0
	III — DIVERSAS DESPESAS				
9	*Iluminação, gás, energia elétrica e respectivo material:*				
	01) Secretaria de Estado				95:000$0
10	*Telefones, telegramas, telefonemas internacionais, portes de correio e preparo de códigos:*				
	01) Secretaria de Estado				90:000$0
11	*Serviço telegráfico internacional:*				
	01) Secretaria de Estado, Serviço Diplomático e Serviço Consular				1.000:0000$
12	*Água, asseio e higiene, artigos para limpeza e desinfeção, taxas de esgoto e de lixo:*				
	01) Secretaria de Estado				50:000$0

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIAVEL
13	*Carretos, fretes, transportes, despachos, estivas, capatazias, armazenagem e acondicionamento*:				
	01) Secretaria de Estado				30:000$
14	*Aluguel de casa*:				
	01) Serviço diplomático:				
	Para o aluguel de casas destinadas a chancelarias das seguintes Embaixadas e Legações, prestadas as contas e recolhidos os saldos á Delegacia do Tesouro em Londres:				
	Assunção	75:000$0			
	Atenas	68:000$0			
	Berna	220:000$0			
	Berlim	65:000$0			
	Bogotá	55:000$0			
	Bruxelas	110:0000$			
	Bucarest	75:000$0			
	Caracas	94:000$0			
	Cidade do Vaticano	180:000$0			
	Copenhague	70:000$0			
	Havana	94:000$0			
	Haia	90:000$0			
	Helsinki	80:000$0			
	La Paz	80:000$0			
	Lima	90:000$0			
	Lisboa	100:000$0			
	Londres	240:000$0			
	Madríd	130:000$0			
	México	90:000$0			
	Montevidéu	140:000$0			
	Oslo	60:000$0			
	Paris	150:000$0			
	Peiping	50:000$0			
	Praga	60:000$0			
	Quito	50:000$0			
	Roma	180:000$0			
	Santiago	100:000$0			
	Stockolmo	80:000$0			
	Tóquio	100:000$0			
	Varsóvia	60:000$0			
	Viena	110:000$0			
	Possiveis aumentos de aluguel de chancelaria e despesas correlatas	50:000$0	3.196:000$0		
	02) Serviço consular:				
	Para o aluguel de casas destinadas a chancelarias dos seguintes Consulados, prestadas as contas das respectivas despesas e recolhidos os saldos á Delegacia do Tesouro em Londres:				
	Alexandria	18:000$0			
	Alvear	8:000$0			
	Amsterdam	19:000$0			
	Antuérpia	29:000$0			
	Artigas	8:000$0			
	Assunção	20:000$0			
	Baía-Blanca	11:000$0			

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		FIXA	VARIAVEL
	Belgrado	12:000$0		
	Barcelona	16:000$0		
	Bela-União	8:000$0		
	Beyruth	18:000$0		
	Bordéos	20:000$0		
	Boulogne-sur-mer	10:000$0		
	Bremen	23:000$0		
	Budapest	20:000$0		
	Buenos Aires	70:000$0		
	Cadiz	10:000$0		
	Calcutá	10:000$0		
	Capetown	18:000$0		
	Cardiff	12:000$0		
	Cherburg	7:000$0		
	Chicago	20:000$0		
	Cobija	8:000$0		
	Colônia	15:000$0		
	Dakar	10:000$0		
	Dantzig	12:000$0		
	Funchal	6:000$0		
	Genebra	18:000$0		
	Gênova	30:000$0		
	Glasgow	15:000$0		
	Gothemburgo	16:000$0		
	Guaiaramirim	8:000$0		
	Hamburgo	80:000$0		
	Havre	20:000$0		
	Helsinki	18:000$0		
	Iquitos	12:000$0		
	Kobe	14:000$0		
	Las Palmas	8:000$0		
	Lisboa	20:000$0		
	Liverpool	18:000$0		
	Livorno	8:000$0		
	Londres	50:000$0		
	Málaga	10:000$0		
	Manchester	10:000$0		
	Marselha	23:000$0		
	Melo	8:000$0		
	Montevidéu	42:000$0		
	Montreal	18:000$0		
	Nápoles	20:000$0		
	Norfolk	15:000$0		
	Nova Orleans	25:000$0		
	Nova York	9:000$0		
	Paso de los Libres	8:000$0		
	Paris	80:000$0		
	Paissandú	8:000$0		
	Filadélfia	15:000$0		
	Porto	25:000$0		
	Posadas	8:000$0		
	Rio Branco	8:000$0		
	Rivera	8:000$0		
	Rosário de Santa Fé	15:000$0		
	Rotterdam	15:000$0		
	Santo Tomé	8:000$0		
	São Francisco	12:000$0		
	Shangai	15:000$0		
	Southampton	10:000$0		
	Stambul	12:000$0		
	Swansea	10:000$0		
	Tampico	8:000$0		
	Trieste	14:000$0		
	Valência	10:000$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA			FIXA	VARIAVEL
	Valparaiso................	20:000$0			
	Varsóvia..................	15:000$0			
	Viena.....................	13:000$0			
	Vigo......................	10:000$0			
	Yokoamá...................	20:000$0			
	Zurich....................	20:000$0			
	Para possiveis aumentos de aluguéis de chancelarias e despesas correlatas......	30:000$0	1.456:000$0		4.652:000$0
15	*Obras, reparos e conservação de imoveis:*				
	01) Secretaria de Estado, para os seus quatro imoveis....................		60:000$0		
	02) Serviço Diplomático, para conservação e custeio dos serviços das Embaixadas em Buenos Aires (70:000$0) e Washington (200:000$0)...........		270:000$0		330:000$0
16	*Conserto de moveis, máquinas e aparelhos, conservação dos ascensores, inclusive material de eletricidade:*				
	01) Secretaria de Estado..........................				20:000$0
17	*Assinaturas de revistas e jornais:*				
	01) Secretaria de Estado..........................				10:000$0
18	*Despesas miudas e de pronto pagamento, inclusive fardamento para o pessoal subalterno, sendo:*				
	01) Para despesas miudas..............		24:000$0		
	02) Para fardamento do pessoal subalterno.............................		25:000$0		49:000$0
	Total de Diversas Despesas..............				6.326:000$0
	Total da Verba 2..........................				7.754:000$0
	VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS				
1	*Recepções e hospedagens oficiais:*				
	01) Recepção, hospedagem e demais hospedagens prestadas a representantes de governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil.........				200:000$0
2	*Representação e propaganda do Brasil no exterior:*				
	01) Pagamento das quotas com que o país deve concorrer para repartições e organizações no estrangeiro, em consequência dos pactos internacionais em vigor....................		1.100:000$0		

NÚMERO DA SUB-CONSIGNAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FIXA	VARIAVEL
	02) Representação do Brasil em congressos, conferências e reuniões, a se realizarem no estrangeiro, quando os representantes do país forem nomeados pelo Ministério das Relações Exteriores 200:000$0		
	03) Para atender as exigências da tabela variavel do Serviço Consular, estabelecido por decreto, de acordo com o art. 26 do decreto n. 24.239, de 15 de Maio de 1934 2.050:000$0		3.350:000$0
3	*Comissões Mistas:*		
	01) Para o custeio de despesas realizadas pelas comissões de limites, de carácterização de fronteiras e construção da ponte sobre o rio Uruguai, inclusive transporte, sujeitas a prestação de contas, nos termos do decretos ns. 21.266, de 8 de Abril de 1932, e 24.485, de 28 de Junho de 1934:		
	a) Setor Norte 590:000$0		
	b) Setor Oeste 250:000$0		
	c) Setor Sul 540:000$0		
	d) Para os trabalhos preliminares da construção da ponte internacional sobre o rio Uruguai.... 50:000$0		1.430:000$0
4	*Despesas Extraordinárias:*		
	01) Despesas extraordinárias no exterior, inclusive as de carater reservado e as de repatriações e socorro a nacionais desvalidos no estrangeiro..............		1.000:000$0
	Total da Verba 3........................		5.980:000$0
	VERBA 4 — EVENTUAIS		
	I — DIVERSOS		
1	Despesas imprevistas e não constantes das tabelas......		300:000$0
	Total da Verba 4........................		300:000$0

ANEXO C

DECRETOS-LEIS, DECRETOS, CIRCULARES

Relatório do Embaixador Afranio de Mello Franco, presidente da Delegação brasileira à VIII Conferência Internacional Americana.

DECRETOS-LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 2.245 — DE 4 DE JANEIRO DE 1938

Promulga o Convênio para a revisão dos textos de ensino de História e Geografia, firmado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e o México, a 28 de Dezembro do ano de 1933.

DECRETO N. 2.246 — DE 4 DE JANEIRO DE 1938

Faz pública a aplicação, por parte do Governo da Grã-Bretanha, à Terra Nova da Convenção Internacional, relativa à circulação de automoveis, firmada em París, a 24 de Abril de 1926

DECRETO-LEI N. 191 — DE 6 DE JANEIRO DE 1938

Dispõe sobre a representação da Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Conselho Federal de Comércio Exterior

DECRETO-LEI N. 204 — DE 25 DE JANEIRO DE 1938

Dispõe sobre os serviços do pessoal nos Ministérios e dá outras providências

DECRETO-LEI N. 214 — DE 26 DE JANEIRO DE 1938

Prorroga, até 31 de Dezembro de 1938, o prazo a que se refere a lei n. 24I, *de 13 de Fevereiro de 1935*

DECRETO N. 2.266 — DE 26 DE JANEIRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República de Honduras, da Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados, firmada em Montevidéu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferência Internacional Americana.

DECRETO-LEI N. 215 — DE 26 DE JANEIRO DE 1938

Aprova o Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do comércio do açucar e Protocolo anexo, firmados em Londres a 6 de Maio de 1937.

DECRETO-LEI N. 257 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1938

Aprova o Convênio sobre troca de publicações entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 30 de Agosto de 1937

DECRETO-LEI N. 292 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1938

Regula o uso da ortografia nacional

DECRETO-LEI N. 294 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 27:080$6 para pagamento dos vencimentos do redator-chefe dos Anais

DECRETO-LEI N. 295 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 105:000$0 para despesas da Legação na América Central, com sede em Guatemala

DECRETO-LEI N. 315 — DE 5 DE MARÇO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 49:333$3, para pagamento de vencimentos e representação de um 1.º secretário, Padrão L.

DECRETO N. 2.469 — DE 8 DE MARÇO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Grécia, da Convenção Sanitária Internacional para a navegação aérea, firmada na Háia a 12 de Abril de 1933.

DECRETO N. 2.495 — DE 14 DE MARÇO DE 1938

Faz pública a adesão da União Sul-Africana à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

DECRETO N. 2.498 — DE 15 DE MARÇO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Yugoslavia, do Acordo relativo aos sinais marítimos, firmado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

DECRETO-LEI N. 334 — DE 15 DE MARÇO DE 1938

Estabelece a classificação e fiscalização dos produtos agrícolas e pecuários e matérias primas do país, destinados à exportação, visando a sua padronização.

DECRETO-LEI N. 341 — DE 17 DE MARÇO DE 1938

Regula a apresentação de documentos, por estrangeiros, ao Registo de Comércio, e dá outras providências

DECRETO-LEI N. 344 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Aprova o Tratado sobre Ligação Ferroviária entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1938

DECRETO-LEI N. 345 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Aprova o Tratado de Extradição entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1938

DECRETO N. 2.535 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Promulga o Tratado de Extradição entre o Brasil e o México, firmado no Rio de Janeiro a 28 de dezembro de 1933, e o respectivo Protocolo Adicional, firmado no Rio de Janeiro, a 18 de Setembro de 1935.

DECRETO N. 2.570 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Grécia, da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e Protocolo Adicional, firmados em Varsóvia, a 12 de Outubro de 1929.

DECRETO N. 2.571 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pela União Sul-Africana, da Convenção Sanitária Internacional, para a navegação aérea, firmada na Háia a 12 de Abril de 1933.

DECRETO N. 2.572 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Promulga a Convenção sobre nacionalidade, firmada em Montevidéu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana

DECRETO N. 2.573 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte de diversos paises, da Convenção sobre a nacionalidade da mulher, firmada em Montevidéu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana

DECRETO N. 2.574 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Extradição entre o Brasil e a Itália, de 28 de Novembro de 1931, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de Novembro de 1936.

DECRETO N. 2.575 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da França, da Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934), concluida por ocasião da 18.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

DECRETO N. 2.576 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Promulga a Convenção Internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de Setembro de 1936

DECRETO N. 2.577 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Promulga o Convênio Rádio-elétrico entre o Brasil e a Colômbia, firmado no Rio de Janeiro a 4 de Novembro de 1936

DECRETO-LEI N. 380 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Aprova o Tratado sobre a saida e o aproveitamento do petróleo boliviano, entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de Fevereiro de 1938

DECRETO-LEI N. 381 — DE 18 DE ABRIL DE 1938

Aprova vários atos internacionais firmados por ocasião do X Congresso Postal Universal do Cairo, realizado de 1 de Fevereiro a 20 de Março de 1934

DECRETO-LEI N. 395 — DE 29 DE ABRIL DE 1938

Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado ou produzido no país, e dá outras providências.

DECRETO N. 2.603 — DE 29 DE ABRIL DE 1938

Dispõe sobre a execução do regulamento de promoções dos funcionários públicos civís

DECRETO-LEI N. 396 — DE 30 DE ABRIL DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 75:000$000, para despesas do Conselho Federal de Comércio Exterior e exposição de produtos brasileiros, em Caracas

DECRETO-LEI N. 406 — DE 4 DE MAIO DE 1938

Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional

DECRETO-LEI N. 411 — DE 5 DE MAIO DE 1938

Aprova a Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, Protocolo e Protocolo Facultativo, firmados em Genebra a 20 de Abril de 1920

DECRETO N. 2.645 — DE 5 DE MAIO DE 1938

Promulga o Tratado Inter-Americano sobre bons ofícios e mediação, firmado, entre o Brasil e diversos paises, em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Inter-Americana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 2.646 — DE 5 DE MAIO DE 1938

Promulga a Convenção sobre repressão do contrabando, firmada entre o Brasil e diversos paises, em Buenos Aires, a 19 de Junho de 1935, por ocasião da Conferência Comercial Panamericana.

DECRETO N. 2.654 — DE 11 DE MAIO DE 1938

Faz Público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Iraque da Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934), adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua décima-oitava sessão (Genebra, 4-23 de Junho de 1934)

LEI CONSTITUCIONAL N. 1 — DE 16 DE MAIO DE 1938

Emenda o art. 122, n. 13, da Constituição

LEI CONSTITUCIONAL N. 2 — DE 16 DE MAIO DE 1938

Restabelece o art. 177 da Constituição de 10 de Novembro de 1937

DECRETO-LEI N. 434 — DE 19 DE MAIO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 350:000$0, para atender a despesas com visitantes ilustres

DECRETO N. 2.716 — DE 2 DE JUNHO DE 1938

Regula a concessão de privilégios e imunidades diplomáticas ao Centro Internacional de Leprologia do Rio de Janeiro

DECRETO N. 2.412 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1938

Promulga a Convenção Internacional de Telecomunicações, concluida e assinada por ocasião da Conferência Telegráfica de Madrid realizada de 3 de Setembro a 9 de Dezembro de 1932

DECRETO N. 2.728 — DE 6 DE JUNHO DE 1938

Promulga a Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e o Protocolo Adicional relativo a não-intervenção, firmados em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 2.730 — DE 6 DE JUNHO DE 1938

Faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte de vários paises, da Convenção sobre nacionalidade, firmada em Montevidéu, a 26 de Dezembro de 1933, por ocasião da VII Conferência Internacional Americana

DECRETO N. 2.732 — DE 6 DE JUNHO DE 1938

Faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação por parte de diversos paises, do Tratado Interamericano sobre bons ofícios e mediação firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz

DECRETO-LEI N. 477 — DE 8 DE JUNHO DE 1938

Aprova a Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais de marinha mercante, firmada em Genebra a 5 de Dezembro de 1936, por ocasião da 21.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

DECRETO-LEI N. 480 — DE 8 DE JUNHO DE 1938

Aprova a Convenção relativa à admissão de menores ao trabalho marítimo, firmada em Genebra a 5 de Dezembro de 1936, por ocasião da 22.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

DECRETO-LEI N. 481 — DE 8 DE JUNHO DE 1938

Aprova a Convenção concernente às férias anuais remuneradas, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1936, por ocasião da 20.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

DECRETO-LEI N. 482 — DE 8 DE JUNHO DE 1938

Aprova a Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1935, por ocasião da 19.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

DECRETO-LEI N. 483 — DE 8 DE JUNHO DE 1938

Institue o Código Brasileiro do Ar

DECRETO N. 2.737 — DE 8 DE JUNHO DE 1938

Denuncia a Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores no trabalho marítimo, firmada em Gênova, a 9 de Julho de 1920, por ocasião da 2.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

DECRETO N. 2.994 — DE 17 DE AGOSTO DE 1938

Promulga a Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas, Protocolo de Assinatura e Ato final, firmado entre o Brasil e diversos paises, em Genebra, a 26 de Junho de 1936, por ocasião da Conferência para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas.

DECRETO-LEI N. 639 — DE 20 DE AGOSTO DE 1938

Modifica o decreto-lei n. 406, de 4 de Maio de 1938

DECRETO N. 3.010 — DE 20 DE AGOSTO DE 1938

Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional

DECRETO-LEI N. 660 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 4.000:000$0, para construção da ponte internacional sobre o rio Uruguai

DECRETO-LEI N.º 671 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1938

Cria o Consulado em Kaunas e abre o crédito especial de 7:000$000 para despesas de material

DECRETO N. 3.073 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação com reserva, por parte do Governo de Honduras, do Tratado interamericano sobre bons ofícios e mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 3.074 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, Protocolo e Protocolo Facultativo, firmados em Genebra a 20 de Abril de 1929.

DECRETO N. 3.086 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Promulga Convenção sobre orientação pacífica do ensino, firmada em Buenos Aires a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Internaciocana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 3.087 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção sobre facilidades para exposições artísticas, firmada em Buenos Aires a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz

DECRETO N. 3.088 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção sobre intercâmbio de publicações, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 3.111 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção para o fomento das relações culturais interamericanas, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz

DECRETO-LEI N. 719 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Suprime o Vice-Consulado honorário do Brasil em Mollendo, República do Perú

DECRETO N. 3.089 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República do Haití, da Convenção sobre facilidades aos filmes educativos e de propaganda, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz

DECRETO N. 3.090 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte de vários paises, da Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 26 de Junho de 1936.

DECRETO N. 3.091 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pelo Governo do Chile, do Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz

DECRETO N. 3.112 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte da Suécia, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes à limitação da responsabilidade dos proprietários de embarcações marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 25 de Agosto de 1924, e da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 10 de Abril de 1926.

DECRETO N. 3.113 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Estônia, da Convenção internacional concernente ao emprego da Radiodifusão no interesse da paz, firmado em Genebra, a 23 de Setembro de 1936.

DECRETO-LEI N. 764 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1938

Cria cargos de Consul de 3 ª classe

DECRETO N. 3.131 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1938

Promulga o Tratado sobre saida e aproveitamento do petróleo boliviano, entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de Fevereiro de 1938

DECRETO-LEI N. 770 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1938

Dispõe sobre especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civís federais no estrangeiro e dá outras providências.

DECRETO N. 3.153 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Guatemala, de diversos atos internacionais, firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz

DECRETO N. 3.154 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação pelo Governo da Suécia, da Convenção internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de Abril de 1926, e Protocolo adicional a essa Convenção, firmado em Bruxelas, a 24 de Maio de 1934.

DECRETO N. 3.232 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção concernente às férias anuais remuneradas, firmada em Genebra a 18 de julho de 1936, por ocasião da 20.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu na mesma cidade, de 4 a 24 de Julho de 1936.

DECRETO N. 3.233 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção relativa ao emprego das mulheres nos trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, firmada em Genebra a 18 de Julho de 1935, por ocasião da 19.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu na mesma cidade, de 4 a 25 de Julho de 1935

DECRETO N. 3.250 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria um Consulado honorário em Dallas, Estado de Texas, Estados Unidos da América

DECRETO-LEI N. 851 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 500:000$000 para custear despesas com a 8.ª Conferência Internacional Americana, a reunir-se em Lima

DECRETO-LEI N. 853 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito suplementar de 1.854:800$0, e dá outras providências

DECRETO-LEI N. 865 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de 200:000$000, para despesas de viagem

DECRETO-LEI N. 878 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria um Consulado de carreira em Viena e extingue o Consulado em Budapeste

DECRETO-LEI N. 880 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria um Consulado em Gdynia, República da Polônia

DECRETO N. 3.291 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte da Guatemala, da Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e do Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 3.292 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Haiti, da Convenção sobre manutenção, garantia e restabelecimento da paz, e do Protocolo Adicional relativo à não-intervenção, firmados em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 3.293 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Honduras, da Convenção sobre facilidades para exposições artísticas firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

DECRETO N. 3.296 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Canadá, da Convenção para a repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, firmada em Genebra, a 26 de Junho de 1936, e do Protocolo de assinatura, relativo à mesma

DECRETO-LEI N. 889 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1938

Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil na Colômbia

DECRETO N. 3.329 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1938

Dá a denominação de Barão do Rio Branco ao atual Forte S. Luiz

DECRETO N. 3.345 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Expede o Regulamento de Passaportes

DECRETO-LEI N. 922 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1938

Regula a situação de mensalistas e diaristas que se acham em disponibilidade

DECRETO N. 3.420 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Honduras, da Convenção sobre orientação pacífica do ensino, firmada em Buenos Aires, a 23 de Dezembro de 1936.

DECRETO N. 3.421 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz pública a adesão, pelo Protetorado de Aden, à Convenção sobre unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, firmada em Varsóvia a 12 de Outubro de 1929.

DECRETO N. 3.422 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz pública a ratificação, por parte do Perú, de diversas Convenções firmadas a 23 de Dezembro de 1936, em Buenos Aires, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz

DECRETO-LEI N. 948 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1938

Centraliza no Conselho de Imigração e Colonização as medidas constantes de diversos decretos em vigor, tendentes a promover a assimilação dos alienígenas

DECRETO-LEI N. 954 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1938

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de réis 87:096$800, *para pagamento dos vencimentos de* 20 *Cônsules de* 3.ª *classe*

DECRETO N. 3.495 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre Intercâmbio de Publicações, firmada em Buenos Aires a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz

DECRETO N. 3.496 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte dos Estados Unidos da América, da Convenção fixando a idade mínima de admissão de menores ao trabalho marítimo (revista em 1936), em Genebra, por ocasião da 22.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

DECRETO N. 3.497 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre Faculdades para os Filmes Educativos e de Propaganda, firmada em Buenos Aires a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz

DECRETO N. 3.500 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz pública a participação da Birmânia na Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha e na Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

DECRETO N. 3.504 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Venezuela, da Convenção sobre facilidades a Exposições Artísticas, firmada em Buenos Aires a 23 de Dezembro de 1936, por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz

DECRETO N. 3.505 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte dos Estados Unidos da América, da Convenção relativa ao mínimo de capacidade profissional dos capitães e oficiais da marinha mercante, firmada em Genebra, a 24 de Outubro de 1936.

DECRETO-LEI N. 1.005 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1938

Cria um Consulado privativo em Monte Caseros, na República Argentina

CIRCULARES

Circular n. 1.181 (*Cópia parafraseada*). P-540.48 — *Felicitações de Ano Novo.* — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.*

A Vossa Excelência e ao pessoal dessa Missão os meus votos de feliz Ano Novo.

EXTERIORES.

Circular n. 1.183 — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* CI/325. — *Remessa de publicações.*

O Serviço de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores, remete, nesta data, às Missões diplomáticas e Consulados de carreira, as seguintes publicações destinadas às suas bibliotecas :

a) *O Visconde de Taunay, Vida e Obra ;*
b) *O Visconde de Cayrú, Vida e Obra ;*
ambas de autoria do Senhor Alcides Bezerra, Diretor do Arquivo Nacional.

Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.184 — *Às Missões Diplomáticas.* — P/922.81 (00) (42) — *Insenção de direitos aduaneiros. Aplicação do critério da reciprocidade de tratamento.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete a essa Missão diplomática, em anexo, um exemplar da Circular n. 1.178-P/922, de 27 de Dezembro de 1937, ao Corpo diplomático acreditado junto ao Governo brasileiro, sobre a aplicação do critério da reciprocidade de tratamento nas isenções de direitos aduaneiros em favor dos agentes diplomáticos e consulares.
2. Essa medida entrou em vigor a 1 do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.185 — *Ao Corpo Diplomático* — P/462.2 — *Subida dos membros do Corpo diplomático estrangeiro a bordo dos navios, no Cais do Porto.*

Afim de facilitar aos Senhores Chefes e demais membros das Missões diplomáticas acreditadas no Brasil o imediato acesso a bordo dos navios, logo que estes atraquem ao Cais do Porto do Rio de Janeiro, o Ministério das Relações Exteriores solicitou e obteve a indispensavel cooperação das autoridades e entidades competentes.

2. Bastará para isso que, dora em diante, os Senhores Chefes de Missão e demais membros do Corpo diplomático exibam, logo que cheguem ao aludido Cais, aos oficiais da Polícia Marítima e da Alfândega, que alí fazem diariamente o serviço na atracação dos navios, as suas "carteiras diplomáticas".

Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.186 — *Às Missões Diplomáticas na América.* — P/112.71 — 1.° *Congresso Panamericano de Endocrinologia.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica a essa Missão diplomática que a Academia Nacional de Medicina promove para o ano de 1939, de 17 a 23 de julho, a reunião, no Rio de Janerio, do 1.° Congresso Panamericano de Endocrinologia, sob o patrocínio do Governo Federal, e pede seja transmitido a esse Governo o convite daquela instituição para que se faça representar oficialmente no dito congresso.

Rio de Janeiro, em 14 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.187 — *Às Missões Diplomáticas Brasileiras* — CC/450 *Malas diplomáticas*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, visando maior regularidade no serviço de permuta das malas diplomáticas, com algumas Missões diplomáticas, estabeleceu, a título de experiência, as regras abaixo, que devem ser seguidas, não só pelas aludidas Missões como por todas as demais, em tudo o que se lhes possa aplicar.

I

O Serviço de Comunicações, havendo vapores, remeterá semanalmente a determinadas Missões diplomáticas uma, duas ou três malas, cheias ou vazias — as vazias apartadas ou incluidas em outras — devendo elas ser devolvidas, nas mesmas condições dentro dos dez dias seguintes à data da recepção.

As malas vazias, que forem remetidas no interior de outras, deverão constar das guias, sob o título "Diversos". Até normalização do serviço, na parte das guias de correspondência reservada às "Observações" será indicada a data em que é esperado o regresso da mala expedida pela Secretaria de Estado.

II

A preferência para a entrada de volumes na mala obedecerá à seguinte ordem :

1.°, correspondência de toda natureza ;
2.°, publicações, jornais e o que mais for endereçado à Chancelaria e outros documentos oficiais ;
3.°, volumes não destinados à Chancelaria :
 a) para o Chefe da Missão e demais membros ;
 b) outros volumes.

III

Havendo excesso de volumes do grupo 3.° para a capacidade restante e máxima de três malas, ficarão os mesmos aguardando a *valise* da semana seguinte, se não prevalecer o mesmo motivo da semana anterior. Os volumes excedentes serão expedidos progressivamente, de acordo com a preferência es-

tabelecida na letra *a*), do n. 3.º, acima, combinada com a antiguidade da data de entrega na repartição.

O acúmulo de volumes da natureza indicada no n. 3.º não faculta a expedição de uma quarta *valise*. Tão pouco se justifica virem as malas sobrecarregadas a ponto de serem prejudicadas a conservação e segurança das mesmas.

IV

O número total de malas em uso para cada Missão será aumentado ou diminuido, à proporção que isso seja conveniente à boa execução do serviço.

V

Em casos excepcionais, quando haja serviços ou malas especiais extraordinárias, poderão ser enviadas mais de três malas em uma só remessa.

VI

Uma *valise* deverá permanecer retida no Serviço de comunicações e nas Chancelarias das Missões diplomáticas para solução de casos imprevistos, ocorrentes entre duas remessas semanais consecutivas.

VII

Este sistema de remessas regulares, agora iniciado, se aplicará gradativamente a um maior número de Missões diplomáticas. As que forem sendo atingidas pelo novo regime terão disso aviso prévio. Da metodização do trabalho nessas Missões depende o resultado das medidas ora tomadas e a cooperação das mesmas beneficiará interesses recíprocos do Ministério.

VIII

No caso de ser insuficiente o espaço de uma guia de correspondência para o que deva figurar em "Diversos", adicionar-se-á uma 2.ª folha. O lugar das "Observações" será sempre reservado para anotações de serviço.

IX

Para que possam ser encaminhados pela Secretaria de Estado, todos os volumes enviados pelas malas das Missões diplomáticas devem trazer conjuntamente o nome do destinatário e o do responsavel direto pela remessa.

De acordo com as letras *g* e *h* do art. 27 do decreto n. 19.926, de 28 de abril de 1931, não podem ser remetidos pelas malas diplomáticas :

a) objetos suscetiveis de pagamento de direitos aduaneiros ;
b) inflamáveis ;
c) líquidos.

Rio de Janeiro, em 17 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.188 — *Às Missões Diplomáticas.* — EC/565.87 — *Legislação vinícola.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores roga a essa Missão diplomática conseguir e remeter, com a maior brevidade, dois exemplares da legislação vinícola em vigor nesse país.

Rio de Janeiro, em 20 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.189 (*cópia parafraseada*) — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira*. — SP/558. — *Quotas imigratórias para os quatro primeiros meses de* 1938.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões diplomáticas e aos Consulados de carreira que são mantidas, proporcionalmente, para os primeiros quatro meses do corrente ano, as quotas oficiais de imigração referentes ao ano de 1937.

Rio de Janeiro, em 20 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.190 (*cópia parafraseada*) — *Às Missões Diplomáticas*. P/922.9 (00) — *Remessa de fundos e cambiais.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede a essa Missão diplomática informar, com urgência, se as remessas de fundos ou cambiais dos Diplomatas e Cônsules do Brasil, nesse país, estão isentas de taxas e impostos.

Rio de Janeiro, em 25 de Janeiro de 1938.

Circular n. 1.191 — *Ao Corpo Diplomático* — P/921.3(00)(42) — *Comunicações oficiais entre o Corpo diplomático estrangeiro e as autoridades brasileiras.*

O Ministério das Relações Exteriores roga aos Senhores Chefes das Missões diplomáticas que, todas as vezes que tenham de tratar com quaisquer autoridades brasileiras, sobre assunto de serviço público, só o façam por seu intermédio.

2. Os Senhores Embaixadores poderão sempre, de conformidade com o artigo 12 do Cerimonial diplomático em vigor, ser recebidos pelo Chefe de Estado, em audiência particular, diretamente solicitada à Secretaria da Presidência da República.

Rio de Janeiro, em 4 de Fevereiro de 1938.

Circular n. 1.192 — *Às Missões Diplomáticas Brasileiras* — P/605.4(42) — *Convites a personalidades e associações brasileiras para fins representativos.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores recomenda a essa Missão diplomática que faça sentir, ou que exprima, por nota, a esse Governo quanto lhe seria agradavel se, de ora em diante, os convites destinados a personalidades e a associações, corporações, institutos ou outras pessoas jurídicas brasileiras, oficiais ou privadas, com o fim de tomarem parte em congresso, excursões, exposições, cerimônias comemorativas e outros atos de carater representativo, fossem a elas endereçados, sempre e exclusivamente, por intermédio deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1938.

Circular n. 1.194. — *Às Missões diplomáticas encarregadas do serviço consular e aos consulados.* — AB/7(42)(00)02 — *Expressões redundantes no assunto repatriações.*

Alguns representantes consulares ao se referirem às repatriações, que se efetuam nas suas chancelarias usam nos ofícios da expressão "repatriação de bra-

sileiro", nem sempre acompanhada do nome do desvalido, sem se aperceberem da redundância linguística cometida.

2. Com o intuito de concorrer para sustentar a elegância de estilo, um dos característicos de marcada apreciação deste Ministério, tradicionalmente aliado à linguagem de fina cortesia, e para a melhor facilidade de buscas e uniformidade do índice geral do Arquivo, o Diretor do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca roga aos Senhores Chefes das Chancelarias Consulares que apliquem sempre, dora em diante, na sua correspondência com esta Secretaria de Estado, a expressão — "repratriação de.......", seguida apenas do nome do repatriado, o qual, evidentemente, só pode ser de um brasileiro.

Rio de Janeiro, em 11 de Fevereiro de 1938.

Circular n. 1.195. — *Às Missões diplomáticas.* — P/541.1 — 1.º *Centenário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, afim de atender a um pedido do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, roga a essa Missão diplomática o obséquio de dar publicidade à seguinte circular :

"No programa das comemorações do 1.º centenário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (21 de Outubro de 1938) figuram três prêmios :

a) de cinco contos de réis (5:000$0) ao autor brasileiro da melhor *História do Brasil,* nos moldes do Convênio firmado a 10 de Outubro de 1933 entre o Brasil e a Argentina, para revisão dos textos adotados para o ensino da da história e geografia, e nas normas aprovadas pela Comissão brasileira constituida em virtude desse Convênio (O Convênio determina o expurgo de tópicos que sirvam para excitar no ânimo da juventude a adversão a qualquer povo americano e exige que estejam de acordo com as mais modernas estatísticas, procurando estabelecer nelas uma noção aproximada da riqueza e capacidade de produção dos Estados americanos);

b) de cinco contos de réis ao autor americano da melhor *História da América ;*

c) de cinco contos de réis ao autor da melhor Geografia da América.

Os trabalhos serão escritos em língua portuguesa, quanto à *História* e *Corografia do Brasil* e numa das quatro línguas : portuguesa, espanhola, inglesa ou francesa, quanto à *História da América.*

O desenvolvimento a dar aos trabalhos não é prefixado, mas deve estar de acordo com o fim a que estes se destinam, isto é, ao ensino secundário.

Impressos ou datilografados os trabalhos serão enviados ao Instituto até 31 de Agosto de 1938 e serão julgados por uma comissão que será nomeada na ocasião pelo presidente do Instituto Histórico.

As normas aprovadas pela Comissão brasileira foram as seguintes :

Para o ensino da História :

a) interessar a juventude na avaliação de todos os aspectos do passado nacional, mantidas as proporções, afim de que a visão parcial dos fatos não prejudique a noção global do meio físico, povo, evolução e unidade do Brasil ;

b) exclusão de comentários deprimentes a povos estrangeiros ;

c) desenvolvimento dos capítulos referentes à paz e comércio entre o Brasil e as nações estrangeiras, notadamente americanas ;

d) saliência das tradições de desinteresse e idealismo da política exterior do Brasil, coerência de seus sentimentos de conciliação e cordialidade ;

e) destaque de atitudes, iniciativas e fatos que formam a conciência americanista da nossa civilização e constituem segurança dos destinos pacíficos do Novo Mundo ;

f) exclusão de temas controversos, comentários e divagações, limitando-se a indicação de fatos.

Em assuntos internacionais serão evitados qualificações ofensivas e conceitos que atinjam a dignidade dos Estados e os seus milindres nacionais.

Quanto à Geografia :

Deverão conter as estatísticas oficiais mais modernas, estabelecendo sempre uma noção aproximada da riqueza e capacidade de produção dos Estados estrangeiros".

Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1938.

Circular n. 1.196. — *Às Missões diplomáticas e repartições consulares.* DA/303. — *Verbas orçamentárias.*

O Departamento Administrativo comunica que, aprovado no fim de cada ano, o Orçamento da Despesa para o exercício seguinte, as Missões diplomáticas e Repartições consulares receberão, em tempo oportuno, por via postal ou telegráfica, despachos mencionando todas as alterações que tenham sofrido as respectivas dotações orçamentárias, para pagamento do pessoal contratado ou mensalista e das despesas de aluguel e expediente.

2. No caso porem, de terem sido mantidas as dotações do exercício anterior, sem alteração alguma, nenhuma comunicação lhes será feita a esse respeito, pela Secretaria de Estado.

3. Os saques, nesse caso, devem ser emitidos na base das dotações orçamentárias do ano anterior.

4. Assim, na falta de novas ordens de serviço todas as despesas devem ser pautadas pelas dotações do ano anterior, principalmente as de telegramas, que serão, cada vez mais, sujeitas a exame, para evitar a expedição de despachos sem cabimento ou de interesse privado.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1938.

Circular n. 1.197 — *Ao Corpo Diplomático Estrangeiro.* — P/301.1. *Exoneração Ministro Pimentel Brandão.*

O Ministério das Relações Exteriores comunica a essa Missão diplomática que o Embaixador Mario de Pimentel Brandão foi exonerado, a pedido, do cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, por decreto de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, em 15 de Março de 1938.

Circular n. 1.199 — *Às Missões Diplomáticas na América.* — P/112.71. 1.º *Congresso Panamericano de Endocrinologia.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em aditamento à circular n. 1.186, de 14 de Janeiro do corrente ano, informa essa Missão diplomática, para os devidos fins, de que, por equívoco ocorrido na comunicação recebida do Ministério da Educação e Saude, foi mencionada, na aludida circular, a data de 17 de Julho de 1939, como a da inauguração do 1.º Congresso de Endocrinologia, quando a verdade é que esse certame deverá realizar-se, no Rio de Janeiro, de 17 a 23 de Julho do ano em curso.

2. No referido congresso serão estudados os seguintes temas :

a) — Secção de endocrinologia experimental — tema oficial : funções da região diencéfalo — hipofisária.
b) — Secção de endocrinologia clínica — tema : formas atípicas e frustras da insuficiência supra-renal.
c) — Secção de endocrinologia cirúrgica — tema : cirurgia das paratíroides.
d) — Secção de terapêutica endocrínica — tema : o choque hipoglicêmico em psiquiátria.
e) — Secção de endocrinologia médico-social : endocrinologia e ortogênese.

Rio de Janeiro, em 22 de Março de 1938.

Circular n. 1.200 — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* SE/801.2 — *Remessa de expediente.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, visando a remessa regular às diversas repartições interessadas das informações econômicas e comerciais, recomenda às Missões diplomáticas e aos Consulados de carreira o fiel cumprimento do §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da circular n. 243, de 1 de Novembro de 1928.

Rio de Janeiro, em 24 de Março de 1938.

Circular n. 1.202 — *Às Missões Diplomáticas e Consulados Estrangeiros.* SE/201.20 — *Remessa do Boletim Econômico.*

O Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores apresenta seus cumprimentos e tem a honra de encaminhar, em anexo, um exemplar do Boletim Econômico, contendo informações sobre o comércio internacional e dados estatísticos sobre a situação dos mercados quer brasileiros, quer mundiais.

Rio de Janeiro, em 24 de Março de 1938.

Circular n. 1.203 — *Às Missões Diplomáticas.* — NP/020.(00) — *Rogatórias.*

Para atender o pedido do Presidente do Supremo Tribunal, esta Secretaria solicita informações sobre se a legislação desse país permite o cumprimento de rogatórias por apresentação particular, dispensando via diplomática.

Rio de Janeiro, em 25 de Março de 1938.

Circular n. 1.204 — *Ao Corpo Diplomático Estrangeiro.* — P/426.2. *Cartões de ingressos a bordo.*

O Ministério das Relações Exteriores informa essa Missão diplomática de que os cartões de ingresso a bordo dos navios fundeados ou atracados no porto do Rio de Janeiro, para os agentes consulares ou funcionários e empregados das Chancelarias das Embaixadas, Legações e Consulados estrangeiros, são válidos somente para o ano em que são fornecidos.

2. O Ministério das Relações Exteriores roga, pois, a essa Missão se sirva devolver os antigos ao Protocolo e remeter, ao mesmo tempo, as fotografias para os que tiverem de ser renovados.

3. Tais cartões devem, outrossim, ser devolvidos, desde que o portador deixe de exercer as funções que justificaram a sua concessão por este Ministério.

Rio de Janeiro, em 25 de Março de 1938.

Em 26 de Março de 1938.

Circular n. 1.205 — *Às Missões Diplomáticas e Consulados.* — AB/540.2 *Ortografia nacional.*

Senhor

Tendo o Senhor Ministro de Estado resolvido que dora em diante se cumpra o decreto-lei n. 292, de 23 de Fevereiro de 1938, que regula o uso da ortografia nacional, deverá V. adotar a mesma na sua correspondência com a Secretaria de Estado e todas as repartições públicas brasileiras.

2. O Ministério da Educação e Saude Pública editará brevemente um vocabulário ortográfico da língua nacional, no qual serão resolvidos os casos especiais de grafia não constantes do acordo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa.

3. Enquanto o vocabulário acima mencionado não for remetido a essa chancelaria, deve ser aproveitado o Vocábulario Ortográfico e Ortoépico da Lingua Portuguesa, de Laudelino Freire, com a adoção, desde já, das seguintes regras para a acentuação gráfica, a que se refere o mencionado decreto :

1. Usar-se-ão o acento agudo, o acento circunflexo e o acento grave. Não será usado o trema.
2. Levam o acento conveniente, agudo ou circunflexo, as palavras esdrúxulas : pássaro, pêssego.
3. Levam o acento conveniente, agudo ou circunflexo, as formas verbais agudas ou monossilábicas tônicas, que ficam terminando em vogal por ter caido a consoante final : dí-lo, pô-lo, dí-lo-ei.
4. Levam o acento competente, agudo ou circunflexo as oxítonas terminadas em a, e, i, o, u, tônicas, seguidas ou não, de s ; tupí, tupís.
5. Tomam acento agudo as palavras cuja vogal tônica é *e* ou *o* abertos dos ditongos éi, éu, ói : fiéis, chapéu, sóis, jibóia, idéia.
6. Tem acento agudo o i tônico da sequência vocálica aía : saía, baía, caía.
7. Levam o acento convenient*e*, agudo ou circunflexo, os monossílabos tônicos terminados nas vogais a, e, o, seguidas, ou não, de s : pá, Brás.
8. Leva o acento circunflexo o *o* tônico fechado, seguido de *o* ou *os* : perdôo, vôos.
9. Usa-se o acento grave na contração da preposição a com o artigo definido ou pronome demonstrativo feminino átono a, e com os demonstrativos aquele, aquela, aquilo.

Circular n. 1.206 — *Às Missões Diplomáticas Encarregadas do Serviço Consular e aos Consulados de Carreira.* — NC/585.6 — *Instauração de processos em casos de sinistros marítimos.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em aditamento à circular n. 1.168, de 24 de Novembro último, e atendendo a uma solicitação do Tribunal Marítimo Administrativo, recomenda às Missões diplomáticas, encarregadas do Serviço Consular, e aos Consulados de carreira que, depois de registados os processos de sinistros marítimos no respectivo livro, encaminhem o original dos mesmos àquele Tribunal, e uma cópia autenticada a esta Secretaria.

Rio de Janeiro, em 9 de Abril de 1938.

Circular n. 1.207 — *Ao Corpo Diplomático.* — P/475.3 — *Lista Diplomática.*

O Ministério das Relações Exteriores pede às Missões diplomáticas estrangeiras acreditadas no Rio de Janeiro o obséquio de fazerem as alterações devi-

das nas anexas páginas da Lista Diplomática referentes à sua representação nesta Capital, restituindo-as ao Protocolo até o dia 20 do corrente.

2. A nova Lista Diplomática deverá sair a 1 de Maio próximo.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1938.

Circular n. 1.210 — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* — SE/560.7 — *XI Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões diplomáticas e Consulados de carreira que as mercadorias destinadas à XI Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro, a realizar-se no ano corrente, de 7 de Setembro a 12 de Outubro, gozarão de isenção provisória de direitos alfandegários, sendo necessário, entretanto, que os expositores, de acordo com o inciso *b* do art. 63, do decreto n. 24.023, de 21 de Março de 1934, façam visar e assinar pelas autoridades consulares brasileiras uma relação das referidas mercadorias, em quatro vias, que contenha a discriminação da sua quantidade, qualidade, espécie e peso ou medida.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1938.

Circular n. 1.211 (*cópia parafraseada*) — *Às Missões Diplomáticas e aos Consulados de Carreira* — SP/511-17. — *Dispensa do visto do Departamento do Povoamento em cartas de chamada expedidas pelas Polícias.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores informa às Missões diplomáticas e Consulados de carreira que, segundo comunicação recebida, o Departamento Nacional do Povoamento não mais visará as cartas de chamada expedidas pelas Polícias dos Estados e do Distrito Federal, processadas nos termos do art. 14, §§ 1.° e 3.°, do decreto n. 24.258, ficando sem efeito a Ordem Permanente de Serviço n. 28. Quando concedidos de acordo com o artigo mencionado, tais documentos poderão ser aceitos, independentemente da interferência daquele Departamento, para os fins de visto em passaporte. Entretanto, as autoridades consulares brasileiras poderão recusar o visto quando houver indício ou suspeita de que esses documentos foram obtidos por meio de dolo ou fraude, dando a esta Secretaria conhecimento do fato.

Rio de Janeiro, em 27 de Abril de 1938.

Circular n. 1.212 — *Às Missões Diplomáticas* — P/922.8(00) — *Imposto de selo sobre contrato de aluguel de casa.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores solicita a essa Missão diplomática o obséquio de informar se esse Governo concede isenção de imposto de selo nos contratos de aluguel de casa para as Missões diplomáticas e Consulados nesse país.

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1938.

Circular n. 1.213 — *Às Missões Diplomáticas* — P/424.2 — *Retrato do Senhor Presidente da República.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores remete, em anexo, a essa Missão diplomática um retrato de Sua Excelência o Senhor Doutor Getulio Vargas, Presidente da República.

Rio de Janeiro, em 2 de Maio de 1938.

Circular n. 1.214 — *Às Missões Diplomáticas Encarregadas do Serviço Consular e Consulados de Carreira* — NC/861.1(42)(00) — *Infração do Regulamento de Faturas.*

A Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, atendendo a um pedido que lhe foi encaminhado por algumas Associações Comerciais, recomenda aos funcionários do Corpo Consular e das Missões diplomáticas encarregadas do Serviço Consular que, ao legalizarem as faturas de mercadorias exportadas para o Brasil, façam cumprir rigorosamente o disposto no art. 12 e seus parágrafos, do Regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de Maio de 1933, que tratam da especificação das mesmas, chamando a atenção dos exportadores para as penalidades a que estão sujeitos pela inobservância daqueles dispositivos regulamentares.

Rio de Janeiro, em 4 de Maio de 1938.

Circular n. 1.215 — *Às Missões Diplomáticas* — CI/692.43(30) — 1.ª *Reunião Sul-Americana de Botânica.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores tem a honra de levar ao conhecimento do Chefe dessa Missão que, por iniciativa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, se realizará, de 12 a 19 de Outubro próximo vindouro, nesta capital, a 1.ª Reunião Sul-Americana de Botânica.

2. O Chefe dessa Missão, ao transmitir o convite oficial do Governo brasileiro, poderá manifestar ao Governo desse país o vivo desejo em que estamos de vê-lo representado naquele certame científico, que, na sua realização, terá um cunho eminentemente prático e, em seus objetivos, se inspira nos mais elevados propósitos de intercâmbio e cooperação intelectual.

3. Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Organizadora, com sede no Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

4. Esta Secretaria de Estado enviará a essa Chancelaria, por via comum, um exemplar do "Prospecto da 1.ª Reunião Sul-Americana de Botânica".

Rio de Janeiro, em 5 de Maio de 1938.

Em 11 de Maio de 1938.

Circular n. 1.218 (*cópia parafraseada*). — *Às Missões Diplomáticas.* NP/500.1. — *Situação política interna.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica a essa Missão diplomática que hoje, à uma hora da madrugada, alguns elementos civís, auxiliados por inferiores da Armada, tentaram um golpe de surpresa contra os edifícios do Palácio Guanabara e do Ministério da Marinha, tendo sido dominados e presos prontamente. A ordem não foi alterada, tendo a cidade amanhecido em perfeita calma. Em todo o país reina, tambem, completa tranquilidade. Queira transmitir aos nossos Consulados nesse país.

EXTERIORES.

Circular n. 1.219 — *Às Missões Diplomáticas.* — NP/500.1. — *Situação política interna.*

Em aditamento ao telegrama n. circular n. 1.218. Elementos integralistas tentaram esta madrugada um golpe de força contra o Palácio Guanabara e o Arsenal de Marinha. Ao mesmo tempo em que grupos isolados procuravam provocar pânico, outros ocuparam de surpresa, armados de metralhadoras, o corpo da guarda do Palácio e tentaram em seguida, penetrar em suas dependências, o que não conseguiram diante da resistência que lhes foi prontamente oferecida e dirigida pelo próprio Presidente Getulio Vargas. O Arsenal de Marinha, de princípio ocupado pelos elementos agitadores, foi retomado, ainda pela madrugada, pelo corpo de fusileiros navais, tendo sido efetuadas várias prisões. Os grupos subversivos acumpliciados no movimento fracassado apoderaram-se, no primeiro momento, de algumas estações emissoras, irradiando notícias falsas. Esse movimento integralista, que assumiu o carater revoltante do atentado pessoal, causou geral indignação. A cidade amanheceu em completa ordem. Desde as primeiras horas da manhã, ao Palácio Guanabara afluiram inúmeras pessoas de todas as classes sociais, que levaram ao Presidente Getulio Vargas, os protestos da sua solidariedade e a sua reprovação às lamentaveis ocorrências. Acham-se presos elementos destacados do extinto partido integralista, tendo sido aberto inquérito policial. Todas as autoridades civís e militares permaneceram em seus postos desde as primeiras horas do dia. Reina em todo o país a maior tranquilidade, continuando o Sr. Presidente da República apoiado e prestigiado por todas as forças organizadas da Nação. Rogo comunicar Consulados e agir com toda segurança para desmentir notícias alarmantes que por ventura circulem nesse país.

EXTERIORES.

Circular n. 1.221. — *Às Missões Diplomáticas Brasileiras.* — P/922.8(42)(00). — *Isenção de taxas de consumo dágua, de esgotos, limpeza ou saneamento.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores solicita a essa Missão diplomática de a informar, com a possivel urgência, pela via aérea, se esse país concede isenção do imposto de consumo dágua e de taxas de esgoto, limpeza ou saneamento para o prédio ocupado por essa Missão.

Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1938.

Circular n. 1.222 — *Às Missões Diplomáticas.* — AB/240.(33). — *Fronteira definitiva Brasil - Colômbia.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores tem a honra de remeter a essa Missão diplomática..........exemplares da carta geográfica da fronteira definitiva entre o Brasil e a Colômbia, contendo todos os trabalhos da Comissão Mista Demarcadora, executados de 1931 a 1936.

2. Os exemplares ora remetidos deverão ser encaminhados, por essa Missão diplomática, aos institutos e sociedades geográficas, bem como aos principais editores de mapas nesse país.

Rio de Janeiro, em 18 de Maio de 1938.

Circular n. 1.223 — *Às Missões Diplomáticas, encarregadas do Serviço Consular e aos Consulados de Carreira.* — NC/377.11. — *Cobrança do imposto do selo no caso de compra de embarcações estrangeiras.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica aos funcionários do Corpo Consular e das Missões diplomáticas encarregadas do Serviço Consular que, consultado o Ministério da Fazenda sobre o dispositivo do n. 13, da Tabela A, anexa ao Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de Outubro de 1936, visto não poder ser o mesmo executado pelas repartições consulares, foi por aquele Ministério expedida a Circular abaixo transcrita: "Ministério da Fazenda—Em 28 de Abril de 1938—Circular n. 16. Na conformidade do resolvido no processo n. 76.861-37, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministério para seu conhecimento e fins convenientes que, quando se verificar a impossibilidade de ser cumprida a nota n. 13 da Tabela A, anexa ao decreto n. 1.137, de 6 de Outubro de 1936, o selo devido pelos *atos translativos das embarcações estrangeiras, a que se refere o mesmo dispositivo,* deve ser pago por ocasião do registo das embarcações, competindo à repartição que fizer o registo inutilizar o referido selo. — *A. de Souza Costa*".

Rio de Janeiro, em 27 de Maio de 1938.

Circular n. 1.225. — *Aos Consulados de Carreira.* — CC/346.1. — *Código Administrativo.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores recomenda aos Consulados de carreira a observância das seguintes disposições em vigor, relativas à preservação do Código Telegráfico Administrativo :

1 — O referido Código só poderá ficar em mãos de funcionário de carreira ;

2 — Um chefe de posto, quando tiver que se ausentar e o seu substituto legal for funcionário contratado ou honorário, deverá entregar o Código à Missão diplomática no país. Se, por motivo de força maior, não lhe for isso possivel, deverá confiá-lo a outra Embaixada ou Legação brasileira, no caso de passar por alguma Capital, ou trazê-lo para esta Secretaria de Estado, se vier para o Brasil, ou, em último caso, confiá-lo a qualquer Consulado brasileiro, dirigido por funcionário de carreira ;

3 — Na hipótese de extinção de um Consulado, o titular do posto deverá proceder da maneira indicada na alínea 2.ª, acima ;

4 — O funcionário que receber o Código assinará um recibo na folha especial existente no mesmo e passará outro, em folha solta, que será remetido, sem demora, a esta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 4 de Junho de 1938.

Circular n. 1.226 — *Ao Corpo Diplomático.* — P/475.3. — *Modificações na Lista Diplomática.*

O Chefe do Protocolo do Ministério das Relações Exteriores pede aos Srs. Chefes de Missão o favor de lhe comunicarem, por escrito, até o dia..... do corrente, todas as modificações que devam ser feitas na próxima Lista Diplomática.

Rio de Janeiro, em 8 de Junho de 1938.

Circular n. 1.227. — *Às Missões Diplomáticas.* — CI/602.86(00). — *Hinos de nações estrangeiras.*

A Escola Militar, no desejo de completar o material indispensavel ao aperfeiçoamento técnico de sua Banda de Música, acaba de solicitar os bons ofícios deste Ministério junto aos Governos estrangeiros, afim de conseguir as partituras musicais oficiais, acompanhadas da parte relativa ao canto e letra, dos respectivos hinos nacionais.

2. A Secretaría de Estado das Relações Exteriores agradeceria a essa Missão diplomática providenciar junto a esse Governo no sentido indicado, afim de ser atendido, tanto quanto possivel, o pedido da Escola Militar.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1938.

Em 21 de Junho de 1938.

Circular sem número. — *Aos intelectuais brasileiros.* — CI/542.6

A portaria de 8 de Junho de 1937, que criou o Serviço de Cooperação Intelectual do Ministério das Relações Exteriores, atribue ao mesmo, entre outros, o seguinte dispositivo :

> "e) Organizar fichários, tanto dos intelectuais brasileiros como das instituições culturais no Brasil, reservando fichários à parte para os institutos congêneres que, no exterior, se interessam pelas coisas brasileiras".

Afim de habilitar o referido Serviço a cumprir integralmente as disposições acima transcritas, muito me obsequiaria V.S., enviando, com a possivel brevidade, a este Ministério, uma relação dos seus títulos e dados bio-bibliográficos.

Circular n. 1.229. — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* CC/325.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões diplomáticas e Consulados de carreira que foram oficialmente adotados por este Ministério, sendo assim de uso obrigatório, novos modelos de papel e de sobrecarta para correspondência por via aérea, os quais deverão ser requisitados, com urgência, à casa Harrison.

Rio de Janeiro, em 28 de Junho de 1938.

Circular n. 1.230. — *Às Missões Diplomáticas Brasileiras.* — B/472.6 *Pedido de Publicações.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, afim de atender a um pedido do Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil, pede a essa Missão o obséquio de remeter obras e publicações relativas aos assuntos de técnica administrativa, organização de serviços públicos e direção de pessoal existentes nesse país.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1938.

Circular n. 1.231. — *Às Missões Diplomáticas Estrangeiras.*
SG/922.31(00)(42) — *Asilo em legações e embaixadas.*

O Ministério das Relações Exteriores tem a honra de levar ao conhecimento dessa Missão diplomática que, no tocante ao asilo em legações ou embaixadas, o Governo do Brasil entende que, em princípio, o mesmo não constitue um direito, embora a prática o tenha admitido, em certas circunstâncias, como medida razoavel, determinada por motivos puramente humanitários.

2. Assim pensando, isto é, considerando o asilo como simples medida de tolerância humanitária, o Governo do Brasil deu sua adesão franca às convenções panamericanas de Havana e de Montevidéu, sobre essa matéria, e as cumprirá lealmente, enquanto vigentes, nas suas relações com os demais Governos ratificantes.

3. Este Governo deseja, entretanto, salientar que não pode admitir a concessão de asilo a criminosos de direito comum, especialmente se já devidamente processados ou condenados, nem a desertores de terra ou mar.

4. Alem disto, atendendo a que o asilo é apenas ato de pura tolerância, considera: 1.°) que o mesmo não deve ser oferecido; 2.°) que só é admissivel para fornecer proteção temporária a um indivíduo ameaçado de efetivo e iminente perigo de vida, ou de atos, contra a sua pessoa, evidentemente ilegais.

5. Por outro lado, julga conveniente declarar que reputa injustificavel a concessão de asilo a indivíduos que tenham praticado atos que, embora visando fins políticos, constituam principalmente delito de direito comum, ou atos que representem francas manifestações de anarquismo ou visem subverter as bases da organização social comum aos Estados civilizados, ou, finalmente, atos de terrorismo, tais como se acham definidos no art. 2.° da convenção internacional assinada em Genebra a 16 de Novembro de 1937.

Rio de Janeiro, em 14 de Julho de 1938.

Circular n. 1.232. — *Aos Institutos e Orgãos de Publicidade.*
CI/471.(42)(24 h) — *Intercâmbio intelectual.*

A Diretoria da Secção de Publicações Científicas, Biblioteca e Museu, do Instituto Finlay, Havana, preocupada em acompanhar a atividade científica do Brasil, deseja aumentar o intercâmbio intelectual com o nosso país, estabelecendo as bases de um serviço regular de permuta de publicações com os institutos e orgãos de publicidade aos quais possam interessar os seus trabalhos.

2. O departamento aludido compromete-se a remeter, em troca das publicações que lhe forem enviadas, as seguintes, editadas pelo Instituto Finlay: *"Boletin Oficial "Sanidad y Beneficencia"; "Boletin Semanal Epidemológico Sanitário"* e *"Monografías del Instituto Finlay"*.

3. O Ministério das Relações Exteriores, encaminhando aos interessados a proposta do Instituto Finlay, agradece, antecipadamente, a atenção que lhe for dispensada.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1938.

Circular n. 1.233 — *Aos Consulados de Carreira.* — SE/801.24(00). — *Informações e relatórios econômico-financeiros. Boletim Econômico.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, chamando mais uma vez a atenção dos Consulados de carreira para as instruções que tem expedido em

matéria econômica e financeira, recomenda-lhes maior regularidade e cuidado na preparação das informações e relatórios a que se referem o art. 417 e seguintes da Consolidação Consular.

2. Esta Secretaria de Estado tem verificado que alguns Consulados parecem ignorar as obrigações que lhes competem na referida matéria e que, não só se acham estabelecidas na legislação consular ordinária, mas tambem nas circulares especiais que servem de complemento a essa legislação.

3. Outros, nem sempre se mostram cuidadosos com a escolha dos assuntos de suas informações, algumas das quais pouco interessam aos Serviços Econômicos do Ministério, ou são assuntos de natureza a merecer, quando muito, uma simples referência nos relatórios semestrais e anuais.

4. Tambem os há que não verificam com atenção os algarismos das estatísticas estrangeiras em que baseiam as suas informações, quando nestas os transcrevem, obrigando os referidos Serviços a perder tempo com o exame de cálculos e somas.

5. Finalmente, as informações e relatórios consulares às vezes se ressentem da falta de sobriedade e correção na forma como são redigidos, o que pode levar os leitores do Boletim Econômico, onde eles são publicados, a mal julgarem da competência profissional dos seus autores.

6. Entretanto, a crescente importância que em todos os paises tem adquirido a carreira consular, decorre modernamente da sua contribuição oportuna e cada vez mais eficaz para a expansão do comércio internacional, originando a conquista de novos mercados e favorecendo a conservação e desenvolvimento dos que já existam.

7. E' com este sentido que se devem compreender os relatórios e outras informações comerciais, de cuja regularidade na remessa a esta Secretaria de Estado, da correção com que forem redigidos, do minucioso exame dos números citados, do método, enfim, segundo na sua organização técnica, dependerá a utilidade desses trabalhos para a prosperidade do nosso comércio exterior.

8. Os Consulados estão certamente informados de que o Boletim Econômico tem sido ultimamente editado com regularidade. Nele, de acordo com o critério mais conveniente ao seu objetivo, são divulgadas informações do exterior, entre as quais se salientam as que procedem dos nossos consulados de carreira; e para o exterior, as notícias, artigos, trabalhos, etc., publicados no Brasil.

9. Provada está a sua importância, sobretudo pelas numerosas transcrições que se fazem (durante o corrente mês, 240 jornais as publicaram) e pelo grande número de exemplares pedidos ao Ministério cada mês.

10. Para o valor do Boletim, como orgão informativo, muito influirá, portanto, a qualidade das informações dos Consulados. Essa é, pois, mais uma razão que os deve levar ao exato cumprimento das instruções reiteradas pela presente circular.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1938.

Circular n. 1.235. — *Aos Consulados de Carreira.* — P/692.52(00) — *Comunicação de ordem hidrográfica.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, afim de atender ao pedido que lhe foi feito pelo Ministério da Marinha, roga a esse consulado o obséquio de remeter diretamente e com regularidade à Diretoria de Navegação, nesta Capital, as comunicações de ordem hidrográfica que lhe sejam possivel obter.

Rio de Janeiro, em 25 de Julho de 1938.

Circular n. 1.236. — Ao Corpo Diplomático. — P/922.81(00). *— Isenção de direitos aduaneiros. Aplicação do critério da reciprocidade de tratamento.*

O Ministério das Relações Exteriores, em aditamento à circular n. 1.178 P/922.81(00)(42), de 27 de Dezembro do ano passado, sobre aplicação do critério da reciprocidade de tratamento em matéria de isenção de direitos aduaneiros em geral e para automoveis a favor dos diplomatas e cônsules estrangerios, tem a honra de remeter a essa Missão diplomática 10 exemplares do trabalho intitulado "A legislação estrangeira sobre isenção de direitos aduaneiros em geral e para automoveis, em favor dos diplomatas e cônsules", para uso da Chancelaria e membros dessa Missão e dos Consulados do seu país no Brasil.

Rio de Janeiro, em 28 de Julho de 1938.

Circular n. 1.237. — Às Missões Diplomáticas Brasileiras. — P/922.81(00). *— Isenção de direitos aduaneiros. Aplicação do critério da reciprocidade de tratamento.*

A Secretaria de Estado das Relações, em aditamento à circular n. 1.184, de 14 de Janeiro do corrente ano, com a qual foi enviado um exemplar da circular n. 1.178 P/922, de 27 de Dezembro de 1937, ao Corpo diplomático acreditado junto ao Governo brasileiro, sobre a aplicação do critério da reciprocidade de tratamento nas isenções de direitos aduaneiros em favor dos agentes diplomáticos e consulares, remete a essa Missão diplomática 10 exemplares do trabalho intitulado "A legislação estrangeira sobre isenção de direitos aduaneiros em geral e para automoveis, em favor dos diplomatas e consules", para uso da Chancelaria e membros dessa Missão e dos Consulados sob sua jurisdição.

Rio de Janeiro, em 28 de Julho de 1938.

Circular n. 1.238 (cópia parafraseada). — Às Missões Diplomáticas na América (com exceção de La Paz). — CI/962.VIII — CI/654.(00). *— Propriedade intelectual.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores pede a essa Missão diplomática insistir junto a esse Governo para que responda à consulta da União-Panamericana sobre o ante-projeto de Convenção para proteção de direitos autorais elaborada pela Comissão interamericana de Propriedade Intelectual de Montevidéu. Figura o assunto no programa da VIII Conferência Internacional Americana e no da Conferência diplomática Universal de Bruxelas convocada de acordo com uma proposta brasileira, cujos trabalhos preparatórios estão sendo ativados pelo Governo da Bélgica que pretende reuní-la em 1939, tendo já, para esse fim, dirigido aos Governos interessados uma Circular submete-lhes as propostas e projetos apresentados e pedindo que lhe enviem até 30 de Agosto uma resposta.

Rio de Janeiro, em 2 de Agosto de 1938.

Circular n. 1.239. — Aos prefeitos do Distrito Federal, de todas as Capitais dos Estados e Território do Acre. — P/106.1. *— 1.º Congresso Panamericano de Municípios em Havana.*

Com referência à Circular n. 1.193, de 7 de Fevereiro último, o Ministério das Relações Exteriores informa essa Municipalidade de que a Comissão Orga-

nizadora do 1.° Congresso Panamericano de Municípios, a realizar-se em Havana, decidiu adiar de 7 para 14 de Novembro próximo a inauguração do referido Congresso.

Rio de Janeiro, em 3 de Agosto de 1938.

Circular n. 1.240 (*cópia parafraseada*). — *Às Missões Diplomáticas.* CI/692.43(30) — 1.ª *Reunião Sul-americana de Botânica.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, com referência à Circular n. 1.215, de 5 de maio último, roga a essa Missão diplomática obter uma resposta e, se possivel, promessa de comparecimento de representantes desse Governo à 1.ª Reunião Sul-americana de Botânica, que se realizará, de 12 a 19 de Outubro próximo, no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 11 de Agosto de 1938.

Circular n. 1.241 (*cópia parafraseada*). — *Aos Consulados e Missões diplomáticas encarregadas do Serviço Consular.* — SP/511.12. — *Visto em passaportes de estrangeiros.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões diplomáticas encarregadas do Serviço Consular e aos Consulados de carreira que as autoridades consulares, enquanto não entrar em vigor o regulamento sobre o decreto n. 406, poderão visar, alem dos passaportes dos portadores de visto de retorno, tão somente os passaportes dos estrangeiros que desejarem ingressar no Brasil em carater temporário, devendo os interessados apresentar a documentação exigida pelo artigo 8.° e suas alíneas, do decreto n. 24.258, de 16 de Maio de 1934, dispensada qualquer prova pecuniária. Junto ao visto, as autoridades consulares farão, sem exceção, a seguinte anotação : "Temporário. Visado de acordo com o art. 12 do decreto-lei n. 406, de 4 de Maio de 1938". Os emolumentos, por cada visto, são de 4$000 réis ouro.

Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1938.

Circular n. 1.242. — *Ao Corpo diplomático estrangeiro.* — SP/558. — *Permanência de estrangeiros em território nacional.*

O Ministério das Relações Exteriores comunica a essa Missão diplomática que foi constituida, por ordem do Sr. Presidente da República, uma comissão oficial para examinar a situação dos estrangeiros que se encontram no território nacional, autorizando-os a permanecer definitivamente no Brasil quando houver motivos procedentes.

2. No interesse de todos os estrangeiros, em geral, o Ministério das Relações Exteriores solicita a atenção dessa Missão diplomática para o edital publicado a págs. 15.211 e 15.212 do *Diário Oficial* de 30 de Julho de 1938 relativo às formalidades a serem preenchidas por todos aqueles que devam regularizar a sua situação em face da nova lei imigratória.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1938.

Circular n. 1.243 — *Às Missões Diplomáticas.* — SP/511.1. — *Visto em passaportes de estrangeiros.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões diplomáticas, para ser transmitido com urgência aos Consulados de carreira nesse país, que o *Diário Oficial* n. 193, de 22 do corrente mês, publicou o decreto número 3.010, de 20 de Agosto de 1938, que regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de Maio de 1938, o qual dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional.

2. Esse regulamento que, pela sua importância, deverá merecer especial atenção de todas as autoridades diplomáticas e consulares, entrará em vigor 120 dias depois da sua publicação, ou seja em 22 de Dezembro de 1938.

3. *Até essa data,* segundo o que determina o art. 280, as autoridades consulares visarão, alem dos portadores de visto de retorno, tão somente passaportes de estrangeiros que desejem ingressar no Brasil em carater temporário, incumbindo às Polícias Marítimas completar a classificação no porto de desembarque. Deste modo, a visação, nas chancelarias consulares, processar-se-á com a aposição no passaporte do carimbo anteriormente em uso (carimbo 12 ou 12-A), e a anotação: "Temporário. Visado conforme o que dispõe o artigo 280, do decreto n. 3.010, de 20 de Agosto de 1938".

4. Os portadores de visto de retorno, em plena validade, terão visto consular com a seguinte anotação: "Apresentou visto de retorno expedido pela Polícia do...........".

5. São considerados *temporários* os estrangeiros que pretendam permanecer em território nacional por prazo não superior a 180 dias, e pertençam a qualquer das seguintes categorias:

a) turistas, visitantes em geral, viajantes em trânsito, cientistas, professores, homens de letras e conferencistas;

b) representantes de firmas comerciais e os que vierem em viagem de negócios;

c) artistas, desportistas e congêneres.

6. Como documentação, os temporários deverão apresentar:

§ 1.° Os turistas e visitantes em geral cientistas, professores, homens de letras e conferencistas:

1.° — passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença o seu portador;

2.° — prova de idoneidade, por qualquer dos seguintes meios, a critério da autoridade consular:

a) atestado policial negativo de antecedentes penais;

b) atestado de empresas industriais, comerciais, ou agrícolas, jornais, companhias de navegação, ou sociedades de turismo, cartas de referência, ou qualquer documento da mesma natureza;

3.° — atestado de saude, passado por médico da confiança da autoridade consular;

4.° — atestado de vacina anti-variólica, passado por médico da confiança da autoridade consular ou repartição oficial.

§ 2.° Os estrangeiros em trânsito (demora até 30 dias em território nacional):

1.° — passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença o seu portador, e visado pela autoridade consular do país a que se destinem;

2.º — atestado de saude e de vacina anti-variólica nas mesmas condições das exigidas para os turistas.

§ 3.º Os representantes de firmas comerciais estrangeiras e os que vierem em viagem de negócios:

1.º — passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença o seu portador;

2.º — atestados:

a) negativo de antecedentes penais, passado por autoridade policial competente;

b) de não ser de conduta nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições, passado por autoridade policial, ou duas pessoas idôneas, a critério da autoridade consular;

3.º — atestados de saude e de vacina anti-variólica nas mesmas condições das exigidas para o turista;

4.º — prova da qualidade de comerciante, industrial, banqueiro ou interessado em realizações concernentes aos ramos de atividade dessas classes, a critério da autoridade consular.

§ 4.º Os artistas, desportistas e congêneres:

1.º — passaporte autenticado pelas autoridades competentes do país a que pertença o seu portador;

2.º — atestados:

a) negativo de antecedentes penais, passado por autoridade policial competente;

b) de não ser de conduta nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições, passado por autoridade policial, ou duas pessoas idôneas, a critério da autoridade consular;

3.º — atestados de saude e de vacina anti-variólica nas mesmas condições das exigidas para o turista;

4.º — prova de profissão lícita;

5.º — prova de possuir contrato, visado por autoridade policial brasileira, com firma devidamente reconhecida.

Essa prova será feita junto às autoridades consulares pela apresentação do contrato ou por autorização telegráfica do Ministério das Relações Exteriores, paga pelo interessado a taxa da correspondência.

7. Os estrangeiros que, na vigência do regulamento aquí em apreço (artigo 163), entrarem no país em carater temporário e nele desejarem permanecer mais de seis meses ou exercer atividade remunerada, quando a isso não estiverem autorizados, poderão requerer ao Serviço de Estrangeiros nesse sentido.

8. Os emolumentos a serem cobrados, por meio das atuais estampilhas consulares, são de 20$000 réis ouro por cada visto, inclusive para os portadores de licença de retorno. Estão isentos, porem, de emolumentos os turistas, quando houver reciprocidade.

9. Pelo artigo n. 286, revogados os decretos ns. 24.215 e 24.258, de 9 e 16 de maio de 1934, e bem assim todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1938.

Circular n. 1.244 — *Às Missões Diplomáticas Encarregadas de Serviços Consulares e aos Consulados de Carreira.* — SP/511.10(22). — *Acordo suprindo o emolumento do visto nos passaportes de turistas e de não imigrantes de cidadãos americanos.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões Diplomáticas Encarregadas do Serviço Consular e aos Consulados de Carreira que, por troca de notas entre a Embaixada dos Estados Unidos da América, no Rio de Janeiro, e o Ministério das Relações Exteriores, ficou estabelecido um Acordo que dispensa o pagamento de emolumentos pelo visto nos passaportes de turistas e de não imigrantes de nacionalidades brasileira e norte-americana.

2. Estipula o Acordo que só se deve considerar turista ou não imigrante o nacional de qualquer das partes que mantenha domicílio na sua pátria, com a intenção de a ela voltar após ausência temporária, e que vá ao país da outra parte contratante para nele ficar temporariamente e apenas com um dos objetivos enumerados a seguir :

a) representar o seu Governo em qualquer missão oficial ; sua família, seus auxiliares, criados e empregados tambem serão considerados não imigrantes ;

b) visitar o país estrangeiro como turista ou a negócio, mas sem fixar residência para se estabelecer comercialmente ou para exercer alguma atividade profissional ;

c) atravessar o país, em trânsito para terceiro país ;

d) sendo marítimo, permanecer no país estrangeiro durante o período em que o respectivo navio se demorar nos portos de tal país.

3. Fica claramente entendido que as disposições só se referem aos nacionais dos dois paises, e não às pessoas munidas de passaportes para estrangeiros ; e não atingem outras disposições vigentes nos territórios dos dois paises, concernentes às respectivas leis de imigração e saude pública.

4. Com referência à alínea 2, desta circular, faz-se mister que fique bem esclarecido, portanto, que o cidadão americano que deseje se beneficiar das vantagens do Acordo em apreço mantenha domicílio nos Estados Unidos da América.

5. O aludido Acordo entrou em vigor em 1.º de Janeiro de 1938.

Rio de Janeiro, em 26 de Agosto de 1938.

Circular n. 1.245 (*cópia parafraseada*). — *Às Missões Diplomáticas.* SP/511.1/558. — *Vistos em passaportes estrangeiros*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões diplomáticas e Consulados de carreira o seguinte : Afim de evitar dúvidas quanto ao parágrafo 8 da Circular n. 1.243, de 24 de Agosto último, expedida por via aérea, fica entendido que os emolumentos de 20$000 réis ouro são cobraveis a partir da data em que foi recebida a referida Circular.

Rio de Janeiro, 1.º de Setembro de 1938.

Circular n. 1.248 — *Às Missões Diplomáticas Brasileiras.* — SG/364. *Relatórios mensais.*

Em aditamento à circular n. 1.120, dirigida às Missões diplomáticas brasileiras, e à circular n. 1.124, enviada às Embaixadas do Brasil, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores resolveu que as Missões diplomáticas façam a remessa dos seus relatórios mensais, de maneira uniforme, de acordo com as seguintes normas :

I — As Embaixadas brasileiras (excetuada a acreditada junto à Santa Sé) deverão, obrigatoriamente, enviar os relatórios mensais sobre os assuntos políticos e econômico-financeiros, devendo remeter resenhas de assuntos militares e navais, sempre que possivel. As Legações estão obrigadas à remessa regular do mês político, devendo enviar os outros relatórios quando os justifique a importância das atividades econômico-financeiras, militares ou navais do país. A Embaixada junto à Santa Sé deverá mandar sempre um relatório mensal sobre assuntos políticos.

II — O Relatório mensal sobre a situação política, e sobre a situação econômico-financeiro-comercial e, por fim, o sobre assuntos militares e navais devem constituir resenhas das atividades daquelas naturezas, em cada mês. A remessa de outros ofícios, durante o mês, referentes a determinados acontecimentos ou situações de ordem política, militar e econômica, financeira ou comercial, não justifica a ausência dos relatórios mensais.

III — Estes trarão a assinatura do Chefe da Missão e serão sempre enviados com um bilhete verbal, numerado conforme a Série geral dos ofícios da Missão, e tendo como índice :

Mês político (ou militar etc.) n.

IV — Os Relatórios terão o mesmo índice do bilhete verbal referido no n. III e serão numerados seguidamente.

V — O Relatório político remetido por via aérea será datilografado no papel verde regulamentar (modelo SE-175), referido na circular n. 1.229, obedecendo-se em tudo o mais às normas estabelecias para a correspondência por aquela via. Esse Relatório poderá tomar a forma de carta cifrada, quando houver conveniência.

VI — Nas "guias de remessa", será mencionado o número do bilhete verbal que acompanha o relatório, devendo figurar nas mesmas o índice exemplificado no número III.

Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1938.

Circular n. 1.250 (*cópia parafraseada*). — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* — SP/544. — *Solicitações de autoridades brasileiras.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tendo tido conhecimento de que algumas Missões diplomáticas e Consulados de carreira veem aceitando, comumente, pedidos e instruções expedidas diretamente por autoridades brasileiras, recomenda que somente as solicitações transmitidas por seu intermédio devem ser tomadas em consideração.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938.

Circular n. 1.252. — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* — CC/341. — *Remessas periódicas. Quadros sinóticos.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, visando facilitar o trabalho das Missões diplomáticas e Consulados de carreira, mandou organizar, pelo Serviço de Comunicações, os quadros sinóticos anexos, relativos às remessas de ofícios e demais documentos que, periodicamente e com prazo fixo, lhe devem dirigir aquelas Repartições.

Rio de Janeiro, em 5 de Outubro de 1938.

(*)*Circular n.* 1.253. — *Às Missões Diplomáticas Encarregadas do Serviço Consular e aos Consulados de Carreira.* — NP/NC/502.522. — *Opção pela nacionalidade brasileira.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, atendendo a um pedido do Ministério da Justiça, remete às Missões diplomáticas encarregadas do Serviço Consular e aos Consulados de carreira o incluso modelo, a ser adotado nos casos de opção pela nacionalidade brasileira, e recomenda que, dos respectivos termos, lhe sejam enviadas duas cópias, devidamente autenticadas.

2. A declaração de opção deverá ser feita até um ano depois de atingida a capacidade civil, conforme dispõe a letra *b* do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de Abril de 1938.

3. Aos que atingiram a capacidade civil antes de entrar em vigor o referido decreto n. 389, decidiu o Governo brasileiro conceder o prazo de um ano, a contar de 25 do mesmo mês, data da publicação da citada lei, para que optem pela nacionalidade brasileira.

4. A presente circular substitue a de n. 976, de 3 de abril de 1935, que transmitiu instruções sobre o mesmo assunto.

Rio de Janeiro, em 21 de Outubro de 1938.

(*) *Reproduzida por ter saido com algumas incorreções.*

TERMO DE OPÇÃO

Aos....dias do mês de................do ano de mil novecentos e...., centésimo........ da Independência e........ da República, compareceu ao Consulado do Brasil em............, F.F. (nome completo do optante), nascido a (dia, mês e ano) em (lugar e país de nascimento), (estado civil), (profissão), filho de F.F. (nome completo), natural de (lugar e país de nascimento) e perante o Excelentíssimo Senhor F.F., respectivo Consul, e testemunhas abaixo assinadas, confirmou sua intenção, já expressamente manifestada em requerimento de (dia, mês e ano), de optar pela nacionalidade brasileira, na conformidade do artigo cento e quinze, letra *b* da Constituição da República, e artigo primeiro, letra *b*, do decreto-lei número trezentos e oitenta e nove, de

vinte e cinco de Abril de mil novecentos e trinta e oito, renunciando, por esta forma, para todos os efeitos, sua nacionalidade de nascimento. E de tudo, para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Consul que eu F.F. (categoria do funcionário) lavrasse o presente termo de opção, de acordo com o parágrafo segundo, do artigo primeiro do citado decreto trezentos e oitenta e nove, o qual vai por ele assinado, pelo optante e pelas testemunhas.

Circular n. 1.254 (*cópia parafraseada*). — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* — SP/511.1. — *Vistos em passaportes de estrangeiros.*

A Secretaria de Estado das Relações Extreiores, completando a alínea 5 da circular n. 1.243, de 1938, comunica às Missões diplomáticas encarregadas do Serviço consular e e aos Consulados de carreira que ficam autorizados a visar os passaportes de padres, frades, irmãs e membros de corporações religiosas. Deverá ser exigida dessas pessoas, apenas a seguinte documentação :

a) passaporte ;
b) cartas das congregações a que pertençam ;
c) atestado de saude ;
d) atestado de vacina.

Rio de Janeiro, em 25 de Outubro de 1938.

Circular n. 1.259 (*cópia parafraseada*). — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* — DA/352.3—312.4. — *Chefia do Departamento de Administração.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica às Missões diplomáticas e aos Consulados de Carreira que o Consul Geral Luiz de Faro Junior foi designado Chefe do Departamento de Administração, por decreto de 3 do corrente, tendo assumido hoje este cargo.

Rio de Janeiro, em 5 de Novembro de 1938.

Circular n. 1.260. — *Às Missões Diplomáticas da América, excluida Santiago.* — CI/642.6(04). — *Organização de Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, afim de completar os elementos de que carece a Divisão de Cooperação Intelectual para estudar as atividades das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, constituidas nos paises americanos, de acordo com a Resolução II da II.ª Conferência Geral das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, reunida em Paris, em Julho de 1937, solicita a essa Missão Diplomática a fineza de enviar-lhe, com urgência, pela via aérea, as seguintes informações :

1º, se nesse país existe uma Comissão Nacional de Cooperação Intelectual;
2º, no caso afirmativo, qual a sua organização, relações com o Governo, as autoridades oficiais, associações culturais, as Comissões similares de outros paises e, especialmente, com o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual ;

3º, se tem estudado questões que interessam particularmente os paises deste Continente, entre as quais, as seguintes:

a) organização de "Entretiens" entre escritores, cientistas, professores e alunos;
b) emprego da rádio-difusão, cinematógrafo e imprensa com fins educativos e de aproximação intelectual;
c) redação do Manual pacifista da História americana;
d) intercâmbio de professores e estudantes;
e) documentação, informações bibliográficas, organização de bibliotecas, arquivos, etc.;
f) projeto de um Estatuto-padrão para as Comissões Nacionais americanas de Cooperação Intelectual.

4º, se a Comissão desse país se fará representar na Primeira Conferência Americana das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual a reunir-se em Santiago em fins de Dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1938.

Circular n. 1.261. — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* SP/508. — *Nova política imigratória brasileira.*

O decreto-lei n. 406, de 4 de Maio de 1938, e o seu regulamento, constante do decreto n. 3.010, de 20 de Agosto de 1938, dão às autoridades diplomáticas e consulares brasileiras um papel relevante na aplicação da nova política imigratória do Brasil, cujo êxito dependerá em grande parte do zelo e da inteligência dos nossos agentes no exterior.

2. Ao contrário da legislação anterior, cujo carater era acentuadamente restritivo, a atual lei de imigração, dentro de um critério de seleção, mostra uma orientação nitidamente favoravel à intensificação das boas correntes imigratórias. Respeitando embora o princípio constitucional da quota, a nova lei visa dar uma maior expansão à imigração européia, que, no período de cinquenta anos, de 1884 a 1933, forneceu 96,3% do total de estrangeiros entrados no Brasil.

3. Assim, a disposição da nova lei que permite a elevação a 3.000 pessoas das quotas que não atingem essa cifra, e a que autoriza o aproveitamento do saldo das quotas não utilizadas, constituem meios adequados para, dentro do princípio da quota, darmos um grande incremento à imigração, de forma a que corresponda, na quantidade e em qualidade, às necessidades do Brasil.

4. As autoridades consulares terão sempre em mente, que, se o interesse nacional exige uma fiscalização atenta e severa da imigração, não é menos essencial que procurem e apliquem as medidas destinadas a fomentar e a facilitar a vinda para o Brasil do maior número possível de bons elementos estrangeiros, mormente em se tratando de agricultores e de técnicos industriais.

5. Cabe às autoridades consulares, a par da sua função seletiva, já bem esclarecida no decreto n. 3.010, nas circulares e nas ordens permanentes de serviço, incentivar ativamente a imigração, tanto a espontânea quanto a coletiva, procurando, para isso: *a*) estabelecer uma perfeita articulação com as Missões diplomáticas, afim de facilitar os entendimentos com o governo do país onde servem; *b*) estudar o problema em seus vários aspectos, de forma a trazer a Secretaria de Estado devidamente informada; *c*) cooperar com as autoridades brasileiras de imigração e saude que porventura se achem a serviço em sua jurisdição; *d*) fornecer todos os elementos de informação aos interessados que desejem emigrar para o Brasil.

6. Este papel de promover a vinda da boa imigração para o Brasil não compete somente aos funcionários consulares, mas tambem, em alto grau, às Missões diplomáticas, as quais devem dar toda a atenção ao assunto, informando à Secretaria de Estado de todos os fatos que chegarem ao seu conhecimento, relativos à possibilidade de emigração para o Brasil, oferecendo sugestões sobre a conveniência de concluir tratados de imigração com os governos juntos aos quais estão acreditadas. As Missões prestarão ainda todo o apoio de que necessitarem as autoridades consulares, orientando-as devidamente, de modo a se estabelecer, entre umas e outras, perfeita harmonia de vistas.

Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 1938.

Circular n. 1.263. — *Ao Corpo Diplomático.* — P/475.3. — *Lista Diplomática.*

O Ministério das Relações Exteriores pede às Missões diplomáticas estrangeiras acreditadas no Rio de Janeiro o obséquio de fazerem as alterações devidas nas anexas páginas da Lista Diplomática referentes à sua representação nesta capital, restituindo-as ao Cerimonial até o dia 5 de Dezembro próximo.
2. A nova Lista Diplomática deverá sair a 1 de Janeiro de 1939.

Rio de Janeiro, em 23 de Novembro de 1938.

Circular telegráfica n. 1.264 (*cópia parafraseada*). — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* — SP/540.601. — *Supressão da exigência de classes de vapores.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores informa às Missões diplomáticas e Consulados de carreira que, em virtude do decreto n. 3.010, de 20 de Agosto de 1938, fica dispensada a exigência de classes em vapores, de que trata a Ordem Permanente de Serviço n. 14, de 2 de Fevereiro de 1937, sendo aceita a terceira classe, qualquer que seja a categoria do "visto" concedido.

Rio de Janeiro, em 23 de Novembro de 1938.

Circular n. 1.265. — *Às Missões Diplomáticas Brasileiras.* — P/588.3. — *Uso comum e obrigatório da Estação de Hidros do Aeroporto Santos Dumont.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comunica a essa Missão diplomática, para que faça saber ao Governo junto ao qual se acha acreditada, que, no dia 29 do corrente, será aberta ao tráfego a Estação de Hidroaviões do Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, para o uso comum e obrigatório de todas as aeronaves mercantes que chegarem e partirem desta capital, inclusive os aviões terrestres, cessando, dessa data em diante, a utilização nesse mesmo aeroporto de instalações privativas para embarque e desembarque de passageiros, cargas e malas postais.

Rio de Janeiro, em 25 de Novembro de 1938.

Circular n. 1.266. — *Ao Corpo Diplomático.* — P/588.3. — *Uso comum e obrigatório da Estação de Hidros do Aeroporto Santos Dumont.*

O Ministério das Relações Exteriores tem a honra de comunicar a essa Missão que será aberta ao tráfego, no dia 29 do corrente, a Estação de Hidroaviões do Aeroporto Santos Dumont, para o uso comum e obrigatório de todas as aeronaves mercantes que chegarem e partirem desta Capital, inclusive os aviões terrestres, cessando, dessa data em diante, a utilização nesse mesmo aeroporto de instalações privativas para embarque e desembarque de passageiros, cargas e malas postais.

Rio de Janeiro, em 24 de Novembro de 1938.

Circular n. 1.267. — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* DA/312.4-319.53. — *Apresentação de certidão de nascimento.*

Em obediência às determinações contidas na Lei de Serviço Militar peço a V.Ex. o obséquio de remeter, com a máxima urgência, a esta Secretaria de Estado a sua certidão de nascimento. A falta da apresentação do referido documento poderá acarretar, entre outras penas, a suspensão de vencimentos e até a própria exoneração.

Rio de Janeiro, em 13 de Dezembro de 1938.

Circular n. 1.268. — *Às Missões Diplomáticas e Consulados de Carreira.* PB/663.63(00). — *Publicações estrangeiras relativas ao petróleo.*

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores, afim de atender a solicitação do Conselho Nacional do Petróleo, roga às Missões diplomáticas e Consulados de carreira a remessa regular a esse Conselho de notícias, tópicos, comentários, etc., publicados na imprensa estrangeira, relativos ao petróleo em geral, no tríplice aspecto de extração, distilação e distribuição, bem como sobre a legislação referente aos combustiveis líquidos.

2. Outrossim, interessando àquele Conselho assinar revistas ou outras publicações técnicas e adquirir livros que tratem do assunto em questão, pede que lhe sejam mandadas diretamente indicações sobre as condições de assinatura dessas publicações e preços dos livros que julgar interessantes para o Conselho.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1938.

Circular n. 1.269. — *Ao Corpo Diplomático Estrangeiro.* — DC/475.4. *Lista consular.*

O Ministério das Relações Exteriores pede às Missões diplomáticas estrangeiras acreditadas no Rio de Janeiro o obséquio de fazerem as alterações devidas nas anexas páginas da Lista Consular referentes à sua representação no Brasil, restituindo-as à Divisão Consular até o dia 31 de Janeiro do ano próximo.

Rio de Janeiro, em 20 de Dezembro de 1938.

Relatório do Embaixador Afranio de Mello Franco, presidente da Delegação Brasileira à VIII Conferência Internacional Americana.

RELATÓRIO APRESENTADO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES PELO DOUTOR AFRANIO DE MELLO FRANCO, PRESIDENTE DA DELEGAÇÃO DO BRASIL À 8.ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA.

Senhor Ministro

Honrado com a confiança do Senhor Presidente da República e de Vossa Excelência que houveram por bem nomear-me Presidente da Delegação do Brasil à 8.ª Conferência Internacional Americana, reunida em Lima, em dezembro próximo findo, venho apresentar a Vossa Excelência relatório sôbre os trabalhos nela realizados.

Inaugurada com tôda a solenidade, a 9 daquele mês, no Palácio do Congresso Nacional, pelo general Oscar R. Benavidez, presidente da República do Perú, que pronunciou o discurso de abertura, (anexo n. 1) as atividades da Conferência se prolongaram até o dia 27, quando se verificou a sessão de encerramento.

A essa importante assembléia internacional reunida num momento de sérias apreensões quanto à manutenção da paz entre as nações em mais de uma região do globo, compareceram, chefiando as delegações dos seus respectivos países, nada menos de nove Ministros das Relações Exteriores, entre os quais cumpre destacar a nobre figura do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, Senhor Cordell Hull que, na primeira sessão plenária da Conferência, pronunciou, após o discurso do Ministro das Relações Exteriores do Perú, Senhor Carlos Concha dando boas vindas aos delegados, uma oração em que foram passados em revista os problemas capitais que preocupam na atualidade o continente americano. Os textos dêsses dois discursos encontram-se anexos a êste relatório (ns. 2 e 3).

Achava-se presente em Lima, em visita oficial ao Perú, por ocasião da 8.ª Conferência, conquanto não fizesse parte da Delegação do seu país, o Senhor José Maria Cantilo, Ministro das Relações Exteriores da Argentina que, nessa qualidade, também na primeira sessão plenária, fez um discurso, em que expôs os pontos de vista do seu Govêrno no tocante às questões que interessam principalmente às relações internacionais da América, aos problemas da paz e da segurança coletiva. O têsto dêsse discuro, que teve grande repercussão nos meios da Conferência, encontra-se em anexo, sob número 4.

Procedendo aos trabalhos pròpriamente ditos, o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Perú ofereceu um grande banquete a tôdas as delegações, cabendo-me, por designação dos meus colegas estrangeiros, responder ao brinde de Sua Excelência. Apoveitei essa ocasião paa definir certos princípios que interessam à comunhão americana e que coincidem com a política adotada pelo Govêrno brasileiro. O têsto do meu discurso encontra-se em anexo sob o número 5.

Logo de início, para a melhor coordenação de suas atividades, a Conferência organizou-se em tantas Comissões quantas eram os capítulos em que estava dividido o seu programa, além da Comissão de Iniciativas, na qual tomam assento, de acôrdo com os precedentes, os presidentes de cada uma das 21 delegações, a Comissão de Credênciais e a Comissão de Coordenação com representação de cada uma das línguas oficiais da Conferência.

Por decisão da Comissão de Iniciativa ficou o Presidente encarregado de designar os membros das Comissões de Credenciais e de Coordenação, as quais foram constituídas do seguinte modo:

Comissão de Credenciais: Sr. Carlos Salazar, Presidente da Delegação de Guatemala; — Sr. Jorge Saenz, Delegado da Bolívia e Sr. Gustavo Herrera, delegado da Venezuela.

Comissão de Coordenação: Embaixador Hildebrando Accioly, Delegado do Brasil; — Sr. Benjamin Cohen, Delegado do Chile; — Sr. R. Henry Norweb, Delegado dos Estados Unidos da América e Sr. Leon Alfred, Presidente da Delegação do Haití.

De acôrdo com o artigo 4.° do Regulamento, a Conferência procedeu ao sorteio dara estabelecr a ordem de precedência na colocação das Delegações e na substituïção eventual da presidência, dando o seguinte resultado: Bolívia, Equador, Uruguai, Honduras, Nicarágua, Cuba, Costa Rica, Haití, Estados Unidos, Paraguai, Salvador, Chile, México, Panamá, República Dominicana, Argentina, Guatemala, Colômbia, Venezuela, Perú e Brasil.

A Delegação brasileira reüniu-se no momento do início dos trabalhos para a distribuïção dos seus membros nas diferentes comissões, tendo ficado combinado que o abaixo-assinado tomaria assento sòmente na Comissão de Iniciativas, limitando-se a oriëntar a atividade dos delegados nas demais Comissões. Eis como ficou distribuído o trabalho da nossa Delegação:

1.ª *Comissão* (Organização da Paz): — Dr. Altino Arantes, Embaixador Hildebrando Accioly, Dr. Levi Carneiro e D. Rosalina Coelho Lisbôa Miller.

2.ª *Comissão* (do Direito Internacional): — Embaixador Hildebrando Accioly, Dr. Levi Carneiro e Dr. Edmundo da Luz Pinto.

3.ª *Comissão* (Problemas Econômicos): — Dr. Altino Arantes, Dr. Pedro da Costa Rego e Cônsul Anibal de Saboia Lima.

4.ª *Comissão* (Direitos Políticos e Civís da Mulher): — Dr. Levi Carneiro, D. Rosalina Coelho Lisbôa Miller e 1.° Secretário Roberto Mendes Gonçalves.

5.ª *Comissão* (Cooperação Intelectual e Desarmamento Moral): — Dr. Pedro da Costa Rego, Dr. Levi Carneiro, D. Rosalina Coelho Libôa Miller e 1.° Secretário Roberto Mendes Gonçalves.

6.ª *Comissão* (Funções da União Pan-Americana e Conferências Internacionais): — Dr. Pedro da Costa Rego e Dr. Edmundo da Luz Pinto.

7.ª *Comissão* (Informações): — Dr. Edmundo da Luz Pinto e Cônsul Anibal de Saboia Lima.

Apesar de haver a Delegação brasileira declarado que de forma alguma pleitearia postos de Presidente ou relator das Comissões, a Conferência insistiu em homenagear o Brasil escolhendo-me para presidir os trabalhos da 1.ª Comissão, que tinha a seu cargo o problema da organização da paz. O Dr. Altino Arantes, o Embaixador Hildebrando Accioly e o Dr. Levi Carneiro foram designados relatores dos seguintes temas do programa da Conferência: o 1.° do

tema n. 10 "política comercial interamericana", o 2.º do tema n. 5, "consideração das regras relativas à codificação do Direito Internacional na América", e o 3.º do tema n. 18, "sôbre a propriedade intelectual".

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DA PAZ

(1.ª *Comissão*)

De acôrdo com o programa da Conferência, aprovado pelo Conselho Diretivo da União Pan-Americana, a 1.ª Comissão correspondente ao 1.º Capítulo referente à Organização da Paz, tinha que deliberar sôbre os seguintes temas :

1 — Aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos de paz.
2 — Criação de uma Côrte Interamericana de Justiça Internacional.
3 — Criação de uma Liga ou Associação de Nações Americanas.
4 — Declaração sôbre a doutrina americana do não reconhecimento das aquisições de territórios por meio da fôrça, integrando as declarações feitas neste sentido na Segunda e Sexta Conferência Internacionais Americanas, na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz e na Declaração subscrita em Washington a 3 de agôsto de 1932.

Na primeira sessão da 1.ª Comissão procedeu-se à eleição da sua mesa, tendo sido o abaixo-assinado eleito Presidente, por unanimidade e Vice-Presidente, o Sr. Narciso Garay, Ministro das Relações Exteriores e Chefe da Delegação do Panamá. Conhecido o resultado da eleição, o Sr. Lopes de Mesa, Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, entendeu justificar o seu voto, tendo sido apoiado pelos Srs. Victor Belaunde, delegado do Perú e Ernesto Barros Jarpa, delegado do Chile. A êsses discursos respondí agradecendo a homenagem que se prestava mais ao meu país do que à minha pessoa (anexo n. 6).

Em seguida, de acôrdo com o artigo 11 do Regulamento da Conferência, passei a designar o relator geral da Comissão e relatores para cada um dos quatro pontos do programa, acima enumerados, ficando a escolha dos nomes assim assentada :

Relator Geral : — Doutor Ernesto Barros Jarpa, Delegado do Chile.
Tema n. 1 : — Sr. Mario Antelo, Delegado da Argentina.
Tema n. 2 : — Sr. Gilberto Sanchez Lustrino, Delegado da República Dominicana.
Tema n. 3 : — Sr. Emilio Nunez Portuondo, Delegado de Cuba.
Tema n. 4 : — Sr. Juan Antonio Buero, Delegado do Uruguai.

Foi abundante a matéria submetida ao exame da 1.ª Comissão. Além de projetos apresentados pelos diversos Governos, havia a considerar os relatórios da Comissão de Peritos para a codificação americana do Direito Internacional, da Comissão Permanente do Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Público e do Conselho Diretor da União Pan-Americana.

Sôbre o tema n. 1 havia os seguintes têstos :

a) Relatório da Comissão de Peritos para a codificação do Direito Internacional sôbre a definição do agressor e sanções (anexo número 7);

b) Relatório da mesma Comissão sôbre investigação, conciliação arbitragem (anexo n. 8);

c) Relatório da mesma comissão sôbre o código da paz (anexo número 9);

d) Projeto de convenção sôbre o sistema consultivo interamericano, apresentado pelo Chile.

e) Projeto de tratado sôbre a consolidação dos Instrumentos americanos de paz, apresentado pelos Estados Unidos da América;

f) Projeto sôbre sistematização e aperfeiçoamento das normas jurídicas vigentes para a prevenção da guerra na América, apresentado pela Argentina;

g) Projeto sôbre estudo da definição do agressor apresentado pela Argentina;

h) Projeto sôbre reüniões dos Ministros das Relações Exteriores, apresentado pela Argentina;

i) Projeto sôbre o processo de conciliação, apresentado pela Venezuela;

j) Projeto sôbre o processo de arbitragem, apresentado pelo Venezuela;

k) Projeto sôbre a segurança continental, apresentado pela Venezuela;

l) Projeto de Protocolo adicional sôbre bons ofícios e mediação, apresentado pelo México;

m) Projeto de convenção relativo à proïbição de bombardeios aéreos, apresentado pelo México;

n) Projeto de Convenção para reforçar a solidariedade interamericana, apresentado por Honduras;

o) Projeto de resolução sôbre a condenação da guerra, apresentado pelo México;

p) Projeto reformatório dos convênios interamericanos de investigação e conciliação, apresentado pelo Equador;

q) Projeto de declaração sôbre o não reconhecimento da aquisição de território pelas armas, apresentado pela Bolívia.

Sôbre o tema II havia, além de um projeto da delegação argentina sôbre a Côrte Interamericana de Justiça Internacional, os Relatórios e projetos sôbre o estabelecimento da Côrte Interamericana de Justiça Internacional, formulados pelo Conselho Diretor da União Pan-Americana, no cumprimento da resolução da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz (anexo número 10).

Sôbre o tema III havia o projeto dos Govêrnos da Colômbia e da República Dominicana sôbre a criação de uma Associação de Nações Americanas, formulado de acôrdo com uma decisão da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz (anexo n. 11).

Finalmente, sôbre o tema IV havia o relatório preparado pela Comissão Permanente do Rio de Janeiro para a Codificação do Direito Internacional Público sôbre a doutrina americana do não reconhecimento das aquisições de território por meio da fôrça (anexo n. 12).

Como acima ficou dito, o exame dêsses temas foi confiado a quatro sub-comissões, que ficaram assim constituídas:

1.ª — Aperfeiçoamento e coordenação dos instrumentos interamericanos de paz.

Relator : Sr. Mario Antelo, Delegado da Argentina.
Membros : Dr. Alberto Ulloa (Perú); Dr. Caracciolo Parra (Venezuela); Dr. Green Hackworth (Estados Unidos da América); Doutor Manuel J. Sierra (México).

2.ª — Côrte Interamericana de Justiça.
Relator : Sr. Gilberto Sanchez Lustrino (República Dominicana).
Membros : Sr. Leon Alfred (Haití).

3.ª — Liga Americana das Nações.
Relator : Sr. Emilio Nuñez Portuondo (Cuba).
Membros : Luiz Lopez de Mesa (Colômbia); Sr. Alfonso Carrillo (Guatemala); Sr. Reyes Arrieta Rossi (Salvador); Sr. Julian Lopez Pineda (Honduras).

4.ª — Não reconhecimento das conquistas territoriais.
Relator : Sr. Juan Antônio Buero (Uruguai); Sr. Luiz Fernando Guachalla (Bolívia); Sr. Manuel Cordero Reyes (Nicaragua); Sr. Levi Carneiro (Brasil).

LIGA DAS NAÇÕES AMERICANAS

Na primeira sessão da 1.ª Comissão, o Ministro das Relações Exteriores da Colômbia, Sr. Luiz Lopez de Mesa, Presidente da Delegação do seu país, pediu para que se desse preferência ao estudo do tema sôbre o projeto da Liga das Nações Americanas, mas o Sr. Manini Rios (Uruguai) ponderou que se devia esperar o informe do relator para que fôsse iniciado o debate. O Sr. Belaunde (Perú) concordou com êsse ponto de vista, acrescentando que se podia atender à solicitação do Chefe da Delegação colombiana, no sentido de se dar preferência à exposição que desejasse fazer sôbre o assunto, como representante de um Govêrno co-autor do projeto, reservando-se, porém, a discussão do tema para quando chegasse a sua oportunidade. Assim foi decidido, tendo o Sr. Lopez de Mesa, na sesão seguinte, feito uma longa exposição defendendo o projeto de Liga das Nações Americanas, em princípio, sem contudo insistir por uma decisão imediata.

A 3.ª sub-comissão, encarregada do estudo do projeto colombiano-dominicano, pôs-se logo em atividade e já na 3.ª sessão da Comissão, o Sr. Emilio Nuñez Portuondo (Cuba) poude apresentar o seu relatório, afirmando que o projeto havia sido devidamente estudado e expressando o desejo fervente dos cinco países representados na sub-comissão de que num futuro próximo a Associação das Nações Americanas viesse a ser uma bela realidade, mas pensava a sub-comissão que a adoção de um acôrdo de tal magnitude ainda não tinha grandes probabilidades de êxito unânime. O Sr. Nuñez Portuondo terminou o seu relatório sugerindo que se aceitasse o projeto de resolução adotado pela sub-comissão, determinando que o assunto passasse a estudo da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, corresponderia às Repúblicas da Colômbia e Dominicana formar parte da Comissão de cinco jurisconsultos americanos que se encarregariam da matéria. O Sr. Henrique Useña (República Dominicana) declarou que o seu país aceitava o projeto da 3.ª sub-comissão e propôs que se completasse a Comissão de Estudos com o Perú, México e Cuba, designando-se Havana como sede da mesma. O Sr. Caracciolo Parra (Venezuela) manifestou que conquanto de acôrdo com o relator, se permitia sugerir que o estudo do tema se referisse não a uma nova comissão,

mas sim à Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, na qual as vinte e uma República americanas, estão representadas. No mesmo sentido se expressaram o Sr. Ulloa (Perú) e Embaixador Accioly (Brasil). Por fim, o Sr. Lopez de Mesa, deu o seu apôio ao projeto apresentado pelo relator com a emenda sugerida pelo Sr. Parra e secundada pelos Srs. Ulloa e Accioly. E assim foi aprovado pela 1.ª Comissão por aclamação o projeto de resolução sôbre a Liga das Nações Americanas. Em sessão plenária, o relator geral Sr. Ernesto Barros Jarpa (Chile) fez uma exposição sôbre o assunto aconselhando a aprovação do referido projeto de resolução, o que foi aceito pela Conferência, passando portanto a figurar na ata final sob o número XIV (vide anexo n.).

APERFEIÇOAMENTO E COORDENAÇÃO DOS INSTRUMENTOS INTERAMERICANOS DE PAZ

Declaração em defesa dos Direitos Humanos. Definição do Agressor e Sanções

Na mesma sessão em que o Sr. Portuondo apresentou o seu relatório sôbre a Associação das Nações Americanas, o Sr. Mario Antelo apresentava o seu relatório sôbre o primeiro ponto do programa, recomendando a adoção de projetos de resolução sôbre o aperfeiçoamento do método de consulta, a definição do agressor e o consolidação dos instrumentos americanos de paz. Apontou o relator os inconvenientes que se apresentavam na fixação de uma sede permanente para promover e desenvolver a consulta, como havia sugerido a delegação do Chile e aludiu, além disso, às dificuldades nas decisões dêsse órgão no sentido de serem tomadas por maioria ou unanimidade e de terem caráter coercitivo.

Sôbre a definição do agressor, a subcomissão tomou por base o estudo preparado pelo abaixo assinado para a Comissão de Peritos e chegou à conclusão de que não era necessário por enquanto empregar esforços em tal definição, já que as Convenções sôbre consulta adotadas em Buenos Aires, em 1936, permitem a utilização do método para determinar o agressor em certas hipóteses. A sub-comissão tratou igualmente dos projetos que a coordenação dos instrumentos de paz, estudando o relatório do Comité de Peritos sôbre o projeto mexicano de código da paz e o Projeto da Delegação dos Estados Unidos recomendando a adoção de um Tratado incorporando todos os têstos até agora adotados no sentido da organização da paz. No seio da sub-comissão reconheceu-se unânimemente a justeza da aspiração de serem reünidos em um código único os instrumentos dispersos, mas houve também acôrdo unânime para considerar que êsse trabalho exigia método e atividade, condições que só podiam alcançar os órgãos existentes de codificação. Assim, ficou resolvido que a sub-comissão se absteria de pronunciar-se sôbre as iniciativas apresentadas, passando o tema para a Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos. Por último, foi considerado o projeto mexicano sôbre bombardeios aéreos, havendo a sub-comissão apreciado devidamente as razões humanitárias que o haviam inspirado, mas chegou à conclusão de que regulamentar a guerra seria enfraquecer a política internacional da América que considera a sua ilegalidade como um crime e a repudia terminantemente. Concluída a exposição do relator, o Sr. Berle (Estados Unidos) propôs que se deferisse a aprovação do projeto sôbre aperfeiçoamento do método de consulta até que a Conferência resolvesse sôbre a Declaração de solidariedade americana, que estava em estudo. Sugeriu igualmente que se

modificasse a redação da resolução sôbre aperfeiçoamento e coordenação dos Instrumentos Interamericanos de Paz, de modo a que ficasse mencionado o projeto americano de Consolidação dos Convênios americanos de paz. Essas duas propostas foram aceitas pela Comissão. O Sr. Elio (Bolívia) propôs que o tema sôbre definição do agressor fôsse levado à consideração da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos. Finalmente o Sr. Barros Jarpa (Chile) esclareceu que estava em desacôrdo com o relator na parte referente ao aperfeiçoamento do método de consulta. A proposta apresentada pela delegação do seu país nuca pretendeu criar uma organização com caráter coercitivo que resolvesse por maioria a conduta dos países americanos em assuntos políticos. Reservava, portanto, o direito de sua delegação para voltar ao assunto quando se discutisse o tema.

Submetidas a votos, a Comissão aprovou as resoluções sôbre Definição do Agressor, com a emenda da delegação da Bolívia e sôbre o aperfeiçoamento de Cooperação dos Instrumentos Interamericanos da Paz, com a modificação sugerida pela delegação dos Estados Unidos. Em seguida, foi também aprovada uma Declaração em defesa dos direitos humanos, relatada pelo Senhor Castillo Najera (México) e apresentada em substituïção ao projeto sôbre bombardeio aéreo.

Na 3.ª sessão plenária da Conferência, o relator geral da 1.ª Comissão, Sr. Ernesto Barros Jarpa (Chile) recomendou a adoção dos projetos acima referidos, o que foi aceito, passando a figurarem na ata final sob o n. XV o "Aperfeiçoamento e Coordenação dos Instrumentos Interamericanos de Paz", sob o n. XVI a "Declaração em defesa dos direitos humanos", e sob n. XXIV a "Definição do Agressor e Sanções". (Vide anexo n.).

Estava em estudo a Declaração de Solidariedade Americana, de que se falará mais adiante. As negociações no sentido de se encontrar um têsto que reünisse o acôrdo geral da Conferência, se realizavam sob minha presidência, entre os chefes das principais delegações. A delegação brasileira empenhava-se pela conclusão de um acôrdo unânime, sem insistir sôbre a adoção de uma fórmula determinada. Desejávamos, sim, um têsto que comportasse obrigações definidas e que representasse uma demonstração firme da solidariedade continental. Nessa altura dos trabalhos, precisamente na 3.ª sessão plenária, o delegado brasileiro, Sr. Pedro da Costa Rego expôs o ponto de vista do Brasil no discurso cujo têsto se encontra em anexo sob o número 13.

CÔRTE INTERAMERICANA DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

Na 4.ª sessão da I Comissão, o Sr. Sanchez Lustrino (República Dominicana), relator do tema 2 do programa da Conferência, deu o seu trabalho sôbre o estabelecimento de uma Côrte Interamericana de Justiça Internacional. Disse que, de acôrdo com a resolução n. IV da Conferência Interamericana de Paz, os projetos alí apresentados foram enviados à União Pan-Americana para que procedesse a um estudo dos mesmos e apresentasse relatório à VIII Conferência Internacional Americana, com as conclusões pertinentes. Êsse relatório concluíu com a afirmação de que o estabelecimento de tal Côrte não apresentaria maiores dificuldades; era um problema antes de caráter político do que técnico, ficando aberta a questão de se saber se era desejável e conveniente a transformação em realidade dos projetos em estudo. A 2.ª Sub-Comissão havia também considerado um projeto da delegação argentina no sentido de que se procurasse obter uma melhor organização da Côrte de

Haia com maior participação dos Estados Americanos. O relator, interpretando o sentir de tôda a Sub-Comissão, submeteu à 1.ª Comissão um projeto de declaração mostrando o interêsse que desperta a criação de uma Côrte Interamericana, que conta com a simpatia de quasi todos os Estados do Hemisfério, sem prejuízo de que a maioria dêstes Estados continue ligada ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional da Haia, o qual tem mais ampla jurisdição. Conquanto não se encontrassem realizadas no momento presente as condições necessárias para o estabelecimento de tal Côrte, a idéia e o propósito não devem ser abandonados, continuando os estudos para quando se apresente melhor oportunidade para a sua realização.

O relàtor referiu-se ao projeto argentino, manifestando-se sempre como intérprete do pensamento da Sub-Comissão, contrário à idéia de se procurar obter maior participação do continente americano na Côrte da Haia, quando vários países dêste Hemisfério desertam a Liga das Nações. Seria preferível que os Estados que ainda têm voz e voto em Genebra fizessem tais gestões. Assim, pois, conquanto o momento ainda não fôsse oportuno para a criação do Tribunal americano, a idéia não devia ser abandonada.

O Sr. Ramirez Brown (Nicarágua) declarou que votaria a favor do projeto por ser uma afirmação da esperança americana de que algum dia se estabeleceria a Côrte.

O Sr. Diaz Cisneiros (Argentina) lamentou deixar constância do seu desacôrdo com a declaração do projeto de criar um Tribunal, subordinando-se a circunstâncias que podem ficar definitivamente em suspenso e que, sendo uma declaração para um futuro incerto, é evidentemente prematura.

O Sr. Buero (Uruguai) disse que o ponto de vista de sua delegação fôra amplamente satisfeito, incluindo-se na declaração um considerando sôbre o Tribunal Permanente de Justiça Internacional da Haia, do qual fêz o elogio.

O Sr. Narciso Garay (Panamá), representante de um país pioneiro da criação do Tribunal americano, afirmou que a principal virtude da declaração era de manter vivas no Continente a idéia e a causa.

Os Senhores Justo Pastor Benitez (Paraguai) e Nuñez Portuondo (Cuba) manifestaram-se de acôrdo com o projeto de declaração.

Finalmente, o Sr. Edmundo da Luz Pinto expressou o ponto de vista do Brasil, dizendo que não julgava oportuna a criação imediata de uma Côrte Interamericana de Justiça. A evolução da justiça internacional tendia a aperfeiçoar-se mediante a universalidade das regras jurídicas na distribuïção e na aplicação da Justiça. Desde 1922 funciona na Haia, com a eficiência possível, um Tribunal de Justiça Internacional, que reúne a confiança do mundo inteiro e para cuja realização concorreram as nações americanas. E, desde que o mundo, em colaboração com a América, conseguiu organizar e pôr em funções um órgão de justiça internacional com características de universalidade, tôda tentatvia de restrição ou exclusivismo continental constituiria um retrocesso. Com tais fundamentos, daria o seu voto a favor do projeto em debate.

Submetido a votação, votaram a favor do projeto de declaração 19 delegações, havendo votado contra a Delegação argentina. A Colômbia deixou de votar, por não se achar na sala a respectiva delegação.

Na 4.ª sessão plenária, o relator geral da 1.ª Comissão, Sr. Ernesto Barros Jarpa (Chile), fez uma exposição sôbre o projeto de declaração de que trata êste capítulo, aconselhando a sua aprovação, o que foi aceito, passando a figurar na ata final sob o n. XXV (vide anexo n.).

NÃO RECONHECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE TERRITÓRIO PELA FÔRÇA

O Sr. Buero (Uruguai), relator da 4.ª Subcomissão, encarregada do exame da declaração sôbre a doutrina do não reconhecimento das aquisições de território por meio da fôrça, integrando as declarações feitas na II e na VI Conferência Internacional Americana : na Conferência Internacional Americana de Consolidação da Paz e na Declaração assinada em Washington, em agôsto de 1932, apresentou o seu trabalho na 4.ª sessão da 1.ª Comissão.

A Subcomissão tomou em consideração os seguintes documentos:

a) a recomendação da I Conferência Internacional Americana, de 18 de abril de 1890;

b) a resolução da VI Conferência Internacional americana de 18 de fevereiro de 1928;

c) a declaração de 3 de agôsto de 1932, assinada em Washington pelos representantes da Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, Salvador, Estados Unidos da América Guatemala, Haití, Honduras, México Nicarágua, Panamá, Perú, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

d) a convenção sôbre direitos e deveres dos Estados, firmada em Montevidéu na VII Conferência Internacional Americana;

e) a declaração de princípios sôbre solidariedade e cooperação interamericana, formulada na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz de Buenos Aires;

f) a declaração preparada no relatório da Comissão Permanente do Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Público, de 15 de setembro de 1938;

g) o projeto de convenção sôbre não reconhecimento de aquisição de territórios pelas armas, apresentado pela Delegação da Bolívia à VIII Conferência Internacional Americana;

h) o projeto de Declaração sôbre a Doutrina Americana do não reconhecimento das aquisições de território por meio da força, apresentado pela Delegação da Venezuela à VIII Conferência Internacional Americana.

Disse o Sr. Buero que todos êsses instrumentos permitem a afirmação de um critério geral que se pode considerar incorporado, com caracteres definitivos, à conciência jurídica do Continente, princípio que, por outra parte, já aparece enunciado, na Declaração solene do Tratado celebrado a 15 de julho de 1826 no Congresso de Panamá e que, com variações de forma se renova através da história americana em diversos tratados multilaterais e bilaterais, assim como em declarações que testemunham um invariável e firme propósito de acatamento ao direito e de vocação ao emprêgo dos meios pacíficos como instrumentos para a solução dos conflitos internacionais.

Acrescentou o relator que a Subcomissão, com o voto unânime de seus membros, propunha uma Declaração que interpretava fielmente, em sua letra e seu espírito, a inequívoca vontade das nações reünidas em Lima de proscrever para sempre o emprêgo de meios não pacíficos na solução dos conflitos internacionais.

O Sr. Arias Scheriber (Perú) disse que a Delegação do seu país aderia entusiàsticamente à declaração proposta, mas pedia que se acrescentasse no 4.º considerando uma referência às declarações formuladas nos tratados e acôrdo dos Congressos Americanos reünidos em Lima em 1847 e em 1864. O Sr. Buero, em nome da Subcomissão aceitou o acréscimo solicitado.

O Sr. Barros Jarpa (Chile) chamou a atenção da Comissão que o não reconhecimento das aquisições de território pela fôrça já fazia parte do Direito Internacional Americano positivo, visto que se acha incorporado no artigo do Pacto Antibélico de não agressão e Conciliação, celebrado no Rio de Janeiro em 1933. Afirmou que a declaração preparada pela Subcomissão lhe parecia digna de louvor por seu espírito e por sua inspiração, mas como método a encontrava pouco recomendável, visto ser apenas a reïteração, de uma declaração anterior. Contudo, a Delegação do seu país votava a favor do projeto em debate.

Submetido a votação, foi êle aprovado pela Comissão.

Em sessão plenária, realizada no dia seguinte, o Sr. Ernesto Barros Jarpa (Chile), relator geral, levou a declaração sôbre o não reconhecimento de aquisições territoriais pela fôrça à consideração da Conferência, que o aprovou, passando a figurar na Ata final sob o número XXVI (vide anexo n.).

Sôbre essa declaração, usaram da palavra os Sr. Justo Pastor Prieto (Paraguai) e Luiz Fernando Guachalla (Belívia), dando a sua aprovação em nome dos respectivos Governos.

APERFEIÇOAMENTO DO MÉTODO DAS CONSULTAS

Na quinta e última sessão da 1.ª Comissão, foi lido o projeto de declaração preparado pela 1.ª Subcomissão sôbre o aperfeiçoamento do método da Consulta, ficando assentado que passaria a ser debatido em sessão plenária da Conferência.

O Sr. Ernesto Barros Jarpa, (Chile) foi o primeiro orador a fazer uso da palavra sôbre o assunto. Disse que o método da consulta, previsto nas Convenções de Buenos Aires de 1936, fôra recebido pela América sob os melhores auspícios, considerando-se que seria a incorporação ao sistema jurídico americano de um grande sistema, fundado exclusivamente no obrigação que contraíam todos os países da América de se ouvirem e de reconhecerem o direito de todos os membros da comunhão americana de serem ouvidos em determinadas circunstâncias que pudessem afetar a paz da América.

O sistema de consulta se diferenciava de todos os outros sistemas de solução pacífica porque nêle não há coação, não há violência, não há votos de maioria. A pesar dos elogios e aclamações com que foi recebido, não tinha êle processo de aplicação, era inorgânico e deslocado. Os juristas logo começaram a assinalar que o sistema era de aplicação muito difícil, pouco menos do que impossível, e que o progresso que se pensava haver realizado em Buenos Aires, não existia enquanto não se aperfeiçoasse e regulamentasse o sistema das consultas. O Sr. Barros Jarpa passou a citar a opinião do internacionalista cubano Sanchez de Bustamente, do colombiano Yepez e do panamense Ricardo Alfaro, acrescentando que foi inspirada nas objeções formuladas quanto à falta de sede e de um órgão de consultas que a Delegação do Chile apresentara um projeto à Conferência, para que se estabelecesse uma sede rotativa entre as capitais da América para as consultas e um órgão permanente afim de canalizá-las. Em seguida, o orador analisou os motivos por que não lhe agradou o projeto apresentado pela Subcomissão. Êste só continha duas idéias: a primeira refere-se à ampliação da consulta a assuntos culturais, econômicos ou de outra ordem, mas estabelece que nesse caso será necessária a aceitação prévia de todos os países da América sôbre o fato de que a consulta proceda, o que equivale dizer que se cria uma nova instância

da consulta em assuntos que atualmente podem ser consultados livremente em todos os países americanos, o que, em vez de simplificar ou aperfeiçoar, complica e dificulta.

De acôrdo com a Convenção de Consultas de Buenos Aires, todos os países da América podiam consultar-se quando quisessem por meio dos organismos de que dispõem. No projeto apresentado pela Sub-comissão se declara que as consultas requerendo contactos pessoais devem realizar-se com a assistência dos Ministros das Relações Exteriores. Apontou o Sr. Barros Jarpa os inconvenientes de tais reüniões, não imaginando como agrupar 21 Chanceleres da América para trocar idéias sôbre alguma matéria que haja surgido repentinamente. As organizações deviam estar criadas antes que os conflitos apareçam, segundo a tendência geral do Direito Internacional. Além disso, em muitos países os Chanceleres precisam de autorização constitucional para ausentar-se do território nacional. Não via o orador nenhum sentido de realidade no projeto e acreditava que a Conferência faltaria a seus deveres não fazendo um esfôrço mais prático para aperfeiçoar o sistema de consultas. Por estas razões, a Delegação do Chile absteve-se de dar o seu voto a favor do projeto da 1.ª Subcomissão.

Respondeu às críticas do Delegado chileno, o Sr. Mario Antelo (Argentina) relator da referida Subcomisão. Afirmou que o projeto tinha sido o resultado de um longo debate no seio dta Subcomissão. Fêz a clássica distinção entre os poderes de que estão investidos os governos para a manutenção da ordem interna e os fracos recursos de que se dispõe na ordem internacional, chegando à conclusão de que é indispensável tomar-se em conta a potencialidade da soberania dos Estados, para se poder apreciar a técnica da consulta. Passou, em seguida, a fazer uma exposição de como êsse sistema funcionou em todos os tempos, sem necessidade de sede fixa e de órgão permanente. Quando se deu sede estável para as consultas, na Liga das Nações, órgão que qualificou de centro admirável da coordenação e do impulso da opinião internacional, infelizmente algumas potências que dispõem de importante fração da fôrça pública, começaram a deixar de participar dessas consultas. Acrescentou que essa experiência devia levar as nações americanas a preferirem fórmulas mais elásticas para agirem em cada caso pela persuassão, sem se esquecerem de que essa elasticidade representa a maior vantagem do sistema. Perguntou o orador por que as Convenções de Buenos Aires não estabeleceram nenhuma sede permanente e respondeu dizendo que os seus autores tiveram principalmente em conta o rasgo característico da solidariedade americana, nisso que ela constitue uma associação de vontades livres, soberanas, que concorrem igualitàriamente na elaboração das regras do Direito Internacional. "Por essa razão, diz o Sr. Antelo, é evidente o propósito de evitar tudo o que possa significar a formação de um organismo político que esteja em contradição com os princípios de liberdade que servem de base à comunhão de nações americanas."

Falou depois o Sr. Ureña (República Dominicana), dizendo que as razões expostas pelo Sr. Barros Jarpa dispensavam-no de expressar os seus pontos de vista, uma vez que a sua Delegação estava inteiramente de acôrdo com essas opiniões, não se achando nada satisfeita com o projeto elaborado pela Subcomissão. Assim mesmo, dava a sua aprovação, porque ela comportava o reconhecimento do método de consultas, ampliando-o a novas hipóteses. Desejava, porém, ver criado o órgão encarregado de aplicar essas funções.

O Sr. Barros Jarpa (Chile) rebateu mais uma vez as explicações do relator, manifestando que os argumentos apresentados não o convenceram de todo, passando-se, em seguida, à votação, que deu como resultado ser aprovado o projeto, com a abstenção do Chile. A declaração sôbre o aperfeiçoamento

do método das consultas figura na ata final sob o número CVII (vide anexo número).

SOLIDARIEDADE CONTINENTAL

O mesmo processo seguido com relação ao aperfeiçoamento do método de consulta foi adotado quanto à declaração de solidariedade continental. O projeto foi sòmente lido na 1.ª Comissão, passando, em seguida, a debate em sessão plenária da Conferência. Como se esgotava o prazo para a apresentação de novos projetos, prazo êsse fixado em sete dias depois da abertura da Conferência, sem que as principais delegações tivessem chegado a acôrdo sôbre a fórmula definitiva da solidariedade continental, a Delegação do Perú tomou a iniciativa de submeter à consideração da Conferência um texto que servisse tão sòmente de base para discussão. Mas, não tardaram as 21 Repúblicas americanas em alcançar o acôrdo desejado e logo apresentaram, assinado pelos Presidentes de tôdas as Delegações, o seguinte texto que ficou conhecido como *Declaração de Lima* :

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA SOLIDARIEDADE DA AMÉRICA

A Oitava Conferência Internacional Americana, Considerando :

— Que os povos da América alcançaram a unidade espiritual, devido à semelhança de suas instituïções republicanas, a seu inquebrantável anhelo de paz, a seus profundos sentimentos de humanidade e tolerância e à sua adesão absoluta aos princípios do Direito Internacional, da igualdade na soberania dos Estado e da liberdade individual sem preconceitos religiosos ou raciais;

— Que, baseando-se nos ditos princípios e anhelos, procuram e defendem a paz do Continente, e colaboram unidos em pról da concórdia universal ;

— Que o respeito à personalidade, soberania e independência de cada Estado americano constitue a essência da ordem internacional amparada pela solidariedade continental, manifestada històricamente e mantida por declarações e tratados vigentes;

— Que a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz (celebrada em Buenos Aires, aprovou, em 21 de dezembro de 1936, a declaração de princípios sôbre solidariedade e cooperação interamericana e, em 23 de dezembro de 1936, o Protocolo de Não-Intervenção;

Os Governos dos Estados Americanos declaram:

1.° Que reafirmam sua solidariedade continental e seu propósito de colaborar na manutenção dos princípios em que se baseia a dita solidariedade.

2.° Que, fiéis aos princípios antes enunciados e à sua soberania absoluta, reafirmam sua decisão de mantê-los e defendê-los contra tôda intervenção ou atividade estranha que possa ameaçá-los.

3.° E que, para o caso de que a paz, a segurança e a integridade teritoral de qualquer das Repúblicas americanas e veja assim ameaçada por atos de qualquer natureza que possam menoscabá-los, proclamam seu interêsse comum e a sua determinação de tornar efetiva sua solidariedade, coordenando suas respectivas vontades soberanas mediante o procedimento da consulta que

estabelecem os convênios vigentes e as declarações das Conferências Interamericanas, usando dos meios que em cada caso aconselhem as circunstâncias. Fica entendido que os governos das Repúblicas americanas obrarão independentemente em sua capacidade individual, reconhecendo-se amplamente sua igualdade jurídica como Estados soberanos.

4.º Que, para facilitar as consultas que estabelecem êste e outros instrumentos americanos da paz, os Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas americanas celebrarão, quando o julguem conveniente, e por iniciativa de qualquer dêles, reüniões nas diversas capitais das mesmas, por meio de rotação e sem caráter protocolar. Cada Govêrno pode, em circunstâncias e por motivos especiais, designar representante que substitua seu Ministro das Relações Exteriores.

5.º Esta declaração será conhecida como *"Declaração de Lima"*.

Lima, 24 de dezembro de 1938.

(a) *Eduardo Diez de Medina,* Presidente da Delegação da Bolívia.
Julio Tobar Donoso, Presidente da Delegação do Equador.
Pedro Manini Rios, Presidente da Delegação do Uruguai.
Julian Lopez Pineda, Presidente da Delegação de Honduras.
Manuel Cardero Reyes, Presidente da Delegação de Nicarágua.
Emilio Nuñez Portuondo, Pela Delegação de Cuba.
Tobias Zuñiga Montufar, Presidente da Delegação de Costa Rica.
Leon Alfred, Presidente da Delegação de Haití.
Cordell Hull, Presidente da Delegação dos Estados Unidos da América.
Justo Pastor Benitez, Presidente da Delegação do Paraguai.
Reyes Arrieta Rossi, Presidente da Delegação de Salvador.
Jorge Matte Gormaz, Presidente da Delegação do Chile.
Moises Saenz, Pela Delegação do México.
Narciso Garay, Presidente da Delegação de Panamá.
Max Henriquez Ureña, Presidente da Delegação da República Dominicana.
Isidoro Ruiz Moreno, Presidente da Delegação da República Argentina.
Carlos Salazar, Presidente da Delegação de Guatemala.
Roberto Urdaneta Arbelaez, Pela Delegação da Colômbia.
Diogenes Escalante, Presidente da Delecação da Venezuela.
Carlos Cuncha, Presidente da Delegação do Perú.
Afrânio de Mello Franco, Presidente da Delegação do Brasil.

Logo depois de aprovada a Declaração de Lima, fizeram uso da palavra vários oradores, entre os quais, os Srs. Cordell Hull (Estados Unidos da América), Juan Antonio Buero (Uruguai), Isidoro Ruiz Moreno (Argentina), Alfred Landon (Estados Unidos da América) e Jorge Matte Gormaz (Chile), cujos discursos se encontram em anexo, sob os números 14, 15, 16, 17 e 18, respectivamente.

Entendí, por minha vez, pronunciar as palavras que se seguem, definindo a posição do Brasil:

— "Aprovada unânimemente pela Conferência a linha geral de nossa política continental, em matéria comercial e econômica, restava-nos como ponto culminante do nosso programa o cumprimento do dever de reafirmar perante o mundo, a nossa firme e real solidariedade, bem como o nosso propósito de colaboar para que sejam mantidos fora do continente os princípios em que ela se baseia.

Êsse dever foi cumprido na aprovação unânime da declaração que acabamos de votar.

A América continua unida e vigilante na salvaguarda dos nossos comuns interêsses, na defesa da paz e no esfôrço de colaboração para que se mantenham

em todo o mundo os mesmos princípios em que se asenta a nossa fraterna política continental.

Os nossos Estados reafirmam o compromisso de que se consultarão de acôrdo com o processo previsto nas convenções vigentes e nas declarações das conferências anteriores, com o fim de coordenarem uma atitude solidária e comum de assistência continental em face de qualquer ato de fôrça dirigido por uma potência estrangeira contra a soberania e a integridade de qualquer Estado americano.

A consulta terá sempre por objeto a aplicação prática dos princípios de solidariedade de nossas pátrias, coordenando suas vontades soberanas e trabalhando cada Govêrno por si mesmo em relação às medidas de defesa que fizerem eventualmente necessário em frente de um ato de fôrça ou de algum perigo externo de qualqur natureza a que porventura venha a ser exposto qualquer dos nossos Estados.

No princípio da solidariedade está implícito o reconhecimento de outro princípio, o da unidade da América. Da combinação dêsses dois postulados resulta como conseqüência lógica a coincidência de nossos critérios na previsão da origem e procedência dos perigos que nos podem atacar.

Êsses perigos, na verdade, são de procedência estranha ao Continente e nos ameaçam por igual; daí nosso dever de assistência mútua, cujo fundamento é o próprio princípio de solidariedade continental.

O problema central de nossas preocupações é o da garantia da paz, porque a paz é o mais precioso dos bens concedidos aos Estados e aos indivíduos. É por ela que pugnamos. É por ela que, nestas conferências dos Estados americanos temos criado e multiplicado os instrumentos jurídicos pelos quais se podem resolver sem recurso à fôrça todos os conflitos que possam surgir entre os Estados.

Em nosso continente, a paz não é uma utopia ou um sonho desmentido pela realidade dos recursos à violência e à fôrça, que, no passado e, em nossos dias, foram adotados, muitas vezes como instrumento de política nacional, em outras partes do mundo.

Na América, a paz é um imperativo do meio geográfico e dos fatores morais da formação dos nossos povos.

O nosso dever por excelência, é pois, o de nos unirmos para estabelecê-la em fundamentos de justiça, que são a garantia de sua preservação.

Façamo-lo com sinceridade e devotamento como quem cumpre um dever sagrado ou uma obrigação de consciência.

Quaisquer que sejam as fórmulas do nosso compromisso para a defesa da paz o essencial é que o executemos lealmente e que façamos cada vez mais forte a nossa solidariedade na manutenção dos princípios e nossa união em face dos perigos comuns.

Creio que a obra desta VIII Conferência Americana concorrerá para o revigoramento dos laços de união já existentes entre os Estados Americanos e influirá para que se faça mais clara a atmosfera política de outras regiões, neste momento carregado de apreensões e de incertezas.

A Cooperação dos nossos Estados para melhor solução dos problemas que aquí foram estudados deixou provada a existência de uma conciência comum e o propósito de uma ação solidária para a defesa de nossa soberania e integridade territorial, em caso de ataque, pela fôrça, ou de tentativas de influências alienígenas para subversão das instituïções políticas que cada Estado tem o direito imprescritível de adotar para sua ordem interna.

As diferentes fórmulas de reafirmação de solidariedade americana, que foram apresentadas ao exame das nossas delegações não tiveram divergências substanciais e sim pequenas diferenças de redação; no fundo, tôdas elas mantiveram a mesma linha estrutural e tomaram como fundamento os dois preceitos históricos, que, como uma fôrça imanente da nossa ideologia política, vem orientando a ação dos governos desde o nosso advento à comunhão universal; a solidariedade indissolúvel e a assistência mútua.

A troca de vistas que aquí se realizou pelo contacto das Delegações, prova à evidência que poderíamos avançar mais além do que fomos. A delegação do Brasil colaborou em uma forma que recebeu assentimento geral e dava ao sentimento da solidariedade americana, uma afirmação mais positiva e uma mais ampla compreensão; uma vez que era o nosso pensamento, é claro que não poderíamos opor a outra fórmula, mais restrita.

Enquanto, porém, não podemos realizar um americanismo mais compreensivo deixamos que as idéias amadureçam, afim de que o progresso dos instrumentos jurídicos que consolidam a solidariedade americana e o compromisso de assitência mútua entre as nossas pátrias se faça com meditação e persistência.

Essa VIII Conferência, realizou uma obra de grande alcance na evolução do panamericanismo; os seus resultados são em grande parte o fruto da gloriosa semente, que os congressos anteriores, reünidos nesta formosa Capital, lançaram no solo americano.

Deixai-me, agora, Senhores Delegados, que vos diga uma palavra final, no que diz respeito à orientação do govêrno do Brasil, acêrca da declaração de solidariedade continental, que já está consagrada com o nome de "Declaração de Lima". O Govêrno do Brasil sempre entendeu que a solidariedade continental não implica a idéia de pactos continentais ou regionais, a formação de blocos ou alianças, que reputamos contrários à índole e às finalidade do panamericanismo.

Em outra ocasião, falando em nome do meu Govêrno, tive a oportunidade de declarar que, ausente da Sociedade das Nações por motivos de princípios que sustentamos, não por interêsse próprio, mas como reivindicação de direitos que nos parecia caberem ao Continente americano, não estávamos obrigados aos textos do pacto da referida Sociedade, que são, por assim dizer, o seu Direito Constitucional, isto é, não estávamos obrigados aos dispositivos em que êle admite a guerra cooperativa, ou a guerra decretada, como medida coercitiva.

A nossa política pode ser resumida nos seguintes cânones:

1.º condenar a guerra como instrumento da política nacional;

2.º não prestar auxílio à nação agressora;

3.º não ficar indiferente à guerra existente entre terceiros Estados, mas, ao contrário, cooperar para a sua cessação, tendo como único objetivo a paz, e não punição do Estado que a justiça precária dos tribunais políticos possa ter considerado o agressor;

4.º julgar soberanamente os casos em que se tenha resolvido o emprêgo de sanções e determinado qual tenha sido o Estado agressor;

5.º liberdade de ação quanto a tratados de que não somos parte em respeito absoluto e os que houvermos subscrito ou aos quais tenhamos dado a nossa adesão;

6.º reivindicar como direito permanente o imprescritível o princípio da defesa própria contra a violência ou a agressão;

7.º pugnar pela universalidade da arbitragem, com a faculdade de livre escolha dos juízes, até que as condições gerais do mundo permitam a organização da perfeita justiça internacional.

Resumindo, poderei dizer que a política nacional do Brasil é a da paz pela paz, e não da paz pela fôrça. Essa tem sido a política tradicional do Brasil, que êle segue ainda agora, sob a orientação esclarecida do Presidente Getulio Vargas e do seu Ministro das Relações Exteriores, Senhor Osvaldo Aranha. Nela se inspiraram tôdas as atitudes e todos os votos da Delegação que tenho a honra de presidir".

Ainda entre os trabalhos afetos à I Comissão, aprovou a Declaração de Princípios Americanos, cujo projeto havia sido apresentado pelos Chefes das 21 delegações e que figura na Ata Final, sob o número CX (vide anexo n.).

COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

(2.ª *Comissão*)

A secção do relatório referente à 2.ª Comissão será elaborada pelo Embaixador Hildebrando Acioly que tomou parte nos seus trabalhos.

COMISSÃO DE PROBLEMAS ECONÔMICOS

(3.ª *Comissão*)

A parte do relatório sôbre problemas econômicos será elaborada pelo Cônsul Geral Anibal de Sabóia Lima, assessor técnico da Delegação.

COMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS E CIVÍS DA MULHER

(4.ª *Comissão*)

A 4.ª Comissão, correspondente ao 4.º capítulo do programa da Conferência, tinha que deliberar sôbre o seguinte tema:

Relatório da Comissão Interamericana de Mulheres

Na sessão de instalação, procedeu-se à eleição da mesa, tendo sido eleito, por unanimidade, para Presidente o Sr. Juan F. Remos, Ministro das Relações Exteriores de Cuba, e para Vice-Presidente a Sra. Elsie de Musser, Delegada dos Estados Unidos da América.

Em seguida, o Presidente passou a designar relator da Comissão o Senhor Tulio Cestero (República Dominicana).

Além do Relatório da Comissão Interamericana de Mulheres, a Comissão foi chamada a examinar os seguintes projetos de recomendação e resolução:

a) Representação oficial da Comissão Interamericana de Mulheres nas futuras Conferências Interamericanas;

b) Direitos Políticos, Econômicos e Sociais da Mulher;

c) Congresso Pan-Americano de Mulheres;

d) Inclusão de Elementos femininos nas Delegações às futuras Conferências;

e) Código da Mulher e da criança.
Todos êsses apresentados pela Delegação do México.
f) Instituïção de Conselhos Nacionais de Mulheres, apresentado pela Delegação da Argentina;
g) Direitos Civís e Políticos da Mulher, apresentado pela Delegação dos Estados Unidos da América.

Começou a Comissão por considerar o Relatório da Comissão Interamericana de Mulheres.

A Sra. Gallagher de Parks (Perú) fez referência ao memorial apresentado pelas mulheres peruanas, sob os auspícios do Conselho Nacional de Mulheres e solicitou que êsse documento fôsse lido em sessão plenária depois do Relatório da Comissão Interamericana de Mulheres.

O Sr. Cestero convidou as delegações a fazerem declarações sôbre o tema que era objeto de debate da Comissão.

A Sra. Rosalina Coelho Lisbôa Miller (Brasil) fez ver que as delegações solicitadas pelo relator geral seriam muito interessantes, mas conviria que, prèviamente, se distribuissem cópias dos projetos e iniciativas apresentadas pelas delegações para sôbre êles se pronunciarem.

O relator esclareceu que o seu desejo era de conhecer o ponto de vista das delegações sôbre o problema geral.

O Sr. Augusto Guztman (Bolívia) declarou que o Capítulo IV do Programa da Conferência só tinha um tema, que era o Relatório da Comissão Interamericana de Mulheres, e por conseguinte solicitava que se desse leitura dêsse documento ou que se distribuisse cópia do mesmo às delegações.

A Sra. Esperanza Balmaceda de Josefe (México) declarou que a Comissão devia tratar dos problemas referentes à mulher em forma fundamental e concreta, opinião a que se associou a Sra. Gallagher de Parks (Perú).

O Sr. Benjamin Claro (Chile) indicou que o Relatório era um estudo sôbre a legislação comparada que as delegações deviam examinar mas, julgava que a questão a ser debatida era de saber se se devia conceder direitos civís e políticos à mulher.

O Presidente determinou a leitura e distribuïção do Relatório e a Senhora Esperanza Balmaceda de Josefe solicitou que uma das delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres apresentasse à IV Comissão uma exposição sôbre o mesmo, sugestão que foi aprovada.

Na sessão seguinte, a Sra. Minerva Bernardino (Rep. Dominicana), fez uma eloqüente exposição sôbre o tema em debate. Depois de ouví-la, resolveu a IV Comissão, por proposta da Sra. Gallagher de Parks (Perú) aprovar o Relatório da Comissão Interamericana de Mulheres. As Sras. Esperanza Balmaceda de Josefe (México) e Rosalina Coelho Miller (Brasil) prestaram homenagem ao trabalho da referida Comissão, dizendo a delegada brasileira que a delegação de que fazia parte estava inspirada nos mesmos propósitos com relação aos direitos civís e políticos da mulher. Aludiu às palavras pronunciadas pela delegada do México e disse que a mulher americana havia assumindo as suas responsabilidade anteriormente ao período republicano, como ocorreu no Império do Brasil, onde a Princeza Isabel, na ausência do seu Augusto Pai, o Imperador D. Pedro II, assinara uma das leis mais nobres que se promulgaram na América : a lei da libertação dos escravos.

A Sra. Elsie Musser (Estados Unidos da América) e os Srs. Tulio Cestero (Rep. Dominicana), Claudio Cortes (Costa Rica) e Dantes Bellegarde (Haití) fizeram também elegiosas referências no tema em debate.

A Comissão ouviu em seguida o Memorial apresentado pelo Conselho Nacional de Mulheres do Perú, assim como a alocução que sôbre o mesmo fez a Sra. Gallagher de Parks, a qual expoz a tendência e fins do movimento feminista no Perú, acrescentando que via com alarme o aspecto que assume certo setor feminista mundial, tratando de desviar a mulher do verdadeiro papel que deve representar na sociedade no seu duplo caráter de mãe e esposa.

A Sra. Rosalina Coelho Lisbôa Miller tornou a fazer uso da palavra para se referir aos conceitos emitidos pela Delegada peruana. Depois de fazer várias considerações sôbre as doutrinas comunistas no campo da organização da família e em outros e de aludir ao labor que realizou no Brasil, com o perigo da própria vida, para enfrentar a ameaça da infiltração de idéias extremistas vindas da Russia, disse que a mulher do seu país representou a barreira intransponível de tais tendências. Concluiu dizendo que a sua delegação daria seu apôio decidido aos projetos apresentados pela Delegação do México, em amparo da mulher indígena.

Em seguida, procedeu-se à leitura de mais os seguintes projetos:

a) da Delegação de Cuba sôbre os direitos políticos da mulher, tendo sido designada relatora do mesmo a Sra. Esperanza Balmaceda de Josefe (México).

b) da Delegação do México relativo à publicação da biografia das mulheres americanas que se tenham distinguido por seu labor social, econômico, político, científico ou artístico, tendo sido designada relatora do mesmo a Sra. Elsie Musser (Estados Unidos da América).

c) da Delegação do México a melhoria das condições de trabalho da mulher campesina, tendo sido designada relatora a Sra. Mercedes Gallagher de Parks (Perú).

Na 4.ª sessão da Comissão, o Presidente designou relatores para os projetos apresentados pelas diversas delegações da seguinte forma:

— o Sr. Tobias Zuñiga Montufar (Costa Rica) para o projeto da Delegação da Argentina sôbre a criação de Conselhos Nacionais Mulheres;

— o Sr. Benjamin Claro (Chile) para o projeto da delegação dos Estados Unidos da América sôbre direitos civís e políticos da mulher;

— o Sr. Augusto Guzman (Bolívia) para o projeto da Delegação do México destinado a constituir a Comissão Interamericana de Mulheres como organismo integrante da União Panamericana;

— o Sr. Dantes Bellegarde (Haití) para o projeto da Delegação do México sôbre a celebração de um Congresso Panamericano de Mulheres;

— o Sr. Erasmo Callorda (Uruguai) para o projeto da Delegação do México sôbre o reconhecimento à Mulher de todos os direitos;

— O Sr. Edgardo Valenzuela (Honduras) para o projeto da Delegação do México sôbre o estabelecimento de instituïções de ajuda e proteção à mulher e à criança;

— o Sr. Lawrence Steinhart (Estados Unidos) para o projeto incluiam em cada uma delas elementos femininos nas futuras Conferências.

O Sr. Benjamin Claro (Chile) ponderou que havendo semelhança entre o projeto sôbre o qual devia informar e os apresentados pela Delegação do

México pedia autorização para se pôr de acôrdo com os relatores respectivos afim de que seja apresentado um só relatório.

Depois de um ligeiro debate, ficou decidido que os relatores se reüniriam sob a presidência do relator geral.

Na sessão seguinte da Comissão, o Sr. Tulio Cestero (Rep. Dominicana) relator geral apresentou a sua informação, recomendando que fossem aprovados os seguintes projetos :

a) de resolução sôbre a situação da mulher indígena;
b) de recomendação a criação de Conselhos Nacionais de Mulheres;
c) de resolução sôbre a reünião de um Congresso Interamericano de Mulheres;
d) de resolução sôbre a Comissão Interamericana de Mulheres;
e) de resolução sôbre a biografia das mulheres;
f) declaração de Lima em favor dos direitos da mulher;

O relator propôs que êste último projeto fôsse votado por aclamação.

O Sr. Horacio Rivarola (Argentina) pediu a palava para manifestar que se não podia votar tal projeto por aclamação e indicou que a sua delegação se abstinha de votar porque, sem desconhecer o progresso inegável da mulher em tudo quanto se refere à sua capacidade política e civil, entendia que as soluções que se admitissem deviam ser exclusivamente limitadas ao território de cada país, sem que se pudesse generalizar o problema no sentido de serem recomendadas normas idênticas.

A Sra. Rosalina Coelho Lisbôa Miller (Brasil) esclareceu os pontos de vista de sua delegação com relação aos projetos apresentados. Disse que votava a favor dos seguintes: do que recomenda a criação de Conselhos Nacionais de Mulheres e do que dispõe sôbre a publicação da biografia de mulheres americanas ilustres. Expressou que votava também a favor do projeto que se refere à Comissão Interamericana de Mulheres, mas esclarecendo que o fazia no sentido de conservá-la na base estrita em que foi criada. Quanto ao projeto que contém a Declaração de Lima em favor dos direitos da mulher, disse a Delegada brasileira que o Brasil o apoiava, manifestando nesta oportunidade que a legislação brasileira consagrava ampla proteção ao trabalho da mulher. Sôbre o projeto de amparo à mulher do campo, declarou que os indígenas no seu país estavam protegidos por leis tutelares do Estado e por disposições que estão compreendidas nas leis do trabalho, da assistência social e do ensino público. Finalmente afirmou a Sra. Roslina Coelho Lisboa Miller que votava contra a recomendação para a reünião de um Congresso Panamericano de Mulheres.

O Sr. Pedro M. de Oliveira (Perú) depois de fazer uma exposição sôbre a situação da mulher no seu país votou a favor dos projetos em debate.

Na 4.ª sessão plenária da conferência, depois de eloqüentes discursos do Sr. Tulio Cestero (Rep. Dominicana) e das Sras. Esperanza Balmaceda de Josefe (México) e Mercedes Gallagher de Parks (Perú) foram aprovados todos os projetos acima referidos, que passaram a figurar na Ata Final (vide anexo n.).

Nessa mesma sessão, várias Senhoras e Senhoritas da Comissão Interamericana de Mulheres e do Comité do Mandato dos Povos fizeram uso da palavra, tendo sido ouvidos com atenção os discursos das Sra. Ana S. de Martinez Guerrero (Argentina), Graciela Mandujano (Chile), Susana Larguia (Argentina), Minervina Bernardino (Rep. Dominicana), Dora Stevens (Estados

Unidos da América), Elsie Musser (Estados Unidos da América), Ana Fernandini de Alvarez Calderon (Perú) e Mabel Vernon (Estados Unidos da América).

COMISSÃO DE COOPERAÇÃO INTELECTUAL E DESARMAMENTO MORAL

(5.ª *Comissão*)

A 5.ª Comissão, correspondente ao 5.º Capítulo do programa da Conferência, tinha por encargo deliberar sôbre os seguintes temas:

1.º Meios de fomentar a cooperação intelectual e técnica interamericana e o espírito do desarmamento moral.

2.º Consideração do projeto de Convenção do projeto de Convenção sôbre o propriedade intelectual redigido pelo Comissão de Proteção Interamericana da Propriedade Intelectual de Montevidéu.

3.ª Conservação e preservação de regiões naturais e lugares históricos.

Na primeira sessão da 5.ª Comissão procedeu-se à eleição de sua mesa, tendo sido eleitos, unânimemente, Presidente o Sr. Julio Tobar Donoso, Ministro das Relações Exteriores e Chefe da Delegação do Equador e Vice-Presidente o Sr. Dantes Bellegarde, Delegado de Haití.

Em seguida, o Presidente designou relator geral da Comissão o Senhor Horacio C. Rivarola (Argentina) e relatores de cada um dos temas os Srs. Rev. O'Hara (Estados Unidos), Levi Carneiro (Brasil) e Luiz Chaves Orosco (México).

Distribuído o trabalho em sub-comissões, ficaram estas assim constituídas:

1. *Cooperação Intelectual*:
Relator : Rev. John F. O'Hara (Estados Unidos da América).
Membros : Sr. Angel Hernandez (Honduras).
Sr. J. Ramirez Brown (Nicarágua).
Sr. Dantes Bellegarde (Haití).
Sr. Ernesto Arrieta Yudice (Salvador).
Sr. Benjamin Cohen (Chile).

2. *Desarmamento Moral*:
Sr. Nunez Portuondo (Cuba).
Sr. Moisés Saenz (México).
Sr. Cesar Diaz Cisneros (Argentina).
Sra. Rosalina Coelho Lisbôa Miller (Brasil).

3. *Propriedade Intelectual*:
Relator : Sr. Levi Carneiro (Brasil).
Membros : Sr. Segundo F. Santos (Uruguai).
Sr. Luis Rodrigues Embil (Cuba).
Sr. Benjamin Claro Velasco (Chile).
Sr. Juan Bautista Lavalle (Perú).

4. *Conservação e Preservação de Regiões Naturais e Lugares Históricos*:
Relator : Sr. Luis Chavez Orosco (México).
Sr. Augusto Guzman (Bolívia).
Sr. Gonsalo Zaldumbide (Equador).
Sr. Alfonso Carillo (Guatemala).
Sr. Arroyo Lameda (Venezuela).

Tinha que ser intenso o trabalho da 5.ª Comissão. Os temas incluídos no capítulo correspondente do programa da Conferência prestavam-se à apresentação de numerosos e variados projetos pelas Delegações, conquanto a matéria tenha sido estudada em todos os seus aspectos nas Conferência anteriores, desde que se reuniu a Primeira em Washington em 1889-90. Além dos estudos e relatórios preparados pela União Panamericana e por outros organismos técnicos Interamericanos, havia a considerar os seguintes textos :

1. Projetos formulados pelo Govêrno de Cuba sôbre o fomento da cooperação intelectual;
2. Relatórios e ante-projetos de Convenções, sôbre a Proteção da Propriedade Intelectual, transmitido pela Comissão Interamericana da Propriedade Intelectual de Montevidéu, de acôrdo com uma Resolução da VII Conferência Internacional Americana;
3. Informação preparada pelo Govêrno do México sôbre o Conservação e Preservação de Regiões Naturais e Logares Históricos;
4. Projeto de resolução apresentado pela Delegação de Cuba sôbre a criação do farol de Colômbo;
5 Projeto de resolução apresentado pela Delegação de Cuba sôbre o ensino de matérias panamericanas nas escolas;
6. Projeto de resolução apresentado pela Delegação de Cuba sôbre o Sociedade Colombista Panamericana;
7. Projeto de resolução apresentado pela Delegação de Cuba sôbre intercâmbio artístico;
8. Projeto de recomendação apresentado pela Delegação do Brasil sôbre a participação dos países americanos à Conferência Internacional de Bruxelas para a proteção da propriedade intelectual;
9. Projeto de resolução apresentado pela Delegação da República Dominicana sôbre a criação da Biblioteca Panamericana;
10. Projeto de resolução apresentado pela Delegação do Panamá sôbre defesa e difusão da democracia na América;
11. Projeto de recomendação apresentado pela Delegação do Uruguai sôbre correspondência internacional entre estudantes americanos referentes à geografia, história e literatura nacionais;
12. Projeto de recomendação apresentação pela Delegação do Salvador sôbre o hino da paz;
13. Projeto de acôrdo apresentado pela Delegação da Agentina sôbre c emprêgo da rádiodifusão para a informação cultural interamericana;
14. Projeto de Convenção apresentado pela Delegação da Argentina sôbre o ensino da História e da Geografia americana;
15. Projeto de recomendação da Delegação da Argentina sôbre museus sociais;
16. Projeto de acôrdo da Delegação da Argentina sôbre discos fonográficos escolares.
17. Projeto de resolução da Delegação de Honduras sôbre a divulgação dos acôrdos internacionais;
18. Projeto de resolução da Delegação de Honduras sôbre festas cívicas escolares;
19. Projeto de recomendação da Delegação da Argentina sôbre apôio moral à coleção etnográfica e histórica referente às origens da civilização americana;
20. Projeto de Convênio sôbre idéias estéticas e políticas na América;
21. Projeto de resolução da Delegação da Bolívia contra o racismo reacionário;

22. Projeto de voto da Delegação da Bolívia sôbre a celebração de atos culturais;
23. Projeto de recomendação da Delegação da Bolívia sôbre a proteção do Patrimônio Arqueológico da América;
24. Projeto de recomendação da Delegação da Bolívia sôbre a estrada real do Inca;
25. Projeto de resolução da Delegação do Brasil sôbre Institutos de Investigações científicas;
26. Projeto de resolução da Delegação da República Dominicana sôbre a comemoração do centenário do nascimento de Eugênio Maria de Hostos;
27. Projeto de resolução da Delegação dos Estados Unidos da América sôbre conservação e preservação de regiões naturais e lugares históricos;
28. Projeto de recomendação da Delegação dos Estados Unidos da América sôbre o Congresso da Federação Mundial de Associações de Educação;
29. Projeto de recomendação da Delegação dos Estados Unidos da América sôbre a celebração do quarto centenário das explorações de Coronado;
30. Projeto de recomendação da recomendação da Delegação dos Estados Unidos da América sôbre o reconhecimento mútuo de graus outorgados por instituïções de ensino superior;
31. Projeto de recomendação da Delegação dos Estados Unidos da América sôbre a Convenção para o fomento das relações culturais;
32. Projeto de recomendação da Delegação dos Estados Unidos da América sôbre o intercâmbio de Obras de arte literárias e de produções dramáticas;
33. Projeto de recomendação da Delegação dos Estados Unidos da Amémérica sôbre cursos de férias;
34. Projeto de recomendação da Delegação da Bolívia sôbre o quarto centenário de Garcilaso de la Vega;
35. Projeto de Convênio da Delegação do Perú sôbre passaportes para o fomento de relações culturais e esportivas;
36. Projeto de recomendação da Delegação da Bolívia sôbre a instalação de um Departamento de Intercâmbio de Legislação Social;
37. Projeto de resolução da Delegação do Perú sôbre coordenação das atividades das Comissões de Cooperação Intelectual;
38. Projeto de recomendação da Delegação do Equador sôbre filmes cinematográficos dos personagens insignes da emancipação americana.
39. Projeto de resolução da Delegação da República Dominicana para prestar homenagem ao grande poeta cubano José Maria de Heredia por ocasião do 1.º centenário de sua morte;
40. Projeto de resolução da Delegação de Cuba sôbre conservação e preservação de regiões naturais e lugares históricos;
41. Projeto de resolução da Delegação do Uruguai sôbre o ensino da história;
42. Projeto de resolução da Delegação dos Estados Unidos da América sôbre a proteção interamericana da propriedade intelectual;
43. Projeto de resolução da Delegação de Cuba sôbre o estabelecimento do dia da cultura;
44. Projeto de recomendação da Delegação do Uruguai sôbre a criação de um Instituto Interamericano de Música;
45. Projeto de recomendação da Delegação da Argentina sôbre o fomento e a orientação do turismo na América do Sul;

A mais de todos êsses projetos, a Comissão de Iniciativas encaminhou à V Comissão o estudo do projeto de recomendação apresentado pela Delegação de Cuba sôbre repúdio a tôda a perseguição de caráter coletivo por motivos raciais ou religiosos. Êsse projeto deu lugar a interessantes debates e ocupou logamento a atenção da Comissão.

Por uma decisão posterior à distribuïção inicial dos trabalhos, o Presidente da Comissão designou o Sr. Benjamin Cohen (Chile) relator da Cooperação Intelectual, tendo ficado o Rev. O'Hara (Estados Unidos da América) relator sòmente do Desarmamento Moral.

Na quarta sessão da Comissão, o Sr. Rev. O'Hara deu leitura do relatório dos trabalhos da sub-comissão a que presidia, recomendando a aprovação de dois projetos, a saber: — "Concurso para a composição do hino da paz" e "Declaração sôbre perseguições raciais e religiosas".

Êsses dois projetos foram aprovados, sem que nenhum delegado tivesse pedido a palavra. O Primeiro o foi por unanimidade, e quanto ao segundo, houve a abstenção da Argentina e um voto fundamentado da Delegação do Uruguai.

Disse o delegado uruguaio, Sr. Armando Pirotto que ao dar seu voto entusiástico ao projeto, desejava apresentar algumas considerações para explicar a sua atitude. Afirmou que no seu país nunca pessoa alguma sentiu a iniquidade de perseguição por motivos de raça ou de religião, mantendo-se sempre todos respeitosos aos princípios de solidariedade social. Depois de proclamar que o Uruguai sempre foi um país de asilo, aludiu à plenitude de direitos de que gozam negros e judeus, não encontrando alí eco as doutrinas que sustentam a existência de raças superiores às quais competem tôdas as realizações nobres e raças inferiores votadas ao serviço do mal. Por êsses motivos, terminou o delegado uruguaio, a sua Delegação votava com prazer o projeto que traduz as convicções cristalizadas nas leis e nos costumes do seu país.

A Sra. Rosalina Coelho Lisbôa Miller (Brasil) propôs um voto de gratidão ao relator Sr. Rev. O'Hara pela forma brilhante com que realizou o seu trabalho, o que foi aceito por aclamação. O Sr. Nuñez Portuondo (Cuba) pronunciou, em seguida, um discurso para aderir à proposta da Delegada brasileira, referindo-se à compreensão com que o relator dirigiu os debates, que duraram vários dias. Foi uma demonstração de que é fácil, cedendo-se de parte a parte, chegar-se sempre a um acôrdo entre as nações americanas.

Logo depois, o Sr. Levi Carneiro (Brasil) relator da sub-comissão de propriedade intelectual, apresentou informação sôbre os trabalhos realizados, submetendo à consideração da Comisão dois projetos: um de recomendação, de iniciativa da Delegação do Brasil, no sentido da suspender o estudo e deliberação do projeto de Convenção sôbre propriedade intelectual, elaborado pela Comissão Interamericana de Montevidéu, até que se conheçam os resultados da Conferência Diplomática de Bruxelas, à qual se recomenda que compareçam todos os países americanos; e outro de resolução, que transmite à União Panamericana o projeto redigido pela Comisão Nacional Norte-americana de Cooperação Intelectual Internacional afim de que essa instituïção redija o projeto definitivo de Convenção, tendo em vista as considerações que formulem os países membros da União. O texto do relatório do Sr. Levi Carneiro encontra-se em anexo sob o número 14.

O Sr. Lavalle (Perú) fez o elogio do relator do tema da propriedade intelectual, deixando constância do seu agradecimento pela forma magnífica com que hàvia presidido os debates e orientado os trabalhos no seio da

sub-comissão. O Sr. Levi Carneiro agradeceu as palavras do Sr. Lavalle, as quais haviam sido unânimenete aplaudidas.

Passou-se, em seguida, a ouvir o relatório do Sr. Chaves Orosco (México) que presidiu os trabalhos da sub-comissão encarregada do estudo do tema sôbre proteção e conservação das regiões naturais e dos lugares e monumentos históricos. Explicou o relator que havia refundido as diversas iniciativas referentes ao mesmo assunto e aconselhou a aprovação dos dois projetos que a sub-comissão elaborara, o que foi aceito pela Comissão.

Na quinta sessão plenária da Conferência, o Sr. Horacio Rivarola (República Argentina) depois de fazer uma eloqüente exposição, aconselhou a aprovação de todos os projetos acima referidos, os quais, aceitos unânimemente, passaram a figurar na Ata Final. Não poude o Sr. Rivarola, nessa mesma sessão, referir-se ao relatório do Sr. Benjamin Cohen (Chile) ainda não terminado. Eram tantas as iniciativas apresentadas à sub-comissão de Cooperação Intelectual, que apesar do grando esfôrço empregado pelo relator não foi possível concluir a tempo o trabalho. Mas devido à natureza do assunto, pediu o Sr. Rivarola que desde que fôssem distribuídas as informações respectivas fôssem elas aprovadas, pois não haveria discussão e não era possível que alguem duvidasse da eficiência das moções propostas.

Na última sessão da V. Comissão, o Sr. Benjamin Cohen, relator da Cooperação Intelectual, leu o seu trabalho, o qual foi discutido, tendo sido aprovados vários projetos que passaram a figurar na Ata Final, depois de aprovados em plenário pela Conferência, entre os quais o que fôra apresentado pela Delegação do Brasil, sôbre investigações científicas e técnicas, tendo sido outros encaminhados ao Primeiro Congresso Americano de Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, que se reüniu em Santigado em Janeiro próximo passado. O texto do relatório do Sr. Benjamin Cohen encontra-se em anexo sob o n. 15.

A UNIÃO PANAMERICANA E AS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS AMERICANAS

(6.ª *Comissão*)

A 6.ª Comissão, correspondente ao 6.º Capítulo do programa da Conferência, devia deliberar sôbre os dois temas seguintes :

1. Funções da União Panamericana e cooperação da União e das Conferências Internacionais Americanas com outras entidades internacionais.
2. Futuras Conferências Internacionais Americanas.

Na primeira sessão da 6.ª Comissão, procedeu-se à eleição de sua mesa, tendo sido eleitos, unanimemente, Presidente o Sr. Eduardo Diez de Medina, Ministro das Relações Exteriores e Chefe da Delegação da Bolívia e Vice-Presidente, o Sr. Manuel Cordero Reyes, Ministro das Relações Exteriores e Chefe da Delegação de Nicarágua.

Em seguida, o Presidente designou relator geral da 6.ª Comissão o Senhor Cesar Diez Cisneros (Argentina) e relatores dos temas submetidos à consideração da mesma Comisão, da seguinte forma:

Informações apresentadas pela União Pan-Americana :

1.º Observadores nas futuras Conferências internacionais americanas — relator Sr. Justo Pastor Benitez (Paraguai).

2.º Relação dos órgãos panamericanos com outros organismos internacionais — relator Sr. José E. Lefèvre (Paraná).

3.º Funções da União Panamericana — relator Sr. Benjamin Cohen (Chile).

4.º Celebração do cinqüentenário da União Panamericana — relator Miguel Lopez Pumarejo (Colômbia).

Posteriormente à instalação da VI Comissão, a Delegação do Perú apresentou um projeto de resolução sôbre as funções da União Panamericana e a cooperação da União e das Congerências Internacionais Americanas com outras entidades. Por seu lado, a Delegação da Colômbia, apresentou um projeto de resolução sôbre a convocação de Conferências especiais interamericanas para o estudo de problemas de caráter técnico.

Na 2.ª sessão da VI Comissão, alguns relatores apresentaram os seus trabalhos. O Sr. Justo Pastor Benitez (Paraguai) depois de examinar a questão dos observadores nas futuras Conferências Internacionais Americanas, chegou à conclusão de que o tema não dava lugar a nenhuma resolução especial, porquanto as sessões das Conferências Panamericanas se realizam em público, podendo as Nações não representadas informar-se amplamente das deliberações e resoluções, às quais se dá a maior publicidade.

O Sr. José Lefèvre (Panamá) nessa mesma sessão, apresentou o seu relatório sôbre as relações dos órgãos panamericanos com outros organismos internacionais. Nesse trabalho submeteu à aprovação um projeto de recomendação no sentido de que a União Panamericana coopere com organismos internacionais em outras partes do mundo, dentro dos limites de seus estatutos orgânicos; torne acessíveis a outros organismos internacionais as informações de que disponha; promova o intercâmbio de pontos de vista com os mesmos e, tanto quanto possível, coordene com êles as investigações que levem a cabo, respectivamente, nos campos da atividade econômica, social, cultural e jurídica; e finamente, leve ao conhecimento dos outros organismos internacionais as conclusões das Conferências e as medidas que se adotem para pô-las em execução, solicitando, ao mesmo tempo, ao Conselho Diretor da União Panamericana que tome as providências necessárias para o maior desenvolvimento possível destas relações cooperativas.

Foi lido a seguir o relatório do Sr. Miguel Lopez Pumarejo (Colômbia), encarregado de estudar o projeto da Delegação do Panamá no sentido de ser celebrado o cinquüentenário da União Panamericana.

Êsses projetos foram aprovados pela Comissão e mais aqueles cujo estudo ficaram a cargo do Sr. Benjamin Cohen (Chile), a saber:

1. Funções da União Panamericana.
2. Comissões Nacionais da União Panamericana.
3. Conferências de caráter técnico.
4. Secretaria técnica das Conferências Panamericanas.

A seguir, o Sr. Diogenes Escalante (Venezuela), manifestou em nome do seu Govêrno, o agrado com que seria vista no seu país a escolha da cidade de Bogotá para sede da IX Conferência Internacional Americana.

O Sr. Tulio Cestero (Rep. Dominicana) agradeceu a manifestação feita por alguns delegados para que a Capital do seu país fôsse a escolhida e apoiou a sugestão do Sr. Escalante.

Outros delegados pronunciaram-se no mesmo sentido e o Sr. Lopez Pumarejo (Colômbia) solicitou que ficasse constando na Ata o seu agradecimento às Delegações da Venezuela e da República Dominicana.

Na sessão plenária da Conferência, o Sr. Cesar Diaz Cisnero deu conta dos projetos aprovados na 6.ª Comissão, aconselhando a sua adoção o que foi aceita unânimemente. Aproveitou o ensejo para prestar uma merecida homenagem ao Sr. Leo S. Rowe, Diretor Geral da União Panamericana, dizendo que o prestígio e o êxito dêsse organismo são devidos, em boa parte, ao tato, ao dom da simpatia e à ilustração do seu eminente diretor, para quem os altos interêsses comuns da América constituem um apostolado. O Senhor Rowe, em breves palavras, agradeceu a homenagem prestada à sua pessoa, que foi recebida com aplausos unânimes da Assembléia.

INFORMAÇÕES

(7.ª *Comissão*)

A 7.ª Comissão, correspondente ao último Capítulo do programa da Conferência, devia ocupar-se dos dois seguintes temas:

1. Consideração do relatório sôbre o estado dos tratados e convenções firmados em conferências anteriores.
2. Considerações dos resultados das Conferências interamericanas celebradas desde a Sétima Conferência Internacional Americana.

Feita a eleição da mesa da Comissão, foi obtido o seguinte resultado, por unanimidade:

Presidente: Sr. Justo Pastor Benitez, Presidente da Delegação do Paraguai.

Vice-Presidente: Sr. Manuel J. Sierra, Delegado do México.

A seguir, o Presidente declarou que, como o trabalho da Comissão se limitasse à consideração do estado dos tratados e Convenções firmados nas Conferências anteriores, bastava ser designada uma só sub-comissão, o que foi aceito.

O Sr. Ricardo Marcó del Pont (Argentina) foi escolhido relator geral e para completarem a Subcomissão foram escolhidos os seguintes delegados:

Sr. Edmond Sylvain (Haití).
Sr. Ramon L. Vallarino (Panamá).
Sr. Virgilio Rodrigues Beteta (Guatemala).
Sr. Edmundo da Luz Pinto (Brasil).

Logo depois, o delegado do Brasil na Comissão entregou o relatório do seu país sôbre o estado dos Tratados e Convenções firmados nas últimas Conferências.

Além dêsse documento, havia a examinar os relatórios da mesma natureza, apresentados pelas seguintes delegações: do Chile, da República Dominicana, da Bolívia, do Perú e da Venezuela.

Havia, ainda, a Informação da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, relatórios da Delegação do Chile sôbre a Conferência Americana do Trabalho, reünida em Santiago em janeiro de 1936 e sôbre intercâmbio artístico e outros assuntos, a mais de uma informação da Delegação de Cuba, encaminhando a Ata Final do Primeiro Congresso Panamericano de Municípios reunido em Havana em novembro de 1938.

No que diz respeito a iniciativas pròpriamente ditas das Delegações, foram submetidas à consideração da Comissão as seguintes:

a) projeto de recomendação da República Dominicana no sentido de que os Governos da América prestem o seu concurso à ereção do farol de Colombo;

b) projeto de recomendação da Delegação da Bolívia sôbre a ratificação dos acôrdos aprovados nas Conferências interamericanas anteriores;

c) projeto de recomendação da Delegação da Argentina sôbre arbitragem comercial.

Consubstanciando os trabalhos da sub-comisão, o Sr. Marcó del Pont apresentou o seu relatório, referindo-se às informações prestadas pelas delegações acima indicadas e dizendo que, como melhor homenagem à comemoração do cinqüentenário da União Panamericana a realizar-se em 1940, devia recomendar-se aos Governos a pronta ratificação dos acôrdos firmados até a presente data. Propôs em seguida o relator as seguintes deliberações:

a) aprovação das informações da União Panamericana sôbre o estado dos Tratados e sôbre as atividades desenvolvidas de 1933 a 1938;

b) aprovar a recomendação apresentada pela República Dominicana;

c) aprovar a recomendação apresentada pela República Argentina.

Submetidos a plenário da Conferência foram os projetos da VII Comissão aprovados, passando a figurar na Ata Final.

HOMENAGEM À PAZ DO CHACO

Tais foram os trabalhos desenvolvidos nas sete Comissões da VIII Conferência Internacional Americana.

Cabe-me, ainda, assinalar entre as diversas manifestações realizadas em sessão plenária, a que se levou a efeito, por iniciativa da Delegação do México, no sentido de ser prestada uma homenagem de simpatia e de alta estima aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Repúblicas da Bolívia e do Paraguai e de gratidão da América aos países mediadores da paz do Chaco. A essa demonstração, associou-se tôda a Assembléia, tendo falado em nome da Delegação do Brasil o Sr. Edmundo da Luz Pinto que, em eloqüente improviso, agradeceu o tributo ao nosso país, fazendo um breve histórico da invariável tradição brasileira de serviços em pról da paz entre as nações

americanas. Em anexo n. 16 encontra-se um resumo do discurso do Senhor Luz Pinto, que causou a melhor impressão nos meios da Conferência.

Foram, como Vossa Excelência depreenderá da leitura da exposição acima feita, de grande alcance as deliberações da Conferência de Lima. Conquanto não se tenha firmado nenhuma Convenção, o crescido número das recomendações, resoluções e declarações, entre as quais cumpre citar a Declaração de Lima de solidariedade continental e a Resolução recomentando a redução das barreiras econômicas, deram lugar a que pudessem ser ventilados, num ambiente de cordialidade, os principais problemas que interessam à comunhão americana. Nos terrenos do Direito Internacional, da cooperação intelectual e do desarmamento moral, também foi intensa a atividade da VIII Conferência Internacional Americana, tendo sido reais os progressos realizados desde a última reünião de Montevidéu. Elevou-se a 110 o número de projetos adotados em Lima.

Em todos êsses trabalhos, tomou parte ativa a Delegação do Brasil, que sempre moldou a sua ação dentro das instruções precisas que Vossa Excelência houve por bem entregar-me por ocasião da minha partida do Rio de Janeiro.

Desejo expressar a Vossa Excelência como já tive ocasião de fazê-lo a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, na audiência que me deu a hora de conceder, ao meu regresso de Lima, os meus agradecimentos e a minha admiração aos Delegados Dr. Altino Arantes, Embaixador Hildebrando Accioly, Dr. Pedro da Costa Rego, Dr. Levi Carneiro, Dr. Edmundo da Luz Pinto e D. Rosalina Coelho Lisbôa Miller, assim como ao assessor técnico Cônsul Geral A. de Saboia Lima, ao Secretário Geral 1.º Secretário de Embaixada Roberto Mendes Gonçalves, aos Secretários Jaime Sloan Chermont, Luiz Aranha Pereira, Ilmar Penna Marinho, Carlos Silvestre de Ouro Preto, Luiz Paulo de Amorim e Sylvio Levi Carneiro.

Desejo ainda expressar o reconhecimento da Delegação do Brasil à Embaixada em Lima. O Embaixador Luis Avelino Gurgel do Amaral, o 1.º Secretário Edgar Rangel do Monte e o Adido Militar Major Decio Palmeiro Escobar não pouparam esforços para secundar a Delegação do Brasil nos seus diversos trabalhos.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1943